



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 31

Brasília - DF, quarta-feira, 17 de fevereiro de 2016



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	13
Ministério da Fazenda.....	19
Ministério da Integração Nacional.....	25
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Saúde.....	39
Ministério das Comunicações.....	49
Ministério das Relações Exteriores.....	94
Ministério de Minas e Energia.....	94
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	98
Ministério do Esporte.....	101
Ministério do Meio Ambiente.....	101
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	101
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	102
Ministério do Turismo.....	110
Defensoria Pública da União.....	110
Poder Judiciário.....	111
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	113

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.668, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016 (*)

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça, remaneja cargos em comissão, aloca funções de confiança e dispõe sobre cargos em comissão e Funções Comissionadas Técnicas mantidos temporariamente na Defensoria Pública da União.

No **caput** do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, onde se lê "Departamento de Ensino, Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal", leia-se "Departamento de Ensino, Pesquisa, Análise de Informação e Desenvolvimento de Pessoal".

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

No inciso VIII do **caput** do art. 20 do Anexo I ao Decreto nº 8.668, de 2016, onde se lê "articular e definir, em conjunto os demais órgãos e entidades do Ministério", leia-se "articular e definir, em conjunto com os demais órgãos e entidades do Ministério".

(*) Republicação parcial do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2016, Seção 1.

DECRETO Nº 8.671, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

- I - um DAS 101.5;
- II - dois DAS 101.4;
- III - um DAS 102.4;
- IV - doze DAS 101.2;
- V - dez DAS 102.2;
- VI - sete DAS 101.1; e
- VII - um DAS 102.1.

Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Presidente do Inmetro fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções gratificadas a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir por força deste Decreto consideram-se automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º O regimento interno do Inmetro deverá ser aprovado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e publicado no Diário Oficial da União no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º O Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

III -

b) Diretoria de Metrologia Científica e Tecnologia;" (NR)

"Art. 14. À Diretoria de Metrologia Científica e Tecnologia compete:

XI - coordenar as ações de reconhecimento internacional relacionadas à padronização das unidades do SI;

XII - disseminar conhecimentos de metrologia para a sociedade por meio de cursos, publicações de material instrucional, metodologias e apresentações de trabalhos em eventos técnicos e científicos;

XIII - desenvolver estudos de prospecção de áreas estratégicas, de análises de cenários e de tecnologias-chave, para subsidiar a orientação estratégica e o processo de tomada de decisão no Inmetro, relacionadas com inovação tecnológica;

XIV - apoiar as demais Diretorias do Inmetro na análise de impactos econômicos e financeiros de novos projetos direcionados para a inovação tecnológica e o desenvolvimento de novos produtos;

XV - articular-se, em nível nacional e internacional, com órgãos de pesquisa e entidades do setor produtivo para o desenvolvimento conjunto de atividades destinadas à inovação tecnológica e à modernização do setor industrial;

XVI - orientar, planejar e coordenar ações destinadas ao desenvolvimento do Polo Tecnológico e da Incubadora de Projetos Tecnológicos e de Empresas do Inmetro;

XVII - planejar, articular e coordenar ações relacionadas à gestão da inovação, à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia no Inmetro; e

XVIII - atuar como Núcleo de Inovação Tecnológica do Inmetro e gerir a sua política de inovação, nos termos do art. 17 do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005." (NR)

Art. 7º Este Decreto entra em vigor vinte e oito dias após a data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007:

I - a alínea "d" do inciso III do **caput** do art. 2º; e

II - o art. 16.

Brasília, 16 de fevereiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Armando Monteiro
Valdir Moysés Simão

ANEXO I
REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	DO INMETRO P/ SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP P/ INMETRO (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,04	1	5,04	-	-
DAS 101.4	3,84	2	7,68	-	-
DAS 101.2	1,27	12	15,24	-	-
DAS 101.1	1,00	7	7,00	-	-
DAS 102.4	3,84	1	3,84	-	-
DAS 102.2	1,27	10	12,70	-	-
DAS 102.1	1,00	1	1,00	-	-
TOTAL		34	52,50		
SALDO DO REMANEJAMENTO (b-a)				(34)	(52,50)

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG
PRESIDÊNCIA	1	Presidente	101.6
	3	Assessor	102.4
	1	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
	2		FG-3
GABINETE	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2
OUVIDORIA	1	Ouvidor	101.2
COORDENAÇÃO-GERAL DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Chefe	101.2
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Chefe	101.2
COORDENAÇÃO-GERAL DE ACREDITAÇÃO	1	Coordenador-Geral	101.4
	5	Chefe	101.2
	1		FG-1
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	101.4
	1	Chefe	101.1
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	101.4
	2	Chefe	101.1
	1		FG-3
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
Divisão	3	Chefe	101.2
	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2

Serviço	2	Chefe	101.1
	1		FG-2
	2		FG-3
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação Serviço	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Chefe	101.1
Centro de Capacitação	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
Divisão	6	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
	1		FG-2
	8		FG-3
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE	1	Diretor	101.5
	2	Assistente	102.2
Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1		FG-1
DIRETORIA DE METROLOGIA CIENTÍFICA E TECNOLOGIA	1	Diretor	101.5
Coordenação Geral de Infraestrutura Laboratorial	1	Coordenador Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	101.1
Divisão	8	Chefe	101.2
	23		FG-1
	2		FG-2
	3		FG-3
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL	1	Diretor	101.5
Divisão	4	Chefe	101.2
	6		FG-2
	1		FG-1
	1		FG-3
	1	Diretor	101.5
DIRETORIA DE METROLOGIA APLICADA ÀS CIÊNCIAS DA VIDA	5		FG-3
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DO GOIÁS	1	Superintendente	101.4

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	7	35,28	6	30,24
DAS 101.4	3,84	16	61,44	14	53,76
DAS 101.3	2,10	2	4,20	2	4,20
DAS 101.2	1,27	49	62,23	37	46,99
DAS 101.1	1,00	17	17,00	10	10,00
DAS 102.4	3,84	5	19,20	4	15,36

<p>DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República</p> <p>JAQUES WAGNER Ministro de Estado Chefe da Casa Civil</p> <p>JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO Diretor-Geral da Imprensa Nacional</p>	<p>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos</p> <p>SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal</p> <p>SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais</p> <p>A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787</p>	<p>JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação</p> <p>ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais</p> <p>EIMAR BAZILIO VAZ FILHO Coordenador de Produção</p>
---	--	--



DAS 102.2	2,10	19	24,13	9	11,43
DAS 102.1	1,00	1	1,00	-	-
SUBTOTAL 1		117	230,75	83	178,25
FG-1	0,20	26	5,20	26	5,20
FG-2	0,15	10	1,50	10	1,50
FG-3	0,12	22	2,64	22	2,64
SUBTOTAL 2		58	9,34	58	9,34
TOTAL (1+2)		175	240,09	141	187,59

DECRETO Nº 8.672, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Fixa, para o Exército, os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de Oficiais das Armas, Quadros e Serviços que menciona, no ano-base de 2015.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 61, **caput**, incisos IV a VII, e § 1º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam fixados para o ano-base 2015 os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de Oficiais das Armas, Quadros e Serviços do Exército, na forma do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de janeiro de 2016.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 8.403, de 4 de fevereiro de 2015.

Brasília, 16 de fevereiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aldo Rebelo

ANEXO

Armas, Quadros e Serviços	POSTOS				
	CORONEL	TENENTE-CORONEL	MAJOR	CAPITÃO	1º TENENTE
ARMAS e QMB	131	90	112	-	-
INTENDÊNCIA	10	13	17	-	-
SAU (MÉDICO)	22	13	12	-	-
SAU (DENTISTA)	4	4	3	-	-
SAU (FARMAC.)	8	4	3	-	-
QEM	11	7	12	-	-
QCO	5	20	31	-	-
QCM	0	0	0	-	-
QAO	-	-	-	48	136

DECRETO Nº 8.673, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Fixa, para a Aeronáutica, os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de Oficiais, para os Quadros que menciona, no ano-base de 2015.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 61, **caput**, incisos IV a VII, e § 1º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam fixados para o ano-base de 2015 os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias nos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, na forma do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de janeiro de 2016.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 8.402, de 4 de fevereiro de 2015.

Brasília, 16 de fevereiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aldo Rebelo

ANEXO

QUADROS	POSTOS				
	CORONEL	TENENTE-CORONEL	MAJOR	CAPITÃES	PRIMEIROS-TENENTES
Quadro de Oficiais Aviadores	35	21	21	-	-
Quadro de Oficiais Engenheiros	4	3	3	-	-
Quadro de Oficiais Intendentes	17	3	10	-	-
Quadro de Oficiais Médicos	9	6	11	-	-
Quadro de Oficiais Dentistas	4	4	3	-	-
Quadro de Oficiais Farmacêuticos	2	2	2	-	-
Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica	10	7	4	-	-
Quadro de Oficiais Especialistas em Aviões	0	1	5	-	-
Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações	0	1	4	-	-
Quadro de Oficiais Especialistas em Armamento	0	1	2	-	-
Quadro de Oficiais Especialistas em Fotografia	0	0	1	-	-

Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia	0	1	2	-	-
Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo	0	1	2	-	-
Quadro de Oficiais Especialistas em Suprimento Técnico	0	0	2	-	-
Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica	-	-	-	57	25
Quadro de Oficiais Capelães	0	0	0	-	-

DECRETO Nº 8.674, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Fixa, para a Marinha, o quantitativo de vagas para promoções obrigatórias de Oficiais para os Corpos e Quadros que menciona, no ano-base de 2015.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 61, **caput**, incisos IV a VII, e § 1º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam fixados para o ano-base de 2015 os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias nos Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha, na forma do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de janeiro de 2016.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 8.404, de 4 de fevereiro de 2015.

Brasília, 16 de fevereiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aldo Rebelo

ANEXO

ARMAS, QUADROS E SERVIÇOS	POSTOS				
	CAPITÃES-DE-MAR-E-GUERRA	CAPITÃES-DE-FRAGATA	CAPITÃES-DE-CORVETA	CAPITÃES-TENENTES	PRIMEIROS-TENENTES
CORPO DA ARMADA (Quadro de Oficiais da Armada - CA)	29	25	25	-	-
CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS (Quadro de Oficiais Fuzileiros Navais - FN)	10	10	9	-	-
CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA (Quadro de Oficiais Intendentes da Marinha - IM)	7	7	9	-	-
CORPO DE ENGENHEIROS DA MARINHA	4	5	4	-	-
CORPO DE SAÚDE DA MARINHA (Quadro de Médicos - Md)	5	6	6	-	-
CORPO DE SAÚDE DA MARINHA (Quadro de Cirurgiões-Dentistas - CD)	4	5	4	-	-
CORPO DE SAÚDE DA MARINHA (Quadro de Apoio à Saúde - S)	4	6	4	-	-
CORPO AUXILIAR DA MARINHA (Quadro Técnico - T)	12	16	21	-	-
CORPO AUXILIAR DA MARINHA (Quadro de Capelães Navais - CN)	0	0	0	-	-
CORPO AUXILIAR DA MARINHA (Quadro Auxiliar da Armada - AA)	-	-	-	15	6
CORPO AUXILIAR DA MARINHA (Quadro Auxiliar de Fuzileiros Navais - AFN)	-	-	-	6	3

DECRETO Nº 8.675, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Delega competência ao Ministro de Estado da Defesa para emitir autorizações de exportação de produtos de defesa.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Defesa para emitir autorizações de exportação de produtos de defesa.

Parágrafo único. Nas operações com valor correspondente a até quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, poderá haver subdelegação para ocupante de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível igual ou superior ao código DAS 101.5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 3.770, de 12 de março de 2001.

Brasília, 16 de fevereiro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Aldo Rebelo

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o aumento de capital da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias - ABGF.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, e no art. 42, **caput**, inciso I, da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o aumento de capital social da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, mediante a transferência da totalidade das cotas de propriedade da União no Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas - FGP, de que trata a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§ 1º O preço da cota será determinado com base no seu valor patrimonial apurado no último dia útil do mês anterior ao da transferência das cotas.

§ 2º A efetivação do aumento de capital social ocorrerá por meio de deliberação favorável da assembleia geral da ABGF.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda adotará as providências relativas à transferência das cotas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de fevereiro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

Presidência da República**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 41, de 16 de fevereiro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor da União, a área pública que especifica, de domínio do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro".

Nº 42, de 16 de fevereiro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Atividades da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC 2012.

Nº 43, de 16 de fevereiro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Atividades da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC 2013.

Nº 44, de 16 de fevereiro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Atividades da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC 2014.

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****ACÓRDÃO Nº 11-2016-ANTAQ**

Processo: 50306.000072/2015-85
Parte: ESTALEIRO SÃO RAIMUNDO OPERAÇÕES DE TERMINAIS E DE CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA - EPP (63.651.699/0001-70)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Processo Administrativo Sancionador instaurado em desfavor da empresa Estaleiro São Raimundo Operações de Terminais e de Construção de Embarcações Ltda. - EPP, CNPJ/MF nº 63.651.699/0001-70, mediante a lavratura do Auto de Infração nº 001091-0, em 12 de janeiro de 2015, pela Unidade Regional de Manaus - UREMN, motivada pela suposta prática da infração capitulada no inciso XV do art. 36 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 395ª e 397ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada - ROD, realizadas em 3 de dezembro de 2015 e 21 de janeiro de 2016, respectivamente, o Diretor Relator, Fernando Fonseca, por ocasião da 395ª ROD, votou como segue:

"a) por julgar subsistente o Auto de Infração nº 001091-0, lavrado em 12 de janeiro de 2015, pela Unidade Regional de Manaus - UREMN, em desfavor da empresa Estaleiro São Raimundo Operações de Terminais e de Construção de Embarcações Ltda. - EPP, (...), por restar comprovado o cometimento da infração capitulada no inciso XV do art. 36 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de explorar instalação portuária privada no município de Manaus, contígua à IP4 "Porto São Raimundo", sem prévia autorização desta Agência, aplicando, por conseguinte, penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), à referida empresa; b) por manter, com base nos artigos 13 e 14 da norma aprovada pela Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, a medida cautelar de interdição da referida instalação portuária, adotada pela fiscalização da ANTAQ durante diligência que ensejou a lavratura do referido Auto de Infração, até que a empresa em comento obtenha a competente outorga; e c) por cientificar a referida empresa acerca da presente deliberação."

O Diretor Adalberto Tokarski, então, por ocasião da 397ª ROD, apresentou o seguinte voto-vista:

"a) por declarar insubsistente o Auto de Infração nº 001091-0, lavrado em 12 de janeiro de 2015, em razão da sua nulidade; b) pelo arquivamento do presente Processo Administrativo Sancionador - PAS; c) por determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, a celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC junto à atuada de forma a oportunizar a regularização da exploração do terminal, com a manutenção da medida cautelar de interdição; e d) por encaminhar cópia da presente decisão ao agente atuante e ao atuado, para conhecimento."

O Diretor Mário Povia verbalmente acompanhou, na íntegra, o voto-vista proferido pelo Diretor Adalberto Tokarski.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto-vista, acompanhado pelo Diretor Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta, Natália Hallit Moysés e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

Brasília, 15 de fevereiro de 2016.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 13-2016-ANTAQ

Processo: 50311.002098/2012-46
Parte: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA (14.372.148/0001-61)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.372.148/0001-61, em face de decisão proferida pela Diretoria Colegiada, por ocasião de sua 382ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2015, consubstanciada na Resolução nº 4.062-ANTAQ, de 17 de abril de 2015, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no montante de R\$ 64.152,00 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais), pela prática da infração capitulada no inciso LI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 397ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 21 de janeiro de 2016, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Companhia

das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o disposto na Notificação nº 23/2015-ANTAQ, de 27 de abril de 2015, e na Resolução nº 4.062-ANTAQ, de 17 de abril de 2015. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta, Natália Hallit Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

Brasília, 15 de fevereiro de 2016.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 14-2016-ANTAQ

Processo: 50304.000180/2014-97

Parte: PORTO DO RECIFE S.A. (04.417.870/0001-11)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Porto do Recife S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.417.870/0001-11, em face de decisão proferida pela Diretoria Colegiada, por ocasião de sua 385ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2015, consubstanciada na Resolução nº 4.199-ANTAQ, de 24 de junho de 2015, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no montante de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), pela prática da infração capitulada no inciso LI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 397ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 21 de janeiro de 2016, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Porto do Recife S.A., dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 38/2015-ANTAQ, de 15 de junho de 2015. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta, Natália Hallit Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

Brasília, 15 de fevereiro de 2016.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS**

DESPACHO DO GERENTE
Em 15 de fevereiro de 2016

Processo nº 50302.001162/2015-23.

Nº 7 - Empresa penalizada: RISHIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 12.097.734/0002-09. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer o Recurso interposto, uma vez que intempestivo, mantendo a aplicação da penalidade de multa na importância de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), pela prática da infração prevista no inciso XX do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE****PORTARIA Nº 292, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:



Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionado, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2016S02-02	Rockwell Collins, Inc. - USA	SA01769WI (Installation of Rockwell Collins, Inc. Pro Line Fusion System).	Beechcraft modelos B200GT e B200CGT.	12.02.2016

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 293 - Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 7605-02/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico PLANAVETEC AVIATION (JULIANA C BARBOZA COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS). Processo nº 00066.006023/2016-39.

Nº 294 - Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 0710-11/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico PIPES - TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Processo nº 00065.111606/2015-18.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 295 - Inscrever o aeródromo privado Fátima do Sul (MS) (código OACI: SXXF) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.009940/2016-85. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 296 - Inscrever o aeródromo privado Cialne Irauçuba (CE) (código OACI: SIKI) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.010880/2016-43. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 297 - Inscrever o aeródromo privado Cialne Umirim (CE) (código OACI: SNJC) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.010618/2016-07. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 298 - Inscrever o aeródromo privado Sérgio Miranda (AP) (código OACI: SISM) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.009408/2016-68. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 299 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Santa Maria (MS) (código OACI: SNMB) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.010227/2016-84. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 300 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Sucuri (MS) (código OACI: SSVS) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.010006/2016-14. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 301 - Inscrever o heliponto privado Pousada Fazenda Virá (PR) (código OACI: SIUP) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.001897/2016-18. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 302 - Inscrever o heliponto privado Zona 01 (SC) (código OACI: SNNZ) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.159273/2015-08. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 303 - Alterar a inscrição do heliponto privado Condomínio América Business Park (SP) (código OACI: SDKD) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.143891/2015-28. A inscrição tem va-

lidade até 15 de fevereiro de 2022. Fica revogada a Portaria nº 312/SIA, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 9.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 304 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento da AEROTRANING ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situado à Rua Coronel Leme, nº 315, Bairro Centro, Bragança Paulista (SP), CEP 12.900-340. Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião, Instrutor de Voo de Avião e Voo por Instrumentos e teórico e prático de Comissário de Voo da AEROTRANING ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL. Processo nº 00065.094185/2015-45.

Nº 305 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento da FLY WIN ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua Coronel Teófilo Leme, nº 840, Bairro Centro, Bragança Paulista (SP), CEP 12.900-005. Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos de Piloto Privado de Avião, Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Avião, Piloto Comercial de Helicóptero, Instrutor de Voo de Avião, Voo por Instrumentos e teórico e prático de Comissário de Voo da FLY WIN ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL. Processo nº 00065.150213/2014-31.

Nº 306 - Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico e prático de Comissário de Voo da AEROLUX ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua Arthur Possolo, nº 369, Recreio dos Bandeirantes, no Rio de Janeiro (RJ), CEP 22790-220. Processo nº 00065.152817/2015-01.

Nº 307 - Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico de Voo por Instrumentos da AEROLUX ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua Arthur Possolo, nº 369, Recreio dos Bandeirantes, no Rio de Janeiro (RJ), CEP 22790-220. Processo nº 00065.087886/2015-28.

Nº 308 - Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico de Piloto Lançador de Paraquedistas - Avião do Aeroclube de Novo Hamburgo, situado na Rua Ana Terra nº10, Bairro Canudos, Novo Hamburgo (RS), CEP 93544-410. Processo nº 00065.145343/2014-51.

Nº 309 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento e dos cursos de Piloto de Recreio de Ultraleve (CPR) e Piloto Desportivo de Ultraleve (CPD), partes teórica e prática da JPA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. - ME, situada a Via Municipal Karl Heinz Jahmann, s/nº, Tanque Novo, em Tatuf (SP), CEP 12.280-461. Processo nº 00065.107239/2015-40.

Nº 310 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da STS - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, localizada na Av. Ayrton Senna, nº 2541, Rua F1 - Aeroporto de Jacarepaguá, Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro (RJ), CEP 22775-001. Renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião, Instrutor de Voo de Avião, Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero, Instrutor de Voo de Helicóptero e Voo por Instrumentos, parte teórica, e Comissário de Voo, partes teórica e prática, da STS - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL. Processo nº 00065.087869/2015-91.

Nº 311 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da AGNUS AVIAÇÃO EIRELI - ME, localizada na Rua D, nº 185, Distrito Industrial, Lagoa da Prata (MG), CEP 35590-000. Renovar o Curso de Piloto Desportivo e o Curso de Piloto de Recreio, partes teórica e prática, da AGNUS AVIAÇÃO EIRELI - ME. Processo nº 00065.061483/2015-59.

Nº 312 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos teóricos de Piloto Comercial de Avião/IFR, Piloto Comercial de Helicóptero e Voo por Instrumentos da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL DO ABC (ABC FLY), situada a Rua Gonçalo Fernandes, nº 346 - Jardim Bela Vista, em Santo André (SP), CEP 09041-410. Processo nº 00065.063664/2015-10.

Nº 313 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização do Curso de Piloto Desportivo, partes teórica e prática, do Aeroclube de Araras, localizada na Avenida João Rossi, 120, em Araras (SP), CEP: 13.600-970. Processo nº 00065.100492/2015-72.

Nº 314 - Autorizar a mudança de endereço da sede administrativa e base operacional da AERO RECREIO ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, da Av. das Américas, nº 13750, Recreio dos Bandeirantes, no Rio de Janeiro (RJ), CEP 22790-700, para a Av. Ayrton Senna, nº 2541, Rua D2, Hangar 11, Aeroporto de Jacarepaguá, Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro (RJ), CEP 22775-002. Processo nº 00065.142693/2015-47.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 9, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456/97, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de cenoura (*Daucus carota* L.), denominada Tatiana, protocolo nº 21806.000087/2015-12, apresentado pela empresa Nunhems B.V., da Holanda.

O pedido de proteção foi arquivado de acordo com o disposto no § 5º do art.18 da Lei nº 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador do SNPC

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 7, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, resolve:

Artigo 1º - Incluir o município de Santo Antônio de Goiás na Portaria nº 08 de 17 janeiro de 2012, que habilita o médico veterinário Gleiber Divino Xavier Pazini Júnior, inscrito no CRMV-GO nº 5474, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR CARNEIRO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 124, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.005027/2015-90, de 5 de novembro de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 298, de 9 de maio de 2002, publicada no DOU de 10 de maio de 2002, à empresa RM Indústria de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.313.250/0001-70.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON PANSERA

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.941/2016**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 189ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de fevereiro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004960/2009-00
Requerente: Instituto Carlos Chagas-ICC / Fiocruz-PR
CQB: 313/10
Próton: 12692/15 e 77376/15
Endereço: Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775. CEP 81350-010 Curitiba - PR.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 4383/15 publicado em 29/12/2015.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco II, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Biotério, de NB-2, para finalidade de Pesquisa em regime de contenção com animais, vírus, micro-organismos e fungos. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende parcialmente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.942/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 189ª Reunião Ordinária, ocorrida em 04 de fevereiro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.002478/2015-75
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
Próton: 35.640/2015
CQB: 01/96
Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12901, Torre Norte 7º Andar, São Paulo SP.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Monsanto do Brasil LTDA., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 003/96-, solicita liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado de milho MON 87427 x MON 89034 x MIR162 x MON 87411, milho MON 87427, milho MON 89034, milho MIR162 e milho MON 87411. Os experimentos serão realizados em Sorriso (MT), Cachoeira Dourada (MG), Santa Cruz das Palmeiras (SP), Rolândia (PR), Não-Me-Toque (RS) e Luis Eduardo Magalhães (BA) e ocuparão uma área total de 3,822 hectares, os OGMs ocuparão uma área de 1,411 hectares. Fica autorizada a importação de 86,4 kg (sendo 14,4 kg de milho MON 87427 x MON 89034 x MIR162 x MON 87411; 14,4 kg de milho MON 87427; 14,4 kg de milho MON 89034; 14,4 de milho MIR162; 14,4 de milho MON 87411 e 14,4 kg de milho convencional) dos EUA. O local de desembarque será Brasília-DF e o destino será Santa Cruz das Palmeiras - SP. A estação Quarentenária será a Embrapa (Cenargen).

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.943/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 189ª Reunião Ordinária, ocorrida em 04 de fevereiro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.004121/2015-21
Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil LTDA.
Próton: 58.831/2015
CQB: 107/99
Endereço: Av. Antônio Diederichsen, 400, 18º andar, Bairro Jd América, Ribeirão Preto (SP).

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Dow AgroSciences Sementes e Biotecnologia Brasil LTDA., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 107/99, solicita liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado para resistência a insetos e tolerância a herbicidas. Os experimentos serão realizados em Sorriso/MT e ocuparão uma área total de 1,879 hectares, a área com OGM será de 0,13997 hectares. Fica autorizada a importação de 6,8 kg de sementes GM (MILHO MON 89034 x TC1507 x NK603 x MIR162) dos Estados Unidos / Molokai (Hawaii). Local de desembarque será Campinas (SP), Aeroporto Internacional de Viracopos. O Local de destino do material é a Unidade Operativa de Indianópolis (MG) Dow AgroSciences Sem. & Biotecnologia Brasil LTDA. A estação quarentenária será o Instituto Agrônomo de Campinas (IAC).

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.944/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 189ª Reunião Ordinária, ocorrida em 04 de fevereiro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.004122/2015-76
Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil LTDA.
Próton: 53.403/2015
CQB: 107/99
Endereço: Av. Antônio Diederichsen, 400, 18º andar, Bairro Jd América, Ribeirão Preto (SP).

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Dow AgroSciences Sementes e Biotecnologia Brasil LTDA., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 107/99, solicita liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado para resistência a insetos e tolerância a herbicidas. Os experimentos serão realizados em Sorriso/MT e ocuparão uma área total de 2,1533 hectares, a área com OGM será de 0,1633 hectares. Fica autorizada a importação de 8,0 kg de Sementes de híbrido GM (MON 89034 x TC1507 x NK603 x MIR162) dos Estados Unidos / Molokai (Hawaii). Local de desembarque será Campinas (SP), Aeroporto Internacional de Viracopos. O Local de destino do material é a Unidade Operativa de Indianópolis (MG) Dow AgroSciences Sem. & Biotecnologia Brasil LTDA. A estação quarentenária será o Instituto Agrônomo de Campinas (IAC).

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.945/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 189ª Reunião Ordinária, ocorrida em 4 de fevereiro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.002610/1997-04
Requerente: Universidade Federal de Viçosa
CQB: 24/97
Endereço: Avenida PH Rolls s/nº, Campus Universitário, Viçosa/MG
Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Extrato Prévio: 4.858/2015, publicado no D.O.U em 29/10/15

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. A Universidade Federal de Viçosa solicitou à CTNBio incluir no CQB 24/97, o Laboratório de Cultura de Tecidos e o Laboratório de Biotecnologia e Melhoramento Vegetal, para as finalidades de pesquisa em regime de contenção e descarte de OGM (planta) da Classe de Risco 1. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana e animal. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

VOCÊ SABIA QUE...

... após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os presos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 129 de 16/09/2014, publicada no DOU nº 179 de 17/09/2014, Seção 1, página 7, em relação ao projeto "AO VIVO NO CASARÃO", para considerar o seguinte:

onde se lê:

14-0341 - AO VIVO NO CASARÃO

leia-se:

14-0341 - AO VIVO NO CASARÃO - 2ª Temporada

No Despacho nº 28 de 28/01/2016, publicada no DOU nº 20 de 29/01/2016, Seção 1, página 45, em relação ao projeto "CAIPIRAS E COWBOYS", para considerar o seguinte:

onde se lê:

Proponente: Paulo Tavares Trindade Comunicação e Propaganda

leia-se:

Proponente: Paulo Alves Trindade Comunicação e Propaganda

No Despacho nº 35 de 03/02/2016, publicada no DOU nº 20 de 04/02/2016, Seção 1, página 16, em relação ao projeto "HIPE-RATLETAS", para considerar o seguinte:

onde se lê:

Banco: 001- agência: 6810-1 conta corrente: 8.461-1

leia-se:

Banco: 001- agência: 4306-0 conta corrente: 14.481-9

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de fevereiro de 2016

Nº 41 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar na forma prevista no art. 1º, 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 e no art. Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01.

08-0572 - O OLHO E A FACA

Processo: 01580.048798/2008-15

Proponente: OLHOS DE CÃO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 71.733.695/0001-69

Prazo de captação: 01/01/2016 até 31/12/2016.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar na forma prevista no art. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

09-0502 - TUDO BOM, TUDO BEM

Processo: 01580.047350/2009-34

Proponente: BOSSA NOVA FILMS CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Osasco/SP

CNPJ: 07.477.471/0001-34

Prazo de captação: 01/01/2016 até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0336 - BATALHA DE DOMINGO

Processo: 01580.061246/2014-41

Proponente: RAFAEL BASTOS HOCSMAN COMUNICAÇÕES EPP

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 09.629.963/0001-23

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.734.950,90

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 19.152-3

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.748.203,35

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 20.037-9

Prazo de captação: 31/12/2017.

15-0151 - SOUL BRASIL

Processo: 01580.020967/2015-81

Proponente: KINOSCÓPIO CINEMATOGRAFICA LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 02.395.043/0001-49

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.399.752,30

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 21.406-x

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 400.000,00 para R\$ 700.000,00

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 21.408-6

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 329.764,68 para R\$ 29.764,68

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 21.407-8

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0687 - POR TRÁS DO MURO

Processo: 01580.079302/2015-84

Proponente: JOSÉ ROBERTO L. BEZERRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME

Cidade/UF: Recife / PE

CNPJ: 19.832.743/0001-56

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.300.000,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 685.000,00 para R\$ 0,00

Banco: 001- agência: 1839-2 conta corrente: 35.041-9

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 535.000,00

Banco: 001- agência: 1839-2 conta corrente: 35.306-x

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 150.000,00

Banco: 001- agência: 1839-2 conta corrente: 35.305-1

Prazo de captação: 31/12/2019.

Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 92, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

158740 - A Voz Humana

Caravana Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 06.696.051/0001-86

Processo: 01400062753201553

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.106.150,00

Prazo de Captação: 17/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Montagem de peça teatral com texto de Jean Cocteau. No elenco Cláudia Ohana, direção de José Lavigne, Temporada inicial de 3 meses na cidade do Rio de Janeiro; Temporada de 2 meses na cidade de São Paulo e Turnê Nacional por 5 cidades brasileiras. Sendo 36 apresentações na cidade do Rio de Janeiro de sexta à domingo, 24 apresentações na cidade de São Paulo de sexta a domingo e 15 apresentações na turnê nacional, sendo 3 apresentações por cidade de sexta à domingo. Totalizando 75 apresentações.

154782 - Auto Ajuda para Mulheres Acima de 50

Lançamento Novo Produções Artísticas Ltda ME

CNPJ/CPF: 07.876.241/0001-48

Processo: 01400057683201511

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 433.940,00

Prazo de Captação: 17/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo teatral "Auto Ajuda para Mulheres Acima de 50", com autoria e direção de Paulo Fontenelle, com a atriz Rosane Gofman. Temporada de 2 meses no Rio de Janeiro em um teatro de acordo com todas as necessidades de acessibilidade para portadores de deficiência e idosos. Serão 24 apresentações, sendo que na terceira e sétima semana de temporada, teremos 2 convidadas em cada uma dessas semanas, que após o espetáculo participarão de um bate papo ao lado da atriz Rosane Gofman, dividindo experiências, conquistas e frustrações, ao longo dos 50 anos de vida e como estão encarando essa nova fase com tantas mudanças. A peça além de inédita foi escrita especialmente para Rosane Gofman, pelo amigo, diretor e dramaturgo Paulo Fontenelle que está dando início a essa nova faceta de diretor nas artes cênicas.

158619 - Chico Xavier - No Céu da Vibração O Musical: Turnê Nacional Parte 1

Dilson do Espírito Santo

CNPJ/CPF: 15.076.498/0001-43

Processo: 01400062604201594

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 2.907.000,00

Prazo de Captação: 17/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Primeira parte da turnê nacional do musical "Chico Xavier - No Céu da Vibração", com direção de Daniel

Kostás e Dilson Mayron. O musical estreou em Belo Horizonte em maio de 2015, com sucesso de crítica e público. A turnê do musical pretende repetir o sucesso da produção em outras cidades brasileiras, contando a história do eleito maior brasileiro de todos os tempos (pela BBC e SBT) e mineiro do século (pela Globo). O espetáculo pretende passar pelas cidades: Belo Horizonte (MG), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ) e Curitiba (PR). Total de 54 apresentações. O projeto ainda prevê a gravação do CD com a trilha original do espetáculo, oficinas de temáticas do teatro musical e um programa educacional para estudantes de escolas públicas.

158695 - reciclando historias

Regina Helena Mainardi

CNPJ/CPF: 343.363.387-87

Processo: 01400062702201521

Cidade: Vitória - ES;

Valor Aprovado: R\$ 121.250,02

Prazo de Captação: 17/02/2016 à 29/08/2016

Resumo do Projeto: Reciclando Histórias é projeto de circulação de Teatro de Fantoques e Oficina de Instrumentos musicais no prazo de 30 dias nos finais de semana, proporcionando lazer com aprendizado para as crianças e jovens de cidades carentes de arte cultura. É um conjunto de atividades artísticas: Animação e Música utilizando Instrumentos Musicais com materiais reutilizados confeccionados por eles, que na apresentação do teatro produzem os efeitos da peça. Os que não participaram da Oficina, a produção disponibiliza os instrumentos. Essa manifestação do público é direcionada por uma atriz/musicista; Além do público ter contato direto com o ator e fantoches, eles transmitem pequenos textos aos fantoches, com o auxílio do apresentador. A equipe: 05 profissionais atores/ ajudantes de oficinairos. testeeeee

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

158792 - Celebração dos 10 anos do Fundo Brasil de Direitos Humanos

Fundação Fundo Brasil de Direitos Humanos

CNPJ/CPF: 07.922.437/0001-21

Processo: 01400067957201581

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 550.550,00

Prazo de Captação: 17/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto tem como principal objetivo realizar um concerto no dia 02/12/2016 com a Orquestra Sinfônica de Heliópolis, do reconhecido e respeitado Instituto Baccarelli, em comemoração aos 10 anos do Fundo Brasil de Direitos Humanos, em local ainda a ser definido (ou Sala São Paulo ou no Theatro Municipal de São Paulo). O concerto visa também o apoio e a valorização da música instrumental e erudita.

154446 - JOVENS TALENTOS - aquisição de instrumentos musicais

Academia Paraense de Música

CNPJ/CPF: 04.226.577/0001-77

Processo: 01400045159201506

Cidade: Belém - PA;

Valor Aprovado: R\$ 418.190,00

Prazo de Captação: 17/02/2016 à 30/11/2016

Resumo do Projeto: Aquisição de instrumentos musicais para a Academia Paraense de Música, para atender ao Projeto Jovens Talentos, que inclui uma Escola de Música e Banda. O projeto Jovens Talentos é destinado a estudantes da rede pública do interior. Promove, gratuitamente, iniciação musical como base para profissionalização futura. O Projeto oferece cursos e oficinas de prática musical, teoria musical, canto coral e percussão. Conta, também, com o apoio da Amazônia Jazz Band tanto para atividades de apresentação pública como de formação musical através de professores-músicos da banda. O projeto será abrigado em breve num prédio de uma antiga escola em Bragança, que está sendo adaptado para o Liceu de Música do Projeto, mas ainda não dispõe dos instrumentos musicais necessários.

158634 - Maestros do Rio

Aplauso Conexão Musical Ltda.

CNPJ/CPF: 13.607.161/0001-90

Processo: 01400062619201552

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 191.800,00

Prazo de Captação: 17/02/2016 à 31/05/2016

Resumo do Projeto: As últimas décadas apontam para um crescimento significativo do número de projetos orquestrais socio-culturais em ação no município do Rio de Janeiro. Os maestros e orientadores destas atividades musicais são, em geral, jovens músicos ainda em processo de formação. Neste sentido apresentamos o projeto Maestros do Rio, a se realizar no Teatro Tom Jobim-RJ, que focaliza suas ações no aprimoramento das técnicas de regência, destes maestros, sob a batuta do renomado Maestro Roberto Tibiriça. Uma orquestra-escola será composta através da seleção de alunos dos vários projetos socioculturais do município do Rio de Janeiro que servirá como oficina de trabalho. Ao final, serão realizados dois concertos da orquestra-escola, com programas regidos pelos melhores alunos participantes do seminário.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

158747 - TRABALHADORES - SEBASTIÃO SALGADO COMPANHIA DAS LICENÇAS LICENCIAMENTOS LTDA.

CNPJ/CPF: 08.261.665/0001-60

Processo: 01400062760201555

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.084.700,00

Prazo de Captação: 17/02/2016 à 30/10/2016

Resumo do Projeto: Com curadoria de Lélia Wanick Salgado, a exposição TRABALHADORES - SEBASTIÃO SALGADO prevê reunir um conjunto de cerca de 150 fotografias da série Trabalhadores, fruto de viagens do célebre fotógrafo brasileiro por de-

zenas de países, de 1986 a 1992. A partir de histórias por trás de cada imagem, a mostra é uma homenagem a trabalhadores cujas funções já não existem mais, dizimadas pela modernização da indústria.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
1511194 - "GUDIN, MARIO, BULHÕES PEDREIRA - TRILOGIA DE 100 ANOS DA INTEGRAÇÃO DA ECONOMIA BRASILEIRA"

Insight Engenharia de Comunicação & Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 28.709.731/0001-20
Processo: 01400079977201502
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 196.288,40
Prazo de Captação: 17/02/2016 à 30/06/2016

Resumo do Projeto: Produção e publicação de obra literária intitulada "Gudin, Mario, Bulhões Pedreira - Trilogia de 100 Anos da Integração da Economia Brasileira" reeditando a vida e a obra dessa triade que teve grande importância na construção do pensamento econômico brasileiro, ícones da vida pública e cultural do nosso País.

1511141 - A Força do Bem
SALOMON'S WISDOM EDITORA E JOGOS EDUCATIVOS

CNPJ/CPF: 08.983.640/0001-70
Processo: 01400079896201502
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 207.262,00
Prazo de Captação: 17/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto prevê a produção e impressão de dois livros infantis ilustrados. Cada título terá 32 páginas no formato A4. As histórias incentivarão as crianças na prática do bem, respeito ao próximo e valorização de atitudes positivas.

1511176 - Astronomia nas suas mãos - Coleção Museu de Ciência e Técnica da Escola de Minas da UFOP: Preservação da Memória do Ensino de Engenharia no Brasil

Livraria e Editora Graphar
CNPJ/CPF: 07.944.673/0001-49
Processo: 01400079949201587
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Aprovado: R\$ 279.230,00
Prazo de Captação: 17/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Publicação de um livro que além do texto e figuras ilustrativas contará com vinte e dois tipos de modelos em papel de gramatura especiais, minuciosamente projetados, para representar alguns fenômenos astronômicos ou permitir sua observação por meio das sombras produzidas pelo Sol, por exemplo. A utilização dos modelos possibilitará aos leitores além da interação com o texto, vivenciar experiências que reproduza ou represente fenômenos naturais e assim permita que o conhecimento seja de fato apropriado pela criança ou pelo adulto. A publicação integra a "Coleção Museu de Ciência e Técnica da Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto: Preservação da Memória do Ensino de Engenharia no Brasil" e apresenta conteúdos relacionados às coleções do museu, em particular ao Observatório Astronômico da Escola de Minas um dos mais antigos do país. As publicações desta coleção destinam-se ao público em geral, mas podem complementar a prática docente nas escolas de ensino fundamental. Desta forma integra a proposta a realização de oficinas de capacitação para professores escolas de Ouro Preto e região.

1511265 - CCXP 2015 - O máximo da Cultura Pop no Brasil

Omelete Desenvolvimento Cultural Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 05.506.988/0001-89
Processo: 01400080086201591
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 333.300,00
Prazo de Captação: 17/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Livro fotográfico com intuito de levar ao público informações sobre a cultura pop no Brasil através de registros de todas as atrações culturais da Comic Con Experience 2015.

1511230 - COLEÇÃO CONTOS DE BOLSO
Editora Peixoto Neto Ltda.
CNPJ/CPF: 03.302.112/0001-95
Processo: 01400080013201507
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 500.183,00
Prazo de Captação: 17/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Pesquisa, edição e impressão de uma coleção composta de dez livros com 300 cópias cada, que reúne narrativas breves (contos) de grandes nomes da literatura brasileira e universal (todos em domínio público, de acordo com a lei número 9.610 de 19 de fevereiro de 1998).

1511084 - COLEÇÃO SAGA VEYENOR
MARCELO AUGUSTO LACERDA PARREIRAS
CNPJ/CPF: 040.557.276-07
Processo: 01400079839201515
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 295.614,00
Prazo de Captação: 17/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Marcelo é contador de histórias e começou a escrever livros. Seus 3 primeiros livros fizeram muito sucesso. Agora este projeto propõe a publicação de uma coleção de 4 novos livros, denominada Coleção Saga Veyenor. Serão impressos 3.000 kits da coleção.

1510976 - Dicionário para Produtores de Eventos
Ivan Campos Chagas
CNPJ/CPF: 537.092.336-15
Processo: 01400079731201522
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 97.982,50
Prazo de Captação: 17/02/2016 à 31/10/2016

Resumo do Projeto: Elaboração e produção de obra de referência, com verbetes que fazem parte do dia a dia hoje no campo da produção de eventos. Serão editados 3.000 exemplares que terão cotas a serem distribuídas gratuitamente e outra cota a ser comercializada no mercado.

1511063 - Gênese da Feira
MRH Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.488.386/0001-83
Processo: 01400079818201508
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 329.516,00
Prazo de Captação: 17/02/2016 à 31/10/2016

Resumo do Projeto: Livro sobre a história do Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas, a Feira de São Cristóvão. Gilberto Teixeira, jornalista e diretor cultural da Feira, vai contar a saga dos fundadores, desde as origens no sertão nordestino até o estabelecimento em São Cristóvão, Rio de Janeiro. O professor Carlos Lessa assinará texto sobre o histórico e relevância econômica das feiras populares, num olhar apaixonado sobre o caso de sucesso da Feira. No Rio de Janeiro e na Paraíba, as imagens serão feitas pelo fotógrafo Bruno Veiga. Acompanha a edição um CD de músicas ilustrativas, interpretadas pelo grupo Caraforró. Haverá também uma revista em formato de cordel, com o conteúdo do livro em poesia e xilogravuras ilustrativas. A ser lançado em 2016, em comemoração dos 70 anos da Feira.

1511189 - Hassis faz Arte
Fundação Hassis
CNPJ/CPF: 04.649.941/0001-01
Processo: 01400079972201571
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 45.870,00
Prazo de Captação: 17/02/2016 à 20/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto visa a edição do livro Hassis faz Arte, com aproximadamente 60 páginas, de autoria de Monique Fonseca Rodi, livro ilustrado destinado ao público infante juvenil, instrumento bastante valioso para a aquisição de vocabulário e para o ensino aprendizagem da leitura e da escrita.

1511126 - Horizonte de Eventos
Notion Art Design Ltda.
CNPJ/CPF: 00.279.112/0001-23
Processo: 01400079881201536
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 276.980,00
Prazo de Captação: 17/02/2016 à 30/12/2016

Resumo do Projeto: Realização de um livro de arte reproduzindo a obra da artista Daisy Xavier dos últimos anos, assim como as imagens de algumas obras anteriores para situar sua trajetória artística e com textos críticos.

1510895 - I FEIRA LITERÁRIA DE RIO PRETO - UBE
Ricardo Filho Eventos Literários
CNPJ/CPF: 20.337.201/0001-96
Processo: 01400079650201522
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 487.300,00
Prazo de Captação: 17/02/2016 à 31/07/2016

Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar a I Feira Literária de Rio Preto, a iniciativa visa fomentar e valorizar a cultura brasileira, por meio da literatura nacional. O projeto será desenvolvido em parceria com a prefeitura local, sem a cobrança de ingresso e com a participação de renomados autores de nossa literatura. Durante 4 dias serão desenvolvidas atividades para todas as idades, como mesas de debates, shows e diversas atividades culturais relacionadas à literatura.

1511254 - Jogos Cariocas: A construção de um sonho olímpico

Maria Luiza Kreilton
CNPJ/CPF: 20.991.511/0001-20
Processo: 01400080075201519
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 125.325,00
Prazo de Captação: 17/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Edição de livro intitulado "Jogos Cariocas - A construção de um sonho olímpico", que reúne entrevistas de 50 atletas do time olímpico e paraolímpico brasileiro, já produzidas e publicadas entre novembro de 2014 e dezembro de 2015 nos jornais e sites onde circula a coluna semanal "Jogos Cariocas". Cada entrevista reúne fotos e declarações sobre a vida e a carreira dos esportistas. Entre os entrevistados estão desde medalhistas olímpicos já consagrados a jovens aspirantes que sonham com a chance de estar nas Olimpíadas e Paraolimpíadas do Rio de Janeiro, em 2016. A ideia é que a coletânea de entrevistas forme um mosaico abrangente e expressivo do que há de melhor no esporte olímpico brasileiro.

1510886 - Livro Fábrica Faglianostra
Editora Faglianostra Ltda - MisterToon Studios
CNPJ/CPF: 32.106.106/0001-60
Processo: 01400079641201531
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 130.000,00
Prazo de Captação: 17/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Edição de um livro de coletânea das tiras de histórias em quadrinhos "Fábrica Faglianostra", que foram publicadas originalmente pelo jornal "O Globo" de 1986 a 1992, no Rio de Janeiro, e posteriormente em mais de 100 jornais brasileiros. O estilo humorístico típico dos cartuns dos anos 1980, anárquico e libertário, reforça a percepção de que a temática da "Fábrica Faglianostra" continua atual, apesar das três décadas que se passaram desde a sua criação. As tiras refletem a comicidade latente em situações do cotidiano - tanto no ambiente familiar quanto no profissional -, de uma família italiana e da indústria centenária que ela administra. A tiragem da primeira edição será de 3000 exemplares.

1511251 - PROJETO CULTURAL EXPRESSÃO DE TEKÓ LACOVIC

Hércules João Lacovic
CNPJ/CPF: 085.226.329-52
Processo: 01400080053201541
Cidade: Cascavel - PR;
Valor Aprovado: R\$ 37.590,00
Prazo de Captação: 17/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Edição e publicação do de 1.000 exemplares do livro intitulado TUDO DIFERENTE, MAS NADA MUDOU, que aborda assuntos variados. O referido livro será composto com poemas, crônicas e letras de músicas, versando sobre temas diversos. Fará parte integrante do livro 01 (um) CD, onde constarão composições musicais a partir de alguns poemas do Autor, presentes no livro. Faz parte deste Projeto um Circuito literário composto por eventos literários gratuitos para público heterogêneo, onde o autor fará mostras artísticas, saraus e apresentações musicais, visando a acessibilidade e a descentralização da cultura.

160164 - RIO IDENTIDADE - Representação Visual da Cidade do Rio de Janeiro

Origem Promoção de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 08.846.097/0001-60
Processo: 0140000255201606
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 257.204,20
Prazo de Captação: 17/02/2016 à 17/10/2016

Resumo do Projeto: O projeto consiste na finalização e publicação de um livro (2 mil exemplares), elaborado a partir da pesquisa Rio Identidade - Representação Visual da Cidade do Rio de Janeiro (título provisório), desenvolvida pelo professor Joaquim Redig na PUC-Rio (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro) em 2012. A atualização das informações e o projeto editorial do livro serão do próprio designer Joaquim Redig. A pesquisa que será a base do livro abrange as diversas formas de comunicação visual da cidade do Rio de Janeiro a partir de seus monumentos naturais e seus monumentos construídos - todos eles transformados em marcas de eventos, cartazes, capas de livro, obras de arte, artesanato e decoração, sempre que se deseja mencionar a cidade do Rio de Janeiro.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
158622 - 4º Festival Internacional de Música Câmbio-S

Gilberto Leite Mauro
CNPJ/CPF: 912.805.836-49
Processo: 01400062607201528
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: 400190,00
Prazo de Captação: 17/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Festival amostra que tem como prioridade a circulação e o aprimoramento de uma rede internacional colaborativa de artistas independentes. Nesse evento, previsto para junho de 2016, com 4 dias de duração. Para conhecer as edições: <http://www.youtube.com/user/cambiosfestival> Histórico Realizado no Centro Cultural parque Lagoa do Nado, em seu teatro de Arena O festival conta sempre com a participação de artistas estrangeiros. Nesta edição de 2016, da Europa e América do Sul e África. E nos três dias de apresentações gratuitas, haverá 20 atrações musicais nos espaços do Centro Cultural Lagoa do Nado, Um espaço público amplamente democrático e de livre acesso. No total, o projeto prevê 8 atrações internacionais e 12 nacionais, sendo 6 de Minas Gerais, sendo 4 de Belo Horizonte.

158743 - Candeia pelo Brasil - Vai Quem Pode
JAIME AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE
CNPJ/CPF: 101.341.488-86
Processo: 01400062756201597
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: 597100,00
Prazo de Captação: 17/02/2016 à 09/11/2016

Resumo do Projeto: Será realizado uma turnê de 10 shows, onde o grupo de samba Dá Fonte, receberá alguns nomes consagrados do mundo do samba para interpretar músicas do artista Antonio Candeia Filho, ou simplesmente Candeia, que em 2015 completaria 80 anos. As cidades serão Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Recife, Fortaleza, Maceio, Goiania e Porto Alegre.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
154874 - Revista de Dança
Dialeto Arte e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 05.169.475/0001-20
Processo: 01400057821201562
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: 156500,00
Prazo de Captação: 17/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Projeto de reformulação e de continuidade de publicação da revista cultural on line para a área da Dança chamada Revista de Dança, sob domínio www.revistadedanca.com.br. A revista deve ser atualizada três vezes por semana com produção de conteúdo do Brasil inteiro e exterior. Para aumentar seu alcance, também abre espaço para matérias e gravações em vídeos.

PORTARIA Nº 93, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria,



para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
158589 - Término do Amor
CANTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.114.943/0001-97
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/07/2016
14 11549 - Caravana Cultural Viva o Rádio!
CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 3301 - UM MUNDO EM CURITIBA
OUROBOUROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 12.216.278/0001-80
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
152111 - Projeto Música e Cultura na Escola ? Canarinhos da Terra Unicamp
Instituto Cultural Canarinhos da Terra
CNPJ/CPF: 02.399.943/0001-64

Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
154870 - Castelo Rá-Tim-Bum - Rio de Janeiro
Associação do Paço das Artes Francisco Mattarazo Sobrinho

CNPJ/CPF: 71.929.889/0001-34
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/05/2016
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
15 8714 - Plano Anual de Manutenção da SAMP - 2016
Sociedade de Amigos do Museu Paranaense
CNPJ/CPF: 05.919.100/0001-30
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 10969 - Assim na Terra - Arte Sacra em Santa Catarina
Daniel Curtipassi
CNPJ/CPF: 008.274.019-49
SC - Blumenau
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
13 4123 - Queijo artesanal serrano - Identidade cultural nos Campos de Cima da Serra
RB Editora Ltda ME
CNPJ/CPF: 91.912.253/0001-97
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2016 a 31/07/2016
15 0752 - Reimpressão do livro Os Banquetes do Imperador
Gourmet Brasil Consultoria Gastronômica Ltda ME
CNPJ/CPF: 10.564.814/0001-02
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

14 12133 - Giovanni Frasson
Ponto de Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 04.992.156/0001-57
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/07/2016

PORTARIA Nº 94, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
15 6199 - Projeto Casa das Artes - PLANO ANUAL 2016 banda musical de itapira
CNPJ/CPF: 07.705.863/0001-03
SP - Itapira
Valor reduzido em R\$: 10.000,00
Valor Atual em R\$: 889.951,80

PORTARIA Nº 95, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUIDO AO FNC
12-7063	Música Sinfônica	VISION MIDIA E PROPAGANDA LTDA - ME	Produzir quatro shows sinfônicos com a regência do Maestro Amilson Godoy e a Orquestra Arte Viva.	Música	1.323.660,00	1.323.660,00	1.240.000,00	1.425.354,60

RETIFICAÇÕES

Nas portarias de aprovação nº 669/15 e 722/15, publicadas nos D.O.U. n.º 223 e 241 em 23/11/2015 e 17/12/2015, Seção 1, páginas: 21 e 25, referentes aos Projetos: "Exposição Game Masters" - Pronac: 153955 e "Pop Sinfônico" - Pronac 157838, respectivamente. Bem como na portaria de prorrogação de prazo de captação nº 1/16, publicada no D.O.U. n.º 2 em 05/01/2016, páginas 54 e 47, respectivamente.

Onde se lê: Nós 2 Produções Ltda
Leia-se: Nós 3 Produções Ltda.

Na portaria nº 23 de 14/01/2016, publicada no D.O.U. em 15/01/2016, Seção 1, referente ao Projeto MIMO OLINDA - 12ª Edição - Pronac: 15 0278

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2016 a 29/02/2016
Leia-se: Prazo de captação: 02/01/2016 a 31/12/2016

Na portaria nº 102 de 20/02/2015, publicada no D.O.U. em 23/02/2015, Seção 1, referente ao Projeto A VACA MINUCIOSA VISITA TIMBÓ - FOMENTO A LITERATURA CATARINENSE - Pronac: 15 0243

Onde se lê: Prazo de captação: 23/02/2015 a 26/12/2015
Leia-se: Prazo de captação: 23/02/2016 a 31/12/2015

Ministério da Defesa

**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 149/GC4, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Protocolo COMAER nº 67800.002484/2015-71

Fixa diretriz e delega competência para autorizar a celebração e a prorrogação de contratos administrativos de custeio e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o § 1º e inciso XIV do Art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, considerando o Decreto nº 7.689, de 2 de março de

2012, alterado pelo Decreto nº 8.056, de 25 de julho de 2013, a Portaria nº 249/MPOG, de 13 de junho de 2012, a Portaria Normativa nº 545/MD, de 7 de março de 2014, alterada pela Portaria Normativa nº 775/MD, de 28 de março de 2014, e o que consta do Processo nº 67800.002484/2015-71, resolve:

Art. 1º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, deverão obedecer ao disposto nesta Portaria.

§ 1º As contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

§ 2º O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto no § 1º, e não a classificação orçamentária da despesa.

Art. 2º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, são autorizados da seguinte forma:

I - Ministro de Estado da Defesa, para valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais); e

II - Comandante da Aeronáutica, para valores iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) e inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais).

Art. 3º O pedido de autorização ao Ministro de Estado da Defesa, para a celebração de novos contratos administrativos ou para prorrogação dos que se encontram em vigor, deverá ser enviado para a Unidade Gestora solicitante ao Órgão de Direção-Geral ou Setorial ao qual estiver subordinada e ser instruído indicando no mínimo:

I - o número do processo, o objeto e o valor da contratação;

II - cópia da manifestação do órgão jurídico setorial da Advocacia-Geral da União incumbido de prestar assessoramento jurídico ao órgão da Administração Federal Direta responsável pela contratação ou prorrogação; e

III - parecer técnico detalhado e fundamentado, subscrito pelo Ordenador de Despesas e aprovado pelo dirigente máximo do órgão contratante, contendo no mínimo:

a) justificativa da necessidade da contratação;

b) elucidação de eventuais pendências em sede de fiscalização e auditoria; e

c) abordagem sobre os recursos orçamentários.

§ 1º O Órgão de Direção-Geral ou Setorial, que receber de suas Unidades Gestoras subordinadas solicitação de autorização para celebração ou prorrogação de contrato administrativo, efetuará despacho de encaminhamento ao Gabinete do Comandante da Aeronáutica, com a manifestação quanto à conveniência e à oportunidade da despesa pública, no que tange ao alinhamento às necessidades institucionais e à contribuição para o alcance das metas organizacionais estipuladas no seu Plano Setorial.

§ 2º Os pedidos de autorização deverão dar entrada no Ministério da Defesa com antecedência mínima de trinta dias úteis da data da celebração ou da prorrogação do contrato.

§ 3º O Gabinete do Comandante da Aeronáutica, ao receber processo contendo o pedido de autorização de celebração ou de prorrogação de contrato procedente do Ministério da Defesa, restituir-lo-á diretamente à Unidade Gestora de origem.

Art. 4º O pedido de autorização ao Comandante da Aeronáutica, para a celebração de novos contratos administrativos ou para a prorrogação dos que se encontram em vigor, deverá ser enviado pela Unidade Gestora solicitante ao Órgãos de Direção-Geral ou Setorial ao qual estiver subordinada.

§ 1º O Órgão de Direção-Geral ou Setorial, que receber de suas Unidades Gestoras subordinadas pedidos de autorização para celebração de contrato administrativo ou de prorrogação, efetuará despacho de encaminhamento ao Gabinete do Comandante da Aeronáutica, com a manifestação quanto à conveniência e à oportunidade da despesa pública, no que tange ao alinhamento às necessidades institucionais e à contribuição para o alcance das metas organizacionais estipuladas no Plano Setorial.

§ 2º Os pedidos de autorização de que trata o caput deste artigo deverão dar entrada no Gabinete do Comandante da Aeronáutica com antecedência mínima de trinta dias da data da celebração ou da prorrogação do contrato.

§ 3º O Gabinete do Comandante da Aeronáutica, após a autorização, restituirá os processos diretamente à Unidade Gestora de origem.

Art. 5º Para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos em vigor, fica delegada competência às seguintes autoridades, no âmbito de suas organizações e de organizações subordinadas ou apoiadas:

I - dirigentes máximos dos Órgãos de Direção-Geral, Setorial, de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica e da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica, para valores iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais) e inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais); e

II - dirigentes máximos de Unidades Gestoras Executoras e de Unidades Gestoras Credoras, para valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais).

§ 1º Para a efetivação da autorização prevista no inciso I deste artigo, as solicitações das Organizações subordinadas e/ou apoiadas deverão ser encaminhadas aos respectivos Órgãos superiores, com antecedência mínima de 20 dias da data da celebração ou da prorrogação do contrato.

§ 2º É vedada a subdelegação de competência de que trata o presente artigo.

Art. 6º O pedido de autorização oriundo de Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica, enquadrados no Art. 3º e Art. 4º, deverá ser remetido ao Gabinete do Comandante da Aeronáutica, observados todos os dispositivos previstos nos citados artigos.

Art. 7º A celebração de contratos, ou a prorrogação de contratos em vigor, de locação de imóveis, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) por mês, deverá ser autorizada pelo Comandante da Aeronáutica.

Art. 8º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante do termo aditivo que se pretende aprovar, conforme as competências definidas no Art. 2º e no Art. 5º.

Art. 9º Nas contratações decorrentes da utilização de Ata de Registro de Preços, independentemente de se tratar de ata elaborada pelo próprio órgão ou à qual tenha aderido, cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido de autorização da autoridade correspondente, conforme as competências definidas no Art. 2º e no Art. 5º.

Art. 10. Os contratos não enquadrados no Art. 1º deverão observar o Módulo 16 do MCA 172-3.

Art. 11. As autorizações para a realização das contratações e prorrogações, de que tratam a presente Portaria, constituem ato de governança das contratações, estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas e das unidades jurídicas dos respectivos órgãos e entidades, de acordo com suas competências legais, nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

Parágrafo único. As autorizações deverão observar ainda o disposto no Módulo 16 - Contratos Administrativos, do Manual de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Comando da Aeronáutica (MCA 172-3), com especial atenção aos modelos de Ficha para Autorização de contratação ou para a Prorrogação do Contrato.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a Portaria nº 644/GC6, de 28 de abril de 2014, publicada no DOU nº 84, de 6 de maio 2014, Seção 1, e no BCA nº 84, de 7 de maio de 2014.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 150/GC3, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Approva a reedição da Instrução para a Admissão de Candidatos Civis nos Cursos Fundamental e Profissional do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

O COMANDANTE da Aeronáutica de acordo com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto nos art. 1º e 2º da Lei nº 2.165, de 5 de janeiro de 1954, no art. 20 da Lei 12.464, de 4 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 67750.004371/2015-43, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 37-24 "Admissão de Candidatos Civis nos Cursos Fundamental e Profissional do Instituto Tecnológico de Aeronáutica" (ITA), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 77/GC3, de 31 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 22, de 1º de fevereiro de 2011, Seção 1, página 6.

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DO COMANDANTE

Em 15 de fevereiro de 2016

Nº 3/EMA - Processo nº: 61074.000914/2016-77.

Interessado: Embaixada da Espanha no Brasil.

Objetivo: Visita do Navio Veleiro "JUAN SEBASTIAN DE EL-CANO", pertencente à Marinha da Espanha, à cidade de Fortaleza - CE, no período de 4 a 9 de abril de 2016.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015, e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Almirante-de-Esquadra AIRTON TEIXEIRA
PINHO FILHO

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DA 7.039ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharel DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
27.356/2012 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS
Nº 29.037/2014 - Acidente da navegação envolvendo o N/T "MARTA", ocorrido na entrada do canal de acesso ao porto de Cabedelo, Paraíba, em 11 de outubro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Luiz Fernando das Neves de Seixas (Prático) e Luciano Santos Rodrigues (Comandante).

Nº 29.280/2014 - Fato da navegação envolvendo o Rb "RIO SOLIMÕES I" e seu condutor, ocorrido no lago de Uarini, Amazonas, em 03 de junho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: ELETROBRAS Amazonas Energia S.A. (Executora de serviços públicos de energia elétrica).

Nº 29.355/2014 - Acidente da navegação envolvendo o N/M "MAPLE STAR", de bandeira das Ilhas Marsahl, ocorrido no rio Guafba, nas proximidades do farol de Itapuã da lagoa, Viamão, Rio Grande do Sul, em 22 de maio de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Lan Yongrui (Comandante) e Renato da Silva Resende (Prático).

JULGAMENTOS
EMBARGOS INFRINGENTES
Nº 24.774/2010 - Acidente da navegação envolvendo o N/T "NEUSA" e o Rb "CBO ANNA GABRIELLA", ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 2009.

Embargos Infringentes Nº 25/2015, interpostos em 28AGO e 08SET2015. Embargante: Alexandre da Silva Oliveira (Imediato), Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122). Embargante: Eudvan de Mello Lucena (Comandante), Adv. Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460). Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Decisão unânime: conhecer os presentes recursos de Embargos Infringentes e por maioria dar-lhes provimento nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator. Conhecer ambos os recursos interpostos, pois são tempestivos e foram devidamente preparados e dar-lhes provimento, diminuindo o valor da multa aplicada ao Sr. Eudvan de Melo Lucena para R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 124, inciso I, c/c art. 127, § 2º e exculpando o Sr. Alexandre da Silva Oliveira. Custas processuais a serem pagas integralmente pelo Sr. Eudvan de Melo Lucena, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Maria Cristina de Oliveira Padilha, Marcelo David Gonçalves, Fernando Alves Ladeiras e Geraldo de Almeida Padilha. O Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos conhecia e negava provimento mantendo o acórdão atacado, sendo vencido. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor Geraldo de Almeida Padilha votou no mesmo sentido do Exmo. Sr. Juiz-Relator quanto ao mérito, divergindo quanto à pena do Representado Eudvan de Melo Lucena, aplicando-lhe o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com fulcro no art. 121, inciso VII e art. 124, inciso I, da Lei nº 2.180/54, sendo acompanhado pela Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, ambos vencidos.

Às 15h40min os trabalhos foram suspensos, tendo sido iniciado às 15h50min.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 25.650/2011 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "CC-15-69-01", em comboio formado com o Rb "QUIABA", a chata "GREEN PEACE I", a L/M "OS COYOTES" e duas embarcações miúdas não inscritas, ocorrido no rio São Francisco, durante a travessia entre os municípios de Buritizeiro e Ibiaí, Minas Gerais, em 05 de setembro de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Moreira dos Santos (Condutor do Rb "QUIABA") - Revel. Decisão unânime: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 120-122) e considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente do MAF José Moreira dos Santos, na condição de condutor, condená-lo à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c o art. 124, incisos I e IX, 127 e 139, inciso IV (d), todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94, acrescida de custas processuais. Medidas preventivas e de segurança: em conformidade com o art. 33, parágrafo único da Lei nº 9.537/97 (LESTA), c/c o art. 43, do RIPTM, deve-se oficiar a Capitania Fluvial do São Francisco comunicando as seguintes infrações apuradas no decorrer do IAFN: o Sr. João Amnys Rachid de Moraes não ter transferido a embarcação "GREEN PEACE I" para sua propriedade, infringindo o art. 16, I, do RLESTA e também como o Sr. Jacy Antônio Froes de Oliveira proprietário da embarcação "OS COYOTES" infringiu o parágrafo 2º do art. 14, da Lei nº 8.374/91. A Prefeitura Municipal de Ibiaí, por sua vez, infringiu o art. 19, III, do RLESTA (vistorias intermediárias com prazo de validade vencido).

Nº 28.387/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e um passageiro, ocorridos no rio Tocantins, Itaguatins, Tocantins, em 26 de agosto de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Carlos Rodrigues Dutra (Condutor inabilitado), Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente de imprudência e imperícia do representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o pagamento das custas na forma dos arts. 14, alínea "a" e 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54.

Nº 27.535/2012 - Acidentes da navegação envolvendo a L/M "AMABILLE T" com um parcel, ocorridos nas proximidades da praia do Saco do Indaiá, Ilhabela, São Paulo, em 1º de janeiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Fábio Paulucci Kazandjian (Comandante), Adva. Dra. Vanessa Plinta (OAB/SP 204.006). Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imperícia do Representado, responsabilizando Fábio Paulucci Kazandjian, condenando-o à pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso I e art. 127, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometida pelo proprietário, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

Nº 25.629/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "MIRLA FILHA" e um tripulante, ocorridos no rio Purus, porto do Leão, Boca do Acre, Amazonas, em 09 de janeiro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Eduardo Rodrigues da Silva (Proprietário/Condutor inabilitado), Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ) e Antonio Carlos Benevides da Silva (Marinheiro de Serviços Gerais) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "a" (explosão, incêndio, naufrágio e abaloação), como decorrente da negligência e da imprudência dos representados, Srs. Eduardo Rodrigues da Silva e Antonio Carlos Benevides da Silva, aplicando a ambos a pena de repreensão, com fulcro nos arts. 121, inciso VII, c/c o art. 124, inciso IX, da Lei nº 2.180/54, sem custas processuais. Medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, representante local da Autoridade Marítima, para que aplique ao Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, proprietário de fato da embarcação "MIRLA FILHA", as penalidades previstas nos arts. 11 (contratar tripulante sem habilitação) e 16, inciso I (deixar de inscrever a embarcação), do Decreto nº 2.596/98 (RLESTA).

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.345/2014 - Acidente da navegação envolvendo o N/M "GUAPORÉ", ocorrido na área de fundeio nº 4, da baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 23 de junho de 2014.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha, em sua promoção de fls. 79/81.

Nº 29.387/2015 - Acidente da navegação envolvendo o N/M "GENCO LORRAINE", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido na área de fundeio nº 5, da baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 13 de junho de 2014.



Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha, às fls. 146/148.

Nº 29.491/2015 - Acidente da navegação envolvendo a L/M "PHD", ocorrido nas proximidades da ilha de Tinharé, Cairu, Bahia, em 14 de junho de 2013.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha, às fls. 46/48.

Nº 29.605/2015 - Acidente da navegação envolvendo a jangada "TAUBATE", ocorrido nas proximidades da praia de Pipa, Timbaú do Sul, Rio Grande do Norte, em 21 de novembro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 24, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Yuri Luan Ferreira Caetano e por Luiz Carlos do Nascimento, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

Nº 29.626/2015 - Acidente da navegação envolvendo o bote "ESPARTANO", ocorrido nas proximidades da ilha de Eufrazina, Paranaguá, Paraná, em 31 de agosto de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha às fls. 56/57.

Nº 29.586/2015 - Acidente da navegação envolvendo o B/M "DONA MARIA I" e uma embarcação não identificada, ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 19 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha às fls. 52/55.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Juliana Moura Maciel Braga.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos em Santa Catarina, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 28.845/2014, com fulcro no art. 63, da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 17h10min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Em 17 de dezembro de 2015.
MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária

**ATA DA 7.040ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE FEVEREIRO DE 2016
(QUINTA-FEIRA)**

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharel DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 29.045/2014 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo E/M "VOVÓ FELIPE" com a balsa "SIDERAMA IX", ocorrido no rio Curuauna, Santarém, Pará, em 18 de agosto de 2013.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Valdiclei Mar Braga (Condutor do E/M "VOVÓ FELIPE") e Nailson Vinhote de Sousa, (Afretador do E/M "VOVÓ FELIPE").

Nº 28.451/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "RPS", a canoa "CANAA" e seu condutor, ocorridos no rio Araguaia, Araguacema, Tocantins, em 28 de julho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Kel Patrícia Castro Oliveira (Condutora da moto aquática "RPS") e Reinaldo Pereira da Silva (Proprietário da moto aquática "RPS").

Nº 29.292/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo o B/P "FÉ EM DEUS II", não inscrito e um comboio não identificado, formado por um rebocador e uma balsa, ocorridos na baía de Marajó, nas proximidades do rio Arará, Pará, em 11 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Pedro Paulo da Silva Gavinho (Proprietário do B/P "FÉ EM DEUS II"), Delson do Nascimento Martins (Tripulante do B/P "FÉ EM DEUS II"), Adailto Meireles dos Santos (Tripulante do B/P "FÉ EM DEUS II") e Raimundo Nonato da Silva Santos (Comandante do comboio).

Nº 29.331/2014 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "PAMPO I" e um tripulante, ocorrido no campo do Pampo, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 07 de fevereiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Elie Buraem Lopes (Supervisor de manutenção) e Reinaldo Pacheco de Moraes (Gerente da plataforma).

Nº 29.736/2015 - Fato da navegação envolvendo o B/M "SÃO FRANCISCO DO ANAMÁ XIII", ocorrido no porto de Ita-coatiara, Amazonas, em 07 de outubro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Cleidemar dos Santos Pinto (Comandante) e Neliane Kuroki Araujo (Proprietária).

JULGAMENTOS

Nº 28.875/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo as L/M "BRAVAMAR I" e "RAYBAN", ocorridos na ilha da Fumaça, Vitória, Espírito Santo, em 26 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Bravamar Serviços Marítimos Ltda. - EPP (Responsável pelas embarcações), Adv. Dr. Werner Braun Rizk (OAB/ES 11.018). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente de força maior, arquivando-se os autos e exculpando a representada. Medidas preventivas e de segurança: oficial a Capitania dos Portos do Espírito Santo quanto à falta de transferência de propriedade por parte dos responsáveis.

Nº 27.782/2013 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelos REM "BERTOLINI L" e "BERTOLINI LX" com as balsas "BERTOLINI CCXLV", CCXXXV, CXXV, CCXXXVII, CXXVII, CV, XCIII, LXXXV e CXXLIII e a draga "SÃO JORGE I", ocorrido no rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, em 10 de março de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jair Sexto Ferreira (Proprietário da draga "SÃO JORGE I"), Adv. Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada com a devida precisão, exculpando o representado, Jair Sexto Ferreira, proprietário da draga "SÃO JORGE I", acolhendo a tese de sua defesa patrocinada pela D. Defensoria Pública da União, por não ter ficado provado o que lhe foi atribuído na exordial da D. Procuradoria Especial da Marinha, mandando arquivar os presentes autos.

Nº 28.082/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "NOVA ALIANÇA", não inscrita e uma passageira, ocorridos no rio Mutucal, Curuçá, Pará, em 26 de março de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ivanei Luis de Nazaré Ribeiro (Condutor inabilitado) - Revel e Raimundo de Sousa Ribeiro (Proprietário) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), como decorrente da imprudência de Ivanei Luis de Nazaré Ribeiro e os fatos da navegação tipificados no art. 15, letras "a" (deficiência de equipagem) e "e" (exposição a risco), como decorrentes da negligência de Ivanei Luis de Nazaré Ribeiro e de Raimundo de Sousa Ribeiro, respectivamente, condutor e proprietário da embarcação não inscrita "NOVA ALIANÇA", acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando a agravante, as atenuantes, as circunstâncias e consequências dos fatos, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos II, VIII e IX, 127, 135, inciso II e 139, inciso IV, letra "d", todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar a ambos as penas de Repeensão, cumulativamente com a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), isentando-os do pagamento das custas processuais. Medidas preventivas e de segurança: oficial a Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA, apontadas nos autos do IAFN: art. 16 (não inscrever a embarcação na Capitania) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM), da responsabilidade do proprietário da embarcação "NOVA ALIANÇA", Raimundo de Sousa Ribeiro.

Às 14h50min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reanunciado às 15h.

Nº 25.600/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o B/M "COMANDANTE MAIA III" e um bote de alumínio sem nome, não inscrito, ocorridos no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 27 de setembro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José Renato Brito da Silva (Proprietário/Condutor do bote de alumínio) - Revel e Raimundo Santana Fernandes Pinheiro Comandante do B/M "COMANDANTE MAIA III", Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "a" (naufrágio) e o fato da navegação com fulcro no art. 15, alínea "e" (exposição a risco das vidas e fazendas de bordo), como decorrente da imprudência dos representados, Srs. José Renato Brito da Silva e Raimundo Santana Fernandes Pinheiro, aplicando ao primeiro pena de repressão e multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e ao segundo pena de repressão e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, c/c o art. 124, incisos I e IX, da Lei nº 2.180/54. Custas processuais divididas na mesma proporção. Medidas preventivas e de segurança: oficial a Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, representante local da Autoridade Marítima, para que, na forma do art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97 (LESTA), possa aplicar aos representados as penalidades pelas infrações administrativas detectadas durante o inquérito e que não tem relação com o acidente ou o fato da navegação aqui julgados.

Nº 27.294/2012 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "SAUDIBRAS", ocorrido no lago da UHE Lajeado, Palmas, Tocantins, em 02 de novembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Walter Montel de Sousa (Condutor) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "a" (encalhe), como decorrente de força maior exculpando o representado, Sr. Walter Montel de Sousa, mandando arquivar os autos.

Nº 28.192/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita e um de seus ocupantes, ocorridos nas proximidades do rio Amazonas, Manaus, Amazonas, em 28 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Alexandre da Silva Pimenta (Condutor inabilitado), João Tomas Luchsinger (DPU/AM) e Adv. Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ). Decisão unânime: indeferir a preliminar de violação ao contraditório suscitada pelo representado e julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", como decorrente de fortuna do mar, exculpando o representado Alexandre da Silva Pimenta e o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", como decorrente de negligência, condenando Alexandre da Silva Pimenta à pena de repressão, de acordo com o art 121, inciso I e art. 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54, isento de custas processuais conforme requerido. Medidas preventivas e de segurança: oficial a Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, no seu art. 11- conduzir embarcação sem habilitação para operá-la, cometida por Alexandre da Silva Pimenta.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.192/2014 - Acidente da navegação envolvendo a L/M "SUED", ocorrido nas proximidades do Iate Clube da ilha da Madeira, Itaguaí, Rio de Janeiro, em 12 de janeiro de 2014.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha, às fls. 89/91.

Nº 29.539/2015 - Fato da navegação envolvendo o N/M "DIMITRIS S", de bandeira grega, e um tripulante, ocorrido no porto de Aratu, Bahia, em 11 de maio de 2013.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, equiparado àqueles de origem fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha, às fls. 95/97.

Nº 29.487/2015 - Fato da navegação envolvendo o saveiro "MAREJADA" e um tripulante, ocorrido entre as praias de Barra do Carvalho, Ituberá e Cova da Onça, Cairu, Bahia, em 1º de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos conforme a promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 29.538/2015 - Acidente da navegação envolvendo a traineira "GATÃO DO MAR IV", ocorrido nas proximidades do farol de Subaúma, Bahia, em 27 de março de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme a promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Diana Soares Cor-teze Caldeira.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 16h05min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Em 4 de fevereiro de 2016.
MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária

**ATA DA 7.041ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2016
(QUINTA-FEIRA)**

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharel DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 29.359/2014 - Acidente da navegação envolvendo a L/M "LANDSCAPE" e um "Kite Surf", ocorrido no lago Paranoá, nas proximidades do pontão do Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, em 12 de abril de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Luis Henrique de Souza Barbalho (Conductor da L/M "LANDSCAPE").

Nº 29.785/2015 - Fato da navegação envolvendo o N/M "AQUAMARIN", de bandeira maltesa e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Tema, Gana, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 08 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Dra. Diana Soares Corteze Caldeira. Representado: Ageyev Oleksandr (Comandante).

JULGAMENTOS

Nº 27.155/2012 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "FPSO CIDADE DE SÃO PAULO MV 23", de bandeira bahamense, ocorrido na baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 16 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Amit Tomar (Comandante). Adv. Dr. Flávio de Freitas Infante Vieira (OAB/RJ 50.692). Decisão unânime: julgar o fato da navegação como de origem indeterminada, equiparando-se à fortuidade, exculpando o representado e arquivando-se os autos na forma do art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54.

Nº 28.092/2013 - Acidente da navegação envolvendo o catamarã "TURISMAR II", ocorrido nas proximidades da rampa Campos Melo, baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 1º de fevereiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Joiny Leitão Mendes (Comandante) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia da representada, Joiny Leitão Mendes, Marinheira Auxiliar de Convés, Comandante do catamarã "TURISMAR II", acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente em pauta e as atenuantes, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 124, incisos I e IX, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repreensão. Custas na forma da Lei.

Nº 28.307/2013 - Fato da navegação envolvendo o N/M "DESERT PEACE", de bandeira grega e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Harcourt, Nigéria, para o porto de Vila do Conde, Pará, Brasil, em 12 de agosto de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Efstathios Moraitis (Comandante), Adv. Dra. Sabrina Bergamini Malcher (OAB/RJ 187.477). Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator. Julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado, Efstathios Moraitis, grego, Comandante do N/M "DESERT PEACE", acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do fato em pauta, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX e 127, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais na forma da Lei. O Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante aplicava ao representado Efstathios Moraitis a pena de repreensão, sendo vencido.

Nº 28.210/2013 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "DU MARLIN", ocorrido em águas costeiras do município de Saquarema, Rio de Janeiro, em 06 de novembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Marlon das Flores Campos (Proprietário/Conductor), Adv. Dr. Bernardo Gonçalves Leite dos Santos (OAB/RJ 85.918). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, responsabilizando Marlon das Flores Campos, condenando-o à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, inciso I, art. 124, inciso IX, art. 127 e art. 139, incisos II e IV, alínea "d", todos da mesma lei. Custas na forma da lei. D) Medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 16, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Marlon das Flores Campos, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

Nº 27.217/2012 - Fato da navegação envolvendo a L/M "GIL IV" e uma passageira, ocorrido no atracadouro do Terminal Náutico de Salvador, Bahia, em 05 de junho de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Gilbelita Eliseu de Souza Nascimento (Proprietária/Armadora), Adv. Dr. Alberto Cesar Santos (OAB/BA 12.256). Decisão unânime: julgar o fato da navegação constante do art. 15, alínea "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente do infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos.

Nº 28.597/2014 - Fato da navegação envolvendo a canoa "ENERGIA POSITIVA II" e um tripulante, ocorrido na praia de Matinhos, Paraná, em 20 de agosto de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Marco Aurélio Santana (Operador de guincho), Adv. Dr. José Carlos Branco Júnior (OAB/PR 26.463). Decisão unânime: rejeitar a preliminar, e julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de Marco Aurélio Santana, condenando-o à pena de repreensão de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.444/2015 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "BIG BANG", ocorrido na praia de Boa Viagem, baía de Todos os Santos, Salvador, Bahia, em 12 de maio de 2013.

**DIVISÃO DE IAFN E ESTATÍSTICA DE INQUÉRITOS E PROCESSOS JUDICIÁRIOS
SEÇÃO DE RECEBIMENTO DE IAFN, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016**

Nº DO PROCESSO: 30365/2016
RECURSO: AGRAVO Nº 00109/2016
DATA: 12/02/2016
RECORRENTE/AUTOR: SAPURA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA S.A. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61229.004745/2015-52 - REB
ADVOGADO: ARTUR R. CARBONE - CLÁUDIA JACOB
JUIZ(A) RELATOR(A): SERGIO BEZERRA DE MATOS
JUIZ(A) REVISOR(A): MARCELO DAVID GONÇALVES

TOTALIZAÇÃO:

JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	0	0
MARCELO DAVID GONÇALVES	0	0
FERNANDO ALVES LADEIRAS	0	0
SERGIO BEZERRA DE MATOS	1	1
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	0	0
GERALDO DE ALMEIDA PADILHA	0	0
Total:	1	1

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM A PRESENTE ATA 1 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alíneas "a" e "b", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar e mandar arquivar os autos conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania dos Portos da Bahia, agente local da Autoridade Marítima para que, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Lei 9.537/97- LESTA, possa aplicar à proprietária do veleiro "BIG BANG", Sra. Maria José de Andrade Alves, as penalidades administrativas previstas no art. 15, da Lei nº 8.374/97, por não portar o seguro obrigatório - DPEM; no art. 17, inciso III, do Decreto nº 2.596/98 - RLESTA, por ter deixado de identificar a embarcação com nome visível e no art. 24, do Decreto nº 2.596/98 - RLESTA, essa última infração com base no art. 8º, inciso V, alínea "b", c/c o art. 34, inciso I, da Lei nº 9537/97 - LESTA, por não ter comunicado o acidente à Autoridade Marítima.

Nº 29.540/2015 - Fato da navegação envolvendo o veleiro "JONAS J. J." e um tripulante, ocorrido nas proximidades da localidade de Barra Grande, baía de Camamu, Marauá, Bahia, em 25 de março de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 29.558/2015 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o N/M "NORD TRUST", de bandeira panamenha e um tripulante, ocorrido no rio Amazonas, no fundeadouro de Fazendinha, Macapá, Amapá, em 1º de julho de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos "ab initio" em deferimento à promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha, pois a morte do tripulante se deu por razões naturais, não caracterizando, assim acidente ou fato da navegação.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 15h25min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Em 11 de fevereiro de 2016.
MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2016
MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1) Juiz-Presidente



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera dispositivos das Portarias Normativas MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, nº 23, de 10 de novembro de 2011, nº 19, de 31 de outubro de 2012, e nº 22, de 29 de dezembro de 2014, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º O § 3º do art. 31-B da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 31-B

.....
§ 3º A suspensão e a reabilitação de que tratam os §§ 1º e 2º serão aplicadas individualmente a cada instituição de ensino superior mantida que não participar da coleta de dados do Censo no ano de 2014." (N.R.)

Art. 2º O art. 8º da Portaria Normativa MEC nº 23, de 10 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Havendo o cancelamento da solicitação de aditamento, motivado pelo disposto no inciso II do art. 2º e no art. 5º, a CPSA deverá realizar nova solicitação de aditamento, desde que vigente o prazo regulamentar para essa finalidade e não configurada a hipótese prevista no inciso II do art. 23 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 2011, por ocasião da entrega do DRM ao estudante." (N.R.)

Art. 3º O § 2º do art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 31 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º

.....
§ 2º Na hipótese prevista no caput, será dado início à fase de carência do financiamento no mês imediatamente subsequente ao da validade do encerramento da utilização." (N.R.)

Art. 4º Fica suspensa a eficácia da Portaria Normativa MEC nº 22, de 29 de dezembro de 2014, até 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. Serão preservados os atos já praticados e os efeitos já produzidos que possuam fundamento na Portaria mencionada no caput.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 68, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 52/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201111903, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), situada na Avenida dos Portugueses, nº 1966, Vila Bacanga, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantida pela Fundação Universidade Federal do Maranhão.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 8 (oito) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 69, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 283/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077003, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Escola de Direito de São Paulo, com sede na avenida Nove de Julho, nº 2.029, bairro Bela Vista, município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, com sede na rua Praia de Botafogo, nº 190, bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 70, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 312/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201115614, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade IDC para oferta de cursos de pós-graduação Lato Sensu na modalidade a distância, com sede na Rua Vicente de Fontoura, nº 1578, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Cultural, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 71, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 420/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304664, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Educação e Tecnologia de São Carlos, a ser instalada na Travessa Jairo Bianco, nº 91, Vila Alpes, no município de São Carlos, estado de São Paulo, mantida pela União Educacional João XXIII Ltda, com sede no município de São Carlos, estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 72, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 425/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201109405, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade São Francisco do Ceará, a ser instalada na Rua Dr. João Pessoa, nº 23, bairro São Sebastião, no município de Iguatu, no estado do Ceará, mantida por Vera Claudino Educação Superior Limitada - ME, com sede no município de Cajazeiras, no estado da Paraíba.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 73, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 183/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304509, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade Federal do Acre (UFAC) para oferta de cursos na modalidade a distância, com sede no Campus Universitário, nº 6.637, BR 364, Km 4, bairro Distrito Industrial, no Município de Rio Branco, no Estado do Acre, mantida pela Fundação Universidade Federal do Acre, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da Instituição e em polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 74, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 306/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201355777, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto Politécnico Doctum de Guarapari, a ser instalado na Avenida Governador Jones dos Santos Neves, nº 3535, bairro Muquigaba, no Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, mantido pelo Centro Educacional Lagoa Piau, com sede no Município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 75, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 354/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201108498, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Gabriel Passos, nº 259, bairro Centro, no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede e no polo de apoio presencial localizado no endereço: Fazenda São Geraldo, KM 6, bairro Bom Jardim, no Município de Januária, no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 76, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 357/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201203605, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco, a ser estabelecida na avenida Dr. João Alberto, nº 100, quadra 6, residencial Maria Rita, loteamento Chicote, município de Pedreiras, estado do Maranhão, mantida pela Sociedade de Educação Superior de Pedreiras Ltda., com sede no mesmo município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 77, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 369/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201208671, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Messiânica para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na rua Humberto I, nº 612, Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Mokiti Okada (M.O.A.), com sede localizada na rua Morgado de Matheus, nº 77, 4º andar, Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenhadas em sua.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 78, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 417/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201208670, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade das Américas, a ser instalada na Avenida Mendel Steinbruch, nº 6.591, Planalto Cidade Nova, município de Maracanaú, estado do Ceará, mantida pela Faculdade das Américas Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 79, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 421/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201305031, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada para oferta de cursos na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Inedi - Cesuca, com sede na rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, bairro Colinas, no município de Cachoeirinha, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Cesuca - Complexo de Ensino Superior de Cachoeirinha Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 80, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 440/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304615, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Vértiz Trirriense - FVT, a ser instalada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 117, Centro, Município de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela SOEGAR - Sociedade Educacional Gardingo Ltda - EPP, com sede no Município de Matipó, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 81, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 445/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201356074, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de João Pessoa, a ser instalada na Rua Radialista Assunção de Jesus, nº 89, bairro Jardim Cidade Universitária, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 82, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 11/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200815524, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada as Faculdades Unificadas de Leopoldina, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 635, Centro, no Município de Leopoldina, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Ensinar Brasil, com sede na Rua João Pinheiro, nº 168, no Município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 83, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 233/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201102441, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, com sede na Avenida Vergílio Favetti, nº 1200, bairro Vila Alta, no município de Tangará da Serra, no estado de Mato Grosso, mantida pela Unic Educacional Ltda. com sede na Avenida Manoel José de Arruda, nº 3.100, bairro Jardim Europa, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 84, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 352/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201359894, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Escola de Direito de Brasília, instalada na SGAS 607, Módulo 49, L2 Sul, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70200-670, mantida pela Instituto Brasiliense de Direito Público IDP Ltda., com sede no Setor SGAS Quadra 607, Conjunto D, S/N, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 85, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 264/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 2011103720, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Alves Faria, mantida pelo Centro Educacional Alves Faria Ltda., ambos com sede à Avenida Perimetral Norte, nº 4.129, Vila João Vaz, no município de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 86, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 275/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201112403, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Uberlândia, situada à rua Alfredo Vilela Andrade, nº 255, Morada da Colina, município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 87, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 327/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201202434, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Teologia de São Paulo da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, mantida pela Fundação Eduardo Carlos Pereira, ambas com sede à Rua Genebra, nº 180, 6º andar, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 88, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 347/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201364713, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:



Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha - Bento Gonçalves, situada na Rua Augusto Geisel, nº 465, bairro Juventude da Enologia, no município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional São Bento Ltda., município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 89, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 387/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200813803, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Viçosa, localizada na rua Gomes Barbosa, nº 870, bairro Centro, no município de Viçosa, estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Viçosense de Ensino e Pesquisa Ltda. (AVEP), com sede e foro no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 90, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 396/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200901900, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Santos Dumont - FCJSD, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 547, no município de Santos Dumont, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional São José, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 91, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 449/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201200243, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a instituição Faculdades Integradas de Fernandópolis (Fife), situada na Avenida Teotônio Vilela s/nº, no município de Fernandópolis, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Fernandópolis, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 93, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 224/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201203345, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade João Paulo II, a ser instalada na Rua José Joaquim Cabral, nº 47-A, Centro, no município de Quirinópolis, no estado de Goiás, mantida pela Instituição de Ensino Superior de Quirinópolis Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 16 de fevereiro de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 139/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 20, de 23 de janeiro de 2013, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, que seria ministrado pela Faculdade ISEIB de Belo Horizonte, localizada na Avenida Afonso Pena, nº 266, Centro, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Sistema de Ensino Superior Cidade de Belo Horizonte Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, conforme consta do processo e-MEC nº 200814637.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 250/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização, em caráter excepcional, para que Rogério Epifânio de Almeida, portador da Cédula de Identidade nº 07714785-50, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 826.725.475-72, estudante do curso de Medicina das Faculdades Integradas Aparício Carvalho - FIMCA, situada no município de Porto Velho, estado de Rondônia, realize 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Santo Antônio, instituição filantrópica ligada à Associação Obras Sociais Irmã Dulce, situado na Avenida Bonfim nº 161, largo de Roma, no município de Salvador, estado da Bahia, devendo o requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da FIMCA, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000079/2015-59.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 183/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Federal do Acre (UFAC) para oferta de cursos na modalidade a distância, com sede no Campus Universitário, nº 6.637, BR 364, Km 4, bairro Distrito Industrial, no Município de Rio Branco, no Estado do Acre, mantida pela Fundação Universidade Federal do Acre, com sede nos mesmos Município e Estado, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso de Licenciatura em Matemática, na modalidade EaD, pleiteados quando da solicitação de credenciamento da Universidade na modalidade EaD, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, com atividades de apoio presencial obrigatórias na sede da instituição, conforme consta do processo e-MEC nº 201304509.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 306/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Politécnico Doctum de Guarapari, a ser instalado na Avenida Governador Jones dos Santos Neves, nº 3535, bairro Muquicaba, no Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, mantido pelo Centro Educacional Lagoa Piau, com sede no Município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201355777.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 354/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Gabriel Passos, nº 259, bairro Centro, no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, serão

realizados na sede e no polo de apoio presencial localizado no endereço: Fazenda São Geraldo, KM 6, Bom Jardim, no Município de Januária, no Estado de Minas Gerais. Com o objetivo de garantir a adequação dos polos de apoio presencial, qualquer mudança de endereço, permitida no âmbito de um mesmo município, deverá ser objeto de aditamento ao ato de credenciamento conforme normas vigentes, conforme consta do processo e-MEC nº 201108498.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 357/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco, a ser estabelecida na avenida Dr. João Alberto, nº 100, quadra 6, residencial Maria Rita, loteamento Chicote, município de Pedreiras, estado do Maranhão, mantida pela Sociedade de Educação Superior de Pedreiras Ltda., com sede no mesmo município, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta inicial dos cursos superiores de graduação em Pedagogia, licenciatura, e em Serviço Social, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais para cada curso, conforme consta do processo e-MEC nº 201203605.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 369/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Messiânica para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na rua Humberto I, nº 612, Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Mokiti Okada (M.O.A.), com sede localizada na rua Morgado de Matheus, nº 77, 4º andar, Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso de bacharelado em Teologia, com 100 (cem) vagas anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201208671.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 417/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade das Américas, a ser instalada na Avenida Mendel Steinbruch, nº 6.591, Planalto Cidade Nova, município de Maracanaú, estado do Ceará, mantida pela Faculdade das Américas Ltda., com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso superior de graduação em Gestão de Recursos Humanos, com 200 (duzentas) vagas anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201208670.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 421/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Inedi - Cesuca para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, bairro Colinas, no município de Cachoeirinha, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Cesuca - Complexo de Ensino Superior de Cachoeirinha Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, e o disposto na Portaria nº 40/2010 e no Decreto nº 5.622/2005, com atividades presenciais obrigatórias a serem realizadas na sede da instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, com 150 vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC no 201305031.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 440/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Vértix Trirriense - FVT, a ser instalada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 117, Centro, Município de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela SOEGAR - Sociedade Educacional Gardingo Ltda - EPP, com sede no Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201304615.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 445/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de João Pessoa, a ser instalada na Rua Radialista Assunção de Jesus, nº 89, bairro Jardim Cidade Universitária, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, Engenharia de Produção e Engenharia Mecânica, todos bacharelados, cada curso com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201356074.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 120/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 647, de 30 de outubro de 2014, publicada no DOU de 3 de novembro de 2014, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia pela Faculdade de Integração do Sertão, com sede no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Serra Talhada, sediada no mesmo Município, conforme consta do Processo e-MEC nº 201303667.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 207/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773 de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 726, de 19 de dezembro de 2013, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Fisioterapia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade São Vicente, que seria instalado na Rua Padre Soares Pinto, nº 314, Bairro Centro, no Município de Pão de Açúcar, no Estado de Alagoas, mantida pela Sociedade Educacional e Assistencial da Paróquia de Pão de Açúcar, com sede no mesmo endereço, conforme consta do Processo e-MEC nº 201206925.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 366/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773 de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 726/2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de dezembro de 2013, que indeferiu o pedido de autorização de implantação do curso de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, que seria ministrado pela Faculdade Modelo - FACIMOD, mantida pelo Instituto Modelo de Ensino Superior Ltda. - EPP, ambos localizados na Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, nº 95, Bairro Cajuru, município de Curitiba, estado do Paraná, conforme consta do Processo e-MEC nº 201207346.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 375/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773 de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 647/2014, de 30 de outubro de 2014, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Educação Santa Terezinha (FEST), localizada na Rua Perimetral Castelo Branco, nº 116, bairro Parque Anhangüera, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, mantida por Roza Maria Soares da Silva, com sede no mesmo endereço, conforme consta do Processo e-MEC nº 201204047.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 52/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, situada na Avenida dos Portugueses, nº 1966, Vila Bacanga, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622/2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, serão realizados na sede da Universidade Federal do Maranhão e nos polos de apoio presencial do Sistema Universidade do Brasil, conforme consta do processo e-MEC nº 201111903.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 283/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Escola de Direito de São Paulo, com sede na avenida Nove de Julho, nº 2.029, bairro Bela Vista, município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, com sede na rua Praia de Botafogo, nº 190, bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077003.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 312/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade IDC para oferta de cursos de pós-graduação Lato Sensu na modalidade a distância, com sede na Rua Vicente de Fontoura, nº 1578, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Cultural, com sede nos mesmos Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201115614.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 420/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia de São Carlos, a ser instalada na Travessa Jairo Bianco, nº 91, Vila Alpes, no município de São Carlos, estado de São Paulo, mantida pela União Educacional João XXIII Ltda, com sede no município de São Carlos, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Administração, Bacharelado, Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Tecnologia em Gestão da Qualidade com 60 (sessenta) vagas totais anuais cada curso, conforme consta do processo e-MEC nº 201304664.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 425/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade São Francisco do Ceará, a ser instalada na Rua Dr. João Pessoa, nº 23, bairro São Sebastião, no município de Iguatu, no estado do Ceará, mantida por Vera Claudino Educação Superior Limitada - ME, com sede no município de Cajazeiras, no estado da Paraíba, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso superior de graduação em Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais, nos períodos matutino e noturno, conforme consta do processo e-MEC nº 201109405.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 374/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773 de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 350, de 12 de maio de 2015, publicada no DOU de 14 de maio de 2015, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Cenequista de Rio Bonito, localizada na Avenida Sete de Maio, nº 383, bairro Centro, no município de Rio Bonito, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 426, bairro Centro, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, conforme consta do Processo e-MEC nº 201303120.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 11/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento das Faculdades Unificadas de Leopoldina, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 635, Centro, no Município de Leopoldina, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Ensinar Brasil, com sede na Rua João Pinheiro, nº 168, no Município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200815524.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 233/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, com sede na Avenida Vergílio Favetti, nº 1200, bairro Vila Alta, no município de Tangará da Serra, no estado de Mato Grosso, mantida pela Unic Educacional Ltda. com sede na Avenida Manoel José de Arruda, nº 3.100, bairro Jardim Europa, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201102441.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 352/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Escola de Direito de Brasília, instalada na SGAS 607, Módulo 49, L2 Sul, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70200-670, mantida pela Instituto Brasileiro de Direito Público IDP Ltda., com sede no Setor SGAS Quadra 607, Conjunto D, S/N, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201359894.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 264/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Alves Faria, mantida pelo Centro Educacional Alves Faria Ltda., ambos com sede à Avenida Perimetral Norte, nº 4.129, Vila João Vaz, no município de Goiânia, Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201103720.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 275/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Uberlândia, situada à rua Alfredo Vilela Andrade, nº 255, Morada da Colina, município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201112403.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 327/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Teologia de São Paulo da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, mantida pela Fundação Eduardo Carlos Pereira, ambas com sede à Rua Genebra, nº 180, 6º andar, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201202434.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 347/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha - Bento Gonçalves, situada na Rua Augusto Geisel, nº 465, bairro Juventude da Enologia, no município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional São Bento Ltda., município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201364713.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 387/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Viçosa, localizada na rua Gomes Barbosa, nº 870, bairro Centro, no município de Viçosa, estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Viçosense de Ensino e Pesquisa Ltda. (AVEP), com sede e foro no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200813803.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 396/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Santos Dumont - FCJSD, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 547, no município de Santos Dumont, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional São José, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200901900.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 449/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da instituição Faculdades Integradas de Fernandópolis (Fife), situada na Avenida Teotônio Vilela s/nº, no município de Fernandópolis, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Fernandópolis, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201200243.

Processo nº: 23000.016246/2011-60

Interessado: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no § 4º do art. 167 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aprovo o Parecer nº 881/2015/CGAA/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério, adoto seus fundamentos, acolho o entendimento exposto no Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, e

Considerando que:

O processo foi regularmente conduzido, sem a presença de nenhuma nulidade procedimental relevante que o invalidasse;

As garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório foram amplamente asseguradas aos acusados; e

Os fatos foram rigorosamente investigados pela Comissão de Inquérito, decido:

Declaro inocentes os servidores Ulysses Fagundes Neto, Sérgio Antônio Draibe, José Hildon de Oliveira, José Roberto Ramalho, Paulo Roberto Fernandes e Wany de Fátima Silva Oliveira.

Publique-se.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo para Assuntos Disciplinares - NAD-MEC, para as providências pertinentes.



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 224/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade João Paulo II, a ser instalada na Rua José Joaquim Cabral, nº 47-A, Centro, no município de Quirinópolis, no estado de Goiás, mantida pela Instituição de Ensino Superior de Quirinópolis Ltda., com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Engenharia Química, bacharelado (código: 1179330; processo: 201203562), e Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (código: 1179328; processo: 201203560), com 100 (cem) vagas totais anuais para cada curso, conforme consta do processo e-MEC nº 201203345.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 376/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773 de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior expressa na Portaria SERES/MEC nº 739, publicada no Diário Oficial da União de 2/1/2014, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Fisioterapia (bacharelado), que seria ministrado pela Faculdade Pinhalzinho (Horus), localizada na Avenida Brasília, nº 625, bairro Centro, no município de Pinhalzinho, estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Pinhalzinho, com sede na Rua Aracaju, nº 225, bairro Centro, no município de Pinhalzinho, no estado de Santa Catarina, conforme consta do Processo e-MEC nº 201208996.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 205, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares em outra unidade da federação.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e

Considerando o disposto no inciso V do art. 4º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto no inciso XVI, art. 32, do Regimento Interno da Ebserh;

Considerando o contrato de gestão celebrado entre a Ebserh e a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), para a gestão do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle; resolve:

Art. 1º Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no município do Rio de Janeiro, objetivando a gestão do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, localizado na Rua Mariz e Barros, 775, Tijuca, CEP 20.270-901, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

Art. 2º Autorizar o Diretor de Orçamento e Finanças da Ebserh a praticar todos os atos necessários à realização dos registros pertinentes nos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em Brasília, Distrito Federal, 121ª Reunião da Diretoria Executiva realizada no dia 16 de fevereiro de 2016.

NEWTON LIMA NETO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 206, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares em outra unidade da federação.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e

Considerando o disposto no inciso V do art. 4º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto no inciso XVI, art. 32, do Regimento Interno da Ebserh;

Considerando o contrato de gestão celebrado entre a Ebserh e a Universidade Federal de Sergipe (UFS), para a gestão do Hospital Regional de Lagarto (Hospital Monsenhor João Batista de Carvalho Dalto); resolve:

Art. 1º Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no município de Lagarto, Sergipe, objetivando a gestão do Hospital Universitário Monsenhor João Batista de Carvalho Dalto, localizado na Avenida Brasília, S/N, Novo Horizonte, CEP 49.400-000, Lagarto, Sergipe.

Art. 2º Autorizar o Diretor de Orçamento e Finanças da Ebserh a praticar todos os atos necessários à realização dos registros pertinentes nos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em Brasília, Distrito Federal, 121ª Reunião da Diretoria Executiva realizada no dia 16 de fevereiro de 2016.

NEWTON LIMA NETO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 207, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares em outra unidade da federação.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e

Considerando o disposto no inciso V do art. 4º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto no inciso XVI, art. 32, do Regimento Interno da Ebserh;

Considerando o contrato de gestão celebrado entre a Ebserh e a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), para a gestão do Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC) e do Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello (HUJB); resolve:

Art. 1º Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no município de Campina Grande, Paraíba, objetivando a gestão do Hospital Universitário Alcides Carneiro, localizado na Rua Carlos Chagas, s/n, bairro São José, Campina Grande, Paraíba, CEP 58.400-398.

Art. 2º Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no município de Cajazeiras, Paraíba, objetivando a gestão do Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello, localizado na Av. José Rodrigues Alves, 305, bairro Edmilson Cavalcante, Cajazeiras, Paraíba, CEP 58.900-000.

Art. 3º Autorizar o Diretor de Orçamento e Finanças da Ebserh a praticar todos os atos necessários à realização dos registros pertinentes nos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em Brasília, Distrito Federal, 121ª Reunião da Diretoria Executiva realizada no dia 16 de fevereiro de 2016.

NEWTON LIMA NETO

Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 1.592, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que dispõe a Resolução ConsUni nº 809, de 29 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º - Criar a Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade, com a sigla SAADE, vinculada à Reitoria.

Art. 2º - Atribuir ao Secretário Geral uma CD nível 4.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 69, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, nomeado por meio da Portaria nº 219, de 2 de fevereiro de 2015 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 03/02/2015, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 06/03/2012, resolve:

Art. 1º Publicar o resultado dos indicadores que integram o Painel de Gestão do FNDE - Exercício de 2015, em observância ao § 1º do art. 1º da Portaria nº 447, de 19 de setembro de 2013, e alterações previstas no art. 1º da Portaria nº 510, de 28 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

ANEXO I

Nº	Objetivo Estratégico	Nº	Nome Indicador	Meta 2015	Resultado Acumulado 2015	Desempenho 2015
1.			Acesso universal à educação de qualidade			
2.			Fortalecimento da escola e dos sistemas de ensino			
3.	Recursos técnicos e financeiros	3.1	Taxa de execução de recursos financeiros (PNAE)	99,00%	99,19%	100,19%
		3.2	Taxa de Custeio da educação infantil	90,00%	114,11%	126,79%
		3.3	Taxa de Custeio do EJA	90,00%	56,27%	62,52%
		3.4	Taxa de Custeio da Formação Profissional e Tecnológica	90,00%	100,49%	111,66%
4.	Controle e transparência na aplicação dos recursos	4.1	Visibilidade dos recursos	16.800.000	11.760.122	70,00%
5.	Promover o monitoramento permanente e integrado	5.1	Taxa de recursos monitorados	35,00%	32,81%	93,75%
		5.2	Taxa de obras supervisionadas	35,00%	104,04%	297,27%
6.	Incentivar e qualificar o controle social	6.1	Índice de respostas ao cidadão	85,00%	87,31%	102,72%
		6.2	Taxa de qualidade do atendimento ao usuário	90,00%	81,70%	90,79%
		6.3	Índice agregado de capacitação de Conselho de Controle Social	90,00%	19,71%	21,90%
7.	Apoiar a formação dos gestores educacionais e comunidade escolar	7.1	Índice de avaliações positivas	90,00%	100,00%	111,11%
8.	Prestar assistência técnica e financeira aos entes governamentais e demais atores do sistema educacional	8.1	Taxa de Assistência Técnica	90,00%	NÃO AFERIDO NO PERÍODO	-
		8.2	Taxa de atendimento com recursos do PAR	65,00%	NÃO AFERIDO NO PERÍODO	-
		8.3	Taxa de assistência financeira no PAC	50,00%	103,30%	206,61%
		8.4	Índice de Atendimento dos Programas do Livro	98,00%	98,10%	100,11%
		8.5	Taxa de atendimento do Transporte Escolar	92,00%	92,36%	100,39%
9.	Assegurar o financiamento estudantil	9.2	Taxa de utilização do FIES	20,00%	45,95%	229,76%
10.	Aprimorar a gestão de recursos de programas finalísticos e compras governamentais	10.1	Taxa de homologação dos itens do Registro de Preços Nacional (RPN)	80,00%	46,81%	58,52%
		10.2	Índice de tempo médio de autorização de adesão às atas de Registro de Preços	11 dias	4,01 dias	274,12%
11.	Intensificar a comunicação institucional	11.1	Repercussão da atuação do Órgão na Imprensa	75,00%	85,24%	113,65%
		11.2	Nível de satisfação dos interlocutores internos	80,00%	NÃO AFERIDO NO PERÍODO	-

12.	Promover a gestão do conhecimento organizacional	12.1	Taxa de implementação de cursos no ambiente de gestão do conhecimento do FNDE	100,00%	61,90%	61,90%
13.	Aprimorar e institucionalizar os processos de trabalho e de gestão	13.1	Índice de modelagem dos processos	50,00%	38,09%	76,20%
14.	Aperfeiçoar os processos de prestação de contas	14.1	Atendimento a demandas externas	80,00%	102,25%	127,81%
		14.2	Taxa de implantação do SIGPC	53,00%	67,00%	126,42%
15.	Intensificar o uso de tecnologias integradas e inovadoras	15.1	Taxa de instalação de laboratórios	100,00%	89,68%	89,68%
		15.2	Taxa de tablets ativados	100,00%	100,00%	100,00%
		15.3	Taxa de escolas conectadas em banda larga	100,00%	89,18%	89,18%
16.	Dotar e manter o FNDE de quadro de servidores	16.1	Desempenho individual	90,00%	97,75%	108,61%
17.	Promover a valorização de servidores	17.1	Taxa de adesão aos programas de incentivo	40,00%	55,76%	139,41%
		17.2	Percentual de cargos comissionados e funções ocupadas por servidores de carreira do FNDE (Amplitude gerencial)	65,00%	73,28%	112,74%
18.	Promover a modernização da infraestrutura física e tecnológica	18.1	Índice de satisfação do usuário quanto à estrutura física e logística	85,00%	87,43%	102,86%
		18.2	Disponibilidade dos sistemas informacionais	95,00%	99,89%	105,16%
19.	Assegurar a regularidade das decisões administrativas	19.1	Índice de ressalvas	4	17	23,53%
20.	Assegurar a gestão de recursos orçamentários e financeiros	20.1	Taxa de execução orçamentária	95,00%	89,17%	93,87%
		20.2	Taxa de execução financeira	85,00%	104,64%	123,11%
Total do atingimento das metas institucionais (Exercício/2015)						113,71%

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 223, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

A DIRETORA DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, no exercício do cargo de REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS-IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe foram delegadas por meio da Portaria n.º 194-GR/IFAM, de 11/02/2016, Seção 2, pág. 14, resolve:

PRORROGAR, por 12 (DOZE) meses, a partir de 22/02/2016, o prazo de validade do Edital de Homologação nº 002, de 19/02/2015, publicado no DOU n.º 036, de 24/02/2015, Seção 3, págs. 36 a 39, que trata do Resultado Final do Concurso Público para provimento de Cargos Efetivos de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBT, objeto do Edital Nº. 007/2014/IFAM de 10/10/2014, publicado no DOU Nº. 198, de 14/10/2014, Seção 3, págs. 88 a 94.

LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA
Reitora
Substituta

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**
PORTARIA Nº 208, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: FACULDADE DE DIREITO
Departamento: DIREITO PÚBLICO
Área de Conhecimento: Direito Processual Penal e Prática Jurídica Penal

Vagas: 3

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: 40 Horas

Processo: 23066.046356/15-15

1º Fabiano Cavalcante Pimentel

2º Thaize de Carvalho Correia

3º Misael Neto Bispo da França

Área de Conhecimento: Direito Constitucional

Vagas: 1

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: 40 Horas

Processo: 23066.046352/15-37

1º Geovane de Mori Peixoto

2º Elenice Ribeiro Nunes dos Santos

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN; CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 003/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 106, de 08 de junho de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.042405/2015-11, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Tridimensional, do Departamento de Artes - DEART, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Departamento de Artes - DEART	Tridimensional	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1ª lugar	REGINA HELENA PEREIRA JOHAS	9,11

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN; CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 003/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 106, de 08 de junho de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.042425/2015-92, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Arte Educação, do Departamento de Artes - DEART, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Departamento de Artes - DEART	Arte Educação	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1ª lugar	ARLETE DOS SANTOS PETRY	7,82

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN; CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 002/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 106, de 08 de junho de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.041752/2015-27, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Epidemiologia e Bioestatística, da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - FACISA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - FACISA	Epidemiologia e Bioestatística	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1ª lugar	ISABELLE RIBEIRO BARBOSA	8,19

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ



RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN; CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 013/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 217, de 10 de novembro de 2014; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.007872/2015-03, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Auxiliar, Regime de Trabalho de 20h, área de Imagenologia / Atenção à Saúde Individual e Coletiva / Habilidades Clínicas / Semiologia e Prática Médica, da Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte - EMCM, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 6, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN; CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 004/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 127, de 06 de julho de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para as classes de Professor Adjunto A e Assistente A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Departamento de Fonoaudiologia - DEPFONO	Saúde Coletiva (23077.049408/2015-86)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	-	NAO HOUVE APROVAÇÃO	-
Departamento de Engenharia Mecânica - DEM	Metrologia (23077.049403/2015-53)	Assistente A/DE	Unanimidade de Votos	1ª lugar	IGOR LOPES DE ANDRADE	7,69
Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - FACISA	Processo Saúde-Doença na Atenção Básica e Semiologia e Semiótica da Enfermagem (23077.048958/2015-88)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1ª lugar	Rafaela Carolini de Oliveira Távora	8,02

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E
ECONÔMICAS
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

PORTARIA Nº 1.111, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Professor Flávio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 469/15, informa o deferimento de inscrições.

DEPARTAMENTO DE DIREITO SOCIAL E ECONÔMICO

SETOR: DIREITO COMERCIAL. CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20 horas

Inscrições Deferidas:

BRUNO VALLADÃO GUIMARÃES FERREIRA
CARLOS WALTER MARINHO CAMPOS NETO
FRANCISCO TONIOLO DE CARVALHO
GABRIEL CERQUEIRA LEITE MARTIRE
GUILHERME CORREA DE ARAUJO
GUSTAVO FLAUSINO COELHO
LARISSA BARBOSA NICOLosi SOARES
LAURA MAGALHÃES DE ANDRADE
MARIA CECÍLIA GONÇALVES KAYAL
MARIA DO SOCORRO MOREIRA LOUREIRO
MATHEUS MARAPODI DOS PASSOS
PALOMA ABREU MONTEIRO
PAULO ANTONIO NEVARES ALVES
SYLVIA ROCHA DA SILVA VAROTO
VALTER EDUARDO BONANNI NUNES

Não Deferidas:

Não há.

DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO

SETOR: PRÁTICA JURÍDICA CÍVEL. CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20 horas

Inscrições Deferidas:

CACILDA MARIA DUNHAM
CAROLINE GAUDIO REZENDE
CESAR ROENICK
CLAUDIA GOES
EDUARDO PEREIRA DE ALVARENGA TAVARES
HENRIQUE EMANUEL GOMES PEDROSA
HUGO FILARDI PEREIRA
JOÃO MARCELO SANT'ANNA DA COSTA
JOSÉ MARCO TAYAH
JOSÉ MIRANDA RIBEIRO JUNIOR
JOSÉ QUIRINO BISNETO
JUAN RODRIGO LONGO FERREIRO GOMEZ
JULIANE DOS SANTOS RAMOS SOUZA
KELLY RIBEIRO FELIX DE SOUZA
MARCELA KOHLBACH DE FARIA
MARCELO DEALTRY TURRA
MORGANA PAIVA VALIM
PRISCILA DORNELAS DA SILVA SOUZA
RENATA CRISTINA DO NASCIMENTO ANTÃO
VALTER EDUARDO BONANNI NUNES

Não Deferidas:

Não há.

FLÁVIO ALVES MARTINS

PORTARIA Nº 1.112, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Professor Flávio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 469 DE 18/12/15, torna público o resultado do processo seletivo para contratação temporária de pessoal, professor substituto, divulgando em ordem de classificação o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):

DEPARTAMENTO DE DIREITO SOCIAL E ECONÔMICO

SETOR: DIREITO COMERCIAL. CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20H

VAGA: DUAS. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO: 31/07/2016

NÃO HOUVE APROVADOS.

AS DUAS VAGAS NÃO FORAM PREENCHIDAS, DEVENDO SER REABERTO NOVO EDITAL.

DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO

SETOR: PRÁTICA JURÍDICA CÍVEL. CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20H

VAGA: DUAS. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO: 31/07/2016

1º - JOSÉ MARCO TAYAH

2º - EDUARDO PEREIRA DE ALVARENGA TAVARES

3º - HENRIQUE EMANUEL GOMES PEDROSA

4º - JOÃO MARCELO SANT'ANNA DA COSTA

DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO

SETOR: DIREITO PROCESSUAL PENAL / PRÁTICA JURÍDICA PENAL. CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20H

VAGA: UMA. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO: 31/07/2016

1º - JULIA GEBARA GOMES

2º - RODRIGO BRITTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE DIREITO CIVIL

SETOR: DIREITO CIVIL. CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20H

VAGA: UMA. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO: 31/07/2016

1º - MARTA MARIA ALONSO DE SIQUEIRA

2º - RAUL MAXIMINO PENNA DA SILVEIRA FERREIRA

3º - PEDRO BASTOS DE SOUZA

4º - EDUARDO MAZZAROPPI BARÃO PEREIRA

5º - LAURA MAGALHÃES DE ANDRADE

6º - GLAUCO ANDRÉ FONSECA WAMBURG

FLÁVIO ALVES MARTINS

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA
NATUREZA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS**

PORTARIA Nº 1.080, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 11063, publicada no DOU nº 223 Seção 2, de 18/11/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao edital no 445 de 03/12/2015, publicado no DOU nº 232, de 04/12/2015:

Departamento de Geografia
Setorização: Geografia Urbana
1-Amanda Cavalieri Lima
2-Thiago Roniere Rebouças Tavares
3-Isis do Mar Marques Martins
4-Ana Paula Silva de Araújo

ISMAR DE SOUZA CARVALHO

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY**

PORTARIA Nº 843, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 667, de 29/01/2014, publicada no DOU nº 21, Seção 2, de 30/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital nº 445, de 03/12/2015, publicado no DOU nº 232, Seção 3, de 04/12/2015, divulgando, em ordem de classificação, o nome do candidato aprovado:

Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica
Setorização: Enfermagem Hospitalar
1 - Priscila Sanches Bosco
2 - Katy Conceição Cataldo Muniz Domingues
3 - Fernanda Mariz Pereira

NEIDE APARECIDA TITONELLI ALVIM

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 16 de fevereiro de 2016

Processo nº: 17944.001007/97-15.

Interessados: Estado do Rio de Janeiro.

Assunto: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Créditos, de 29 de outubro de 1999, a ser firmado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência da Agência Nacional de Petróleo - ANP, do Banco do Brasil S.A., e do Banco Bradesco S.A., nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, cujo objeto é a alteração do fluxo mensal de pagamentos previsto contratualmente. Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Nº 14.880 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BFO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 23.785.970, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.881 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RENATO NOBILE ANHAIA ALENCAR, CPF nº 926.146.471-87, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.882 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FELIPE SCHNEIDER BRESSANI, CPF nº 021.605.190-81, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.883 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CAROLINA CIARLINI GIOVANELLA ZANANDREA, CPF nº 007.827.670-52, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.884 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANDRÉ TAIDY AMOROSO SUGUITA, CPF nº 291.348.408-50, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.885 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUIZ CLAUDIO GARCIA JUNIOR, CPF nº 343.929.528-19, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No título do Ato COTEPE/ICMS 62/15, de 30 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 31 de dezembro de 2015, seção 1, página 105, onde se lê: "ATO COTEPE/ICMS 62, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016", leia-se: "ATO COTEPE/ICMS 62, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 45, de 11 de maio de 2007, publicado no DOU de 15 de maio de 2007, seção 1, página 12.

Onde se lê: "Art. 1º. Fica concedida à empresa DANIEL TRANSPORTES LTDA, por meio do estabelecimento de CNPJ Nº09.487.141/0001-55, a habilitação para utilizar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, em caráter precário, até 31 de dezembro de 2007,"

Leia-se: "Art. 1º. Fica concedida à empresa DANIEL TRANSPORTES LTDA, por meio do estabelecimento de CNPJ Nº09.487.141/0001-55, a habilitação para utilizar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, até 31 de dezembro de 2020,"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Habilitar a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.05.2012, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24.08.2001 e alterações; no Decreto nº 4.213, de 26.04.2002, e ainda na IN SRF nº 267, de 23.12.2002, bem assim o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 10480.732397/2015-95, notadamente pelo teor em que se encerra o Parecer prestado pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito, às fls. 79 a 86, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica RESERVA DO PAIVA PE 04 - EMPREEENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. (HOTEL SHERATON), CNPJ nº 13.503.618/0001-16, em razão da condição onerosa de Instalação de empreendimento, na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0046/2015 e anexos I e II, emitidos pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.732397/2015-95.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento matriz da Pessoa Jurídica interessada, cujo CNPJ é o de nº 13.503.618/0001-16, localizado na Avenida A, Quadra F1, Lote 4º3, Loteamento Paiva, Praia do Paiva, município Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, CEP 54.590-000, em razão do empreendimento de Atividade Hoteleira, constituindo-se em Serviço de Hospedagem, sob a forma de Diárias, com fornecimento de Alimentação, Bebidas e com outros serviços como Lavanderia, SPA, Serviço de Quarto etc, atividade essa considerada pela SUDENE como enquadrada em setor prioritário para o desenvolvimento regional e que corresponde à de Turismo - empreendimentos hoteleiros, conforme art. 2º, Inciso II, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, como consta do Anexo I do Laudo Constitutivo nº 0046/2015 (fls. 34 a 36), com início de fruição em 01/01/2015, e término em 31/12/2024, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0046/2015 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.002, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Assunto: Obrigações Acessórias.
Ementa: EFD-Contribuições. Pessoas jurídicas imunes e isentas do IRPJ. Outros tributos apurados. Montante mínimo de obrigação. Limite legal. Contribuição para o PIS/Pasep com base na folha de salários.

A EFD-Contribuições alcança as apurações do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita e da CPRB relacionadas às operações e prestações praticadas pelo próprio contribuinte. Os valores apurados a título de PIS/Pasep sobre folha de salários não constituem fato gerador da referida obrigação tributária acessória e não são objeto da escrituração fiscal digital. A pessoa jurídica imune ou isenta do IRPJ deverá apresentar a EFD-Contribuições se o montante total mensal apurado a título de PIS/Pasep e/ou da Cofins incidentes sobre a receita ou de CPRB for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O que esclarece o § 5º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 2012, é que a pessoa jurídica imune ou isenta ao IRPJ, que estiver dispensada de apresentar a EFD-Contribuições por não ultrapassar aquele limite, passará a ter a obrigação de apresentá-la a partir do mês do ano em curso em que o valor das contribuições nele apuradas for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), permanecendo assim obrigada por todos os meses subsequentes, ainda que o montante apurado em qualquer deles seja igual ou inferior ao limite. O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que delimita a obrigatoriedade ou não de apresentação da EFD-Contribuições, refere-se à apuração mensal do PIS/Pasep e/ou da Cofins incidentes sobre a receita, ou da CPRB, e não ao valor acumulado dos meses já transcorridos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 175, DE 3 DE JULHO DE 2015, E Nº 99013, DE 6 DE AGOSTO DE 2015.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 2012.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITAÚNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB no.1548, de 13 de fevereiro de 2015.

O Agente da Receita Federal do Brasil em Itaúna/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 10., inciso IV, do Art. 7o. da Portaria DRF/DIV nº 53, de 06/07/2015, D.O.U., de 07/07/2015, e considerando o disposto nos artigos 16, da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 122.157.936-35, em nome de WILBER DE OLIVEIRA CARDOSO, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.725728/2012-31.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Cancela Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto no artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal nº 13608.720195/2012-62, resolve declarar:

Art.1º. Cancelado, de ofício, o Registro Especial para produtor de Aguardente de Cana sob o nº 06104/159, da empresa CACHAÇARIA CASA SETTE LTDA, CNPJ 13.205.341/0001-45, estabelecida na Fazenda dos Cotas, s/nº, Zona Rural, Santa Cruz do Escalvado - MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo de nº 27, de 6 de setembro de 2012.

Art.2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo de nº 27, publicado na Seção I do DOU de 10 de setembro de 2012. .

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

TARCISIO RABELO DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Cancela Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto no artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal nº 13608.720195/2012-62, resolve declarar:

Art.1º. Cancelado, de ofício, o Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana sob o nº 06104/160, da empresa CACHAÇARIA CASA SETTE LTDA, CNPJ 13.205.341/0001-45, estabelecida na Fazenda dos Cotas, s/nº, Zona Rural, Santa Cruz do Escalvado - MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 28, de 6 de setembro de 2012.

Art.2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 28, publicado na Seção I do DOU de 10 de setembro de 2012.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

TARCISIO RABELO DE LIMA



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 7º, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e, ainda considerando os autos do processo nº 11543.000419/2007-25, resolve cancelar o Registro Especial nº DP 07201/00051, concedido mediante o Ato Declaratório nº 091/2010, publicado no Diário Oficial da União de 18/10/2010, ao estabelecimento da empresa DARWIN EDITORA GRAFICA LTDA, CNPJ Nº 08.436.534/0001-77.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO BOSSER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 9º; 27, inciso II; e 29, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10872.720186/2015-04, resolve:

Art. 1º Enquadrar na situação cadastral BAIXADA a inscrição da pessoa jurídica CM2014 MERCADINHO LTDA - ME, número 02.094.097/0001-74.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

O ASSISTENTE DO INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso IX, da Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, e pelo art. 76, § 8º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, regulamentada pelo art. 782, inciso II, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

1. Cancelar, no Registro de Despachantes Aduaneiros, a inscrição abaixo, em virtude de aplicação da penalidade de Cassação, com base na Lei nº 10833/2003, artigo 76, inciso III, alínea "d", regulamentada pelo Decreto nº 6759/2009, artigo 735, inciso III, alínea "d":

CPF	NOME	PROCESSO
253.643.598-91	ELSON DINIZ	11829.720060/2014-39

LUCIANA COUTO MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara a nulidade do ato cadastral no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA - SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º A nulidade do ato cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 20.552.940/0001-09, da empresa Inova Semicondutores Comércio de Metais e Materiais de Construção EIRELI, na forma do artigo 33, II da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 13830.720152/2016-77.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

EDENILSON NUNES FREITAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara a nulidade do ato cadastral no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA - SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º A nulidade do ato cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 21.508.182/0001-86, da empresa Rosneft Embalagens e Materiais Industriais EIRELI - EPP, na forma do artigo 33, II da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 13830.720151/2016-22.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

EDENILSON NUNES FREITAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PRESIDENTE PRUDENTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara NULA a inscrição da Pessoa Jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203 de 14 de maio 2012, Art 302, inciso III, publicada no DOU em 17 de maio 2012, nos termos do artigo 33 inciso II paragr. 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio 2014, e tendo em vista o que consta nos autos nr.10835.720.261/2016-56, declara:

Artigo 1º - Nula, a inscrição no CNPJ nº 06.170.792/0001-29 da pessoa jurídica VITAFLORE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME, por ter sido constatado vício em sua constituição, com efeitos a partir de 30/03/2004, nos termos art. 33, inciso II, § 1º e 2º, da IN RFB nº 1.470 de 30 de maio 2014.

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
PARCELAMENTO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CTA nº 187, de 06 de novembro de 2009 (publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2009), e tendo em vista o disposto nos Arts. 1º e 7º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006 e nos art. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VINICIUS RINALDI
Chefe do CAC Parcelamento

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

01.444.649/0001-64	00.914.712/0001-16	73.355.174/0001-40
--------------------	--------------------	--------------------

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CTA n.º 195, de 17 de novembro de 2009, publicada no DOU de 20 de novembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica ESPINOLA & TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, CNPJ 00.538.909/0001-06, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VINICIUS RINALDI
Chefe do CAC Parcelamento

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara a nulidade da inscrição que menciona junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Anulada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição nº 18.731.602/0001-84, em nome de JORGE FERNANDES 00260907596, da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatada a ocorrência de vício no ato de inscrição, conforme apurado no processo administrativo nº 10530.721154/2015-99.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União, tendo eficácia retroativa à data da inscrição anulada.

MARIA REGINA GOMES LOBO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara a nulidade da inscrição que menciona junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Anulada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição nº 13.568.759/0001-17, em nome de ELISANGELA VICENTE DA SILVA 01378371437, da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatada a ocorrência de vício no ato de inscrição, conforme apurado no processo administrativo nº 10480.722682/2015-06.

Art 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União, tendo eficácia retroativa à data da inscrição anulada.

MARIA REGINA GOMES LOBO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara a nulidade da inscrição que menciona junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Anulada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição nº 13.759.611/0001-60, em nome de DOGLAS BORGES SALGADO 03059027099, da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatada a ocorrência de vício no ato de inscrição, conforme apurado no processo administrativo nº 11040.720954/2015-77.

Art 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União, tendo eficácia retroativa à data da inscrição anulada.

MARIA REGINA GOMES LOBO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 92, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 244, de 16 de julho de 2012, e considerando o disposto nos arts. 48 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; considerando o estabelecido na Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, da STN; considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal; considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto nos incisos I e II do art. 24º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XXV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado da União, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2015, de acordo com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, da STN, com informações realizadas e registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS

ANEXO

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2015

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		R\$ milhares
	(Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	255.867.841		1.018.928
Pessoal Ativo	148.873.761		758.245
Pessoal Inativo e Pensionistas	106.605.685		218.954
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	388.395		41.730
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	38.544.440		331.649
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	522.661		1.412
Decorrentes de Decisão Judicial	6.269.734		221.149
Despesas de Exercícios Anteriores	841.884		98.585
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	30.910.162		10.502
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	217.323.400		687.279
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	218.010.679		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	674.522.742		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	32,321%		
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 50%	337.261.371		
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 47,5%	320.398.302		
FONTE: SIAFI - STN/CONT/GEINF			

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alíneas "a" e "b")

R\$

GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)		
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos					Demais Obrigações Financeiras *	
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))			
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I) **	789.836.015.593,08	3.431.332.700,02	28.877.588.051,46	24.489.695.756,03	44.897.912.604,97	688.139.486.480,59	40.355.737.255,78	9.059.620,55
1. Recursos vinculados à Educação	21.136.763.476,52	441.143.770,85	1.366.262.886,12	7.617.497.559,41	641.196.372,23	11.070.662.887,91	7.670.820.870,72	675.669,94
2. Recursos vinculados à Seguridade Social	7.695.353.638,08	841.238.491,36	1.424.383.455,27	6.813.022.228,47	2.002.599.222,87	-3.385.889.759,89	8.781.193.792,94	5.233.735,01
3. Recursos de Operação de Crédito e Receitas Financeiras	522.876.694.396,81	400.490.800,85	11.026.521.896,63	1.512.277.031,61	6.217.546.380,37	503.719.858.287,35	4.945.375.731,69	2.974,06
4. Recursos de Alienação de Bens e Direitos	47.292.159,55	39.902,35	0,00	3.549.455,95	34.901,35	43.667.899,90	957.187,00	0,00
5. Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos	10.071.763.253,95	14.309,48	0,00	457.680.335,66	2.892.817,12	9.611.175.791,69	8.563.131.386,91	0,00
6. Recursos vinculados à Previdência Social (RGPS)	-1.564.781.507,40	66.698,73	13.879.515.752,90	178.688.453,65	340.034.934,77	-15.963.087.347,45	223.764.893,55	0,00
7. Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS)	114.724.567,13	6.559.993,68	166.591,77	32.032.407,31	173.018.994,94	-97.053.420,57	10.559.229,23	0,00
8. Recursos de Doações	249.252.811,56	32.615.712,85	26.783,68	48.490.079,48	17.334.012,55	150.786.223,00	84.905.837,15	0,00



9. Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	178.173.543.428,71	972.909.751,40	875.961.020,68	5.487.033.798,48	18.558.275.338,77	152.279.363.519,38	8.849.361.830,58	552.043,72
10. Recursos Vinculados a Fundos	25.290.954.594,22	736.253.268,47	304.749.664,41	2.339.424.406,00	1.464.373.204,73	20.446.154.050,60	1.225.666.496,00	2.595.197,82
11. Recursos do Tesouro Nacional	24.578.917.233,82	0,00	0,00	0,00	15.473.510.578,27	9.105.406.655,55	0,00	0,00
12. Recursos a Classificar	1.165.537.540,13	0,00	0,00	0,00	7.095.847,01	1.158.441.693,12	0,00	0,00
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS/ORDINÁRIOS (II)	192.699.962.469,67	5.181.539.298,12	7.769.370.609,34	38.761.528.010,92	19.268.582.637,87	121.718.941.913,43	37.441.712.218,95	2.131.571,57
Recursos Ordinários	192.699.962.469,67	5.181.539.298,12	7.769.370.609,34	38.761.528.010,92	19.268.582.637,87	121.718.941.913,43	37.441.712.218,95	2.131.571,57
TOTAL (III) = (I + II)	982.535.978.062,75	8.612.871.998,14	36.646.958.660,80	63.251.223.766,95	64.166.495.242,85	809.858.428.394,02	77.797.449.474,72	11.191.192,12

FONTE: Tesouro Gerencial e STN/CCONT/GEINF

Notas:

* Na coluna de Disponibilidade Bruta está o valor de R\$ 6.429,77 referente às obrigações das unidades dos poderes Legislativo e Judiciário para com o Tesouro Nacional, relacionadas a recursos de Restos a Pagar.

** As fontes de recursos foram agrupadas conforme o atributo Fonte de Recursos e, em alguns casos, de acordo o seu detalhamento para se adequar ao novo modelo do Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal. Mais informações estão na seção de Metodologia deste RGF.

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - Anexo 7 (LRF, art. 48)

UNião	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	218.010.679	32,32%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 50%	337.261.371	50,00%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 47,5%	320.398.302	47,50%

RESTOS A PAGAR	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	809.858.428	77.797.449

Fonte: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS QUE COMPÕEM O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

PODER EXECUTIVO DO GOVERNO FEDERAL
3º QUADRIMESTRE DE 2015
PORTARIA Nº 553, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, DA STN, QUE APROVOU A 6ª EDIÇÃO DO MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS

Nota: Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

1) DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - LRF, art. 55, inciso I alínea "a", Anexo 1

1º passo - Obtenção da Despesa Bruta com Pessoal:
a) Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no Tesouro Gerencial, consultando as contas de despesa executada, nas contas contábeis 62213.03.00 - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar, 62213.04.00 - Crédito Empenhado Liquidado Pago, 62213.07.00 - Crédito Liquidado a Pagar Inscrito em RPP, 62213.05.00 - Crédito a Liquidar Inscrito em RPNP e 62213.06.00 - Crédito em Liquidação Inscrito em RPNP, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, e grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes (para fins de apuração de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), para todos os Poderes da União, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, e, em atendimento ao Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário, excluindo-se os valores associados a auxílio creche ou assistência pré-escolar, bem como os "benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados pelo auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência saúde", e incluindo-se as despesas "relativas ao auxílio-invalidez e aos benefícios previdenciários, inclusive salário-família e auxílio-reclusão", todas identificadas no nível de subitem.

b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativos, Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

- Para identificar os valores dos Ativos, consideram-se, com exceção dos elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões e 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também excluem-se os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, se devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem.

- Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões; no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 05 - Outros Benefícios Previdenciários, 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 17 - Outras Despesas Variáveis, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem.

- Para obter os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, filtra-se especificamente o elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º) no grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes.

2º passo - Obtenção das Despesas Não Computadas:
Obtêm-se os valores das despesas não computadas nas despesas de pessoal, no Tesouro Gerencial, consultando as contas de despesa executada, conforme critério definido no 1º passo, porém filtrando-se especificamente os elementos de despesa a seguir:

a) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária: elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas (art. 19, § 1º, inciso I), exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

b) Decorrentes de Decisão Judicial: elemento de despesa 91 - Sentenças Judiciais, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

c) Despesas de Exercícios Anteriores: elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

d) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas e 03 - Pensões e os elementos de despesa 05 - Outros Benefícios Previdenciários, 08 - Outros Benefícios Assistenciais (excluindo-se as despesas com auxílio funeral de inativos e pensionistas civis e militares), 09 - Salário-Família, 17 - Outras Despesas Variáveis, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, realizados nas fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso VI).

2) DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA - LRF, art. 55, inciso III alínea "a", Anexo 5

As consultas são realizadas considerando os seguintes critérios:

Gestão: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exceto quando indicado de forma diferente no quadro abaixo;

Mês de referência: 14 (o código 14 indica exercício fechado no SIAFI);

Poder UG Executora: todos;
Composição das colunas do relatório:

GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS			
DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA		(a)	+ 1.1.1.0.0.0.00 ("Caixa e Equivalentes de Caixa") com ISF (Indicador de Superávit Financeiro) igual a "F". + Valor positivo da equação "8.2.2.4.01.01 (Restos a Pagar - Recursos a Receber - Autorizado - Inscrição) - 8.2.2.1.4.01.01 (Restos a Pagar - Recursos a Liberar - Autorizado - Inscrição)", ou seja, o valor líquido dos recursos a receber para pagamento de restos a pagar. Caso a equação resulte em valor negativo, esse valor deve ser desconsiderado.
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	(b)	+ 6.3.2.1.0.0.00 (Restos a Pagar Processados a Pagar); + 6.3.1.3.0.0.00 (Restos a Pagar Não Processados Liquidados a Pagar).
	Do Exercício	(c)	+ 6.3.2.7.0.0.00 (Restos a Pagar Processados Inscritos no Exercício).
	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	(d)	+ 6.3.1.1.0.0.00 (Restos a Pagar Não Processados a Pagar); + 6.3.1.2.0.0.00 (Restos a Pagar Não Processados a Liquidar em Liquidação); + 6.3.1.3.1.0.0.00 (Restos a Pagar Não Processados a Liquidar Bloqueados por Decreto); + 6.3.1.5.2.0.0.00 (Restos a Pagar Não Processados a Liquidar em Liquidação Bloqueados).
	Demais Obrigações Financeiras	(e)	+ 2.0.0.0.0.0.00 com filtro "ISF Lançamento" igual a "F"; - 2.1.8.9.2.39.01 (Cota Recebida Diferida); - 2.1.8.9.2.39.02 (Repasso Recebido Diferido); - 2.1.8.9.2.39.03 (Sub-Repasso Recebido Diferido); - Colunas "b" e "c"; - 6.3.1.2.0.0.00 (Restos a Pagar Não Processados a Liquidar em Liquidação); - 6.3.1.5.2.0.0.00 (Restos a Pagar Não Processados a Liquidar em Liquidação Bloqueados); - 5.3.1.7.1.02.00 (Restos a Pagar Não Processados do Exercício em Liquidação); + Valor positivo da equação "8.2.2.1.4.01.01 (Restos a Pagar - Recursos a Liberar - Autorizado - Inscrição) - 8.2.2.2.4.01.01 (Restos a Pagar - Recursos a Receber - Autorizado - Inscrição)". Caso a equação resulte em valor negativo, esse valor deve ser desconsiderado.
DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)		(f) = (a - (b + c + d + e))	Para apurar a Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em RPNP do Exercício), subtraímos da coluna "a" (Disponibilidade de Caixa Bruta) a soma das colunas "b", "c", "d" e "e".

RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	+ 5.3.1.7.1.01.00 (Restos a Pagar Não Processados do Exercício a Liquidar); + 5.3.1.7.1.02.00 (Restos a Pagar Não Processados do Exercício em Liquidação).
EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	+ 6.3.1.9.1.00.00 (Cancelamento por Insuficiência de Recursos).

Composição dos GRUPOS DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS a partir dos códigos de destinação de recursos e seus detalhamentos:

Linhas Agregadas	Fonte de Recursos	Fonte Detalhe
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS/ ORDINÁRIOS (II)	00 RECURSOS ORDINARIOS	
	29 RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	= 017000; 032281; 392070; 980000
	42 COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR.OU GAS.NATURAL	= 980000
	77 FONTE A CLASSIFICAR	
	78 FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES	= 980000
	86 OUTRAS RECEITAS VINCULADAS	= 711010; 980000
	97 DIVIDENDOS = UNIAO	
	98 DESVINCULACAO DE RECURSOS	
	99 RECURSOS DO FUNDO DE ESTABILIZACAO FISCAL	
1. Recursos vinculados à Educação	12 RECURSOS DESTA MANUTE DES.DO ENSINO	
	13 CONTRIBUICAO DO SALARIO-EDUCACAO	EXCETO 150071
	21 SEM CÓDIGO SIAFI - MAS RELACIONADO COM O GRUPO	
	93 PRODUTO DA APLIC.DOS REC.A CONTA DO SAL.EDUC.	
2. Recursos vinculados à Seguridade Social	06 CONTR.FUNDO DE SAUDE POL.MIL.BOMBEIROS DO DF	
	17 REC.ORIUNDOS CONTR.VOLUNTARIAS MONTEPIO CIVIL	
	18 CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	= 033907; 033908; 033909
	22 RENDA LIQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	
	23 CONTRIBUICAO P/ CUSTEIO DE PENSOES MILITARES	
	25 SEM CÓDIGO SIAFI - MAS RELACIONADO COM O GRUPO	
	39 ALIENACAO DE BENS APREENDIDOS	= 191372; 209262
	40 CONTRIBUICOES PARA OS PROGRAMAS PIS/PASEP	= 171431
	51 CONTR.SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	
	53 CONTRIBUICAO P/FINANCIAM.DA SEGURIDADE SOCIAL	
	55 CONTRIB. PROVISORIA S/MOVIMENTACAO FINANCEIRA	
	84 CONTRIBUICOES S/REMUN.DEV.AO TRABALHADOR-FGTS	
3. Recursos de Operação de Crédito e Receitas Financeiras	43 REFINANCIAMENTO DA DIV.PUBL.MOBIL.FEDERAL	
	44 TITULOS DE RESPONSABILID.DO TESOIRO NACIONAL	
	46 OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - EM MOEDA	
	47 OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - BENS/SERVICOS	
	48 OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS-EM MOEDA	
	49 OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS-BENS/SERVICOS	
	52 RESULTADO DO BACEN	
	59 REC.OPER.OF.CRED.-RET.REF.DIV.MED. E L.PRAZOS	
	60 RECURSOS DAS OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO	
	61 CERTIFICADOS DE PRIVATIZACAO	
	64 TITULOS DA DIVIDA AGRARIA	
	67 NOTAS DO TES.NAC. - SERIE "P"- MOEDA CORRENTE	
	71 REC.DAS OPER.OF.DE CREDITO-RET.DE OC.-BEA/BIB	
	73 REC.DAS OPER.OF.DE CREDITO-RET.DE OC.EST.MUN.	
	88 REMUNERACAO DAS DISPONIB. DO TESOIRO NACIONAL	
	89 REC. OPER. OF. CRED - RETORNO REF. DIV. CLUB. PARIS	
4. Recursos de Alienação de Bens e Direitos	62 REFORMA PATRIMONIAL - ALIENACAO DE BENS	
	63 REFORMA PATRIMONIAL - PRIVATIZACOES	
	65 ALIENACAO DE OBRIGACOES DO FND	
	87 ALIENACAO DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	
5. Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos	01 IMPOSTO S/RENDA E S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	
	02 IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	
	11 CONTRIB.DERIV.PETROLEO.COMB.COM.-CIDE	= 017337
	13 CONTRIBUICAO DO SALARIO-EDUCACAO	= 150071
	18 CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	= 033905; 033910
	19 IMPOSTO S/OPERACOES FINANCEIRAS-OURO	
	29 RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	= 442081; 442082
	34 COMPENSACOES FINANC.P/UTILIZ.DE REC.HIDRICOS	= 001198; 032000; 032001
	41 COMPENSACOES FINANC.P/EXPLOR.DE REC.MINERAIS	= 032000
	42 COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR.OU GAS.NATURAL	= 032284; 032290
	45 REC.PROD.DE PETROLEO/GAS NAT.CAMADA PRE-SAL	= 731040; 731041
6. Recursos vinculados à Previdência Social (RGPS)	54 RECURSOS DO REGIME GERAL DE PREVID.SOCIAL	
7. Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS)	56 CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR	
	69 CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.	
8. Recursos de Doações	94 DOACOES PARA COMBATE A FOME	
	95 DOACOES DE ENTIDADES INTERNACIONAIS	
	96 DOACOES DE PESSOAS FIS/INSTIT.PUBL.E PRIV.NAC	
9. Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	11 CONTRIB.DERIV.PETROLEO.COMB.COM.-CIDE	EXCETO 017337
	15 CONTRIBUICAO P/OS PROG.ESPECIAIS-PIN-PROTERRA	
	16 REC.OUTORGA DE DIR.DE USO DE REC.HIDRICOS-ANA	
	18 CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	EXCETO 033901; 033902; 033903; 033905; 033907; 033908; 033909; 033910; 110244; 200333; 200401; 340001
	20 CONTR.S/ARREC.FUNDO INVESTIMENTOS REGIONAIS	
	27 CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIARIO	
	29 RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	EXCETO 011000; 017000; 024000; 032281; 041000; 203003; 249013; 392070; 442080; 442081; 442082; 980000
	30 CONTRIBUICAO P/O DES.DA IND.CINEMAT.NACIONAL	
	33 RECURSOS DO PROG. DE ADM. PATRIM. IMOBILIARIO	
	34 COMPENSACOES FINANC.P/UTILIZ.DE REC.HIDRICOS	EXCETO 001198; 024183; 024198; 032000; 032001; 249013
	37 COTA-PARTE DOS PRECOS DE REAL. DOS COMB. AUTOM.	
	38 SEM CÓDIGO SIAFI - MAS RELACIONADO COM O GRUPO	
	40 CONTRIBUICOES PARA OS PROGRAMAS PIS/PASEP	= 171432
	41 COMPENSACOES FINANC.P/EXPLOR.DE REC.MINERAIS	EXCETO 024184; 024287; 024289; 032000; 249013
	42 COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR.OU GAS.NATURAL	EXCETO 032284; 032290; 249013; 719030; 980000
	45 REC.PROD.DE PETROLEO/GAS NAT.CAMADA PRE-SAL	EXCETO 719030; 731040; 731041
	50 RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS	
	72 OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS	EXCETO 012069; 024301; 024302; 024303; 024304; 024305; 024306; 024307; 024308; 024309; 024310; 024311; 041310; 041902; 249010; 249011; 249012; 249013; 249014; 249015; 700111
	74 TX/MUL.P/PODER DE POLICIA E MUL.PROV.PROC.JUD	EXCETO 016067; 020172; 020246; 020256; 030911; 038298; 038338; 110071; 120069; 120320; 120520; 253003; 270031; 270032; 300905; 300906; 419020; 429020; 449010; 702307
	75 TAXAS POR SERVICOS PUBLICOS	EXCETO 017294; 039000; 110071
	76 OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS	= 012069; 038204; 121031; 700113
	80 RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	
	81 RECURSOS DE CONVENIOS	
	82 RESTIT. RECURSOS DE CONVENIOS E CONGENERES	
	83 PAGAMENTO PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS	
	85 DESV. PARCIAL DE REC. DA COTA - PARTE COMP. FINAN.	
	86 OUTRAS RECEITAS VINCULADAS	EXCETO 711010; 980000



	92	SALDOS EXERCÍCIOS ANTERIORES - REC.DO TESOURO		
10. Recursos Vinculados a Fundos	08	FUNDO SOCIAL-PARC.DEST.EDUCACAO PUBL.E SAUDE		
	18	CONTRIBUIÇÕES SOBRE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS	=	033901; 033902; 033903; 110244; 200333; 200401; 340001
	29	RECURSOS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	=	011000; 024000; 041000; 203003; 249013; 442080
	31	SELOS DE CONTROLE.LOJAS FRANCAS-FUNDAF		
	32	JUROS DE MORA DA RECEITA ADMINIST.PELA SRF/SF		
	34	COMPENSAÇÕES FINANC.P/UTILIZ.DE REC.HIDRICOS	=	024183; 024198; 249013
	35	COTA-PARTE ADIC. FRETE RENOV.MARINHA MERCANTE		
	39	ALIENACAO DE BENS APREENDIDOS	EXCETO	191372; 209262
	41	COMPENSAÇÕES FINANC.P/EXPLOR.DE REC.MINERAIS	=	024184; 024287; 024289; 249013
	42	COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR.OU GAS.NATURAL	=	249013; 719030
	45	REC.PROD.DE PETROLEO/GAS NAT.CAMADA PRE-SAL	=	719030
	57	RECEITAS DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS		
	58	MULTAS INCIDENTES S/RECEITAS ADMIN. P/ SRF-MF		
	66	OUTROS RECURSOS VINCULADOS	=	41000
	72	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONOMICAS	=	012069; 024301; 024302; 024303; 024304; 024305; 024306; 024307; 024308; 024309; 024310; 024311; 041310; 041902; 249010; 249011; 249012; 249013; 249014; 249015; 700111
	74	TX/MUL.P/PODER DE POLICIA E MUL.PROV.PROC.JUD	=	016067; 020172; 020246; 020256; 030911; 038298; 038338; 110071; 120069; 120320; 120520; 253003; 270031; 270032; 300905; 300906; 419020; 429020; 449010; 702307
	75	TAXAS POR SERVIÇOS PÚBLICOS	=	017294; 039000; 110071
	76	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	EXCETO	012069; 038204; 121031; 700113
	78	FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	EXCETO	980000
	79	FUNDO DE COMBATE A ERRADICAÇÃO DA POBREZA		
11. Recursos do Tesouro Nacional	09	RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		
	66	OUTROS RECURSOS VINCULADOS	EXCETO	041000
	90	RECURSOS DIVERSOS		
12. Recursos a Classificar		Demais códigos contidos no Tesouro Gerencial que não se encaixam nas demais fontes.		

3) DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - LRF, art. 48, Anexo 6
As informações são obtidas dos Anexos 1 e 5.

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 27, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Guatambu - SC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de Guatambu - SC, no valor de R\$ 328.745,12 (trezentos e vinte e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000717/2015-01.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 28, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Lindoeste - PR.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de Lindoeste - PR, no valor de R\$ 1.432.800,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil e oitocentos reais), para a

execução de obras de recuperação de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.001303/2014-19.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Faxinal do Soturno - RS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de Faxinal do Soturno - RS, no valor de R\$ 2.192.400,00 (dois milhões, cento e noventa e dois mil e quatrocentos reais), para a execução de obras de recuperação de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59204.602557/2015-21.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Rolante - RS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de Rolante - RS, no valor de R\$ 253.216,50 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por inundações, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000679/2015-89.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Santa Maria - RS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de Santa Maria - RS, no valor de R\$ 1.249.952,93 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por inundações, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59007.000002/2016-57.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Vila Maria - RS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de Vila Maria - RS, no valor de R\$ 760.491,12 (setecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e um reais e doze centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.001022/2014-58.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 33, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Nova Palma - RS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de Nova Palma - RS, no valor de R\$ 194.040,77 (cento e noventa e quatro mil, quarenta reais e setenta e sete centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por inundações, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59204.000121/2016-83.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 34, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Céu Azul - PR.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de Céu Azul - PR, no valor de R\$ 216.920,35 (duzentos e dezesseis mil, novecentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.001225/2014-44.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 35, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Santa Terezinha - SC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de Santa Terezinha - SC, no valor de R\$ 2.499.999,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.001126/2014-62.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 36, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Governo do Estado de Roraima.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Governo do Estado de Roraima, no valor de R\$ 358.800,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59508.000056/2016-71.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 37, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de São Carlos - SC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de São Carlos - SC, no valor de R\$ 275.409,58 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000725/2015-40.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 38, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Itaoca - SP.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de Itaoca - SP, no valor de R\$ 2.954.159,66 (dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e seis centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por inundações, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000271/2014-26.



Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 39, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de São Sepé - RS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de São Sepé - RS, no valor de R\$ 954.994,17 (novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.001177/2014-94.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

Aprova financiamento de projeto de titularidade da empresa BRASKEM S/A que objetiva a modernização e melhoria da confiabilidade operacional da Central de Petroquímicos Básicos no município de Camaçari, Estado da Bahia, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 17, do Anexo I do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, com fulcro no inciso XV do art.6º do Anexo I do Decreto nº 8.276/ 2014, em sessão realizada nesta data, resolveu:

Art. 1º Aprovar, observado o § 2º do art. 21 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 09.11.2012, e, bem assim, com base no inciso XV do art. 6º do Anexo I do Decreto 8.276/2014, antes citado, o projeto de modernização e melhoria da confiabilidade operacional da Central de Petroquímicos Básicos da empresa BRASKEM S/A, CNPJ 42.150.391/0001-70, no município de Camaçari, no Estado da Bahia, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no valor de até R\$ 188.283.235,00 (cento e oitenta e dois milhões duzentos e oitenta e três mil duzentos e trinta e cinco reais).

Art. 2º Comunicar que, de conformidade com os Anexos I e II da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, do Conselho Monetário Nacional e alterações, os encargos financeiros do em-

preendimento são os indicados na letra D, correspondendo a 9% (nove por cento ao ano) e a participação dos recursos do FDNE está limitada a 45% (quarenta e cinco por cento) do investimento total a ser realizado, em conformidade com a classificação da tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR (Decreto nº 6.047/2007), considerando a sua localização em microrregião de alta renda.

Art. 3º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.

Art. 4º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo caput do art. 22 do Anexo ao Decreto nº 7.838/2012, acima mencionado.

Art. 5º Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

Art. 6º Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 23 do Regulamento sobredito.

Art. 7º Autorizar, nos termos do art.6º, XV, do Anexo ao Decreto nº 8.276/14, a celebração de contrato junto ao Agente Operador responsável pela análise e aprovação do Projeto.

Art. 8º Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 22 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RICARDO ANDRADE BEZERRA BARROS

RESOLUÇÃO Nº 242, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

Aprova financiamento de projeto de titularidade da empresa BRASKEM S/A que objetiva a modernização das unidades industriais de Vinílicos ("PVC" e "Cloro - Soda") nos municípios de Maceió e Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 17, do Anexo I do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, com fulcro no inciso XV do art.6º do Anexo I do Decreto nº 8.276/ 2014, em sessão realizada nesta data, resolveu:

Art. 1º Aprovar, observado o § 2º do art. 21 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 09.11.2012, e, bem assim, com base no inciso XV do art. 6º do Anexo I do Decreto 8.276/2014, antes citado, o projeto de modernização das unidades industriais de Vinílicos ("PVC" e "Cloro - Soda") da empresa BRASKEM S/A, CNPJ 42.150.391/0001-70, nos municípios de Marechal Deodoro e Maceió, no Estado de Alagoas, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no valor de até R\$ 62.999.857,00 (sessenta e dois milhões novecentos e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e sete reais).

Art. 2º Comunicar que, de conformidade com os Anexos I e II da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, do Conselho Monetário Nacional e alterações, os encargos financeiros do empenhamento são os indicados na letra D, correspondendo a 9% (nove por cento ao ano) e a participação dos recursos do FDNE está limitada a 45% (quarenta e cinco por cento) do investimento total a ser realizado, em conformidade com a classificação da tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR (Decreto nº 6.047/2007), considerando a sua localização em microrregião de alta renda.

Art. 3º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.

Art. 4º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo caput do art. 22 do Anexo ao Decreto nº 7.838/2012, acima mencionado.

Art. 5º Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

Art. 6º Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 23 do Regulamento sobredito.

Art. 7º Autorizar, nos termos do art.6º, XV, do Anexo ao Decreto nº 8.276/14, a celebração de contrato junto ao Agente Operador responsável pela análise e aprovação do Projeto.

Art. 8º Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 22 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RICARDO ANDRADE BEZERRA BARROS

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 272, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005621/2011-63, do Ministério da Justiça, resolve:

Revogar a Portaria nº 910, de 14 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de MOHAMAD HASSAN ATRIS, de nacionalidade libanesa, filho de Hassan Hussein Atris e de Mariam Ajami Atris, nascido em Beirute, Líbano, em 10 de fevereiro de 1970, tendo em vista a existência de filhos brasileiros, a teor do art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 273, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020423/2000-66, do Ministério da Justiça, resolve:

Revogar a Portaria nº 1.968, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de NDULUE CHIMA ou THADDEUS CHUKWUKA EZEOKIKE, de nacionalidade nigeriana, filho de David Ndulue e de Cecília Ndulue, nascido em Aba, Nigéria, em 10 de março de 1964, tendo em vista a existência de filhos brasileiros, a teor do art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 274, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.009123/2004-40, do Ministério da Justiça, resolve:

Revogar a Portaria nº 1.196, de 26 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de ANDREW UGO-CHUKWU OGUERI, de nacionalidade nigeriana, filho de Gabriel Emeka Ogueri e de Ngozika Esther Ogueri, nascido em Jos, Nigéria, em 10 de maio de 1962, tendo em vista a existência de filho brasileiro, a teor do art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 275, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005786/2010-43, do Ministério da Justiça, resolve:

Revogar a Portaria nº 2.722, de 30 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de KATHIE FERNANDEZ SUMAOY, de nacionalidade filipina, filha de Jimmy Fernandez e de Rita Fernandez, nascida em Davao City, Filipinas, em 28 de fevereiro de 1981, tendo em vista a existência de filho brasileiro, a teor do art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 276, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.031483/2005-19, do Ministério da Justiça, resolve:

Revogar a Portaria nº 871, de 13 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de GBENGA AMOS OLATUNJI, de nacionalidade nigeriana, filho de Murinsky Olatunji e de Labag Olatunji, nascido em Lagos, Nigéria, em 14 de abril de 1972, tendo em vista a existência de filho brasileiro, a teor do art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 277, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004522/2004-35, do Ministério da Justiça, resolve:

Revogar a Portaria nº 3.919, de 18 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de LEONE VILJOEN, de nacionalidade sul-africana, filha de Regene Vanaswegen, nascida em Johannesburg, África do Sul, em 22 de janeiro de 1975, tendo em vista a existência de filho brasileiro, a teor do art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 278, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006048/2006-37, do Ministério da Justiça, resolve:

Revogar a Portaria nº 1.529, de 21 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de MARIA CARMINA GARCIA PEINADO, de nacionalidade boliviana, filha de Antonio Garcia e de Leli Peinado, nascida em Ibañez, Santa Cruz, Bolívia, em 3 de fevereiro de 1967, tendo em vista a existência de filhos brasileiros, a teor do art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 279, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, resolve:

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que dispõe a Portaria SNJ nº 252, de 27 de dezembro de 2012;

Considerando ainda o Processo Administrativo nº 08000.017772/2015-87, bem como o objetivo de "atuar em benefício de pessoas em situação de emergência social e econômica no país e no exterior, nas áreas da ajuda entre igrejas, da cooperação para o desenvolvimento, da diaconia, da assistência aos refugiados e do auxílio contra catástrofes";

Art. 1º. Autorizar a HILFSWERK DER EVANGELISCHEN KIRCHEN SCHWEIZ, Organização Estrangeira com sede em Seminarstrasse 28, Postfach 8042, Zurique - Suíça, a atuar no Brasil.

Art. 2º. A Organização Estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, no período de 1º de abril a 30 de junho, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 280, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34731, resolve:

Conceder à LUZIA MARIA DE JESUS MATTOS, portadora do CPF nº 048.261.466-80, a substituição da pensão por morte de anistiado político, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, sob NB 59/110.188.909-5, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 281, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do jul-

gamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34911, resolve:

Conceder à WILMA CORREIA BETTAMIO, portadora do CPF nº 003.367.907-08, a substituição da pensão por morte de anistiado político, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, sob NB 59/046.828.376-5, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 282, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de abril de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.37520, resolve:

Declarar anistiado político post mortem BALTAZAR FRANCISCO DOS SANTOS, filho de MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS, e conceder à JOSEFA DE OLIVEIRA SANTOS, portadora do CPF nº 812.771.055-53, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 283, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40571, resolve:

Declarar anistiado político NESTOR SANTOS CORREIA, portador do CPF nº 101.754.901-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 284, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.33477, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de JOÃO MESSIAS DA SILVA, filho de LUZIA MESSIAS DA SILVA, e conceder a TEREZA CRISTINA MESSIAS DA SILVA, portadora do CPF nº 551.451.674-15, a substituição da pensão por morte de anistiado político, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, sob NB 59/042.336.807-9, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 285, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.27842, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de LUIZ GONZAGA, portador do CPF nº 054.970.358-68, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 286, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41079, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, filho de REGINA GONÇALVES DA SILVA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 16 de fevereiro de 2016

Nº 177 - Processo Administrativo nº 08012.007043/2010-79 (Autos de Acesso Restrito nº 08700.011118/2014-91). Representante: Departamento de Polícia Federal do Rio Grande do Norte. Representados: Massa Falida da Scheiner Solutions Comércio e Serviços Ltda.; WSO Multimídia e Informática; A4 Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda.; Chipica Informática Ltda.; Conesul Plus Comercial e Logística Ltda.; EDA Informática e Tecnologia Ltda.-EPP; E-Fornecedor Consultoria em Informática; Escritório Informática Ltda.; Filmgraph Comercial Ltda.- EPP, JPG Hardware House Ltda.; MI Comércio e Serviço de Informática (Teevo S.A Comércio e Serviços de Informática); MP&Q Indústria de Mobiliário e tecnologia Eireli-ME; Luca Comércio de Sistemas Audiovisuais Ltda - Performance; Manzi & Carvalho Comercial de Informática Ltda.; Sennart Sistemas de Informática Ltda.; Sistema Informática Comércio Importação e Exportação Ltda.; Spectro Vision Projetos Audiovisuais Ltda.- EPP; TI Tecnologia da Informação e Serviços Ltda.; Ultracopy Copiadoras e Impressoras Ltda.; Adaury Amaral de Souza; Adriana Nunes da Silva; Anderson Assunção Silva; Andréa Regina Nogueira; Antônio Arthur Cavalcante Rocha; Christopher Alvim da Silveira; Edson dos Santos Machado Júnior; Emersom de Moura Chaves; Fabienne Valença da Rocha; Gilberto Clemente Júnior; Juarez de Andros Jr.; Karine Coelho Marques; Karlla Shelly Cardoso Teixeira; Laurindo dos Santos Campi; Mauro Henrique Porpino de Oliveira; Rafael Gaspar Barroso; Rosana Aparecida Granges; Roseane Galdino da Silva; Soraya Chovghi Iazdi; Tais Sant'Ana Aires; Vanderlúcio Fernandes Freitas; Vivian Cristina Gonçalves Manso; e Williman Souza de Oliveira. Advogados: Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.; Luciana Dantas da Costa Oliveira; Clarice Dantas Revorêdo; Ariosto Mila Peixoto; Camile Vaz Hurtado; Saulo Stefanone Alle; Gustavo Kloh Muller Neves; Danilo Botello dos Santos; Victor Alexandre Sande Santos; Luiz Fernando Maldonado de Almeida Lima; Ilson José de Oliveira; Jonas Roberto Wentz; Alessandra Rocha Machado; Eivaldo Rodrigues Pereira; Marcello de Souza Taques; Rafael Pinto de Moura Cajueiro; Henrique Machado Rodrigues de Azevedo; Felipe Lobato Carvalho Mitre; Jason Vidal; Washington Luiz Silva de Oliveira; Ana Paula Mendes Gomes; Roger Fischmann; Kélvia Inês Rodrigues di Oliveira, Luis Augusto Roux Azevedo, Petterson Laker Siniscalchi Costa, Victor Alexandre Sande Santos, Marcio Leon Nahon, Rafael Vieira de Oliveira, Rosiane Carina Pratti, Thalita Naiara Antunes Vidal, Vanessa Cristina Chaves da Silva Matias Soares, Rafael P. de Moura Cajueiro, Sarah Ferreira Martins, Aline Michele Alves, Anderson Rosanezi, Renato de Oliveira Ramos e outros. Acolho a Nota Técnica CGAA8 nº 11/2016, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica (i) a partir dos esclarecimentos quanto às notificações dos Representados apresentados na Tabela nº 1, e do exposto nos itens II.1 e II.2, pela citação por edital da Representada Spectro Vision Projetos Audiovisuais Ltda.- EPP, com base no artigo 70, §2º, da Lei nº 12.529/11 e nos artigos 57, 59 e 149 do Regimento Interno do Cade. Outrossim, ficam os Representados cientificados da notificação por edital de Spectro Vision Projetos Audiovisuais Ltda.- EPP, bem como de que: (i) a notificação por edital rege-se-á pelas regras previstas nos artigos 57, 59 e 149 do Regimento Interno do Cade, artigo 70, §2º da Lei nº 12.529/11 e, subsidiariamente, pelo disposto na legislação processual civil, diante da previsão do artigo 115 da Lei nº 12.529/11; e (ii) o prazo de defesa será comum de 30 (trinta) dias, contado em dobro, nos termos do artigo 70 da Lei nº 12.529/2011 e artigo 63, inciso IV do Regimento Interno do Cade, a partir do fim do prazo de validade do edital, de 20 (vinte) dias, sendo que esse último prazo é contado a partir da primeira publicação do edital de citação da Representada Spectro Vision Projetos Audiovisuais Ltda.- EPP em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro. Decido, ainda, por considerar validamente notificados todos os demais Representados do polo passivo do presente Processo Administrativo. Ao Setor Processual, para providenciar: (i) a afixação do edital no Setor de Protocolo do Cade, desta data até findo o prazo de defesa; (ii) a juntada do anúncio referente à afixação aos autos e de exemplar de cada publicação do edital.

EDUARDO FRADE RODRIGUES



Nº 194 - Ato de Concentração nº 08700.000374/2016-15. Requerentes: Itaú Unibanco S.A e Banco BTG Pactual S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho, Marcos Exposto, Camilla Paoletti e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 3/2016/CGAA2/SGA1/SG, de 16 de fevereiro de 2016 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à esta decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL Em 16 de fevereiro de 2016

Nº 6 - Apartado de Acesso Restrito nº 08700.009125/2014-23, relacionado ao Processo Administrativo nº 08700.002086/2015-14. Representante: Cade ex-officio. Representados: Alusa Engenharia (atualmente denominada Alumini Engenharia S.A.); Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora OAS Ltda.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Engevix Engenharia S.A.; Galvão Engenharia S.A.; GDK S.A.; Iesa Óleo e Gás S.A.; Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda.; Mendes Júnior Trading Engenharia S.A.; MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.; Promon Engenharia Ltda.; Schahin Engenharia S.A.; Skanska Brasil Ltda.; SOG Óleo e Gás S.A.; Techint Engenharia e Construções S.A.; Tomé Engenharia S.A.; UTC Engenharia S.A.; Agenor Franklin Magalhães Medeiros; Alberto Elísio Vilaça Gomes; Alberto Jesus Padilla Lizondo; Alessandro Carraro; Alfredo Rafael Collado; André Gustavo de Farias Pereira; Antônio Carlos D'Agosto Miranda; Augusto Ribeiro de Mendonça Neto; Carlos Alberto de Oliveira e Silva; Carlos Eduardo Strauch Albero; Carlos Maurício Lima de Paula Barros; César Luiz de Godoy Pereira; Cláudio Lima Freire; Cristiano Kok; Dalton dos Santos Avancini; Dario de Queiroz Galvão Filho; Dorian Luiz Valeriano Zen; Edison Freire Coutinho; Eduardo Hermelino Leite; Elton Negrão de Azevedo Junior; Erton Medeiros Fonseca; Euler Gravata de Menezes; Francisco Vera Codina; Gabriel Aida Abouchar; Gerson de Mello Almada; Guilherme Pires de Mello; Guilherme Rosetti Mendes; Henrique Quintão Federici; Ildefonso Colares Filho; João Ricardo Auler; José Adelmário Pinheiro Filho; José Antunes Sobrinho; José Carlos Lopes Mendes; José Luis Fernandes; José Octavio Lisboa de Alvarenga; Leandro de Aguiar; Leonel Queiroz Vianna Neto; Luiz Augusto Distrutti; Márcio Faria da Silva; Marcos Pereira Berti; Mario Costa Andrade Neto; Maurício Mendonça Godoy; Nasareno das Neves; Othon Zanóide de Moraes Filho; Paulo Massa Filho; Paulo Roberto Dalmazzo; Pedro Luiz Pereira da Silva; Petrónio Braz Júnior; Renato Augusto Rodrigues; Renato Ribeiro Abreu; Ricardo Ourique Marques; Ricardo Ribeiro Pessoa; Roberto Ribeiro de Mendonça; Rodolfo Andriani; Rogério Santos de Araújo; Saulo Vinicius Rocha Silveira; Sérgio Cunha Mendes; Tadeu Rodrigues Maia; e Valdir Lima Carreiro. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Flávia Chiquito dos Santos, Tito Amaral de Andrade, Marcos Paulo Veríssimo, Barbara Rosenberg, Luis Bernardo Coelho Cascão, Rafaella Schwartz Jaroslavsky, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos, Maria de Fátima Rezende, Julio Cezar Thomaz, Milton Campilongo, Celso Fernandes Campilongo, Edimar Ramos Gonçalves, Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Tatiana Lins Cruz, Eduardo Boccuzzi, Alfeu Alves Pinto, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Fábio Alessandro Malatesta dos Santos, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago, Bolívar Moura Rocha, Ana Paula Martinez, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Olavo Zago Chinaglia, Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, Renata Granja Maués, Marçal Justen Filho, Cesar Augusto Guimarães Pereira, Marlus H. Arns de Oliveira e Fernanda Andreaza e outros. A Pro-SG, para providenciar a juntada dos seguintes documentos a estes autos nº 08700.009125/2014-23: (i) documentos citados na Nota Técnica nº 38/2015, conforme Anexo II de tal Nota, em atenção ao solicitado por Dario de Queiroz Galvão Filho (SEI 0156410); e (ii) documentos relativos ao Termo de Compromisso de Cessação (Requerimento nº 08700.007402/2015-44), consubstanciados nos documentos SEI 0097183; 0098651; 0098655; 0123025 e 0123027, juntados aos Autos Restritos nº 08700.007649/2015-61, referentes àquele Requerimento. Ressalta-se que os Representados podem se manifestar quanto a tais documentos em sede de defesa ou mesmo até o final da instrução probatória.

FERNANDA GARCIA MACHADO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 223, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/50772 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa SALLCON SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.178.711/0001-25, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Espingardas calibre 12
12 (doze) Pistolas calibre .380

540 (quinhentas e quarenta) Munições calibre .380
126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 12
8 (oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 226, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2150 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOBIBRASIL EXPRESSO S/A, CNPJ nº 18.938.887/0001-29 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 228, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2270 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0008-75, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20 (vinte) Revólveres calibre 38
1536 (uma mil e quinhentas e trinta e seis) Munições calibre

12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 296, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/49714 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NATAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA -ME, CNPJ nº 10.370.042/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 113/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 332, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5031 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AEGIS SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME, CNPJ nº 20.445.444/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2766/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 378, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2855 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa AV LIS SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.316.445/0001-55, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
100 (cem) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 390, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1151 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDÚSTRIA NAVAL DO CEARÁ S/A, CNPJ nº 07.326.937/0001-09 para atuar no Ceará.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 453, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5727 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LA RESIDENCE, CNPJ nº 57.852.071/0001-30 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 457, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5890 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa PROATIVA FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 11.271.838/0001-36, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
7700 (sete mil e setecentos) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
858 (oitocentas e cinquenta e oito) Espoletas calibre .380
858 (oitocentas e cinquenta e oito) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 467, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5976 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa FATOR VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 12.048.368/0001-09, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3068 (três mil e sessenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 478, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/56 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WORLD VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.155.247/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 259/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 481, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/807 - DPF/CXS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE VIGILANTES CAXIAS LTDA, CNPJ nº 08.646.535/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 276/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 485, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4969 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0001-29, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4616 (quatro mil e seiscentos e sessenta e seis) Munições calibre 12

105052 (cento e cinco mil e cinquenta e duas) Espoletas calibre 38

3000 (três mil) Estojos calibre 38

28000 (vinte e oito mil) Gramas de pólvora

105052 (cento e cinco mil e cinquenta e dois) Projéteis calibre 38

8796 (oito mil e setecentas e noventa e seis) Espoletas calibre .380

2000 (dois mil) Estojos calibre .380

8796 (oito mil e setecentas e noventa e seis) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 503, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/49868 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0005-83, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100 (cem) Espingardas calibre 12

100 (cem) Revólveres calibre 38

1800 (uma mil e oitocentas) Munições calibre 38

2400 (duas mil e quatrocentas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 504, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/49871 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
160 (cento e sessenta) Espingardas calibre 12

160 (cento e sessenta) Revólveres calibre 38

2880 (duas mil e oitocentas e oitenta) Munições calibre 38

3840 (três mil e oitocentas e quarenta) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 507, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/47108 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOK SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.713.959/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 246/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 509, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6671 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0004-72, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre .380

168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 12

21264 (vinte e uma mil e duzentas e sessenta e quatro) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 511, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5369 - DPF/CCM/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILANCIA TRIÂNGULO LTDA, CNPJ nº 79.894.168/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 91/2016 (CNPJ nº 79.894.168/0001-48) e nº 65/2016 (CNPJ nº 79.894.168/0004-90).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 512, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/49183 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANSEVIG PLANEJAMENTO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.335.813/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 102/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 516, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4806 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa PRISMA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.206.453/0001-95, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 520, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6712 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa S2 ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.810.990/0001-87, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 525, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5233 - DPF/CXS/RS, resolve:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
48000 (quarenta e oito mil) Munições calibre 38
278 (duzentas e setenta e oito) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 524, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5233 - DPF/CXS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA VÊNETO LTDA, CNPJ nº 92.868.108/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 271/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 527, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3487 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.270.818/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 281/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 528, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6616 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa BALÍSTICO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.548.228/0001-83, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 531, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5335 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0001-90, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38

124 (cento e vinte e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 532, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4155 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 82.949.652/0001-31, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
94 (noventa e quatro) Revólveres calibre 38

1128 (uma mil e cento e vinte e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 533, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5722 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.566.333/0001-45, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
6000 (seis mil) Munições calibre .380
3000 (três mil) Munições calibre 12
60000 (sessenta mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 454, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 2000/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 44.689.123/0001-57, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8908.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 455, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 2001/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FARIA VEICULOS LTDA, CNPJ nº 01.869.253/0002-40, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9022.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 464, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 2010/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TRANSSAFE TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 08.830.831/0001-00, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/5587.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 467, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 2014/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a EMPRESA INDUSTRIAL E COMERCIAL FUCK SA, CNPJ nº 83.188.219/0001-93, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7270.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 468, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 2015/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FRI-CASA ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 83.188.110/0001-56, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7272.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 469, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 2016/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 84.649.136/0001-17, sediada em Rondônia, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7701.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 471, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 2021/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a NOVAGASP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.668.150/0001-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8724.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 486, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 2225/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR a BANCO ALFA S/A - AG.SAO PAULO, CNPJ nº 03.323.840/0003-45, agência nº 3, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 178 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 178, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9589.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 494, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 2233/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a EXECUCAO SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 10.710.336/0001-00, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso III PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/94.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 512, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 2381/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.499.191/0001-76, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/4174.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 513, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 2382/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a V-PASA VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, CNPJ nº 36.754.158/0001-02, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/4175.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 519, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 2390/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 42.463.174/0001-30, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5140.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 525, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 2397/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR a BANCO DA CHINA AG MATRIZ, CNPJ nº 10.690.848/0001-43, agência nº 0, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 177, inciso III PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, §1º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9586.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 530, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 2408/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a DEFENSOR SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.053.562/0001-17, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/88.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 556, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 2540/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a VIGAFORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.152.577/0001-03, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso IV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2016/2660.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 557, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 2541/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a IDEAL GUARDIAN SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.317.659/0001-18, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso III PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/4756.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 566, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 2605/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5495.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 570, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 2611/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR a HSBC BANK BRASIL SA- BANCO MULTIPLO BALNEARIO CAMBORIU, CNPJ nº 01.701.201/1900-26, agência nº 190004, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 177, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5957.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 575, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 2670/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5498.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 576, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 2671/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5499.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 577, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 2672/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5503.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 582, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3003/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a KETHUS SISTEMAS EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 05.148.088/0001-07, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXVIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/183.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 583, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3004/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a RIO MAIOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.113.576/0001-30, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/904.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 584, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3005/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a RIO MAIOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.113.576/0001-30, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/913.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 591, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3012/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a MAO FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.639.757/0001-09, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/1178.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 593, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3014/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a SECURITTA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.785.918/0001-19, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/1182.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 595, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3016/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.310.664/0001-69, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/1291.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 596, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3017/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.310.664/0001-69, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/1301.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 597, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3018/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ATLANTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.386.102/0001-48, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/1320.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 607, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3030/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a IPSIS GRAFICA E EDITORA S/A, CNPJ nº 61.407.078/0001-10, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/1828.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 608, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3031/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a S/A O ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ nº 61.533.949/0001-41, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/1834.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 609, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3032/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CON-TABIL NELLO S/C LTDA, CNPJ nº 62.463.963/0001-89, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/1847.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 610, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3034/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a MIDIA TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 67.035.584/0001-01, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/1855.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 611, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3035/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SHNEIDER ELETRIC DO BRASIL S/A, CNPJ nº 82.743.287/0001-04, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/1858.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 615, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3039/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso II PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/866.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 617, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3041/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR a BANCO HSBC AG. BRAS, CNPJ nº 01.701.201/0342-45, agência nº 34207, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 177, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/2006.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 618, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3042/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR a HSBC BANK BRASIL S.AAG NOVO PARAISO, CNPJ nº 01.701.201/1879-04, agência nº 187909, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 177, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/2007.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 632, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3056/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a GARRA ESCOLTA, VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.262.215/0002-12, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/784.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 644, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3088/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a COVMAT-COOP. DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA, CNPJ nº 33.660.317/0001-03, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/1300.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 650, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3095/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CALVO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, CNPJ nº 61.116.828/0001-02, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/3786.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 651, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3096/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO, CNPJ nº 60.505.260/0001-40, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/3810.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 655, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3100/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a COPESE - COMPANHIA DE SEG E VIG ESP LTDA, CNPJ nº 02.496.012/0001-84, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/4179.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 662, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3107/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a URBANO PE SEGURANCA PRIVADA PERNAMBUCO LTDA., CNPJ nº 07.953.451/0001-92, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5246.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 665, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3110/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA, CNPJ nº 62.410.352/0001-72, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5386.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 666, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3111/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR a BANCO FICSA - AG. MATRIZ, CNPJ nº 61.348.538/0001-86, agência nº 1, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 177, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5471.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 677, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3122/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR a HSBC BANK BRASIL SAAG AV 11 JUNHO, CNPJ nº 01.701.201/0469-28, agência nº 46906, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 177, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/6647.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 681, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3126/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a PATRON VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.895.990/0001-27, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/7203.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 683, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3128/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a AUTOVIL-AUTOMOVEIS VITORIA LTDA., CNPJ nº 28.442.341/0001-36, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8007.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 687, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3132/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PIZZARIA E SORVETERIA AGUA NA BOCA LTDA, CNPJ nº 63.598.056/0001-00, sediada no Acre, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso III PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/11493.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 688, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3133/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ALBUQUERQUE E NOGUEIRA LTDA ME, CNPJ nº 05.739.091/0001-03, sediada no Acre, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/11494.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 689, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3134/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL-ASBAC, CNPJ nº 02.314.982/0001-11, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4086.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 690, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3135/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a COND CIVIL P I DO TAGUATINGA SHOPPING, CNPJ nº 02.898.821/0001-12, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso III PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4089.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 691, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3136/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CONDOMINIO CIVIL PRO IND DO TAGUATINGA SHOPPING, CNPJ nº 26.998.773/0001-00, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4090.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 692, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3137/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CONDOMINIO DO AGUAS CLARAS SHOPPING & OFFICE, CNPJ nº 07.961.375/0001-67, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4091.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 693, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3138/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CONDOMINIO DO EDIFICIO SUPER CENTER VENANCIO 3000, CNPJ nº 00.719.237/0001-27, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4092.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 694, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3139/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CONDOMINIO DO PATIO BRASIL SHOPPING, CNPJ nº 02.262.656/0001-08, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4094.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 695, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3140/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CONDOMINIO GAMA SHOPPING, CNPJ nº 02.002.477/0001-31, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4095.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 696, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3141/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FREE PARK -SAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 02.726.884/0001-91, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso III PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4108.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 697, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3142/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PROVINCIA DO SANTISSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL, CNPJ nº 01.035.187/0016-08, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4109.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 698, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3143/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, CNPJ nº 01.036.755/0005-32, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4113.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 699, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3144/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, CNPJ nº 01.036.755/0005-32, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4115.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 700, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3145/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, CNPJ nº 01.036.755/0003-70, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4116.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 701, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3146/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a V-S ENTRETENIMENTOS LTDA-CAFE CUNCUN, CNPJ nº 01.152.327/0001-41, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4118.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA**

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.001865/2015-09, aprovo a transferência do nacional paraguaio NESTOR MATIAS BAREIRO para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 3, item 8, do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do Mercosul, firmado pela República Federativa do Brasil.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.001335/2016-33, aprovo a transferência do nacional britânico PETER MOOR para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 3, alínea "f", do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte sobre Transferência de Presos, assinado aos 20 de agosto de 1998 e promulgado pelo Decreto nº 4.107, de 28 de janeiro de 2002.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

**DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO**

DESPACHO DA DIRETORA
Em 16 de fevereiro de 2016

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Despacho nº 30/2016/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08017.001168/2015-50
Filme: "MATE-ME POR FAVOR"
Requerente: Imovision - Reserva Nacional Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 anos

CONSIDERANDO que o filme "MATE-ME POR FAVOR" foi classificado como "não recomendado para menores de dezesseis anos" e diante das razões expostas no pedido de revisão da obra pelo interessado;

Resolve, em nova análise da obra, manter a classificação como "não recomendado para menores de dezesseis anos" e os descritores de conteúdo: Violência, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria.



Despacho nº 33/2016/COCIND/DEJUS/SNJ
 Processo MJ nº: 08000.002122/2016-18
 Filme: "13 HORAS: OS SOLDADOS SECRETOS DE BENGHAZI" - Reconsideração
 Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Deferir o pedido de reconsideração do filme, alterando sua classificação para "não recomendado para menores de catorze anos", por conter: Violência.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DIVISÃO DE PERMANÊNCIA

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que o Comitê Nacional para Refugiados - CONARE decidiu, em sessão realizada no dia 10/12/2013, pelo encaminhamento dos processos constantes da lista abaixo para o Conselho Nacional de Imigração - CNIG, nos moldes da Resolução Recomendada n.º 08/2006, e que aquele órgão autorizou a concessão da permanência, nos moldes da Resolução Normativa n.º 27, de 25 de novembro de 1998, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União em 16.02.2016, o Chefe da Divisão de Permanência do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania CONCEDE a permanência dos interessados relacionados abaixo.

Processo: 46094001928201503 Prazo: Indeterminado
 Estrangeiro: ABAD UDDIN Passaporte: AF4489370 Estrangeiro: ABASS ALHASSAN Passaporte: G0394417 Estrangeiro: ABD EL MONEM AHMED ABD EL MONEM ATTIA Passaporte: 2290302 Estrangeiro: ABDI MOHAMED HIRSI Passaporte: A050340 Estrangeiro: ABDI MOHAMED NOOR Passaporte: T00010982 Estrangeiro: ABDIKADIR AHMED FARAH Passaporte: P00223598 Estrangeiro: ABDINASIR ABSHIR JIMALE Passaporte: T00006444 Estrangeiro: ABDIRAHMAAN MOHAMED AFRAH Passaporte: T00011430 Estrangeiro: ABDIRAHMAN HUSSEIN ABDI Passaporte: T00010019 Estrangeiro: ABDU AMAR Passaporte: A00977431 Estrangeiro: ABDU LAHADE GUEYE Passaporte: A00251550 Estrangeiro: ABDU LAHAT SAMB Passaporte: A00894853 Estrangeiro: ABDU LAHAT SAWE Passaporte: A00107475 Estrangeiro: ABDULAYE BADIANE Passaporte: A00608950 Estrangeiro: ABDULAYE GUEYE Passaporte: A00775923 Estrangeiro: ABDULAYE KANDJI Passaporte: A00796234 Estrangeiro: ABDULAYE NDOUR Passaporte: A00922344 Estrangeiro: ABDOURAHMANE TALL Passaporte: A00985783 Estrangeiro: ABDU UAHABO TRAUARE Passaporte: CA0140144 Estrangeiro: ABDUL GAFARU ABUBAKARI Passaporte: H1191542 Estrangeiro: ABDUL HASAN Passaporte: AD9194097 Estrangeiro: ABDUL JALAL MUSAH Passaporte: G0330275 Estrangeiro: ABDUL KADIR IDDRIS Passaporte: G0078221 Estrangeiro: ABDUL KARIM ZIA UL HAG Passaporte: G0089420 Estrangeiro: ABDUL RAUF SANI Passaporte: G0144968 Estrangeiro: ABDULAH YAKUBU Passaporte: F190108 Estrangeiro: ABDULAI FAISAL Passaporte: G0119708 Estrangeiro: ABDULLAHI DAWIT ABDI Passaporte: T00000237 Estrangeiro: ABDUR RAHMAN Passaporte: E0529299 Estrangeiro: ABDUS SAMAD Passaporte: AE8414632 Estrangeiro: ABRAHAM SUNDAY OKON Passaporte: A01446450 Estrangeiro: ABU BOKKOR Passaporte: AC3606263 Estrangeiro: ABU TAHER Passaporte: AB0117969 Estrangeiro: ABU ZAK Passaporte: H2099752 Estrangeiro: ABUBAKAR MUSAH Passaporte: H2318333 Estrangeiro: ABUDL AZIZ Passaporte: AE5246201 Estrangeiro: ADALBERTO ALFONSO MARTINEZ SANTANA Passaporte: B679113 Estrangeiro: ADALGISA MARIA SUMANDJI GOMES Passaporte: CA0091966 Estrangeiro: ADAMOU ZOUBEROU Passaporte: B0340521 Estrangeiro: ADAMS MUSTAPHA Passaporte: H1509825 Estrangeiro: ADAMU MUSAH Passaporte: H2046030 Estrangeiro: ADELINO INDA MI Passaporte: CA0126035 Estrangeiro: ADEEN ALI FARAH Passaporte: P00140076 Estrangeiro: ADIL ZAMAN Passaporte: AV5201562 Estrangeiro: ADNAN ABUBAKARI LARRY Passaporte: G0392943 Estrangeiro: ADNAN KHAN Passaporte: DC4117391 Estrangeiro: AERTON ANTONIO DE ALMEIDA Passaporte: AAIN13086 Estrangeiro: AFZUL HUSSAIN Passaporte: AC3373172 Estrangeiro: AHM SULTAN AHMED Passaporte: B1275677 Estrangeiro: AHMED MANAF Passaporte: G0355121 Estrangeiro: AHMED MOHAMMED BASHIR Passaporte: AC7067372 Estrangeiro: AHMED RUFAYI Passaporte: G0412542 Estrangeiro: AHMED URSAD MUHUMED Passaporte: T00010281 Estrangeiro: AHMED YAHAYA Passaporte: H1801570 Estrangeiro: AHSAN UL LAH Passaporte: AA7030910 Estrangeiro: AIDA ROSA MACHIN ARIAS Passaporte: C485987 Estrangeiro: AIME PEREZ NUNEZ Passaporte: B367177 Estrangeiro: AJAYI OSATOHANMWEN LUKKY Passaporte: A01501523 Estrangeiro: AKBAR ALI Passaporte: GD1797742 Estrangeiro: ALADJE IDRICA SILVA BALDE Passaporte: CA00914748 Estrangeiro: ALADJE TURE Passaporte: AAIN11504 Estrangeiro: ALAM ZEB Passaporte: BU5091191 Estrangeiro: ALAMGIR KABIR Passaporte: AB3364207 Estrangeiro: ALAMGUR AHMED Passaporte: AD6182444 Estrangeiro: ALAS SANE DIA Passaporte: A00783500 Estrangeiro: ALBERTO UPA Passaporte: CA0017241 Estrangeiro: ALEXANDER ROROB Passaporte: A00224653 Estrangeiro: ALI AMJAD Passaporte: XL1792841 Estrangeiro: ALI LAAYAN DUULAAN Passaporte: T00010192 Estrangeiro: ALI NUHU Passaporte: G0156748 Estrangeiro: ALIOU BAYE Passaporte: A00982586 Estrangeiro: ALIOU SAMB Passaporte: A00329252 Estrangeiro: ALIOUNE SAMBA FAYE Passaporte: A00904137 Estrangeiro: ALY LO Passaporte:

A01004408 Estrangeiro: ALYOU DRAMANE Passaporte: B0318471 Estrangeiro: AMADJI LIONEL Passaporte: B0343480 Estrangeiro: AMADOU BAILLOT SY Passaporte: A00684722 Estrangeiro: AMADOU BAMBA SECK Passaporte: A00815660 Estrangeiro: AMBAR MARIEL SUERO FRIA Passaporte: SG0689054 Estrangeiro: AMDY NDIAYE Passaporte: A00741629 Estrangeiro: AMDY SAMB Passaporte: A00592496 Estrangeiro: AMINUL HOQUE Passaporte: A0951284 Estrangeiro: AMIR SABER MOHAMED SABER HARIDI Passaporte: A02236422 Estrangeiro: AMJAD KHAN Passaporte: VK4107681 Estrangeiro: AMSTATOU DIOP Passaporte: A00787066 Estrangeiro: ANGELA DA GLORIA TABA FUTU BALU Passaporte: N1275473 Estrangeiro: ANGELA EDITH MACIAS SAVEDRA Passaporte: 0801954975 Estrangeiro: ANGELLY TATIANA BASTIDAS MARTINEZ Passaporte: 1114823217 Estrangeiro: ANIBAL ROSADO CURBELO Passaporte: H280562 Estrangeiro: ANIL MADHUKAR KALE Passaporte: J5433884 Estrangeiro: ANIS Passaporte: E0102473 Estrangeiro: ANOWER Passaporte: AF2818523 Estrangeiro: APU HOSSAIN Passaporte: AE4288424 Estrangeiro: ARIF SARKER Passaporte: AE7112867 Estrangeiro: ARIFUK ISLAM Passaporte: AE8869818 Estrangeiro: ARMANDO CUMA Passaporte: CA0049774 Estrangeiro: ARONA DIOP Passaporte: A01006947 Estrangeiro: ARUN RAJ PANDEY Passaporte: 4744795 Estrangeiro: ASANTE JAMES Passaporte: H2576218 Estrangeiro: ASFAK AHMED CHOYON Passaporte: AD7739160 Estrangeiro: ASHU Passaporte: H2564164 Estrangeiro: ASIF ALI Passaporte: Y1798021 Estrangeiro: ASINA SAMBA MIMI Passaporte: OB0147642 Estrangeiro: ASOMANING SAMUEL Passaporte: H1748047 Estrangeiro: ASSANE DIAGNE Passaporte: A00945631 Estrangeiro: ASSANE DIENG Passaporte: A00676342 Estrangeiro: ASSANE THIAM Passaporte: A00405788 Estrangeiro: ASSANE WADE Passaporte: PS029EB04 Estrangeiro: ATTA AGYEMANG Passaporte: G0349174 Estrangeiro: ATTA ULLAH Passaporte: CD2749231 Estrangeiro: AUGUSTA USONNA NWAORGU Passaporte: A00720963 Estrangeiro: AUGUSTINE AKARA CHUKWU Passaporte: A02432306 Estrangeiro: AURANG NAWAZ Passaporte: AQ9617372 Estrangeiro: AYMAN FARAG MOHAMED FARAG Passaporte: A02263656 Estrangeiro: AZUBUIKE OBIJURU IRUKA Passaporte: A3634423A Estrangeiro: BA MAMADOU LAMINE Passaporte: A00240189 Estrangeiro: BABACAR BA Passaporte: 08231836 Estrangeiro: BABACAR HANN Passaporte: A00397692 Estrangeiro: BABACAR SADIKE SENE Passaporte: A00847462 Estrangeiro: BABACAR SECK Passaporte: A009300093 Estrangeiro: BABUL HUSIN BABUL Passaporte: AE7022142 Estrangeiro: BACKSON ACHEAMPONG Passaporte: H2158249 Estrangeiro: BADAL MIAH Passaporte: AD9959391 Estrangeiro: BADINCA NADOBNORA SAMPÁ Passaporte: AAIN05688 Estrangeiro: BAHAA ELDEN HASSAN EL SAYED ABDELKREM Passaporte: A08959319 Estrangeiro: BAKOU IZOTOU LARBA Passaporte: EB018333 Estrangeiro: BALLA KA Passaporte: A00788686 Estrangeiro: BASIT BALA Passaporte: G0036962 Estrangeiro: BATHIE GUEYE Passaporte: A00961366 Estrangeiro: BENEDITO SILVA MAWETE MUDIBO Passaporte: N0776518 Estrangeiro: BENJAMIN UZOCHUKWU OBASI Passaporte: A02706912 Estrangeiro: BENSON CLEMANT PITCHAI PALAM Passaporte: J0475387 Estrangeiro: BERNARD MENDY Passaporte: A00909281 Estrangeiro: BETHIO MBAYE Passaporte: A00715668 Estrangeiro: BIAI ROBERTO Passaporte: CA0137092 Estrangeiro: BIKRAM GURUNG Passaporte: 2051609 Estrangeiro: BILAL MOHAMMAD Passaporte: BH3709491 Estrangeiro: BOLE NDIAYE Passaporte: A00122023 Estrangeiro: BORNAVENTURE CHIDI ABUGU Passaporte: A2887194A Estrangeiro: BOUBACAR BAH Passaporte: R0150122 Estrangeiro: BOUBACAR SIDY DIALLO Passaporte: R0278729 Estrangeiro: BOUBAKRE BALAASS Passaporte: AX8153832 Estrangeiro: BRAIMA DJAU Passaporte: CA0127985 Estrangeiro: BRAIMA MANE Passaporte: CA0122586 Estrangeiro: BREFO COLLINS Passaporte: H2018491 Estrangeiro: BREINY ROSADO PEREZ Passaporte: H280560 Estrangeiro: CAMILO NA CUBA Passaporte: CA0112292 Estrangeiro: CARMEM ROSA CASTANHEDA CARBO Passaporte: B661569 Estrangeiro: CATARINA CO Passaporte: CA0117249 Estrangeiro: CHANDRAMOHAN RALAKRISHNAN Passaporte: H0287456 Estrangeiro: CHARLES MENDES Passaporte: AAIN12000 Estrangeiro: CHEICK TIDIANE NIANG Passaporte: A00920311 Estrangeiro: CHEICKH TIDIANE DRAME Passaporte: A00985663 Estrangeiro: CHEIKH DIEYE Passaporte: A00568360 Estrangeiro: CHEIKH FALL SECK Passaporte: BE270047 Estrangeiro: CHEIKH GNINGUE Passaporte: A00859944 Estrangeiro: CHEIKH GUEYE Passaporte: A00455389 Estrangeiro: CHEIKH GUEYE Passaporte: A00612909 Estrangeiro: CHEIKH KANE Passaporte: A00329232 Estrangeiro: CHEIKH TIDIANE DIOP Passaporte: A00633793 Estrangeiro: CHEIKH TIDIANE SECK Passaporte: A00473945 Estrangeiro: CHEIKH WADE Passaporte: A00937096 Estrangeiro: CHIKA PETER UCHENWOKE Passaporte: A00692138 Estrangeiro: CHRISTABEL CHINAEMEMMA NWAORGU Passaporte: A00720971 Estrangeiro: CHRISTIAN ANYANWU Passaporte: A03498232 Estrangeiro: CHRISTINE OGOMA NWAORGU Passaporte: A00720962 Estrangeiro: CHUKWUEMEKA CHRISTIAN EKEOBA Passaporte: A3365767A Estrangeiro: CLAUDIO CESAR ROMERO FIGUEROA Passaporte: E057904 Estrangeiro: CONCEIÇÃO DA SILVA CARVALHO Passaporte: N1048548 Estrangeiro: COUMBA NDONG Passaporte: A00754474 Estrangeiro: CRISTINA EUNICE SETEKULA MIGUEL Passaporte: N1101754 Estrangeiro: CRISTOBAL KARU BURGOS MOLINA Passaporte: RN1004534273 Estrangeiro: DABO MAMADY Passaporte: R0273640 Estrangeiro: DAME CHEIK SALL Passaporte: A67091373 Estrangeiro: DAME GAYE Passaporte: A00841920 Estrangeiro: DAME MBAYE Passaporte: A00013278 Estrangeiro: DAME NGUER Passaporte: A01088168 Estrangeiro: DAME SAMB Passaporte: A00963622 Estrangeiro: DANIA DE JESUS HERNANDO SUAREZ Passaporte: X019691 Estrangeiro: DANIEL CASAMAYOR MARTINEZ Passaporte: B742632 Estrangeiro: DAOUA

NDIAYE Passaporte: A00388669 Estrangeiro: DAVIDE FRANCISCO ADAO Passaporte: N0995238 Estrangeiro: DAVIDE TAMBA CA Passaporte: CA0129035 Estrangeiro: DEBORAH MIALA MITLELEJI Passaporte: N0945453 Estrangeiro: DELWER HUSSAIN Passaporte: AF0942336 Estrangeiro: DEMAR JOSE GOMES DA SILVA Passaporte: AAIN041274 Estrangeiro: DEMBA NDIAYE Passaporte: A01077748 Estrangeiro: DEMBA TOUNKARA Passaporte: B0037530 Estrangeiro: DEYANIRA FRANCISCA FRIAS LOPEZ Passaporte: SG30722110 Estrangeiro: DIAGNE GALASSE Passaporte: A00770405 Estrangeiro: DIAZ GONÇALVES FERNANDO EMBASSA Passaporte: CA0014231 Estrangeiro: DIDARUL ISLAM Passaporte: AA4828257 Estrangeiro: DIENG CHOUAIBOU Passaporte: A00375620 Estrangeiro: DIEWG CHEIKY IBRA Passaporte: A00261777 Estrangeiro: DIOP HABIBOU Passaporte: A00093501 Estrangeiro: DIOP YOUSSEUPH Passaporte: A00476928 Estrangeiro: DJIBRILOU SAMB Passaporte: A00124721 Estrangeiro: DJIBY BA Passaporte: A00876960 Estrangeiro: DJO KAKOLO NTUMBA Passaporte: OB0200542 Estrangeiro: DJUTALA DANFA Passaporte: CA0080102 Estrangeiro: DOUMBOUYA MAMADOU OURY Passaporte: R0296983 Estrangeiro: DYANA EMAD SHOKRY MEGAHED ABDELHALEM Passaporte: A06648760 Estrangeiro: EDILSON JOSE SILVA DA COSTA Passaporte: CA0052749 Estrangeiro: EDMAR MIGUEL NETO JOSE Passaporte: N1031984 Estrangeiro: EDNA LUVUMBU DIAS Passaporte: N1108196 Estrangeiro: EDNIR ZAIAS BATISTA DA SILVA Passaporte: CA0042216 Estrangeiro: EDUARDO CARLITO INCANHA Passaporte: CA0121648 Estrangeiro: EDUARDO LUIS BELTRAN RODRIGUEZ Passaporte: H131290 Estrangeiro: EL HADJI BAMB FALL Passaporte: PS031EB04 Estrangeiro: EL HADJI SARR Passaporte: A00666840 Estrangeiro: EL HADJI THIAM Passaporte: A00249372 Estrangeiro: ELHADJI ABDOULAYE DIA Passaporte: A00004903 Estrangeiro: ELHADJI ABDOULAYE THIAM Passaporte: A00937755 Estrangeiro: ELHADJI ANDALLAH DRAME Passaporte: A00833840 Estrangeiro: ELHADJI DIABOU NDIAYE Passaporte: A00175427 Estrangeiro: ELHADJI LAYINE TOURE Passaporte: A00943202 Estrangeiro: ELHADJI MASSAR SARR Passaporte: A00814272 Estrangeiro: ELHADJI SANKHE Passaporte: A00128341 Estrangeiro: ELHADJI SECK Passaporte: A00689323 Estrangeiro: ELY LAZAR MONTEIRO GOMES Passaporte: AAIN06162 Estrangeiro: EMAD SHOKRY MEGAHED ABDELHALEM Passaporte: A05105298 Estrangeiro: EMEKA INNOCENT NWOYE Passaporte: A01718486 Estrangeiro: EMEKA REMIGIUS OKAFOR Passaporte: A1954490 Estrangeiro: EMERSON ISIDRO LECKSSY SILVA GOMES Passaporte: 059276 Estrangeiro: EMANUEL ASUM Passaporte: G0475467 Estrangeiro: EMMANUEL ONYEBUCHI ALATUOUG Passaporte: A03979217 Estrangeiro: EMY DOLO MAKAMBO Passaporte: OB0470256 Estrangeiro: ENAYET ULLAH Passaporte: AG8040897 Estrangeiro: ERIK ADRIAN LEON CONDORI Passaporte: 4932498 Estrangeiro: ESEOSA IYARE Passaporte: A01837841 Estrangeiro: EUDICE DE JESUS SEBASTIÃO FRANCISCO Passaporte: N0919849 Estrangeiro: EVANS JOE KOFI Passaporte: H0099864 Estrangeiro: FABIO SAMBU Passaporte: AAIN22764 Estrangeiro: FAHAD ABDULLA AL Passaporte: AE4592763 Estrangeiro: FALAK ISLAM Passaporte: PL1805971 Estrangeiro: FALLOU SENE Passaporte: A00654715 Estrangeiro: FALLOU DIOP Passaporte: A00378119 Estrangeiro: FALLOU FALL Passaporte: A00917450 Estrangeiro: FARIHAN MAHMUD Passaporte: X0327340 Estrangeiro: FARUK Passaporte: AC6190365 Estrangeiro: FARVEZ ALAM Passaporte: AE7199503 Estrangeiro: FAZAL RABBI Passaporte: AF9091951 Estrangeiro: FERNANDO CUDA Passaporte: CA0129507 Estrangeiro: FERNANDO RAUL ACUÑA CASTRO Passaporte: B485534 Estrangeiro: FERNANDO SALUM Passaporte: AAIN03127 Estrangeiro: FLORIANO JOAQUIM GOMES Passaporte: CA0121468 Estrangeiro: FLORINDA ISMAEL JANDY Passaporte: CA0106608 Estrangeiro: FODE DARAME Passaporte: 036706 Estrangeiro: FOYEY AHMAD Passaporte: AC9985104 Estrangeiro: FRANCIS APIAH KUBI Passaporte: G0117459 Estrangeiro: FRANCIS KWABENA OWUSU Passaporte: H2351431 Estrangeiro: FRANCIS MODZI Passaporte: G0527988 Estrangeiro: FRANK THOMAS CIPRIANI Passaporte: C5MLRPPTL Estrangeiro: GABRIEL ALEJANDRO ORTIZ PROANO Passaporte: 0803719467 Estrangeiro: GALLO KA Passaporte: A00708552 Estrangeiro: GAMOU LO Passaporte: A00940055 Estrangeiro: GARIBA ABUBAKAR Passaporte: G0467286 Estrangeiro: GAYE MODOU Passaporte: A00923537 Estrangeiro: GEORGES CAMARA Passaporte: R0212123 Estrangeiro: GLEIZER GUERRA ORTIZ Passaporte: B736105 Estrangeiro: GONDA BUMBA Passaporte: OB0015169 Estrangeiro: GORA DIOP Passaporte: A00243440 Estrangeiro: GORA FALL Passaporte: A00012740 Estrangeiro: GORA GUEYE Passaporte: A00903798 Estrangeiro: GORA NDIAYE Passaporte: A01099658 Estrangeiro: GORAWADE Passaporte: A00836524 Estrangeiro: GUEYE DAFEE Passaporte: A00985683 Estrangeiro: GUEYE ELHADJI MODOU KANE Passaporte: A00919435 Estrangeiro: GUEYE KHADIME Passaporte: A00611826 Estrangeiro: GURPREET SINGH Passaporte: H0608976 Estrangeiro: HAMAYUN KHAN Passaporte: WJ4108123 Estrangeiro: HAMZA ABDUL MALIK Passaporte: H2400792 Estrangeiro: HARUN MIAH Passaporte: AE4605100 Estrangeiro: HARUNUR RASHID Passaporte: AD4390863 Estrangeiro: HASSAN AZUMAH Passaporte: G0279412 Estrangeiro: HENRY IZUCHUKWU IHEZIE Passaporte: A03169196 Estrangeiro: HERCULANO MARÇO SÁ Passaporte: CA0126603 Estrangeiro: HEVANILDO SILVA BUWHAYO Passaporte: AAIN12148 Estrangeiro: HILARIO NAGANA Passaporte: CA0097095 Estrangeiro: HOUSAINATOU BARRY Passaporte: R0313625 Estrangeiro: HUSSEIN ABDI MOHAMED Passaporte: P00224858 Estrangeiro: HUSSEIN HASSAN ABOKOR Passaporte: A1980630 Estrangeiro: HUSSEINI ALHASSAN Passaporte: G0156377 Estrangeiro: IBRA GUEYE Passaporte: A00880269 Estrangeiro: IBRA NIANG Passaporte: A00960201 Estrangeiro: IBRAHIM BANGURA Passaporte:

E0033218 Estrangeiro: IBRAHIM MUBARAK Passaporte: G0347626 Estrangeiro: IBRAHIM SESAY Passaporte: O248585 Estrangeiro: IBRAHIMA DIOUCK Passaporte: A00878542 Estrangeiro: IBRAHIMA KONE Passaporte: 10AB33076 Estrangeiro: IBRAHIMA LOUM Passaporte: A00910120 Estrangeiro: IBRAHIMA MBODJI Passaporte: A00212421 Estrangeiro: IBRAHIMA NDIOM DIOUF Passaporte: A00347445 Estrangeiro: IBRAHIMA NDOYE Passaporte: A00878547 Estrangeiro: IBRAHIMA SALL Passaporte: A00482619 Estrangeiro: IBRAHIMA THIAM Passaporte: A00833993 Estrangeiro: IDANIA GRASSO SANTIESTEBAN Passaporte: H284059 Estrangeiro: IKECHUKWU MARTIN ANACHUNA Passaporte: A00378275 Estrangeiro: INDROJIT KUMAR SAHA Passaporte: AC0117980 Estrangeiro: INOUSSA YOUNGARE Passaporte: A1495841 Estrangeiro: INSSA DIEYE Passaporte: A00981655 Estrangeiro: ISAAC ADU GYAMFI Passaporte: H2429322 Estrangeiro: ISAAC KOJO YALLEY Passaporte: H2343682 Estrangeiro: ISABEL RITA TABA FUTU BALU Passaporte: N1258957 Estrangeiro: ISHAQ MOHAMMAD Passaporte: AB1843732 Estrangeiro: ISIDORE MARTIN PIRES Passaporte: J270622 Estrangeiro: ISSAH SALIFU Passaporte: H2323612 Estrangeiro: ISSAKHA DIENG Passaporte: A00517778 Estrangeiro: IULIAN GABRIEL DIMITRU Passaporte: 14996932 Estrangeiro: JACKSON GHOURI Passaporte: BY4193841 Estrangeiro: JAE EMBALO Passaporte: CA0028328 Estrangeiro: JALAL AGUDA Passaporte: H2316754 Estrangeiro: JALAL UDDIM RUMI Passaporte: E0961778 Estrangeiro: JALLOH BINTA PENDA Passaporte: 0159808 Estrangeiro: JAMAL AHMED Passaporte: E1406351 Estrangeiro: JAMES LIONEL JOSEPH MARTINEZ Passaporte: SC5523551 Estrangeiro: JAMIHU LUCKMAN Passaporte: H2183674 Estrangeiro: JAPHET OBI OKOYE Passaporte: A00775525 Estrangeiro: JAYDUL AMIN Passaporte: AC7262742 Estrangeiro: JEAN MANE Passaporte: CA0107443 Estrangeiro: JIWAN KUMAR GURUNG Passaporte: 05574270 Estrangeiro: JOE LARRY Passaporte: H1267032 Estrangeiro: JOHNSON CHIDI Passaporte: A00735350 Estrangeiro: JORGE HUMBERTO LEON GONZALES Passaporte: CC9337150 Estrangeiro: JOSE CADJANCU DA COSTA Passaporte: CA0089585 Estrangeiro: JOSE RICARDO MARIN FORNO Passaporte: B82452603 Estrangeiro: JOSEPH TOLUPE OGUNJIMI Passaporte: A01476698 Estrangeiro: JOYNAL ABEDIN Passaporte: AA0104294 Estrangeiro: JUAN GADDDY YHONAIKER Passaporte: 036036259 Estrangeira: JUANA CONDORI CAHUAPAZA Passaporte: 4001180 Estrangeira: JUANA MARIA PRADO VILLAMIL Passaporte: E200731 Estrangeira: JUANA YOLANDA MARTINEZ MARTINEZ Passaporte: SG2248615 Estrangeiro: JULIO ABREU RIVERI Passaporte: H177751 Estrangeiro: KAGABA FRANÇOIS Passaporte: 01065494 Estrangeiro: KAKA NDUNAKA ALFREDO Passaporte: A00025989 Estrangeiro: KALEN JOSE CONESA CABALLERO Passaporte: H149835 Estrangeiro: KAMAL HOSSAIN Passaporte: Z0215712 Estrangeiro: KAMAL UDDIN Passaporte: AF7450643 Estrangeira: KANCHON HOSSAIN Passaporte: AE9205239 Estrangeiro: KANU DEB Passaporte: AF5951539 Estrangeiro: KAZI SAROWAR Passaporte: AC4962878 Estrangeiro: KENNEDY OSEI Passaporte: G0335172 Estrangeiro: KESHAB PRASAD BASTOLA Passaporte: 5284817 Estrangeiro: KHADAR ABDI MOHAMED Passaporte: P00122697 Estrangeiro: KHADIM CISS Passaporte: A00828754 Estrangeiro: KHADIM CISSSE Passaporte: A00235229 Estrangeiro: KHADIM DIA Passaporte: A00248789 Estrangeiro: KHADIM DIENG Passaporte: A00669811 Estrangeiro: KHADIM GUEYE Passaporte: A01006844 Estrangeiro: KHADIM NDIAYE Passaporte: A00894858 Estrangeiro: KHADIM NDIAYE Passaporte: A00942727 Estrangeiro: KHADIM NDIR Passaporte: A01099584 Estrangeiro: KHADIM NIANE Passaporte: A00896696 Estrangeiro: KHADIM TALL Passaporte: A00750175 Estrangeiro: KHALED AHMAD Passaporte: AE7281673 Estrangeiro: KHALID MEHMOOD Passaporte: LM4112912 Estrangeiro: KHALY CISSSE Passaporte: A00448311 Estrangeiro: KHAN AMJAD Passaporte: AN4119951 Estrangeiro: KHAN DILAWAR Passaporte: UM4100491 Estrangeiro: KHAN RAJA IMRAN Passaporte: PH4108152 Estrangeiro: KIFAYAT ULLAH Passaporte: KH689420 Estrangeiro: KOFI AGYEMANG Passaporte: G0423493 Estrangeiro: KOFI ANSAH Passaporte: H1725422 Estrangeiro: KONE VASSIRIKI Passaporte: R0310179 Estrangeiro: KOTAGIRI RAVI SHANKER Passaporte: H8561203 Estrangeiro: KWAME NKRUMAH Passaporte: G0090410 Estrangeiro: KWAME PIANIM Passaporte: H2117234 Estrangeiro: KWAMI MAWULI DZATA Passaporte: G0312675 Estrangeiro: KWOFIE ANTHONY Passaporte: H2599167 Estrangeiro: LAHAT DIA Passaporte: A00516855 Estrangeiro: LAL PARDESI Passaporte: Z2015211 Estrangeiro: LAMIN BANGURA Passaporte: O269892 Estrangeiro: LAMINE SAMBU Passaporte: CA0100401 Estrangeiro: LARYEA SHAMO Passaporte: H2492867 Estrangeiro: LATIF ZAKARI Passaporte: H2325626 Estrangeiro: LAZARA YANILA FIGUEREDO HERRERA Passaporte: O937641 Estrangeiro: LEMOU NGOM Passaporte: A01088510 Estrangeiro: LEOCLICIANO LAZARO DOMINGOS COSTA Passaporte: 043050 Estrangeiro: LEONARDO DIAS DE CARVALHO Passaporte: CA0089079 Estrangeiro: LERRY YESID CASTEÑO CUARTAS Passaporte: RN21151682 Estrangeiro: LIANNE CARIDAD LEBLANCH MORILLO Passaporte: B703639 Estrangeiro: LUIS ALBERTO DEL RIO FAIFE Passaporte: E200815 Estrangeiro: MA-COMBA THIAM Passaporte: A00919390 Estrangeiro: MAGDI HAKIM HAMAD ELTAYEB Passaporte: 913658 Estrangeiro: MAHMOUD TAHA HAMED IBRAHIM SAKR Passaporte: A06245485 Estrangeiro: MAIKEL MIRANDA CAMARA Passaporte: CA0103137 Estrangeiro: MAIO LAUREANO VERISSIMO GALINO BALDE Passaporte: CA0076373 Estrangeira: MAKINA BUKUMBA KAZADI Passaporte: OB0350333 Estrangeiro: MALICK DIAGNE Passaporte: A00464962 Estrangeiro: MAMADOU BARA DIAKHATE Passaporte: A00769376 Estrangeiro: MAMADOU Cisse Passaporte: A00842843 Estrangeiro: MAMADOU DIALLO Passaporte: R0452817 Estrangeiro: MAMADOU DIENG Passaporte:

A00905498 Estrangeiro: MAMADOU DIOP Passaporte: A00065885 Estrangeiro: MAMADOU DIOP Passaporte: A00683980 Estrangeiro: MAMADOU GUEYE Passaporte: A00620292 Estrangeiro: MAMADOU SISSOKHO Passaporte: A00918067 Estrangeiro: MAMADOU SOW Passaporte: A00914213 Estrangeiro: MAMADOU THIAM Passaporte: A00764130 Estrangeiro: MAMADU DANFA Passaporte: CA0129209 Estrangeiro: MAME GOR MBAYE Passaporte: A00278978 Estrangeiro: MAME MOR GUEYE Passaporte: PS008DQ8 Estrangeiro: MAMOUR SAMB Passaporte: A00677461 Estrangeiro: MANJEET GURUNG Passaporte: 4277711 Estrangeiro: MANSAD RAZA Passaporte: AY9898933 Estrangeiro: MANSOUR DIOUF Passaporte: A01015924 Estrangeiro: MAODO DRAME Passaporte: A00678687 Estrangeiro: MAODO MALICK DIOUF Passaporte: A00943714 Estrangeiro: MARCUS EMMANUEL MAXIMUS Passaporte: TA609352 Estrangeira: MARIA HELENA CARLOS TABA Passaporte: N1201875 Estrangeira: MARIAMA CAMARA Passaporte: AAIN03420 Estrangeira: MARIANA CAMACHO BEDOYA Passaporte: NUIP1107841435 Estrangeiro: MARIO ENRIQUE RODRIGUEZ FERNANDEZ Passaporte: H256429 Estrangeiro: MARUF MD PASSAPORTE: AF3414625 Estrangeiro: MASSAER GUEYE Passaporte: A00371067 Estrangeiro: MASSAR SARR Passaporte: A00512273 Estrangeiro: MATAR Cisse Passaporte: A00876641 Estrangeiro: MATAR LOUM Passaporte: A00927718 Estrangeiro: MAXIMO VIEIRA Passaporte: CA0089108 Estrangeiro: MBACKE SECK Passaporte: A00928756 Estrangeiro: MBACKE SYLLA Passaporte: A00350891 Estrangeiro: MBAYE FALL Passaporte: A00859004 Estrangeiro: MBAYE NDIAYE Passaporte: A00125565 Estrangeiro: MBAYE SARR Passaporte: A00957550 Estrangeiro: MBYE SILLAH Passaporte: PC325129 Estrangeiro: MD ABUL KASHEM Passaporte: AE8923880 Estrangeiro: MD ARIF UZZAMAN Passaporte: B0808945 Estrangeiro: MD BABUL MIA Passaporte: AB7192765 Estrangeiro: MD BADRUL ISLAM Passaporte: B1691224 Estrangeiro: MD FAYSOL ALAM Passaporte: C1607635 Estrangeiro: MD FAZLUL HOQUE Passaporte: Z0247828 Estrangeiro: MD HALAL UDDIN Passaporte: AA2524096 Estrangeiro: MD JABER AHMED Passaporte: E1421237 Estrangeiro: MD JAKER HOSSAN Passaporte: B0542804 Estrangeiro: MD JASIM BEPARI Passaporte: E1302024 Estrangeiro: MD KAIUM SHEIKH Passaporte: AC7842726 Estrangeiro: MD KAMAL HOSHEN Passaporte: AD9360500 Estrangeiro: MD KAMRUZZAMAN Passaporte: AB2352496 Estrangeiro: MD MOSTAFA RAMAL CHOWDHURY Passaporte: AE9387054 Estrangeiro: MD RAKIB HASSAN Passaporte: AD8909344 Estrangeiro: MD SAZAL MOLLA Passaporte: AB4479085 Estrangeiro: MD SOLAMAN MIAH Passaporte: V0822615 Estrangeiro: ME REDWAN HUSSAIN Passaporte: X0753447 Estrangeiro: MERGHRANI MORAMED ALI MORAMED Passaporte: C0292282 Estrangeiro: MIDALYS CASTRO GONZALES Passaporte: B472967 Estrangeiro: MILAGRE ROBERTO NHANQUE Passaporte: CA0038762 Estrangeiro: MILLERLANDY PEREZ LONDONO Passaporte: AN258989 Estrangeiro: MIRE PAULO CABRAL Passaporte: AAIN12482 Estrangeiro: MITHUN KUMAR DAS Passaporte: AD3616746 Estrangeiro: MODOU DIOP Passaporte: A00434826 Estrangeiro: MODOU GUEYE DIENG Passaporte: A01000524 Estrangeiro: MODOU MAKHTAR DIOP Passaporte: A01043674 Estrangeiro: MODOU SY Passaporte: A00825460 Estrangeiro: MODOU WADE Passaporte: A00488119 Estrangeiro: MOFIZUR RAHMAN Passaporte: AD4653267 Estrangeiro: MOHAMADOU MALEYE DIAKHATE Passaporte: A00237688 Estrangeiro: MOHAMED AW Passaporte: A01064752 Estrangeiro: MOHAMED ELSADIG MAHMOUD ABDELRAHMAN Passaporte: C0785976 Estrangeiro: MOHAMED ELSAYED HELAL ALY ELSAYED Passaporte: A03207951 Estrangeiro: MOHAMED HASSAN ALI KHALIFA GHOURAB Passaporte: A02490015 Estrangeiro: MOHAMED MUKTAR ABDI Passaporte: A122696 Estrangeiro: MOHAMED SECK Passaporte: A00920696 Estrangeiro: MOHAMEDU TAJUDEEN ALHASSAN GONJA Passaporte: G0127576 Estrangeiro: MOHAMED BIRAME GAYE Passaporte: PS035CL07 Estrangeiro: MOHAMETH SAMB Passaporte: A00927672 Estrangeiro: MOHAMINA OUERMI Passaporte: A1512832 Estrangeiro: MOHAMMAD ABU TAHER Passaporte: AC8334596 Estrangeiro: MOHAMMAD ABUL KALAM Passaporte: AA6840907 Estrangeiro: MOHAMMAD ISMAIL Passaporte: AD8795536 Estrangeiro: MOHAMMAD KAJOL AHMED Passaporte: AF5965341 Estrangeiro: MOHAMMAD KAWSER ALAM Passaporte: AA8534413 Estrangeiro: MOHAMMAD MAHBOB ALAM Passaporte: AE6451325 Estrangeiro: MOHAMMAD MANNAH KHAN Passaporte: AE6666903 Estrangeiro: MOHAMMAD MONIR HASAN PAPPU Passaporte: AE2827814 Estrangeiro: MOHAMMAD MOYZE UDDIN Passaporte: AE7229738 Estrangeiro: MOHAMMAD NAZRUL ISLAM SAJIB Passaporte: AC2647878 Estrangeiro: MOHAMMAD RIYAD HOSSAIN Passaporte: B1000674 Estrangeiro: MOHAMMAD ROMZAN ALI Passaporte: AA9311596 Estrangeiro: MOHAMMAD SAIFUL Passaporte: C1323121 Estrangeiro: MOHAMMAD SHAHIDUL ISLAM Passaporte: AD2971897 Estrangeiro: MOHAMME JUNED AHMED Passaporte: AD7538534 Estrangeiro: MOHAMMED AWAL Passaporte: G0267844 Estrangeiro: MOHAMMED KABIR HUSSAIN Passaporte: AD57391665 Estrangeiro: MOHAMMED MISBAWU Passaporte: G0191557 Estrangeiro: MOHAMMED SAEED Passaporte: G0406943 Estrangeiro: MOHAMMED SAIF Passaporte: G0143107 Estrangeiro: MOHAMMED YAHAYA ALHASSAN Passaporte: H2503300 Estrangeiro: MOHAMMED YAKUBU SANNI Passaporte: H2322239 Estrangeiro: MOHAMMED ZAKARI Passaporte: G0465314 Estrangeiro: MOHARM FOUAD AHMED ELNAGAR Passaporte: A0257977 Estrangeiro: MOHD KHAIRUL ISLAM Passaporte: F0166359 Estrangeiro: MOKARAM HOSSAIN Passaporte: AD8945526 Estrangeiro: MOR Cisse Passaporte: A00146230 Estrangeiro: MOR Cisse Passaporte: A00907450 Estrangeiro: MOR DIOP Passaporte: A00950329 Estrangeiro: MOR THIOR SECK Passaporte: A00853726 Estrangeira: MORIUM BEGUM JOTI Passaporte: AA6322621 Estrangeiro:

MOSES SELLU Passaporte: O270120 Estrangeiro: MOSRUR AHMED Passaporte: E0327344 Estrangeiro: MOSTAK AHMED Passaporte: AA8255091 Estrangeiro: MOUHAMED GAYE Passaporte: A00915013 Estrangeiro: MOUHAMED LO Passaporte: A00793106 Estrangeiro: MOUHAMED NDIAYE Passaporte: A00329496 Estrangeiro: MOUHAMED GAMOU FALL Passaporte: A00651915 Estrangeiro: MOUSSA BARRY GUEYE Passaporte: A00993463 Estrangeiro: MOUSSA KA Passaporte: A00311468 Estrangeiro: MOUSSA LO Passaporte: A00699435 Estrangeiro: MOUSSA OUSMANE SOW Passaporte: A01077404 Estrangeiro: MOUSSA THIAM Passaporte: A00968782 Estrangeiro: MOUSTAPHA MBAYE Passaporte: A00788687 Estrangeiro: MOUSTAPHA WADE Passaporte: A00435212 Estrangeiro: MOZAMMAL HOSSAIN Passaporte: AA6608253 Estrangeiro: MPANDA BILU HERVE Passaporte: OB0146115 Estrangeiro: MUHAMMAD AYAZ Passaporte: JM0159491 Estrangeiro: MUHAMMAD JAVED Passaporte: CR8676332 Estrangeiro: MUHAMMAD SHEHERYAR KAHN Passaporte: XX4114881 Estrangeiro: MUHAMMAD UMAR SALEEM Passaporte: CZ575591 Estrangeiro: MUJIBUR RAHMAN Passaporte: F0737158 Estrangeiro: MURAD ALI Passaporte: MM1792241 Estrangeiro: MUSAH ABDUL AMID Passaporte: H2450225 Estrangeiro: MUSHTAQ AHMAD Passaporte: AG1150332 Estrangeiro: MUZAMIL SHAH Passaporte: BC5140502 Estrangeiro: MYIN UDDIN Passaporte: AA6640244 Estrangeira: NADIA MARLENE Passaporte: N0609049 Estrangeiro: NAGOBA KODJO DODJI FLORENTE Passaporte: B0348880 Estrangeiro: NAISE KIMWANGA ANAISE Passaporte: OB0195994 Estrangeiro: NAJACA GOMES Passaporte: AAIN25571 Estrangeiro: NAJO YUSSIF ABUBAKAR Passaporte: H2318348 Estrangeiro: NAVEED KHAN Passaporte: FK4117601 Estrangeiro: NAVEED MUHAMMAD Passaporte: AN9673341 Estrangeiro: NAVEED ZAIB KHAN Passaporte: MU4119432 Estrangeiro: NDIAGA NDIAYE Passaporte: 10121951 Estrangeiro: NDIAGA SOW Passaporte: A01051003 Estrangeiro: NDIAGA THIOUB Passaporte: A00654469 Estrangeiro: NDIATE SOUR Passaporte: A00793039 Estrangeiro: NDIAYE CHEIKH PASSAPORTE: A00175609 Estrangeiro: NDIAYE CHEIKH TIDIANE Passaporte: A00944646 Estrangeiro: NDIAYE MODOU Passaporte: A00942855 Estrangeiro: NDIOGO MBEGUERE Passaporte: A00190588 Estrangeiro: NDIUGA NDIAYE Passaporte: A00582233 Estrangeiro: NDONGO DJITTE Passaporte: A00764233 Estrangeiro: NDONGO SECK Passaporte: A00888406 Estrangeiro: NDONGO SENE Passaporte: A00894551 Estrangeiro: NDOUR BACAR Passaporte: A01013248 Estrangeiro: NDOYE SAMBA GAYE Passaporte: A00868604 Estrangeiro: NELSON VAZ Passaporte: CA0063749 Estrangeiro: NESTOR GERARDO FERNANDEZ DIAZ Passaporte: O959207 Estrangeira: NGOM IBRA Passaporte: A00332216 Estrangeira: NILVIA ALMEIDA LLANES Passaporte: B079672 Estrangeiro: NONGASSIDA CYRILLE STEPHANE YAMEOGO Passaporte: A1422942 Estrangeiro: NORBERTO FUTU TABA BALU Passaporte: N1275592 Estrangeiro: NOYON HOSSAIN Passaporte: AE0007803 Estrangeira: NSUNDA MVUMBI PEDRO NGOMBO Passaporte: N1410550 Estrangeiro: NUHU BARI Passaporte: CA0096372 Estrangeiro: NURUDEEN ABDUL RAHIM Passaporte: G0092641 Estrangeiro: NURUDINI ALHASSAN Passaporte: G0180680 Estrangeiro: NURUL ALAM Passaporte: AA1095964 Estrangeiro: NURUL HOQUE Passaporte: AF7354635 Estrangeiro: NURUL ISLAM Passaporte: AB3479158 Estrangeiro: NWAENZE AMAYO VICTOR Passaporte: A00586378 Estrangeiro: NYAROKO YAW AFRAM Passaporte: H1357215 Estrangeiro: OCANTE CA Passaporte: CA0101444 Estrangeiro: OFORI YAW MUNTAKA Passaporte: G0288887 Estrangeiro: OLIVERSUN CHUKWUNEDOANYA JAMES Passaporte: A001725739 Estrangeiro: OLUSHOLA BUNMI OGUNJIMI Passaporte: A03458979 Estrangeiro: OMAR Cisse Passaporte: A00918910 Estrangeiro: OMAR DIONGUE Passaporte: A00849965 Estrangeiro: OMAR FARUK Passaporte: AD1784205 Estrangeiro: OMAR SECK Passaporte: A00845153 Estrangeira: OMAIRA ESPERANZA BURGOS MOLINA Passaporte: CC37009499 Estrangeiro: ONYEKA BENJAMIN ALAGBOSO Passaporte: A02426061 Estrangeiro: OSMAN AMADU Passaporte: G0087198 Estrangeiro: OSVALDO LEONEL JOSEPH MARTINEZ Passaporte: SC6955470 Estrangeiro: OSVALDO MATOS LEGRA Passaporte: H012777 Estrangeiro: OUSMANE CISS Passaporte: A01065822 Estrangeiro: OUSMANE DIABY Passaporte: A00925433 Estrangeiro: OUSMANE DIALLO Passaporte: A00668053 Estrangeiro: OUSMANE FALL Passaporte: A00355395 Estrangeiro: OUSSEYNOU DIANE Passaporte: A01252229 Estrangeiro: OUSSEYNOU DJITTE Passaporte: A00962108 Estrangeiro: PAA KWESI AMISSAH Passaporte: G0049899 Estrangeiro: PAPA KORKA NGOM Passaporte: A00911570 Estrangeiro: PAPA MALICK MBAYE Passaporte: A00983194 Estrangeiro: PAPA MAMA THIENG Passaporte: A00920258 Estrangeiro: PAPE NDIAYE Passaporte: A00982271 Estrangeiro: PARVEJ AHMED Passaporte: E0520170 Estrangeiro: PATRICK NZOMBA NGIAYI Passaporte: OB0077586 Estrangeiro: PATRICK TSHIYOMBO KABUYA Passaporte: OB0141377 Estrangeira: PAULA ELENA LOPEZ MAMANI Passaporte: 6977734 Estrangeiro: PAULINO MBUMBA NSIMBA Passaporte: N117982 Estrangeiro: PEDRO LEONARDO VINAS CALLAVA Passaporte: C485895 Estrangeiro: PIAR AHMED Passaporte: AD6475830 Estrangeiro: POPALI KAFISHI LUKANDA Passaporte: OB0062828 Estrangeira: PREMISA GURUNG Passaporte: 05936824 Estrangeiro: PRINCE SADIK YAWSON Passaporte: H2194659 Estrangeiro: PRINCE TEYE BAH Passaporte: G0385923 Estrangeiro: QUADE ANTONIO DA SILVA Passaporte: AAIN14020 Estrangeiro: QUEBA SANE Passaporte: AAIN35842 Estrangeiro: R K RAZU PRADHAN Passaporte: A0933353 Estrangeira: RABAB MOHAMED ABOZAED HUSSAIN Passaporte: A05105706 Estrangeiro: RABINDRA BALAMI Passaporte: 2442617 Estrangeiro: RABIUL ISLAM MOJUMDER Passaporte: AC4598655 Estrangeiro: RAHIM SHARIF ABDUL Passaporte: G0083291 Estrangeiro: RAJAN DEY Passaporte: AA5078772 Estrangeiro: RAKIB HOSSAIN



Passaporte: AC4659022 Estrangeiro: RAMAN DEEP SINGH Passaporte: G4612478 Estrangeiro: RAMESH VARGHESE Passaporte: J1284806 Estrangeiro: RAMJAM ALI Passaporte: AA4877585 Estrangeiro: RAMON ANDRES VALDES RODRIQUES Passaporte: L275747 Estrangeiro: RAMON ANTONIO URBINO GONZALEZ Passaporte: S92990941 Estrangeiro: RANA MOHAMMAD SHOHEL Passaporte: AD3746591 Estrangeiro: RANA MOHAMMAD ZEESHAN Passaporte: AC5842493 Estrangeiro: RASEL ENAYET Passaporte: E0516345 Estrangeiro: RASEL TALUKDER Passaporte: AA9169793 Estrangeiro: RAUL IZQUIERDO MATA Passaporte: B938894 Estrangeiro: REDOWAN HUSSEN Passaporte: AE1988974 Estrangeiro: REINALDO ANTONIO WONG HERENCIA Passaporte: H305183 Estrangeiro: RIZWAN ALI Passaporte: 7799731 Estrangeiro: RODOLFO SAMUEL ESPINOSA CASTANEDA Passaporte: B661577 Estrangeiro: ROKHY DIOUF Passaporte: A00313322 Estrangeiro: ROMEO OUSMANE DIOUF Passaporte: A00996514 Estrangeiro: RUBEL MIAH Passaporte: AE9968071 Estrangeiro: RUHEL MIAH Passaporte: E1980979 Estrangeiro: S M ABDUL QUADER Passaporte: AE9837308 Estrangeiro: S M RAZWAN Passaporte: AD3000743 Estrangeiro: SACHIN GURUNG Passaporte: 4462737 Estrangeiro: SAHEED ABUBAKARI Passaporte: H2344059 Estrangeiro: SAHIN AHAMMAD Passaporte: V0646349 Estrangeiro: SAID BALAASS Passaporte: UO6103591 Estrangeiro: SAIF KHAN Passaporte: AC1311945 Estrangeiro: SAIFUL ISLAM Passaporte: AB7123387 Estrangeiro: SAKO KA Passaporte: A00245990 Estrangeiro: SALEH AHMED Passaporte: AD7741158 Estrangeiro: SALIM RAHEM MATHBOB Passaporte: S2322145 Estrangeiro: SALIOU DIAO Passaporte: A00561116 Estrangeiro: SALIOU DIOP Passaporte: A00689944 Estrangeiro: SALIOU FAYE Passaporte: A00553333 Estrangeiro: SALIOU SAMB Passaporte: A00562585 Estrangeiro: SALISU ISSAKA Passaporte: G0603850 Estrangeiro: SALIU BALDE Passaporte: SA0002790 Estrangeiro: SALOYA SIDDIQA Passaporte: B0443605 Estrangeiro: SAMBA SEYE Passaporte: A00471158 Estrangeiro: SAMBA SOW Passaporte: A00178137 Estrangeiro: SAMBA THIAW Passaporte: A00771599 Estrangeiro: SAMBARO CANDE Passaporte: AAIN21444 Estrangeiro: SAN BAHADUR GURUNG Passaporte: 4172295 Estrangeiro: SANDEEP MANHAS Passaporte: H6642490 Estrangeiro: SANDESH LAMICHHANE Passaporte: 05645542 Estrangeiro: SANI AMINU Passaporte: G0035294 Estrangeiro: SANUSSI DARAMÉ Passaporte: CA0093477 Estrangeiro: SASSA NKULU MARLENE Passaporte: OB0245967 Estrangeiro: SAYEED AHMED Passaporte: AA4780731 Estrangeiro: SAZZADUR RAHMAN Passaporte: AD3292540 Estrangeiro: SECK DJILY Passaporte: A00506072 Estrangeiro: SEIDU FAILA Passaporte: G0330775 Estrangeiro: SELIM Passaporte: AC9311778 Estrangeiro: SERGIO ALBERTO ZAMORA GARCIA Passaporte: H232363 Estrangeiro: SERIGNE ABDOUL AZIZ NDIAYE Passaporte: A00812519 Estrangeiro: SERIGNE AMADOU DIOP Passaporte: A00781504 Estrangeiro: SERIGNE BARA TALLA Passaporte: A00145359 Estrangeiro: SERIGNE BASSIROU SECK Passaporte: A00146332 Estrangeiro: SERIGNE GUEYE Passaporte: A00793879 Estrangeiro: SERIGNE MOURTALA SECK Passaporte: A00544508 Estrangeiro: SERIGNE NIANG Passaporte: A00947501 Estrangeiro: SETH NKETIAH Passaporte: G0037681 Estrangeiro: SETTE DIOP Passaporte: A00927809 Estrangeiro: SETTE LOUM Passaporte: A00922510 Estrangeiro: SETTE SALL Passaporte: A00754088 Estrangeiro: SEYDINA ABDOLAYE BADIJ Passaporte: A00546616 Estrangeiro: SEYDINA SOW Passaporte: A00929158 Estrangeiro: SHAH SIRIL HASSAN Passaporte: AD0496819 Estrangeiro: SHAHAB HABIB KHAN Passaporte: YN4109461 Estrangeiro: SHAHBAZ Passaporte: LN5140521 Estrangeiro: SHAHI NAAM Passaporte: AH9299011 Estrangeiro: SHAHIDALI SHAH Passaporte: GW5143492 Estrangeiro: SHAMIM AHMED Passaporte: F0495431 Estrangeiro: SHEIKH AKTAR HUSSAIN Passaporte: AC7932485 Estrangeiro: SIDI MOUCTAR KOUYATE Passaporte: R0520701 Estrangeiro: SIDIBE ABDOULAYE Passaporte: 10AA57298 Estrangeiro: SIDY KA Passaporte: A00880150 Estrangeiro: SIDY LAMINE TRAORE Passaporte: A00908721 Estrangeiro: SIDY NIANG Passaporte: A00950550 Estrangeiro: SIDYA DIATTA Passaporte: A00586473 Estrangeiro: SIMAO GOMES Passaporte: AAIN12432 Estrangeiro: SITHOBKILE MOYO Passaporte: CN377926 Estrangeiro: SIYAD SALAT HUSSEIN Passaporte: P00203258 Estrangeiro: SIYAMAK RAHIMI Passaporte: 113878264 Estrangeiro: SLIM HASNI Passaporte: T881121 Estrangeiro: SOHEL KALASHI Passaporte: AD5352602 Estrangeiro: SONHIBOU GAYE Passaporte: A00875481 Estrangeiro: SORO DJOTASSE DRISSA Passaporte: 08AA35932 Estrangeiro: SOULEYE NIANG Passaporte: A00880438 Estrangeiro: SOUSA DOS SANTOS TOMÉ Passaporte: N1845200 Estrangeiro: SOW BAYE ALY Passaporte: A00069264 Estrangeiro: STANLEY CHIBUIKE CHIGBU Passaporte: A02531219 Estrangeiro: STEPHEN AMANKWAH Passaporte: H1597629 Estrangeiro: SUHEL MIAH Passaporte: AA6021690 Estrangeiro: SURINDER SINGH Passaporte: J7552953 Estrangeiro: SUSAN JOHN Passaporte: BH8105941 Estrangeiro: SUSELL CRUZ REYES Passaporte: H230826 Estrangeiro: SYED ABDUS SAYEM Passaporte: AD3404590 Estrangeiro: SYED NADEEM ALI SHAH Passaporte: LL5142031 Estrangeiro: SYLLA MBAYE Passaporte: A00720234 Estrangeiro: SYLVESTER SUNNY OKEKE Passaporte: A2672729 Estrangeiro: TALLA MBENGUE Passaporte: A00036914 Estrangeiro: TAMARA CASTRO AMIEBA Passaporte: B806001 Estrangeiro: TAPHA SARR Passaporte: A00784491 Estrangeiro: THANKGOD UKASON PRINCE ONUGBU Passaporte: A01032546 Estrangeiro: THIAM ELHADJI Passaporte: A00604904 Estrangeiro: THIAM KHADIM Passaporte: A00859875 Estrangeiro: THIerno THIAM Passaporte: A00247951 Estrangeiro: TIMOTEO SABA M'BUNDE Passaporte: CA0074043 Estrangeiro: TINO NA NRABA Passaporte: AAIN22631 Estrangeiro: TINO NHAGA Passaporte: CA0082080 Estrangeiro: TOFAEL AHMED Passaporte: AA6991926 Estrangeiro: TOM EGHOBAMIEN Passaporte:

A00160741 Estrangeiro: TOMBOM MENDES Passaporte: CA012368 Estrangeiro: TONI INDI Passaporte: AAIN11424 Estrangeiro: TUNIH HOSSAIN Passaporte: B0763159 Estrangeiro: UGONNA STANLEY NJEMANZE Passaporte: A01228987 Estrangeiro: USMAN SIDDIQUE Passaporte: CA5469011 Estrangeiro: UTTAM DURA Passaporte: 2123010 Estrangeiro: VICTORINO FRANCISCO UMBE MENDES Passaporte: CA00150517 Estrangeiro: VINCENT OWUSU BANAHENE Passaporte: G0294453 Estrangeiro: WAHED JAVED Passaporte: AB8671342 Estrangeiro: WAHEED NASIR Passaporte: DG9821621 Estrangeiro: WAQAR UL HASAN MUHAMMAD Passaporte: AA6326822 Estrangeiro: WEINDE NDIAYE Passaporte: A00088603 Estrangeiro: YAFATOU GOMEZ Passaporte: PC404194 Estrangeiro: YAHAYA AWAL Passaporte: H2511495 Estrangeiro: YAKHYA BA Passaporte: A00783458 Estrangeiro: YANISEL CASTANEDA FLORES Passaporte: B661576 Estrangeiro: YASIR ABDELAZIZ FARAH Passaporte: C0634159 Estrangeiro: YASIR ARAFAT Passaporte: BR1985431 Estrangeira: YELENE ACOSTA TOLEDO Passaporte: O926085 Estrangeiro: YELITZA AMIN DIAZ PEREZ Passaporte: B912566 Estrangeiro: YENIER MATOS VIDAL Passaporte: H136029 Estrangeiro: YISA OLAYIWOLA BALOGUN Passaporte: A03359874 Estrangeiro: YORRO BA Passaporte: A00938573 Estrangeiro: YOSSEF EMAD SHOKRY MEGAHED ABDELHALEM Passaporte: A06648640 Estrangeiro: YOUSOU DIOP Passaporte: A01003320 Estrangeiro: YOUSOU SAMB Passaporte: A01067271 Estrangeiro: YURIEL REYES MOREJON Passaporte: H213655 Estrangeiro: YUSSIFU ABDUL RAZAK Passaporte: H2316666 Estrangeiro: YUSUF HASSEN Passaporte: T00010146 Estrangeiro: YUSUF MOHAMMED SANI Passaporte: G0413829 Estrangeiro: YVES SAMSON COMLAN TOUPE Passaporte: B0258886 Estrangeiro: ZORAIDA YANITA ALMONO Passaporte: SC4970961 Estrangeiro: ZUBAIR AHMAD Passaporte: CX1155373.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Imigração autorizou, por ocasião da X Sessão Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2015, a concessão de permanência aos solicitantes de refúgio abaixo listados, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União em 16.02.2016, o Chefe da Divisão de Permanência do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania CONCEDE a permanência dos interessados relacionados abaixo.

Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABDALLAH SEIDU Passaporte: G0669719 Estrangeiro: ABDUL AZIZ IDDRISU Passaporte: G0128282 Estrangeiro: ABDUL AZIZ KASSIM Passaporte: G0673285 Estrangeiro: ABDUL FATAWU LATIF ISSAH Passaporte: G0594369 Estrangeiro: ABDUL GANIWU LARRY Passaporte: G0035403 Estrangeiro: ABDUL HAKIM ABDUL SALAM Passaporte: G0148656 Estrangeiro: ABDUL HAMIDU MOHAMMED Passaporte: G0730446 Estrangeiro: ABDUL JALIL IDDRISS Passaporte: G0699981 Estrangeiro: ABDUL LATIF IDDRISU Passaporte: H2314152 Estrangeiro: ABDUL MAJEED DAWUDA Passaporte: G0314874 Estrangeiro: ABDUL MALIK ISSIFU Passaporte: G0363089 Estrangeiro: ABDUL NASIR ISSAH Passaporte: G0221311 Estrangeiro: ABDUL RAHIM ABDUL KARIM Passaporte: H2528419 Estrangeiro: ABDUL RAHIM ALHASSAN Passaporte: G0579004 Estrangeiro: ABDUL RAMAN FUDU Passaporte: H0099504 Estrangeiro: ABDUL RASHID JIBRIL Passaporte: G0231565 Estrangeiro: ABDUL RASHID MUMIN Passaporte: G0489528 Estrangeiro: ABDUL RAZAK ADAM Passaporte: H2492406 Estrangeiro: ABDUL RAZAK ADAMU Passaporte: G0831248 Estrangeiro: ABDUL RAZAK FUSEINI Passaporte: G0189619 Estrangeiro: ABDUL RAZAK YUSUF BAMIDELE Passaporte: H2087123 Estrangeiro: ABDUL RAZAKU IBRAHIM Passaporte: G0067968 Estrangeiro: ABDUL SALAM IDDRISU Passaporte: G0750078 Estrangeiro: ABDUL SALIM IBRAHIM Passaporte: G0449668 Estrangeiro: ABDUL SAMED HUSEIN Passaporte: G0667979 Estrangeiro: ABDUL WAHAB ABUBAKAR Passaporte: H1749738 Estrangeiro: ABDUL WAHAB ADAM Passaporte: H2051092 Estrangeiro: ABDULAI MOHAMMED Passaporte: H1367191 Estrangeiro: ABDULAI SALISU Passaporte: G0555295 Estrangeiro: ABDULBARIK YUSSIFU Passaporte: G0518443 Estrangeira: ABIBU IBRAHIM BAWAH Passaporte: G0647471 Estrangeira: ABIGAIL OPARE BOATENG Passaporte: H2301211 Estrangeiro: ABRAHAM KOFI YEBOAH Passaporte: G0861507 Estrangeiro: ABU MOHAMMED Passaporte: G0137159 Estrangeiro: ABU MOHAMMED Passaporte: G0314870 Estrangeiro: ABU MUSA Passaporte: G0471795 Estrangeiro: ABUBAKAR DAWDA ACQUAH Passaporte: G0276002 Estrangeiro: ABUBAKAR IBRAHIM Passaporte: G0072691 Estrangeiro: ABUBAKAR ISHAK Passaporte: G0252003 Estrangeiro: ABUBAKAR ISHAK MAALIK Passaporte: G0328488 Estrangeiro: ABUBAKAR YAKUBU Passaporte: G0694378 Estrangeiro: ABUBAKAR YAKUBU Passaporte: H1490980 Estrangeiro: ABUBAKARI MOHAMMED Passaporte: H2309799 Estrangeiro: ABUBAKARI OSUMANU Passaporte: H2021486 Estrangeiro: ABUDU SALAM SHAIBU Passaporte: H2599177 Estrangeiro: ADAM AHMED Passaporte: G0407281 Estrangeiro: ADAM BUKARI Passaporte: G0969684 Estrangeiro: ADAM IBRAHIM BUNTRUGU Passaporte: H1533787 Estrangeiro: ADNAN MOHAMMED Passaporte: G0652075 Estrangeiro: AGYEN BREFO Passaporte: H1994769 Estrangeiro: AHMED ABDUL KARIM Passaporte: G0449389 Estrangeiro: AHMED ISSAKA Passaporte: G0342627 Estrangeiro: AHMED OSAA Passaporte: H2052042 Estrangeiro: AHMED OSMAN Passaporte: G0330664 Estrangeiro: AKWASI ANTWI Passaporte: G0361314 Estrangeiro: AKWASI GYAMFI Passaporte: G0204219 Estrangeiro: AKWASI NYANTAKYI Passaporte: H2331779 Estrangeiro: ALBERT BOATENG Passaporte: G0172812 Estrangeiro: ALEXANDER DOMFEH Passaporte: G0159019 Estrangeiro: ALHASSAN IBRAHIM Passaporte: G0529350 Estrangeiro: ALHASSAN IDDRISS Passaporte: G0220378 Estrangeiro: ALI FUSSEINI Passaporte: G0558109 Estrangeira: AMDIA ABUBAKAR Passaporte: G0140300 Estrangeiro:

AMEDU ISSAH Passaporte: G0289397 Estrangeiro: AMINU IBRAHIM Passaporte: G0123300 Estrangeiro: AMINU MOHAMMADU Passaporte: G0248945 Estrangeiro: AMINU MOHAMMED Passaporte: G0442798 Estrangeiro: AMOS ATTA FORSON Passaporte: G0994075 Estrangeiro: AMUDA BAWA Passaporte: G0348531 Estrangeira: ANNA FOSUA ASARE Passaporte: G0705855 Estrangeiro: ANTHONY BOATENG Passaporte: G1000480 Estrangeiro: ANTHONY KWOFIE Passaporte: H2599167 Estrangeiro: ARAFAT MUSAH Passaporte: G0477130 Estrangeiro: ASHIRU ALI Passaporte: H2492108 Estrangeiro: ASUMA SAWADIGO Passaporte: G0126071 Estrangeiro: ATTA DAVID DWUMAH Passaporte: H1769403 Estrangeiro: ATTA KOBEA Passaporte: G0666426 Estrangeiro: AUGUSTINE OWUSU Passaporte: H2357602 Estrangeiro: AWAL MOHAMMED Passaporte: H2550209 Estrangeiro: AWAL MOHAMMED Passaporte: G0267844 Estrangeiro: AYUBA CEISY ABDUL RAHMAN Passaporte: G0064663 Estrangeiro: BABA KEZENGU Passaporte: G0110059 Estrangeiro: BABA MUSSAH IBRAHIM Passaporte: G0562576 Estrangeiro: BASHARU IBRAHIM Passaporte: H2362697 Estrangeiro: BASHIRU SUMAILA Passaporte: H2181633 Estrangeiro: BASIRU MUSAH Passaporte: G0222249 Estrangeiro: BASIT ASANYO MOHAMMED Passaporte: G0025679 Estrangeiro: BAWA ABDUL RAHMAN YARINAA Passaporte: G0583339 Estrangeiro: BEN OKYER Passaporte: H2271096 Estrangeiro: BERNARD AMANOR KWABLA Passaporte: H2198182 Estrangeiro: BENARD OWUSU KYEREMATENG Passaporte: G0542204 Estrangeiro: BISMARCK KWAKU SARFO Passaporte: G0765256 Estrangeiro: CHARLES KWAKYE Passaporte: H1667866 Estrangeiro: CHARLES OPOKU Passaporte: G0518858 Estrangeiro: CHARLES WIREKO Passaporte: G0676809 Estrangeiro: COLLINS BOATENG Passaporte: H2646308 Estrangeiro: DANIEL ANANGAH ABDALLAH Passaporte: H2166003 Estrangeiro: DANIEL OBENG Passaporte: G0754827 Estrangeiro: DAVID MENSAH Passaporte: G0526034 Estrangeiro: DAVIS KWADWO YEBOAH Passaporte: H2167596 Estrangeiro: DJAFAROU AFFOH Passaporte: H1835318 Estrangeiro: DUKE TWUMASI MURPHY Passaporte: H1810024 Estrangeiro: DUSTAN ATSINEKU GADZEKPO Passaporte: G0341047 Estrangeiro: EBENEZER AKO-SAH DUAH Passaporte: G0578584 Estrangeiro: EDWARD BOACHIE PUAH Passaporte: G0970085 Estrangeiro: EDWIN EASON ODAME Passaporte: G0254215 Estrangeiro: ELIASU ABDULLAI Passaporte: G0531816 Estrangeira: ELLEN NFOJWO Passaporte: G0819605 Estrangeiro: ELVIS ADDAI WIREKO Passaporte: G0676808 Estrangeiro: EMMANUEL ADUSEI Passaporte: G0291850 Estrangeiro: EMMANUEL BOATENG Passaporte: H2432103 Estrangeiro: EMMANUEL TENNYSON MENSAH Passaporte: G0143831 Estrangeiro: EMMANUEL THEOPHILUS NEE AYIKWEI Passaporte: G0692291 Estrangeiro: ENOCH MOULD Passaporte: G0169916 Estrangeiro: ERIC DUGBATEY Passaporte: G0009366 Estrangeiro: ERIC NYARKO Passaporte: H2511629 Estrangeiro: ERICK AKYIREM Passaporte: H0099831 Estrangeiro: EVANS SABI Passaporte: H2090517 Estrangeiro: FAISAL SALISU Passaporte: G0636381 Estrangeiro: FAIZE ABDULLAH Passaporte: G0731617 Estrangeiro: FATAWU OSUMANU Passaporte: G0009047 Estrangeira: FAUSTINA ADU GYAMFI Passaporte: G0646207 Estrangeira: FAUSTINA BOATENG Passaporte: G1009274 Estrangeiro: FAZAZI ALIWI Passaporte: G0591799 Estrangeiro: FELIX KOFI KARIKARI Passaporte: H2050511 Estrangeiro: FRANCIS ANGMORTEY Passaporte: G0638684 Estrangeiro: FRANCIS APPIAH KUBI Passaporte: G0117459 Estrangeiro: FRANCIS NKUAH Passaporte: G0024716 Estrangeiro: FRANCIS OPOKU Passaporte: G0684261 Estrangeiro: FRANCIS OWUSU Passaporte: G0564676 Estrangeiro: FRANCIS YAO DOE Passaporte: G0139135 Estrangeiro: FRANK OSEI Passaporte: H2363148 Estrangeira: FREDA AMOAH Passaporte: G0681004 Estrangeira: FULERA AMADU Passaporte: G0931346 Estrangeiro: FUSEINI MUSAH Passaporte: H2439246 Estrangeiro: GAFARU SURAH Passaporte: H2193728 Estrangeiro: GAWUSU MUSAH Passaporte: G0628230 Estrangeiro: GODFRED ANSU Passaporte: H1637335 Estrangeiro: GEORGE ANTWI Passaporte: H2418822 Estrangeiro: GEORGE ASARE Passaporte: H2548144 Estrangeiro: GEORGE ATTA Passaporte: H1252527 Estrangeiro: GEORGE DABANKA Passaporte: G0858645 Estrangeiro: GEORGE DUA Passaporte: G0061058 Estrangeiro: GEORGE OPOKU Passaporte: G0506243 Estrangeira: GIFTY AGBENATOE Passaporte: G0518932 Estrangeira: GIFTY ENYONAM TSE Passaporte: G0367256 Estrangeira: GIFTY OSEI Passaporte: H2560405 Estrangeira: GRACE ASIBU Passaporte: G0478547 Estrangeiro: HABIBU UMAR Passaporte: G0045333 Estrangeiro: HADI SHABAN Passaporte: G0418344 Estrangeiro: HAKEEM LARRY Passaporte: G0115305 Estrangeiro: HAMIDU AHMED Passaporte: H1688060 Estrangeiro: HAMZA ALHASSAN Passaporte: G0665216 Estrangeiro: HAMZA FUSEINI KPENZEY Passaporte: G0616282 Estrangeiro: HAMZA SEIDU Passaporte: G0707780 Estrangeiro: HARRY-LORD DARBAH Passaporte: H1439146 Estrangeiro: HARUNA IBRAHIM Passaporte: G0193452 Estrangeiro: HARUNA MUNTARI Passaporte: G0383707 Estrangeira: HELINA OPPONG Passaporte: G0449864 Estrangeiro: IBRAHIM ABDALLAH Passaporte: G0419995 Estrangeiro: IBRAHIM ABDUL RASHEED Passaporte: G0610161 Estrangeiro: IBRAHIM ABDULAH GAWUSU Passaporte: G0155381 Estrangeiro: IBRAHIM ABUBAKAR Passaporte: H2267449 Estrangeiro: IBRAHIM ANYARS ALHASSAN Passaporte: G0680039 Estrangeiro: IBRAHIM SAEED Passaporte: G0401858 Estrangeiro: IBRAHIM SULEMAN Passaporte: G0800171 Estrangeiro: IDDI SAMBO Passaporte: G0683728 Estrangeiro: ILIASU USUMANU Passaporte: G0163631 Estrangeiro: IMRAN MOHAMMED Passaporte: G0400854 Estrangeiro: IMRANA AHMED Passaporte: H1554617 Estrangeiro: ISAAC ACHEAMPONG Passaporte: H2358431 Estrangeiro: ISAAC OFORI Passaporte: G0259235 Estrangeiro: ISAAC KWASI YOVO Passaporte: G0929508 Estrangeiro: ISSU MOHAMMED Passaporte: G0391405 Estrangeiro: JAFFAH JIBRIL Passaporte: G0018016 Estrangeiro: JAMAL ADAMS Pas-

saporte: G0404966 Estrangeiro: JAMES YAO HORSOO Passaporte: G0433982 Estrangeiro: JANET KANTABA Passaporte: G0730134 Estrangeiro: JEREMIAH ASARE Passaporte: G0274706 Estrangeiro: JOHN ACKAAH Passaporte: G0292135 Estrangeiro: JOHN BALE Passaporte: G0348631 Estrangeiro: JONES AMOFA Passaporte: H2315819 Estrangeira: JOSEPHINE ARABA ESSON ESHUN Passaporte: G0471167 Estrangeiro: KAMEL ANAS BELLO Passaporte: H2098820 Estrangeiro: KANOR TETTEH AWIDI Passaporte: H2252762 Estrangeiro: KENNETH KORDIE Passaporte: G0226106 Estrangeiro: KENNETH KWADWO AGYAPONG Passaporte: H1972448 Estrangeiro: KOFI AGYEMANG Passaporte: G0423493 Estrangeiro: KOFI BOATENG Passaporte: G0517464 Estrangeiro: KOJO KANIS DONKOR Passaporte: G0526767 Estrangeiro: KWA-KU ADAMS Passaporte: G0304810 Estrangeiro: KWAME ANTWI Passaporte: G0640075 Estrangeiro: KWAME BOADU Passaporte: G0131617 Estrangeiro: KWAME JOSEPH AMPONSAH Passaporte: G0642629 Estrangeira: LAMI ALHASSAN Passaporte: G0512640 Estrangeiro: LATIF SULEMAN Passaporte: G0706969 Estrangeiro: LATIFU ISSAH Passaporte: G0652854 Estrangeiro: LAWRENCE ATTAH SARPONG Passaporte: G0476595 Estrangeiro: LUDWIG ELKING KING Passaporte: G0488152 Estrangeiro: MAC NANA AGYEMAN Passaporte: G0503481 Estrangeiro: MAHMOUD ABDUL RAHMAN Passaporte: G0430147 Estrangeiro: MAHMUD ISSAH Passaporte: G0563911 Estrangeiro: MAJEED AMADU Passaporte: H2488758 Estrangeiro: MAJID SAMSU Passaporte: H2423106 Estrangeiro: MAMUDU ALI Passaporte: G0058155 Estrangeiro: MARWAN SALISU Passaporte: G0669360 Estrangeiro: MARY AMMA OGYAAH Passaporte: G0483061 Estrangeiro: MARZUK SAEED DAHMAN Passaporte: G0643808 Estrangeiro: MASAUD AWUDU Passaporte: H1940022 Estrangeiro: MASAWUDU ALIDU Passaporte: G0610156 Estrangeiro: MASAWUDU YAHYA Passaporte: G0349975 Estrangeiro: MAZU ABUBAKARI Passaporte: H2040124 Estrangeiro: MICHAEL NANA YAW BOATENG Passaporte: G0465621 Estrangeiro: MIKAIL MOHAMMED Passaporte: G0700792 Estrangeira: MILLICENT NANA AMA AHEN SAM Passaporte: G0669507 Estrangeiro: MISHIBANU YUSIF ADAM Passaporte: G0679375 Estrangeiro: MOHAMMED ABDUL HAMID Passaporte: G0130273 Estrangeiro: MOHAMMED ADAM Passaporte: G0161260 Estrangeiro: MOHAMMED AMINU Passaporte: H2319773 Estrangeiro: MOHAMMED AMINU SWALLAH Passaporte: G0559894 Estrangeiro: MOHAMMED AMINU UMAR Passaporte: H2102596 Estrangeiro: MOHAMMED ANNE Passaporte: G0364732 Estrangeiro: MOHAMMED AWAL ELIASU Passaporte: G0536968 Estrangeiro: MOHAMMED AWAL Passaporte: G0680492 Estrangeiro: MOHAMMED IDRISU Passaporte: G0263526 Estrangeiro: MOHAMMED MAHMOUD Passaporte: H2096944 Estrangeiro: MOHAMMED MALOUDA ABU Passaporte: G0492782 Estrangeiro: MOHAMMED NAZIR SULLEY Passaporte: G0116899 Estrangeiro: MOHAMMED NUHU Passaporte: G0246750 Estrangeiro: MOHAMMED OSMANU NELSON Passaporte: G0698215 Estrangeiro: MOHAMMED SALIS HUSSEIN Passaporte: G0263123 Estrangeiro: MOHAMMED SURAJU ABDUL MUMIN Passaporte: G0690614 Estrangeiro: MOHAMMED WALLA Passaporte: G0708889 Estrangeiro: MOHAMMED YUSSIF Passaporte: G0730312 Estrangeiro: MORO YAHAYA Passaporte: G0677171 Estrangeiro: MOSES KOFI AZUBIRE Passaporte: G0585021 Estrangeiro: MUBARAK MASAHUD LARRY Passaporte: G0323297 Estrangeiro: MUHAMMED RABAH KASSIM LARRY Passaporte: G0285344 Estrangeiro: MUNTAKILO SHAIBU Passaporte: H2437648 Estrangeiro: MUSAH OSMAN Passaporte: G0679003 Estrangeiro: MUSAH RAMADAN ABDALLAH Passaporte: G0675604 Estrangeiro: MUSTAPHA IDDRISU BAMBAM Passaporte: G0251846 Estrangeiro: MUSTAPHA KASIM Passaporte: G0110176 Estrangeiro: MUTALA LARRY Passaporte: G0712451 Estrangeiro: NASIRU MOHAMMED Passaporte: G0678201 Estrangeiro: NASIRU MUSAH Passaporte: G0676346 Estrangeiro: NASEEM OSMANU Passaporte: G0685959 Estrangeiro: NAZIRU YALE Passaporte: G0421874 Estrangeiro: OSUMANU YUSSIF AMADU Passaporte: G0119496 Estrangeiro: OWUSU MANU Passaporte: G0722224 Estrangeiro: OWUSU SEKYERE Passaporte: G0757960 Estrangeiro: PAUL ESIAMAH EWUAH Passaporte: G0361112 Estrangeiro: PAUL NYARKO Passaporte: G0313991 Estrangeiro: PAUL OKYE-RE SARPONG Passaporte: G0875296 Estrangeiro: PETER BOA-KYE Passaporte: G0923310 Estrangeiro: PETER DONKOR Passaporte: G0792330 Estrangeiro: RASHEED MOHAMMED Passaporte: G0574747 Estrangeiro: RASHID SALIFU Passaporte: G0002385 Estrangeiro: RAUF SALIFU Passaporte: G0124588 Estrangeiro: RAYMOND APPIAH Passaporte: G0587771 Estrangeiro: RAZAK IBRAHIM Passaporte: G0726071 Estrangeira: REBECCA ANSO-MAA Passaporte: H2422848 Estrangeiro: REGILAND ATO AUSTIN Passaporte: G0231854 Estrangeiro: RICARDO TOVOE Passaporte: H2383356 Estrangeiro: RICHARD AMANKWAH Passaporte: H1729080 Estrangeiro: RICHARD PADDY Passaporte: G0685494 Estrangeiro: RICHARD YOUNG Passaporte: G0669248 Estrangeiro: RICHMOND ACHEAMPONG Passaporte: G0495926 Estrangeiro: RUPH ADOE AWUNI Passaporte: G0232457 Estrangeiro: SADAM HASSAN Passaporte: G0445470 Estrangeiro: SADAT YAKUBU Passaporte: G0668171 Estrangeiro: SALAM ABDALLAH Passaporte: G0423826 Estrangeiro: SALIA YUSSIF Passaporte: H2302292 Estrangeiro: SALIM JERRY AGBODOVO Passaporte: G0617483 Estrangeiro: SALU MUSAH Passaporte: G0069757 Estrangeiro: SAMINU ALHASSAN Passaporte: G0660106 Estrangeiro: SAMPSON ESIDZI Passaporte: G0745811 Estrangeiro: SAMUEL EKOW Passaporte: G0205518 Estrangeiro: SAMUEL FRIMPONG Passaporte: G0510260 Estrangeiro: SAMUEL GYAWU Passaporte: H2075656 Estrangeiro: SAMUEL KOFI OWUSU Passaporte: G0723118 Estrangeiro: SAMUEL OWUSU AIDOO Passaporte: H1431300 Estrangeiro: SANI SAMBO Passaporte: G0428046 Estrangeiro: SANI AMADU AGBESI Passaporte: G0445085 Estrangeiro: SEABU WALA Passaporte: H1601801 Estrangeiro: SETH BOATENG Passaporte:

G0695230 Estrangeiro: SHADRACK ASAMOAH Passaporte: H2646948 Estrangeiro: SHAIBU ABDULAI Passaporte: G0168642 Estrangeiro: SHAIBU ABUBAKARI Passaporte: H2224339 Estrangeiro: SHAIBU SALU Passaporte: G0314115 Estrangeiro: SHARIF HAMISU Passaporte: H2378643 Estrangeiro: SHERIF USMAN Passaporte: H2426421 Estrangeiro: SHERIFF ABDUL KADIR Passaporte: G0442416 Estrangeira: SOLACE ADZO DOGBETEN Passaporte: G0087410 Estrangeira: STEPHANIE MENSAH Passaporte: G0646525 Estrangeiro: STEPHEN KORANTENG Passaporte: G0679140 Estrangeiro: SULE OSMAN Passaporte: H0095498 Estrangeiro: SUMAILA IDDRISU Passaporte: G0043187 Estrangeiro: TAJUDEEN ALHASSAN Passaporte: G0680796 Estrangeiro: THEOPHILUS KARIKARI Passaporte: H2237130 Estrangeiro: THEOPHILUS NSENKYIRE Passaporte: H2095995 Estrangeiro: THEOPHILUS ODOOM Passaporte: G0615592 Estrangeiro: TIJANI MUMUNI Passaporte: G0532397 Estrangeiro: TIJANI OSMAN Passaporte: G0654293 Estrangeiro: UMAR ALAIKU Passaporte: G0604910 Estrangeiro: UMAR SULEMAN Passaporte: G0275425 Estrangeiro: UMARU ILIASS Passaporte: G0252890 Estrangeiro: VINCENT AGYEI Passaporte: H1912080 Estrangeiro: VICTOR AKWASI OWUSU Passaporte: H2675906 Estrangeiro: VICTOR FAIRDRA-SON AGBENU Passaporte: G0035505 Estrangeira: VIDA SEY Passaporte: G0637301 Estrangeiro: WILBERFORCE BOADI Passaporte: G0066008 Estrangeiro: YAKUBU ABDUL KUDUS Passaporte: G0403998 Estrangeiro: YAKUBU ABDULNASIR Passaporte: G0073404 Estrangeiro: YAKUBU ABUBAKARI Passaporte: G0664106 Estrangeiro: YAKUBU ALHASSAN Passaporte: G0089787 Estrangeiro: YAKUBU MOHAMMED Passaporte: G0971353 Estrangeiro: YAKUBU RAJI Passaporte: G0672782 Estrangeiro: YAW KODOM Passaporte: G0716616 Estrangeiro: YUSIF SALIS MUHAMMED Passaporte: G0936819 Estrangeiro: YUSSIF ABUBAKAR Passaporte: G0706152 Estrangeiro: YUSSIF MUMUNI Passaporte: G0179164 Estrangeiro: ZAKARI SULEMANA Passaporte: G0653842 Estrangeiro: ZOUK MARLON Passaporte: G0712595 Estrangeiro: ZULU ALHASSAN Passaporte: G0546893.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados,

Processo nº 08354.001081/2016-32 - KEIJI SAITO e KYOKO SAITO

Processo nº 08000.000008/2016-53 - SHARA PATRICIA CIRAVOLO DE GRAF, FRANCESCA ANNELESE GRAF e JOHANNA MARIA GRAF

Processo nº 08000.000013/2016-66 - ANDREW NEIL SHERMAN, ILAN CAYETANO SHERMAN e SOFIA SALOME SHERMAN

Processo nº 08000.000110/2016-59 - SERGIO ALBERTO PETEJO, BRUNA MIGUEL SIMAENS RAMOA, CARLA CRISTINA DA SILVA SIMAENS e ENZO SIMAENS PETEJO

Processo nº 08000.000171/2016-16 - CARLOS FERNANDEZ RODRIGUEZ

Processo nº 08000.000394/2016-83 - JIN MII LEE e DAVID SEJUN LEE

Processo nº 08000.000634/2016-40 - JOEL ERNEST AUGUSTIN CHENET e SABINE MARIE COLETTE LHEUREUX CHENET

Processo nº 08000.001460/2016-32 - DAVID JOHN MORRIS SWALLOW

Processo nº 08000.001482/2016-01 - CLEMENT FRANÇOIS CHARLY FERRE e EDITH MICHELLE ANICK BEZIER

Processo nº 08000.001717/2016-56 - MARCELLO ZIMEI, ANDREINA MORELLI, GABRIELE ZIMEI e LEONARDO ZIMEI

Processo nº 08000.001736/2016-82 - THOMAS GRAF

Processo nº 08000.001743/2016-84 - DANIEL DE LEON SETA

Processo nº 08000.001778/2016-13 - ANATOLE JACQUES THIERRY CREPY

Processo nº 08000.002064/2016-22 - HYEONGJUN CHOI

Processo nº 08000.002073/2016-13 - MIJUNG KIM

Processo nº 08000.002075/2016-11 - JAESEONG BAE

Processo nº 08000.002077/2016-00 - MINA HEO

Processo nº 08000.002078/2016-46 - HYUN JIN YUN

Processo nº 08000.002079/2016-91 - CHANGSOO YOO

Processo nº 08000.002535/2016-01 - MICHAEL HANS WILHELM MULLER, JAN MICHAEL MARIUS MULLER, LAURA MILLA DENISE MULLER e SILKE MULLER

Processo nº 08000.002538/2016-36 - KIT HOLMGAARD MIKKELSEN

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal.

Processo nº 08709.002840/2014-55 - JUNIOR RENE FLEITAS SOTEIO

Faz às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO os pedidos abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo nº 08270.023180/2012-71 - ANDRES VASCO ALZATE e CAROLINA GARCIA

Processo nº 08354.001334/2011-63 - LUIGI CARPIGNANO

Processo nº 08389.020268/2015-57 - DOLORES IRLA

Processo nº 08389.031132/2012-20 - MOUSSA AYOUB, ALI AYOUB, ANNA MARIA AYOUB e MARYANA HAZIME

Processo nº 08420.001868/2012-30 - ANTONIO CARMEL

Processo nº 08420.014029/2013-62 - MICHAEL TAGE LARSEN

Processo nº 08457.006466/2013-95 - ROMEO SYLVESTRE KONAN

Processo nº 08460.010098/2012-40 - FRANCISCO ANRANGO CABASCANGO e MARIA CRISTINA CEPEDA MALES

Processo nº 08495.002129/2012-91 - GUSTAVO DANIEL FUQUES RODRIGUES

Processo nº 08504.004925/2013-93 - SAWSAN BAHJET IBRAHIM ALABUDI

Processo nº 08505.081819/2015-85 - OGADIMMA ALOY EDOM

Processo nº 08505.084124/2013-93 - ADAN OSCAR ALIAGA QUISPE

Processo nº 08505.138369/2014-29 - SMART AGBONS EGHAREVBA

Processo nº 08280.012216/2014-34 - MARIA SILVINA FERNANDES

Processo nº 08460.035651/2011-76 - MATHIEU PAUL BURRER, ELISE EUGENIE BURRER, ESTELLE GIBOUT BURRER, INES MARGUERITE BURRER e MILLE MARIE BURRER

Processo nº 08296.002709/2015-78 - JOSE LUIS GARCIA ZUFIAURRE

Processo nº 08495.003054/2012-66 - CHRISTINA MAE MCDADE

INDEFIRO os processos de permanência definitiva com base em prole brasileira, tendo em vista que os requerentes não preenchem os requisitos previstos no art. 5º, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados;

Processo nº 08335.010488/2013-36 - EMPERATRIZ YASMIDAH PEDEMONTE RONCO NAKANO

Processo nº 08354.002069/2012-11 - GIANLUCA PERRO-NE

Processo nº 08420.033296/2011-77 - EDI PISANI

Processo nº 08501.012593/2012-60 - MATIAS PEDRO MONIZ MANUEL

Processo nº 08458.008157/2007-00 - IBRAHIMA DIENG

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros encontram-se fora do País, inviabilizando a instrução processual.

Processo nº 08420.023272/2013-71 - LAWRENCE ALBERT ELFSTROM III

Processo nº 08420.007243/2013-62 - FRANCO FIORINI

Processo nº 08508.007520/2013-77 - BJORN MICHAEL HELLER

INDEFIRO o pedido de transformação, em virtude do não atendimento do disposto na Resolução Normativa CNIG n.º 99/2012. Informação em falta: Evolução do quadro de funcionários da empresa nos últimos 3 anos.

Processo nº 08270.030737/2015-73 - SANG JOON KIM

INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva com base em união estável, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos previstos no art. 8º, parágrafo único, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo nº 08280.029360/2015-91 - ALEIX MARTI NOGUE

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional marroquino ADIL KHLIFA, tendo em vista não preencher os requisitos do art. 75, II, "a" da Lei 6.815/80.

Processo nº 08295.003750/2014-91 - ADIL KHLIFA

INDEFIRO o presente pedido de transformação de temporário em permanente com base no Acordo Bilateral entre Brasil e Argentina, tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) pelo Departamento de Polícia Federal.

Processo nº 08435.008483/2013-15 - YAQUELINE DA ROSA

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em união estável, considerando as informações presentes no processo onde verificou-se que o casal encontra-se separado de fato.

Processo nº 08444.010033/2014-64 - MIGUEL OLIVEIRA FERNANDES JORGE

INDEFIRO o pedido de permanência definitiva com base em prole brasileira, tendo em vista que o filho da requerente é maior de idade, reside no exterior, e não se enquadra na hipótese prevista no art. 3º da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo nº 08458.004884/2014-19 - MARIA DE FATIMA MONTEIRO DIAS

INDEFIRO o pedido de Reunião Familiar, com base no art. 2º, inciso IV, da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, formulado pelo nacional chinês XIAO ZHANG, tendo em vista que não restou comprovada a estada legal do interessado quando da autuação do pedido, conforme o disposto no art. 38, da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 08460.026932/2015-61 - XIAO ZHANG

INDEFIRO os pedidos de transformação de residência provisória em permanente considerando a inobservância do requisito temporal previsto no art. 7º, da Lei nº 11.961/2009, abaixo relacionados;

Processo nº 08504.001137/2012-64 - FRED LOTGERING

Processo nº 08505.088526/2011-03 - MARGOTH DELINA OCHOA ROJAS

INDEFIRO o presente pedido de residência provisória com base na Lei nº 11.961/2009, considerando o disposto no art. 8º c/c no art. 4º, III, da referida lei, tendo em vista que à época do pedido o requerente respondia a processo penal perante a 4ª Vara Federal de Guarulhos, Justiça Federal do Estado de São Paulo, e fez declaração negativa a respeito deste fato.



Processo Nº 08505.042490/2009-99 - JULIAN PABLO HUARHUA MACHACA

INDEFIRO os pedidos de regularização migratória com base na Lei nº 11.961/2009, abaixo relacionados; tendo em vista que os requerentes não comprovaram o ingresso em Território Nacional antes de 1º de fevereiro de 2009, na forma prevista no art. 4, IV, da referida Lei.

Processo Nº 08505.063693/2013-03 - GUOWEN CHEN
Processo Nº 08505.077690/2009-62 - FENGMING LI
INDEFIRO o presente pedido de residência provisória com base na Lei nº 11.961/2009, considerando o disposto no art. 8º, c/c art. 4º, III, ambos da referida lei, tendo em vista que à época do requerimento respondia a processo penal perante a 4ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo, Poder Judiciário do Estado de São Paulo, e fez declaração negativa a respeito deste fato.

Processo Nº 08505.064196/2009-38 - FREDERICO GERARDO CASSULE

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em união estável, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos previstos no art. 8º, inciso III, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.075546/2015-30 - XIAOKE CHENG
INDEFIRO os pedidos de permanência, considerando o disposto no art. 38, da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da solicitação os estrangeiros encontravam-se em situação irregular no País, abaixo relacionado;

Processo Nº 08391.009258/2015-11 - VIRGINIA LOPES ROSA FARIAS

Processo Nº 08391.009259/2015-66 - JORGE MANUEL AFONSO FARIAS

Processo Nº 08505.075696/2015-43 - YUNLI YE

Processo Nº 08505.081184/2015-16 - YING LIN

Processo Nº 08505.106989/2015-80 - XINYI CHEN

INDEFIRO os pedidos de permanência definitiva com base em Reunião Familiar, abaixo relacionados, tendo em vista que não restou comprovada a necessidade de amparo pelo interessado, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.081629/2015-68 - JIANG WEIJUN

Processo Nº 08505.031536/2015-92 - HUAJIAO YE

INDEFIRO o pedido de permanência definitiva com base em Reunião Familiar, formulado pela nacional chinesa RAN ZHANG, tendo em vista o disposto no art. 38, da Lei nº 6.815/80, vez que a requerente se encontrava em situação irregular no momento da autuação do pedido, bem como não preenche os requisitos do art. 2º, inciso II, § 1º da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.124921/2015-82 - RAN ZHANG

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País.

Processo nº 08000.037711/2015-36 - DANIEL KUCHCZYNSKI

MULLER LUIZ BORGES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 196, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Habilita os Municípios de Cuiabá (MT) e Barueri (SP) a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8933 - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - Plano Orçamentário - 0004 - UPA; e

II - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Plano Orçamentário - Plano Orçamentário - 0000 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	12063872000115005	10.302.2015.8933.0001	0004	1.000.000,00
SP	BARUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARUERI	12593563000115003	10.302.2015.8535.0001	0000	22.030,00
TOTAL:						1.022.030,00

PORTARIA Nº 197, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 2.136/GM/MS, de 21 de dezembro de 2015, da Portaria nº 2.137/GM/MS, de 21 de dezembro de 2015 e da Portaria nº 2.138/GM/MS, de 21 de dezembro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados aos Fundos de Saúde dos Municípios de Gurupi (TO), Carazinho (RS), de São Gonçalo do Amarante (RN) e de Bom Jesus da Lapa (BA), previstos nos anexos da Portaria nº 2.136/GM/MS, de 21 de dezembro de 2015, da Portaria nº 2.137/GM/MS, de 21 de dezembro de 2015 e da Portaria nº 2.138/GM/MS, de 21 de dezembro de 2015, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXOS

ANEXO DA PORTARIA Nº 2.136/GM/MS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	COMPONENTE	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
TO	GURUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPI	1133.6672.0001/15-008	CONSTRUÇÃO DE CAPS	R\$ 1.000.000,00	10.302.2015.20B0.0001	0000
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAZINHO	1183.6978.0001/15-007	CONSTRUÇÃO DE CAPS	R\$ 800.000,00	10.302.2015.8535.0001	0009
TOTAL					R\$ 1.800.000,00		

ANEXO DA PORTARIA Nº 2.137/GM/MS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	COMPONENTE	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO GONCALO DO AMARANTE	075.1402.6965.0001/15-003	CONSTRUÇÃO DE CER	R\$3.750.000,00	10.302.2015.8535.0001	0004
TOTAL					R\$ 3.750.000,00		

ANEXO DA PORTARIA Nº 2.138/GM/MS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	COMPONENTE	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
BA	BOM JESUS DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA LAPA	1109.6167.0001/150-05	AMPLIAÇÃO DE CGBP	R\$ 342.750,00	10.302.2015.8535.0001	0000
TOTAL					R\$ 342.750,00		

PORTARIA Nº 198, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 2.229/GM/MS, de 29 de dezembro de 2015, da Portaria nº 2.046/GM/MS, de 11 de dezembro, da Portaria nº 2.095/GM/MS, de 17 de outubro de 2015, da Portaria nº 2.098/GM/MS, de 17 de dezembro de 2015, da Portaria nº 2.144/GM/MS, de 22 de dezembro de 2015, da Portaria nº 2.179/GM/MS, de 24 de dezembro de 2015 e da Portaria nº 2.220/GM/MS, de 29 de dezembro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados aos Fundos de Saúde do Município de Presidente Dutra (MA), do Município de Belford Roxo (RJ), do Estado do Rio de Janeiro, do Município Belo Horizonte (MS), do Município de Montes Claros (MG), do Município de Vespasiano (MG), do Município de Camaragibe (PE), do Município de Barueri (SP), do Município de Theobroma (RO), do Município de Areal (RJ) e do Município de Cruz (CE) previstos no anexo da Portaria nº 2.229/GM/MS, de 29 de dezembro de 2015, da Portaria nº 2.046/GM/MS, de 11 de dezembro, da Portaria nº 2.095/GM/MS, de 17 de outubro de 2015, da Portaria nº 2.098/GM/MS, de 17 de dezembro de 2015, da Portaria nº 2.144/GM/MS, de 22 de dezembro de 2015, da Portaria nº 2.179/GM/MS, de 24 de dezembro de 2015 e da Portaria nº 2.220/GM/MS, de 29 de dezembro de 2015, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXOS

ANEXO DA PORTARIA Nº 2.229/GM/MS, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
MA	PRESIDENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA	11379.508000/1150-02	299.800,00	10.302.2015.8535.0001	0000
TOTAL				299.800,00		

ANEXO DA PORTARIA Nº 2.046/GM/MS, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELFORD ROXO	11868.019000/1150-02	938.780,00	10.302.2015.8535.0001	0000
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	35949.791000/1150-09	474.308,00	10.302.2015.8535.0001	0000
TOTAL				1.413.088,00		

ANEXO DA PORTARIA Nº 2.095/GM/MS, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS	03133.408000/1150-14	1.852.000,00	10.302.2015.8535.0001	0000
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS	03133.408000/1150-22	147.964,00	10.302.2015.8535.0001	0000
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS	11495.687000/1150-03	306.790,00	10.302.2015.8535.0001	0000
MG	VESPASIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VESPASIANO	13440.895000/1150-01	816.655,00	10.302.2015.8535.0001	0000
TOTAL				3.123.409,00		

ANEXO DA PORTARIA Nº 2.098/GM/MS, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE	41230.038000/1150-19	1.399.880,00	10.302.2015.8535.0001	0000
SP	BARUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARUERI	12593.563000/1150-01	977.120,00	10.302.2015.8535.0001	0000
TOTAL				2.377.000,00		

ANEXO DA PORTARIA Nº 2.144/GM/MS, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
RO	THEOBROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE THEOBROMA	11328.835000/1150-02	199.838,34	10.302.2015.8535.0001	0000
TOTAL				199.838,34		

ANEXO DA PORTARIA Nº 2.179/GM/MS, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
RJ	AREAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREAL	06810.909000/1150-01	399.895,00	10.302.2015.8535.0001	0000
TOTAL				399.895,00		



ANEXO DA PORTARIA Nº 2.220/GM/MS, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
CE	CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ	11990.450000/1150-01	500.000,00	10.302.2015.8535.0001	0000
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA IZABEL DO OESTE	08916.107000/1150-01	250.000,00	10.302.2015.8535.0001	0000
TOTAL				750.000,00		

PORTARIA Nº 199 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Habilita propostas a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componentes Construção, Ampliação e Reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
 Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
 Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;
 Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;
 Considerando a Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);
 Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); e
 Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), resolve:
 Art. 1º Habilitar as propostas descritas no Anexo I a receberem recursos referentes ao Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).
 Art. 2º Habilitar as propostas descritas no Anexo II a receberem recursos referentes ao Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).
 Art. 3º Habilitar as propostas descritas no Anexo III a receberem recursos referentes ao Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).
 Art. 4º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais/Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido:
 a) no art. 10 da Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013;
 b) no art. 9º da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013; e
 c) no art. 10 da Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013;
 Art. 5º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde e do Bloco de Atenção Básica em Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.
 Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO I

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	SAO JOSE DA LAJE	Posto de saúde Novo Juruti	11538959000115002	408.000,00	1030120158581
AM	ITACOATIARA	Unidade Básica de Saúde Santo Antonio do Sangauá	13639469000115003	408.000,00	1030120158581
DF	BRASILIA	Unidade Básica de Saúde	12116247000115002	512.000,00	1030120158581
DF	BRASILIA	Unidade Básica de Saúde	12116247000115003	773.000,00	1030120158581
DF	BRASILIA	Unidade Básica de Saúde	12116247000115001	659.000,00	1030120158581
MG	ARAGUARI	Unidade Básica de Saúde da Família Ouro Verde	19250765000115002	512.000,00	1030120158581
RJ	DUQUE DE CAXIAS	Unidade de Saúde da Família Caxias	11128809000115010	408.000,00	1030120158581
SC	CRICIUMA	Unidade Básica de Saúde de Sangão	08435209000115020	408.000,00	1030120158581
TOTAL			8 PROPOSTAS	4.088.000,00	

ANEXO II

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	LIMA CAMPOS	11423292000115011	2459787	UNIDADE BASICA DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA	171.150,00	1030120158581
MG	PERIQUITO	19180511000115001	2199327	UNIDADE DE SAUDE DO PSF SERRARIA	74.700,00	1030120158581
MG	PERIQUITO	19180511000115002	5963109	UNIDADE DE SAUDE PSF SAO SEBASTIAO DO BAIXIO	74.850,00	1030120158581
MG	SANTA LUZIA	11285036000115005	2756846	UNIDADE DE SAUDE BOM DESTINO	249.975,00	1030120158581
MG	SANTO ANTONIO DO RETIRO	13975130000115001	7342268	UBS ANA COSTA	99.990,00	1030120158581
TOTAL			5 PROPOSTA		670.665,00	

ANEXO III

PROPOSTA HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE REFORMA DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MAJOR ISIDORO	12907233000115006	2722453	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DR LIVIA PEDROSA M ALVES	288.548,00	1030120158581
RJ	CONCEICAO DE MACABU	08640219000115005	2290154	ESF ZOTTE	114.984,00	1030120158581
TOTAL			2 PROPOSTA		403.532,00	

PORTARIA Nº 200, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilita municípios a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
 Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
 Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;
 Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde, resolve:
 Art. 1º Habilitar os municípios descritos no Anexo I a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde.
 Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.401, de 15 de junho de 2011 para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal.
 Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8581.0001 - Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS PÓLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
PA	CURUCA	11674805000115001	100.000,00
PA	PRIMAVERA	19184104000115007	180.000,00
PI	SIGEFREDO PACHECO	14239717000115001	100.000,00
TOTAL			380.000,00

PORTARIA Nº 201, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 600/GM/MS, de 10 de junho de 2015, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionem recursos à Rede SUS no exercício de 2015 para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 6º, da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º. Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo desta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria fazem parte do Bloco de Investimento na Rede de Serviço de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando Programa de Trabalho 10.301.2015.8581- Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2014, conforme o disposto no artigo 4º da Portaria nº 600/GM/MS, de 10 de junho de 2015.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria nº 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 5º. O pagamento desta Portaria será executado em 06 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 600/GM/MS, de 10 de junho de 2015, em periodicidade de transferência mensal.

Art. 6º. Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Investimento na Rede de Serviço de Saúde.

Art. 7º. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência dos recursos financeiros consignados nos termos desta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 8º. A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 9. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

ENTES HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DE RECURSO PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	Valor total a ser transferido em 6 (seis) parcelas mensais	Valor da Parcela	Funcional Programática
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	36000855340201500	600.000,00	100.000,00	1030120158581
PR	LOANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600086960201500	199.999,00	33.333,17	1030120158581
RS	CANGUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CANGUCU	36000733750201500	100.000,00	16.666,67	1030120158581
SP	SETE BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000828280201500	200.000,00	33.333,33	1030120158581
TOTAL	5 MUNICIPIOS	5 PROPOSTAS		1.099.999,00		

PORTARIA Nº 202, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilita propostas de Municípios e Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 837, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios e Estados descritos no Anexo desta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria n. 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

PROPOSTAS HABILITADAS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	ITAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAUBAL	13750982000115007	144.765,00	1030120158581
CE	QUIXELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXELO	11406224000115003	92.000,00	1030120158581
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00544963000115001	399.780,00	1030120158581
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES	11111771000115006	250.470,00	1030120158581
GO	CRIXAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIXAS	11688879000115001	147.267,00	1030120158581
GO	COCALZINHO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11337362000115003	599.945,00	1030120158581
MA	BREJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12512462000115001	298.461,00	1030120158581



MG	CONGONHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAS	02566543000115003	400.000,00	1030120158581
MG	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	11285036000115004	49.940,00	1030120158581
MG	LAGOA DOS PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11305322000115002	100.000,00	1030120158581
MG	ITAMARANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11322163000115002	100.000,00	1030120158581
MG	SAO LOURENCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11367641000115003	99.985,00	1030120158581
MG	JAPONVAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPONVAR	11409840000115001	99.960,00	1030120158581
MG	IBIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11429429000115001	99.980,00	1030120158581
MG	VARZEA DA PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11491247000115001	149.980,00	1030120158581
MG	SAO JOAO DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11633167000115002	150.000,00	1030120158581
MG	LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONTRA	11905263000115001	99.965,00	1030120158581
MG	SALTO DA DIVISA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SALTO DA DIVISA	11910757000115002	99.575,00	1030120158581
MG	GUARANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA	12356128000115001	49.729,00	1030120158581
MG	DOM BOSCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM BOSCO	13317364000115002	99.972,00	1030120158581
MG	TRES CORACOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13759512000115003	141.735,00	1030120158581
MG	TRES CORACOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13759512000115003	141.735,00	1030120158581
MG	RIO PARDO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13939029000115004	98.360,00	1030120158581
MG	PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRATA-MG	14179123000115003	183.936,00	1030120158581
MG	PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRATA-MG	14179123000115003	183.936,00	1030120158581
MG	PITANGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PITANGUI	16938580000115001	343.610,00	1030120158581
MG	PERIQUITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERIQUITO	19180511000115003	150.450,00	1030120158581
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19250765000115003	146.990,00	1030120158581
MT	COTRIGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COTRIGUACU	13964502000115001	142.800,00	1030120158581
PR	TUNEIRAS DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNEIRAS DO OESTE	09053493000115002	345.609,00	1030120158581
PR	CANDOI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CANDOI	09161129000115001	125.000,00	1030120158581
PR	CAMPINA DA LAGOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10811584000115001	199.810,00	1030120158581
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128809000115018	181.000,00	1030120158581
RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11328684000115004	120.000,00	1030120158581
RS	ESTANCIA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ESTANCIA VELHA	11287173000115001	199.923,00	1030120158581
RS	MINAS DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12069823000115001	239.936,00	1030120158581
SC	ARAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08345495000115001	148.631,00	1030120158581
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	08435209000115019	163.655,00	1030120158581
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	08435209000115021	104.460,00	1030120158581
SC	RIO FORTUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO FORTUNA	11375809000115004	98.715,00	1030120158581
SC	TIJUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS	11607006000115003	149.955,00	1030120158581
SC	PLANALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11730430000115002	100.000,00	1030120158581
SC	PAINEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEL	14251688000115001	88.085,00	1030120158581
SP	TARUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TARUMA	11685364000115029	149.950,00	1030120158581
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	13704311000115018	225.600,00	1030120158581
TO	GUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11295419000115004	104.800,00	1030120158581
TOTAL			46 Propostas	7.810.455,00	

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 63, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

Defere remanejamento de recursos entre Contas Captação de projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.575, de 29 de setembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Defere o remanejamento de recursos entre Contas Captação dos projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

INTERESSADO: Centro Mineiro de Reabilitação Auditiva-CEMEAR.

CNPJ: 07.953.849/0001-29

PROJETO CEDENTE: "Capacitação em Saúde Auditiva para a Rede Estadual de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência de Minas Gerais" - SIPAR 25000.058465/2015-75.

PROJETO A SER BENEFICIADO: "Qualificação do Atendimento no CEMEAR: Capacitação Interna em Saúde Auditiva" - SIPAR 25000.069277/2015-72.

VALOR A SER REMANEJADO: R\$35.160,57.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 64, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Defere remanejamento de recursos entre Contas Captação de projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.575, de 29 de setembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere o remanejamento de recursos entre Contas de Captação dos projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

INTERESSADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubá

CNPJ: 17.759.168/0001-88

PROJETO CEDENTE: "Formação continuada garantindo integralidade das ações na APAE de Ubá" - SIPAR 25000.056573/2015-11.

PROJETO A SER BENEFICIADO: "Projeto Inovar: Garantindo os cuidados essenciais em todas as fases da vida da pessoa com deficiência, através de novos métodos de reabilitação" - SIPAR 25000.056585/2015-38.

VALOR A SER REMANEJADO: R\$ 171.103,44 (cento e setenta e um mil, cento e três reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 65, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Indefere remanejamento de recursos entre Contas Captação de projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.575, de 29 de setembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Indefere o remanejamento de recursos entre Contas Captação dos projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), com fulcro no inciso IV do art. 70-B da Portaria GM/MS nº 1.550:

INTERESSADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Boa Esperança.

CNPJ: 21.408.711/0001-70

PROJETO CEDENTE: "Qualificação profissional e multiplicação de conhecimento: a pessoa com deficiência em pauta" - SIPAR 25000.057443/2015-98.

PROJETO A SER BENEFICIADO: "No caminho da Boa Esperança em atendimento à pessoa com deficiência" - SIPAR 25000.070465/2015-43.

VALOR A SER REMANEJADO: R\$180.385,90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 66, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:

I - Associação Pestalozzi de Ecoporanga/ES, CNPJ 36.349.843/0001-45, Processo SIPAR nº 25000.078616/2015-10;

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Atibaia, CNPJ 47.952.825/0001-70, Processo SIPAR nº 25000.078379/2015-89;

III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaranésia, CNPJ 21.417.837/0001-00, Processo SIPAR nº 25000.086548/2015-54;

IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Prados, CNPJ 26.118.448/0001-06, Processo SIPAR nº 25000.083759/2015-35;

V - Associação Pestalozzi de Santa Teresa, CNPJ 32.405.664/0001-27, Processo SIPAR nº 25000.085531/2015-80;

VI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Veneza, CNPJ 75.566.125/0001-82, Processo SIPAR nº 25000.089158/2015-36;

VII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alterosa, CNPJ 00.909.916/0001-69, Processo SIPAR nº 25000.077366/2015-92;

VIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cláudio, CNPJ 00.604.648/0001-77, Processo SIPAR nº 25000.099746/2015-88;

IX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá, CNPJ 17.805.524/0001-52, Processo SIPAR nº 25000.097901/2015-21;

X - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Poços de Caldas, CNPJ 18.629.410/0001-61, Processo SIPAR nº 25000.101833/2015-11;

XI - Federação das APAES do Estado de São Paulo, CNPJ 71.727.887/0001-62, Processo SIPAR nº 25000.106124/2015-13;

XII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquaritiba, CNPJ 50.345.842/0001-53, Processo SIPAR nº 25000.108853/2015-12;

XIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória, CNPJ 28.163.228/0001-11, Processo SIPAR nº 25000.124766/2015-02;

XIV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Velha, CNPJ 05.768.616/0001-20, Processo SIPAR nº 25000.124762/2015-16;

XV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário de Camboriú, CNPJ 76.698.380/0001-41, Processo SIPAR nº 25000.116809/2015-78; e

XVI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Rita do Sapucaí, CNPJ 17.937.327/0001-97, Processo SIPAR nº 25000.117518/2015-05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 67, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Juanaia, CNPJ 01.978.837/0001-72, Processo SIPAR nº 25000.147287/2014-75;

II - Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim, CNPJ 27.193.705/0001-29, Processo SIPAR nº 25000.124383/2015-26;

III - Centro de Referência em Pesquisas, Projetos de Intervenção e Tratamento para crianças e Adolescentes em Situação de Sofrimento Psíquico Severo e Persistente, CNPJ 19.439.965/0001-03, Processo SIPAR nº 25000.199224/2015-85;

IV - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Vargem Grande, CNPJ 07.231.922/0001-59, Processo SIPAR nº 25000.208775/2015-47;

V - Instituto Tellus, CNPJ 12.321.608/0001-05, Processo SIPAR nº 25000.206953/2015-03;

VI - Fundação Pró-Rim, CNPJ 79.361.127/0001-96, Processo SIPAR nº 25000.001282/2016-69;

VII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morada Nova de Minas, CNPJ 23.775.992/0001-24, Processo SIPAR nº 25000.001350/2016-90;

VIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irupi, CNPJ 39.289.285/0001-68, Processo SIPAR nº 25000.001791/2016-91; e

IX - Instituto Quovis, CNPJ 13.007.884/0001-58, Processo SIPAR nº 25000.017408/2015-36.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 68, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Martinho, CNPJ 00.104.137/0001-96, Processo SIPAR nº 25000.146302/2014-68;

II - Sorri Campinas, CNPJ 57.508.772/0001-56, Processo SIPAR nº 25000.017385/2015-60;

III - Associação de Cegos Louis Braille, CNPJ 17.501.842/0001-20, Processo SIPAR nº 25000.027184/2015-71;

IV - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga, CNPJ 18.306.332/0001-64, Processo SIPAR nº 25000.051300/2015-72;

V - Associação dos Amigos dos Autistas de Jaraguá do Sul, CNPJ 79.378.188/0001-66, Processo SIPAR nº 25000.024477/2015-04;

VI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus do Sul, CNPJ 78.135.688/0001-04, Processo SIPAR nº 25000.059968/2015-68;

VII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maria da Fé, CNPJ 21.422.019/0001-04, Processo SIPAR nº 25000.060056/2015-39;

VIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque de Minas, CNPJ 09.028.285/0001-43, Processo SIPAR nº 25000.063866/2015-47;

IX - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais de Três Corações, CNPJ 18.917.351/0001-27, Processo SIPAR nº 25000.074645/2015-02;

X - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais de Flores de Cunha, CNPJ 87.843.892/0001-70, Processo SIPAR nº 25000.076177/2015-01;

XI - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais de Montes Claros, CNPJ 21.353.925/0001-96, Processo SIPAR nº 25000.084579/2015-71;

XII - Associação Lar São Francisco na Providência de Deus, CNPJ 53.221.255/0006-55, Processo SIPAR nº 25000.112414/2015-04;

XIII - Associação Lar São Francisco na Providência de Deus, CNPJ 53.221.255/0012-01, Processo SIPAR nº 25000.112429/2015-64;

XIV - Associação Lar São Francisco na Providência de Deus, CNPJ 53.221.255/0002-21, Processo SIPAR nº 25000.112424/2015-31; e

XV - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais de Guaiúba, CNPJ 90.829.086/0001-52, Processo SIPAR nº 25000.157047/2015-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 69, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barão de Cocais, CNPJ 23.945.959/0001-03, Processo SIPAR nº 25000.018925/2015-22;

II - Associação Paranaense de Cultura - APC, CNPJ 76.659.820/0001-51, Processo SIPAR nº 25000.045722/2015-17;

III - Fundação Universidade de Caxias do Sul, CNPJ 88.648.761/0001-03, Processo SIPAR nº 25000.071763/2015-51;

IV - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipuina, CNPJ 02.330.127/0001-02, Processo SIPAR nº 25000.084561/2015-79;

V - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Horizontina, CNPJ 89.095.129/0001-34, Processo SIPAR nº 25000.159470/2015-02;

VI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Preto - Farmacêutico Hélio Harmendani, CNPJ 16.843.062/0001-03, Processo SIPAR nº 25000.156337/2015-96;

VII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Governador Lindemberg, CNPJ 07.259.669/0001-41, Processo SIPAR nº 25000.149818/2015-45;

VIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus, CNPJ 27.559.418/0001-90, Processo SIPAR nº 25000.163043/2015-11;

IX - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais de Colatina, CNPJ 27.091.495/0001-68, Processo SIPAR nº 25000.164888/2015-23;

X - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais de Valinhos, CNPJ 44.635.290/0001-15, Processo SIPAR nº 25000.178762/2015-36;

XI - Centro de Educação Especial Síndrome de Down - CEESD, CNPJ 51.902.138/0001-17, Processo SIPAR nº 25000.164874/2015-18;

XII - Centro de Reabilitação Piracicaba, CNPJ 54.409.008/0001-35, Processo SIPAR nº 25000.176553/2015-58;

XIII - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais de Guarapari, CNPJ 02.325.057/0001-96, Processo SIPAR nº 25000.196450/2015-12;

XIV - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais de Cataguases, CNPJ 18.963.546/0001-03, Processo SIPAR nº 25000.192964/2015-91;

XV - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais de Cascavel, CNPJ 75.905.786/0001-95, Processo SIPAR nº 25000.190966/2015-45;

XVI - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais de Ouro Branco, CNPJ 19.177.005/0001-12, Processo SIPAR nº 25000.187272/2015-21;

XVII - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais de Unaí, CNPJ 20.210.522/0001-25, Processo SIPAR nº 25000.197422/2015-12; e

XVIII - Associação Pestalozzi de Linhares, CNPJ 27.562.800/0001-52, Processo SIPAR nº 25000.192952/2015-66.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 70, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.990, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a revogação da Resolução Operacional - RO nº 1.988, de 04 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 05 de fevereiro de 2016.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 11 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos do inciso IV do art. 82 e alínea "c" do inciso II do art. 86 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, tendo em vista a reunião ordinária de 19 de janeiro de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.495501/2015-42 e considerando que a Resolução Operacional - RO nº 1.988, de 04 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 05 de fevereiro de 2016, foi editada em razão da concessão de decisão liminar da 7ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo nos autos do processo nº 0001798-48.2016.403.6100, que suspendeu em 01 de fevereiro de 2016 os efeitos decorrentes da Resolução Operacional - RO nº 1.986, de 26 de janeiro de 2016, publicada em 01 de fevereiro de 2016 no Diário Oficial da União, que, por sua vez, decretou o regime de liquidação extrajudicial na operadora Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, adota, ad referendum, a seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Revoga-se a Resolução Operacional - RO nº 1.988, de 04 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 05 de fevereiro de 2016, tendo em vista a revogação da decisão liminar da 7ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo nos autos do processo nº 0001798-48.2016.403.6100, que suspendia os efeitos da Resolução Operacional - RO nº 1.986, de 26 de janeiro de 2016, publicada em 01 de fevereiro de 2016 no Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.991, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 03 de fevereiro de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.141246/2005-49, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, registro ANS nº 40.113-7, inscrita no CNPJ sob o nº 70.945.936/0001-70, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.992, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora PRONTO SERVICE Serviços de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 03 de fevereiro de 2016, considerando as anor-

malidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.043456/2005-72, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora PRONTO SERVICE Serviços de Saúde Ltda., registro ANS nº 40.576-1, inscrita no CNPJ sob o nº 74.339.730/0001-58, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora PRONTO SERVICE Serviços de Saúde Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.993, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Saúde da Família Assistência Médica Hospitalar Ltda. - ME.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art. 7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2016, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da Saúde da Família Assistência Médica Hospitalar Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.581/0001-37, registro ANS nº 41.398-4, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Saúde da Família Assistência Médica Hospitalar Ltda. - ME pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da Saúde da Família Assistência Médica Hospitalar Ltda. - ME exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da Saúde da Família Assistência Médica Hospitalar Ltda. - ME estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

I - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos
CNPJ: 23.278.898/0001-60
Nome do Projeto: Ampliação do Acesso ao Diagnóstico Precoce do Câncer.

SIPAR: 25000.159632/2014-13
Prazo de execução: 24 meses
Valor readequado: R\$ 491.054,11 (quatrocentos e noventa e um mil, cinquenta e quatro reais e onze centavos).

Resumo do projeto: Garantir a qualidade do diagnóstico e o planejamento eficaz do tratamento do câncer para o público alvo, através de um parque tecnológico adequado e exclusivo à unidade oncológica do Hospital.

Art. 2º Torna sem efeito as informações relativas ao projeto publicadas no inciso II do Art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.122, de 3 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 71, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Defere projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer

CNPJ: 81.270.548/0001-53
Projeto: Projeto I - Aquisição de Equipamentos de Informática para o Hospital do Câncer de Cascavel UOPECAN.
SIPAR: 25000.054004/2015-23
Prazo de execução: 12 meses
Valor aprovado: R\$ 428.400,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais)

Resumo do projeto: Aquisição de equipamentos de informática para o Hospital do Câncer de Cascavel UOPECAN, para adequar os setores de atendimento e suporte ao atendimento dos pacientes com equipamentos de informática modernos, possibilitando maior agilidade e efetividade dos atendimentos realizados.

II - União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer

CNPJ: 81.270.548/0001-53
Projeto: Projeto III - Aquisição de Equipamento para UTI.
SIPAR: 25000.054016/2015-58
Prazo de execução: 12 meses
Valor aprovado: R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais)

Resumo do projeto: Aquisição de Equipamentos "UTI - Unidade de Terapia Intensiva" para o Hospital do Câncer de Cascavel UOPECAN.

Art. 2º Esta Portaria torna sem efeito os incisos VI e XV do art. 2º da Portaria GAB/SE nº 1.047, publicada no DOU nº 243, seção 1, página 83, de 21 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 72, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Indefere projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere o projeto abaixo relacionado, apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - Associação Mário Penna
CNPJ: 17.513.235/0001-80
Nome do Projeto: Programa de Educação Permanente do Instituto Mário Penna.
SIPAR: 25000.159940/2014-49
Art. 2º Fica revogado o inciso III do artigo 1º da Portaria SE/MS nº 1.065, de 21 de novembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.994,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - ALL SAUDE.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art.7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2016, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - ALL SAUDE, inscrita no CNPJ sob o nº

04.043.452/0001-01, registro ANS nº 41.330-5, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - ALL SAUDE pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - ALL SAUDE exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetria, internação com obstetria).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - ALL SAUDE estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 14 DE JANEIRO DE 2015

A Diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.411666/2013-16	EVERCROSS PLANEJAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	410179	30.123.640/0001-50	Anul da decisão c/ proferimento de nova decisão: Infração ao art 20 da 9.656/98. Conduta tipificada no art 35 c/c art 10, II, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	25779.004043/2015-89	SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. EM LIQ EXTRAJUDICIAL	410926	03.550.445/0001-33	Anul da decisão c/ proferimento de nova decisão: Infração ao art 12, I, "b" e II, "a" da 9.656/98. Conduta tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	105.600,00 (CENTO E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)
	33902.330212/2013-37	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO AGRESTE LTDA.	355135	89.231.708/0001-67	Anul da decisão c/ proferimento de nova decisão: Infração ao art 20 da 9.656/98. Conduta tipificada no art 35 c/c art 10, I, §2º, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	25789.099530/2013-31	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS.	384356	96.350.194/0001-24	Anul da decisão c/ proferimento de nova decisão: Infração ao art 1º, §1º da 9.656/98 c/c art 2º, VII e VIII da CONSU 08/98. Conduta tipificada no art 66 da RN 124/06. Infração configurada.	36.701,05 (TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E UM REAIS E CINCO CENTAVOS)
	25773.003135/2011-78	UNIHOSS - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	412538	04.083.773/0001-30	Anul da decisão c/ proferimento de nova decisão: Infração ao art 14 da 9.656/98. Conduta tipificada no art 62-A c/c art 10, III, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	30.060,00 (TRINTA MIL E SESSENTA REAIS)
	25783.011778/2009-51	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A.	413631	04.288.864/0001-01	Anul da decisão c/ proferimento de nova decisão: Infração ao art 19, VIII da 9.656/98 c/c art 20, II da RN 100/05 e art 17, §4º da lei 9656/98. Condutas tipificadas nos art 20 e 88 ambos da RN 124/06. Infração configurada.	5.413.719,87 (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E TREZE MIL, SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)

SIMONE SANCHES FREIRE

DECISÕES DE 15 DE JANEIRO DE 2015

A Diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25779.007635/2012-18	UNIMED DIVINÓPOLOS - COPPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	319121	25.250.820/0001-62	Anul da decisão c/ proferimento de nova decisão: Infração ao art 25 da 9.656/98 c/c art 4º, XVII da Lei 9661/00. Conduta tipificada no art 59 c/c art 10, IV e art 9º, II, todos da RN 124/06. Infração configurada.	76.244,21 (SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)
	33902.466142/2013-54	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	403911	01.518.211/0001-83	Anul da decisão c/ proferimento de nova decisão: Infração ao art 12 da 9.656/98. Conduta tipificada no art 77 c/c art 8º, III, da RN 124/06. Infração configurada.	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
	25779.021217/2012-25	UNIMED DIVINÓPOLOS - COPPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	319121	25.250.820/0001-62	Anul da decisão c/ proferimento de nova decisão: Infração ao art 25 da 9.656/98 c/c art 4º, XVII da Lei 9661/00 c/c art 12 da RN 171/08. Conduta tipificada no art 59 c/c art 10, IV e art 9º, II, todos da RN 124/06. Infração configurada.	76.244,21 (SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)
	25789.077570/2012-41	ADMSERV BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA.	416932	07.867.825/0001-57	Anul da decisão c/ proferimento de nova decisão: Infração ao art 1º, §1º da 9.656/98 c/c art 2º, VII e VIII da CONSU 08/98. Conduta tipificada no art 66 da RN 124/06. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	25779.020145/2013-80	ODONTOPREV S/A	301949	58.119.199/0001-51	Anul da decisão c/ proferimento de nova decisão: Infração ao art 16 da 9.656/98 c/c Anexo I, Tema XVII, item 84 da IN DIPRO 23, redação IN DIPRO 28/10. Conduta tipificada no art 66 e art 9º, II c/c art 10, V, da RN 124/06. Infração configurada.	30.360,00 (TRINTA MIL E TREZENTOS E SESSENTA REAIS)

SIMONE SANCHES FREIRE



DECISÕES DE 27 DE JANEIRO DE 2015

A Diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.024205/2015-03		ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA.	413305	04.043.452/0001-01	Anul da decisão c/ proferimento de nova decisão: Infração ao art 12, I, "b" da 9.656/98. Conduta tipificada no art 77 c/c art 10, III, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	105.600,00 (CENTO E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)

SIMONE SANCHES FREIRE

DECISÕES DE 12 DE AGOSTO DE 2015

A Diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.500341/2011-37		HBC SAUDE S/C LTDA.	414352	05.011.316/0001-00	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 44850.	ARQUIVAMENTO

SIMONE SANCHES FREIRE

DIRETORIA ADJUNTA

PORTARIA Nº 64, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, na condição de Diretor de Fiscalização Substituto, no uso das atribuições previstas nos arts. 84, I e 50 da Resolução Normativa (RN) nº 197, de 16 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, tendo em vista o disposto nos Arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos Arts. 49-A, III e 77, I, "B" da RN nº 197/2009 resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no Art. 25, inciso VI, parte final e no Art. 38, da Resolução Normativa (RN) nº 388, de 25 de novembro de 2015, ao Gerente Responsável pela Gerência de Processos Sancionadores, Julgamento e Intervenção - GEPI, para proferir decisão em primeira instância administrativa nos processos administrativos sancionadores a que se refere o Art. 2º da Resolução Normativa (RN) nº 388, de 25 de novembro de 2015, produzindo efeitos a partir do dia 15 de fevereiro de 2016.

Parágrafo único. A delegação prevista no caput desse artigo alcança o juízo de reconsideração previsto no art. 43, caput, da RN nº 388, de 25 de novembro 2015.

Art. 2º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de nova delegação.

Art. 3º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º A delegação prevista nesta Portaria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 5º Revogam-se a Portaria nº 34, de 31 de outubro de 2014, a Portaria nº 35, de 31 de outubro de 2014 e a Portaria nº 41 de 19 de março de 2015 que delegaram a competência para proferir decisão em primeira instância nos processos administrativos sancionadores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SURIETTE APOLINÁRIO DOS SANTOS

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ARESTO Nº 391, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 28 de janeiro de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no D. O. U. de 05 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e a Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, declarar a extinção dos recursos, a seguir especificados, por Perda de Objeto, conforme relação anexa, de acordo com o Parecer 003/2016-COARE/SUINP.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: EVERLILIAN DROGARIA LTDA.-ME
CNPJ: 13.721.092/0001-40
Processo: 25351.589544/2014-62
Expediente: 0949991/14-1
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S. A.
CNPJ: 79.430.682/0072-16
Processo: 25351.511142/2014-52
Expediente: 0906127/14-4
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S. A.
CNPJ: 79.430.682/0245-79
Processo: 25351.510594/2014-17
Expediente: 0931761/14-9
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S. A.
CNPJ: 79.430.682/0200-77
Processo: 25351.563041/2014-67
Expediente: 0932096/14-2
Empresa: DERMO PHARMACOS FARMÁCIA LTDA.-

ME

CNPJ: 05.872.500/0002-18
Processo: 25351.589513/2014-10
Expediente: 0941678/14-1
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S. A.
CNPJ: 79.430.682/0107-80
Processo: 25351.562909/2014-10
Expediente: 0904009/14-9
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA.
CNPJ: 79.430.682/0123-09
Processo: 25351.510710/2014-06
Expediente: 0932432/14-1
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA.
CNPJ: 79.430.682/0167-11
Processo: 25351.510655/2014-46
Expediente: 0931872/14-1
Empresa: DROGA RÁPIDA MACEIÓ LTDA.
CNPJ: 10.171.473/0042-83
Processo: 25351.542549/2014-21
Expediente: 0950365/14-0
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S. A.
CNPJ: 79.430.682/0244-98
Processo: 25351.510585/2014-26
Expediente: 0898609/14-6
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S. A.
CNPJ: 79.430.682/0036-52
Processo: 25351.511103/2014-55
Expediente: 0903330/14-1
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S. A.
CNPJ: 79.430.682/0096-93
Processo: 25351.510728/2014-08
Expediente: 0903952/14-0
Empresa: J. RIDON BORGES-ME
CNPJ: 05.560.768/0001-33
Processo: 25351.725297/2013-93
Expediente: 0226983/14-0
Empresa: ACLIM FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 05.507.756/0001-45
Processo: 25351.134741/2013-67
Expediente: 0727354/14-1
Empresa: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS SOUZA LT-

DA.-ME

CNPJ: 12.231.959/0001-17
Processo: 25351.132520/2011-92
Expediente: 0756139/14-3
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S. A.
CNPJ: 79.430.682/0094-21
Processo: 25351.510974/2014-51
Expediente: 0904559/14-7

ME
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA LUCREDU LTDA.-

CNPJ: 08.093.563/0002-64
Processo: 25351.499789/2014-07
Expediente: 0931363/14-0
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S. A.
CNPJ: 79.430.682/0144-25
Processo: 25351.510662/2014-48
Expediente: 0904427/14-2
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S. A.
CNPJ: 79.430.682/0219-87
Processo: 25351.510616/2014-49
Expediente: 0931991/14-3
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S. A.
CNPJ: 79.430.682/0047-05
Processo: 25351.562954/2014-66
Expediente: 0932063/14-6
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S. A.
CNPJ: 79.430.682/0171-06
Processo: 25351.510619/2014-82
Expediente: 0932738/14-0
Empresa: FARMÁCIA HOMEOPÁTICA FARMAVITAE
LTDA.-ME
CNPJ: 61.620.308/0001-24
Processo: 25351.607010/2014-25
Expediente: 0941703/14-6
Empresa: J CARVALHO FIGUEIREDO & CIA. LTDA.
CNPJ: 34.542.464/0001-41
Processo: 25351.560413/2014-01
Expediente: 0942579/14-9
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S. A.
CNPJ: 79.430.682/0112-48
Processo: 25351.511275/2014-29
Expediente: 0900485/14-8
Empresa: PAZIN E MENDES FARMÁCIA LTDA.-ME
CNPJ: 06.043.411/0001-40
Processo: 25351.298805/2005-47
Expediente: 1077194/13-8

ARESTO Nº 392, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 28 de janeiro de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no D. O. U. de 05 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, declarar a extinção dos recursos, a seguir especificados, por Perda de Objeto, conforme relação anexa, de acordo com o Parecer 024/2016-COARE/SUINP.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

ME
Empresa: ERVA DOCE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO
LTDA.-ME
CNPJ: 06.991.237/0001-68
Processo: 25351.202116/2015-17
Expediente: 0423397/15-2
Empresa: FRANCO E FRANCO LTDA.-EPP
CNPJ: 17.121.169/0001-00

Processo: 25351.728790/2014-46
Expediente: 0008988/15-5
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S. A.
CNPJ: 79.430.682/0064-06
Processo: 25351.739430/2014-09
Expediente: 0009700/15-4
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S. A.
CNPJ: 79.430.682/0095-02
Processo: 25351.739522/2014-51
Expediente: 0009765/15-9
Empresa: DROGARIA E PERFUMARIA VIVA BEM LTDA.-ME
CNPJ: 13.367.699/0001-74
Processo: 25351.744598/2014-05
Expediente: 0011775/15-7
Empresa: DO VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.-ME
CNPJ: 13.532.945/0001-04
Processo: 25351.698749/2014-38
Expediente: 1109927/14-5
Empresa: TARSILA ORSI DOS SANTOS
CNPJ: 02.987.178/0001-01
Processo: 25351.689253/2014-73
Expediente: 1091700/14-4
Empresa: FARMÁCIA RIO CORRENTE LTDA.
CNPJ: 00.741.947/0001-53
Processo: 25351.658999/2014-35
Expediente: 1099225/14-1
Empresa: DROGA RÁPIDA MACEIÓ LTDA.
CNPJ: 10.171.473/0030-40
Processo: 25351.692154/2014-79
Expediente: 1101685/14-0
Empresa: RCR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 14.645.738/0002-00
Processo: 25351.650022/2014-70
Expediente: 1106896/14-5
Empresa: NÚCLEO FARMACÊUTICO LTDA.
CNPJ: 65.285.538/0001-35
Processo: 25351.198067/2002-96
Expediente: 1108686/14-6
Empresa: TECHOPHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 31.575.186/0001-30
Processo: 25351.689135/2014-65
Expediente: 1112365/14-6
Empresa: LAILTON FRANCISCO DA SILVA
CNPJ: 06.981.565/0001-83
Processo: 25351.653335/2014-80
Expediente: 1113384/14-8
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA.
CNPJ: 79.430.682/0015-28
Processo: 25351.739484/2014-04
Expediente: 0009475/15-7
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S. A.
CNPJ: 79.430.682/0031-48
Processo: 25351.739449/2014-66
Expediente: 0009661/15-0
Empresa: FARMÁCIA IESUS DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA.-EPP
CNPJ: 07.774.252/0001-17
Processo: 25351.674954/2014-16
Expediente: 1094136/14-3
Empresa: DROGARIA SÃO LUCAS LTDA.
CNPJ: 20.609.459/0001-02
Processo: 25351.685583/2014-90
Expediente: 1113349/14-0
Empresa: FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL DE MINAS GERAIS LTDA.
CNPJ: 13.004.969/0020-45
Processo: 25351.692177/2014-83
Expediente: 1113315/14-5
Empresa: JANEFARMA LTDA.-ME
CNPJ: 16.670.384/0001-90
Processo: 25351.717571/2014-31
Expediente: 1161889/14-2
Empresa: VIVA DIET CARE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 10.637.531/0001-43
Processo: 25351.157153/2015-63
Expediente: 0333408/15-2
Empresa: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ: 61.585.865/0752-40
Processo: 25351.031084/2013-05
Expediente: 0353477/15-4
Empresa: NOVA ERA HOMEOPATIA LTDA.
CNPJ: 27.908.847/0003-97
Processo: 25351.753428/2014-11
Expediente: 0355342/15-6
Empresa: HOFFMANN & FAGUNDES LTDA.-ME
CNPJ: 04.887.440/0001-63
Processo: 25023.020763/2002-18
Expediente: 0439907/15-2
Empresa: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ: 61.585.865/0904-79
Processo: 25351.070833/2013-10
Expediente: 0350155/15-8
Empresa: RAIÁ DROGASIL S/A FILIAL 195
CNPJ: 61.585.865/0254-99
Processo: 25351.695572/2014-18
Expediente: 0350974/15-5

Empresa: RAIÁ DROGASIL S/A - FILIAL 276
CNPJ: 61.585.865/0627-77
Processo: 25351.022635/2013-31
Expediente: 0351572/15-9
Empresa: VALFARMA LTDA.
CNPJ: 02.539.499/0001-35
Processo: 25351.170122/2015-06
Expediente: 0355226/15-8
Empresa: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ: 61.585.865/0633-15
Processo: 25351.070837/2013-90
Expediente: 0356329/15-4
Empresa: DROGARIA GOLDEN HEALTH LTDA.-EPP
CNPJ: 19.409.709/0001-73
Processo: 25351.744536/2014-95
Expediente: 0016922/15-6
Empresa: GRACEFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 06.995.819/0001-12
Processo: 25351.196116/2015-71
Expediente: 0380002/15-4

ARESTO Nº 393, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 28 de janeiro de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no D. O. U. de 05 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, declarar a extinção dos recursos, a seguir especificados, por Perda de Objeto, conforme relação anexa, de acordo com o Parecer 004/2016-COARE/SUINP.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S. A.
CNPJ: 79.430.682/0257-02
Processo: 25351.748588/2013-50
Expediente: 0266060/14-1
Recorrente: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S. A.
CNPJ: 79.430.682/0018-70
Processo: 25351.511063/2014-41
Expediente: 0900819/14-5
Recorrente: TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 84.521.053/0053-79
Processo: 25351.473736/2014-58
Expediente: 0758421/14-1
Recorrente: TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 84.521.053/0020-00
Processo: 25351.473603/2014-81
Expediente: 0758863/14-1
Recorrente: R. F. DE OLIVEIRA ATIBAIA-ME
CNPJ: 05.436.111/0001-69
Processo: 25351.511915/2014-09
Expediente: 0811625/14-3
Recorrente: DROGARIA FÊNIX DE BANGU LTDA.
CNPJ: 07.060.009/0001-37
Processo: 25351.464367/2014-11
Expediente: 0899275/14-4
Recorrente: ADRIANO DE PAULA NEVES
CNPJ: 13.204.149/0001-34
Processo: 25351.450903/2014-92
Expediente: 0731512/14-1
Recorrente: DROGARIA NOVA EIGI LTDA.-EPP
CNPJ: 61.047.379/0001-80
Processo: 25351.672023/2014-75
Expediente: 1123251/14-0
Recorrente: DINÂMICA MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA.
CNPJ: 09.504.557/0001-34
Processo: 25351.674967/2014-87
Expediente: 1113486/14-1
Recorrente: VALDIRENE SOARES PEREIRA-ME
CNPJ: 17.790.770/0001-88
Processo: 25351.658165/2014-20
Expediente: 1107371/14-3
Recorrente: FARMÁCIA CHELLA LTDA.-ME
CNPJ: 07.276.479/0001-32
Processo: 25351.667449/2014-15
Expediente: 1108919/14-9
Recorrente: DROGARIA LEONARDO LTDA.
CNPJ: 80.445.711/0001-09
Processo: 25351.692228/2014-77
Expediente: 1108744/14-7
Recorrente: ARTFARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 02.404.137/0003-07
Processo: 25351.662288/2014-65
Expediente: 1108977/14-6

Recorrente: CHIAPPETTI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 05.611.937/0001-17
Processo: 25023.000647/2005-17
Expediente: 1000385/14-1
Recorrente: FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO FINA ES-SÊNCIA LTDA.-ME
CNPJ: 05.802.011/0002-90
Processo: 25351.626929/2014-18
Expediente: 1009779/14-1
Recorrente: LAILTON FRANCISCO DA SILVA
CNPJ: 06.981.565/0002-64
Processo: 25351.610635/2014-74
Expediente: 1007155/14-5
Recorrente: FARMÁCIA EX MG LTDA.
CNPJ: 12.765.662/0004-84
Processo: 25351.197028/2012-43
Expediente: 0997515/14-2
Recorrente: FARMÁCIA VIVAZ LTDA.-ME
CNPJ: 05.029.300/0003-89
Processo: 25351.767011/2014-28
Expediente: 0048084/15-3
Recorrente: FARMÁCIA REAL LTDA.
CNPJ: 17.384.587/0001-82
Processo: 25351.435152/2014-84
Expediente: 0085304/15-6
Recorrente: NOVADERMA LTDA.
CNPJ: 23.438.013/0001-42
Processo: 25351.781670/2014-77
Expediente: 0152537/15-9
Recorrente: FLAVISIA FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 11.014.970/0001-62
Processo: 25351.521205/2014-89
Expediente: 0113357/15-8
Recorrente: FARMATIVOS LTDA.-ME
CNPJ: 05.914.341/0001-96
Processo: 25351.082781/2015-88
Expediente: 0244936/15-6
Recorrente: DROGARIA CUNHA TAYPORA LTDA.-EPP
CNPJ: 52.787.678/0003-21
Processo: 25351.787622/2014-92
Expediente: 0072625/15-7
Recorrente: FARMÁCIA REAL LTDA.
CNPJ: 17.384.587/0001-82
Processo: 25351.477017/2014-14
Expediente: 0085239/15-2
Recorrente: CUNHA & PAES LTDA.-ME
CNPJ: 28.228.898/0001-79
Processo: 25351.553095/2014-14
Expediente: 0950238/14-6
Recorrente: VASCONCELOS E RODRIGUES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 10.660.126/0001-46
Processo: 25351.028926/2015-03
Expediente: 0143265/15-6

ARESTO Nº 394, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme anexo, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada na reunião realizada em 28/01/2016.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

1.
Empresa: Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda
Medicamento: Clordilon (clortalidona)
Forma Farmacêutica: Comprimido simples
Processo nº: 25000.018427/99-16
Expediente nº: 0286461/12-4
Assunto: Indeferimento parcial da petição de Renovação de Registro do Medicamento Similar
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando o voto do relator - Voto Dimon nº 08/2016.
2.
Empresa: LFB Hemoderivados e Biotecnologia Ltda.
Medicamento: Tegeline (imunoglobulina humana)
Forma farmacêutica: Pó lífilo injetável + solução diluente
Processo nº: 25351.010608/2006-97
Expediente nº: 848032/11-0
Assunto: Indeferimento de Petição de Alteração do Processo de Fabricação do Produto em sua Embalagem Primária do Produto Biológico
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o pedido de restituição da recorrente.



3. Empresa: LFB Hemoderivados e Biotecnologia Ltda.
Medicamento: Tegeline (imunoglobulina humana)
Forma farmacêutica: Pó líofilo injetável + solução diluente
Processo nº: 25351.010608/2006-97
Expediente nº: 852303/11-7

Assunto: Indeferimento de Petição de Alteração de Processo de Fabricação do Produto a Granel do Produto Biológico
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o pedido de desistência da recorrente.

4. Empresa: LFB Hemoderivados e Biotecnologia Ltda.
Medicamento: Tegeline (imunoglobulina humana)
Forma farmacêutica: Pó líofilo injetável + solução diluente
Processo nº: 25351.010608/2006-97
Expediente nº: 848043/11-5

Assunto: Indeferimento de Petição de Inclusão de Local de Fabricação do Produto a Granel do Produto Biológico
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o pedido de desistência da recorrente.

5. Empresa: LFB Hemoderivados e Biotecnologia Ltda.
Medicamento: Tegeline (imunoglobulina humana)
Forma farmacêutica: Pó líofilo injetável + solução diluente
Processo nº: 25351.010608/2006-97
Expediente nº: 852276/11-6

Assunto: Indeferimento de Petição de Inclusão de Local de Fabricação do Produto em sua Embalagem Secundária do Produto Biológico

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o pedido de desistência da recorrente.

6. Empresa: Laboratório Teuto Brasileiro S/A
Medicamento: Pressotec (maleato de enalapril)
Forma Farmacêutica: Comprimido simples
Processo nº: 25000.021522/95-83
Expediente nº: 0389312/12-0

Assunto: Indeferimento das petições de Renovação de Registro, Alteração Maior de Excipiente e Inclusão de Equipamento com Diferente Desenho e Funcionamento do Medicamento Similar.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar à Área Técnica para análise, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 061/2015-Corec/Sumed.

7. Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Medicamento: Carbonato de Lítio
Forma Farmacêutica: Comprimido
Processo nº: 25351.316339/2008-31
Expediente nº: 0354828/12-7

Assunto: Indeferimento de petição de Registro do Medicamento Genérico

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o pedido de desistência da recorrente.

8. Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Medicamento: Neurolithium (Carbonato de Lítio)
Forma Farmacêutica: Comprimido
Processo nº: 25351.304220/2008-16
Expediente nº: 0354837/12-6

Assunto: Indeferimento de petição de Registro do Medicamento Similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o pedido de desistência da recorrente.

CÂMARA DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 4, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO, em reunião realizada no dia 17 de dezembro de 2015, decidiu:

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.630551/2013-23 de interesse da Empresa J. ALMEIDA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 03.474.341/0001-9, o CTE decidiu acompanhar o voto do relator, Voto nº 06000/2016/SEAE/MF, indeferindo o recurso apresentado, condenando a empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 539,82 (quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em violação aos art. 2º, 4º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Orientação Interpretativa CMED nº. 2, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado CMED nº. 14, de 13 de novembro de 2006.

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.256895/2014-51, de interesse da empresa EMS SIGMA PHARMA LTDA., CNPJ: 00.923.140/0001-31, referente ao Documento Informativo de Preço do produto DESOSKIN, o CTE decidiu acompanhar o voto do relator, Voto nº 06001/2016/SEAE/MF, indeferindo o recurso apresentado. Assim, o preço aprovado para apre-

sentação 0,5 MG CREM DERM CT BG AL X 30 G, é de R\$ 15,76 (quinze reais e setenta e seis centavos), podendo a empresa solicitar, os reajustes permitidos no período em que o processo permaneceu em análise.

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.017513/2014-03, de interesse da empresa Actavis Farmacêutica Ltda., CNPJ: 33.150.764/0001-12, referente ao Documento Informativo de Preço do produto RAPAFLOR, o CTE decidiu acompanhar o voto do relator, Voto nº 06002/2016/SEAE/MF, pelo provimento parcial do Recurso. Assim, os Preços fábrica aprovados para as apresentações do produto são: 4 MG CAP GEL DURA OR CT BL AL PLAS INC X 30, R\$ 54,59 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos); 8 MG CAP GEL DURA OR CT BL AL PLAS INC X 30, R\$ 54,59 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

LEANDRO SAFATLE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 50.376, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO a fixação dos valores de Referência de VU-M para Prestadoras pertencentes a Grupo com PMS no Mercado de Oferta de Interconexão em Redes Móveis, por meio do Ato nº 7.272, de 2 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que o art. 7º do Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 438/2006, determina a redução integral do valor real do VU-M do preço de público nas chamadas em que for aplicável;

CONSIDERANDO que o art. 8º do Regulamento sobre Critérios de Reajuste das Tarifas das Chamadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral (STFC) envolvendo acessos do SMP, aprovado pela Resolução nº 576, de 31 de outubro de 2011, determina que a fixação ou revisão do valor de referência do VU-M (RVU-M) ou do VU-T implicará a simultânea revisão das tarifas objeto deste Regulamento;

CONSIDERANDO o acórdão proferido pela 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF-2ª, que julgou improcedente o recurso de apelação interposto pela Anatel em face de sentença proferida pelo juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro nos autos da Ação Ordinária nº 0000133-53.2012.4.02.5151 (2012.51.01.000133-5), com decisão favorável à BRASIL TELECOM S/A;

CONSIDERANDO os Despachos da Comissão de Arbitragem em Interconexão - CAI, nº 2.716/2014-CAI, de 9 de junho de 2014, e nº 6.191/2015-CAI, de 28 de julho de 2015;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.009085/2015-10;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 2.431, de 11 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do Anexo I a este Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico das Concessionárias do STFC TELEMAR NORTE LESTE S/A e OI S/A, modalidade de Serviço Local (VC-1), para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (SMP) da operadora ALGAR CELULAR S/A, líquidos de impostos e contribuições sociais, contidos no Anexo I ao Ato nº 1.742, de 21 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Alterar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico das Concessionárias do STFC TELEMAR NORTE LESTE S/A e OI S/A, modalidade de Serviço Local (VC-1), para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (SMP) da operadora ALGAR CELULAR S/A, líquidos de impostos e contribuições sociais, contidos no Anexo I ao Ato nº 7.310, de 26 de agosto de 2014.

Art. 3º Alterar, na forma do Anexo III a este Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico das Concessionárias do STFC TELEMAR NORTE LESTE S/A e OI S/A, modalidade de Serviço Local (VC-1), para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (SMP) da operadora ALGAR CELULAR S/A, líquidos de impostos e contribuições sociais, contidos no Anexo I ao Ato nº 1.082, de 11 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Alterar, na forma do Anexo IV a este Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico das Concessionárias do STFC TELEMAR NORTE LESTE S/A e OI S/A, modalidade de Serviço Local (VC-1), para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (SMP) da operadora ALGAR CELULAR S/A, líquidos de impostos e contribuições sociais, contidos no Anexo I ao Ato nº 5.840, de 29 de setembro de 2015.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

ATO 1.742/2014 - VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DO PLANO BÁSICO DO STFC, MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL, DAS CONCESSIONÁRIAS TELEMAR NORTE LESTE S/A E OI S/A COM DESTINO À ALGAR CELULAR S/A

(Valor do minuto em reais, líquido de impostos e contribuições sociais)

VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC-1)

ATO 1.742/2014			
ÁREA DE CONCESSÃO	PRESTADORA DE DESTINO	HORÁRIO NORMAL	HORÁRIO REDUZIDO
TELEMAR - SETOR 02 - MG	ALGAR CELULAR	0,41644	0,29150
OI S/A - SETOR 21 - MS		0,35820	0,25074
OI S/A - SETOR 24 - GO		0,33472	0,23430

ANEXO II

ATO 7.310/2014 - VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DO PLANO BÁSICO DO STFC, MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL, DAS CONCESSIONÁRIAS TELEMAR NORTE LESTE S/A E OI S/A COM DESTINO À ALGAR CELULAR S/A

(Valor do minuto em reais, líquido de impostos e contribuições sociais)

VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC-1)

ATO 7.310/2014			
ÁREA DE CONCESSÃO	PRESTADORA DE DESTINO	HORÁRIO NORMAL	HORÁRIO REDUZIDO
TELEMAR - SETOR 02 - MG	ALGAR CELULAR	0,42269	0,29588
OI S/A - SETOR 21 - MS		0,36358	0,25450
OI S/A - SETOR 24 - GO		0,33974	0,23781

ANEXO III

ATO 1.082/2015 - VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DO PLANO BÁSICO DO STFC, MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL, DAS CONCESSIONÁRIAS TELEMAR NORTE LESTE S/A E OI S/A COM DESTINO À ALGAR CELULAR S/A

(Valor do minuto em reais, líquido de impostos e contribuições sociais)

VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC-1)

ATO 1.082/2015			
ÁREA DE CONCESSÃO	PRESTADORA DE DESTINO	HORÁRIO NORMAL	HORÁRIO REDUZIDO
TELEMAR - SETOR 02 - MG	ALGAR CELULAR	0,32219	0,22553
OI S/A - SETOR 21 - MS		0,26616	0,18631
OI S/A - SETOR 24 - GO		0,24232	0,16962

ANEXO IV

ATO 5.840/2015 - VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DO PLANO BÁSICO DO STFC, MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL, DAS CONCESSIONÁRIAS TELEMAR NORTE LESTE S/A E OI S/A COM DESTINO À ALGAR CELULAR S/A

(Valor do minuto em reais, líquido de impostos e contribuições sociais)

VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC-1)

ATO 5.840/2015			
ÁREA DE CONCESSÃO	PRESTADORA DE DESTINO	HORÁRIO NORMAL	HORÁRIO REDUZIDO
TELEMAR - SETOR 02 - MG	ALGAR CELULAR	RS 0,34005	RS 0,23803
OI S/A - SETOR 21 - MS		RS 0,28092	RS 0,19664
OI S/A - SETOR 24 - GO		RS 0,25575	RS 0,17902

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de fevereiro de 2016

Nº 18 - Homologa Contratos de Interconexão:

Processo nº 53508.008104/2015-11 - Classe II entre CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47 e TELEXPERS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP - TELECALL, CNPJ nº 07.625.852/0001-135.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 4 de dezembro de 2015

Nº 10.757 - Ref.: Processo nº 53500.028612/2010

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da TV Filme Goiânia Serviços de Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF nº 00.291.648/0001-64, empresa autorizada a explorar o serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS) na área de Goiânia, no estado do Goiás, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 412/2015-COQL, de 03/12/2015, RESOLVE aplicar a sanção de sanção de MULTA no valor total R\$1.760,00 (mil, setecentos e sessenta reais), em razão do descumprimento aos artigos 12, § 1.º; 14, II e § 1.º; e 17, § 1.º; todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais).

Nº 10.758 - Ref.: Processo nº 53500.028656/2010

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da TV Filme Belém Serviços de Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF nº 83.917.583/0001-47, empresa autorizada a explorar o serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS) na área de Belém, no estado do Pará, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 411/2015-COQL, de 03/12/2015, RESOLVE aplicar a sanção de sanção de MULTA no valor total R\$1.760,00 (mil, setecentos e sessenta reais), em razão do descumprimento aos artigos 14, II e § 1.º; 17, § 1.º; 16, II e § 1.º; todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais).

Nº 10.759 - Ref.: Processo nº 53500.028611/2010

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da TV Filme Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF nº 01.402.057/0001-80, empresa autorizada a explorar o serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS) na área de Brasília, no Distrito Federal, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 410/2015-COQL, de 03/12/2015, RESOLVE aplicar a sanção de sanção de MULTA no valor total R\$1.540,00 (mil, quinhentos e quarenta reais), em razão do descumprimento aos artigos 11, § 2.º; 12, § 1.º; 14, II e § 1.º; e 17, § 1.º; todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$1.155,00 (mil, cento e cinquenta e cinco reais).

Em 8 de dezembro de 2015

Nº 10.814 - Ref.: Processo nº 53500.026273/2013

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da VSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 05.915.278/0001-02, prestadora do serviço de acesso condicionado (SeAC), que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 375/2015-COQL, de 30/11/2015, RESOLVE aplicar a sanção de sanção de MULTA no valor total de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), em razão do descumprimento aos artigos 8.º, II, do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao

direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais).

Nº 10.816 - Ref.: Processo nº 53500.026105/2013

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da MULTIMÍDIA TV A CABO LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 07.731.713/0001-74, prestadora do serviço de acesso condicionado (SeAC), que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 376/2015-COQL, de 30/11/2015, RESOLVE aplicar a sanção de sanção de MULTA no valor total de R\$1.920,00 (mil, novecentos e vinte reais), em razão do descumprimento ao artigo 8.º, II, do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$1.440,00 (mil, quatrocentos e quarenta reais).

Nº 10.841 - Ref.: Processo nº 53500.025670/2013

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da POWERLICE TELECOMUNICAÇÕES Ltda., CNPJ/MF nº 01.267.693/0001-46, concessionária do serviço de TV a cabo na área do Guarujá, no estado de São Paulo, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 332/2015-COQL, de 30/11/2015, RESOLVE aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$19.385,16 (dezenove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), em razão do descumprimento aos artigos 8.º, II; 10, II e § 1.º; 15, II; e 18, todos PGMQ - TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$14.538,87 (quatorze mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Nº 10.842 - Ref.: Processo nº 53500.026109/2013

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da A.H. TV a Cabo Ltda., CNPJ/MF nº 02.199.748/0001-90, antiga concessionária do serviço de TV a Cabo na área de Andradina, no estado de São Paulo, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 397/2015-COQL, de 30/11/2015, RESOLVE aplicar a sanção de sanção de MULTA no valor total de R\$5.070,00 (cinco mil e setenta reais), em razão do descumprimento aos arts. 10, II; 17, II, e 18, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$3.802,50 (três mil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos).

Em 22 de dezembro de 2015

Nº 11.105 - Ref.: Processo nº 53500.026658/2013

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da Columbus Participações S.A., CNPJ/MF nº 01.769.127/0001-32, concessionária do serviço de TV a Cabo na área de Recife, no estado de Pernambuco, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 406/2015-COQL, de 03/12/2015, RESOLVE aplicar a sanção de MULTA no valor total R\$42.474,25 (quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), em razão do descumprimento aos arts. 8.º, II; 9.º, II e § 1.º; 10, II e § 1.º; 11, II e § 2.º; 12, II e § 1.º; 14, II e § 1.º; 15, II; 16, II e § 1.º; e 17, § 1.º; todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão

de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$31.855,69 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Nº 11.109 - Ref.: Processo nº 53500.026646/2013

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da Cable Bahia Ltda., CNPJ/MF nº 04.110.695/0001-15, concessionária do serviço de TV a Cabo nas áreas de Salvador e Feira de Santana, no estado da Bahia, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 403/2015-COQL, de 02/12/2015, RESOLVE aplicar a sanção de MULTA no valor total R\$129.472,09 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e nove centavos), em razão do descumprimento aos arts. 8.º, II; 9.º, II e § 1.º; 10, II e § 1.º; 11, II e § 2.º; 12, II e § 1.º; 14, II e § 1.º; 15, II; 16, II e § 1.º; e 17, II e § 1.º, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$97.104,07 (noventa e sete mil, cento e quatro reais e sete centavos).

Em 28 de dezembro de 2015

Nº 11.165 - Ref.: Processo nº 53500.026108/2013

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da Massa Falida da Adatel TV e Comunicações São José S.A., CNPJ/MF nº 03.554.950/0001-56, antiga concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de São José, no estado de Santa Catarina, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 418/2015-COQL, de 17/12/2015, RESOLVE aplicar a sanção de MULTA no valor total R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), em razão do descumprimento aos arts. 9.º § 1.º; 12, II e § 1.º; 14, II e § 1.º; 16, II; e art. 17, II e § 1.º, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Nº 11.178 - Ref.: Processo nº 53500.026106/2013

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da Adatel TV e Comunicações Osasco S.A., CNPJ/MF nº 03.554.975/0001-50, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Osasco, no estado de São Paulo, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 425/2015-COQL, de 23/12/2015, RESOLVE aplicar a sanção de MULTA no valor total R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), em razão do descumprimento aos arts. 12, § 1.º; 14, II e § 1.º, e 17, § 1.º, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

KARLA CROSARA IKUMA REZENDE



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas as sanções de ADVERTÊNCIA e/ou MULTA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53539.000031/2009	Makro Atacadista S.A.	Campina Grande/PB	Multa (R\$ 312,50)	Art. 55, IV, "c", do anexo à Res. nº 242/2000.	56, de 08/01/2014
53536.000707/2011	Associação Cultural Vale do Camaragibe	Matriz do Camaragibe/AL	Multa (R\$ 2.850,00)	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	700, de 11/02/2014
53536.000261/2013	Pedro Henrique Lima Nunes - Rádio Serrana FM	Maribondo/AL	Multa (R\$ 2.175,00)	Art. 162, §2º, e art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	783, de 17/02/2014
53000.004923/2010	Associação Cultural e Comunitária Luiz Moraes	Vicência/PE	Advertência e Multa (R\$ 440,00)	Item 18.1.3.1 da Norma nº 01/2004 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	2808, de 13/06/2014
53000.020477/2010	Associação Nova Cabreúva Educacional, Cultural e Comunicação Social	Cabreúva/SP	Multa (R\$ 440,00)	Art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	2809, de 13/06/2014
53000.029838/2009	Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda.	São José do Rio Preto/SP	Advertência	Itens 9.1.1 e 9.3.5 do anexo à Res. nº 284/2001 c/c arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001.	3753, de 24/07/2014
53000.034483/2009	Empresa de Comunicação Grande Rio Ltda.	Penedo/AL	Advertência	Item 3.2.7 da Resolução nº 67/1998	3770, de 24/07/2014
53000.028986/2009	TV Stúdios de Jauá S/A	Avaré/SP	Advertência e Multa (R\$ 2.000,00)	Item 2.6 da Portaria MC nº 799, de 30/11/1973, e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	3769, de 24/07/2014
53532.002224/2009	Rosalvo Sampaio de Brito Filho	Tabira/PE	Multa (R\$ 2.592,08)	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 e art. 55, V, "b", do anexo à Res. nº 242/2000.	4932, de 24/09/2014
53000.048583/2009	Associação Cultural Belo Jardim - AMCRBJ - FM	Belo Jardim/PE	Advertência e Multa (R\$ 712,50)	Art. 40, XXII, do RSRadcom, item 19.3.2, "a", da Norma nº 01/2011 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	5273, de 06/10/2014
53000.055755/2009	Rádio Jornal de Hoje Ltda.	Maceió/AL	Multa (R\$ 888,80)	Item 3.2.7 do anexo à Res. nº 67/1998	5948, de 03/11/2014
53000.000655/2010	Empresa Nova Arapiraca de Radiodifusão Ltda.	Arapiraca/AL	Multa (R\$ 4.400,00)	Item 3.2.7 da Res. nº 67/1998 e artigos 48 e 49 do Decreto nº 52.795/63.	6458, de 26/11/2014
53000.025922/2010	Associação de Rádio Comunitária e Cultural de Campo Grande Recife PE ARCAMG - Tropical FM	Recife/PE	Advertência e Multa (R\$ 712,50)	Artigos 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001, item 18.1.4 da Norma nº 01/2004 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	6509, de 27/11/2014
53536.000510/2013	Município de Santana do Mundaú	Santana do Mundaú/AL	Advertência e Multa (R\$ 3.562,50)	Artigos 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001, art. 27 do Decreto nº 5.371/2005 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	6757, de 05/12/2014
53532.001059/2013	Município de São Bento do Una	São Bento do Una/PE	Advertência e Multa (R\$ 3.562,50)	Artigos 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001 c/c art. 27 do Decreto nº 5.371/2005, item 2.6 da Portaria MC 799/1973 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	6758, de 05/12/2014
53000.028283/2010	Associação dos Amigos do Portal do Alvorada - Ouro Branco	Ouro Branco/AL	Multa (R\$ 712,50)	Art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	6759, de 05/12/2014
53000.004447/2010	Prefeitura Municipal de Leme	Leme/SP	Advertência e Multa (R\$ 3.562,50)	Item 2.6 da Portaria MC nº 799/1973 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	6988, de 16/12/2014
53000.009902/2010	Associação dos Amigos do Portal do Alvorada Sairé - PE	Sairé/PE	Advertência e Multa (R\$ 712,50)	Artigos 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001, item 18.1.4 da Norma nº 01/2004 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	7056, de 17/12/2014
53000.004999/2010	Associação Cultural e Educativa Megatown	Piracicaba/SP	Multa (R\$ 2.586,67)	Art. 162 da Lei nº 9.472/1997.	7085, de 18/12/2014
53539.000675/2013	Associação Cultural de Difusão Comunitária de Rio Tinto	Rio Tinto/PB	Advertência e Multa (R\$ 712,50)	Artigos 3º, I, e 5º do anexo à Res. nº 571/2011, art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998 e item 19.3.2.b da Norma nº 01/2011.	639, de 04/02/2015
53000.004449/2010	Rádio FM Correio de João Pessoa Ltda.	João Pessoa/PB	Multa (R\$ 777,70)	Infração ao item 5.2.1.1 do anexo à Res. nº 67/1998 c/c artigos 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001.	643, de 04/02/2015
53536.000567/2013	Município de Maribondo	Maribondo/AL	Advertência	Artigos 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001.	731, de 09/02/2015
53536.000227/2013	Município de São Luiz do Quitunde	São Luiz do Quitunde/AL	Advertência e Multa (R\$ 3.562,50)	Artigos 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	730, de 09/02/2015
53536.000074/2013	Associação Comunitária e Cultural de Maravilha	Maravilha/AL	Multa (R\$ 1.425,00)	Item 19.3.2.b da Norma nº 01/2011 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	732, de 09/02/2015
53536.000122/2014	Município de Batalha	Batalha/AL	Multa (R\$ 3.562,50)	Art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	729, de 09/02/2015
53539.000896/2013	Associação de Difusão Comunitária São Sebastião	São Sebastião de Lagoa de Roça/PB	Multa (R\$ 1.425,00)	Item 19.3.2.b da Norma nº 01/2011 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	733, de 09/02/2015
53536.000160/2014	Associação Educacional Cultural e Artística Novo Tempo - AECANT	Igaci Nova/AL	Multa (R\$ 712,50)	Art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	791, de 10/02/2015
53536.000296/2013	Prefeitura Municipal de Ibataguara	Ibataguara/AL	Advertência e Multa (R\$ 7.125,00)	Artigos 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001, art. 27 do Decreto nº 5.371/2005, item 7.9.1 do anexo à Res. nº 284/2001 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	790, de 10/02/2015
53536.000036/2014	Município de Dois Riachos	Dois Riachos/AL	Multa (R\$ 3.562,50)	Art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	813, de 10/02/2015
53536.000588/2013	Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social	Teotônio Vilela/AL	Advertência e Multa (R\$ 712,50)	Artigos 3º, I, e 5º do anexo à Res. nº 571/2011 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	1291, de 27/02/2015
53536.000095/2014	Associação Comunitária do Desenvolvimento Cultural e Social do Município de Lagoa da Canoa	Lagoa da Canoa/AL	Advertência	Art. 4º c/c art. 55, I, "a", do anexo à Res. nº 242/2000.	1288, de 27/02/2015
53536.000178/2014	Associação Comunitária Nova Vida	Campo Grande/AL	Multa (R\$ 712,50)	Art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	1292, de 27/02/2015
53536.000596/2013	Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca	Tanque D'Arca/AL	Advertência e Multa (R\$ 3.562,50)	Art. 27 do Decreto nº 5.371/2005 c/c artigos 78 e 82 da Res. nº 259/2001 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	1286, de 27/02/2015
53000.018318/2010	Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga	São Luiz do Paraitinga/SP	Multa (R\$ 3.562,50)	Art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	1792, de 19/03/2015
53000.015682/2010	Sistema Araçá de Comunicação Ltda.	Araçatuba/SP	Multa (R\$ 2.166,45)	Item 2.5.2 da Portaria MC nº 38, de 23/01/1974.	2020, de 26/03/2015
53536.000179/2014	Associação Comunitária de Igreja Nova	Igreja Nova/AL	Advertência e Multa (R\$ 712,50)	Artigos 3º, I, e 5º do anexo à Res. nº 571/2011 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	2066, de 27/03/2015
53536.000343/2014	Associação Palmeirense de Defesa da Comunidade - APADECOM	Palmeira dos Índios/AL	Advertência e Multa (R\$ 1.425,00)	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998, item 19.3.2.b da Norma nº 01/2011 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	2054, de 27/03/2015
53536.000528/2013	Prefeitura Municipal de Murici	Murici/AL	Advertência e Multa (R\$ 3.562,50)	Artigos 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001, ao art. 27 do Decreto nº 5.371/2005 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	2052, de 27/03/2015
53536.000298/2013	Prefeitura Municipal de Cajueiro	Cajueiro/AL	Advertência e Multa (R\$ 7.125,00)	Artigos 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001, item 7.9.1 do anexo à Res. nº 284/2001 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	2055, de 27/03/2015
53536.000180/2014	Associação Comunitária e Cultural de Coruripe	Coruripe/AL	Multa (R\$ 287,85)	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998 e item 19.1.3 da Norma nº 01/2011.	2065, de 27/03/2015
53532.002403/2013	Gelvani Marinho da Silva (Rádio Tocha Viva)	Recife/PE	Multa (R\$ 2.392,08)	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001.	2219, de 31/03/2015
53536.000566/2013	Prefeitura Municipal de Maribondo	Maribondo/AL	Multa (R\$ 3.633,10)	Art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	2576, de 14/04/2015
53000.013054/2010	Associação de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social de Tupi Paulista	Tupi Paulista/SP	Advertência e Multa (R\$ 712,50)	Artigos 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001, item 18.3.1.1 da Norma MC nº 01/2004 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	2595, de 15/04/2015
53000.025923/2010	Associação Comunitária de Radiodifusão de Tejupió	Recife/PE	Advertência e Multa (R\$ 712,50)	Artigos 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001, itens 18.1.4 e 18.3.2.2 da Norma nº 01/2004.	2822, de 23/04/2015
53000.018063/2010	Associação Comunitária Renascer	Alto Alegre/SP	Advertência e Multa (R\$ 712,50)	Artigos 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001, art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998, item 18.3.1.1 da Norma nº 01/2004 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	2953, de 28/04/2015
53539.001441/2013	Empresa de Televisão João Pessoa Ltda.	Alagoa Grande/PB	Multa (R\$ 3.189,43)	Art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	3081, de 29/04/2015
53536.000523/2013	TV Pajuçara Ltda.	Cajueiro, Girau do Ponciano, Ibataguara, Paulo Jacinto, Porto Calvo, Porto de Pedras, Quebrangulo e Santana do Mundaú/AL	Multa (R\$ 5.663,80)	Art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	3092, de 30/04/2015
53539.000998/2013	Rádio Cidade Esperança Ltda.	Esperança/PB	Advertência e Multa (R\$ 797,36)	Art. 4º c/c art. 55, V, "b", do anexo à Res. nº 242/2000, artigos 162, parágrafo 2º, e 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001.	3153, de 04/05/2015
53000.027116/2010	Televisão Tambaú Ltda.	João Pessoa/PB	Advertência	Item 2.5.2 da Portaria MC nº 38/1974	3360, de 12/05/2015
53539.000997/2013	Associação Assistencial e Comunitária de Esperança	Esperança/PB	Multa (R\$ 1.727,10)	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998, itens 19.1.4 e 19.3.2.b da Norma nº 01/2011 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	3683, de 20/05/2015

53536.000751/2013	Associação Comunitária Comunicação Capelense	Capela/AL	Advertência e Multa (R\$ 1.425,00)	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998, item 19.3.2.b da Norma nº 01/2011 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	4020, de 27/05/2015
53536.000517/2013	TV Gazeta de Alagoas Ltda.	Santana do Mundaú e Girau do Ponciano/AL	Multa (R\$ 3.633,10)	Art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	4028, de 27/05/2015
53539.000764/2010	CaririWeb Provedores de Internet Ltda.	Monteiro/PB	Multa (R\$ 6.940,21)	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001.	4026, de 27/05/2015
53536.000193/2013	TV Gazeta de Alagoas Ltda.	Santana do Ipanema/AL	Multa (R\$ 3.189,43)	Art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	4021, de 27/05/2015
53536.000156/2014	Associação Comunitária e Cultural Amigos de Taquarana	Taquarana/AL	Multa (R\$ 726,75)	Art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	4037, de 27/05/2015
53536.000012/2015	Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde	São Luiz do Quitunde/AL	Advertência e Multa (R\$ 7.125,00)	Artigos 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001, art. 27 do Decreto nº 5.371/2005, item 7.9.1 do anexo à Res. nº 284/2001 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	4857, de 23/06/2015
53532.000430/2015	Renata Nunes da Silva - ME	Carnaíba/PE	Multa (R\$ 5.345,49)	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 10 do anexo à Res. nº 614/2013.	4858, de 23/06/2015
53536.000047/2014	Associação Comunitária Tapera Falando Mais Alto	São José da Tapera/AL	Multa (R\$ 712,50)	Art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	4946, de 25/06/2015
53539.000874/2010	Diana A. de Oliveira - EPP (MegaLink)	Campina Grande/PB	Multa (R\$ 5.345,49)	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 10 do anexo à Res. nº 272/2001.	5194, de 30/06/2015
53000.018385/2010	Associação Cultural de Difusão Comunitária de Rio Tinto	Rio Tinto/PB	Advertência e Multa (R\$ 712,50)	Artigos 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001 c/c itens 14.2 e 17.2 da Norma Complementar nº 01/2004 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	5340, de 03/07/2015
53536.000606/2013	Prefeitura Municipal de Belém	Belém/AL	Advertência e Multa (R\$ 3.562,50)	Artigos 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001, art. 27 do Decreto nº 5.371/2005, item 9.4.1.1 da Res. nº 284/2001 c/c art. 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000, itens 9.3.1 c/c 12.5, da Res. nº 284/2001 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	6699, de 13/08/2015
53536.000747/2013	Associação dos Moradores, Amigos de Saloá (Rádio Saloá FM)	Saloá/PE	Advertência e Multa (R\$ 4.784,15)	Art. 4º c/c art. 55, V, "b", do anexo à Res. nº 242/2000, e art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001.	6692, de 13/08/2015
53536.000678/2014	Prefeitura Municipal de Dois Riachos	Dois Riachos/AL	Advertência	Artigos 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001.	6691, de 13/08/2015
53536.000356/2014	Televisão Cidade Modelo Ltda.	Palmeira dos Índios/AL	Advertência	Artigos 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001 e itens 7.3, 9.1.I e 9.3.5 do anexo à Res. nº 284/2001.	6713, de 13/08/2015
53536.000752/2013	Prefeitura Municipal de Capela	Capela/AL	Advertência e Multa (R\$ 7.125,00)	Artigos 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001, item 7.9.1 do anexo à Res. nº 284/2001 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	6690, de 13/08/2015
53536.000167/2013	Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema	Santana do Ipanema/AL	Multa (R\$ 3.189,43)	Art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	6962, 20/08/2015
53536.000679/2014	Associação dos Amigos do Portal do Alvorada	Ouro Branco/AL	Advertência e Multa (R\$ 1.425,00)	Artigos 3º, I, e 5º do anexo à Res. nº 571/2011, item 19.3.2.b da Norma nº 01/2011 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	6993, de 21/08/2015
53536.000557/2013	Fundação João Paulo II	Quebrangulo/AL	Multa (R\$ 4.231,33)	Art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997, art. 4º c/c art. 55, V, "b", do anexo à Res. nº 242/2000 c/c parágrafo 2º do art. 162 da Lei nº 9.472/1997.	7000, de 21/08/2015
53536.000364/2013	Fábio Silva Farias (Rádio Olho D'Água FM)	Olho D'Água do Casa-do/AL	Multa (R\$ 2.392,08)	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001.	6999, de 21/08/2015
53536.000782/2011	Rádio Milênio FM Ltda - ME	Santana do Ipanema/AL	Advertência	Item 6.4.1 da Res. nº 67/1998 e artigos 78 e 82 da Res. nº 259/2001.	7189, de 26/08/2015
53536.000223/2013	Associação Comunitária Amigos do Porto Calvo	Porto Calvo/AL	Advertência e Multa (R\$ 1.425,00)	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998, item 19.3.2.b da Norma nº 01/2011 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	7153, de 26/08/2015
53536.000109/2014	Empresa Nova Arapiraca de Radiodifusão Ltda.	Arapiraca/AL	Advertência e Multa (R\$ 2.612,50)	Item 5.2.1.1 da Res. nº 67/1998, artigos 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	7188, de 26/08/2015
53536.000075/2013	Associação Comunitária e Social de Água Branca	Água Branca/AL	Advertência e Multa (R\$ 712,50)	Art. 3º, I, c/c art. 5º da Res. nº 571/2011 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	7245, de 27/08/2015
53539.000303/2015	Rádio Correio do Vale Ltda.	Itaporanga/PB	Advertência e Multa (R\$ 2.625,00)	Itens 5.4.1 e 3.2.3 da Res. nº 116/1999 c/c artigos 78 e 82 da Res. nº 259/2001 e item 6.3.1, alínea "l", da Res. nº 116/1999.	8093, de 16/09/2015
53539.000335/2015	Rádio Correio do Vale Ltda.	Itaporanga/PB	Multa (R\$ 797,36)	Art. 2º da Portaria-MC nº 252/2013, c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001.	8094, de 16/09/2015

SÉRGIO ALVES CAVENDISH

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 21 DE JANEIRO DE 2016

Nº 150 - Processo nº 53500.015236/2015 Expedir autorização à O2 SERVIÇOS ELETROELETRÔNICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.374.237/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional..

Nº 151 - Processo nº 53500.013583/2015 Expedir autorização à JOAO MATEUS DOS SANTOS & CIA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 05.250.114/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 152 - Processo nº 53500.013906/2015 Expedir autorização à FRANCISCO L SILVA DE ARAUJO - ME, CNPJ/MF nº 22.123.946/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 153 - Processo nº 53500.016797/2015 Expedir autorização à SOUZA E HILÁRIO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.967.694/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 154 - Processo nº 53500.017181/2015 Expedir autorização à ELTON HENRIQUE JQUES COSTA - ME, CNPJ/MF nº 21.672.781/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 155 - Processo nº 53500.017143/2015 Expedir autorização à H L SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.578.425/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 156 - Processo nº 53500.015190/2015 Expedir autorização à WFS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.157.376/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 159 - Processo nº 53500.015252/2015 Expedir autorização à D C SANTOS COMUNICAÇÃO E SERV. DE INFORMÁTICA, CNPJ/MF nº 18.342.491/0001-14, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 160 - Processo nº 53500.018426/2015 Expedir autorização à RAQUEL HARUMI KATAOKA PICCOLI - ME, CNPJ/MF nº 23.268.235/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 29 DE JANEIRO DE 2016

Nº 233 - Processo nº 53528.002009/2015 Expedir autorização à JAEL CRISTIANO SCHWANTZ, CNPJ/MF nº 01.814.468/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 234 - Processo nº 53500.018425/2015 Expedir autorização à F.FERRONI TELECOMUNICAÇÕES - ME, CNPJ/MF nº 22.206.715/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 235 - Processo nº 53508.005336/2015 Expedir autorização à SIDI MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.068.483/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional

Nº 236 - Processo nº 53560.200232/2015 Expedir autorização à AS-BYTE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 15.014.942/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 237 - Processo nº 53532.002694/2015 Expedir autorização à E L DA SILVA SERVIÇOS DE REDES E COMUNICAÇÕES - ME, CNPJ/MF nº 14.737.778/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 238 - Processo nº 53500.018279/2015 Expedir autorização à M & R SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.465.304/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 239 - Processo nº 53528.003718/2015 Expedir autorização à NET 11 TECNOLOGIA EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 07.038.527/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.



Nº 240 - Processo nº 53560.002256/2015 Expedir autorização à VADER LOBO DE ARAÚJO - ME, CNPJ/MF nº 22.937.662/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 241 - Processo nº 53548.001396/2015 Expedir autorização à PATRÍCIA DE ALMEIDA SILVA LELLES - ME, CNPJ/MF nº 16.881.804/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 242 - Processo nº 53500.012401/2015 Expedir autorização à OLITECH INFORMATICA E COMUNICACAO LTDA-ME, CNPJ/MF nº 07.202.892/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 243 - Processo nº 53524.003298/2015 Expedir autorização à GLEISSON GUALBERTO OTERIO DIAS, CNPJ/MF nº 11.912.986/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 244 - Processo nº 53500.013032/2015 Expedir autorização à CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.552.592/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 245 - Processo nº 53560.001976/2015 Expedir autorização à PR SERVIÇOS DE INFORMATICA E COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.723.854/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 246 - Processo nº 53500.016691/2015 Expedir autorização à AKILLES CAMARGO DE OLIVEIRA ALENCAR - ME, CNPJ/MF nº 20.371.998/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 247 - Processo nº 53500.017011/2015 Expedir autorização à UILSON FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA - ME, CNPJ/MF nº 12.458.616/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 248 - Processo nº 53500.018077/2015 Expedir autorização à THIAGO GARCIA CARO FORNECEDOR DE ACESSO A INTERNET - EPP, CNPJ/MF nº 20.594.110/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 249 - Processo nº 53500.012927/2015 Expedir autorização à NETBIG INFORMATICA LTDA., CNPJ/MF nº 02.979.164/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

Nº 278 - Processo nº 53560.001750/2015 Expedir autorização à ANTONIO CLEITON BELISARIO PINHEIRO JUNIOR - ME, CNPJ/MF nº 04.284.545/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 280 - Processo nº 53500.018181/2015 Expedir autorização à W3 COMERCIO EQUIPAMENTOS INTERNET EIRELLI ME , CNPJ/MF nº 21.265.062/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 282 - Processo nº 53500.016557/2015 Expedir autorização à Mautech Tecnologia Eireli - ME, CNPJ/MF nº 21.236.515/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 293 - Processo nº 53500.016654/2015 Expedir autorização à R. M. TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 05.471.631/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 294 - Processo nº 53500.016698/2015 Expedir autorização à EY TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 21.544.852/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 295 - Processo nº 53524.003748/2015 Expedir autorização à LUCÉLIA F. DA CRUZ SANTOS - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, CNPJ/MF nº 17.622.819/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 298 - Processo nº 53500.017328/2015 Expedir autorização à URUCUINET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.452.378/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 299 - Processo nº 53500.017901/2015 Expedir autorização à EDSON DA MAIA STEINHEUSER ME , CNPJ/MF nº 11.317.267/0001-23 , para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 300 - Processo nº 53504.010633/2015 Expedir autorização à CONNECT BANDA LARGA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.678.713/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 50.373, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(o) INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, CNPJ nº 08.829.974/0002-75 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

ATO Nº 226, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VII do art. 156 e XVI do art. 187 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 28, de 19 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 subsequente; resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD, de Televisão Comunitária - PRRadCom as alterações indicadas nos anexos I, II, III e IV deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação deste Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem à Anatel a documentação necessária ao enquadramento nas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar os prazos de 4 (quatro) meses para alteração de frequência e de 12 (doze) meses para adaptação às demais características técnicas, contados a partir da data de publicação do respectivo Ato autorizativo das novas características de operação das emissoras, para que as mesmas realizem seu enquadramento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

ANEXO I

1) Alteração de canais do PBTVD, PBTV, PBRTV e PBTVA:
SITUAÇÃO ATUAL

Plano	UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
							Azimute (Graus)	ERP (kW)	
RTV	AC	Acrelândia	9	10S0434	67W0255	0,002			Coordenada pré-fixada 10S043;67W0255.
RTV	AC	Assis Brasil	6	10S5600	69W3302	1,000			
RTV	AC	Cruzeiro do Sul	19	07S3817	72W4016	0,102			
RTV	AC	Feijó	13	08S1014	70W2127	0,006			
RTV	AC	Mãncio Lima	7	07S3552	72W5518	3,160	55 a 90	0	
RTV	AC	Manoel Urbano	10	08S4900	69W1600	3,160			
RTV	AC	Plácido de Castro	35	10S2000	67W1100	10,000			
RTV	AC	Sena Madureira	25	09S0402	68W3952	0,010			
TVD	AC	Sena Madureira	27	09S0359	68W3937	0,800			Coordenadas do Sítio. 09S0359;68W3937.
RTV	AC	Senador Guiomard	23	10S0910	67W4445	10,000			
RTV	AC	Tarauacá	22	08S0918	70W4637	0,107			
RTV	AC	Xapuri	3	10S3646	68W2944	1,000			
RTV	AL	Coruripe	36-	10S0716	36W1051	0,112			Coordenada pré-fixada 10S0716;36W1051.
RTV	AL	Maceió	13+	09S3942	35W4353	31,600	242 a 306 258 a 264	5,06	5,06 Coordenada pré-fixada 09S3942;35W4353



RTV	AL	Matriz de Camaragibe	49-	09S0839	35W3110	0,125			Coordenada pré-fixada 09S0839:35W3110.
RTV	AL	Palmeira dos Índios	4	09S2400	36W3800	1,000	20 a 60	0	Coordenada pré-fixada 09S2400:36W3800
RTV	AL	Porto Calvo	28-	09S0324	35W2355	0,037			Coordenada pré-fixada 09S0324:35W2355
RTV	AM	Barcelos	13	00S5800	62W5500	1,000			Coordenada pré-fixada 00S5800:62W5500
RTV	AM	Boca do Acre	12+	08S4500	67W2400	3,160			Coordenada pré-fixada 08S4500:67W2400
RTV	AM	Borba	9+	04S2400	59W3600	1,000	26 a 56	0,4	Coordenada pré-fixada 04S2400:59W3600
RTV	AM	Canutama	10	06S2909	64W2251	3,160			Coordenada pré-fixada 06S2909:64W2251
RTV	AM	Coari	13+	04S0600	63W0210	1,000			Coordenada pré-fixada 04S0600:63W0210
RTV	AM	Coari	5	04S0600	63W0200	1,000			
RTV	AM	Eirunepé	13+	06S4000	69W5200	1,000			
RTV	AM	Envira	12	07S2300	70W0100	1,000			Coordenada pré-fixada 07S2300:70W0100
RTV	AM	Humaitá	11+	07S3000	63W0200	1,000			Coordenada pré-fixada 07S3400:63W0500
RTV	AM	Itacoatiara	13-	03S0835	58W2639	1,000	98 a 118	0,05	Coordenada pré-fixada 03S0835:58W2639.
RTV	AM	Lábrea	10	06S0800	64W1800	0,002			
RTV	AM	Lábrea	5	07S1555	64W4805	1,000			Coordenada pré-fixada 07S1555:64W4805
RTV	AM	Manaus	40	03S0740	60W0230	80,000			SBTVD
TVD	AM	Manaus	39	03S0719	60W0230	8,000			Coordenadas do Sítio. 03S0719:60W0230 - Co-localizado com o canal 40.
RTV	AM	Manicoré	13	05S5000	61W1700	1,000			Coordenada pré-fixada 05S5000:61W1700
RTV	AM	Maués	18	03S2317	57W4253	0,060			Coordenadas pré-fixadas: 03S2317:57W425390.
RTV	AM	Parintins	43	02S3742	56W4409	0,800			CO-LOCALIZADO COM O CANAL 28.
RTV	AM	Presidente Figueiredo	3	02S0135	60W0315	1,000	213 a 233	0	Coordenada pré-fixada 02S0135:60W0315
RTV	AM	São Gabriel da Cachoeira	13	00S0800	67W0400	1,000			
RTV	AM	São Paulo de Olivença	5	03S2800	68W4800	1,000			Coordenada pré-fixada 03S2800:68W4800
RTV	AM	Tabatinga	19	04S1509	69W5617	1,000			
TVD	AP	Amapá	36	02N0305	50W4727	0,800			Coordenadas do Sítio. 02N0305:50W4727.
RTV	AP	Ferreira Gomes	5+	00N5130	51W1105	1,000			
RTV	AP	Laranjal do Jari	4-	01S0712	52W0000	1,000			
TVD	AP	Laranjal do Jari	34	01S0712	52W0000	0,800			Coordenadas do Sítio. 01S0712:52W0000.
TVD	AP	Macapá	23	00N0220	51W0359	8,000			Coordenadas do Sítio. 00N0220:51W0359 - Co-localizado com o canal 24.
RTV	AP	Oiapoque	12	03N5020	51W4914	0,009			
RTV	AP	Pracuúba	10	01N4457	50W4704	0,040			01N4457:50W4704
TVD	AP	Santana	43	00S0330	51W1054	0,800			Coordenadas do Sítio. 00S0330:51W1054 - Co-localizado com o canal 42.
RTV	BA	Abaré	6-	08S4331	39W0652	0,050	244	0,012	
RTV	BA	Ajustina	12+	10S3137	38W0723	0,030			Coordenada pré-fixada 10S3137:38W0723.
RTV	BA	Alagoinhas	3	12S0800	38W2500	0,065	45 a 60	0	Coordenada pré-fixada 12S0800:38W2500
RTV	BA	Alagoinhas	6	12S0729	38W2519	1,000	23	0,03	SBTVD
RTV	BA	Alagoinhas	7+	12S0801	38W2509	0,350			Coordenada pré-fixada 12S0801:38W2509
RTV	BA	Angical	2	12S0029	44W4141	0,030	130 140 150	0,004 0,002 0	
RTV	BA	Aracatu	12	14S2556	41W2733	0,100	60 a 260	0	
TVD	BA	Barra	14	11S0518	43W1027	0,080			Coordenadas do Sítio. 11S0518:43W1027.
TVD	BA	Barra	29	11S0521	43W0832	0,800			Coordenadas do Sítio. 11S0521:43W0832.
RTV	BA	Barra do Rocha	7	14S1222	39W3616	0,060	70 a 290	0	
RTV	BA	Barreiras	13-	12S0605	44W5936	3,000			Coordenada pré-fixada 12S0605:44W5936. SBTVD
TV	BA	Barreiras	5	12S0605	44W5937	10,000			Coordenada pré-fixada 12S0605:44W5937
RTV	BA	Barro Alto	13+	11S4618	41W5401	0,030	160 a 200	0	
TVD	BA	Belmonte	27	15S5130	38W5249	0,080			Coordenadas do Sítio. 15S5130:38W5249.
RTV	BA	Bom Jesus da Lapa	14	13S1538	43W2547	3,000			Colocalizado com o canal 15D - SBTVD.
RTV	BA	Bom Jesus da Lapa	6	13S1535	43W2514	0,140			
RTV	BA	Bom Jesus da Lapa	9	13S1524	43W2459	1,000			
TVD	BA	Bom Jesus da Lapa	25	13S1535	43W2516	0,800			Coordenadas do Sítio. 13S1535:43W2516.
RTV	BA	Boquira	13-	12S4853	42W4317	1,000	142 324	0,316 0	
RTV	BA	Cafarnaum	7-	11S4131	41W2800	0,030	70 a 110 250 a 290	0 0	
RTV	BA	Campo Formoso	2-	10S3052	40W1908	0,100	197	0,05	
RTV	BA	Canavieiras	4+	15S3916	38W5726	0,030			
RTV	BA	Cândido Sales	7+	15S3021	41W1442	0,074	70	0	Coordenada pré-fixada 15S3021:41W1442
TVD	BA	Catu	25	12S2100	38W2300	0,800			Coordenadas do Sítio. 12S2100:38W2300 - Reúso do canal de Salvador.
RTV	BA	Central	13	11S0737	42W0527	1,000	149 161	0,63 0	
RTV	BA	Cícero Dantas	5+	10S3537	38W2233	0,040			Coordenada pré-fixada 10S3537:38W2233
TVD	BA	Cocos	29	14S1024	44W3244	0,080			Coordenadas do Sítio. 14S1024:44W3244.
RTV	BA	Correntina	8	13S2036	44W3812	0,050	80 a 150	0,025	
RTV	BA	Cotegipe	8-	12S0148	44W1530	0,050			
RTV	BA	Cristópolis	3-	12S1407	44W2508	0,030	150 a 170	0	
RTV	BA	Encruzilhada	13	15S3134	40W5412	0,030	300 a 80	0	Coordenada pré-fixada 15S3134:40W5412
RTV	BA	Entre Rios	10+	11S5623	38W0448	0,030			Coordenada pré-fixada 11S5623:38W0448
RTV	BA	Eunápolis	13-	16S2127	39W5519	1,000	87 a 105	0,02	
RTV	BA	Feira de Santana	38	12S1524	38W5753	5,000			Coordenada pré-fixada 12S1524:38W5753 COLINEAR COM O CANAL30+E



RTV	BA	Feira de Santana	5-	12S1524	38W5753	2,000	5 a 75 100 a 200 300 a 320 321 a 4	1,5 0,29 0,29 0,6	Coordenada pré-fixada 12S1524;38W5753
RTV	BA	Filadélfia	3+	10S4430	40W0801	0,015			Coordenada pré-fixada 10S4430;40W0801
TVD	BA	Floresta Azul	17	14S5107	39W3906	0,800			Coordenadas do Sítio. 14S5107;39W3906 - Reúso do canal de Ilheus.
RTV	BA	Formosa do Rio Preto	11-	11S0250	45W1130	0,050			
RTV	BA	Gavião	8	11S2851	39W4704	0,070			11S2851;39S4704
RTV	BA	Iaçu	7	12S4608	40W1242	0,035	305 a 165	0	
RTV	BA	Ibirapitanga	4	14S0946	39W2226	0,034	100 a 320	0	Coordenada pré-fixada 14S0946;39W2226
RTV	BA	Ibotirama	3+	12S1048	43W1229	0,100			
RTV	BA	Ibotirama	9+	12S1107	43W1314	0,316			
RTV	BA	Igaporã	4	13S4600	42W4300	0,030	120 a 240	0	Coordenada pré-fixada 13S4600;42W4300
RTV	BA	Ipupiara	5-	11S4920	42W3632	0,050			
RTV	BA	Irajuba	9-	13S1506	40W0509	0,050	335 a 355	0,025	
RTV	BA	Irecê	10	11S1828	41W5137	1,000			
RTV	BA	Irecê	14	11S1815	41W5237	5,000			Colocalizado com o canal 15D - SBTVD.
RTV	BA	Itaberaba	12-	12S3122	40W1850	1,000			
RTV	BA	Itaberaba	4	12S3121	40W1847	0,120	165 a 209 210 a 335 336 a 0	0,05 0 0,05	Coordenada pré-fixada 12S3121;40W1847
RTV	BA	Itabuna	9+	14S4547	39W1542	0,080	40 a 140 269 a 283 311 a 333	0 0 0,05	Coordenada pré-fixada 14S4547;39W1542
TVD	BA	Itabuna	17	14S4646	39W1544	8,000			14S464600; 39W154400 - Coordena- das do Sítio. 14S4646;39W1544.
RTV	BA	Itacaré	3-	14S1743	39W0026	0,030	230 a 250	0	
RTV	BA	Itanhém	5	17S0959	40W1948	0,100			
RTV	BA	Itapé	16	14S5327	39W2533	0,500			
RTV	BA	Itapetinga	11+	15S1539	40W1505	1,000			
RTV	BA	Itapitanga	9-	14S2558	39W3350	0,050	90 a 270	0	Coordenada pré-fixada 14S2558;39W3350
RTV	BA	Itiruçu	13+	13S3134	40W0906	0,150	240 a 60	0	
RTV	BA	Iuiú	3+	14S2427	43W3234	0,100	51	0	
RTV	BA	Jaborandi	4-	13S3821	44W2814	0,050			
RTV	BA	Jacaraci	8+	14S5105	42W2500	1,000	41 356	0,316 0,316	
RTV	BA	Jaguaquara	11+	13S3133	39W5913	0,008	240 a 340	0	Coordenadas pré-fixadas: 16S3133;39W5913 - SBTVD.
RTV	BA	Jandaíra	2	11S3410	37W4622	0,030			Coordenada pré-fixada 11S3410;37W4622
TVD	BA	Jequié	35	13S5243	40W0513	0,800			Coordenadas do Sítio. 13S5243;40W0513.
RTV	BA	Lajedão	3	17S3647	40W2040	0,040			
TVD	BA	Luis Eduardo Magalhães	26	12S0652	45W4839	0,080			Coordenadas do Sítio. 12S0652;45W4839.
RTV	BA	Mucugê	13	12S5838	41W1343	0,000	0 a 96 45 a 35 90 a 2 135 a -201 180 a -298 225 a -107 270 a -94 315 a -60	0,001 0 0 0,001 0 0,027 0,037 0,001	VER ANEXO
RTV	BA	Mundo Novo	11+	11S5118	40W2850	1,000	11 222 a 250 170 a 210 300 a 60	0,5 0,316 0 0	
RTV	BA	Nova Itarana	8	13S0125	40W0407	0,010			Coordenada pré-fixada 13S0125;40W0407
RTV	BA	Paratinga	8	12S4549	43W1130	0,300			
RTV	BA	Paulo Afonso	7+	09S2432	38W1324	1,000	120 a 150	0,03	
RTV	BA	Porto Seguro	9-	16S2620	39W0403	0,200			Coordenada pré-fixada 16S2620;39W0403
RTV	BA	Riachão do Jacuípe	6+	11S4924	39W2212	0,030	35 a 225 22	0 0	
RTV	BA	Ribeira do Pombal	8	10S4430	38W2640	0,316	135 a 157	0,7	
RTV	BA	Rio do Antônio	4	14S2430	42W0438	0,040	200 a 270	0	Coordenada pré-fixada 14S2430;42W0438
RTV	BA	Salvador	34+	12S5928	38W3107	160,000			COLINEAR COM CANAIS 20- 26+, 48+ DE SALVADOR/BA
RTV	BA	Salvador	48+	12S5939	38W3027	316,000			SBTVD
RTV	BA	Salvador (CAJAZEIRA-PIRA- JA)	57+	12S5743	38W2816	13,000			Coordenada pré-fixada 12S5743;38W2816 POTENCIAS ERP-PROT. 13,00KW INTERFER TABELA
TVD	BA	Santa Maria da Vitória	26	13S2920	44W1033	0,080			Coordenadas do Sítio. 13S2920;44W1033.
RTV	BA	Santa Rita de Cássia	12	11S0013	44W3133	0,050			Coordenada pré-fixada 11S0013;44W3133
RTV	BA	Senhor do Bonfim	11	10S2627	40W1032	5,000	320 a 30	0,2	Coordenada pré-fixada 10S2627;40W1032.
TVD	BA	Senhor do Bonfim	28	10S2625	40W1033	8,000			Coordenadas do Sítio. 10S2625;40W1033.
RTV	BA	Utinga	5	12S0602	41W1213	1,000	95	0,2	
RTV	BA	Vitória da Conquista	17+	14S4940	40W5110	3,000			Coordenada pré-fixada 14S4940;40W5110
RTV	BA	Xique-Xique	5	10S4929	42W4346	0,100			
RTV	CE	Acarau	9-	02S5229	40W0708	0,100	254 a 70	0	Coordenada pré-fixada 02S5229;40W0708.
RTV	CE	Alcântaras	42	03S3333	40W3351	10,000			Coordenada pré-fixada 03S3333;40W3351
TV	CE	Aracati	7 E	04S3359	37W4613	0,316	128 a 164 270 a 300	0,1	Coordenada pré-fixada 04S3359;37W4613. SBTVD
RTV	CE	Aratuba	27	04S2510	39W0334	10,000			Coordenada pré-fixada 04S2600;39W0200
RTV	CE	Assaré (AMARO)	32	06S5108	39W4559	2,000			Coordenada pré-fixada 06S5108;39W4559
RTV	CE	Camocim	10	02S5558	40W5130	1,000	101 a 281	0	Coordenada pré-fixada 02S5400;40W5000
RTV	CE	Canindé	15-	04S2048	39W1909	0,437			Coordenadas pré-fixadas: 04S2048;39W1909.
TVD	CE	Canindé	35	04S2146	39W1830	0,080			Coordenadas do Sítio. 04S2146;39W1830.
RTV	CE	Cascavel	27+	04S0850	38W1550	1,000			Coordenada pré-fixada 04S0850;38W1550.
RTV	CE	Cratêus	21-	05S1110	40W4025	3,160			Coordenada pré-fixada: 05S1110;40W4025 - Co-localizado com o canal 22D - SBTVD.



RTV	CE	Crateús	7	05S1100	40W4000	0,200	220 a 310	0	Coordenada pré-fixada 05S1100;40W4000
TVD	CE	Crateús	40	05S1106	40W4017	0,800			Coordenadas do Sítio. 05S1106;40W4017.
RTV	CE	Crato	2-	07S1431	39W2200	1,000	12 a 192	0	Coordenada pré-fixada 07S1400;39W2200
TVD	CE	Crato	41	07S1431	39W2200	0,800			07S1431; 39W2200 - Coordenadas do Sítio. 07S1431;39W2200.
RTV	CE	Fortaleza	38+	03S4426	38W3101	40,000			Coordenada pré-fixada; 03S4426;38W3101 - Co-localizado com os canais 30-E, 39D, 46 e 52 - SBTVD.
RTV	CE	Fortaleza	46	03S4426	38W3101	160,000			Coordenada pré-fixada 03S4426;38W3101 COLOCALIZADO COM OS CANAIS 38+ E 54S
TV	CE	Fortaleza	12-	03S4439	38W2959	316,000	210 a 218	63	Coordenada pré-fixada 03S45;38W30.
RTV	CE	Icó	6	06S2516	38W5128	0,400	108 a 187	0	Coordenada pré-fixada 06S2500;38W5200
TVD	CE	Icó	33	06S2528	38W5154	0,800			06S252800; 38W515400 - Coordenadas do Sítio. 06S2528;38W5154.
RTV	CE	Iguatu (PEDRAS)	18	06S2300	39W0700	5,000			Coordenada pré-fixada 06S2300;39W0700
RTV	CE	Itapipoca	11	03S3046	39W3247	0,000			Coordenada pré-fixada 03S3046;39W3247 - POTÊNCIA ERP: 1 - PROTEÇÃO: 16,800kW 2-INTERFERÊNCIA: VER TABELA 1
RTV	CE	Jati	29+	07S4128	39W0016	0,030			Coordenada pré-fixada 07S4128;39W0016.
RTV	CE	Milagres	10	07S2021	38W5700	0,500	105 a 345	0	Coordenada pré-fixada 07S2000;38W5800
RTV	CE	Morada Nova	5-	05S0539	38W2141	0,100	270 a 0	0	Coordenada pré-fixada 05S0532;38W2144
RTV	CE	Morada Nova	9-	05S0539	38W2141	0,075	209	0,01	Coordenada pré-fixada 05S0539;38W2141
RTV	CE	Morrinhos	14	03S1250	40W0715	5,000			Coordenada pré-fixada 03S1300;40W0700
RTV	CE	Pereiro	14	06S0603	38W3217	1,000			Coordenada pré-fixada 06S0600;38W3200
RTV	CE	Quixadá	9+	04S5800	39W0049	0,100			Coordenada pré-fixada 04S5800;39W0049
RTV	CE	Quixadá (LADEIRA)	30+	04S5553	39W1021	4,000			Coordenada pré-fixada 04S5552;39W1019
RTV	CE	Quixeramobim (MUTAMBA)	17	05S2241	39W3318	10,000			Coordenada pré-fixada 05S2241;39W3318
RTV	CE	Russas	16-	04S5502	38W0000	1,500			Coordenada pré-fixada 04S5502;38W0000
RTV	CE	Russas	8	04S5549	37W5917	0,500	241 a 61	0	Coordenada pré-fixada 04S5500;38W0000
RTV	CE	Santana do Acaraú	44	03S2815	40W1025	2,000			Coordenada pré-fixada 03S2815;40W1025. CO-LOCALIZADO COM O CANAL 36.
RTV	CE	Sobral	10+	03S4240	40W2038	0,340	15 a 310	0,27	Coordenadas pré-fixadas: 03S4240;40W2038 - SBTVD.
RTV	CE	Sobral	30+	03S4105	40W2045	0,140			Coordenadas pré-fixadas: 03S4105;40W2045. Co-localizado com o canal 16+. SBTVD
RTV	CE	Sobral	4-	03S4254	40W2025	0,350	0 a 63 64 a 267 268 a 291	0,1 0 0,1	Coordenada pré-fixada 03S4254;40W2025.
RTV	CE	Tamboril (SUCESSO)	9-	04S5640	40W3208	0,050			Coordenada pré-fixada 04S5640;40W3208
RTV	CE	Tianguá	6	03S4250	40W5826	1,000	320 a 160	0	Coordenada pré-fixada 03S4300;40W5800
RTV	DF	Brasília	35+	15S4747	47W5332	31,600	233 a 255	4	Coordenadas pré-fixadas: 15S4747;47W5332 - SBTVD.
RTV	DF	Brasília	40+	15S4105	47W5206	100,000			Coordenadas pré-fixadas: 15S4105;47W5206 - Colocalizado com os canais 39D, 41D e 48-. - SBTVD.
TV	DF	Brasília	17	15S4105	47W5203	160,000			SBTVD
RTV	DF	Brasília (GAMA)	18	15S5950	48W0318	6,000	147 a 167 315 a 120	0	Coordenada pré-fixada 15S5950;48W0318. CO-LOCALIZADO COM O CANAL 25+.
RTV	DF	Brasília (GAMA)	33	15S5950	48W0318	8,000			Coordenadas pré-fixadas: 15S5950;48W0318 - Colocalizado com os canais 25+, 34D e 47-. - SBTVD.
RTV	ES	Alegre (SERRA SANTA CATARINA)	19	20S5100	41W3700	31,600			Coordenada pré-fixada 20S5100;41W3700
RTV	ES	Castelo	9-	20S3613	41W1105	0,100	159 177 227	0 0,02 0,032	
RTV	ES	Colatina (SERRA DA BOA ESPERANÇA)	49	19S1900	40W3800	31,600			Coordenada pré-fixada 19S1900;40W3800
RTV	ES	Nova Venécia	25	18S4238	40W2402	31,600			
TVD	ES	Nova Venécia	40	18S4315	40W2422	8,000			18S431500; 40W242200 - Coordenadas do Sítio. 18S4315;40W2422.
RTV	ES	Vitória	36-	20S1835	40W2022	160,000			Coordenada pré-fixada 20S1900;40W2000 COLINEAR COM CANAIS 28,44,50
RTV	GO	Alto Paraíso de Goiás	13-	14S0800	47W3000	0,060			Coordenada pré-fixada 14S0800;47W3000
RTV	GO	Anápolis	28+	16S1714	48W5717	14,000			Coordenadas pré-fixadas: 16S1714;48W5717.
RTV	GO	Anápolis	36+	16S1742	48W5816	8,000	165 a 275	4	Coordenada pré-fixada 16S1742;48W5816. CO-LOCALIZADO COM OS CANAIS 28+ e 50-E. SBTVD
RTV	GO	Caldas Novas	17-	17S4341	48W3838	1,800			Coordenadas pré-fixadas: 17S4341;48W3838 - Co-localizado com o canal 16D - SBTVD.
RTV	GO	Caldas Novas	43+	17S4355	48W3812	1,613	180 a 340	0,06	Coordenada pré-fixada 17S4355;48W3812
RTV	GO	Catalão	20+	18S0920	47W5637	3,160			SBTVD
RTV	GO	Goianésia	28-	15S1900	49W0700	3,160			Coordenada pré-fixada 15S1900;49W0700 COLINEAR C/OS CANAIS25,31E,36
RTV	GO	Goiânia	35-	16S3952	49W2043	100,000			Co-localizado com os canais 21+,34D,43- e 49-.
TV	GO	Goiânia	9	16S3947	49W2050	316,000	256	125	Coordenada pré-fixada 16S3947;49W2050.
TVD	GO	Goiás	25	15S5547	50W0749	0,800			Coordenadas do Sítio. 15S5547;50W0749.
RTV	GO	Goiatuba	28-	18S0000	49W2100	3,160			Coordenada pré-fixada 18S0000;49W2100



RTV	GO	Itumbiara	34-	18S2256	49W1300	0,220			Coordenada pré-fixada 18S2256;49W1300 - SBTVD.
RTV	GO	Itumbiara	5-	18S2420	49W1120	10,000			Coordenadas Pré-fixadas: 18S2420;49W1120.
TVD	GO	Itumbiara	58	18S2319	49W1309	0,080			Coordenadas do Sítio. 18S2319;49W1309.
RTV	GO	Jataí	9	17S5243	51W3952	0,100			Coordenada pré-fixada 17S5243;51W3952
RTV	GO	Luziânia	44	16S1509	47W5701	7,900			Coordenadas pré-fixadas: 16S1509;47W5701 - Colocalizado com o canal 45D - SBTVD.
TVD	GO	Minaçu	25	13S3135	48W1230	0,800			Coordenadas do Sítio. 13S3135;48W1230.
RTV	GO	Morrinhos	16	17S4326	49W0349	0,500			Coordenada pré-fixada 17S4326;49W0349
TVD	GO	Santa Helena de Goiás	45	17S4848	50W3652	0,800			Coordenadas do Sítio. 17S4848;50W3652.
RTV	GO	São Luís de Montes Belos	15+	16S3130	50W2220	0,250			Co-localizado com o canal 14D - SBTVD.
RTV	GO	Uruaçu	16-	14S3414	49W0750	1,300			Coordenada pré-fixada 14S3414;49W0750
RTV	MA	Bacabal	19	04S1827	44W4830	10,000			
RTV	MA	Balsas	13-	07S3205	46W0209	0,145			SBTVD
RTV	MA	Barreirinhas	11+	02S4502	42W4900	0,150			Coordenada pré-fixada 02S4500;42W4900
RTV	MA	Colinas	11+	06S0133	44W1457	0,316			
RTV	MA	São Luís	26+	02S3241	44W1734	160,000			Coordenada pré-fixada 02S3241;44W1734 CO-LOCALIZADO COM OS CANAIS 18,33D*,34D* E 41D* SBTVD.
TVA	MA	São Luís	28	02S3025	44W1816	160,000			Coordenadas do Sítio: 02S3027;44W1802 - Co-localizado com o canal 29D - Potência analógica (160,000) utilizável até migração para a Tecnologia Digital (8.000).
TV	MA	Timon	7	05S0641	42W4746	31,600	79	10	Coordenada pré-fixada 05S0603;42W4936
RTV	MG	Aguanil	12	20S5631	45W2242	0,100	57	0	Coordenada pré-fixada 20S5631;45W2242
RTV	MG	Aimorés	4-	19S3000	41W0500	0,045			Coordenada pré-fixada 19S3000;41W0500
RTV	MG	Alfenas	13	21S2549	45W5652	0,090			Coordenada pré-fixada 21S2549;45W5652.
RTV	MG	Alfenas	8+	21S2530	45W5644	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 21S2530;45W5644 - SBTVD.
RTV	MG	Alpinópolis	18-	20S5230	46W2517	3,160			Coordenada pré-fixada 20S5230;46W2517.
RTV	MG	Andradas	33	22S0247	46W3400	1,000	300 a 60	0,05	Coordenada pré-fixada 22S0247;46W3400.
RTV	MG	Araçuaí	2+	16S4736	42W0712	1,000			Coordenada pré-fixada 16S4736;42W0712
RTV	MG	Araporã	24	18S2542	49W1136	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 18S2542;49W1136 - SBTVD.
RTV	MG	Araxá	5-	19S4200	46W5900	1,000	242 a 292	0,1	Coordenada pré-fixada 19S4200;46W5900
RTV	MG	Araxá	7	19S3600	46W5400	1,000	97 207 45 262 326	0 0,2 0,01 0,01 0,01	Coordenada pré-fixada 19S3600;46W5400
TV	MG	Araxá	12-	19S3507	46W5532	3,160			Coordenadas pré-fixadas: 19S3507;46W5532 - SBTVD
TVD	MG	Arinos	23	15S5501	46W0620	0,080			Coordenadas do Sítio. 15S5501;46W0620.
RTV	MG	Barbacena	13+	21S1333	43W4625	3,160			SBTVD
RTV	MG	Barbacena	14+	21S1333	43W4625	3,000	141 a 171 76 a 88 269 a 297	1 1 0,05	SBTVD
RTV	MG	Belo Horizonte	56+	19S5700	43W5700	50,000	322 a 336 109 a 121 79 a 101 343 a 29 132 a 138	10 31,6 0 10 10	Coordenada pré-fixada 19S5700;43W5700 COLINEAR CANAL 48-
TV	MG	Belo Horizonte	4+	19S5802	43W5537	0,000			Coordenada pré-fixadas: 19S5802;43W5537 - POTENCIAS ERP(KW): 1-PROTECAO:100.000 2-INTERFERENCIA: VER TABELA 1 - SBTVD.
TV	MG	Belo Horizonte	45-E	19S5814	43W5545	170,000			Coordenadas pré-fixadas: 19S5814;43W5545.
TV	MG	Belo Horizonte	5-	19S5814	43W5541	0,000			Coordenada pré-fixada 19S57;43W57 POTENCIAS ERP(KW) 1-PROTECAO:100.000 2-INTERFERENCIA: VER ANEXO
TV	MG	Belo Horizonte	7	19S5814	43W5546	0,000			Coordenadas pré-fixadas: 19S5814;43W5546 - POTENCIA ERP(KW): 1-PROTECAO:316.000 - 2-INTERFERENCIA: VER TABELA 1 - SBTVD.
TVA	MG	Belo Horizonte	24	19S5812	43W5544	16,000			Coordenadas do Sítio: 19S5815;43W5547 - Co-localizado com o canal 25D - Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (316,00kW analóg.).
TVD	MG	Belo Horizonte	36	19S5815	43W5547	0,000	0 a 523	10	Coordenadas do Sítio: 19S5815;43W5547 - Co-localizado com o canal 35+ de Nova Lima/MG - Potência ERP(kW): 1-Proteção:80.000 - 2-Interferência: Ver Tabela 1.
TVD	MG	Belo Horizonte	50	19S5815	43W5547	80,000			Coordenadas do Sítio. 19S5815;43W5547 - Co-localizado com o canal 49D.
RTV	MG	Bocaiúva	19	17S0628	43W4854	1,000			
RTV	MG	Bocaiúva	6	17S0306	43W4926	1,000	255	0,5	Coordenada pré-fixada 17S0306;43W4926
RTV	MG	Bocaiúva	9	17S0306	43W4926	1,000	238 a 82	0	Coordenada pré-fixada 17S0306;43W4926
RTV	MG	Brasília de Minas	5-	16S1436	44W2554	0,200	94 a 120	0	Coordenada pré-fixada 16S1436;44W2554
RTV	MG	Caetanópolis	8-	19S1939	44W2318	0,100			Coordenada pré-fixada 19S1939;44W2318

RTV	MG	Caeté	51-	19S5259	43W4041	2,511	309	170	0,251	0,032	Coordenada pré-fixada 19S5259:43W4041
RTV	MG	Campo Belo	11-	20S5350	45W1638	0,100		104		0,01	COLINEAR C/CANAL 268
RTV	MG	Campos Altos	14+	19S4200	46W1200	0,600					Coordenada pré-fixada 19S4200:46W1200.
RTV	MG	Candeias	40	20S4430	45W1710	1,000					Coordenada pré-fixada 20S4430:45W1710.
TVD	MG	Caratinga	23	19S5026	42W0632	0,800					Coordenadas do Sítio. 19S5026:42W0632 - Co-localizado com o canal 24-.
TVD	MG	Carmo da Cachoeira	23	21S2738	45W1329	0,080					Coordenadas do Sítio. 21S2738:45W1329 - Co-localizado com o canal 24 - Reuso do canal de Varginha/MG.
RTV	MG	Carmo do Paranaíba	15+	19S5931	46W1942	0,500					SBTVD.
RTV	MG	Casa Grande	33	20S4542	43W5652	4,000					
RTV	MG	Casa Grande	57	20S4542	43W5652	1,900					
RTV	MG	Cedro do Abaeté	48+	19S0900	45W4300	2,000					Coordenada pré-fixada 19S0900:45W4300
RTV	MG	Conceição do Pará	18-	19S4420	44W5427	0,100					Coordenada pré-fixada 19S4420:44W5427
RTV	MG	Congonhas	11-	20S2755	43W5403	10,000		252		0,25	
RTV	MG	Congonhas	13-	20S2755	43W5403	3,160		151 a 187 307 a 50 227 a 249 275 a 303 95 a 119		0,15 0,316 0,316 0,7 0,8	Coordenada pré-fixada 20S2755:43W5403.
RTV	MG	Congonhas	2+	20S2800	43W5400	1,000		260 a 90		0	Coordenada pré-fixada 20S2800:43W5400
RTV	MG	Conselheiro Lafaiete	9-	20S4004	43W4718	0,500		293 a 47		0,2	Coordenada pré-fixada 20S4004:43W4718.
TVD	MG	Conselheiro Lafaiete	14	20S3936	43W4722	0,080					Coordenadas do Sítio. 20S3936:43W4722.
RTV	MG	Conselheiro Pena	36	19S1000	41W4300	2,000					
TV	MG	Contagem	40+E	19S5700	43W5700	127,000		264 a 274 303 a 315		31,6	Coordenada pré-fixada 19S5700:43W5700
RTV	MG	Coração de Jesus	11	16S3933	44W1810	0,100		50 a 73 307 a 338		0	Coordenada pré-fixada 16S3933:44W1810
RTV	MG	Coronel Fabriciano	30-	19S3107	42W3744	50,000					SBTVD
RTV	MG	Cristais	22-	20S5200	45W3100	1,600					Co-localizado com o canal 23D - SBTVD.
RTV	MG	Cuparaque	8	18S5810	41W0557	0,100					Coordenada pré-fixada 18S5810:41W0557
TVD	MG	Diamantina	49	18S1456	43W3536	0,800					Coordenadas do Sítio. 18S1456:43W3536.
RTV	MG	Diamantina (MORRO DO CRISTAL)	9-	18S1421	43W3524	0,300					
RTV	MG	Divinópolis	3	20S0820	44W5302	0,400					SBTVD
RTV	MG	Divinópolis	30+	20S0900	44W5200	2,500					Coordenadas pré-fixadas: 20S0900:44W5200 - Co-localizado com o canal 31D - SBTVD.
RTV	MG	Frei Gaspar	5+	18S0358	41W2546	3,160		293 a 325		0,001	Coordenada pré-fixada 18S0358:41W2546
RTV	MG	Frutal	40	20S0128	48W5527	1,585		98 258		0,794 1,259	Coordenada pré-fixada 20S0128:48W5527 COLINEAR C/CANAL 48
RTV	MG	Frutal	51+	20S0128	48W5527	1,585		183		0,013	Coordenada pré-fixada 20S0128:48W5527 COLINEAR C/CANAL 43
RTV	MG	Governador Valadares	16+	18S5310	41W5110	31,600					Coordenadas pré-fixadas: 18S5310:41W5110 - SBTVD.
RTV	MG	Governador Valadares	9	18S5104	41W5658	31,600		119		0,5	SBTVD
RTV	MG	Guanhães	13+	18S4600	42W5500	0,316		185 a 197		0,04	Coordenada pré-fixada 18S4600:42W5500
RTV	MG	Guaxupé	11-	21S1610	46W4258	0,600		100 a 159 160 a 164 218 a 250 251 a 99		0,176 0,4 0,4 0	Coordenada pré-fixada 21S1610:46W4258.
RTV	MG	Guaxupé	8	21S1608	46W4256	0,600					Coordenada pré-fixada 21S1608:46W4256.
RTV	MG	Ibirité	14-	20S0133	44W0346	0,600					Coordenada pré-fixada 20S0133:44W0346
TV	MG	Ipatinga	4 E	19S3000	42W3500	5,000					Coordenada pré-fixada 19S3000:42W3500
RTV	MG	Itacarambi	2-	15S1608	44W0531	0,100		159 a 185		0,01	Coordenada pré-fixada 15S1608:44W0531.
RTV	MG	Itajubá	11	22S2615	45W2649	1,000					Coordenada pré-fixada 22S2615:45W2649.
RTV	MG	Itajubá	49	22S2532	45W2710	1,000					
RTV	MG	Janaúba	7+	15S4712	43W1448	3,160		98 a 127		0,025	Coordenada pré-fixada 15S4712:43W1448
TV	MG	João Monlevade	34-E	19S5200	43W1200	1,000					Coordenadas pré-fixadas: 19S5200:43W1200 - Co-localizado com o canal 33D - SBTVD.
TVD	MG	João Monlevade	33	19S5150	43W1150	0,800					Coordenadas do Sítio. 19S5150:43W1150 - Co-localizado com o canal 34-E - Reuso do canal de Belo Horizonte/MG.
RTV	MG	Juiz de Fora	18-	21S4555	43W2133	31,600					Coordenada pré-fixada 21S4555:43W2133
RTV	MG	Juiz de Fora	2+	21S4545	43W2128	10,000					Coordenadas pré-fixadas: 21S4545:43W2128 - SBTVD.
RTV	MG	Juiz de Fora	7	21S4542	43W2120	31,600		228 a 240 265 a 269 324 a 328 42 a 68		19,8 29,35 11,32 2,06	Coordenada pré-fixada 21S4542:43W2120 COLINEAR C/CANAL 205
TV	MG	Juiz de Fora	12-E	21S4555	43W2133	31,600					Coordenada pré-fixada 21S4555:43W2133.
RTV	MG	Lambari	9-	21S5441	45W2115	5,000		320 a 80 217 270		2,5 2,5 2,5	Coordenada pré-fixada 21S5441:45W2115 - SBTVD.
RTV	MG	Leopoldina	4-	21S3305	42W3832	0,500		90 a 264 265 a 307		0,05 0,316	Coordenada pré-fixada 21S3305:42W3832
RTV	MG	Leopoldina	8	21S3307	42W3836	1,000		157 a 185 334 a 356		0,1 0,7	Coordenada pré-fixada 21S3307:42W3836
RTV	MG	Manga	5+	14S4457	43W5557	0,100		34 a 59		0	Coordenada pré-fixada 14S4457:43W5557
RTV	MG	Mariana (TIMBOPEBA)	20-	20S2200	43W2300	31,600					Coordenada pré-fixada 20S2200:43W2300
RTV	MG	Minas Novas	8-	17S1440	42W3815	0,316		100 a 140		0	Coordenada pré-fixada 17S1440:42W3815
TVD	MG	Monte Alegre de Minas	31	18S5214	48W5251	0,800					Coordenadas do Sítio. 18S5214:48W5251.
RTV	MG	Monte Azul	12	15S0651	42W5209	0,100					Coordenada pré-fixada 15S0651:42W5209
TVD	MG	Monte Sião	20	22S2601	46W3433	0,080					Coordenadas do Sítio. 22S2601:46W3433.



RTV	MG	Muriáé	14+	21S0400	42W2900	1,000			Coordenada pré-fixada 21S0400;42W2900
RTV	MG	Nova Resende	19	21S0649	46W2517	4,000			Coordenadas pré-fixadas: 21S0649;46W2517 - SBTVD.
RTV	MG	Nova Resende	32+	21S0734	46W2513	1,000	188 a 198 219 a 231	0,4 0,1	
RTV	MG	Oliveira	2-	20S4147	44W4438	0,050	103 a 134	0,01	Coordenada pré-fixada 20S4147;44W4438
RTV	MG	Ouro Branco	25-	20S2932	43W4245	1,000	82 a 87 37 a 81	0,06	0 Coordenadas pré-fixadas: 20S2932;43W4245 - Co-localizado com o canal 26D - SBTVD.
RTV	MG	Papagaios	31+	19S2612	44W4554	0,100			Coordenada pré-fixada 19S2612;44W4554
RTV	MG	Pará de Minas	56	19S5222	44W3721	0,250			Coordenada pré-fixada 19S5222;44W3721. CO-LOCALIZADO COM O CANAL 49.
RTV	MG	Passos	13-	20S4353	46W3606	3,160	98 a 137	0,06	0,5 Coordenada pré-fixada 20S4353;46W3606.
RTV	MG	Passos	5+	20S4227	46W3715	1,000	248 241 a 359	0,06	0 Coordenada pré-fixada 20S4227;46W3715
RTV	MG	Patrocínio	3-	18S5508	47W0032	0,316	310 a 30		0 Coordenada pré-fixada 18S5508;47W0032.
RTV	MG	Patrocínio	7+	18S5508	47W0032	0,500	81 a 115 310 a 30	0,01	0,15 Coordenada pré-fixada 18S5508;47W0032.
RTV	MG	Pedro Leopoldo	46	19S4149	44W0255	0,158			Coordenada pré-fixada 19S4149;44W0255
RTV	MG	Perdigão	40-	19S5616	45W0517	0,100			Coordenada pré-fixada 19S5616;45W0517.
TV	MG	Poços de Caldas	47+E	21S4624	46W3435	9,000	215 a 225 239 a 244 225 a 239	0,4 4 0	Coordenadas pré-fixadas: 21S4624;46W3435 - SBTVD.
RTV	MG	Ponte Nova	7+	20S2552	42W5439	1,000			Coordenada pré-fixada 20S2552;42W5439.
RTV	MG	Ponte Nova	9-	20S2459	42W5431	0,500			SBTVD
RTV	MG	Porteirinha	18	15S4200	43W0200	0,300			Coordenada pré-fixada 15S4200;43W0200
RTV	MG	Pouso Alegre	10+	22S1427	45W5428	1,000	16 a 24 235 a 265 227 a 253 141 a 175	0,5 0 0 0	Coordenada pré-fixada 22S1427;45W5428
RTV	MG	Pouso Alegre	43+	22S1348	45W5611	1,000	125 a 166	0,2	Coordenada pré-fixada 22S1348;45W5611.
RTV	MG	Pouso Alegre	8-	22S1437	45W5430	1,000			Coordenada pré-fixada 22S1437;45W5430
RTV	MG	Raul Soares (SERRA DO BOACHA)	41-	20S0300	42W2300	10,000			Coordenada pré-fixada 20S0300;42W2300 COLINEARCOM 35+-47
RTV	MG	Rio Pardo de Minas	8	15S3638	42W3036	0,200	354 a 22	0	Coordenada pré-fixada 15S3638;42W3036
RTV	MG	Salinas	4+	16S0927	42W1554	0,500			Coordenada pré-fixada 16S0927;42W1554
RTV	MG	Santa Rita do Sapucaí	16+	22S1146	45W4434	15,000	10 a 22	4	Coordenada pré-fixada 22S1146;45W4434.
RTV	MG	Santa Vitória	36	18S5030	50W0724	0,200			Coordenada pré-fixada 18S5030;50W0724
RTV	MG	São Francisco	26+	15S5655	44W5152	1,000			Coordenada pré-fixada 15S5655;44W5152.
RTV	MG	São Francisco	51	15S5700	44W5200	1,000			
RTV	MG	São Francisco de Sales	25	19S5133	49W4605	0,100			Coordenadas pré-fixadas: 19S5133;49W4605 - Colocalizado com o canal 17+ - SBTVD.
RTV	MG	São João del Rei	7-	21S0725	44W1451	1,000	351 a 45 279 a 287	0,13	0,2 Coordenada pré-fixada 21S0725;44W1451 - SBTVD
RTV	MG	São João do Paraíso	9-	15S1900	42W0100	0,100	53 a 60		0 Coordenada pré-fixada 15S1900;42W0100
RTV	MG	São Sebastião do Paraíso	47	20S5553	47W0038	1,000	263 a 285	0,4	Coordenada pré-fixada 20S5553;47W0038. CO-LOCALIZADO COM O CANAL 54E.
RTV	MG	Serra do Salitre	53	19S0658	46W4054	0,500			Coordenada pré-fixada 19S0658;46W4054 COLINEAR COM O CANAL46.
RTV	MG	Serrania	40-	21S3253	46W0223	16,000			
RTV	MG	Serrania	46	21S3300	46W0200	16,000	267	1	Coordenada pré-fixada 21S3300;46W0200
RTV	MG	Soledade de Minas	45+	22S0000	45W0200	3,160			Coordenada pré-fixada 22S0000;45W0200
RTV	MG	Taiobeiras	11+	15S4830	42W1354	0,100			Coordenada pré-fixada 15S4830;42W1354
RTV	MG	Timóteo	6	19S3457	42W3840	1,000			
RTV	MG	Tombo	10-	20S5437	42W0114	0,100	125 a 153	0,05	Coordenada pré-fixada 20S5437;42W0114
RTV	MG	Três Corações	35	21S4131	45W1548	0,316			Coordenada pré-fixada 21S4131;45W1548.
RTV	MG	Três Corações	9+	21S4129	45W1548	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 21S4129;45W1548 - SBTVD.
TV	MG	Três Corações	13 E	21S4123	45W1547	1,000			Coordenada pré-fixada 21S4123;45W1547 - SBTVD.
RTV	MG	Tupaciguara	5-	18S3533	48W4218	1,000	30 242	0,5 0,1	
RTV	MG	Ubá	48+	21S0728	42W5627	3,160	107 a 171	1,5	Coordenada pré-fixada 21S0728;42W5627
RTV	MG	Ubá	57	21S0712	42W5634	5,000			Co-localizado com o canal 58D - SBTVD.
RTV	MG	Uberaba	54-	19S4454	47W5555	50,000	140 a 190	15	SBTVD
RTV	MG	Uberlândia	2-	18S5300	48W1510	55,000			Coordenada pré-fixada 18S5300;48W1510
RTV	MG	Unai	11+	16S2246	46W5250	1,000			Coordenada pré-fixada 16S2246;46W5250
TV	MG	Varginha	4-	21S3353	45W2657	3,160			SBTVD
TV	MG	Varginha	5+	21S3336	45W2622	10,000			Coordenada pré-fixada 21S3336;45W2622.
TVD	MG	Varginha	42	21S3336	45W2622	8,000			Coordenadas do Sítio. 21S3336;45W2622.
RTV	MG	Várzea da Palma	9+	17S3700	44W4518	0,316			Coordenada pré-fixada 17S3700;44W4518
RTV	MS	Campo Grande	26+	20S2910	54W3541	25,910			Coordenada pré-fixada 20S2910;54W3541. CO-LOCALIZADO COM O CANAL 18. SBTVD
RTV	MS	Campo Grande	44	20S2904	54W3536	44,430			Coordenadas pré-fixadas: 20S2904;54W3536. SBTVD.
RTV	MS	Campo Grande	52	20S2835	54W3517	100,000			COLINEAR CANAL 44
TVD	MS	Dourados	43	22S1153	54W4901	8,000			Coordenadas do Sítio. 22S1153;54W4901.



TVD	MS	Jardim	43	21S2843	56W0839	0,080			21S284300; 56W083900 - Coordenadas do Sítio. 21S2843;56W0839.
RTV	MS	Nioaque	12-	21S0920	55W4955	0,020			
RTV	MS	Nioaque	8	21S0910	55W4944	0,100			
RTV	MS	Rio Verde de Mato Grosso	5	18S5505	54W5039	1,000	122	0,5	
TVD	MS	Três Lagoas	31	20S4504	51W4042	0,800			Coordenadas do Sítio. 20S4504;51W4042.
TVD	MT	Alta Floresta	31	09S5232	56W0510	0,800			Coordenadas do Sítio. 09S5232;56W0510.
RTV	MT	Barra do Garças	22	15S5300	52W3000	1,000			Coordenada pré-fixada 15S5300;52W1300
RTV	MT	Cáceres	12	16S0400	57W4100	3,160			Coordenada pré-fixada 16S0400;57W4100 COLINEAR C/OS CANAIS 272,276 DE FM
RTV	MT	Confresa	9+	10S3838	51W3408	0,100			Coordenada pré-fixada 10S3838;51W3408
RTV	MT	Cuiabá	33	15S3521	56W0453	80,000			Coordenada pré-fixada 15S3521;56W0453, CO-LOCALIZADO COM OS CANAIS 19 E 25. SBTVD
RTV	MT	Cuiabá	47	15S3506	56W0447	38,000			Coordenada pré-fixada 15S3506;56W0447, CO-LOCALIZADO COM O CANAL 55.
RTV	MT	Diamantino	5+	14S2317	56W2403	0,100			
RTV	MT	Peixoto de Azevedo	13-	10S1425	54W5838	0,060			Coordenadas pré-fixadas: 10S1425;54W5838 - SBTVD.
RTV	MT	Porto Esperidião	11-	15S5116	58W2753	0,100			
RTV	MT	Ribeirãozinho	6+	16S2900	52W4200	0,013	302 a 122	0	Coordenada pré-fixada 16S2900;52W4200
RTV	MT	Rondonópolis	16+	16S2815	54W3808	5,000			Co-localizado com o canal 15D - SBTVD.
RTV	MT	Rondonópolis	18	16S2815	54W3808	1,000			COLINEAR C/CANAIS 16+E.20
RTV	MT	Rondonópolis	2-	16S2827	54W3616	3,160			SBTVD
TVD	MT	Rondonópolis	38	16S2815	54W3808	0,800			Coordenadas do Sítio. 16S2815;54W3808.
RTV	MT	Tangará da Serra	13-	14S3710	57W2909	1,000	66 a 88	0,005	Coordenada pré-fixada 14S3710;57W2909
RTV	MT	Vila Rica	11-	10S0042	51W0659	0,316			
RTV	PA	Abacetuba	11-	01S4305	48W5300	0,316			SBTVD
RTV	PA	Alenquer	9-	01S5700	54W4700	3,160			
RTV	PA	Almeirim	12-	01S2930	52W3606	0,500			Coordenada pré-fixada 01S3106;52W3500
TVD	PA	Almeirim	30	01S2943	52W3606	0,800			Coordenadas do Sítio. 01S2943;52W3606.
RTV	PA	Almeirim (MONTE DOURADO)	27	01S3200	52W3500	10,000			
RTV	PA	Belém	33-	01S2743	48W2928	160,000	212 a 256	40	Coordenada pré-fixada: 01S2743;48W2928 - Co-localizado com os canais 25+, 34D e 47+ - SBTVD.
TVD	PA	Bragança	38	01S0321	46W4617	0,800			Coordenadas do Sítio. 01S0321;46W4617.
RTV	PA	Breves	12+	01S4055	50W2905	0,500			Coordenada pré-fixada 01S4055;50W2905
RTV	PA	Breves	7+	01S4056	50W2849	0,316			Coordenada pré-fixada 01S4056;50W2849.
RTV	PA	Cametá	3	02S1400	49W3000	1,000			
RTV	PA	Capanema	24	01S1126	47W1017	10,000	212	0,5	COLINEAR
RTV	PA	Castanhal	8-	01S1800	47W5500	1,000	79	0,1	SBTVD
							82	0,1	
							256	0,3	
RTV	PA	Conceição do Araguaia	5-	08S1600	49W1700	1,000	73	0,1	
RTV	PA	Itaituba	22	04S1740	55W5955	1,000			
TVD	PA	Itaituba	25	04S1615	55W5920	0,800			Coordenadas do Sítio. 04S1615;55W5920.
RTV	PA	Marabá	5	05S2000	49W0548	1,000	75 a 95	0,1	Coordenada pré-fixada 05S2000;49W0548
RTV	PA	Marabá	7+	05S2133	49W0450	1,000			Coordenada pré-fixada 05S2000;49W0600
RTV	PA	Novo Repartimento	13+	04S1853	49W4730	0,500			Coordenada pré-fixada 04S1853;49W4730
RTV	PA	Óbidos	16	01S5400	55W3100	3,160			Co-localizado com o canal 17D.
RTV	PA	Paragominas	8	02S5857	47W2128	3,160			
RTV	PA	Parauapebas	12+	06S0403	49W5408	0,316			Coordenada pré-fixada 06S0403;49W5408
RTV	PA	Rio Maria	12	07S1845	50W0305	0,500			Coordenada pré-fixada 07S1845;50W0305
RTV	PA	Santarém	17+	02S2514	54W4248	12,300			Co-localizado com o canal 18D - SBTVD.
TVD	PA	São Domingos do Capim	31	01S4114	47W4555	0,080			Coordenadas do Sítio. 01S4114;47W4555.
RTV	PA	Tucuruí	10+	03S4921	49W4032	3,500			Coordenada pré-fixada 03S4921;49W4032
RTV	PB	Campina Grande	23+	07S1350	35W5252	31,600			SBTVD
TV	PB	Campina Grande	9	07S1309	35W5303	0,000	0 a 90,5 45 a 95,3 90 a 155,2 135 a 180,1 180 a 112,3 225 a 130,2 270 a 42,5 315 a 10,2	5,06 3,81 5,06 3,65 5,06 3,81 5,06 3,65	Coordenada pré-fixada 07S1309;35W5303 POTENCIA ERP(KW): 1.PROTECAO:7,300KW 2.INTERFERENCIA VER TABELA 1
RTV	PB	Guarabira	28+	06S5117	35W2924	3,160			
RTV	PB	João Pessoa	26+	07S0654	34W5147	100,000	221 a 251	4	Coordenada pré-fixada 07S0654;34W5147, CO-LOCALIZADO COM O CANAL 40+.
RTV	PB	João Pessoa	45+	07S0700	34W5200	160,000	211 a 225	20	COLINEAR C/OS CANAIS 52-E E 59-.
RTV	PB	João Pessoa	48	07S0654	34W5147	160,000			Coordenada pré-fixada 07S0654;34W5147, CO-LOCALIZADO COM O CANAL 40+.
TV	PB	João Pessoa	12+	07S0654	34W5147	31,600	165 a 15	3,16	Coordenada pré-fixada 07S0654;34W5147
TV	PB	João Pessoa	5+	07S0738	34W5014	10,000	265	0,316	Coordenada pré-fixada 07S0738;34W5014
TVD	PB	João Pessoa	38	07S0651	34W5120	8,000			Coordenadas do Sítio. Coordenadas do Sítio: 07S0651;34W5120.
TVD	PB	João Pessoa	47	07S0753	34W5023	8,000			07S075300; 34W502300 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas do Sítio: 07S0753;34W5023 - Co-localizado com o canal 48.
RTV	PE	Recife	51	07S5952	34W5350	27,100			Coordenadas pré-fixadas: 07S5952;34W5350 - Co-localizado com o canal 43+ - SBTVD.
RTV	PI	Amarante (SERRA DAS ARA-RAS)	3+	06S2600	42W4700	1,000	82	0,3	
RTV	PI	Barras	5-	04S1440	42W1740	0,100			



RTV	PI	Elesbão Veloso (MOCAMBO)	11+	06S0300	42W1500	1,000	245 143	0 0,1	Coordenada pré-fixada 06S0300;42W1500
RTV	PI	Esperantina	11	03S5400	42W1400	0,100			
TVD	PI	Parnaíba	28	02S5417	41W4636	0,800			Coordenadas do Sítio. 02S5417;41W4636.
RTV	PI	Teresina	36+	05S0521	42W4807	160,000	62 a 100	50	Coordenada pré-fixada 05S0500;42W4800
RTV	PI	Teresina	50	05S0521	42W4807	60,000			Co-localizado com os canais 49D e 51D - SBTVD.
RTV	PR	Apucarana	20+	23S3304	51W2729	10,000	28 a 52	5	Coordenadas pré-fixadas 23S3335;51W2728 - Co-localizado com os canais 19D e 21D - SBTVD.
RTV	PR	Bituruna	29	26S0815	51W3315	1,000			
RTV	PR	Campo Mourão	54	24S0300	52W2300	50,000			
RTV	PR	Campo Mourão	7	24S0216	52W2211	1,000	274 a 304 352 a 14	0,1 0	Coordenada pré-fixada 24S0216;52W2211.
RTV	PR	Cascavel	8-	24S5711	53W2728	12,000	291 a 321 322 a 326	0,1 0,316	Coordenada pré-fixada 24S5700;53W2700
TV	PR	Cascavel	20+E	24S5716	53W2718	10,000			Coordenada pré-fixada 24S5716;53W2718 - SBTVD
TVD	PR	Cascavel	21	24S5714	53W2712	0,800			24S571400; 53W271200 - Coordena- das do Sítio. 24S5714;53W2712 - Co-localizado com os canais 20+ e 22D.
RTV	PR	Colorado	49+	22S4945	51W5726	50,000			Coordenada pré-fixada: 22S4945;51W5726
RTV	PR	Curitiba	19-	25S2341	49W1702	31,600	12 a 24	8	Coordenada pré-fixada 25S2332;49W1705 COLINEAR COM O CANAL 26+.
RTV	PR	Curitiba	35-	25S2342	49W1718	27,000	11 a 27 43 a 70	10 20	Coordenada pré-fixada 25S2342;49W1718 - Co-localizado com os canais 21+,28D,34D,36D e 49-. SBTVD.
TV	PR	Curitiba	7-	25S2355	49W1657	40,000	182 a 267 267 a 320 320 a 117	31,6 1 31,6	Coordenada pré-fixada 25S2355;49W1657 - SBTVD.
RTV	PR	Foz do Iguaçu	23-	25S3129	54W3417	31,600	13 a 43 70 a 80 98 a 112	1 10 10	Coordenada pré-fixada 25S3129;54W3417 COLINEAR C/CANAL 15
TV	PR	Foz do Iguaçu	12-	25S3129	54W3415	6,000			Coordenada pré-fixada: 25S3129;54W3415 - SBTVD.
RTV	PR	Francisco Beltrão	6	26S0455	53W0203	0,100			Coordenada pré-fixada 26S0455;53W0203
RTV	PR	Francisco Beltrão (MORRO JACUTINGA)	50	26S0456	53W0221	6,000			Coordenadas pré-fixadas: 26S0456;53W0221.
RTV	PR	Guarapuava	4+	25S2158	51W2609	2,700	124 a 138 74 a 108 195 a 215 225 a 237 286 a 314	1,83 0,002 1,56 1,83 1,83	Coordenada pré-fixada 25S2204;51W2615
TVD	PR	Guarapuava	32	25S2204	51W2615	8,000			Coordenadas do Sítio. 25S2204;51W2615.
RTV	PR	Itaipulândia	22+	25S0923	54W1735	0,500			
RTV	PR	Ivaiporã	47	24S1500	51W4400	50,000			
RTV	PR	Jandaia do Sul	59+	23S3626	51W3857	0,250			Coordenada pré-fixada 23S3626;51W3857.
RTV	PR	Londrina	18	23S1836	51W0958	10,000			Coordenada pré-fixada 23S1836;51W0958.
RTV	PR	Marechal Cândido Rondon	5	24S3354	54W0051	3,160	39 126 144 209 342	0,5 1 0,316 0,316	Coordenada pré-fixada 24S3400;54W0100
RTV	PR	Maringá	10	23S2543	51W5734	25,000	328 a 336 85 a 127 222 a 244 185 a 199 284 a 328 5 a 39	0 0,316 10 10 0 2	Coordenada pré-fixada 23S2543;51W5734
RTV	PR	Matinhos	26-	25S5049	48W3218	0,500			Coordenadas pré-fixadas 25S5049;48W3218 - Co-localizado com o canal 18+ - SBTVD.
RTV	PR	Matinhos (BALNEARIO DE CAIOBA)	38+	25S5045	48W3223	1,000			Coordenada pré-fixada 25S5045;48W3223
RTV	PR	Palotina	3+	24S1731	53W5032	0,250	283 a 323	0	Coordenadas pré-fixadas: 24S1731;53W5032.
RTV	PR	Pato Branco	4	26S1400	52W4100	1,500	115 210 290	0,5 0 0,2	Coordenada pré-fixada 26S1400;52W4100
RTV	PR	Pinhais	44+	25S2429	49W1731	80,000			Coordenadas pré-fixadas: 25S2429;49W1731 - Co-localizado com o canal 51-E.
TV	PR	Pinhais	51-E	25S2437	49W1734	80,000			Coordenadas pré-fixadas: 25S2437;49W1734 - Co-localizado com os canais 44+ de Pinhais/PR - SBTVD.
RTV	PR	Ponta Grossa	16	25S0555	50W0928	10,000	87 a 137	1	Coordenada pré-fixada 25S0600;50W1000
RTV	PR	Santa Terezinha de Itaipu	17-	25S2144	54W2917	20,000	16 a 41	3,5	
RTV	RJ	Angra dos Reis	25	23S0100	44W1719	1,250			Coordenadas pré-fixadas 23S0100;44W1719.
RTV	RJ	Angra dos Reis	55-	23S0033	44W1857	1,200			Coordenada pré-fixada 23S0033;44W1857 COLINEAR C/CANAL 41+
RTV	RJ	Barra Mansa	27	22S3239	44W1017	1,000	0 a 85	0	Coordenada pré-fixada 22S3158;44W0946 COLINEAR COM O CANAL 41+
RTV	RJ	Cabo Frio	17	22S5246	42W0107	1,000			SBTVD
RTV	RJ	Campos dos Goytacazes	16	21S4736	41W2642	5,000			Co-localizado com o canal 15D.
RTV	RJ	Itaguaí	58+	22S5202	43W4645	0,212			Coordenada pré-fixada 22S5202;43W4645. Co-localizado com o canal 59D.
RTV	RJ	Itaperuna	28+	21S1200	41W5300	1,000			Coordenada pré-fixada 21S1200;41W5300. CO-LOCALIZA- DO COM O CANAL 14-.
RTV	RJ	Itaperuna	7+	21S1208	41W5258	5,000	201 a 313 352 a 80	0,5 0,5	Coordenada pré-fixada 21S1208;41W5258
RTV	RJ	Itatiaia	29-	22S2948	44W3401	1,000	114 a 142 305 a 317	0,012 0,012	Coordenada pré-fixada 22S2948;44W3401 - CO-LOCALI- ZADO COM O CANAL 14.
RTV	RJ	Macaé	11	22S2232	41W4737	1,500			Coordenada pré-fixada 22S2232;41W4737 COLINEAR CA- NAL 268
RTV	RJ	Macaé	31	22S2228	41W4728	6,000			Coordenada pré-fixada 22S2218;41W4728
RTV	RJ	Macaé	43+	22S2215	41W4713	0,200			SBTVD



RTV	RJ	Macaé	56	22S2233	41W4728	2,000			Coordenada pré-fixada 22S2233;41W4728
TV	RJ	Niterói	40 E	22S5331	43W0612	50,000			Coordenadas pré-fixadas: 22S5331;43W0612 - SBTVD.
RTV	RJ	Nova Friburgo	5-	22S2133	42W3406	10,000	62 135 266 310 332	3 0 0 1 2,5	Coordenada pré-fixada 22S2200;42W3400
RTV	RJ	Petrópolis	20	22S3221	43W0855	10,000			Coordenadas pré-fixadas: 22S3221;43W0855 - Co-localizado com o canal 21D - SBTVD.
RTV	RJ	Petrópolis	23-	22S3217	43W0900	25,000	95 a 121 74 a 89 151 a 231 25 a 85	0 0 0 1	Coordenada pré-fixada 22S3217;43W0900
RTV	RJ	Petrópolis (CASCATINHA)	46-	22S2858	43W0949	13,000			Coordenada pré-fixada 22S2858;43W0949
RTV	RJ	Resende	5-	22S2809	44W2615	5,000	357 a 23 232 a 282 30 a 131 184 a 214 302 a 328	0 0,7 0 0,4 1	Coordenada pré-fixada 22S2809;44W2615
RTV	RJ	Rio das Ostras	58	22S3113	41W5541	0,420	2 a 98	0,100	Coordenada pré-fixada 22S3113;41W5541. Colocalizado com o canal 59D
RTV	RJ	Rio de Janeiro	34-	22S5702	43W1350	1.600,000			Coordenadas pré-fixadas: 22S5702;43W1350 - Co-localizado com os canais 26+E, 33S, 35D e 48 - SBTVD.
RTV	RJ	Rio de Janeiro	48-	22S5659	43W1345	1.600,000			Coordenadas pré-fixadas: 22S5659;43W1345 - SBTVD
TV	RJ	Rio de Janeiro	9	22S5657	43W1345	0,000			Coordenada pré-fixada 22S5657;43W1345 POTENCIAS-ERP(KW) 1- PROTECAO-316.00 2-INTERFERENCIA VER ANEXO
RTV	RJ	Rio de Janeiro ((Serra do Mendanha))	15+	22S4926	43W3123	160,000	45	2	Coordenada pré-fixada: 22S4926;43W3123.
RTV	RJ	Rio de Janeiro (N.SENHORA DA PENHA)	25-	22S5625	43W2054	4,000			Coordenada pré-fixada 22S5625;43W2054
TV	RJ	São Gonçalo	32+E	22S5700	43W1347	1.600,000	13 a 40 222 a 297 297 a 353 353 a 13	85 0 1 85	Coordenadas pré-fixadas: 22S5700;43W1347 - Co-localizado com os canais 18E de São Gonçalo/RJ, 33S e 40S do Rio de Janeiro/RJ - SBTVD.
RTV	RJ	São José do Vale do Rio Preto	16-	22S1016	42W5517	7,000			Coordenada pré-fixada 22S1016;42W5517
RTV	RJ	Teresópolis	23+	22S2442	42W5827	6,000	236	0,3	Coordenada pré-fixada 21S2442;42W5827
RTV	RJ	Três Rios	50	22S0829	43W1257	15,000			Coordenadas pré-fixadas: 22S0829;43W1257
RTV	RJ	Valença	25+	22S1548	43W4137	1,000	194 a 224 82 a 106 54 a 60	0,7 0,15	Coordenada pré-fixada 22S1548;43W4137
TVD	RJ	Valença	39	22S1548	43W4136	0,800			Coordenadas do Sítio. 22S1548;43W4136.
TVD	RJ	Volta Redonda	29	22S2915	44W0603	0,800			Coordenadas do Sítio. 22S2915;44W0603.
RTV	RN	Açu	8	05S3400	36W5500	0,300			Coordenada pré-fixada 05S3400;36W5500
RTV	RN	Caicó	8+	06S2700	37W0600	0,100			Coordenada pré-fixada 06S2700;37W0600.
RTV	RN	Mossoró	14+	05S1115	37W2039	16,000			Coordenada pré-fixada 05S1100;37W2100.
TVD	RN	Mossoró	35	05S1238	37W1818	0,800			05S1238;37W1818
RTV	RN	Natal	43	05S4742	35W1234	160,000			Co-localizado com os canais 42D e 50 - SBTVD.
RTV	RN	Natal	52	05S4742	35W1234	160,000			Co-localizado com os canais 38+, 51D e 53D - SBTVD.
RTV	RO	Cacoal	27+	11S2854	61W2918	3,160			Coordenada pré-fixada 11S2854;61W2918.
RTV	RO	Ji-Paraná	14	10S5307	61W5706	0,170			Co-localizado com o canal 15D - SBTVD.
TVD	RO	Ji-Paraná	32	10S5303	61W5653	0,080			Coordenadas do Sítio. 10S5303;61W5653.
RTV	RO	Rolim de Moura	50	11S4110	61W4641	1,000			
RTV	RR	Alto Alegre	35	02N5345	60W2951	1,000			
RTV	RR	Boa Vista	39	02N5000	60W4104	10,000			CO-LOCALIZADO COM OSCANAIS 31 E 47.
RTV	RR	Caracaraí	25	01N4858	61W0741	1,000			Co-localizado com o canal 24D - SBTVD.
RTV	RR	Caroebe (ENTRE RIOS)	11	00N4500	59W1800	0,316			Coordenadas pré-fixadas: 00N4500;59W1800 - SBTVD.
RTV	RR	Rorainópolis	7+	00N5612	60W2530	0,500			
RTV	RS	Agudo	7	29S4059	53W1230	0,500	181 a 213	0	Coordenada pré-fixada 29S4059;53W1230 COL.CANAL 203 FM DE PARAISO DO SUL/RS
RTV	RS	Alecrim	7	27S3935	54W4541	0,316	114 a 174	0,01	Coordenada pré-fixada 27S3935;54W4541 COLINEAR C/ CANAL 205
TVD	RS	Alegrete	26	29S4959	55W4731	0,800			Coordenadas do Sítio. 29S4959;55W4731.
RTV	RS	Antônio Prado	59+	28S5146	51W1734	0,160			Coordenada pré-fixada 28S5146;51W1734.
RTV	RS	Arvorezinha	15-	28S5220	52W1021	1,000			Coordenada pré-fixada 28S5220;52W1021
TVD	RS	Bagé	26	31S2017	54W0722	0,800			Coordenadas do Sítio. 31S2017;54W0722 - Co-localizado com os canais 25+ e 27.
TVD	RS	Barros Cassal	24	29S0536	52W3458	0,080			Coordenadas do Sítio. 29S0536;52W3458.
TVD	RS	Bento Gonçalves	52	29S1007	51W3108	0,080			Coordenadas do Sítio. 29S1007;51W3108.
TVD	RS	Bom Jesus	24	28S4139	50W2621	0,080			Coordenadas do Sítio. 28S4139;50W2621.
RTV	RS	Caçapava do Sul	13-	30S2947	53W2814	3,160	282	0,5	Coordenada pré-fixada 30S2947;53W2814
RTV	RS	Cacequi	7-	29S5206	54W4010	0,316			Coordenada pré-fixada 29S5206;54W4010.
TVD	RS	Cachoeira do Sul	49	30S0205	52W5404	0,080			Coordenadas do Sítio. 30S0205;52W5404.
RTV	RS	Camaquã	25	30S5100	51W4900	0,160			Co-localizado com o canal 26D - SBTVD.
TVD	RS	Camaquã	26	30S5104	51W4844	0,080			Coordenadas do Sítio. 30S5104;51W4844 - Co-localizado com o canal 25.



RTV	RS	Canela	21	29S2300	50W5000	0,160	160 a 270	0	
RTV	RS	Canela	39	29S2300	50W5000	0,160	160 a 270	0	Co-localizado com os canais 24 e 40D - SBTVD.
RTV	RS	Canoas	14-	30S0449	51W1059	100,000	338 a 352	75	Coordenada pré-fixada 30S0449:51W1059 - Co-localizado com o canal 15D - SBTVD.
RTV	RS	Carazinho	6+	28S1621	52W4645	2,000	160 a 218 343 a 45	1	Coordenada pré-fixada 28S1621:52W4645
RTV	RS	Cruz Alta	8	28S3723	53W3447	3,160	90 191	0	Coordenada pré-fixada 28S3723:53W3447
RTV	RS	David Canabarro	10+	28S2300	51W5000	0,100	335	0,002	Coordenada pré-fixada 28S2300:51W5000
RTV	RS	Erechim	19	27S3838	52W1500	1,600			SBTVD
TVD	RS	Espumoso	49	28S4400	52W5100	0,080			Coordenadas do Sítio. 28S4815:52W3015.
RTV	RS	Fontoura Xavier	58	28S5232	52W2224	0,160	303	0	Coordenada pré-fixada 28S5232:52W2224
RTV	RS	Frederico Westphalen	22	27S1900	53W2400	0,160			
RTV	RS	Ibirubá	11	28S3811	53W0642	0,316	59 171	0,2	Coordenada pré-fixada 28S3811:53W0642
TVD	RS	Jaguarão	25	32S3318	53W2314	0,080			Coordenadas do Sítio. 32S3318:53W2314.
TVD	RS	Lagoa Vermelha	34	28S1320	51W3049	0,080			Coordenadas do Sítio. 28S1320:51W3049.
TVD	RS	Marau	26	28S2657	52W1200	0,080			Coordenadas do Sítio. 28S2657:52W1200.
RTV	RS	Osório	13+	29S5250	50W1711	0,000	40 a 300 60 a 398 90 a 398 120 a 398 150 a 398 180 a 398 210 a 398 240 a 398	0,126 5,79 6,31 6,31 5,051 6,403 2,954 0,437	Coordenada pré-fixada 29S5250:50W1711 POTENCIA ERP 1)PROTE1)PROTECAO 54.000 2) INTERFERENCIA VER-TABELA
RTV	RS	Passo Fundo	11+	28S1540	52W2423	2,000	14 a 36	0,5	Coordenada pré-fixada 28S1540:52W2423
RTV	RS	Passo Fundo	24	28S1549	52W2424	1,600			SBTVD
RTV	RS	Pelotas	5	31S4620	52W2029	0,316			Coordenada pré-fixada 31S4620:52W2029
RTV	RS	Planalto	9	27S1955	53W0304	0,316			Coordenada pré-fixada 27S1955:53W0304.
RTV	RS	Porto Alegre	16-	30S0446	51W1102	250,000	336 a 352 67 a 85	160	Coordenadas pré-fixadas: 30S0446:51W1102 - Co-localizado com os canais 15D, 17D e 24- - SBTVD.
RTV	RS	Porto Alegre	40+	30S0444	51W1056	160,000			Coordenadas pré-fixadas: 30S0444:51W1056 - Co-localizado com os canais 41D e 48+E - SBTVD.
TV	RS	Porto Alegre	2+	30S0453	51W1059	0,000			Coordenadas pré-fixadas: 30S0453:51W1059 - Potência ERP(kW) - 1- Proteção: 100,000 - 2-Interferência: ver Tabela 1 - SBTVD
TV	RS	Porto Alegre	5	30S0453	51W1057	100,000			Coordenadas pré-fixadas: 30S0453:51W1057 - Potência ERP(kW): 1 - Proteção: 100,000 2 - Interferência: Ver Tabela1 - SBTVD.
TVD	RS	Porto Alegre	21	30S0453	51W1059	0,000	0 a 330	70	Coordenadas do Sítio. 30S044900:51W110100 - Potência ERP (kW): 1-Proteção:80,000 - 2-Interferência: ver Tabela 1.
TVD	RS	Porto Alegre	28	30S0456	51W1057	0,000	0 a 330	70	Coordenadas do Sítio. 30S0449:51W1101 -Potência ERP(kW): 1-Proteção: 80,000 2-Interferência: Ver Tabela 1.
RTV	RS	Porto Alegre (BAIRRO DE IPANEMÁ)	59+	30S0445	51W1050	160,000	285 a 297 330 a 55	18	Coordenada pré-fixada 30S0445:51W1050.
TVD	RS	Rio Grande	15	32S0206	52W0555	0,800			Coordenadas do Sítio. 32S0206:52W0555.
TVD	RS	Rio Grande (Cassino)	23	32S1047	52W0934	0,800			Coordenadas do Sítio. 32S1047:52W0934.
RTV	RS	Rodeio Bonito	3-	27S2908	53W1106	1,000	198 45 255 a 340	0,5 0,5 0,316	Coordenada pré-fixada 27S2908:53W1106
RTV	RS	Santa Maria	17	29S3911	53W4945	40,000	359 a 21	20	Coordenada pré-fixada 29S3911:53W4945 - Co-localizado com o canal 16D - SBTVD.
RTV	RS	Santa Maria	44-	29S4314	53W4251	0,160			Coordenada pré-fixada 29S4314:53W4251.
TVD	RS	Santa Maria	19	29S3919	53W5009	0,080			Coordenadas do Sítio. 29S3919:53W5009.
RTV	RS	Santiago	10	29S1251	54W5050	1,500	80 a 100	0,5	Coordenadas pré-fixadas: 29S1251:54W5050 - SBTVD.
TVD	RS	São Borja	35	28S3943	56W0000	0,800			Coordenadas do Sítio. 28S3943:56W0000.
RTV	RS	São Francisco de Assis	8	29S3430	55W0651	1,000			Coordenada pré-fixada 29S3430:55W0651.
RTV	RS	São Gabriel	9	30S2005	54W1952	0,316			Coordenada pré-fixada 30S2005:54W1952.
TVD	RS	São Lourenço do Sul	23	31S2118	51W5914	8,000			Coordenadas do Sítio. 31S2118:51W5914.
RTV	RS	São Sepé	5+	30S1111	53W3656	2,000			Coordenadas pré-fixadas: 30S1111:53W3656.
RTV	RS	Sapiranga	22	29S3644	50W5830	0,160			Coordenada pré-fixada: 29S3644:50W5830 - Co-localizado com os canais 21D e 29+ - SBTVD.
RTV	RS	Soledade	12-	28S4758	52W3028	1,000			Coordenada pré-fixada 28S4758:52W3028
RTV	RS	Torres	13	29S2000	49W4400	0,000	0 a 140 30 a 135 60 a 143 90 a 144 180 a 151 210 a 153 240 a 115 270 a 131 300 a 107 330 a 126	0,422 1,792 3,46 1,792 0,121 0,121 0,204 0,162 0,259 0,422	VER ANEXO
RTV	RS	Vacaria	9	28S3119	50W5524	0,000	0 a 138 30 a 138 60 a 116 90 a 98 180 a 200	0,139 0,145 0,192 0,05 0,019	VER ANEXO

							210 a 245 240 a 193 270 a 164 300 a 162 330 a 119	0,145 0,192 0,139 0,145 0,188	
RTV	RS	Vacaria	21	28S3000	50W5600	0,160			
TVD	RS	Vacaria	34	28S3103	50W5541	0,080			Coordenadas do Sítio. 28S3103;50W5541 - Co-localizado com o canal 33.
RTV	SC	Balneário Camboriú	56-	26S5902	48W3835	3,160	212 a 357	1	Coordenada pré-fixada 26S5902;48W3835
RTV	SC	Balneário Piçarras	25	26S4540	48W4025	0,100			Coordenada pré-fixada: 26S4540;48W4025 - Co-localizado com o canal 24D - SBTVD.
TVD	SC	Balneário Piçarras	24	26S4540	48W4025	0,080			Coordenadas do Sítio. 26S4540;48W4025 - Co-localizado com o canal 25.
RTV	SC	Barra Velha	4+	26S4159	48W4204	1,000	165 a 340	0,1	Coordenada pré-fixada 26S4200;48W4200
RTV	SC	Blumenau	53+	26S5613	49W0230	75,000			Coordenada pré-fixada 26S5613;49W0230
RTV	SC	Chapecó	20+	27S0710	52W3545	31,600			Coordenada pré-fixada 27S0710;52W3545
RTV	SC	Chapecó	8	27S0706	52W3513	3,160	75 a 130	250 0	Coordenada pré-fixada 27S0706;52W3513
RTV	SC	Florianópolis	43	27S3525	48W3157	100,000			Co-localizados com os canais 28- 36+;50+ E 57- SBTVD.
TVD	SC	Herval d'Oeste	24	27S1049	51W2919	8,000			Coordenadas do Sítio. 27S1049;51W2919.
RTV	SC	Jaraguá do Sul	56	26S3058	49W0223	4,800			Coordenada pré-fixada 26S3058;49W0223
RTV	SC	Joaçaba	17	27S1029	51W2936	3,160			Coordenada pré-fixada: 27S1029;51W2936 - Co-localizado com o canal 16D - SBTVD.
RTV	SC	Joinville	57+	26S1730	48W4938	20,000			Coordenada pré-fixada: 26S1730;48W4938 - Co-localizado com o canal 56D - SBTVD.
TV	SC	Joinville	11 E	26S1720	48W4937	3,160	274	1	SBTVD
TV	SC	Joinville	8	26S1720	48W4937	31,600	275	10	SBTVD
RTV	SC	Lages	41	27S4911	50W2007	10,000			Coordenada pré-fixada: 27S4911;50W2007 - Co-localizado com o canal 40D - SBTVD.
TVD	SC	Lages	40	27S4913	50W1928	0,800			Coordenadas do Sítio. 27S4913;50W1928 - Co-localizado com o canal 41.
RTV	SC	Laguna	26+	28S2916	48W4644	5,000			Coordenada pré-fixada 28S2916;48W4644
RTV	SC	Rio Negrinho	58	26S1539	49W3112	1,600			
RTV	SC	São José	7	27S3705	48W3805	6,000	359	2	SBTVD
RTV	SC	São Lourenço do Oeste	6+	26S2224	52W5057	0,316	267 a 287 305 a 330 345 a 95	0,25 0,05 0,15	Coordenada pré-fixada 26S2224;52W5057
RTV	SC	São Miguel do Oeste	15+	26S4339	53W3239	10,000			
RTV	SC	Tijucas	50	27S1424	48W3757	0,160			
TVD	SC	Vargem	24	27S3003	50W5430	0,080			Coordenadas do Sítio. 27S3003;50W5430.
RTV	SC	Xanxerê	27-	26S5337	52W2415	2,000	158 a 280	0,2	Coordenada pré-fixada 26S5337;52W2415
RTV	SE	Aracaju	26-	10S5503	37W0410	80,000			COLINEAR C/CANAIS 20+;23+.
TVD	SE	Aracaju	31	10S5250	37W0312	80,000			Coordenadas do Sítio. 10S5250;37W0312.
TVD	SE	Aracaju	35	10S5340	37W0337	40,000			Coordenadas do Sítio. 10S5340;37W0337
TVD	SE	Aracaju	48	10S5440	37W0418	8,000			10S544000; 37W041800 - Coordena- das do Sítio. 10S5440;37W0418 - Co-localizado com o canal 47D - Canal para utilização após o encer- ramento das transmissões analógicas.
TVD	SE	Canindé de São Francisco	32	09S3848	37W4734	0,080			Coordenadas do Sítio. 09S3848;37W4734.
TVD	SE	Estância	42	11S1307	37W2402	0,800			Coordenadas do Sítio. 11S1307;37W2402.
RTV	SE	Propriá	2	10S1300	36W5200	0,100	42 199	0,01 0,01	
RTV	SP	Águas da Prata	58-	21S5533	46W4335	0,300	215 a 65	0	Coordenada pré-fixada 21S5533;46W4335 COL.CANAL 50
RTV	SP	Águas de Lindóia	49	22S2851	46W3747	4,500			Coordenadas pré-fixadas: 22S2851;46W3747 - Co-localizado com os canais 35+ e 48D - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 41- ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NO- VAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Altinópolis	48-	21S0130	47W2439	2,000			SBTVD. FUNCIONAMENTO PER- MITIDO NO CANAL 21- ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDI- ÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Alumínio	45	23S3044	47W1554	0,500	353 a 36 342 a 11 345 a 354 256 a 296	0 0 0 0,4	Coordenada pré-fixada 23S3044;47W1554
RTV	SP	Amparo	49	22S3932	46W4512	4,000			Coordenadas pré-fixadas: 22S3932;46W4512 - Co-localizado com os canais 35, 41+, 48D e 50D - SBTVD. FUNCIONAMENTO PER- MITIDO NO CANAL 50- ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDI- ÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Angatuba (BOM RETIRO DA ESPERANÇA)	19-	23S3020	48W1840	1,000			Coordenada pré-fixada 23S3020;48W1840
RTV	SP	Apiiaí (MORRO DO OURO)	12-	24S3043	48W4949	1,000	203 337	0,03 0,2	Coordenada pré-fixada 24S3043;48W4949
RTV	SP	Araçatuba	49-	21S1807	50W2240	4,000	44 a 62 63 a 79 149 a 161 227 a 265 266 a 272	3,16 0,75 0,75 3,16 1	Coordenada pré-fixada 21S1807;50W2240. CO-LOCALIZA- DO COM O CANAL 57+.
RTV	SP	Araçatuba	9-	21S1803	50W2226	5,500	176 a 204	0,5	Coordenada pré-fixada 21S1803;50W2226. SBTVD
TV	SP	Araçatuba	7+	21S1807	50W2240	12,500	37 a 93 137 a 176 190 a 212 216 a 246 333 a 11	10 10 10 10 10	Coordenada pré-fixada 21S1807";50W2240"
RTV	SP	Araraquara	23+	21S4700	48W0935	5,000	306 a 330	0,8	Coordenadas Pré-ficadas: 21S4700;48W0935 - SBTVD
RTV	SP	Araraquara	29	21S4705	48W0936	5,000	308 a 314 334 a 354	4,97 2,25	Coordenada pré-fixada 21S4705;48W0936



TV	SP	Araraquara	55+E	21S4705	48W0936	1,300			Coordenadas pré-fixadas: 21S4705;48W0936 - Co-localizado com o canal 40-
RTV	SP	Araras	21	22S2012	47W2242	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 22S2012;47W2242 - Co-localizado com os canais 20D e 22D - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 21+ ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Araras	24+	22S2012	47W2246	0,200			Coordenadas pré-fixadas: 22S2012;47W2246 - SBTVD.
TVD	SP	Araras	30	22S2012	47W2242	0,080			Coordenadas do Sítio. 22S201200; 47W224200 - Reuso do canal de Limeira/SP.
RTV	SP	Barretos	6	20S3236	48W3350	1,000	0 a 20 68 a 110 179 a 199 150 a 164	0,5 0,5 0,316 0,316	Coordenada pré-fixada 20S3236;48W3350
TV	SP	Barueri	55+E	23S3309	46W4033	80,000	63 a 118	0,8	Coordenada pré-fixada: 23S3320;46W3949 - Colinear com os canais 40+ e 48E. (Ato 3289, de 21/5/2010,DOU. De 24/5/2010, resta-bele os efeitos do Ato 7155/2009).
RTV	SP	Bauru	59	22S2145	49W0554	3,160			Co-localizado com os canais 45E e 58D - SBTVD.
RTV	SP	Botucatu	36-	22S5140	48W2642	2,200	229 a 255 341 a 1 24 a 38 112 a 134	1 1 0,5 1	Coordenada pré-fixada 22S5140;48W2642 COLINEAR C/ OS CANAIS 22 E 50
RTV	SP	Bragança Paulista	57-	22S5800	46W3200	1,000	175 a 199 277 a 289	0,1	Coordenada pré-fixada 22S5800;46W3200. CO-LOCALIZADO COM O CANAL 50.
TVD	SP	Brotas	36	22S1703	48W0736	0,080			Coordenadas do Sítio. 22S1703;48W0736.
TV	SP	Cachoeira Paulista	35+E	22S3846	45W0446	6,000			Coordenada pré-fixada 22S3846;45W0446
TVD	SP	Cachoeira Paulista	58	22S3846	45W0446	0,800			Coordenadas do Sítio. 22S3846;45W0446.
TVD	SP	Caconde	30	21S3146	46W3838	0,800			Coordenadas do Sítio. 21S3146;46W3838.
RTV	SP	Caieiras	38	23S2729	46W4600	7,400	60 a 240 350 a 24	0 5	Coordenada pré-fixada 23S2729;46W4600
RTV	SP	Campinas	10+	22S5333	47W0455	75,000	270 a 350 355 a 117	5 45	Coordenada pré-fixada 22S5333;47W0455.
RTV	SP	Campinas	2	22S5631	47W0156	100,000	278 a 314 97 a 207	55 0	Coordenada pré-fixada 22S5631;47W0156
RTV	SP	Campinas	29+	22S5635	47W0155	20,000			Coordenadas pré-fixadas: 22S5635;47W0155 - Co-localizado com o canal 28D - Reuso do canal de Amparo/SP, Limeira/SP, Piracicaba/SP e Valinhos/SP.
RTV	SP	Campinas	48-	22S5636	47W0152	10,000	70 a 230	1	Coordenadas pré-fixadas: 22S5636;47W0152.
RTV	SP	Campinas	8-	22S5323	47W0438	20,000	46 270 a 320 334 a 8 84 a 109	0 0 10 18	Coordenada pré-fixada 22S5323;47W0438 HBT=750M.HCG=794M DECALAGEM PRECISA
TV	SP	Campinas	4-	22S5631	47W0156	100,000	74 a 84 208 a 229 278 a 306 307 a 321 97 a 207	50 7 80 45 0,5	SBTVD
TVD	SP	Campinas	32	22S5656	47W0128	0,800			Coordenadas do Sítio. 22S5656;47W0128 - Co-localizado com o canal 31.
RTV	SP	Campos do Jordão	23-	22S4249	45W3356	10,000	64	3	Coordenada pré-fixada 22S4249;45W3356
RTV	SP	Campos do Jordão	25	22S4248	45W3359	10,000			Coordenadas pré-fixadas: 22S4248;45W3359 - Co-localizado com os canais 18- e 24D.
RTV	SP	Campos do Jordão	42	22S4249	45W3356	5,000	31 a 93	0	Coordenada pré-fixada 22S4249;45W3356 COLINEAR C/CANAL 28
RTV	SP	Casa Branca	23	21S4656	47W0411	0,200			Coordenadas pré-fixadas: 21S4656;47W0411 - Co-localizado com o canal 24D - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 22 ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Cássia dos Coqueiros	24+	21S2038	47W1205	5,150	124 a 156 186 a 196 208 a 224 230 a 236 257 a 351	4,5 0,7 3,2 4,5 4,5	Coordenada pré-fixada 21S2038;47W1205.
RTV	SP	Castilho (JUNQUEIRA)	23	20S5210	51W3753	0,100			Coordenada pré-fixada 20S5200;51W3700
RTV	SP	Cerquillo	47	23S1039	47W4322	0,100			Coordenada pré-fixada: 23S1039;47W4322 - SBTVD.
RTV	SP	Cravinhos	15	21S2048	47W4347	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 21S2048;47W4347 - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 40 ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Descalvado	47+	21S5251	47W3650	0,200			Coordenadas pré-fixadas: 21S5251;47W3650 - SBTVD.
RTV	SP	Eldorado	56-	24S3050	48W0631	0,500			Coordenada pré-fixada 24S3050;48W0631 COLINEAR C/CANAL 48
TVD	SP	Eldorado	19	24S3050	48W0632	0,080			Coordenadas do Sítio. 24S3050;48W0632.
RTV	SP	Espírito Santo do Pinhal	29	22S1115	46W4513	0,800			Coordenadas pré-fixadas: 22S1115;46W4513 - Co-localizado com os canais 21- e 30D - SBTVD. FUNCIONAMENTO

									PERMITIDO NO CANAL 48- ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Estrela d'Oeste	5+	20S1717	50W2338	0,025			Coordenada pré-fixada 20S1700;50W2400
RTV	SP	Franca	12	20S3023	47W2400	3,160	322 a 342	0,45	Coordenada pré-fixada 20S3023;47W2400
RTV	SP	Franca	2	20S3023	47W2400	3,160	124 353	2 1	Coordenada pré-fixada 20S3023;47W2400
TV	SP	Francisco Morato	52+E	23S1739	46W4445	0,030			Coordenada pré-fixada 23S1739;46W4445
RTV	SP	General Salgado	28-	20S3838	50W2133	0,700	259 99	0,1 0	
RTV	SP	Guaratinguetá	38	22S3440	45W1625	600,000	290 a 50	15	Coordenada pré-fixada 22S3400;45W1600
RTV	SP	Guariba	15-	21S2217	48W1342	0,300			Coordenadas pré-fixadas 21S2217;48W1342 - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 43 ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
TV	SP	Guarujá	36+E	23S5856	46W1520	2,500			SBTVD
TVD	SP	Holambra	32	22S3924	47W0344	0,080			Coordenadas do Sítio. 22S3924;47W0344.
RTV	SP	Ibitinga	19	21S4457	48W4716	1,000			Coordenadas pré-fixadas: 21S4457;48W4716 - Co-localizado com o canal 27 - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 16 ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
TVD	SP	Ibitinga	22	21S4528	48W4944	0,080			Coordenadas do Sítio. 21S4528;48W4944.
TVD	SP	Ibitinga	30	21S4528	48W4944	0,080			Coordenadas do Sítio. 21S4528;48W4944.
RTV	SP	Indaiatuba	26+	23S0436	47W1144	1,000			Coordenadas pré-fixadas: 23S0436;47W1144 - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 28+ ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Iperó (FAZENDA IPANEMA)	14	23S2651	47W3710	35,000			Coordenada pré-fixada 23S2700;47W3700
TVD	SP	Iperó (FAZENDA IPANEMA)	32	23S2651	47W3710	0,080			Coordenadas do Sítio. 23S2651;47W3710.
RTV	SP	Iporanga	18-	24S3746	48W3555	7,000	223 a 245	1,5	Coordenadas pré-fixadas: 24S3746;48W3555.
RTV	SP	Itanhaém	38	24S1123	46W4808	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 24S1123;46W4808 - Co-localizado com o canal 39D.
RTV	SP	Itanhaém	48	24S1123	46W4808	0,650			Coordenadas pré-fixadas: 24S1123;46W4808 - Co-localizado com os canais 34, 47D e 49D..
RTV	SP	Itanhaém	50	24S1123	46W4808	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 24S1123;46W4808 - Co-localizado com o canal 49D.
RTV	SP	Itápolis	59-	21S3733	48W4812	0,200	225 a 255	0,000	
TVD	SP	Itápolis	30	21S3733	48W4812	0,080			Coordenadas do Sítio. 21S3733;48W4812 - Co-localizado com o canal 29+.
RTV	SP	Itariri	36	24S1729	47W1119	4,000	342	1	Coordenada pré-fixada 24S1729;47W1119. CO-LOCALIZADO COM O CANAL 28-.
RTV	SP	Itatinga	18-	23S0627	48W3658	0,500			Coordenada pré-fixada 23S0627;48W3658.
RTV	SP	Itatinga	21+	23S0627	48W3658	0,500	324 a 340	0,3	
RTV	SP	Itu	17-	23S1503	47W1742	0,350	281 a 301 320 a 80	0,15 0	Coordenada pré-fixada 23S1503;47W1742
RTV	SP	Itu	36+	23S1503	47W1742	0,100			Coordenadas pré-fixadas: 23S1503;47W1742 - Co-localizado com os canais 35D, 43+E e 51 - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 27 ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Itu	40-	23S1503	47W1742	0,650	310 a 50	0,1	Coordenadas pré-fixadas: 23S1503;47W1742 - Co-localizado com o canal 25+.
RTV	SP	Itu	59-	23S1507	47W1740	0,175			Coordenada pré-fixada: 23S1507;47W1740 - Co-localizado com os canais 51 e 58D - SBTVD.
TV	SP	Itu	43+E	23S1503	47W1742	1,000	148 a 159 161 a 181 310 a 322 340 a 350 14 a 77	0,1 0,1 0,316 0,316 0	Coordenada pré-fixada 23S1503;47W1742
TVD	SP	Ituverava	30	20S2022	47W4650	0,080			Coordenadas do Sítio. 20S2022;47W4650 - Co-localizado com o canal 29+.
TVD	SP	Ituverava	42	20S2210	47W4826	0,080			Coordenadas do Sítio. 20S2210;47W4826 - Co-localizado com o canal 41+.
RTV	SP	Jaboticabal	43	21S1548	48W1942	0,400			Coordenadas pré-fixadas: 21S1548;48W1942 - Co-localizado com o canal 29 - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 29+ ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
TV	SP	Jaguariúna	19-E	22S4220	46W5909	0,100			Coordenadas pré-fixadas: 22S4220;46W5909 - SBTVD.
RTV	SP	Jales	59	20S1556	50W3406	0,500			Coordenada pré-fixada 20S1556;50W3406
TVD	SP	Jales	30	20S1557	50W3407	8,000			Coordenadas do Sítio. 20S1557;50W3407 - Co-localizado com o canal 31.
RTV	SP	Jundiaí	38+	23S1000	46W5221	2,700	302 a 349	0,4	Coordenada pré-fixada 23S1000;46W5221
RTV	SP	Jundiaí	41	23S1000	46W5222	6,000	100 a 200 300 a 20	2,8 1,5	Coordenada pré-fixada 23S1000;46W5222 COLINEAR C/OS CANAIS 35+;47-.
RTV	SP	Jundiaí	47-	23S1000	46W5221	1,500	125 a 185 202 a 226	0,3 0,1	Coordenada pré-fixada 23S1000;46W5221
RTV	SP	Juquiá	23-	24S1846	47W3828	1,200	240 a 255	0,4	Coordenada pré-fixada 24S1900;48W3800



RTV	SP	Juquiá	38-	24S1916	47W3807	0,100			Co-localizado com os canais 39D, 46- e 52-.
RTV	SP	Juquitiba	15+	23S5634	47W0411	0,200	215 a 239 350 a 45 46 a 100	0 0,015 0	Coordenada pré-fixada 23S5634;47W0411.
RTV	SP	Leme	38+	22S0924	47W2405	0,850	114 a 142	0,5	Coordenada pré-fixada 22S0924;47W2405 - CO-LOCALIZA- DO COM O CANAL 46-.
RTV	SP	Leme	53-	22S0927	47W2409	1,300			Coordenadas pré-fixadas: 22S0927;47W2409 - Co-localizado com o canal 38+, SBTVD. FUNCIO- NAMENTO PERMITIDO NO CANAL 48+ ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NO- VAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Limeira	19	22S3230	47W2321	1,250	267 a 280 281 a 339 340 a 17	0 0,31	22S3230;47W2321 - Colinear com o canal 36. Canal excluído por meio do Ato nº 12.148, de 06/10/2000(*) Republicado por ter saído com incorreções do ori- ginal no DOU, do dia 09/10/2000, seção 1, página 58 a 60.
RTV	SP	Limeira	29	22S3236	47W2324	3,200	160 a 180	0,8	Coordenada pré-fixada 22S3236;47W2324 - Co-localizado com os canais 30D e 43 - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 17- ATÁ APROVAÇÃO PELO MC DAS NO- VAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Limeira	47-	22S3230	47W2321	0,500	260 a 294 295 a 15	0,25 0	Coordenada pré-fixada 22S3230;47W2321 COLINEAR COM O CANAL 33
RTV	SP	Limeira	49	22S3230	47W2321	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 22S3230;47W2321 - Co-localizado com o canal 48D - SBTVD. FUN- CIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 36 ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NO- VAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Lins	53	21S4245	49W4241	10,000	32 a 46 185 a 195	3,16 6,2	
RTV	SP	Marília	9	22S1332	49W5758	2,000	199 a 249 286 a 314	0 0	Coordenada pré-fixada 22S1332;49W5758
RTV	SP	Matão	38-	21S3747	48W2006	0,500			SBTVD. FUNCIONAMENTO PER- MITIDO NO CANAL 16- ATÉ APRAVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDI- ÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Mendonça	35	21S1054	49W3523	1,000	231 a 255	0,5	Coordenada pré-fixada 21S1058;49W3456
RTV	SP	Mococa	38	21S2802	47W0030	1,000			SBTVD. FUNCIONAMENTO PER- MITIDO NO CANAL 54- ATÉ APRAVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDI- ÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Mococa	40-	21S2752	47W0033	0,400	79 a 179 180 a 204	0,05 0,1	Coordenada pré-fixada 21S2752;47W0033 COLINEAR C/OS CANAIS 48+ E 54-.
RTV	SP	Mogi Guaçu	29-	22S2308	46W5730	0,300			Coordenadas pré-fixadas: 22S2308;46W5730 - Co-localizado com o canal 30D - SBTVD. FUN- CIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 21- ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NO- VAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Mongaguá	24+	24S0549	46W3758	0,290			Coordenada pré-fixada 24S0549;46W3758.
RTV	SP	Mongaguá	42	24S0549	46W3757	0,045	302 a 50	0,01	Coordenada pré-fixada 24S0549;46W3757.
RTV	SP	Morro Agudo	38	20S4408	48W0045	0,030			Co-localizado com os canais 39D e 45 - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 21 ATÉ APRAVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDI- ÇÕES DE OPERAÇÃO.
TVD	SP	Olímpia	32	20S4335	48W5412	0,080			Coordenadas do Sítio. 20S4335;48W5412 - Co-localizado com o canal 31-.
RTV	SP	Osasco	46+	23S3324	46W3939	1.000,000	10 a 194	0	Coordenada pré-fixada 23S3324;46W3939
TVD	SP	Palestina	30	20S2324	49W2559	0,080			Coordenadas do Sítio. 20S2324;49W2559 - Co-localizado com os canais 29 e 31.
RTV	SP	Palmital	57+	22S4749	50W1500	0,100			22S474900; 50W150000 - Coordena- das do Sítio. 22S4749;50W1500.
TVD	SP	Palmital	20	22S4749	50W1500	0,080			
RTV	SP	Patrocínio Paulista	23	20S3812	47W1802	0,030			Coordenadas pré-fixadas: 20S3812;47W1802 - Co-localizado com o canal 24D - SBTVD.
RTV	SP	Penápolis	54+	21S2542	50W0420	0,100			Coordenada pré-fixada 21S2542;50W0420
RTV	SP	Pereiras	34	23S0434	47W5755	0,030	74 a 92	0	Coordenada pré-fixada 23S0434;47W5755
RTV	SP	Peruíbe	28+	24S1615	46W5705	1,000	255 a 280	0,1	Coordenadas pré-fixadas: 24S1615;46W5705.
RTV	SP	Peruíbe	38-	24S1614	46W5700	1,000			Coordenadas pré-fixadas: 24S1614;46W5700 - Co-localizados com os canais 39D e 52.
RTV	SP	Pilar do Sul	56+	23S4601	47W4356	0,400			Coordenada pré-fixada 23S4601;47W4356
RTV	SP	Piquete	54-	22S3448	45W1550	50,000	215 a 305	8,000	Coordenadas pré-fixadas: 22S3448;45W1550
RTV	SP	Piracicaba	15-	22S4014	47W3719	5,000	285 a 300	1,5	Coordenadas pré-fixadas: 22S4014;47W3719 - Co-localizado com os canais 16D e 29 - SBTVD.
RTV	SP	Piracicaba	3	22S4015	47W3711	2,500	247 a 257 59 a 173	2 0,4	Coordenada pré-fixada 22S4015;47W3711
RTV	SP	Piracicaba	31+	22S4020	47W3715	2,000			Coordenadas pré-fixadas: 22S4020;47W3715 - Co-localizado com os canais 24+, 30D e 32D - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 51- ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NO- VAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Piracicaba	48+	22S4016	47W3213	3,500	13 a 88 108 a 130 166 a 174	0,3 1,7 1	Coordenada pré-fixada 22S4000;47W3700



RTV	SP	Piraju	34	23S1236	49W2451	5,000	95 a 28	1,5	Coordenada pré-fixada 23S1236;49W2451
RTV	SP	Piratiniga	10+	22S2145	49W0554	20,000			Coordenadas pré-fixadas: 22S2145;49W0554.
RTV	SP	Porto Feliz	29-	23S1202	47W3058	0,025			Coordenadas pré-fixadas: 23S1202;47W3058 - Co-localizado com o canal 43.
RTV	SP	Praia Grande	20	24S0118	46W2342	6,300	6 a 146	2,5	Coordenada pré-fixada 24S0118;46W2342
TVD	SP	Praia Grande	19	24S0118	46W2342	0,800			Coordenadas do Sítio. 24S0118;46W2342 - Co-localizado com o canal 20 - Reuso do canal de Santos/SP.
RTV	SP	Presidente Prudente	4+	22S0729	51W2318	5,000			Coordenada pré-fixada 22S0729;51W2318
TV	SP	Presidente Prudente	13+	22S0723	51W2312	41,000			Coordenada pré-fixada: 22S0723;51W2312 - SBTVD.
RTV	SP	Presidente Venceslau	59+	21S5216	51W5022	0,500	75 a 163	0,28	Coordenada pré-fixada 21S5216;51W5022
RTV	SP	Registro	29-	24S2954	47W5216	1,000	152 a 216	0,1	Coordenada pré-fixada 24S2954;47W5216.
RTV	SP	Ribeirão Preto	11	21S0920	47W4954	3,300	186 356	1 1	21S0920;47W4954. SBTVD
RTV	SP	Ribeirão Preto	19-	21S0930	47W5028	31,600	124 a 136 152 a 164 200 a 208 223 a 239 240 a 245 248 a 328 354 a 10	12 8 1,5 0,6 1 0 15	Coordenada pré-fixada 21S1100;47W4900 COLINEAR COM O CANAL33-E DE RIBEIRAO PRETO/SP.
RTV	SP	Ribeirão Preto	2-	21S0909	47W4949	10,000	1 a 62	6	Coordenada pré-fixada 21S0909;47W4949
RTV	SP	Ribeirão Preto	4-	21S0909	47W4949	10,000	1 a 62 191 a 220	6 5	Coordenada pré-fixada 21S0909;47W4949
TV	SP	Ribeirão Preto	5	21S0933	47W5028	44,160	41 a 80 81 a 295 296 a 19	27,4 7,9 13,61	Coordenada pré-fixada 21S0933;47W5028
RTV	SP	Rio Claro	13	22S2540	47W3144	0,100	119 a 169 152 a 246	0,01 0	Coordenada pré-fixada 22S2540;47W3144
RTV	SP	Rio Claro	25	22S2539	47W3144	1,000	35 126 141 156	0,5 1 1 1	COLINEAR COM CANAIS 27+,29-
RTV	SP	Rio Claro	35	22S2541	47W3144	1,000	35 90 135	0,3 0,1 0,5	Coordenada pré-fixada 22S2600;47W3200
RTV	SP	Rio Claro	53	22S2538	47W3143	1,000			Coordenada pré-fixada 22S2538;47W3143
RTV	SP	Rosana ((ROSANA) PORTO PRIMAVERA)	40	22S3238	52W5944	0,300			Coordenada pré-fixada: 22S3238;52W5944 - Co-localizado com o canal 39D - SBTVD.
RTV	SP	Sabino	16	21S2800	49W3500	0,100	79 a 101	0,05	Coordenada pré-fixada 21S2800;49W3500.
RTV	SP	Salto	49-	23S1146	47W1717	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 23S1146;47W1717 - Co-localizado com o canal 48D - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 55+ ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Santa Cruz das Palmeiras	23-	21S4850	47W1655	0,500	50 a 66	0	COL.CANAIS 21+,26-, 29+
TVD	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	44	22S5430	49W3817	8,000			Coordenadas do Sítio. 22S5430;49W3817 - Reuso do canal de Ourinhos/SP.
RTV	SP	Santa Fé do Sul	15	20S1210	50W5434	1,000	270 30	0,5 0,5	Coordenada pré-fixada 20S1210;50W5434. CO-LOCALIZADO COM O CANAL 23-.
RTV	SP	Santa Rita do Passa Quatro	20+	21S4054	47W2524	12,500	113 a 167 301 a 313	12,5	Coordenada pré-fixada 21S4054;47W2524 COLINEAR COM O CANAL28+
RTV	SP	Santos	10	23S5736	46W2120	31,600			Coordenadas pré-fixadas: 23S5736;46W2120 - SBTVD.
RTV	SP	Santos	16+	23S5856	46W1520	10,000			Coordenada pré-fixada 23S5854;46W1507.
RTV	SP	Santos	3	23S5854	46W1517	21,000	33	1	Coordenada pré-fixada 23S5854;46W1517
RTV	SP	Santos	6+	23S5854	46W1517	22,910			Coordenada pré-fixada 23S5854;46W1517
TV	SP	Santos	12	23S5847	46W2207	12,000			Coordenada pré-fixada: 23S5847;46W2207 - SBTVD.
RTV	SP	São Bento do Sapucaí	55+	22S4400	45W4800	7,000	118 250 290	0,9 4,8 1	Coordenada pré-fixada 22S4400;45W4800
RTV	SP	São Carlos	36-	22S0227	47W5207	2,500			Coordenadas pré-fixadas 22S0227;47W5207 - Co-localizado com o canal 35D - SBTVD.
RTV	SP	São Carlos	53+	22S0223	47W5205	1,000	13 215 318	0,1 0,5 0,1	Coordenada pré-fixada 22S0223;47W5205. CO-LOCALIZADO COM O CANAL 39.
RTV	SP	São João da Boa Vista	17+	21S5223	46W4356	25,000	285 a 317 358 a 234	16 0	Coordenada pré-fixada 21S5223;46W4356.
RTV	SP	São João da Boa Vista	21-	21S5224	46W4353	0,300			Coordenadas pré-fixadas: 21S5224;46W4353 - Co-localizado com os canais 20D, 22D e 35- SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 53- ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	São João da Boa Vista	59	21S5223	46W4354	7,000	155 a 180	2	Coordenadas pré-fixadas 21S5223;46W4354 - Co-localizado com o canal 45- SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 20 ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	São Joaquim da Barra	38	20S3557	47W5213	1,100			Co-localizado com os canais 39D e 52 - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 57+ ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	São José do Barreiro	11-	22S3823	44W3521	0,200			Coordenada pré-fixada 22S3823;44W3521
RTV	SP	São José do Rio Pardo	23-	21S3438	46W5357	0,060	225 a 251	0	
RTV	SP	São José do Rio Pardo	46+	21S3458	46W5359	0,700			Coordenada pré-fixada 21S3458;46W5359
RTV	SP	São José do Rio Preto	21	20S4801	49W2050	3,000			Co-localizado com os canais 20D e 22D - SBTVD.



RTV	SP	São José do Rio Preto	9-	20S4841	49W2246	3,160			Coordenadas pré-fixadas 20S4841;49W2246 - SBTVD.
TVD	SP	São José do Rio Preto	20	20S4801	49W2050	0,800			Coordenadas do Sítio. 20S4801;49W2050 - Co-localizado com o canal 21.
TVD	SP	São José do Rio Preto	22	20S4801	49W2050	0,800			Coordenadas do Sítio. 20S4801;49W2050 - Co-localizado com o canal 21.
RTV	SP	São José dos Campos	25-	23S0911	45W5442	20,000	270 a 70	2,5	Coordenadas pré-fixadas: 23S0933;45W5442 - Co-localizado com o canal 26D - SBTVD.
RTV	SP	São José dos Campos	45	23S0911	45W5455	36,000	269 a 299	0,74	Coordenada pré-fixada 23S0911;45W5455.
RTV	SP	São José dos Campos	57+	23S0926	45W5439	50,000	180 a 228 229 a 301 302 a 15	5,5 3 1,4	Coordenada pré-fixada 23S0926;45W5439
RTV	SP	São Lourenço da Serra	52-	23S4937	46W5355	20,000	0 a 67 264 a 270 276 a 292	1 1 0,6	Coordenada pré-fixada 23S4937;46W5355
RTV	SP	São Manuel	19-	22S4334	48W3257	1,000	301 a 323 94 a 196 229 a 239 340 a 352	0,1 0 0,8 0,8	Coordenada pré-fixada 22S4400;48W3255
RTV	SP	São Paulo	14-	23S3420	46W3821	1.600,000			Coordenadas pré-fixadas: 23S3420;46W3821 - Co-localizado com o canal 15D - SBTVD.
RTV	SP	São Paulo	34-	23S3324	46W3938	800,000			Coordenada pré-fixada 23S3324;46W3938
TV	SP	São Paulo	21	23S3317	46W3952	0,000			Coordenada pré-fixada 23S3317;46W3952 POTENCIAS ERP(KW) 1- PROTECAO:1600.000 2-INTERFERENCIA: VER ANEXO.
TV	SP	São Paulo	32	23S3240	46W4054	1.500,000	63 a 85 259 a 273 332 a 359 25 140 142 151 297 301 316	1000 1000 1000 1000 758 764 1000 1000 1000 1000	Coordenada pré-fixada 23S3240;46W4054
RTV	SP	Serra Negra	49	22S3700	46W4100	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 22S3700;46W4100 - Co-localizado com o canal 48D - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 29 ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Sertãozinho	38-	21S0935	47W5403	2,500	136 67 a 87 102 a 111	0,6 0,4 1,5	Coordenada pré-fixada 21S0935;47W5403 COLINEAR C/ CANAIS 30-E,46-
RTV	SP	Sertãozinho	53-	21S0927	47W5406	2,200			Coordenadas pré-fixadas: 21S0927;47W5406 - Co-localizado com o canal 38-, SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 57+ ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Silveiras	10	22S4000	44W5100	0,200	77	0,01	Coordenada pré-fixada 22S4000;44W5100
RTV	SP	Sorocaba	23+	23S2848	47W2525	1,400			Coordenada pré-fixada 23S2848;47W2525 COLINEAR C/CANAL 30.
RTV	SP	Sorocaba	30	23S2848	47W2525	1,400	59 a 149	0,2	Coordenada pré-fixada 23S2848;47W2525
TV	SP	Sorocaba	36-	23S2853	47W2518	16,500	0 a 80 80 a 180 180 a 300 338 a 359	5 1,3 9 11	Coordenadas pré-fixadas: 23S2853;47W2518 - Co-localizado com os canais 28 e 35D - SBTVD.
TVD	SP	Sorocaba	35	23S2848	47W2525	8,000			Coordenadas do Sítio. 23S2848;47W2525 - Co-localizado com o canal 36-.
RTV	SP	Tabapuã	6+	20S5808	49W0220	0,025	118 a 148	0,001	Coordenada pré-fixada 20S5808;49W0220
RTV	SP	Tanabi	38-	20S3724	49W3852	0,500			Coordenada pré-fixada 20S3724;49W3852.
RTV	SP	Taquaritinga	32+	21S2147	48W3128	2,000	13 a 190 212 a 234 286 a 310	0 0,3 0,2	Coordenada pré-fixada 21S2147;48W3128. CO-LOCALIZADO COM O CANAL 18+.
RTV	SP	Taubaté	10-	23S0215	45W3240	10,000	178 a 205 274 a 288 206 a 232	8,11 9,53 1,73	Coordenada pré-fixada 23S0215;45W3240
RTV	SP	Taubaté	26+	23S0210	45W3239	20,000	100 a 240	1	Coordenadas pré-fixadas: 23S0210;45W3239 - Co-localizado com o canal 18 de Tremembé/SP.
RTV	SP	Taubaté	49-	23S0211	45W3240	1,000	185 a 207 257 a 274	0,03 0,4	Coordenadas pré-fixadas: 23S0211;45W3240 - COLINEAR COM O CANAL 41.
TV	SP	Taubaté	6+	23S0216	45W3233	25,000	214	10	Coordenada pré-fixada 23S0216;45W3233
RTV	SP	Teodoro Sampaio	18-	22S3131	52W1050	0,800			Coordenada pré-fixada 22S3131;52W1050.
RTV	SP	Terra Roxa	58+	20S4729	48W2019	0,800	299 a 313	0,3	Coordenada pré-fixada 20S4729;48W2019.
RTV	SP	Tietê	59	23S0359	47W4351	0,100			Coordenadas pré-fixadas 23S0359; 47W4351 - Co-localizado com o canal 58D - SBTVD.
TVD	SP	Tietê	32	23S0607	47W4253	0,080			Coordenadas do Sítio. 23S0607;47W4253.
TVD	SP	Tietê	35	23S0607	47W4253	0,080			Coordenadas do Sítio. 23S0607;47W4253.
TVD	SP	Tietê	58	23S0607	47W4253	0,080			Coordenadas do Sítio. 23S0607;47W4253 - Co-localizado com o canal 59.
RTV	SP	Tremembé	18	23S0216	45W3233	3,500	326 a 26	3,2	Coordenadas pré-fixadas: 23S0216;45W3233 - Co-localizado com o canal 26+ de Taubaté/SP.
RTV	SP	Tupã	12	21S5621	50W3052	4,000			Coordenadas pré-fixadas: 21S5621;50W3052.
TVD	SP	Tupã	61	21S5621	50W3053	0,080			21S562100; 50W305300 - Coordenadas do Sítio. 21S5621;50W3053.
RTV	SP	Tupi Paulista	54	21S2345	51W3428	0,100	82 a 242	0	
RTV	SP	Ubatuba	57	23S2739	45W0309	3,000			Coordenada pré-fixada 23S2739;45W0309 COLOCALIZADO COM OS CANAIS 43 E 49+

RTV	SP	Valinhos	51	22S5803	46W5708	6,400	25 a 205 330 a 25 206 a 244 287 a 303	0,01 0,3 0,25 2	Coordenadas pré-fixadas: 22S5803;46W5708 - Co-localizado com o canal 43 - SBTVD. FUNCIO- NAMENTO PERMITIDO NO CANAL 21 ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NO- VAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Votuporanga	50	20S2500	49W5900	1,000	40 320	0,5 0,5	SBTVD
RTV	TO	Arapoema	8-	07S3700	49W1300	0,500	177 a 193	0,2	Coordenada pré-fixada 07S3700;49W1300
RTV	TO	Cristalândia	15	10S3601	49W1135	6,000			
RTV	TO	Guaraí	9-	08S4948	48W3115	0,030			
RTV	TO	Gurupi	3-	11S4056	49W0333	2,000	9	0	Coordenada pré-fixada 11S4056;49W0333
RTV	TO	Miracema do Tocantins	16	09S3402	48W2330	3,160			Co-localizado com o canal 17D - SBTVD.
TV	TO	Palmas	11+	10S1045	48W1951	3,160	329 a 348	1	Coordenada pré-fixada 10S1045;48W1951 - SBTVD
TVD	TO	Palmas	41	10S1045	48W2008	8,000			Coordenadas do Sítio. 10S1045;48W2008 - Co-localizado com o canal 40.
RTV	TO	Porto Nacional	20	10S4229	48W2502	0,890			
TV	TO	Porto Nacional	12-E	10S4200	48W2500	0,200			Coordenada pré-fixada 10S4200;48W2500.

Tabela 1

UF	Localidade	Canal	Azimute (graus)	HSNMTmax (m)	ERP (kW)
RJ	Rio de Janeiro		0	859	58
			45	847	59
			90	847	59
			135	956	58
			180	923	63
			225	928	220
			270	576	180
			315	826	63

SITUAÇÃO PROPOSTA

Plano	UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
							Azimute (Graus)	ERP (kW)	
RTV	AC	Acrelândia	9	10S0434	67W0255	0,178			Coordenadas pré-fixadas: 10S0434;67W0255.
RTV	AC	Assis Brasil	6	10S5600	69W3302	0,045			
RTV	AC	Cruzeiro do Sul	19	07S3817	72W4016	0,500			
RTV	AC	Feijó	13	08S1014	70W2127	0,050			
RTV	AC	Mâncio Lima	7	07S3552	72W5518	0,078			
RTV	AC	Manoel Urbano	10	08S4900	69W1600	0,050			
RTV	AC	Plácido de Castro	35	10S2000	67W1100	0,080			
RTV	AC	Sena Madureira	25	09S0302	68W3952	0,280			
TVD	AC	Sena Madureira	27	09S0359	68W3937	0,0025			Coordenadas do Sítio. 09S0359;68W3937.
RTV	AC	Senador Guiomard	23	10S0910	67W4445	0,920			Co-localizado com o canal 31 de Rio Branco/AC.
RTV	AC	Tarauacá	22	08S0918	70W4637	0,090			
RTV	AC	Xapuri	3	10S3646	68W2944	0,013			
RTV	AL	Coruripe	36-	10S0715	36W1043	0,112			Coordenadas pré-fixadas: 10S0715;36W1043.
RTV	AL	Maceió	13+	09S3833	35W4322	31,600	242 a 306	5,06	Coordenadas pré-fixadas: 09S3833;35W4322.
RTV	AL	Matriz de Camaragibe	49-	09S0838	35W3110	0,125			Coordenadas pré-fixadas: 09S0838;35W3110.
RTV	AL	Palmeira dos Índios	4	09S2356	36W3824	1,000	20 a 60	0	Coordenada pré-fixada 09S2356;36W3824
RTV	AL	Porto Calvo	28-	09S0311	35W2354	0,037			Coordenadas pré-fixadas: 09S0311;35W2354.
RTV	AM	Barcelos	13	00S5828	62W5520	1,000			Coordenada pré-fixada 00S5828;62W5520
RTV	AM	Boca do Acre	12+	08S4621	67W2003	3,160			Coordenada pré-fixada 08S4621; 67W2003
RTV	AM	Borba	9+	04S2309	59W3513	1,000	26 a 56	0,4	Coordenada pré-fixada 04S2309; 59W3513
RTV	AM	Canutama	10	06S2909	64W2251	1,000			Coordenadas pré-fixadas: 06S2909;64W2251
RTV	AM	Coari	13+	04S0604	63W0901	1,000			Coordenada pré-fixada 04S0604; 63W0901
RTV	AM	Coari	5	04S0600	63W0200	0,132			
RTV	AM	Eirunepé	13+	06S4000	69W5200	0,032			
RTV	AM	Envira	12	07S2636	70W0058	1,000			Coordenada pré-fixada 07S2636; 70W0058
RTV	AM	Humaitá	11+	07S3000	63W0200	0,150			
RTV	AM	Itacoatiara	13-	03W0840	58W2706	1,000	98 a 118	0,05	Coordenada pré-fixada 03W0840; 58W2706
RTV	AM	Lábrea	10	07S1559	64W4745	0,050			Coordenada pré-fixada 07S1559;64W4745
RTV	AM	Lábrea	5	07S1602	64W4717	1,000			Coordenada pré-fixada 07S1602; 64W4717
RTV	AM	Manaus	40	03S0542	59W5928	80,000			SBTVD
TVD	AM	Manaus	39	03S0542	59W5928	8,000			Coordenadas do Sítio. 03S0542;59W5928 - Co-localizado com o canal 40.
RTV	AM	Manicoré	13	05S4821	61W1727	1,000			Coordenada pré-fixada 05S4821; 61W1727
RTV	AM	Maués	18	03S2317	57W4254	0,300			Coordenadas pré-fixadas: 03S2317;57W4254.
RTV	AM	Parintins	43	02S3746	56W4403	0,800			CO-LOCALIZADO COM O CA- NAL 28.
RTV	AM	Presidente Figueiredo	3	02S0254	60W0104	1,000	213 a 233	0	Coordenada pré-fixada 02S0254; 60W0104
RTV	AM	São Gabriel da Cachoeira	13	00S0800	67W0400	0,080			
RTV	AM	São Paulo de Olivença	5	03W2756	68W5613	1,000			Coordenada pré-fixada 03W2756; 68W5613
RTV	AM	Tabatinga	19	04S1509	69W5617	0,350			Co-localizado com o canal 26.
TVD	AP	Amapá	36	02N0312	50W4735	0,031			Coordenadas do Sítio. 02N0312;50W4735.
RTV	AP	Ferreira Gomes	5+	00N5115	51W1102	0,011			
RTV	AP	Laranjal do Jari	4-	00S5025	52W3118	0,063			
TVD	AP	Laranjal do Jari	34	00S5025	52W3118	0,080			Coordenadas do Sítio: 00S5025;52W3118.



TVD	AP	Macapá	23	00S0120	51W0449	8,000			Coordenadas do Sítio. 00N0220;51W0359 - Co-localizado com o canal 24.
RTV	AP	Oiapoque	12	03S5020	51W4914	0,060			
RTV	AP	Pracuúba	10	01N4457	50W4704	0,025			Coordenadas pré-fixadas: 01N4457; 50W4704
TVD	AP	Santana	43	00S0110	51W1038	0,800			Coordenadas do Sítio. 00S0110; 51W1038 - Co-localizado com o canal 42.
RTV	BA	Abaré	6-	08S4333	39W0657	0,040	245	0,015	
RTV	BA	Adustina	12+	10S3157	38W0658	0,030			Coordenada pré-fixada 10S3157;38W0658.
RTV	BA	Alagoinhas	3	12S0734	38W2424	0,100			Coordenadas pré-fixadas: 12S0734;38W2424.
RTV	BA	Alagoinhas	6	12S0735	38W2425	0,135	23	0,03	SBTVD
RTV	BA	Alagoinhas	7+	12S0802	38W2510	0,350			Coordenada pré-fixada 12S0802;38W2510
RTV	BA	Angical	2	12S0032	44W4152	0,011	130 a 140 140 a 150 150	0,004 0,002 nulo	
RTV	BA	Aracatu	12	14S2528	41W2715	0,100	100 a 140	0,003	Coordenada pré-fixada 14S2528; 41W2715.
TVD	BA	Barra	14	11S0509	43W0832	0,080			Coordenadas do Sítio. 11S0509;43W0832.
TVD	BA	Barra	29	11S0508	43W0833	0,042			Coordenadas do Sítio. 11S0508;43W0833.
RTV	BA	Barra do Rocha	7	14S1304	39W3607	0,006	70 a 290	0,001	
RTV	BA	Barreiras	13-	12S0609	44W5942	3,000			Coordenada pré-fixada 12S0609;44W5942. SBTVD
TV	BA	Barreiras	5	12S0608	44W5940	10,000			Coordenada pré-fixada 12S0608;44W5940.
RTV	BA	Barro Alto	13+	11S4551	41W5417	0,012	160 a 200	0	
TVD	BA	Belmonte	27	15S5121	38W5225	0,022			Coordenadas do Sítio. 15S5121; 38W5225.
RTV	BA	Bom Jesus da Lapa	14	13S1535	43W2514	0,132			Co-localizado com o canal 15D - SBTVD.
RTV	BA	Bom Jesus da Lapa	6	13S1535	43W2514	0,185			
RTV	BA	Bom Jesus da Lapa	9	13S1534	43W2512	0,3300			
TVD	BA	Bom Jesus da Lapa	25	13S1535	43W2514	0,380			
RTV	BA	Boquira	13-	12S4903	42W4329	0,038	324	0	Coordenadas do Sítio. 13S1535;43W2514.
RTV	BA	Cafarnaum	9+	11S4149	41W2813	0,035			
RTV	BA	Campo Formoso	2	10S3054	40W1831	0,046			Coordenadas prefixadas: 10S3054;40W1831 - SBTVD.
RTV	BA	Canavieiras	4+	15S4025	38W5738	0,008	60 a 170 170 a 180	0,008 0,001	
RTV	BA	Cândido Sales	7+	15S2823	41W1355	0,140	0 a 80 280 a 360	0,030 0,030	Coordenada pré-fixada 15S2823;41W1355
TVD	BA	Catu	25	12S2050	38W2246	0,450			Coordenadas do Sítio. 12S2050;38W2246 - Reuso do canal de Salvador.
RTV	BA	Central	13	11S0819	42W0633	0,150	161	0,010	
RTV	BA	Cícero Dantas	5+	10S3533	38W2258	0,040			Coordenada pré-fixada 10S3533;38W2258
TVD	BA	Cocos	29	14S1044	44W3141	0,023			Coordenadas do Sítio. 14S1044;44W3141.
RTV	BA	Correntina	10+	13S2013	44W3815	0,050			
RTV	BA	Cotegipe	8-	12S00201	44W1541	0,024			
RTV	BA	Cristópolis	3-	12S1407	44W2508	0,007	150 a 170	0	
RTV	BA	Encruzilhada	13	15S3151	40W5425	0,030			Coordenadas pré-fixadas: 15S3151; 40W5425
RTV	BA	Entre Rios	10+	11S5600	38W0520	0,030			Coordenada pré-fixada 11S5600;38W0520
RTV	BA	Eunápolis	13-	16S2127	39W5519	0,092	87 a 105	0,02	
RTV	BA	Feira de Santana	38	12S15181	38W5803	5,000			Coordenadas pré-fixadas: 12S1518;38W5803. COLINEAR COM O CANAL30+E
RTV	BA	Feira de Santana	5-	12S1346	38W5437	2,000	5 a 75 100 a 200 300 a 320 321 a 4	1,5 0,29 0,29 0,6	Coordenada pré-fixada 12S1346;38W5437
RTV	BA	Filadélfia	3+	10S4419	40W0750	0,038	290 a 90	0,002	Coordenada pré-fixada 10S4419;40W0750
TVD	BA	Floresta Azul	17	14S5107	39W3906	4,371			Coordenadas do Sítio. 14S5107;39W3906 - Reuso do canal de Ilhéus.
RTV	BA	Formosa do Rio Preto	11-	11S0238	45W1137	0,018			
RTV	BA	Gavião	8	11S2812	39W4646	0,009			
RTV	BA	Iaçu	13+	12S4637	40W1248	0,015			
RTV	BA	Ibirapitanga	4	14S0941	39W2211	0,010			Coordenada pré-fixada 14S0941;39W2211
RTV	BA	Ibotirama	11-	12S1114	43W1300	0,030			
RTV	BA	Ibotirama	9+	12S1115	43W1301	0,030			
RTV	BA	Igaporã	10	13S4644	42W4330	0,030			Coordenada pré-fixada 13S4644; 42W4330.
RTV	BA	Ipupiara	5-	11S4907	42W3654	0,038			
RTV	BA	Irajuá	9-	13S1444	40W0512	0,013			
RTV	BA	Irecê	10	11S1828	41W5137	0,296			
RTV	BA	Irecê	14	11S1815	41W5237	0,406			Colocalizado com o canal 15D - SBTVD.
RTV	BA	Itaberaba	12-	12S3122	40W1850	0,480			
RTV	BA	Itaberaba	4	12S3121	40W1850	0,120	165 a 209 210 a 335 336 a 0	0,05 0 0,05	Coordenada pré-fixada 12S3121;40W1850
RTV	BA	Itabuna	9+	14S4648	39W1543	0,080	40 a 140 269 a 283 311 a 333	0 0 0,05	Coordenada pré-fixada 14S4648; 39W1543
TVD	BA	Itabuna	17D	14S4653	39W1539	1,740			Coordenadas do Sítio. 14S4653;39W1539
RTV	BA	Itacaré	3-	14S1646	38W5946	0,018	230 a 250	0	
RTV	BA	Itanhém	5	17S0954	40W1936	0,022			
RTV	BA	Itapé	16	14S5354	39W2530	0,010			
RTV	BA	Itapetinga	11+	15S1539	40W1506	0,795			
RTV	BA	Itapitanga	9-	14S2543	39W3353	0,012	90 a 270	0	Coordenadas pré-fixadas: 14S2543;39W3353.
RTV	BA	Itiruçu	13+	13S3134	40W0906	0,150	240 a 60	0,005	
RTV	BA	Iuiú	3+	14S2427	43W3234	0,028	51	0	
RTV	BA	Jaborandi	4-	13S3728	44W2803	0,024			
RTV	BA	Jacaraci	8+	14S5107	42W2503	0,105			
RTV	BA	Jaguaquara	11	13S3133	39W5913	0,060			Coordenadas prefixadas: 16S3133;39W5913 - SBTVD.
RTV	BA	Jandaíra	2	11S3401	37W4655	0,030			Coordenadas pré-fixadas: 11S3401;37W4655.
TVD	BA	Jequié	35	13S5325	40W0716	0,800			Coordenadas do Sítio. 13S5325;40W0716.
RTV	BA	Lajedão	3	17S3647	40W2045	0,015			
TVD	BA	Luis Eduardo Magalhães	26	12S0518	45W4744	0,080			Coordenadas do Sítio. 12S0518;45W4744.
RTV	BA	Mucugê	13	13S0029	41W2209	0,050	60 a 240	0,010	Coordenadas pré-fixadas: 13S0029;41W2209.

RTV	BA	Mundo Novo	11+	11S5118	40W2849	0,300	170 a 210	0	
RTV	BA	Nova Itarana	8	13S0121	40W0411	0,010	315 a 345	0,001	Coordenada pré-fixada 13S0121;40W0411
RTV	BA	Paratinga	8	12S4157	43W1058	0,010			
RTV	BA	Paulo Afonso	7+	09S2410	38W1344	0,125			
RTV	BA	Porto Seguro	9-	16S2625	39W0400	0,200			Coordenada pré-fixada 16S2625;39W0400
RTV	BA	Riachão do Jacuípe	11+	11S4951	39W2142	0,080	325 a 345	0,045	Coordenadas pré-fixadas: 11S4951;39W2142.
RTV	BA	Ribeira do Pombal	8	10S4922	38W3154	0,096			
RTV	BA	Rio do Antônio	4-	14S2419	42W0502	0,020	200 a 270	0	Coordenadas pré-fixadas: 14S2419;42W0502
RTV	BA	Salvador	34+	12S5950	38W3003	140,000			Colinear com os canais 20-, 26+, 42+, 48+, 33D e 35D.
RTV	BA	Salvador	48+	12S5947	38W3029	316,000			SBTVD
RTV	BA	Salvador	57+	12S5950	38W3003	13,000	225 a 255	2,3	Coordenadas pré-fixadas: 12S5950;38W3003.
TVD	BA	Santa Maria da Vitória	26	13S2444	44W1141	0,080			Coordenadas do Sítio. 13S2444;44W1141.
RTV	BA	Santa Rita de Cássia	12	11S0014	44W3144	0,013			Coordenada pré-fixada 11S0014;44W3144
RTV	BA	Senhor do Bonfim	11	10S2627	40W1032	2,200	320 a 30	0,2	Coordenada pré-fixada 10S2627;40W1032.
TVD	BA	Senhor do Bonfim	28	10S2627	40W1032	0,980			Coordenadas do Sítio. 10S2627;40W1032.
RTV	BA	Utinga	5	12S0442	41W0537	0,070			
RTV	BA	Vitória da Conquista	17+	14S5000	40W5046	3,000			Coordenada pré-fixada 14S5000; 40W5046
RTV	BA	Xique-Xique	5	10S4936	42W4300	0,007			
RTV	CE	Acarau	9-	02S5236	40W0712	0,100	254 a 70	0	Coordenada pré-fixada 02S5236;40W0712.
RTV	CE	Alcântaras	42	03S3334	40W3352	10,000			Coordenada pré-fixada 03S3334;40W3352
TV	CE	Aracati	7 E	04S3400	37W4612	0,316	128 a 164 270 a 300	0,1	Coordenada pré-fixada 04S3400;37W4612. SBTVD
RTV	CE	Aratuba	27	04S2511	39W0352	10,000			Coordenada pré-fixada 04S2511;39W0352
RTV	CE	Assaré (AMARO)	32	06S5110	39W4600	2,000			Coordenada pré-fixada 06S5110;39W4600
RTV	CE	Camocim	10	02S5603	40W5127	1,000	101 a 281	0	Coordenada pré-fixada 02S5400;40W5000
RTV	CE	Canindé	15-	04S2048	39W1909	0,070			Coordenadas pré-fixadas: 04S2048;39W1909.
TVD	CE	Canindé	35	04S2046	39W1800	0,080			Coordenadas do Sítio. 04S2046; 39W1800.
RTV	CE	Cascavel	27+	04S0850	38W1551	1,000			Coordenada pré-fixada 04S0850;38W1551.
RTV	CE	Crateús	21-	05S1028	40W4041	3,160			Coordenadas pré-fixadas: 05S1028;40W4041 - Co-localizado com o canal 22D - SBTVD.
RTV	CE	Crateús	7	05S1109	40W4037	0,200			Coordenadas pré-fixadas: 05S1109;40W4037.
TVD	CE	Crateús	40	05S1027	40W4041	0,007			Coordenadas do Sítio. 05S1027;40W4041.
RTV	CE	Crato	2-	07S1431	39W2434	1,000	12 a 192	0	Coordenadas pré-fixadas: 07S1431;39W2434.
TVD	CE	Crato	41	07S1432	39W2435	0,800			Coordenadas do Sítio. 07S1432;39W2435.
RTV	CE	Fortaleza	38+	03S4425	38W3100	40,000			Coordenada pré-fixada: 03S4425;38W3100 - Co-localizado com os canais 30-E, 39D, 46 e 52 - SBTVD.
RTV	CE	Fortaleza	46	03S4426	38W3117	160,000			Coordenada pré-fixada 03S4426;38W3117 COLOCALIZADO COM OS CANAIS 38+ E 54S
TV	CE	Fortaleza	12-	03S4445	38W2954	316,000			Coordenada pré-fixada: 03S4445; 38W2954
RTV	CE	Icó	6	06S2517	38W5129	0,400	108 a 187	0	Coordenada pré-fixada 06S2517;38W5129
TVD	CE	Icó	33	06S2517	38W5129	0,100			Coordenadas do Sítio. 06S2517;38W5129
RTV	CE	Iguatu (PEDRAS)	18	06S2236	39W0701	5,000			Coordenada pré-fixada 06S2236;39W0701
RTV	CE	Itapipoca	11	03S3047	39W3250	0,000			Coordenada pré-fixada 03S3047;39W3250- POTÊNCIA ERP: 1- PROTEÇÃO: 16,800kW 2-INTERFERÊNCIA: VER TABELA 1
RTV	CE	Jati	29+	07S4127	39W0017	0,030			Coordenada pré-fixada 07S4127;39W0017
RTV	CE	Milagres	10	07S2019	38W5618	0,500	105 a 345	0	Coordenada pré-fixada 07S2019;38W5618
RTV	CE	Morada Nova	5-	05S0540	38W2141	0,100	270 a 0	0	Coordenada pré-fixada 05S0540;38W2141
RTV	CE	Morada Nova	9-	05S0540	38W2141	0,075	209	0,01	Coordenada pré-fixada 05S0540;38W2141
RTV	CE	Morrinhos	14	03S1257	40W0719	5,000			Coordenada pré-fixada 03S1257;40W0719
RTV	CE	Pereiro	14	06S0606	38W3219	1,000			Coordenada pré-fixada 06S0606;38W3219
RTV	CE	Quixadá	9+	04S5800	39W0050	0,100			Coordenada pré-fixada 04S5800;39W0050
RTV	CE	Quixadá (LADEIRA)	30+	04S5554	39W1021	4,000			Coordenada pré-fixada 04S5554;39W1021
RTV	CE	Quixeramobim (MUTAMBA)	17	05S2240	39W3320	10,000			Coordenada pré-fixada 05S2240;39W3320
RTV	CE	Russas	16-	04S5550	37W5925	1,500			Coordenada pré-fixada 04S5550;37W5925.
RTV	CE	Russas	8	04S5551	37W5922	0,500	241 a 61	0	Coordenada pré-fixada 04S5551;37W5922
RTV	CE	Santana do Acaraú	44	03S2804	40W1026	2,000			Coordenada pré-fixada 03S2804;40W1026. CO-LOCALIZADO COM O CANAL 36.
RTV	CE	Sobral	10+	03S4241	40W2038	0,340	15 a 310	0,27	Coordenadas pré-fixadas: 03S4241;40W2038 - SBTVD.
RTV	CE	Sobral	30+	03S4037	40W2022	0,140			Coordenadas pré-fixadas: 03S4037;40W2022. Co-localizado com o canal 16+. SBTVD
RTV	CE	Sobral	4-	03S4241	40W2038	0,350	0 a 63 64 a 267 268 a 291	0,100 0,000 0,100	Coordenada pré-fixada 03S4241;40W2038
RTV	CE	Tamboril (SUCESSO)	14	04S5635	40W3204	0,010			Coordenadas pré-fixadas 04S5635;40W3204
RTV	CE	Tianguá	6	03S4251	40W5826	1,000	320 a 160	0	Coordenada pré-fixada 03S4251;40W5826



RTV	DF	Brasília	35+	15S4747	47W5331	31,600	233 a 255	4	Coordenadas pré-fixadas: 15S4747;47W5331 - SBTVD.
RTV	DF	Brasília	40+	15S4128	47W5123	100,000			Coordenadas pré-fixadas: 15S4128;47W5123 - Colocalizado com os canais 39D, 41D e 48- - SBTVD.
TV	DF	Brasília	17	15S4128	47W5123	160,000			Coordenadas pré-fixadas: 15S4128;47W5123 - SBTVD
RTV	DF	Brasília (GAMA)	18	15S5944	48W0307	6,000	147 a 167 315 a 120	0	Coordenada pré-fixada 15S5944;48W0307 - CO-LOCALIZADO COM O CANAL 25+.
RTV	DF	Brasília (GAMA)	33	15S5943	48W0308	8,000			Coordenadas pré-fixadas: 15S5943;48W0308 - Colocalizado com os canais 25+, 34D e 47- - SBTVD.
RTV	ES	Alegre (SERRA SANTA CATARINA)	19	20S5117	41W3722	31,600			Coordenada pré-fixada 20S5117;41W3722
RTV	ES	Castelo	9-	20S3613	41W1105	0,050	159 177 227	0 0,020 0,032	
RTV	ES	Colatina (SERRA DA BOA ESPERANÇA)	49	19S1648	40W3724	31,600			Coordenadas pré-fixadas: 19S1648; 40W3724
RTV	ES	Nova Venécia	25	18S4238	40W2402	0,650			
TVD	ES	Nova Venécia	40D	18S4207	40W2343	8,000			Coordenadas do Sítio: 18S4207; 40W2343
RTV	ES	Vitória	36-	20S1832	40W2023	160,000			Coordenada pré-fixada 20S1832;40W2023 COLINEAR COM CANAIS 28,44,50
RTV	GO	Alto Paraíso de Goiás	13-	14S0751	47W3102	0,060			Coordenadas pré-fixadas: 14S0751;47W3102.
RTV	GO	Anápolis	28+	16S1715	48W5714	14,000			Coordenadas pré-fixadas: 16S1715;48W5714.
RTV	GO	Anápolis	36+	16S1714	48W5714	8,000	165 a 275	4	Coordenadas pré-fixadas: 16S1714;48W5714 - CO-LOCALIZADO COM OS CANAIS 28+ e 50-E. SBTVD
RTV	GO	Caldas Novas	17-	17S4341	48W3838	3,800			Coordenadas pré-fixadas: 17S4341;48W3838 - Co-localizado com o canal 16D - SBTVD.
RTV	GO	Caldas Novas	43+	17S4327	48W3807	1,613	180 a 340	0,06	Coordenadas pré-fixadas: 17S4327;48W3807.
RTV	GO	Catalão	20+	18S0924	47W5703	3,160			SBTVD
RTV	GO	Goianésia	28-	15S1613	49W0531	3,160			Coordenada pré-fixada 15S1613;49W0531 COLINEAR C/OS CANAIS 25,31E,36
RTV	GO	Goiânia	35-	16S3953	49W2042	100,000			Co-localizado com os canais 21+,34D,43- e 49-.
TV	GO	Goiânia	9	16S3952	49W2030	316,000	256	125	Coordenada pré-fixada 16S3952;49W2030.
TVD	GO	Goiás	25	15S5451	50W1017	0,080			Coordenadas do Sítio. 15S5451;50W1017.
RTV	GO	Goiatuba	28-	18S0229	49W1707	3,160			
RTV	GO	Itumbiara	34-	18S2420	49W1124	0,220			Coordenadas pré-fixadas: 18S2420;49W1124. SBTVD.
RTV	GO	Itumbiara	5-	18S2427	49W1123	10,000			Coordenadas Pré-fixadas: 18S2427;49W1123.
TVD	GO	Itumbiara	58	18S2420	49W1123	0,080			Coordenadas do Sítio. 18S2420;49W1123.
RTV	GO	Jataí	9	17S5246	51W3942	1,200	30 a 135	0,010	Coordenada pré-fixada 17S5246;51W3942
RTV	GO	Luziânia	44	16S1438	47W5757	7,900			Coordenadas pré-fixadas: 16S1438;47W5757 - Colocalizado com o canal 45D - SBTVD.
TVD	GO	Minaçu	25	13S3134	48W1233	0,130			Coordenadas do Sítio. 13S3134;48W1233.
RTV	GO	Morrinhos	16	17S4327	49W0350	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 17S4327;49W0350.
TVD	GO	Santa Helena de Goiás	17	17S4852	50W3703	0,800			Coordenadas do Sítio. 17S4852;50W3703 - Canal para utilização após o encerramento das transmissões dos sinais da TV analógica.
RTV	GO	São Luís de Montes Belos	15+	16S3130	50W2220	0,065			Co-localizado com o canal 14D - SBTVD.
RTV	GO	Uruaçu	16-	14S3224	49W0822	1,300			Coordenada pré-fixada 14S3224;49W0822
RTV	MA	Bacabal	19	04S1331	44W4707	0,138			
RTV	MA	Balsas	13-	07S3148	46W0215	0,038			SBTVD
RTV	MA	Barreirinhas	11+	02S4503	42W4900	0,150			
RTV	MA	Colinas	11+	06S0120	44W1426	0,140			
RTV	MA	São Luís	26+	02S3241	44W1736	160,000			Coordenada pré-fixada 02S3241;44W1736 CO-LOCALIZADO COM OS CANAIS 18,33D*,34D* E 41D* SBTVD.
TVA	MA	São Luís	28	02S3007	44W1731	160,000			Coordenadas do Sítio: 02S3007; 44W1731 Potência analógica (160,0) utilizável até a migração para a tecnologia digital (8,0).
TV	MA	Timon	7	05S0642	42W4745	31,600	79	10	Coordenada pré-fixada 05S0642;42W4745
RTV	MG	Aguanil	12	20S5636	45W2257	0,100	57	0	Coordenada pré-fixada 20S5636;45W2257
RTV	MG	Aimorés	4-	19S3003	41W0439	0,045			Coordenada pré-fixada 19S3003;41W0439
RTV	MG	Alfenas	13	21S2549	45W5651	0,090			Coordenada pré-fixada 21S2549;45W5651.
RTV	MG	Alfenas	8+	21S2528	45W5642	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 21S2528;45W5642 - SBTVD.
RTV	MG	Alpinópolis	18-	20S5220	46W2254	3,160			Coordenada pré-fixada 20S5220; 46W2254.
RTV	MG	Andradas	33	22S0245	46W3359	1,000	300 a 60	0,05	Coordenada pré-fixada 22S0245;46W3359.
RTV	MG	Araçuaí	2+	16S4739	42W0717	1,000			Coordenada pré-fixada 16S4739; 42W0717
RTV	MG	Araporã	24	18S2542	49W1137	0,150			SBTVD
RTV	MG	Araxá	5-	19S3526	46W5536	1,000	242 a 292	0,1	Coordenada pré-fixada 19S3526;46W5536
RTV	MG	Araxá	7	19S3525	46W5535	1,000	45 97 207 262 326	0,01 0 0,2 0,01 0,01	Coordenada pré-fixada 19S3525;46W5535
TV	MG	Araxá	12-	19S3517	46W5532	3,160			Coordenadas pré-fixadas: 19S3517;46W5532 - SBTVD
TVD	MG	Arinos	23	15S5434	46W0344	0,080			Coordenadas do Sítio. 15S5434;46W0344.

RTV	MG	Barbacena	13+	21S1435	43W4830	3,160			SBTVD
RTV	MG	Barbacena	14+	21S1357	43W4754	3,000			SBTVD
RTV	MG	Belo Horizonte	56+	19S5815	43W5546	50,000	322 a 336 109 a 121 79 a 101 343 a 29 132 a 138	10 31,6 0 10 10	Coordenada pré-fixada 19S5815;43W5546 COLINEAR CA- NAL 48-
TV	MG	Belo Horizonte	4+	19S5815	43W5547	0,000			Coordenada pré-fixadas: 19S5815;43W5547 - POTENCIAS ERP(KW): 1-PROTECAO:100.000 2-INTERFE- RENCIA: VER TABELA 1 - SBTVD.
TV	MG	Belo Horizonte	45-	19S5815	43W5547	170,000			Coordenadas pré-fixadas: 19S5815; 43W5547
TV	MG	Belo Horizonte	5-	19S5814	43W5543	0,000			Coordenada pré-fixada 19S5814;43W5543
TV	MG	Belo Horizonte	7	19S5826	43W5618	0,000	0-149 150-180 180-206 207-212 213-236 237-242 243-269 270-300 301-359	60 40 60 10 60 20 60 30 60	Coordenadas pré-fixadas: 19S5826;43W5618 - POTENCIA ERP(KW): 1-PROTECAO:316,000 - 2-INTERFERENCIA: VER TABELA 1 - SBTVD.
TVA	MG	Belo Horizonte	24	19S5816	43W5547	16,000			Coordenadas pré-fixadas: 19S5816; 43W5547
TVD	MG	Belo Horizonte	36	19S5814	43W5543	0,000	0 a 359	10,000	Coordenadas do Sítio. 19S5814;43W5543 - Co-localizado com o canal 35+ de Nova Lima/MG - Potência ERP(kW): 1-Prote- ção:80,000 - 2-Interferência: Ver Ta- bela 1.
TVD	MG	Belo Horizonte	50	19S5815	43W5547	79,000			Coordenadas do Sítio. 19S5815;43W5547 - Co-localizado com o canal 49D.
RTV	MG	Bocaiúva	19	17S0308	43W4926	1,000			Coordenada pré-fixada 17S0308;43W4927
RTV	MG	Bocaiúva	6	17S0308	43W4927	1,000	255	0,5	Coordenada pré-fixada 17S0308;43W4926
RTV	MG	Bocaiúva	9	17S0308	43W4926	1,000	238 a 82	0,000	Coordenada pré-fixada 17S0308;43W4926
RTV	MG	Brasília de Minas	5-	16S1432	44W2555	0,200	94 a 120	0	Coordenada pré-fixada 16S1432;44W2555
RTV	MG	Caetanópolis	8-	19S1736	44W2541	0,100			Coordenada pré-fixada 19S1736;44W2541
RTV	MG	Caeté	51-	19S5259	43W4039	2,511	170 309	0,032 0,251	Coordenada pré-fixada 19S5259;43W4039
RTV	MG	Campo Belo	11-	22S5359	45W1708	0,100	104	0,010	COLINEAR C/CANAL 268
RTV	MG	Campos Altos	14+	19S4106	46W1046	0,600			Coordenada pré-fixada 19S4106;46W1046.
RTV	MG	Candeias	40	20S4511	45W1656	1,000			Coordenada pré-fixada 20S4511;45W1656.
TVD	MG	Caratinga	23	19S4739	42W0725	0,800			Coordenadas do Sítio. 19S4739; 42W0725- Co-localizado com o can- al 24-
TVD	MG	Carmo da Cachoeira	23	21S2709	45W1457	0,080			Coordenadas do Sítio. 21S2709;45W1457 - Co-localizado com o canal 24 - Reuso do canal de Varginha/MG..
RTV	MG	Carmo do Paranaíba	15+	18S5930	46W1942	0,500			SBTVD.
RTV	MG	Casa Grande	33	20S4734	43W5549	4,000			
RTV	MG	Casa Grande	57	20S4530	43W5620	1,900	247 a 263	1,2	Coordenada pré-fixada 10S4530;43W5620
RTV	MG	Cedro do Abaeté	48+	19S0857	45W4243	2,000			Coordenada pré-fixada 19S0857;45W4243
RTV	MG	Conceição do Pará	18-	19S4457	44W5350	0,100			Coordenada pré-fixada 19S4457;44W5350
RTV	MG	Congonhas	11	20S2802	43W5407	10,000	252	0,25	
RTV	MG	Congonhas	13-	20S2803	43W5409	3,160	151 a 187 307 a 50 227 a 249 275 a 303 95 a 119	0,15 0,316 0,316 0,7 0,8	Coordenada pré-fixada 20S2803;43W5409.
RTV	MG	Congonhas	2+	20S2802	43W5408	1,000	260 a 90	0,000	Coordenada pré-fixada 20S2802;43W5408
RTV	MG	Conselheiro Lafaiete	9-	20S4005	43W4721	0,500	293 a 47	0,2	Coordenada pré-fixada 20S4005;43W4721.
TVD	MG	Conselheiro Lafaiete	14	20S3937	43W4710	0,080			Coordenadas do Sítio. 20S3937;43W4710.
RTV	MG	Conselheiro Pena	36	19S1000	41W4300	0,230			
TV	MG	Contagem	40+E	19S5817	43W5548	127,000	320 a 340	50	Coordenada pré-fixada 19S5817;43W5548
RTV	MG	Coração de Jesus	11	16S3954	44W1809	0,100	50 a 73 307 a 338 0 0		Coordenada pré-fixada 16S3954;44W1809
RTV	MG	Coronel Fabriciano	30-	19S3107	42W3744	4,256			SBTVD
RTV	MG	Cristais	22-	20S5202	45W3104	1,600			Co-localizado com o canal 23D - SBTVD.
RTV	MG	Cuparaque	8	18S5836	41W0614	0,100			Coordenada pré-fixada 18S5836;41W0614
TVD	MG	Diamantina	49	18S1218	43W3612	0,800			Coordenadas do Sítio. 18S1218;43W3612.
RTV	MG	Diamantina (MORRO DO CRISTAL)	9-	18S1306	43W3529	0,300			
RTV	MG	Divinópolis	3	20S0924	44W5219	0,400			SBTVD
RTV	MG	Divinópolis	30+	20S0850	44W5146	2,500			Coordenadas pré-fixadas: 20S0850;44W5146 - Co-localizado com o canal 31D - SBTVD.
RTV	MG	Frei Gaspar	5+	18S0353	41W2535	0,0015	293 a 325	0,001	Coordenada pré-fixada 18S0353; 41W2535
RTV	MG	Frutal	40	20S0120	48W5418	1,585	98 258	0,794 1,259	Coordenada pré-fixada 20S0120; 48W5418
RTV	MG	Frutal	51+	20S0114	48W5420	1,585	183	0,013	Coordenadas pré-fixadas: 20S0114;48W5420. COLINEAR C/CANAL 43
RTV	MG	Governador Valadares	16+	18S5310	41W5510	31,600			Coordenadas pré-fixadas: 18S5310;41W5510 - SBTVD.
RTV	MG	Governador Valadares	9	18S5317	41W5510	31,600	119	0,500	SBTVD
RTV	MG	Guanhães	13+	18S4710	42W5525	0,316	185 a 197	0,04	Coordenada pré-fixada 18S4710;42W5525
RTV	MG	Guaxupé	11-	21S1609	46W4259	0,600	100-159 160-164 218-250 251-99	0,176 0,4 0,4 0,4	Coordenada pré-fixada 21S1609;46W4259.



RTV	MG	Guaxupé	8	21S1609	46W4259	0,600			Coordenadas pré-fixadas: 21S1609;46W4259.
RTV	MG	Ibirité	14-	20S0135	44W0342	0,600			Coordenada pré-fixada 20S0135;44W0342
TV	MG	Ipatinga	4 E	19S2949	42W3449	5,000			Coordenada pré-fixada 19S2949;42W3449
RTV	MG	Itacarambi	2-	15S0539	44W0525	0,015	159 a 185	0,01	Coordenada pré-fixada 15S0539;44W0525.
RTV	MG	Itajubá	11	22S2611	45W2652	1,000			Coordenada pré-fixada 22S2611;45W2652.
RTV	MG	Itajubá	49	22S2612	45W2653	1,000			
RTV	MG	Janaúba	7+	15S4713	43W1448	3,160	98 a 127	0,025	Coordenada pré-fixada 15S4713;43W1448
TV	MG	João Monlevade	34-E	19S4933	43W1026	1,000			Coordenadas pré-fixadas: 19S4933;43W1026 - Co-localizado com o canal 33D - SBTVD.
TVD	MG	João Monlevade	33	19S4935	43W1025	0,800			Coordenadas do Sítio. 19S4935;43W1025 - Co-localizado com o canal 34-E - Reuso do canal de Belo Horizonte/MG.
RTV	MG	Juiz de Fora	18-	21S4548	43W2130	31,600			Coordenadas pré-fixadas: 21S4548; 43W2130
RTV	MG	Juiz de Fora	2+	21S4548	43W2126	10,000			Coordenadas pré-fixadas: 21S4548; 43W2126
RTV	MG	Juiz de Fora	7	21S4581	43W2148	31,600	42-68 228-240 265-269 324-328	2,06 19,8 29,35 11,32	Coordenada pré-fixada 21S4581;43W2148 COLINEAR C/CANAL 205 SBTVD
TV	MG	Juiz de Fora	12-E	21S4546	43W2128	31,600			Coordenada pré-fixada 21S4546;43W2128.
RTV	MG	Lambari	9-	21S5646	45W2118	5,000	320 a 80 217 270	2,5 2,5 2,5	Coordenada pré-fixada 21S5646;45W2118 - SBTVD.
RTV	MG	Leopoldina	4-	21S3255	42W3835	0,500	90 a 264 265 a 307	0,05 0,316	Coordenadas pré-fixadas: 21S3255; 42W3835
RTV	MG	Leopoldina	8	21S3255	42W3835	1,000	157-185 334-356	0,1 0,7	Coordenada pré-fixada 21S3307;42W3836
RTV	MG	Manga	5+	14S4445	43W5608	0,100	34 a 59	0	Coordenada pré-fixada 14S4445;43W5608
RTV	MG	Mariana (TIMBOPEBA)	20-	20S2402	43W2324	31,600			Coordenada pré-fixada 20S2402;43W2324
RTV	MG	Minas Novas	8-	17S1532	42W3757	0,316	100 a 140	0	Coordenada pré-fixada 17S1532;42W3757
TVD	MG	Monte Alegre de Minas	31	18S5119	48W5123	0,800			Coordenadas do Sítio. 18S5119;48W5123.
RTV	MG	Monte Azul	12	15S0759	42W5320	0,100			Coordenada pré-fixada 15S0759;42W5320
TVD	MG	Monte Sião	22	22S2655	46W3602	0,080			Coordenadas do Sítio. 22S2655;46W3602.
RTV	MG	Muriaé	14+	21S0735	42W2158	1,000			Coordenada pré-fixada 21S0735;42W2158
RTV	MG	Nova Resende	19	21S0649	46W2518	4,000			Coordenadas pré-fixadas: 21S0649;46W2518 - SBTVD.
RTV	MG	Nova Resende	32+	21S0650	46W2519	1,000	188-198 219-231	0,4 0,1	
RTV	MG	Oliveira	2-	20S4231	44W4751	0,050	103 a 134	0,010	Coordenadas pré-fixadas: 20S4231;44W4751.
RTV	MG	Ouro Branco	25-	20S2937	43W4243	1,000			Coordenadas pré-fixadas: 20S2937;43W4243 - Co-localizado com o canal 18D e 26D - SBTVD.
RTV	MG	Papagaios	31+	19S2622	44W4521	0,100			Coordenada pré-fixada 19S2622;44W4521
RTV	MG	Pará de Minas	56	19S5222	44W3718	0,250			Coordenada pré-fixada 19S5222;44W3718. CO-LOCALIZADO COM O CANAL 49.
RTV	MG	Passos	13-	20S4351	46W3606	3,160	98 a 137 248	0,5 0,06	Coordenada pré-fixada 20S4351;46W3606.
RTV	MG	Passos	5+	20S4227	46W3716	1,000	241-359	0,000	Coordenada pré-fixada 20S4227;46W3716
RTV	MG	Patrocínio	3-	18S5501	47W0021	0,316	310 a 30	0,01	Coordenada pré-fixada 18S5501;47W0021.
RTV	MG	Patrocínio	7+	18S5500	47W0019	0,500	81 a 115 310 a 30	0,15 0,01	Coordenada pré-fixada 18S5500;47W0019.
RTV	MG	Pedro Leopoldo	46	19S3716	44W0307	0,400	150 a 250	0,05	Coordenada pré-fixada 19S3716;44W0307
RTV	MG	Perdigão	40-	19S5618	45W0519	0,100			Coordenada pré-fixada 19S5618;45W0519.
TV	MG	Poços de Caldas	47+E	21S4627	46W3434	9,000	215 a 225 239 a 244 225 a 239	0,4 4 0	Coordenadas pré-fixadas: 21S4627;46W3434 - SBTVD.
RTV	MG	Ponte Nova	7+	20S2540	42W5417	1,000			Coordenada pré-fixada 20S2540;42W5417.
RTV	MG	Ponte Nova	9-	20S2609	42W5429	0,500			SBTVD
RTV	MG	Porteirinha	18	15S4416	43W0157	0,300			Coordenada pré-fixada 15S4416;43W0157
RTV	MG	Pouso Alegre	10+	22S1415	45W5357	1,000	16-24 141-175 227-253 235-265	0,5 0 0 0	Coordenada pré-fixada 22S1415;45W5355
RTV	MG	Pouso Alegre	43+	22S1349	45W5610	1,000	125 a 166	0,2	Coordenada pré-fixada 22S1349;45W5610.
RTV	MG	Pouso Alegre	8-	22S1425	45W5434	1,000			Coordenada pré-fixada 22S1425;45W5434
RTV	MG	Raul Soares	41-	20S0557	42W2634	0,180			Coordenada pré-fixada 20S0557;42W2634
RTV	MG	Rio Pardo de Minas	8	15S3611	42W3035	0,200	354 a 22	0	Coordenada pré-fixada 15S3611;42W3035
RTV	MG	Salinas	4+	16S0932	42W1556	0,500			Coordenada pré-fixada 16S0932;42W1556
RTV	MG	Santa Rita do Sapucaí	16+	22S1149	45W4432	15,000	10 a 22	4	Coordenada pré-fixada 22S1149;45W4432.
RTV	MG	Santa Vitória	36	18S5050	50W0720	0,200			Coordenada pré-fixada 18S5050;50W0720
RTV	MG	São Francisco	26+	15S5742	44W5124	0,300			Co-localizado com o canal 40.
RTV	MG	São Francisco	51	15S5741	44W5124	0,200			
RTV	MG	São Francisco de Sales	25	19S5133	49W4605	0,050			Coordenadas pré-fixadas: 19S5133;49W4605 - Colocalizado com o canal 17+ - SBTVD.
RTV	MG	São João el Rei	7	21S0738	44W1539	1,000	279 a 287 351 a 45	0,2 0,13	Coordenada pré-fixada 21S0738;44W1539 - SBTVD
RTV	MG	São João do Paraíso	9-	15S1853	42W0124	0,100	53 a 60	0	Coordenada pré-fixada 15S1853;42W0124
RTV	MG	São Sebastião do Paraíso	47	20S5559	47W0041	1,000	263 a 285	0,4	Coordenadas pré-fixadas: 20S5559;47W0041.
RTV	MG	Serra do Salitre	53	19S0657	46W4044	0,500			Coordenada pré-fixada 19S0657;46W4044 COLINEAR COM O CANAL46.
RTV	MG	Serrania	40-	21S3253	46W0232	2,932			



RTV	MG	Serrania	46	21S3435	46W0054	2,932	267	1	Coordenada pré-fixada 21S3435:46W0054
RTV	MG	Soledade de Minas	45+	22S0056	45W0333	3,160			Coordenada pré-fixada 22S0056:45W0333
RTV	MG	Taiobeiras	11+	15S4838	42W1403	0,100			Coordenada pré-fixada 15S4838:42W1403
RTV	MG	Timóteo	6	19S3504	42W4105	1,000			
RTV	MG	Tombos	10-	20S5418	42W0215	0,100	125 a 153	0,05	Coordenada pré-fixada 20S5418:42W0215
RTV	MG	Três Corações	35	21S4123	45W1547	0,316			Coordenada pré-fixada 21S4123:45W1547
RTV	MG	Três Corações	9+	21S4127	45W1547	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 21S4127:45W1547 - SBTVD.
TV	MG	Três Corações	13E	21S4125	45W1549	1,000			Coordenada pré-fixada 21S4125:45W1549 - SBTVD.
RTV	MG	Tupaciguara	5-	18S3451	48W4243	0,170	242	0,100	
RTV	MG	Ubá	48+	21S0736	42W5632	3,160	107 a 171	1,5	Coordenada pré-fixada 21S0736:42W5632
RTV	MG	Ubá	57	21S0529	42W0212	5,000			Co-localizado com o canal 58D - SBTVD.
RTV	MG	Uberaba	54-	19S4453	47W5508	50,000	140 a 190	15,000	Coordenada pré-fixada 19S4453:47W5508. SBTVD.
RTV	MG	Uberlândia	2-	18S5258	48W1503	55,000			Coordenadas: 18S5258: 48W1503
RTV	MG	Unai	11+	16S2232	46W5250	1,000			Coordenada pré-fixada 16S2232:46W5250
TV	MG	Varginha	4-	21S3352	45W2626	3,160			SBTVD
TV	MG	Varginha	5+	21S3336	45W2623	10,000			Coordenada pré-fixada 21S3336:45W2623
TVD	MG	Varginha	42	21S3336	45W2623	8,000			Coordenadas do Sítio. 21S3336:45W2623.
RTV	MG	Várzea da Palma	9+	17S3645	44W4428	0,316			Coordenada pré-fixada 17S3645:44W4428
RTV	MS	Campo Grande	26+	20S2910	54W3533	25,910			Coordenada pré-fixada 20S2910:54W3533. CO-LOCALIZADO COM O CANAL 18. SBTVD
RTV	MS	Campo Grande	44	20S2905	54W3540	44,430			Coordenadas pré-fixadas: 20S2905:54W3540. SBTVD.
RTV	MS	Campo Grande	52	20S2904	54W3536	19,000			COLINEAR CANAL 44
TVD	MS	Dourados	43	22S1340	54W4856	8,000			Coordenadas do Sítio. 22S1340:54W4856.
TVD	MS	Jardim	43	21S2821	56W0913	0,080			Coordenadas do Sítio. 21S2821:56W0913
RTV	MS	Nioaque	12-	21S0807	55W4948	0,100			
RTV	MS	Nioaque	8	21S0920	55W4955	0,020			
RTV	MS	Rio Verde de Mato Grosso	5	18S5509	54W5020	0,060			
TVD	MS	Três Lagoas	31	20S4656	51W4207	0,800			Coordenadas do Sítio. 20S4656:51W4207.
TVD	MT	Alta Floresta	31	09S5100	56W0433	0,800			Coordenadas do Sítio. 09S5100:56W0433.
RTV	MT	Barra do Garças	22	15S5218	52W1536	1,000			Coordenada pré-fixada 15S5218:52W1536
RTV	MT	Cáceres	12	16S0427	57W4009	3,160			Coordenada pré-fixada 16S0427:57W4009
RTV	MT	Confresa	9+	10S3914	51W3400	0,100			
RTV	MT	Cuiabá	33	15S3456	56W0450	80,000			Coordenadas pré-fixadas: 15S3456:56W0450. Co-localizado com os canais 25, 34D e 47. SBTVD
RTV	MT	Cuiabá	47	15S3456	56W0450	38,000			Coordenada pré-fixada 15S3456:56W0450. CO-LOCALIZADO COM O CANAL 55.
RTV	MT	Diamantino	5+	14S2317	56W2404	0,100			
RTV	MT	Peixoto de Azevedo	13-	10S1423	54W5837	0,060			Coordenadas pré-fixadas: 10S1423:54W5837 - SBTVD.
RTV	MT	Porto Esperidião	11-	15S5117	58W2759	0,100			
RTV	MT	Ribeirãozinho	6+	16S2952	52W4046	0,013	302 a 122	0	Coordenadas pré-fixadas: 16S2952:52W4046.
RTV	MT	Rondonópolis	16+	16S2815	54W3808	2,323			Co-localizado com o canal 15D - SBTVD.
RTV	MT	Rondonópolis	18	16S2815	54W3808	1,000			Co-localizado com o canal 32+.
RTV	MT	Rondonópolis	2-	16S2827	54W3616	0,144			SBTVD
TVD	MT	Rondonópolis	38	16S2754	54W3525	0,800			Coordenadas do Sítio. 16S2754:54W3525.
RTV	MT	Tangará da Serra	13-	14S3741	57W3006	1,000	66 a 88	0,005	Coordenadas pré-fixadas: 14S3741:57W3006.
RTV	MT	Vila Rica	11-	10S0042	51W0659	0,100			Coordenadas pré-fixadas: 10S0042:51W0659. Redução de Potência SBTVD
RTV	PA	Abaetetuba	11-	01S4326	48W5325	0,150			
RTV	PA	Alenquer	9-	01S5715	54W4423	0,400			
RTV	PA	Almeirim	12-	01S3151	52W3502	0,500			Coordenada pré-fixada 01S3151:52W3502
TVD	PA	Almeirim	30	01S3150	52W3440	0,400			Coordenadas do Sítio. 01S3150:52W3440.
RTV	PA	Almeirim (MONTE DOURADO)	27	00S5356	52W3351	0,453			
RTV	PA	Belém	33-	01S2700	48W2905	160,000	212 a 256	40	Coordenadas pré-fixadas: 01S2700:48W2905 - Co-localizado com os canais 25+, 32D e 34D - SBTVD.
TVD	PA	Bragança	38	01S0319	46W4559	0,150			Coordenadas do Sítio. 01S0319:46W4559.
RTV	PA	Breves	12+	01S4001	50W2806	0,500			Coordenada pré-fixada 01S4001:50W2806
RTV	PA	Breves	7+	01S4001	50W2806	0,316			Coordenada pré-fixada 01S4001:50W2806.
RTV	PA	Cametá	3	02S1455	49W3008	0,700			
RTV	PA	Capanema	24	01S1134	47W1047	0,789	212	0,5	
RTV	PA	Castanhal	8-	01S1708	47W5541	0,150			SBTVD
RTV	PA	Conceição do Araguaia	5-	08S1717	49W1631	0,255	73	0,1	
RTV	PA	Itaituba	22	04S1740	55W5955	0,108			
TVD	PA	Itaituba	25	04S1640	55W5917	0,250			Coordenadas do Sítio: 04S1640:55W5917.
RTV	PA	Marabá	5	05S2056	49W0557	1,000	75 a 95	0,1	Coordenada pré-fixada 05S2056:49W0557
RTV	PA	Marabá	07+	05S2119	49W0540	1,000			Coordenada pré-fixada 05S2119:49W0540.
RTV	PA	Novo Repartimento	13+	04S1533	49W5626	0,500			Coordenada pré-fixada 04S1533:49W5626
RTV	PA	Óbidos	16	01S5453	55W3103	0,085			Co-localizado com o canal 17D.
RTV	PA	Paragominas	8	02S5925	47W2234	1,920			
RTV	PA	Parauapebas	12+	06S0404	49W5425	0,316			Coordenadas Pré-fixadas: 06S0404:49W5425
RTV	PA	Rio Maria	12	07S1906	50W0303	0,500			Coordenada pré-fixada 07S1906:50W0303.



RTV	PA	Santarém	17+	02S2515	54W4249	7,780			Co-localizado com o canal 18D - SBTVD.
TVD	PA	São Domingos do Capim	31	01S4114	47W4555	0,025			Coordenadas do Sítio. 01S4114;47W4555.
RTV	PA	Tucuruí	10+	03S4921	49W4027	3,500			Coordenada pré-fixada 03S4921;49W4027
RTV	PB	Campina Grande	23+	07S1350	35W5252	13,175			SBTVD
TV	PB	Campina Grande	9	07S1302	35W5306	20,000			Coordenadas prefixadas: 07S1302;35W5306
RTV	PB	Guarabira	28+	06S5115	35W2920	1,920			
RTV	PB	João Pessoa	26+	07S0713	34W5238	100,000	221 a 251	4	Coordenada pré-fixada 07S0713;34W5147 - CO-LOCALIZADO COM O CANAL 40+.
RTV	PB	João Pessoa	45+	07S0700	34W5200	50,000	211 a 225	20,000	Co-localizado com os canais 44D e 52-.
RTV	PB	João Pessoa	48	07S0753	34W5019	160,000			Coordenada pré-fixada 07S0753;34W5019 - CO-LOCALIZADO COM O CANAL 40+.
TV	PB	João Pessoa	12+	07S0722	34W5240	31,600	165 a 15	3,16	Coordenada pré-fixada 07S0722;34W5240
TV	PB	João Pessoa	5+	07S0655	34W5237	10,000	265	0,316	Coordenada pré-fixada 07S0655; 34W5237
TVD	PB	João Pessoa	38	07S0722	34W5240	8,000			Coordenadas do Sítio: 07S0722; 34W5240.
TVD	PB	João Pessoa	47	07S0656	34W5238	8,000			Coordenadas Pré-fixadas: 07S0656; 34W5238
RTV	PE	Recife	51	07S5953	34W5350	27,100			Coordenadas pré-fixadas: 07S5953;34W5350 - Co-localizado com o canal 43+ - SBTVD.
RTV	PI	Amarante	3+	06S1456	42W5051	0,080			
RTV	PI	Barras	5-	04S1440	42W1740	0,020			
RTV	PI	Elesbão Veloso	11+	06S1210	42W0828	0,100			Coordenadas pré-fixadas: 06S1210;42W0828.
RTV	PI	Esperantina	11	03S5330	42W1353	0,010			
TVD	PI	Parnaíba	28	02S5503	41W5523	0,200			Coordenadas do Sítio. 02S5503;41W5523.
RTV	PI	Teresina	36+	05S0521	42W4807	50,000			CO-LOCALIZADO COM O CANAL 50.
RTV	PI	Teresina	50	05S0521	42W4807	60,000			Co-localizado com os canais 49D e 51D - SBTVD.
RTV	PR	Apucarana	20+	23S3335	51W2628	1,775			Coordenadas pré-fixadas 23S3335;51W2728 - Co-localizado com os canais 19D e 21D - SBTVD.
RTV	PR	Bituruna	29	26S0813	51W3316	1,000			
RTV	PR	Campo Mourão	54	24S0300	52W2300	16,000			
RTV	PR	Campo Mourão	7	24S0231	52W2215	1,000	274 a 304 352 a 14	0,1 0	Coordenadas pré-fixadas: 24S0231; 52W2215
RTV	PR	Cascavel	8-	24S5714	53W2728	12,000	291 a 321 322 a 326	0,1 0,316	Coordenada pré-fixada 24S5714;53W2728
TV	PR	Cascavel	20+E	24S5749	53W2711	10,000			Coordenada pré-fixada 24S5749;53W2711 - Colocalizado com o canal 21D - SBTVD
TVD	PR	Cascavel	18	24S5748	53W2711	0,800			Coordenadas do Sítio: 24S5748 ; 53W2711
RTV	PR	Colorado	49+	22S5106	51W5458	50,000			Coordenada pré-fixada: 22S5106;51W5458
RTV	PR	Curitiba	19-	25S2342	49W1706	31,600	12 a 24	8,000	Coordenada pré-fixada 25S2342;49W1706 COLINEAR COM O CANAL26+.
RTV	PR	Curitiba	35-	25S2343	49W1715	27,000	11 a 27 43 a 70	10 20	Coordenada pré-fixada 25S2343; 49W1715- Co-localizado com os canais 28D,34D,36D e 49-. SBTVD.
TV	PR	Curitiba	7-	25S2340	49W1703	40,000	182 a 267 267 a 320 320 a 117	31,6 1 31,6	Coordenada pré-fixada 25S2340;49W1703 - SBTVD.
RTV	PR	Foz do Iguaçu	23-	25S3242	54W3452	31,600	13 a 43 70 a 80 98 a 112	1 10 10	Coordenadas pré-fixadas: 25S3242;54W3452.
TV	PR	Foz do Iguaçu	12-	25S3147	54W3417	6,000			Coordenada pré-fixada: 25S3147;54W3417 - SBTVD.
RTV	PR	Francisco Beltrão	6	26S0454	53W0216	0,100			Coordenada pré-fixada 26S0454;53W0216
RTV	PR	Francisco Beltrão (MORRO JACUTINGA)	50	26S0455	53W0216	6,000			Coordenadas pré-fixadas: 26S0455;53W0216.
RTV	PR	Guarapuava	4+	25S2158	51W2610	2,700	74-108 124-138 195-215 225-237 286-314	0,002 1,83 1,56 1,83 1,83	Coordenadas pré-fixadas: 25S2158;51W2610.
TVD	PR	Guarapuava	32	25S2340	51W2757	8,000			Coordenadas do Sítio. 25S2340;51W2757.
RTV	PR	Itaipulândia	22+	25S1003	54W1551	0,500			
RTV	PR	Ivaiporã	47	24S1500	51W4400	2,750			
RTV	PR	Jandaia do Sul	59+	23S3458	51W3858	0,250			Coordenadas pré-fixadas: 23S3458;51W3858.
RTV	PR	Londrina	18	23S1836	51W0957	10,000			Coordenada pré-fixada 23S1836;51W0957.
RTV	PR	Marechal Cândido Rondon	5	24S3404	54W0032	3,160	39 126 144 209 342	0,5 1 1 0,316 0,316	Coordenada pré-fixada 24S3404;54W0032
RTV	PR	Maringá	10	23S2546	51W5735	25,000			Coordenada pré-fixada 23S2546;51W5735
RTV	PR	Matinhos	26-	25S5050	48W3219	0,500			Coordenadas pré-fixadas 25S5050;48W3219 - Co-localizado com o canal 18+ - SBTVD.
RTV	PR	Matinhos (BALNEARIO DE CAIOBA)	38+	25S5044	48W3217	1,000			Coordenada pré-fixada 25S5044;48W3217
RTV	PR	Palotina	3+	24S1629	53W5025	0,170	283 a 323	0	Coordenadas pré-fixadas: 24S1629;53W5025.
RTV	PR	Pato Branco	4	26S1349	52W4055	1,500	115 210 290	0,5 0 0,2	Coordenada pré-fixada 26S1349;52W4055
RTV	PR	Pinhais	44+	25S2417	49W1721	80,000			Coordenadas pré-fixadas: 25S2417;49W1721 - Co-localizado com os canais 43D de Curitiba e 45D de Pinhais.
TV	PR	Pinhais	51-E	25S2438	49W1735	80,000			Coordenadas pré-fixadas: 25S2438; 49W1735- Co-localizado com os canais 44+ de Pinhais/PR - SBTVD.
RTV	PR	Ponta Grossa	16	25S0546	50W0931	10,000			Coordenada pré-fixada 25S0546;50W0931
RTV	PR	Santa Terezinha de Itaipu	17-	25S2144	54W2917	0,320			Co-localizado com os canais 17D, 23D e 30D.

RTV	RJ	Angra dos Reis	25	23S0117	44W1747	1,250			Coordenadas pré-fixadas 23S0117;44W1747.
RTV	RJ	Angra dos Reis	55-	23S0117	44W1747	1,200			Coordenadas: 23S0117; 44W1747
RTV	RJ	Barra Mansa	27	22S3203	44W0950	1,000	0 a 85	0	Coordenadas pré-fixadas: 22S3203; 44W0950
RTV	RJ	Cabo Frio	17	22S5657	42W0141	1,000			Co-localizado com o canal 25. SBTVD
RTV	RJ	Campos dos Goytacazes	16	21S4736	41W2642	4,000			Co-localizado com o canal 15D.
RTV	RJ	Itaguaí	58+	22S5203	43W4645	0,212			Coordenada pré-fixada 22S5203;43W4645. Co-localizado com o canal 59D.
RTV	RJ	Itaperuna	28+	21S1204	41W5251	1,000			Coordenadas pré-fixadas: 21S1204;41W5251. CO-LOCALIZADO COM O CANAL 14.-
RTV	RJ	Itaperuna	7+	21S1213	41W5255	0,080			Coordenada pré-fixada 21S1213;41W5255
RTV	RJ	Itatiaia	29-	22S2952	44W3404	1,000	114 a 142 305 a 317	0,012 0,012	Coordenada pré-fixada 22S2952;44W3404. CO-LOCALIZADO COM O CANAL 14.
RTV	RJ	Macaé	11	22S2234	41W4727	1,500			Coordenada pré-fixada 22S2234;41W4727
RTV	RJ	Macaé	31	22S2236	41W4731	6,000			Coordenada pré-fixada 22S2236;41W4731
RTV	RJ	Macaé	43+	22S2233	41W4728	0,600			SBTVD
RTV	RJ	Macaé	56	22S2232	41W4719	2,000			Coordenada pré-fixada 22S2232;41W4719
TV	RJ	Niterói	40 E	22S5342	43W0707	50,000			Coordenadas pré-fixadas: 22S5342;43W0707 - SBTVD.
RTV	RJ	Nova Friburgo	5-	22S2133	42W3403	10,000	62 135 266 310 332	3 0 0 1 2,5	Coordenada pré-fixada 22S2133;42W3403
RTV	RJ	Petrópolis	20	22S3220	43W0859	10,000			Coordenadas pré-fixadas: 22S3220;43W0859 - Co-localizado com o canal 21D - SBTVD.
RTV	RJ	Petrópolis	23-	22S3221	43W0856	25,000	95 a 121 74 a 89 151 a 231 25 a 85	0 0 0 1	Coordenada pré-fixada 22S3221; 43W0856
RTV	RJ	Petrópolis (CASCATINHA)	46-	22S2859	43W0949	13,000			Coordenada pré-fixada 22S2859;43W0949
RTV	RJ	Resende	5-	22S2808	44W2613	5,000	357 a 23 232 a 282 30 a 131 184 a 214 302 a 328	0 0,7 0 0,4 1	Coordenada pré-fixada 22S2808;44W2613
RTV	RJ	Rio das Ostras	58	22S3112	41W5540	0,420	2 a 98	0,100	Coordenada pré-fixada 22S3112;41W5540. Colocalizado com o canal 59D
RTV	RJ	Rio de Janeiro	34-	22S5700	43W1347	1.600,000			Coordenadas pré-fixadas: 22S5700;43W1347. Co-localizado com os canais 26+E, 33S, 35D e 48. SBTVD.
RTV	RJ	Rio de Janeiro	48-	22S5659	43W1349	1.600,000			Coordenadas pré-fixadas: 22S5659; 43W1349
TV	RJ	Rio de Janeiro	9	22S5657	43W1345	0,000			Coordenada pré-fixada 22S5657;43W1345 POTENCIAS-ERP(KW) 1-
									PROTECAO-316,00 2-INTERFERENCIA VER ANEXO
RTV	RJ	Rio de Janeiro (Serra do Medanhã)	15+	22S4926	43W3125	160,000	45	2	Coordenada pré-fixada: 22S4926;43W3125
RTV	RJ	Rio de Janeiro (N.SENHORA DA PENHA)	25-	22S5629	43W2055	4,000			Coordenada pré-fixada 22S5629;43W2055
TV	RJ	São Gonçalo	32+E	22S5702	43W1351	1.600,000	13 a 40 222 a 297 297 a 353 353 a 13	85 0 1 85	Coordenadas pré-fixadas: 22S5702; 43W1351- Co-localizado com os canais 18E de São Gonçalo/RJ, 33S e 40S do Rio de Janeiro/RJ - SBTVD.
RTV	RJ	São José do Vale do Rio Preto	16-	22S0951	42W5532	7			Coordenadas pré-fixadas 22S0951; 42W5532
RTV	RJ	Teresópolis	23+	22S2745	42W5910	6,000	236	0,3	Coordenada pré-fixada 22S2745;42W5910
RTV	RJ	Três Rios	50	22S0830	43W1258	15,000			Coordenadas pré-fixadas: 22S0830;43W1258
RTV	RJ	Valença	25+	22S1546	43W4137	1,000	194 a 224 82 a 106 54 a 60	0,1 0,7 0,15	Coordenada pré-fixada 22S1546;43W4137
TVD	RJ	Valença	39	22S1546	43W4137	1,170			Coordenadas do Sítio. 22S1546;43W4137.
TVD	RJ	Volta Redonda	29	22S2915	44W0603	3,500	255 a 045	0,8	Coordenadas do Sítio. 22S2915;44W0603.
RTV	RN	Açu	8	05S3433	36W5556	0,300			Coordenada pré-fixada 05S3433; 36W5556
RTV	RN	Caicó	8+	6S2745	37W0625	0,100			Coordenadas pré-fixadas: 6S2745; 37W0625
RTV	RN	Mossoró	14+	05S1057	37W2101	16,000			Coordenadas pré-fixadas 05S1057; 37W2101
TVD	RN	Mossoró	35	05S1226	37W1932	0,800			Coordenada de sítio: 05S1226 37W1932
RTV	RN	Natal	43	05S4742	35W1234	30,000			Co-localizado com os canais 42D e 50 - SBTVD.
RTV	RN	Natal	52	05S4815	35W1142	50,000			Coordenadas pré-fixadas: 05S4815; 35W1142. Co-localizado com os canais 51D e 53D - SBTVD.
RTV	RO	Cacoal	27+	11S2542	61W2726	0,590			
RTV	RO	Ji-Paraná	14	10S5235	61W5705	0,700			
TVD	RO	Ji-Paraná	32	10S5150	61W5628	0,080			Coordenadas do Sítio. 10S5150; 61W5628.
RTV	RO	Rolim de Moura	50	11S4110	61W4641	0,650			
RTV	RR	Alto Alegre	35	02N5345	60W2951	0,250			
RTV	RR	Boa Vista	39	02N5000	60W4104	3,000			CO-LOCALIZADO COM OSCANAIS 31 E 47.
RTV	RR	Caracaraí	25	01N4858	61W0741	0,038			Co-localizado com o canal 24D - SBTVD.
RTV	RR	Caroebe (ENTRE RIOS)	11	00N4828	59W2540	0,032			SBTVD
RTV	RR	Rorainópolis	7+	00N5612	60W2530	0,140			SBTVD
RTV	RS	Agudo	7	29S4110	53W1243	0,500	181 a 213	0	Coordenadas pré-fixadas: 29S4110; 53W1243
RTV	RS	Alecrim	7	27S3945	54W4542	0,316			Coordenada pré-fixada 27S3945;54W4542 COLINEAR C/ CANAL 205



TVD	RS	Alegrete	26	29S4841	55W4910	0,800			Coordenadas do Sítio. 29S4841;55W4910.
RTV	RS	Antônio Prado	59+	28S5142	51W1732	0,160			Coordenadas pré-fixadas: 28S5142;51W1732.
RTV	RS	Arvorezinha	15-	28S5247	52W1031	1,000			Coordenadas pré-fixadas: 28S5247; 52W1031
TVD	RS	Bagé	26	31S2106	54W0712	0,800			Coordenadas do Sítio. 31S2106;54W0712 - Co-localizado com os canais 25+ e 27.
TVD	RS	Barros Cassal	24	29S0536	52W3458	0,800			Coordenadas do Sítio. 29S0536;52W3458.
TVD	RS	Bento Gonçalves	52	29S0950	51W2948	0,080			Coordenadas do Sítio. 29S0950; 51W2948.
TVD	RS	Bom Jesus	42	28S4139	50W2621	0,080			Coordenadas do Sítio. 28S4139;50W2621.
RTV	RS	Caçapava do Sul	13-	30S2946	53W2812	3,160	282	0,5	Coordenadas pré-fixadas: 30S2946; 53W2812
RTV	RS	Cacequi	7-	29S5208	54W5008	0,316			Coordenadas pré-fixadas: 29S5208; 54W5008
TVD	RS	Cachoeira do Sul	49	29S5937	52W5453	0,080			Coordenadas do Sítio. 29S5937; 52W5453
RTV	RS	Camaquã	25	30S4931	51W4828	0,400	260 a 330	0,16	Coordenadas pré-fixadas: 30S4931; 51W4828 Co-localizado com o canal 26D.
TVD	RS	Camaquã	26	30S4931	51W4828	0,080			Coordenadas do Sítio. 30S4931;51W4828 - Co-localizado com o canal 25.
RTV	RS	Canela	21-	29S2224	50W4822	1,000	145 a 270	0	Coordenadas pré-fixadas: 29S2224;50W4822.
RTV	RS	Canela	39	29S2224	50W4826	0,160	160 a 270	0	Co-localizado com os canais 24 e 40D - SBTVD.
RTV	RS	Canoas	14-	30S0446	51W1112	100,000	338 a 352	75	Coordenadas pré-fixadas: 30S0446; 51W1112
RTV	RS	Carazinho	6+	28S1705	52W4711	2,000	160 a 218 343 a 45	1	Coordenada pré-fixada 28S1705;52W4711
RTV	RS	Cruz Alta	8	28S3803	53W3545	3,160	90	0	Coordenada pré-fixada 28S3803;53W3545
RTV	RS	David Canabarro	10+	28S2259	51W5034	0,1	191	0,002	Coordenadas pré-fixadas 28S2259; 51W5034..
RTV	RS	Erechim	19	27S3757	52W1623	1,600			SBTVD
TVD	RS	Espumoso	49	28S4337	52W5132	0,080			Coordenadas do Sítio. 28S4337;52W5132.
RTV	RS	Fontoura Xavier	58	28S5946	52W2256	0,160	303	0	Coordenada pré-fixada 28S5946;52W2256
RTV	RS	Frederico Westphalen	22	27S2101	53W2320	1,200	265 a 286	0,400	Coordenadas pré-fixadas: 27S2101;53W2320.
RTV	RS	Ibirubá	11	28S3811	53W0655	0,316	59	0,2	Coordenada pré-fixada 28S3811; 53W0655
TVD	RS	Jaguarão	25	32S3318	53W2314	0,392	171	0,2	Coordenadas do Sítio. 32S3318;53W2314.
TVD	RS	Lagoa Vermelha	34	28S1320	51W3049	0,800			Coordenadas do Sítio: 28S1320;51W3049.
TVD	RS	Marau	26	28S2531	52W1228	0,080			Coordenadas do Sítio. 28S2531;52W1228.
RTV	RS	Osório	13+	29S5253	50S1715	0,000	40 a 300 60 a 398 90 a 398 120 a 398 150 a 398 180 a 398 210 a 398 240 a 398	0,126 5,79 6,31 6,31 5,051 6,403 2,954 0,437	Coordenada pré-fixada 29S5253;50S1715 POTENCIA ERP 1)PROTE1)PROTECAO 54.000 2) INTERFERENCIA VER TABELA
RTV	RS	Passo Fundo	11+	28S1546	52W2430	2,000	14 a 36	0,5	Coordenada pré-fixada 28S1546; 52W2430
RTV	RS	Passo Fundo	24	28S1550	52W2428	1,600			SBTVD
RTV	RS	Pelotas	5	31S4603	52W2026	0,316			Coordenada pré-fixada 31S4603; 52W2026
RTV	RS	Planalto	9	27S2001	53W0310	0,316			Coordenada pré-fixada 27S2001;53W0310.
RTV	RS	Porto Alegre	16-	30S0446	51W1102	250,000			Coordenadas pré-fixadas: 30S0446;51W1102 - Co-localizado com os canais 15D, 17D, 23D e 24- e 30D. - SBTVD
RTV	RS	Porto Alegre	40+	30S0447	51W1056	160,000			Coordenadas pré-fixadas: 30S0447;51W1056 - Co-localizado com os canais 41D e 48+E - SBTVD.
TV	RS	Porto Alegre	2+	30S0447	51W1059	0,000			Coordenadas pré-fixadas: 30S0447;51W1059- Potência ERP(kW) - 1- Proteção: 100,000 - 2-Interferência: ver Tabela 1 - SBTVD
TV	RS	Porto Alegre	5	30S0455	51W1058	100,000			Coordenadas pré-fixadas: 30S0455;51W1058 - Potência ERP(kW): 1 - Proteção: 100,000 2 - Interferência: Ver Tabela1 - SBTVD.
TVD	RS	Porto Alegre	21	30S0447	51W1059	0,000	0 a 330	70	Coordenadas do Sítio. 30S0447;51W1059 - Potência ERP (kW): 1-Proteção:80,000 - 2-Interferência: ver Tabela 1.
TVD	RS	Porto Alegre	28	30S0455	51W1058	0,000	0 a 359	70	Coordenadas do Sítio. 30S0455;51W1058 -Potência ERP(kW): 1-Proteção: 80,000 2-Interferência: Ver Tabela 1.
RTV	RS	Porto Alegre (BAIRRO DE IPANEMA)	59+	30S0446	51W1102	160,000	335 a 349	0	Coordenadas pré-fixadas 30S0446;51W1102.
TVD	RS	Rio Grande	15	32S0247	52W0732	0,800			Coordenadas do Sítio. 32S0247;52W0732.
TVD	RS	Rio Grande (Cassino)	23	32S1047	52W0934	0,100			Coordenadas do Sítio. 32S1047;52W0934.
RTV	RS	Rodeio Bonito	3-	27S2918	53W1102	1,000	198 45 255 a 340	0,5 0,5 0,316	Coordenada pré-fixada 27S2918;53W1102
RTV	RS	Santa Maria	17	29S3915	53W4951	40,000	359 a 21	20	Coordenada pré-fixada 29S3915;53W4951 - Co-localizado com o canal 16D - SBTVD.
RTV	RS	Santa Maria	44-	29S3912	53W4434	0,160			Coordenadas pré-fixadas: 29S3912; 53W4434
TVD	RS	Santa Maria	19D	29S3915	53W4952	0,373			Coordenadas do Sítio: 29S3915;53W4952. Co-localizado com o canal 18D.
RTV	RS	Santiago	10	29S1243	54W5105	1,500	80 a 100	0,5	Coordenadas pré-fixadas: 29S1243; 54W5105
TVD	RS	São Borja	35	28S3943	56W0000	0,700			Coordenadas do Sítio. 28S3943;56W0000.



RTV	RS	São Francisco de Assis	8	29S3433	54W0655	1,000			Coordenadas pré-fixadas: 29S3433; 54W0655
RTV	RS	São Gabriel	9	30S2011	54W1942	0,316			Coordenadas pré-fixadas: 30S2011; 54W1942
TVD	RS	São Lourenço do Sul	23D	31S1552	52W0302				Coordenadas pré-fixadas: 31S1552; 52W0302
RTV	RS	São Sepé	5+	30S1108	53W3659	2,000			Coordenadas pré-fixadas: 30S1108; 53W3659
RTV	RS	Sapiranga	22	29S3645	50W5829	0,160			Coordenada pré-fixada: 29S3645; 50W5829 - Co-localizado com os canais 21D e 29+ - SBTVD.
RTV	RS	Soledade	12-	28S4917	52W2943	1,000			Coordenada pré-fixada 28S4917; 52W2943
RTV	RS	Torres	13	29S2042	49W4344	0,000	0 a 140 30 a 135 60 a 143 90 a 144 180 a 151 210 a 153 240 a 115 270 a 131 300 a 107 330 a 126	0,422 1,792 3,46 1,792 0,121 0,121 0,204 0,162 0,259 0,422	VER ANEXO
RTV	RS	Vacaria	9	28S3121	50W5525	1,200	60 a 89 90 a 100	0,12 0,026	Coordenadas prefixadas: 28S3121; 50W5525
RTV	RS	Vacaria	21	28S3120	50W5524	0,600			Coordenada pré-fixada 28S3120; 50W5524.
TVD	RS	Vacaria	34	28S3103	50W5541	0,800			Coordenadas do Sítio. 28S3103; 50W5541 - Co-localizado com os canais 33 e 35D.
RTV	SC	Balneário Camboriú	56-	26S5912	48W3844	3,160	212 a 357	1	Coordenadas pré-fixadas: 26S5912; 48W3844.
RTV	SC	Balneário Piçarras	25	26S4502	48W4042	0,100			Coordenada pré-fixada: 26S4502; 48W4042 - Co-localizado com o canal 24D - SBTVD.
TVD	SC	Balneário Piçarras	24	26S4502	48W4042	0,080			Coordenadas do Sítio. 26S4502; 48W4042 - Co-localizado com o canal 25.
RTV	SC	Barra Velha	4+	26S3810	48W4120	1,000	165 a 340	0,1	Coordenada pré-fixada 26S3810; 48W4120
RTV	SC	Blumenau	53+	26S5611	49W0232	75,000			Coordenadas pré-fixadas: 26S5611; 49W0232.
RTV	SC	Chapecó	20+	27S0713	52W3544	31,600			Coordenadas pré-fixadas: 27S0713; 52W3544.
RTV	SC	Chapecó	8	27S0530	52W3553	3,160	237 75 a 215	0,36 0	Coordenada pré-fixada 27S0530; 52W3553
RTV	SC	Florianópolis	43	27S3524	48W3158	42,000			Co-localizados com os canais 28-36+ 50+ E 57- - SBTVD.
TVD	SC	Herval d'Oeste	24	27S1105	51W2116	8,000			Coordenadas do Sítio. 27S1105; 51W2116.
RTV	SC	Jaraguá do Sul	56	26S3058	49W0314	4,800			Coordenadas pré-fixadas: 26S3058; 49W0314.
RTV	SC	Joaçaba	17	27S1030	51W2940	3,160			Coordenada pré-fixada: 27S1030; 51W2940 - Co-localizado com o canal 16D - SBTVD.
RTV	SC	Joinville	57+	26S1732	48W4937	20,000			Coordenadas pré-fixadas: 26S1732; 48W4937 - Co-localizado com o canal 56D - SBTVD.
TV	SC	Joinville	11 E	26S1731	48W4937	3,160			Coordenadas pré-fixadas: 26S1731; 48W4937. SBTVD
TV	SC	Joinville	8	26S1732	48W4937	31,600			SBTVD
RTV	SC	Lages	41	27S4846	50W2227	10,000			Coordenada pré-fixada: 27S4846; 50W2227 - Co-localizado com o canal 40D - SBTVD.
TVD	SC	Lages	40	27S4852	50W2226	0,800			Coordenadas do Sítio. 27S4852; 50W2226 - Co-localizado com o canal 41.
RTV	SC	Laguna	26+	28S2917	48W4641	5,000			Coordenada pré-fixada 28S2917; 48W4641
RTV	SC	Rio Negrinho	58	26S1539	49W3112	0,800			Co-localizado com o canal 44.
RTV	SC	São José	7	27S3705	48W3805	3,440	359	2	SBTVD Coordenadas pré-fixadas: 27S3705; 48W3805.
RTV	SC	São Lourenço do Oeste	6+	26S2144	52W4956	0,316	267 a 287 305 a 330 345 a 95	0,25 0,05 0,15	Coordenadas pré-fixadas: 26S2144; 52W4956.
RTV	SC	São Miguel do Oeste	15+	26S4339	53W3239	4,000			
RTV	SC	Tijucas	50	27S1424	48W3757	0,040			
TVD	SC	Vargem	25	27S3009	50W5507	0,080			27S3009; 50W5507 - Coordenadas do Sítio.
RTV	SC	Xanxerê	27-	26S5300	52W2519	2,000			Coordenada pré-fixada 26S5300; 52W2519 - Co-localizado com os canais 28D e 34D
RTV	SE	Aracaju	26-	10S5332	37W0346	22,500			Co-localizado com o canal 25D.
TVD	SE	Aracaju	31	10S5255	37W0311	10,000			Coordenadas do Sítio. 10S5255; 37W0311
TVD	SE	Aracaju	35	10S5340	37W0337	80,000			Coordenadas do Sítio: 10S5340; 37W0337.
TVD	SE	Aracaju	48	10S5327	37W0348	8,000			Coordenadas do Sítio. 10S4327; 37W0348. Canal para utilização após o encerramento das transmissões analógicas.
TVD	SE	Canindé de São Francisco	32	09S4143	37W4750	0,080			Coordenadas do Sítio. 09S4143; 37W4750.
TVD	SE	Estância	42	11S1521	37W2602	0,030			Coordenadas do Sítio. 11S1521; 37W2602
RTV	SE	Propriá	2	10S1300	36W5200	0,0085			
RTV	SP	Águas da Prata	58-	21S5538	46W4332	0,300	215 a 65	0	Coordenadas pré-fixadas: 21S5538; 46W4332.
RTV	SP	Águas de Lindóia	49	22S2843	46W3742	4,500			Coordenadas pré-fixadas: 22S2843; 46W3742 - Co-localizado com os canais 35+ e 48D - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 41 - ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Altinópolis	48-	21S0049	47W2405	10,000	00 a 45 195 a 235 235 a 270 270 a 360	1,000 1,000 0,450 1,000	SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 21 - ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Alumínio	45	23S3046	47W1529	0,500	353 a 36 342 a 11 345 a 354 256 a 296	0 0 0 0,4	Coordenada pré-fixada 23S3046; 47W1529



RTV	SP	Amparo	49	22S3933	46W4513	4,000			Coordenadas pré-fixadas: 22S3933;46W4513 - Co-localizado com os canais 35, 41+, 48D e 50D - SBTVD.
RTV	SP	Angatuba	19-	23S3022	48W1838	1,000			Coordenada pré-fixada 23S3022;48W1838
RTV	SP	Apiáí	12-	24S3054	48W4956	1,000	203	0,03	Coordenada pré-fixada 24S3054;48W4956
RTV	SP	Araçatuba	49-	21S1812	50W2256	4,000	337 44 a 62 63 a 79 149 a 161 227 a 265 266 a 272	0,2 3,16 0,75 0,75 3,16 1	Coordenada pré-fixada 21S1812;50W2256. CO-LOCALIZADO COM O CANAL 57+.
RTV	SP	Araçatuba	9-	21S1812	50W2257	5,500	176 a 204	0,5	Coordenada pré-fixada 21S1812;50W2257. SBTVD
TV	SP	Araçatuba	7+	21S1813	50W2257	12,500	37 a 93 137 a 176 190 a 212 216 a 246 333 a 11	10 10 10 10 10	Coordenada pré-fixada 21S1813;50W2257
RTV	SP	Araraquara	23+	21S4659	48W0936	5,000	306 a 330	0,8	Coordenadas Pré-fixadas: 21S4700;48W0936 - SBTVD
RTV	SP	Araraquara	29	21S4659	48W0924	5,000	308 a 314	334 a 354 4,97 2,25	Coordenada pré-fixada 21S4659;48W0924
TV	SP	Araraquara	55+	21S4702	48W0934	1,300			Coordenadas prefixadas: 21S4702; 48W0934
RTV	SP	Araras	21	22S2013	47W2246	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 22S2013;47W2246 - Co-localizado com os canais 20D e 22D. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 21+ ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Araras	24+	22S2013	47W2246	0,200			Coordenadas pré-fixadas: 22S2013;47W2246 - SBTVD.
TVD	SP	Araras	23	22S2013	47W2246	0,080			Coordenadas do Sítio. 22S2013; 47W2246
RTV	SP	Barretos	6	20S3235	48W3351	1,000	0 a 20 68 a 110 179 a 199 150 a 164	0,5 0,5 0,316 0,316	Coordenada pré-fixada 20S3235;48W3351
TV	SP	Barueri	55+E	23S3243	46W4054	80,000	63 a 118	0,8	Coordenada pré-fixada: 23S3243;46W4054
RTV	SP	Bauru	59	22S2142	49W0554	3,160			Co-localizado com os canais 45E, 58D e 60D - SBTVD.
RTV	SP	Botucatu	36-	22S5149	48W2643	2,200	229 a 255 341 a 1 24 a 38 112 a 134	1 1 0,5 1	Coordenada pré-fixada. 22S5149; 48W2643. Co-localizado com o 28+.
RTV	SP	Bragança Paulista	57-	22S5746	46W3220	1,000	175 a 199 277 a 289	0 0,1	Coordenada pré-fixada 22S5746; 46W3220. CO-LOCALIZADO COM O CANAL 50.
TVD	SP	Brotas	36	22S2128	48W0830	0,080			Coordenadas do Sítio. 22S2128;48W0830
TV	SP	Cachoeira Paulista	35+E	22S3841	45W0435	6,000			Coordenadas pré-fixadas: 22S3841;45W0435.
TVD	SP	Cachoeira Paulista	58	22S3841	45W0435	0,800			Coordenadas do Sítio: 22S3841;45W0435.
TVD	SP	Caconde	30	21S2631	46W3343	0,800			Coordenadas do Sítio. 21S2631;46W3343
RTV	SP	Caieiras	38	23S2730	46W4600	7,400	60 a 240 350 a 24	0 5	Coordenada pré-fixada 23S2730;46W4600
RTV	SP	Campinas	10+	22S5335	47W0455	75,000	270 a 350 355 a 117	5 45	Coordenada pré-fixada 22S5335;47W0455.
RTV	SP	Campinas	2	22S5635	47W0155	100,000	278 a 314 97 a 207	55 0	Coordenada pré-fixada 22S5635; 47W0155
RTV	SP	Campinas	29+	22S5637	47W0153	20,000			Coordenadas prefixadas: 22S5637; 47W0153
RTV	SP	Campinas	48-	22S5637	47W0153	10,000	70 a 230	1	Coordenadas pré-fixadas: 22S5637; 47W0153
RTV	SP	Campinas	8-	22S5319	47W0435	20,000	46 270 a 320 334 a 8 84 a 109	0 0 10 18	Coordenada pré-fixada 22S5319;47W0435
TV	SP	Campinas	4-	22S5630	47W0157	100,000	74 a 84 208 a 229 278 a 306 307 a 321 97 a 207	50 7 80 45 0,5	SBTVD
TVD	SP	Campinas	32	22S5635	47W0151	0,800			Coordenadas do Sítio. 22S5635;47W0151 - Co-localizado com o canal 31.
RTV	SP	Campos do Jordão	23-	22S4248	45W3359	10,000	64	3	Coordenada pré-fixada 22S4248;45W3359
RTV	SP	Campos do Jordão	25	22S4248	45W3358	10,000			Coordenadas pré-fixadas: 22S4248; 45W3358 - Co-localizado com os canais 18- e 24D
RTV	SP	Campos do Jordão	42	22S4252	45W3410	5,000	31 a 93	0,000	Coordenadas pré-fixadas 22S4252; 45W3410
RTV	SP	Casa Branca	23	21S4656	47W0408	0,200			Coordenadas pré-fixadas: 21S4656;47W0408 - Co-localizado com o canal 24D - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 22 ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Cássia dos Coqueiros	24+	21S2042	47W1207	5,150	124 a 156 186 a 196 208 a 224 230 a 236 257 a 351	4,5 0,7 3,2 4,5 4,5	Coordenadas pré-fixadas: 21S2042;47W1207. Co-localizado com o canal 23D.
RTV	SP	Castilho (JUNQUEIRA)	23	20S5149	51W2908	0,100			Coordenada pré-fixada 20S5149; 51W2908
RTV	SP	Cerquilha	47	23S1047	47W4323	0,100			Coordenadas pré-fixadas: 23S1047; 47W4323
RTV	SP	Cravinhos	15	21S1912	47W4418	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 21S1912;47W4418 - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 40 ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Descalvado	47+	21S5309	47W3644	0,200			Coordenadas pré-fixadas: 21S5309;47W3644 - SBTVD.
RTV	SP	Eldorado	56-	24S3052	48W0633	0,500			Coordenada pré-fixada 24S3052;48W0633
TVD	SP	Eldorado	19	24S3229	48W0418	0,080			Coordenadas do Sítio. 24S3229;48W0418.



RTV	SP	Espírito Santo do Pinhal	29	22S1116	46W4513	0,800			Coordenadas pré-fixadas: 22S1116;46W4513 - Co-localizado com os canais 21- e 30D - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 48- ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Estrela d'Oeste	5+	20S1729	50W2342	0,025			Coordenada pré-fixada 20S1729;50W2342
RTV	SP	Franca	12	20S3020	47W2358	3,160	322 a 342	0,45	Coordenadas pré-fixadas: 20S3020;47W2358.
RTV	SP	Franca	2	20S3020	47W2403	3,160	124 353	2 1	Coordenada pré-fixada 20S3020;47W2403
TV	SP	Francisco Morato	52+E	23S1731	46W4446	0,030			Coordenada pré-fixada 23S1731;46W4446
RTV	SP	General Salgado	28-	20S3839	50W2134	0,700			
RTV	SP	Guaratinguetá	38	22S3452	45W1534	600,000	290 a 50	15	Coordenada pré-fixada 22S3452;45W1534
RTV	SP	Guariba	15-	21S2220	48W1355	0,300			Coordenadas pré-fixadas 21S2220;48W1355- SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 43 ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
TV	SP	Guarujá	36+E	23S5856	46W1520	10,000			SBTVD
TVD	SP	Holambra	32	22S3755	47W0222	0,080			Coordenadas do Sítio. 22S3755;47W0222.
RTV	SP	Ibitinga	19	21S4508	48W4744	1,000			Coordenadas pré-fixadas: 21S4457;48W4716 - Co-localizado com o canal 27 - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 16 ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
TVD	SP	Ibitinga	22D	21S4457	48W4716	0,080			Coordenadas do Sítio: 21S4457; 48W4716
TVD	SP	Ibitinga	30	21S4458	48W4717	0,080			Coordenadas do Sítio. 21S4458;48W4717
RTV	SP	Indaiatuba	26+	23S0438	47W1145	1,000			Coordenadas pré-fixadas: 23S0438;47W1145 - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 28+ ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Iperó	14	23S2703	47W3705	35,000			Coordenada pré-fixada 23S2703;47W3705
TVD	SP	Iperó (FAZENDA IPANEMA)	32	23S2105	47W4137	0,080			Coordenadas do Sítio. 23S2105;47W4137.
RTV	SP	Iporanga	18-	24S3460	48W3537	7,000	223 a 245	1,5	Coordenadas pré-fixadas: 24S3460;48W3537.
RTV	SP	Itanhaém	38	24S1133	46W4801	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 24S1133;46W4801 - Co-localizado com o canal 39D.
RTV	SP	Itanhaém	48	24S1133	46W4800	0,650			Coordenadas pré-fixadas: 24S1133;46W4800 - Co-localizado com os canais 34, 47D e 49D..
RTV	SP	Itanhaém	50	24S1133	46W4802	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 24S1133;46W4802- Co-localizado com o canal 49D.
RTV	SP	Itápolis	59-	21S3733	48W4812	0,200			Coordenada pré-fixada 21S3733; 48W4812.
TVD	SP	Itápolis	30	21S3554	48W4938	0,080			Coordenadas do Sítio. 21S3554;48W4938
RTV	SP	Itariri	36	24S1733	47W1114	4,000	342	1	Coordenada pré-fixada 24S1733;47W1114
RTV	SP	Itatinga	18-	23S0639	48W3649	0,500			Coordenada pré-fixada 23S0639;48W3649.
RTV	SP	Itatinga	21+	23S0639	48W3649	0,300			Co-localizado com o canal 20D.
RTV	SP	Itu	17-	23S1500	47W1740	0,350	281 a 301 320 a 80	0,15 0	Coordenada pré-fixada 23S1500;47W1740
RTV	SP	Itu	36+	23S1501	47W1740	0,100			Coordenadas pré-fixadas 23S1501; 47W1740
RTV	SP	Itu	40-	23S1501	47W1740	0,650	310 a 50	0,100	Coordenadas pré-fixadas: 23S1501;47W1740 - Co-localizado com o canal 25+.
RTV	SP	Itu	59-	23S1502	47W1740	0,175			Coordenada pré-fixadas: 23S1502;47W1740 - Co-localizado com os canais 51 e 58D - SBTVD.
TV	SP	Itu	43+E	23S1507	47W1748	1,000	148 a 159 161 a 181 310 a 322 340 a 350 14 a 77	0,1 0,1 0,316 0,316 0	Coordenada pré-fixada 23S1507;47W1748
TVD	SP	Ituverava	30	20S2210	47W4827	0,080			Coordenadas do Sítio. 20S2210;47W4827
TVD	SP	Ituverava	26	20S2210	47W4826	0,080			Coordenadas do Sítio. 20S2210;47W4826
RTV	SP	Jaboticabal	43	21S1545	48W1944	0,400			Coordenadas pré-fixadas: 21S1545; 48W1944
TV	SP	Jaguariúna	19-E	22S4322	46W5819	0,100			Coordenadas pré-fixadas: 22S4322;46W5819.
RTV	SP	Jales	59	20S1606	50W3105	0,500			Co-localizado com o canal 58D. Coordenada pré-fixada 20S1606;50W3105.
TVD	SP	Jales	30	20S1606	50W3409	8,000			Coordenadas do Sítio. 20S1606; 50W3409
RTV	SP	Jundiá	38+	23S1010	46W5222	2,700	302 a 349	0,4	Coordenada pré-fixada 23S1010;46W5222
RTV	SP	Jundiá	41	23S1005	46W5226	6,000	100 a 200 300 a 20	1,5 2,8	Coordenada pré-fixada 23S1005;46W5226
RTV	SP	Jundiá	47-	23S1005	46W5226	1,500	125 a 185 202 a 226	0,3 0,1	Coordenada pré-fixada 23S1005;46W5226
RTV	SP	Juquiá	23-	24S1847	47W3827	1,200	240 a 255	0,4	Coordenada pré-fixada 24S1847;48W3827
RTV	SP	Juquiá	38-	24S1849	47W3828	0,100			Co-localizado com os canais 23-, 39D e 46-.
RTV	SP	Juquitiba	15+	23S5635	47W0412	0,200	215 a 239 350 a 45 46 a 100	0 0,015 0	Coordenada pré-fixada 23S5635;47W0412.
RTV	SP	Leme	38+	22S0928	47W2408	0,850	114 a 142	0,5	Coordenada pré-fixada 22S0928;47W2408. Co-localizado com os canais 39D e 46-.
RTV	SP	Leme	53-	22S0928	47W2409	1,300			Coordenadas pré-fixadas: 22S0928;47W2409 - Co-localizado com o canal 38+, SBTVD. FUNCIONAMENTO



									PERMITIDO NO CANAL 48+ ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Limeira	19	22S3230	47W2320	1,250	267 a 280 281 a 339 340 a 17	0,31 0 0,31	22S3230;47W2320 - Colinear com o canal 36. Canal excluído por meio do Ato nº 12.148, de 06/10/2000(*) Republicado por ter saído com incorreções do original no DOU, do dia 09/10/2000, seção 1, página 58 a 60.
RTV	SP	Limeira	29	22S3237	47W2326	0,950	160 a 180	0,238	Coordenada pré-fixada 22S3237;47W2326 - Co-localizado com os canal
									30D e 43 - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 17- ATÁ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Limeira	47-	22S3237	47W2326	0,500	260 a 294 295 a 15	0,25 0	Coordenada pré-fixada 22S3237;47W2326 COLINEAR COM O CANAL 33
RTV	SP	Limeira	49	22S3236	47W2325	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 22S3236;47W2325 - Co-localizado com o canal 48D - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 36 ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Lins	53	21S4245	49W4241	1,388			
RTV	SP	Marília	9	22S1331	49W5754	2,000	199 a 249 286 a 314	0 0	Coordenada pré-fixada 22S1331;49W5754
RTV	SP	Matão	38-	21S3748	48W2008	0,500			SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 16- ATE APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Mendonça	35	21S1055	49W3525	1,000	231 a 255	0,5	Coordenadas pré-fixadas: 21S1055;49W3525.
RTV	SP	Mococa	38	21S2752	47W0034	1,000			SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 54- ATE APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Mococa	40-	21S2752	47W0034	0,400	79 a 179 180 a 204	0,05 0,1	Coordenada pré-fixada 21S2752;47W0034. Co-localizado com o canal 48.
RTV	SP	Mogi Guaçu	29-	22S2307	46W5728	0,300			Coordenadas pré-fixadas: 22S2307;46W5728 - Co-localizado com o canal 30D - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 21- ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Mongaguá	24+	24S0553	46W3759	0,290			Coordenada pré-fixada 24S0553;46W3759.
RTV	SP	Mongaguá	42	24S0552	46W3759	0,045	302 a 50	0,01	Coordenada pré-fixada 24S0552;46W3759
RTV	SP	Morro Agudo	38	20S4322	48W0412	0,030			Co-localizado com os canais 39D e 45 - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 21 ATE APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
TVD	SP	Olímpia	32	20S4340	48W5411	0,080			Coordenadas do Sítio. 20S4340;48W5411 - Co-localizado com o canal 31-.
RTV	SP	Osasco	46+	23S3334	46W3934	1.000,000	10 a 194	0	Coordenada pré-fixada 23S3334;46W3934
TVD	SP	Palestina	30	20S2727	49W2326	0,080			Coordenadas do Sítio. 20S2727;49W2326
RTV	SP	Palmital	57+	22S4709	50W1305	0,100			
TVD	SP	Palmital	20	22S4709	50W1305	0,080			Coordenadas do Sítio. 22S4709;50W1305
RTV	SP	Patrocínio Paulista	23	20S3813	47W1802	0,030			Coordenadas pré-fixadas: 20S3813;47W1802 - Co-localizado com o canal 24D - SBTVD.
RTV	SP	Penápolis	54+	21S2542	50W0422	0,100			Coordenadas pré-fixadas: 21S2542;50W0422.
RTV	SP	Pereiras	34	23S0434	47W5810	0,030	74 a 92	0	Coordenada pré-fixada 23S0434;47W5810
RTV	SP	Peruibe	28+	24S1616	46W5705	1,000	255 a 280	0,1	Coordenadas pré-fixadas: 24S1616;46W5705.
RTV	SP	Peruibe	38-	24S1616	46W5704	1,000			Coordenadas pré-fixadas: 24S1616;46W5704 - Co-localizados com os canais 39D e 52.
RTV	SP	Pilar do Sul	56+	23S4955	47W4307	0,400			Coordenada pré-fixada 23S4955;47W4307
RTV	SP	Piquete	54-	22S3452	45W1535	50,000	215 a 305	8,000	Coordenadas pré-fixadas: 22S3452;45W1535.
RTV	SP	Piracicaba	15-	22S4020	47W3716	5,000	285 a 300	1,5	Coordenadas pré-fixadas: 22S4020;47W3716- Co-localizado com os canais 16D e 29 - SBTVD.
RTV	SP	Piracicaba	3	22S4016	47W3716	2,500	247 a 257 59 a 173	0,4 2	Coordenada pré-fixada 22S4016;47W3716
RTV	SP	Piracicaba	31+	22S4019	47W3716	2,000			Coordenadas pré-fixadas: 22S4019;47W3716 - Co-localizado com os canais 24+, 30D e 32D - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 51- ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Piracicaba	48+	22S4018	47W3715	3,500	13 a 88 108 a 130 166 a 174	0,3 1,7 1	Coordenada pré-fixada 22S4018;47W3715
RTV	SP	Piraju	34	23S1240	49W2452	5,000	95 a 28	1,500	Coordenadas: 23S1240; 49W2452
RTV	SP	Piratininga	10+	22S2144	49W0553	20,000			Coordenadas pré-fixadas: 22S2144;49W0553.
RTV	SP	Porto Feliz	29-	23S1206	47W3100	0,025			Coordenadas pré-fixadas 23S1206;47W3100
RTV	SP	Praia Grande	20	24S0120	46W2346	6,300	6 a 146	2,5	Coordenada pré-fixada 24S0120;46W2346
TVD	SP	Praia Grande	19	23S5952	46W2440	0,800			Coordenadas do Sítio: 23S5952;46W2440 - Reuso do canal de Santos/SP.
RTV	SP	Presidente Prudente	4+	22S0724	51W2315	5,000			Coordenada pré-fixada 22S0724;51W2315
TV	SP	Presidente Prudente	13+	22S0724	51W2315	41,000			Coordenada pré-fixada: 22S0724;51W2315 - SBTVD.

RTV	SP	Presidente Venceslau	59+	21S5218	51W5026	0,500	75 a 163	0,28	Coordenadas pré-fixadas: 21S5218;51W5026.
RTV	SP	Registro	29-	24S2934	47W5209	1,000	152 a 216	0,1	Coordenada pré-fixada 24S2934;47W5209
RTV	SP	Ribeirão Preto	11	21S0912	47W4950	3,300	186 356	1 1	Coordenadas pré-fixadas: 21S0912;47W4950. SBTVD
RTV	SP	Ribeirão Preto	19-	21S0923	47W5016	31,600	119 a 198 199 a 303 304 a 39	8,000 1,300 8,000	Coordenadas pré-fixadas: 21S0923;47W5016. Co-localizado com o canal 18D.
RTV	SP	Ribeirão Preto	2-	21S0911	47W4950	10,000	1 a 62	6	Coordenada pré-fixada 21S0911;47W4950
RTV	SP	Ribeirão Preto	4-	21S0912	47W4949	10,000	1 a 62	6	Coordenada pré-fixada 21S0912;47W4949
TV	SP	Ribeirão Preto	5	21S0923	47W5016	44,160	41 a 80 81 a 295 296 a 19	27,4 7,9 13,61	Coordenada pré-fixada 21S0923;47W5016
RTV	SP	Rio Claro	13	22S2539	47W3155	0,100	119 a 169 152 a 246	0,01 0	Coordenada pré-fixada 22S2539;47W3155
RTV	SP	Rio Claro	25	22S2539	47W3155	1,000	35 126 141 156	0,5 1 1 1	COLINEAR COM CANAIS 27+,29-
RTV	SP	Rio Claro	35	22S2538	47W3155	1,000	35 90 135	0,3 0,1 0,5	Coordenada pré-fixada 22S2538;47W3155
RTV	SP	Rio Claro	53	22S2539	47W3155	1,000			Coordenada pré-fixada 22S2539;47W3155
RTV	SP	Rosana	40	22S3239	52W5946	0,300			Coordenada pré-fixada: 22S3239;52W5946 - Co-localizado com o canal 39D - SBTVD.
RTV	SP	Sabino	16	21S2735	49W3442	0,100	79 a 101	0,05	Coordenada pré-fixada 21S2735;49W3442.
RTV	SP	Salto	49-	23S1148	47W1723	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 23S1148;47W1723 - Co-localizado com o canal 48D - SBTVD. FUNCIONAMENTO
									PERMITIDO NO CANAL 55+ ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Santa Cruz das Palmeiras	23-	21S4853	47W1657	0,500	50 a 66	0,000	Co-localizado com os canais 21+,26-e 29+.
TVD	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	44	22S5430	49W3817	0,080			Coordenadas do Sítio. 22S5430;49W3817 - Reuso do canal de Ourinhos/SP.
RTV	SP	Santa Fé do Sul	15	20S1243	50W5438	1,000	270 30	0,5 0,5	Coordenada pré-fixada 20S1243;50W5438. CO-LOCALIZADO COM O CANAL 23-.
RTV	SP	Santa Rita do Passa Quatro	20+	21S4055	47W2530	12,500	113 a 167 301 a 313	12,5	Coordenada pré-fixada 21S4055;47W2530 COLINEAR COM O CANAL28+
RTV	SP	Santos	10	23S5736	46W2121	31,600			Coordenadas pré-fixadas: 23S5736;46W2121 - SBTVD.
RTV	SP	Santos	16+	23S5855	46W1520	10,000			Coordenada pré-fixada 23S5855;46W1520.
RTV	SP	Santos	3	23S5855	46W1521	21,000	33	1	Coordenadas pré-fixadas: 23S5855;46W1521.
RTV	SP	Santos	6+	23S5856	46W1521	22,910			Coordenada pré-fixada 23S5856;46W1521
TV	SP	Santos	12	23S5751	46W2144	12,000			Coordenada pré-fixada 23S5751;46W2144.
RTV	SP	São Bento do Sapucaí	55+	22S4402	45W4831	7,000	118 250 290	0,9 4,8 1	Coordenada pré-fixada 22S4402;45W4831
RTV	SP	São Carlos	36-	22S0225	47W5206	2,500			Coordenadas pré-fixadas:22S0225;47W5206. Co-localizado com o canal 35D.
RTV	SP	São Carlos	53+	22S0226	47W5207	1,000	13 215 318	0,1 0,5 0,1	Coordenada pré-fixada 22S0226;47W5207. CO-LOCALIZADO COM O CANAL 39.
RTV	SP	São João da Boa Vista	17+	21S5222	46W4356	25,000	285 a 317 358 a 234	16 0	Coordenada pré-fixada 21S5222;46W4356.
RTV	SP	São João da Boa Vista	21-	21S5222	46W4401	0,300			Coordenadas pré-fixadas: 21S5222;46W4401 - Co-localizado com os canais 20D, 22D e 35-SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 53- ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	São João da Boa Vista	59	21S5222	46W4401	7,000	155 a 180	2	Coordenadas pré-fixadas: 21S5222;46W4401 - Co-localizado com o canal 45- SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 20 ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	São Joaquim da Barra	38	20S3555	47W5210	1,100			Co-localizado com os canais 39D e 52 - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 57+ ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	São José do Barreiro	11-	22S3824	44W3440	0,200			Coordenada pré-fixada 22S3824;44W3440
RTV	SP	São José do Rio Pardo	23-	21S3450	46W5349	0,060	225 a 251	0,000	
RTV	SP	São José do Rio Pardo	46+	21S3449	46W5348	0,700			Coordenada pré-fixada 21S3449;46W5348
RTV	SP	São José do Rio Preto	21	20S5009	49W2450	3,000			Coordenadas pré-fixadas: 20S5009;49W2450. Co-localizado com o canal 20D - SBTVD.
RTV	SP	São José do Rio Preto	9-	20S4804	49W2056	3,160			Coordenadas pré-fixadas: 20S4804;49W2056 - SBTVD.
TVD	SP	São José do Rio Preto	20	20S5009	49W2450	0,800			Coordenadas do Sítio. 20S5009;49W2450 - Co-localizado com o canal 21.
TVD	SP	São José do Rio Preto	22	20S4801	49W2050	0,800			Coordenadas do Sítio. 20S4801;49W2050.
RTV	SP	São José dos Campos	25-	23S0934	45W5442	20,000	270 a 70	2,500	Coordenadas pré-fixadas: 23S0934;45W5442 - Co-localizado com o canal 26D - SBTVD.
RTV	SP	São José dos Campos	45	23S0914	45W5427	36,000	269 a 299	0,74	Coordenadas pré-fixadas: 23S0914;45W5427
RTV	SP	São José dos Campos	57+	23S0933	45W5442	50,000	180 a 228 229 a 301 302 a 15	5,5 3 1,4	Coordenadas pré-fixadas: 23S0933;45W5442
RTV	SP	São Lourenço da Serra	52-	23S4936	46W5357	20,000	0 a 67 264 a 270 276 a 292	1 1 0,6	Coordenadas pré-fixadas: 23S4936;46W5357



RTV	SP	São Manuel	19-	22S4407	48W3250	1,000	301 a 323 94 a 196 229 a 239 340 a 352	0,1 0 0,8 0,8	Coordenada pré-fixada 22S4407;48W3250
RTV	SP	São Paulo	14-	23S3320	46W3956	1.600,000			Coordenadas pré-fixadas: 23S3320;46W3956 - Co-localizado com o canal 15D - SBTVD.
RTV	SP	São Paulo	34-	23S3328	46W3939	800,000			Coordenada pré-fixada 23S3328;46W3939
TV	SP	São Paulo	21	23S3320	46W3957	0,000			Coordenada pré-fixada 23S3320;46W3957 POTENCIAS ERP(KW) 1- PROTECAO:1600,000 2-INTERFE- RENCIA: VER ANEXO.
TV	SP	São Paulo	32	23S3241	46W4054	1.500,000	63 a 85 259 a 273 332 a 359 25 140 142 151 297 301 316	1000 1000 1000 1000 758 764 1000 1000 1000 1000	Coordenada pré-fixada 23S3241;46W4054.
RTV	SP	Serra Negra	49	22S3804	46W4106	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 22S3804; 46W4106 - Co-localizado com o canal 48D - SBTVD. FUNCIONA- MENTO PERMITIDO NO CANAL 29 ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NO- VAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Sertãozinho	38-	21S0929	47W5406	2,500	136 67 a 87 102 a 111	0,600 0,400 1,500	Coordenadas pré-fixadas: 21S0929;47W5406.
RTV	SP	Sertãozinho	53-	21S0928	47W5406	2,200			Coordenadas pré-fixadas: 21S0928;47W5406 - Co-localizado com o canal 38-, SBTVD. FUNCIO- NAMENTO PERMITIDO NO CANAL 57+ ATÉ APRAVAÇÃO PELO MC DAS NO- VAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Silveiras	10	22S3940	44W5044	0,200	77	0,01	Coordenada pré-fixada 22S3940;44W5044
RTV	SP	Sorocaba	23+	23S2852	47W2525	1,400			Coordenada pré-fixada 23S2852;47W2525 COLINEAR C/CANAL 30.
RTV	SP	Sorocaba	30	23S2849	47W2518	1,400	59 a 149	0,2	Coordenada pré-fixada 23S2849;47W2518
TV	SP	Sorocaba	36-	23S2854	47W2521	16,500	0º a 80º 80º a 180º 180º a 300º 338º a 359º	5,0 1,3 9,0 11,0	Coordenadas pré-fixadas 23S2854; 47W2521
TVD	SP	Sorocaba	35	23S2854	47W2521	8,000			Coordenadas do Sítio 23S2854; 47W2521
RTV	SP	Tabapuã	6+	20S5818	49W0216	0,025	118 a 148	0,001	Coordenada pré-fixada 20S5818;49W0216
RTV	SP	Tanabi	38-	20S3734	49W3855	0,500			Coordenada pré-fixada 20S3734;49W3855
RTV	SP	Taquaritinga	32+	21S2146	48W3129	2,000	13 a 190 212 a 234 286 a 310	0 0,3 0,2	Coordenada pré-fixada 21S2146;48W3129. CO-LOCALIZA- DO COM O CANAL 18+.
RTV	SP	Taubaté	10-	23S0208	45W3243	10,000	178 a 205 274 a 288 206 a 232	8,11 9,53 1,73	Coordenada pré-fixada 23S0208; 45W3243
RTV	SP	Taubaté	26+	23S0211	45W3242	20,000	100 a 240	1,000	Coordenadas pré-fixadas: 23S0211;45W3242 - Co-localizado com o canal 18 de Tremembé/SP.
RTV	SP	Taubaté	49-	23S0212	45W3241	1,000	185 a 207 257 a 274	0,03 0,4	Coordenadas pré-fixadas: 23S0212;45W3241 - COLINEAR COM O CANAL 41.
TV	SP	Taubaté	6+	23S0214	45W3239	25,000	214	10	Coordenadas pré-fixadas 23S0214; 45W3239
RTV	SP	Teodoro Sampaio	18-	22S3137	52W1048	0,800			Coordenada pré-fixada 22S3137;52W1048.
RTV	SP	Terra Roxa	58+	20S4726	48W2007	0,800	299 a 313	0,3	Coordenada pré-fixada 20S4726;48W2007
RTV	SP	Tietê	59	23S0400	47W4349	0,100			Coordenadas pré-fixadas: 23S0400; 47W4349 - Co-localizado com o canal 58D - SBTVD.
TVD	SP	Tietê	32	23S0359	47W4350	0,080			Coordenadas do Sítio. 23S0359;47W4350.
TVD	SP	Tietê	35	23S0358	47W4349	0,080			Coordenadas do Sítio. 23S0358;47W4349
TVD	SP	Tietê	58	23S0359	47W4351	0,080			Coordenadas do Sítio. 23S0359;47W4351 - Co-localizado com o canal 59.
RTV	SP	Tremembé	18	23S0214	45W3239	3,500	326 a 26	3,200	Coordenadas pré-fixadas: 23S0214; 45W3239
RTV	SP	Tupã	12	21S5622	50W3055	4,000			Coordenadas pré-fixadas: 21S5622; 50W3055
TVD	SP	Tupã	61	21S5601	50W3052	0,800			Coordenadas do Sítio. 21S5601; 50W3052.
RTV	SP	Tupi Paulista	54	21S2349	51W3432	0,100	82 a 242	0	Coordenadas pré-fixadas: 21S2349;51W3432.
RTV	SP	Ubatuba	57	23S2747	45W0310	3,000			Coordenadas pré-fixadas: 23S2747;45W0310.
RTV	SP	Valinhos	51	22S5819	46W5658	6,400	25 a 205 206 a 244 287 a 303 330 a 25	0,01 0,25 2 0,3	Coordenadas pré-fixadas: 22S5819;46W5658 - Co-localizado com o canal 43 - SBTVD. FUNCIO- NAMENTO PERMITIDO NO CANAL 21 ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NO- VAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
RTV	SP	Votuporanga	50	20S2435	49W5822	1,000	40 320	0,500 0,500	SBTVD
RTV	TO	Arapoema	8-	07S4000	49W0415	0,500			Coordenada pré-fixada 07S4000;49W0415
RTV	TO	Cristalândia	15	10S3601	49W1135	0,010			
RTV	TO	Guaraí	9-	08S4948	48W3115	0,030			
RTV	TO	Gurupi	3-	11S4031	49W0354	2,000	9	0	Coordenada pré-fixada 11S4031;49W0354
RTV	TO	Miracema do Tocantins	16	09S3402	48W2330	0,010			Co-localizado com o canal 17D - SBTVD.
TV	TO	Palmas	11+	10S1047	48W1952	3,160	329 a 348	1	Coordenada pré-fixada 10S1047;48W1952 - SBTVD

TVD	TO	Palmas	41	10S1045	48W2008	1,000		Coordenadas do Sítio: 10S1045;48W2008 - Co-localizado com o canal 40.
RTV	TO	Porto Nacional	20	10S4145	48W2236	0,530		
TV	TO	Porto Nacional	12-	10S4120	48W2337	0,200		Coordenadas pré-fixadas: 10S4120; 48W2337

Tabela 1

UF	Localidade	Canal	Azimute (graus)	HSNMTmax (m)	ERP (kW)
RJ	Rio de Janeiro	9	0	716	149
			2	719	105
			13	734	86
			30	742	157
			59	639	115
			60	635	143
			76	706	189
			90	679	42
			120	681	99
			210	537	54
			240	373	139
			253	350	189
			264	305	84
			267	237	48
			270	264	62
			279	331	179
			300	637	2132
			330	719	924

2) Inclusão de canais do PBRTV e PBTVD:

Plano	UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
							Azimute (Graus)	ERP (kW)	
RTV	AC	Rio Branco	40	10S0912	67W4445	2,900			Coordenadas de sítio: 09S4508;
TVD	AL	Arapiraca	29	09S4508	36W3942	0,800			36W3942.
TVD	AM	Parintins	48	02S3800	56W4400	8,000			Coordenadas de sítio: 02S5133; 41W3017. Co-localizado com o canal 49D
TVD	AM	Parintins	49	02S3800	56W4400	8,000			Coordenadas de sítio: 02S5133; 41W3017. Co-localizado com o canal 48D
TVD	AP	Macapá	49	00N0200	51W0400	8,000			Coordenadas do sítio: 00N0200;51W0400.
TVD	BA	Barreiras	49	12S0910	44W5924	8,000			Coordenadas de sítio: 12S0910; 44W5924. Co-localizado com o canal 50D
TVD	BA	Barreiras	50	12S0910	44W5924	8,000			Coordenadas de sítio: 12S0910; 44W5924. Co-localizado com o canal 49D
TVD	BA	Eunápolis	32	16S2221	39W3420	0,800			Coordenadas de sítio: 16S2221; 39W3420.
TVD	BA	Eunápolis	34	16S2221	39W3420	0,800			Coordenadas de sítio: 16S2221; 39W3420.
TVD	BA	Ilhéus	35	14S4720	39W0258	8,000			Coordenadas de sítio: 14S4720; 39W0258. Co-localizado com o canal 36
TVD	BA	Ilhéus	46	14S4720	39W0258	8,000			Coordenadas de sítio: 14S4720; 39W0258 Co-localizado com o canal 47D
TVD	BA	Jequié	44	13S5325	40W0720	8,000			Coordenadas de sítio: 13S5325; 40W0720
TVD	BA	Jequié	46	13S5325	40W0720	8,000			Coordenadas de sítio: 13S5325; 40W0720
TVD	BA	Paulo Afonso	34	09S2427	38W1320	8,000			Coordenadas de sítio: 09S2427; 38W1320
TVD	BA	Paulo Afonso	47	09S2427	38W1320	8,000			Coordenadas de sítio: 09S2427; 38W1320
TVD	BA	Porto Seguro	14	16S2620	39W0403	8,000			Coordenadas de sítio: 16S2620; 39W0403
TVD	BA	Porto Seguro	50	16S2620	39W0403	8,000			Coordenadas de sítio: 16S2620; 39W0403
TVD	BA	Vitória da Conquista	38	14S4957	40W5103	8,000			Coordenadas de sítio: 14S4957; 40W5103
TVD	BA	Vitória da Conquista	36	14S4957	40W5103	8,000			Coordenadas de sítio: 14S4957; 40W5103
TVD	CE	Crato	49	07S1431	39W2200	8,000			Coordenadas de sítio: 07S1431; 39W2200 Co-localizado com o canal 50D
TVD	CE	Crato	50	07S1431	39W2200	8,000			Coordenadas de sítio: 07S1431; 39W2200 Co-localizado com o canal 49D
TVD	CE	Itapipoca	41	03S3048	39W3251	0,080			Coordenadas de sítio: 03S3048; 39W3251
TVD	CE	Itapipoca	51	03S3048	39W3251	0,080			Coordenadas de sítio: 03S3048; 39W3251
TVD	CE	Tabuleiro do Norte	21	05S1513	38W0807	0,080			Coordenadas do sítio: 05S1513;38W0807.
TVD	ES	São Mateus	17	18S4256	39W5130	8,000			Coordenadas de sítio: 18S4256; 39W5130 Co-localizado com o canal 18D
TVD	ES	São Mateus	18	18S4256	39W5130	8,000			Coordenadas de sítio: 18S4256; 39W5130 Co-localizado com o canal 17D
TVD	GO	Rio Verde	19	17S4723	50W5327	0,080			Coordenadas de sítio: 17S4723; 50W5327
TVD	GO	Rio Verde	24	17S4723	50W5327	0,080			Coordenadas de sítio: 17S4723; 50W5327 Co-localizado com o canal 25
TVD	MA	Açailândia	41	04S5700	47W3000	8,000			Coordenadas de sítio: 04S5700; 47W3000
TVD	MA	Açailândia	49	04S5700	47W3000	8,000			Coordenadas de sítio: 04S5700; 47W3000
TVD	MA	Bacabal	23	04S1404	44W4656	0,800			Coordenadas de sítio: 04S1404; 44W4656 Co-localizado com o canal 24D
TVD	MA	Bacabal	24	04S1404	44W4656	0,800			Coordenadas de sítio: 04S1404; 44W4656 Co-localizado com o canal 23D
TVD	MA	Caxias	43	04S5158	43W2111	0,080			Coordenadas de sítio: 04S5158; 43W2111
TVD	MA	Caxias	47	04S5158	43W2111	0,080			Coordenadas de sítio: 04S5158; 43W2111



TVD	MA	Codó	42	04S2715	43W5349	0,800		Coordenadas de sítio: 04S2715; 43W5349 Co-localizado com o canal 41D
TVD	MA	Codó	44	04S2715	43W5349	0,800		Coordenadas de sítio: 04S2715; 43W5349
TVD	MG	Mariana	29	20S2058	43W4514	0,800		Coordenadas de sítio: 09S4508; 36W3942
TVD	MG	Montes Claros	49	16S4355	43W5441	8,000		Coordenadas de sítio: 16S4355; 43W5441 Co-localizado com o canal 50D
TVD	MG	Montes Claros	50	16S4355	43W5441	8,000		Coordenadas de sítio: 16S4355; 43W5441 Co-localizado com o canal 49D
TVD	MG	Passos	45	20S4353	46W3606	0,800		Coordenadas de sítio: 20S4353; 46W3606
TVD	MG	Passos	50	20S4353	46W3606	0,800		Coordenadas de sítio: 20S4353; 46W3606
TVD	MG	Patos de Minas	33	18S3406	46W2848	0,800		Coordenadas de sítio: 18S3406; 46W2848 Co-localizado com o canal 34D
TVD	MG	Patos de Minas	34	18S3406	46W2848	0,800		Coordenadas de sítio: 18S3406; 46W2848 Co-localizado com o canal 33D
TVD	MG	Teófilo Otoni	35	17S5133	41W3017	0,800		Coordenadas de sítio: 17S5133; 41W3017
TVD	MG	Teófilo Otoni	46	17S5133	41W3017	0,800		Coordenadas de sítio: 17S5133; 41W3017. Co-localizado com o canal 45.
TVD	MS	Três Lagoas	36	20S4800	51W4000	0,080		Coordenadas de sítio: 20S4800; 20S4800. Co-localizado com o canal 35D.
TVD	MS	Três Lagoas	42	20S4800	51W4000	0,080		Coordenadas de sítio: 20S4800; 20S4800.
TVD	MT	Tangará da Serra	29	14S3710	57W2909	0,080		Coordenadas de sítio: 14S3710; 57W2909.
TVD	PA	Bragança	49	01S0321	46W4617	8,000		Coordenadas de sítio: 01S0321; 01S0321. Co-localizado com o canal 50D.
TVD	PA	Bragança	50	01S0321	46W4617	8,000		Coordenadas de sítio: 01S0321; 01S0321. Co-localizado com o canal 49D.
TVD	PA	Breu Branco	17	03S4640	49W3403	0,080		Coordenadas do sítio: 03S4640; 49W3403.
TVD	PA	Cametá	48	02S1605	49W3134	8,000		Coordenadas de sítio: 02S1605; 49W3134. Co-localizado com o canal 49D.
TVD	PA	Cametá	50	02S1605	49W3134	8,000		Coordenadas de sítio: 02S1605; 49W3134. Co-localizado com o canal 49D.
TVD	PA	Parauapebas	43	06S0400	49W5323	8,000		Coordenadas de sítio: 06S0400; 49W5323. Co-localizado com o canal 44D.
TVD	PA	Parauapebas	44	06S0400	49W5323	8,000		Coordenadas de sítio: 06S0400; 49W5323. Co-localizado com o canal 43D.
TVD	PA	Parintins	48	02S3822	56W4510	0,800		Coordenadas do sítio: 02S3822; 56W4510. Co-localizado com o canal 49D
TVD	PA	Parintins	49	02S3822	56W4510	0,800		Coordenadas do sítio: 02S3822; 56W4510. Co-localizado com o canal 48D
TVD	PA	Soure	29	00S4400	48W3100	0,080		Coordenadas do sítio: 00S4400; 48W3100.
TVD	PB	Patos	41	07S0128	37W1648	8,000		Coordenadas de sítio: 07S0128; 37W1648. Co-localizado com o canal 42D.
TVD	PB	Patos	42	07S0128	37W1648	8,000		Coordenadas de sítio: 07S0128; 37W1648. Co-localizado com o canal 41D.
TVD	PE	Águas Belas	25	09S0641	37W0723	0,080		Coordenadas do sítio: 09S0641; 37W0723.
TVD	PE	Caruaru	33	08S1706	35W5838	0,080		Coordenadas de sítio: 08S1706; 35W5838. Co-localizado com o canal 34D.
TVD	PE	Caruaru	34	08S1706	35W5838	0,080		Coordenadas de sítio: 08S1706; 35W5838. Co-localizado com o canal 33D.
TVD	PE	Petrolina	33	09S2339	40W3035	0,080		Coordenadas de sítio: 09S2339; 40W3035. Co-localizado com o canal 34D.
TVD	PE	Petrolina	34	09S2339	40W3035	0,080		Coordenadas de sítio: 09S2339; 40W3035. Co-localizado com o canal 33D.
TVD	PI	Parnaíba	47	02S5417	41W4636	8,000		Coordenadas de sítio: 02S5417; 41W4636. Co-localizado com o canal 48D.
TVD	PI	Parnaíba	48	02S5417	41W4636	8,000		Coordenadas de sítio: 02S5417; 41W4636. Co-localizado com o canal 47D.
TVD	PI	Teresina	25	05S0636	42W4749	8,000		Coordenadas de sítio: 05S0636; 42W4749. Co-localizado com o canal 26D.
TVD	PI	Teresina	30	05S0636	42W4749	8,000		Coordenadas de sítio: 05S0636; 42W4749. Co-localizado com o canal 31D.
TVD	PR	Guarapuava	15	25S2337	51W2752	0,080		Coordenadas de sítio: 25S2337; 51W2752. Co-localizado com o canal 16.
TVD	PR	Guarapuava	23	25S2337	51W2752	0,080		Coordenadas de sítio: 25S2337; 51W2752.
TVD	PR	Umuarama	26	23S4510	53W1829	0,080		Coordenadas de sítio: 23S4510; 53W1829. Co-localizado com o canal 27D.
TVD	PR	Umuarama	27	23S4510	53W1829	0,080		Coordenadas de sítio: 23S4510; 53W1829. Co-localizado com o canal 26D.
TVD	RN	Mossoró	20	05S1238	37W1818	0,080		Coordenadas de sítio: 05S1238; 37W1818. Co-localizado com o canal 21D.
TVD	RN	Mossoró	21	05S1238	37W1818	0,080		Coordenadas de sítio: 05S1238; 37W1818. Co-localizado com o canal 20D e 22D.
TVD	RO	Ji-Paraná	35	10S5300	61W5807	0,080		Coordenadas de sítio: 10S5300; 61W5807. Co-localizado com o canal 36D e 34D.
TVD	RO	Ji-Paraná	36	10S5300	61W5807	0,080		Coordenadas de sítio: 10S5300; 61W5807. Co-localizado com o canal 35D.

TVD	RS	Bagé	45	31S2017	54W0722	0,800		Coordenadas de sítio: 31S2017; 54W0722.Co-localizado com o canal 46D e 44D.
TVD	RS	Bagé	46	31S2017	54W0722	0,800		Coordenadas de sítio: 31S2017; 54W0722.Co-localizado com o canal 45D.
TVD	RS	Lajeado	47	29S2600	51W5800	0,800		Coordenadas de sítio: 29S2600; 51W5800.
TVD	RS	Passo Fundo	47	28S1454	52W2255	0,080		Coordenadas de sítio: 28S1454; 52W2255.
TVD	RS	Passo Fundo	50	28S1454	52W2255	0,080		Coordenadas de sítio: 28S1454; 52W2255.Co-localizado com o canal 49D.
TVD	RS	Uruguaiana	18	29S4511	57W0505	0,080		Coordenadas de sítio: 29S4511; 57W0505.Co-localizado com o canal 19D e 17D.
TVD	RS	Uruguaiana	19	29S4511	57W0505	0,080		Coordenadas de sítio: 29S4511; 57W0505.Co-localizado com o canal 18D e 20D.
TVD	SC	Chapecó	49	27S0638	52W3456	0,080		Coordenadas de sítio: 27S0638; 52W3456.Co-localizado com o canal 50D.
TVD	SC	Chapecó	50	27S0638	52W3456	0,080		Coordenadas de sítio: 27S0638; 52W3456.Co-localizado com o canal 49D.
TVD	SC	Lages	43	27S4852	50W2226	0,080		Coordenadas de sítio: 27S4852; 50W2226.
TVD	SC	Lages	50	27S4852	50W2226	0,080		Coordenadas de sítio: 27S4852; 50W2226.Co-localizado com o canal 49D.
TVD	SP	Birigui	18	21S1807	50W2240	0,080		Coordenadas de sítio: 21S1807;50W2240.
TVD	SP	Catanduva	31	21S0958	48W5748	0,080		Coordenadas de sítio: 21S0958;48W5748.
TVD	SP	Lençóis Paulista	51	22S3450	48W4824	0,080		Coordenadas de sítio: 22S3450;48W4824.
TVD	SP	Lins	36	21S4301	49W4240	0,250		Coordenadas de sítio: 21S4301;49W4240.
TVD	SP	Orlândia	8	20S4313	47W5312	0,016		Coordenadas de sítio: 20S4313;47W5312.
TVD	SP	Resende	36	22S2809	46W2615	0,080		Coordenadas de sítio: 22S2809;46W2615.
TVD	TO	Araguaína	17	07S1044	48W1344	0,080		Coordenadas de sítio: 07S1044; 48W1344.Co-localizado com o canal 18D e 16D.
TVD	TO	Araguaína	18	07S1044	48W1344	0,080		Coordenadas de sítio: 07S1044; 48W1344.Co-localizado com o canal 17D.
TVD	TO	Palmas	15	10S1045	48W2008	8,000		Coordenadas do sítio: 10S1045;48W2008. Co-localizado com os canais 14D e 16D.

3) Exclusão de canais do PBRTV e do PBTVD:

Plano	UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
							Azimute (Graus)	ERP (kW)	
TVD	AC	Rio Branco	53	10S0912	67W4445	0,800			Coordenadas do Sítio. 10S0912;67W4445.
TVD	AL	Maceió	36	09S3826	35W4411	8,000			Coordenadas do Sítio. 09S3826;35W4411 - Co-localizado com o canal 35.
TVD	BA	Salvador	38	13S0019	38W3003	8,000			Coordenadas do Sítio. 03S0019;38W3003 - Co-localizado com o canal 39D.
TVD	MA	São Luís	35	02S3228	44W1649	8,000			Coordenadas do Sítio. 02S3228;44W1649 - Co-localizado com os canais 34D e 36D.
TVD	MG	Ibirité	44	20S0133	44W0346	0,080			Coordenadas do Sítio. 20S0133;44W0346 - Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (0,6kW).
TVD	MS	Campo Grande	55	20S2627	54W3320	8,000			Coordenadas do Sítio. 20S2627;54W3320 -co-localizado com o canal 54.
TVD	MT	Cuiabá	54	15S3511	56W0535	8,000			Coordenadas do Sítio. 15S3511;56W0535 - Co-localizado com os canais 53 e 55D.
RTV	MT	São José dos Quatro Marcos	4-	15S3717	58W1035	0,100	133 292	0 0,01	
TVD	PA	Belém	34	01S2701	48W2905	80,000			Coordenadas do Sítio. 01S2701;48W2905 - Co-localizado com os canais 33- e 35D.
TVD	PA	Castanhal	18	01S1800	47W5500	0,080			Coordenadas do Sítio. 01S1800;47W5500 - Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,0kW).
TVD	PA	Castanhal	34	01S1740	47W5522	0,080			Coordenadas do Sítio. 01S1740;47W5522.
TVD	PB	João Pessoa	59	07S0651	34W5120	0,800			Coordenadas do Sítio. 07S0651;34W5120.
TVD	PE	Recife	53	07S5952	34W5350	80,000			Coordenadas do Sítio. 07S5952;34W5350 - Co-localizado com o canal 52D.
TVD	PE	Recife	55	07S0711	34W5303	80,000			Coordenadas do Sítio. 07S0711;34W5303 - Canal para utilização após o encerramento das transmissões analógicas.
TV	PR	Foz do Iguaçu	41+E	25S3252	54W3517	13,000			CO-LOCALIZADO COM OS CANAIS 33+ E 49-.
TVD	RN	Guamaré	54	05S1029	36W2517	0,080			05S102900; 36W251700 - Coordenadas do Sítio. 05S1029;36W2517 - Co-localizado com o canal 55D.
TVD	RN	Guamaré	55	05S1029	36W2517	0,080			05S102900; 36W251700 - Coordenadas do Sítio. 05S1029;36W2517 - Co-localizado com os canais 54D e 56D.
TVD	RN	Guamaré	56	05S1029	36W2517	0,080			05S102900; 36W251700 - Coordenadas do Sítio. 05S1029;36W2517 - Co-localizado com o canal 55D.
TVD	RN	Natal	51	05S4750	35W1146	8,000			Coordenadas do Sítio. 05S4750;35W1146 - Co-localizado com os canais 50 e 52.



TVD	TO	Palmas	44	10S1045	48W2008	8,000		10S104500; 48W200800 - Coordenadas do Sítio. 10S1045;48W2008 - Co-localizado com o canal 43+.
TVD	TO	Palmas	59	10S1045	48W2008	0,800		Coordenadas do Sítio. 01S1045;48W2008.

ANEXO II

1) Exclusão de canais do PBFM:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
BA	Luís Eduardo Magalhães	271E	B1			

2) Alteração de canais do PBFM:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
AL	Marechal Deodoro	274	A1			Coordenada pré-fixada 09S3813;35W4410
AM	Itacoatiara	233	A4			
BA	Alagoinhas	242	A4			Coordenada pré-fixada 12S0800;38W2500
BA	Antônio Gonçalves	216	C			
BA	Carinhanha	218	C			
BA	Dias d'Ávila	295	C			
BA	Riachão do Jacuípe	243	C			
BA	Sátiro Dias	216	C			
BA	Tucano	218	C			
CE	Forquilha	217	C			
CE	Fortaleza	205	A1			Coordenadas pré-fixadas: 03S4439;38W2959.
CE	Fortaleza	269	A4			
CE	Granja	217	B2			
CE	Maracanau	234	A1			Coordenada pré-fixada 03S4457;38W3012.
DF	Brasília (Taguatinga)	274	A1	163 a 203	1,000	Coordenada pré-fixada 15S4952;48W0312.
ES	Nova Venécia	257	A3			Coordenada pré-fixada 18S4457;40W2357
GO	Alexânia	272	A3			Coordenadas pré-fixadas: 16S0514;48W3016.
GO	Britânia	203	C			
GO	Mara Rosa	240	C			
GO	Planaltina	243	A1			Coordenada pré-fixada 15S2927;47W3107.
GO	Porangatu	231	A4			
GO	Santo Antônio do Descoberto	263	C			
MA	São Luís	295E	A4			Coordenadas pré-fixadas: 02S3325;44W1839.
MG	Arcos	279	C			
MG	Belo Horizonte	298E	E3	67 a 107	11.000	
MG	Belo Oriente	278	A3			Coordenadas pré-fixadas: 19S1136;42W3118.
MG	Caeté	291	A1			Coordenada pré-fixada 19S5218;43W4010.
MG	Cambuquira	252E	B1			Coordenada pré-fixada 21S5457;45W1821.
MG	Campos Altos	261	A3			Coordenada pré-fixada 19S4140;46W1010.
MG	Campos Gerais (Córrego do Ouro)	246	A4			Coordenada pré-fixada 21S1239;45W4436.
MG	Caxambu	212	A3	122 3	0,15 1	Coordenada pré-fixada 21S5847;44W5628
MG	Divino	275	B1	9 a 24	0,05	Coordenadas pré-fixadas: 20S3640;42W0859
MG	Divinópolis	226	B1			Coordenadas pré-fixadas: 20S0848;44W5334.
MG	Formiga	273	A4			
MG	Guarani	224	C			
MG	Itabira	282	A2			Coordenada pré-fixada 19S3607;43W1431.
MG	Jequitinhonha	289	C			
MG	João Monlevade	216	A4			
MG	Lagoa da Prata	203	B1			Coordenada pré-fixada 20S0122;45W3233
MG	Lavras	234	B2			
MG	Machado	270E	C			
MG	Matozinhos	228	C			
MG	Patos de Minas	266	A4			
MG	Pedro Leopoldo	239	E1			Coordenadas pré-fixadas: 19S5816;43W5547.
MG	Rio Paranaíba	268	B2			
MG	São João del Rei	251	A3			Coordenadas pré-fixadas: 21S0737;44W1543.
MG	Uberlândia	270	A3			Coordenada pré-fixada 18S5316;48W1533.
MS	Nova Andradina	217	B1	140 a 160	0,250	Coordenadas pré-fixadas: 22S1505;53W2106. (ZC)
MT	Acorizal	205	C			
MT	Canarana	280	C			
MT	Cuiabá	300E	B1			
MT	Guarantã do Norte	250	C			
MT	Juína	208E	B2			
MT	Paranatinga	288	C			
MT	Pontal do Araguaia	237	C			
PA	Ananindeua	217E	A3			
PB	Aroeiras	231	C			
PB	Conceição	216	C			
PE	Arcoverde	257E	B1			
PE	Caruaru	273E	B1			
PE	Casinhas	236	C			
PE	Limoeiro	242	A4			Coordenada pré-fixada 07S5206;35W2708
PE	Olinda	212	A4			S.I.DISTANTE 8,00KM DO CANAL 204 DE PAU LISTA/PE.
PE	Olinda	217E	B2			
PI	Oeiras	287	C			
PI	Teresina	283	A3			
PR	Apucarana	233	A4			(ZC)
PR	Arapongas	236	A3			Coordenada pré-fixada: 23S2443;51W2600 - (ZC).
PR	Astorga	257	A4			(ZC)
PR	Carambeí	214	C			
PR	Cascavel	219E	C			(ZC)
PR	Cascavel	226	A3			(*)(ZC)
PR	Castro	274	A1			Coordenada pré-fixada 24S5419;50W0528 (ZC)
PR	Imbituva	212	C			(ZC)
PR	Inajá	203	C			
PR	Irati	295	A3	86 a 93	7.000	Coordenadas pré-fixadas: 25S2721;50W4000 - (ZC).
PR	Jesuítas	243	A2			Coordenadas pré-fixadas: 24S2304;53W2324 - (ZC).
PR	Juranda	216	C			(ZC)
PR	Lapa	215E	A4			
PR	Maringá	246	A2			Coordenada pré-fixada 23S2515;51W5615 (ZC)
PR	Paiçandu	238	A2			(ZC)
PR	Paranacity	201	C			(ZC)
PR	Pato Branco	248	A2			(*)(ZC)
PR	Ponta Grossa	278	A3			Coordenadas pré-fixadas: 25S0543;50W0935

PR	São José dos Pinhais	217	E3				Coordenada pré-fixada 25S2329;49W1714
PR	São Mateus do Sul	244	B1				(ZC)
PR	Tapejara	201	C				(ZC)(**)
PR	Terra Rica	237	C				(ZC)(**)
RJ	Barra do Piraí	255	A4				Coordenadas pré-fixadas: 22S2841;43W5945.
RJ	Três Rios	297	B1				Coordenada pré-fixada 22S0831;43W1304
RJ	Volta Redonda	204	A4				Coordenadas pré-fixadas: 22S2920;44W0610.
RN	Caicó	292E	C				
RO	Nova Brasilândia D'Oeste	203	C				
RS	Alegrete	248	B2				(ZC)
RS	Arroio do Meio	211	C				(ZC)
RS	Bagé	215	C				(ZC)
RS	Barra do Ribeiro	281	E3	63 a 75	35,000		30S0452;51W1059 - (ZC)
RS	Bento Gonçalves	210E	A4	47 a 74 186 a 201	1,25 0,55		Coordenadas pré-fixadas: 29S0915;51W2722 - (ZC)
RS	Cachoeira do Sul	243	A4				Coordenada pré-fixada 30S0117;52W5329 (ZC)
RS	Canela	203	A4				
RS	Capão do Leão	217	B1				(ZC).
RS	Caxias do Sul	289	A1				Coordenada pré-fixada 29S0939;51W1017 (ZC)
RS	Cruz Alta	255	A2				Coordenada pré-fixada 28S3739;53W3748 (ZC)
RS	Cruzeiro do Sul	219	A3	36 a 46 84 a 106 299 a 307 314 a 337 337 a 347	0,4 2,5 4 0,6 0,35		Coordenada pré-fixada 29S2537;51W5300 - (ZC).
RS	Encantado	261	A1				Coordenada pré-fixada 29S19;51W55. (*) (ZC)
RS	Espumoso	237	A4				Coordenadas pré-fixadas: 28S4459;52W4950. (ZC)
RS	Hulha Negra	216	C				(ZC)(**)
RS	Minas do Leão	211	C				
RS	Não-Me-Toque	215	C				(ZC)
RS	Porto Alegre	232	E2				30S0445;51W1059 - (ZC)
RS	Porto Alegre	252	E3	336 a 22	21,000		30S0449;51W1059 - (ZC)
RS	Porto Alegre	257	E3	16 52	43 43		Coordenada pré-fixada 30S0340;51W1050. (ZC)
RS	Santo Antônio do Planalto	236	C				
RS	São Borja	246	B2				(ZC)
RS	São José do Norte	216	C				(ZC)
RS	Sobradinho	251	A3	25	8,400		Coordenada pré-fixada 29S2642;53W0203 (ZC)
RS	Venâncio Aires	286	A1	37 a 45 84 a 112 265 a 10	30 36,5 30		Coordenadas Pré-fixadas: 29S3040; 52W1342 - (ZC).
RS	Vila Flores	230	B1				Coordenadas pré-fixadas: 28S5149;51W3301.
SC	Anchieta	209	C				(ZC)(**)
SC	Araranguá	206	A3				Coordenadas pré-fixadas: 28S5622;49W2818.
SC	Armazém	217	C				
SC	Aurora	217	C				
SC	Blumenau	240	B1				
SC	Braço do Norte	244	C				
SC	Campo Erê	204	C				(ZC)(**)
SC	Canoinhas	251E	B1				Coordenada pré-fixada 26S1038;50W2324.
SC	Capivari de Baixo	273	A4	343 a 93	15,000		Coordenadas pré-fixadas: 28S3150;48W5954.
SC	Concórdia	292E	B1	194 a 204	0,440		Coordenada pré-fixada 27S1400;52W0100. (ZC)
SC	Coronel Freitas	241	B1				Coordenadas pré-fixadas: 26S5643;52W4218 - (ZC).
SC	Criciúma	264	A1	345 a 355	15,000		Coordenadas pré-fixadas: 28S3921;49W2150.
SC	Florianópolis	229	E3				Coordenadas pré-fixadas: 27S3524;48W3160.
SC	Florianópolis	269	E3				Coordenadas pré-fixadas: 27S3513;48W3158.
SC	Gravatal	300	A3	330 a 345	5,000		Coordenadas pré-fixadas: 28S2444;49W0109.
SC	Guaraciaba	263	A2	228	10,000		Coordenada pré-fixada 26S3522;53W3058 (ZC)
SC	Herval d'Oeste	215	C				
SC	Joinville	237	A2	315 a 30	1,000		Coordenada pré-fixada 26S1720;48W4939.
SC	Joinville	298E	A4	137 a 177 320 a 340	2 1		Coordenadas Pré-fixadas: 26S1731;48W4937.
SC	Rio do Sul	275E	B2				Coordenada pré-fixada: 27S1340; 49W3730
SC	Rodeio	260	C				
SC	São Carlos	209	C				(ZC)
SC	São Lourenço do Oeste	220	C				(ZC)
SC	Serra Alta	249	C				(ZC)(**)
SC	Urussanga	228	A3				Coordenada pré-fixada: 28S3051;49W2344.
SC	Videira	275	A4				Coordenada pré-fixada 27S0003;51W1042 (ZC) (*)
SE	Frei Paulo	216	C				
SP	Araraquara	239	A2	18 a 40	5,000		Coordenadas pré-fixadas: 21S4659;48W0936.
SP	Araraquara	261E	A4	85 a 101	1,020		Coordenadas pré-fixadas: 21S4659;48W0936.
SP	Araras	214	B1	98 a 108	0,600		Coordenada pré-fixada 22S1832 / 47W2515
SP	Arujá	295	E3	262	10,000		Coordenada pré-fixada 23S2853;46W1200
SP	Campinas	279	A1	147	15,000		Coordenada pré-fixada 22S5633;47W0154
SP	Capivari	254	B1	354	1,000		Coordenada pré-fixada 23S0113;47W2951
SP	Caraguatatuba	208	B1				Coordenada pré-fixada 23S3712;45W2336.
SP	Catanduva	224	A3	120	9,000		Coordenada pré-fixada 21S0953;48W5742
SP	Cubatão	259	A4				Coordenada pré-fixada 23S5607;46W2028
SP	Cubatão	279	A3				Coordenada pré-fixada 23S5854;46W1507
SP	Diadema	237	E3	280 a 320	10,000		Coordenada pré-fixada 23S3328;46W3936
SP	Diadema	292	E3	82	10,000		
SP	Franca	243	A4				
SP	Iacri	208	C				
SP	Ibaté	245	A3	306 a 328	10,500		Coordenada pré-fixada 21S5725;47W5922.
SP	Itapeccerica da Serra	289	E3	62 142 323 343	27 27 27 40		Coordenadas pré-fixadas: 23S3308;46W4031.
SP	Itápolis	299E	C				
SP	Itirapina	277	A4				Coordenadas pré-fixadas: 22S1556;47W5009.
SP	Jacareí	232	A3	250 a 266	3,000		Coordenadas pré-fixadas: 23S1623;45W5516.
SP	Jundiaí	211E	A1	116 a 160	12,500		Coordenada pré-fixada 23S1605;46W5748.
SP	Lins	276	A4				Coordenada pré-fixada: 21S4252;49W4240.
SP	Lorena	272	A3				Coordenada pré-fixada: 22S4441;45W0642.
SP	Macatuba	299	A4				Coordenadas pré-fixadas: 22S3311;48W4426.
SP	Mogi das Cruzes	284	E3				Coordenadas pré-fixadas: 23S2854;46W1203.
SP	Oswaldo Cruz	247	B1	37 a 53	1,000		Coordenadas pré-fixadas: 21S4758;50W5209.
SP	Penápolis	228	A3				Coordenada pré-fixada 21S3037;50W0116
SP	Pirapozinho	279	A4				Coordenadas pré-fixadas: 22S1620;51W2724.
SP	Praia Grande	242E	B2				Coordenada pré-fixada 24S0118;46W2348.
SP	Rancharia	211	C				
SP	Ribeirão Preto	222	E3				Coordenadas pré-fixadas: 21S0923;47W5017.
SP	Ribeirão Preto	263	E3	75	27,000		Coordenada pré-fixada 21S0935;47W5403
SP	São Carlos	271E	A4	126 a 170	4,000		Coordenada pré-fixada 22S0224;47W5204.
SP	São Paulo	231	A3				Coordenada pré-fixada RESOLUCAO CONJUR/MC Nº 1533/2002, PROCESSO Nº 53000.004320/1999, PRO-CESSOS 1997.34.00.034266-0 E 1997.34.00.040308-5 DA 1ª VARA FEDERAL DA SE-ÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL



SP	São Paulo	253	E3	70 a 91	11,500	Coordenadas pré-fixadas: 23S3326;46W3933.
SP	São Sebastião	253	A4			
SP	Sorocaba	222E	A4			Coordenada pré-fixada 23S3222;47W2953
SP	Sorocaba	263	A2	0 a 57	15,000	Coordenadas pré-fixadas: 23S3043;47W2420.
SP	Sorocaba	274	A3			Coordenadas pré-fixadas: 23S3239;47W2700.
SP	Sumaré	244E	C	105 a 124	0,100	Coordenadas pré-fixadas: 22S4933;47W1626.
SP	Taubaté	228	A1	37 a 45 150 a 175 210 a 275	30 45 30	Coordenada pré-fixada 23S0213;45W3241.
SP	Valentim Gentil	251	B1			
TO	Palmas	245E	A3			

SITUAÇÃO PROPOSTA

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
AL	Marechal Deodoro	274	A1			Coordenada pré-fixada 09S3935;35W4355
AM	Itacoatiara	233	A3			
BA	Alagoinhas	242	A4			Coordenada pré-fixada 12S0637;38W2250
BA	Antônio Gonçalves	272	C			
BA	Carinhanha	218	B1			
BA	Dias d'Ávila	230	B1			Coordenadas pré-fixadas: 12S3640;38W1827.
BA	Riachão do Jacuípe	243	B1			
BA	Sátiro Dias	272	C			
BA	Tucano	218	B1			Coordenadas pré-fixadas: 10S5747;38W4712.
CE	Forquilha	217	B1			
CE	Fortaleza	205	A1			Coordenadas pré-fixadas: 03S4445;38W2954.
CE	Fortaleza	269	A2			
CE	Granja	233	B2			
CE	Maracanaú	234	A1			Coordenada pré-fixada 03S4453;38W3007.
DF	Brasília (Taguatinga)	274	A1	163 a 203	1,000	Coordenada pré-fixada 15S4954;48W0309.
ES	Nova Venécia	257	A2			Coordenadas pré-fixadas: 18S4501;40W2346.
GO	Alexânia	272	A3			Coordenadas pré-fixadas: 16S0719;48W2454.
GO	Britânia	202	C			
GO	Mara Rosa	240	B1			
GO	Planaltina	243	A1			Coordenada pré-fixada 15S2731;47W3014.
GO	Porangatu	231	A2			
GO	Santo Antônio do Descoberto	263	B1			
MA	São Luís	295E	A4			Coordenadas pré-fixadas: 02S3303;44W1838.
MG	Arcos	279	B1			
MG	Belo Horizonte	298E	E3	67 a 107	11,000	Coordenadas pré-fixadas: 19S5817; 43W5548.
MG	Belo Oriente	278	A1			Coordenadas pré-fixadas: 19S1136;42W3118.
MG	Caeté	291	A1			Coordenada pré-fixada 19S5815;43W5546
MG	Cambuquira	252E	B1			Coordenada pré-fixada 21S5459;45W1820.
MG	Campos altos	261	A3			Coordenadas pré-fixadas: 19S4110; 46W1051
MG	Campos Gerais (Córrego do Ouro)	246	A4			Coordenada pré-fixada 21S1219;45W4441
MG	Caxambu	212	A3	92 a 152 343 a 23	4,000 6,000	Coordenadas pré-fixadas: 21S5847;44W5628.
MG	Divino	275	B1			Coordenadas pré-fixadas: 20S3640;42W0859
MG	Divinópolis	226	B1			Coordenadas pré-fixadas: 20S1050;44W5527.
MG	Formiga	273	A3	82 a 98 217 a 223	9,000 12,000	Coordenadas pré-fixadas: 20S3015;45W2217.
MG	Guarani	224	B1			Coordenadas pré-fixadas: 21S2125;43W0215.
MG	Itabira	282	A2			Coordenada pré-fixada 19S3604;43W1431.
MG	Jequitinhonha	289	B1			
MG	João Monlevade	216	A2			Coordenadas pré-fixadas: 19S5209;44W1136.
MG	Lagoa da Prata	203	B1			Coordenadas pré-fixadas: 20S0205;45W3135.
MG	Lavras	234	B1			
MG	Machado	242E	B1			
MG	Matozinhos	228	B1			Coordenadas pré-fixadas: 19S3348;44W0255.
MG	Patos de Minas	266	A3			Coordenada pré-fixada 18S3410;46W2854.
MG	Pedro Leopoldo	239	E1			Coordenadas pré-fixadas: 19S5816;43W5548.
MG	Rio Paranaíba	268	B1			
MG	São João del Rei	251	A3			Coordenadas pré-fixadas: 21S0736;44W1543.
MG	Uberlândia	270	A3			Coordenada pré-fixada 18S5315;48W1527.
MS	Nova Andradina	241	B1			Coordenadas pré-fixadas: 22S1505;53W2106. (ZC)
MT	Acorizal	222	B1			
MT	Canarana	280	B1			
MT	Cuiabá	300E	A4			
MT	Guarantã do Norte	250	B1			
MT	Juína	208E	A4			
MT	Paranatinga	288	B1			
MT	Pontal do Araguaia	237	B1			
PA	Ananindeua	217E	A2			Coordenadas pré-fixadas: 01S2136; 48W2328.
PB	Aroeiras	260	C			
PB	Conceição	250	B1			Coordenada pré-fixada 07S3334; 38W3009
PE	Arcoverde	224E	A4			Coordenadas pré-fixadas: 08S2431; 37W0229
PE	Caruaru	273E	A4			
PE	Casinhas	236	B2	72 a 83	0,400	Coordenadas pré-fixadas: 07S4326; 35W4447.
PE	Limoeiro	242	A4			Coordenada pré-fixada 07S5209;35W2703
PE	Olinda	212	A3			Coordenadas pré-fixadas: 08S0314;34W5252.
PE	Olinda	217E	B1			Coordenadas pré-fixadas: 07S5956;34W5158.
PI	Oeiras	287	B1			
PI	Teresina	283	A4			
PR	Apucarana	233	A2	257 a 267	22,000	Coordenada pré-fixada 23S3244;51W2716.(ZC)
PR	Arapongas	236	A3			Coordenada pré-fixada: 23S2445;51W2608 - (ZC).
PR	Astorga	257	A3	76 a 97 128 a 156 156 a 181 275 a 297	5,000 5,000 4,000 5,000	Coordenadas pré-fixadas: 23S1529;51W3910. (ZC)
PR	Carambeí	244	B1			Coordenadas pré-fixadas: 24S5848;50W0424
PR	Cascavel	219E	B1			Coordenadas pré-fixadas: 24S5748;53W2712. (ZC)
PR	Cascavel	226	A2	160 a 168 187 a 204 242 a 258	24,000 15,000 15,000	(ZC)
PR	Castro	274	A1			Coordenada pré-fixada 24S5445;50W0518 (ZC)
PR	Imbituva	212	B1			Coordenadas pré-fixadas: 25S1357;50W3557.
PR	Inajá	215	C			
PR	Irati	295	A3	86 a 93	7,000	Coordenadas pré-fixadas: 25S2726;50W4002 - (ZC).
PR	Jesuítas	243	A1	46 a 52 219 a 231	35,000 30,000	Coordenadas pré-fixadas: 24S2306;53W2315 - (ZC).
PR	Juranda	237	B1			(ZC)
PR	Lapa	215E	A4			Coordenadas pré-fixadas: 25S4100;49W3816.
PR	Maringá	246	A1			Coordenada pré-fixada 23S2518;51W5607 (ZC)
PR	Paçandu	238	A1			(ZC)
PR	Paranacity	202	B1			(ZC)
PR	Pato Branco	248	A1			(*)(ZC)



PR	Ponta Grossa	278	A3			Coordenadas pré-fixadas: 25S0545;50W0940
PR	São José dos Pinhais	217	E3			Coordenada pré-fixada 25S2321;49W1656
PR	São Mateus do Sul	220	B1			(ZC)
PR	Tapejara	269	C			(ZC) (**)
PR	Terra Rica	237	B1			(ZC)(**)
RJ	Barra do Pirai	255	A4			Coordenadas pré-fixadas: 22S2842;43W5946.
RJ	Três Rios	297	B1			Coordenada pré-fixada 22S0831;43W1259
RJ	Volta Redonda	204	A3			Coordenadas pré-fixadas: 22S2920;44W0610.
RN	Caicó	292E	B2			Coordenadas pré-fixadas: 06S2839; 37W0408.
RO	Nova Brasilândia D'Oeste	202	B1			
RS	Alegrete	248	B1			(ZC)
RS	Arroio do Meio	211	B1			Coordenadas pré-fixadas: 29S2147;51W5530.
RS	Bagé	215	B1			(ZC)
RS	Barra do Ribeiro	281	E3	63 a 75	35,000	30S0449;51W1101 - (ZC)
RS	Bento Gonçalves	210E	A4	47 a 74 186 a 201	1,25 0,55	Coordenadas pré-fixadas: 29S0918;51W2658 - (ZC)
RS	Cachoeira do Sul	243	A4			Coordenada pré-fixada 30S0114;52W5333 (ZC)
RS	Canela	203	A2	115 a 165 166 a 195 196 a 255 330 a 70	20,000 5,000 20,000 15,000	Coordenadas pré-fixadas: 29S2223;50W4807.
RS	Capão do Leão	220	B1			(ZC)
RS	Caxias do Sul	289	A1			Coordenada pré-fixada 29S0942;51W1017 (ZC)
RS	Cruz Alta	255	A2			Coordenada pré-fixada 28S3733;53W3743
RS	Cruzeiro do Sul	219	A1			Coordenada pré-fixada 29S2537;51W5300 - (ZC).
RS	Encantado	261	A1			Coordenada pré-fixada 29S1945; 51W5243 - (ZC)
RS	Espumoso	237	A3			Coordenadas pré-fixadas: 28S4813;52W4346. (ZC)
RS	Hulha Negra	298	C			(ZC)
RS	Minas do Leão	266	C			
RS	Não-Me-Toque	215	B1			Coordenadas pré-fixadas: 28S2818;52W4849. (ZC)
RS	Porto Alegre	232	E2			30S0447;51W1059 - (ZC)
RS	Porto Alegre	252	E3	336 a 22	21,000	Coordenada pré-fixada 30S0452;51W1058 - (ZC)
RS	Porto Alegre	257	E3	16 52	43 43	Coordenada pré-fixada 30S0447;51W1056. (ZC)
RS	Santo Antônio do Planalto	250	C			(ZC)
RS	São Borja	246	B1	220 a 40	1,000	Coordenadas pré-fixadas: 28S3941;56W0011. (ZC)
RS	São José do Norte	216	B1			(ZC)
RS	Sobradinho	251	A3	25	8,400	Coordenada pré-fixada 29S2644;53W0205 (ZC)
RS	Venâncio Aires	286	A1	37 a 45 265 a 10	30 30	Coordenadas Pré-fixadas: 29S3040; 52°W1341 - (ZC).
RS	Vila Flores	230	B1			Coordenadas pré-fixadas: 28S5149;51W3300.
SC	Anchieta	204	C			(ZC)
SC	Araranguá	206	A3			Coordenadas pré-fixadas: 28S5039;49W2356.
SC	Armazém	283	C			
SC	Aurora	251	C			
SC	Blumenau	240	A3	12 a 25 169 a 175	12,000 12,000	Coordenadas prefixadas: 26S5615; 49W0229
SC	Braço do Norte	244	B1			Coordenadas pré-fixadas: 28S1641;49W0611.
SC	Campo Erê	211	C			(ZC)
SC	Canoinhas	251E	B1			Coordenada pré-fixada 26S0935;50W2409.
SC	Capivari de Baixo	273	A2	312 a 339	26,900	Coordenadas pré-fixadas: 28S3116;48W5907
SC	Concórdia	292E	B1			Coordenada pré-fixada 27S1305;51W5941. (ZC)
SC	Coronel Freitas	241	B1			Coordenadas pré-fixadas: 26S5652;52W4241 - (ZC).
SC	Criciúma	264	A1	345 a 355	15,000	Coordenadas pré-fixadas: 28S3924;49W2142.
SC	Florianópolis	229	E3			Coordenadas pré-fixadas: 27S3525;48W3159.
SC	Florianópolis	269	E2	275 a 303	60,000	Coordenadas pré-fixadas: 27S3513;48W3158.
SC	Gravatal	300	A3	330 a 345	5,000	Coordenadas pré-fixadas: 28S2002;48W5925.
SC	Guaraciaba	263	A2			Coordenada pré-fixada 26S3532;53W3059. (ZC)
SC	Herval d'Oeste	280	B1			Coordenadas pré-fixadas: 27S1053;51W3031. (ZC)
SC	Joinville	237	A2	315 a 30	1,000	Coordenada pré-fixada 26S1732;48W4937.
SC	Joinville	298E	A4	137 a 177 320 a 340	2 1	Coordenadas Pré-fixadas: 26S1732;48W4937.
SC	Rio do Sul	275E	B2			Coordenada pré-fixada: 27S1332; 49W3751
SC	Rodeio	297	C			Coordenadas pré-fixadas: 26S5537; 49W2141.
SC	São Carlos	249	B1			Coordenadas Pré-fixadas: 27S0531;52W5821. (ZC)
SC	São Lourenço do Oeste	266	B1			Coordenadas pré-fixadas: 26S2114;52W5015. (ZC)
SC	Serra Alta	209	C			(ZC)
SC	Urussanga	228	A3			Coordenada pré-fixada 28S3053;49W2341
SC	Videira	275	A4			Coordenada pré-fixada 26S5943;51W1114 (ZC) (*)
SE	Frei Paulo	296	C			
SP	Araraquara	239	A2	18 a 40	5,000	Coordenadas pré-fixadas: 21S4714;48W0926.
SP	Araraquara	261E	A4	85 a 101	1,020	Coordenadas pré-fixadas: 21S4702;48W0934.
SP	Araras	214	B1	98 a 108	0,600	Coordenadas prefixadas:22S1836; 47W2517.
SP	Arujá	295	E3	262	10,000	Coordenada pré-fixada 23S2855;46W1204
SP	Campinas	279	A1	147	15,000	Coordenada pré-fixada 22S5635;47W0155
SP	Capivari	254	B1	354	1,000	Coordenada pré-fixada 23S0111;47W2952
SP	Caraguatatuba	208	B1			Coordenada pré-fixada 23S3714;45W2336.
SP	Catanduva	224	A3	120	9,000	Coordenada pré-fixada 21S0950;48W5742
SP	Cubatão	259	A2			Coordenada pré-fixada 23S5609;46W2022
SP	Cubatão	279	A1			Coordenadas pré-fixadas: 23S5342;46W2531.
SP	Diadema	237	E3	280 a 320	10,000	Coordenada pré-fixada 23S3320;46W3957
SP	Diadema	292	E3			Coordenada pré-fixada 23S3421; 46W3822
SP	Franca	243	A1			
SP	Iacri	208	B1			Coordenadas pré-fixadas: 21S5140;50W4132.
SP	Ibaté	245	A3	306 a 328	10,500	Coordenada pré-fixada 21S5730;47W5923.
SP	Itapeçerica da Serra	289	E3	62 142 323 343	27 27 27 40	Coordenadas pré-fixadas: 23S3339;46W4018.
SP	Itápolis	260E	B1			Coordenadas pré-fixadas: 21S3544;48W4846.
SP	Itirapina	277	A4			Coordenadas pré-fixadas: 22S1556;47W5010.
SP	Jacareí	232	A2	195 a 225	15,000	Coordenadas pré-fixadas: 23S1621;45W5519.
SP	Jundiá	211	E3	116 a 160 290 a 116	2,381 9,323	Coordenada pré-fixada 23S1605;46W5748.
SP	Lins	276	A4			Coordenada pré-fixada: 21S4250;49W4238.
SP	Lorena	272	A3			Coordenada pré-fixada: 22S4451;45W0709.
SP	Macatuba	299	A2			Coordenadas pré-fixadas: 22S3311;48W4426.
SP	Mogi das Cruzes	284	E3			Coordenadas pré-fixadas: 23S2841;46W1200.
SP	Oswaldo Cruz	247	B1	37 a 53	1,000	Coordenadas pré-fixadas: 21S4803;50W5206.
SP	Penápolis	228	A3			Coordenada pré-fixada 21S3036;50W0115
SP	Pirapozinho	279	A4			Coordenadas pré-fixadas: 22S1359;51W2805.
SP	Praia Grande	242E	A4			Coordenada pré-fixada 24S0118;46W2348.
SP	Rancharia	264	B1			



SP	Ribeirão Preto	222	E3			Coordenadas pré-fixadas: 21S0924;47W5017.
SP	Ribeirão Preto	263	E3	75	27,000	Coordenadas pré-fixadas: 21S0930;47W5407.
SP	São Carlos	271E	A4	126 a 170	4,000	Coordenada pré-fixada 22S0226;47W5204.
SP	São Paulo	231	A1			Coordenadas pré-fixadas: 23S3321;46W3950. RESOLUÇÃO CONJUR/MC Nº 1533/2002. PROCESSO Nº 53000.004320/1999. PROCESSOS 1997.34.00.034266-0 E 1997.34.00.040308-5 DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
SP	São Paulo	253	E3	70 a 91	11,500	Coordenadas pré-fixadas: 23S3317;46W3952.
SP	São Sebastião	253	A2			Coordenadas pré-fixadas: 23S4459;45W2544.
SP	Sorocaba	222E	A4			Coordenada pré-fixada 23S3223;47W2952
SP	Sorocaba	263	A2	0 a 57	15,000	Coordenadas pré-fixadas: 23S3045;47W2422.
SP	Sorocaba	274	A3			Coordenadas pré-fixadas: 23S3238;47W2758.
SP	Sumaré	244E	C	105 a 124	0,100	Coordenadas pré-fixadas: 22S4934;47W1625
SP	Taubaté	228	A1	37 a 45 150 a 175 210 a 275	30 45 30	Coordenada pré-fixada 23S0211;45W3241.
SP	Valentim Gentil	251	B1			Coordenadas pré-fixadas: 20S2537;50W0244.
TO	Palmas	245E	A4			

ANEXO III

Alteração de canais do PBOM:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Ec (mV/m)	Classe	H (m)	S.I. (n. torres; altura ; k ; fase; espaçamento; azimute)
			Dia	Noite				
BA	Muritiba	1600	10	1	310	B	48	
MG	Ituiutaba	870	1	0,25	304	C	75	
MG	Nova Lima	1110	10	1	310	B	66	SI DIURNO: ONI SI NOTURNO: 2; 66 66 ; 1 1; 0 135; 0 45 ; 0 127
PE	Limoeiro	660	5	1	299	B	87	
RS	Campo Bom	810	1,9	0,25	308	B	50	
SE	Frei Paulo	1440	5	0,25	313	B	56	

SITUAÇÃO PROPOSTA

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Ec (mV/m)	Classe	H (m)	S.I. (n. torres; altura ; k ; fase; espaçamento; azimute)
			Dia	Noite				
BA	Muritiba	1110	50	0,7	295	B	81	
MG	Ituiutaba	1470	1	0,25	304	C	51	
MG	Nova Lima	1110	10	1	310	B	66	SI DIURNO: 2; 66 66; 1 1; 0 135; 0 45 ; 0 127 SI NOTURNO: 2; 66 66 ; 1 1; 0 135; 0 45 ; 0 127
PE	Limoeiro	660	1	1	299	C	87	
RS	Campo Bom	810	1,9	0,25	295	B	88	
SE	Frei Paulo	1160	10	1	304	B	56	

ANEXO IV

Alteração de canais do PRRadCom:

UF	Localidade	Canal Atual	Novo Canal
GO	Britânia	200	199
PA	Colares	200	252
PR	Japira	200	199
RN	Nísia Floresta	200	252
RS	Lajeado	251	200

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



Ministério das Relações Exteriores**SECRETARIA-GERAL
DAS RELAÇÕES EXTERIORES****PORTARIA DE 26 DE JANEIRO DE 2016**

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Edmonton, Canadá, com jurisdição sobre a área metropolitana de Edmonton, incluindo a região norte da Província de Alberta, subordinado ao Consulado-Geral em Vancouver.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO FRANÇA DANESE

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.620. Processo nº 48500.001156/2013-26. Interessado: Banda de Couro Energética S/A. Objeto: (i) alterar, de 29.700 kW para 32.900 kW, a potência instalada da EOL Banda de Couro, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.BA.031607-5.01, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia; e (ii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina.

Nº 5.621. Processo nº 48500.003796/2013-71. Interessado: Baraúnas II Energética S/A. Objeto: (i) alterar, de 21.600 kW para 25.850 kW, a potência instalada da EOL Baraúnas II, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.PE.031667-9.01, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia; e (ii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina.

A íntegra destas Resoluções (e seus anexos) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.623,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: nº 48500.006270/1999-97. Interessada: Ipiranga Agroindustrial S.A. Objeto: Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD, incidindo tanto na produção quanto no consumo da energia comercializada pela UTE Ipiranga Mococa, enquanto a potência injetada nos sistema de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.624,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000548/2015-30. Interessado: J O Bioenergia S.A. Objeto: Outorgar à empresa J O Bioenergia S.A. a autorização para implantação e exploração da UTE N O Bioenergia, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UTE.AISP.032525-2.01, localizada no município de Araras, no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.629,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004795/2015-13. Interessada: CELG Geração e Transmissão S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Itumbiara - Paranaíba C2. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.630,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003275/2015-85. Interessada: Linha de Transmissão Corumbá S.A. - LTC Objeto: (i) autorizar à Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Corumbá; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 2 de fevereiro de 2016.

Nº 277 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, com base no disposto no art. 14 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta dos Processos nºs 48500.004396/2014-63 e 48500.003757/2014-54, decide arquivar o Recurso Administrativo interposto pelas empresas Banda de Couro Energética S.A. e Baraúnas II Energética S.A. em face dos Despachos nº 142 e 143, de 19/1/2016, em razão do objeto da decisão restar prejudicado por fato superveniente.

Nº 279 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e do que consta no Processo nº 48500.000821/2014-45 decide: (i) conhecer e não dar provimento ao recurso interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF face o Auto de Infração nº 013/2015-SFE, resultante de fiscalização realizada na SE Milagres; e, (ii) manter a penalidade de multa de R\$ 762.193,67 (setecentos e sessenta e dois mil cento e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 284 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003345/2013-33, decide por encaminhar esse processo ao Ministério das Minas e Energia - MME, recomendando: (i) devolver às distribuidoras os valores pagos a maior relativos ao Encargo de Capacidade Emergencial - ECE e ao Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial - EAE, objeto da Resolução ANEEL nº 249, de 6/5/2002, na forma do art. 4º, VI, do Decreto 6.191, de 20 de agosto de 2007, atualizados pela taxa juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; e (ii) informar à ANEEL os valores devolvidos para serem considerados no primeiro processo tarifário de cada distribuidora subsequente ao mês pagamento pela União, e revertidos em favor da modicidade tarifária.

Nº 285 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e do que consta nos Processos nº 48500.007065/2010-51, nº 48500.007064/2010-15; nº 48500.007062/2010-18; nº 48500.007061/2010-73; nº 48500.007060/2010-29 e nº 48500.007059/2010-02, decide por indeferir a solicitação de prazo adicional de 16 (dezesseis) dias para a entrada em operação comercial das Centrais Geradoras Eólicas Chuí I, Chuí II, Chuí IV, Chuí V, Minuano I e Minuano II, localizadas no município de Chuí, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 289 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria, e o que consta dos Processos nº 48500.005522/2007-78 e 48500.001832/2008-02, decide conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Hidrotérmica S.A. em face do Despacho nº 4.143, de 28/12/2015, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 314 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004731/2015-12, decide i) fixar a quantidade de gás natural para reembolso pela CCC, referente aos compromissos de take-or-pay e ship-or-pay do gasoduto Urucu-Manaus, de 4.076.156 m³/dia; ii) aprovar a previsão de custos da CCC que compõem o orçamento da CDE de 2016 em R\$ 6.338.933.288,99, com a seguinte formação: gastos correntes de R\$ 4.190.568.727,01; "obrigações pendentes" de R\$ 2.449.842.920,46; e crédito de R\$ 301.478.358,48 pela devolução de receita excedente da Amazonas Distribuidora de Energia auferida com a comercialização de energia no SIN de janeiro de 2012 a abril de 2015, conforme decisão da ANEEL pelo Despacho nº 123, de 2016; iii) determinar à Eletrobras para apenas repassar aos beneficiários da CCC os valores relativos às "obrigações pendentes" para os quais haja comprovação de materialidade e memórias de cálculo dos custos incorridos e não pagos, com vistas a posterior demonstração às áreas de fiscalização da ANEEL e iv) aprovar a previsão de subvenção para o Carvão Mineral que compõe o orçamento da CDE de 2016 em R\$ 1.005.404.297,19.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 15 de fevereiro de 2016

Nº 369 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no inciso I e no § 3º do art. 43 da Norma de Organização ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.004106/2009-14, decide não conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Brasil Bio Fuels S.A., com vistas à apresentação de novos argumentos acerca da decisão da ANEEL sobre a incorporação dos custos reembolsados a título de sub-rogação da Conta de Consumo Combustível - CCC no preço da energia elétrica comercializada pela Requerente.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 12 de fevereiro de 2016

Nº 351. Processo nº: 48500.002654/2011-24. Decisão: aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Alonzo ou do Peixe, afluentes da margem direita do rio Ivaí, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado do Paraná, de titularidade da Energética Rio Alonzo Ltda.; e (ii) informar que o interessado titular citado no item (i) poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução Normativa nº 672/2015, referente à PCH Totó, PCH João Paulo e PCH Maria Theresa, observado o prazo de 60 dias corridos da publicação deste despacho para requerimento de intenção de outorga e demais condições especificadas na referida resolução. A íntegra deste despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 16 de fevereiro de 2015

Nº 372. Processo nº 48500.007358/2008-14. Interessado: Usina Termelétrica Sul Catarinense S.A. Decisão: Registrar a alteração das características técnicas da UTE Biolins, que passará para 72.000 kW, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 1997, de 30 de junho de 2009, c/c a Resolução Autorizativa nº 3.087, de 30 de agosto de 2011, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AISP.030125-6.01.

Nº 373. Processo nº 48500.004029/2015-00. Interessados: Agentes do Setor Elétrico. Decisão: Alterar no Despacho nº 3.907, de 2 de dezembro de 2015, os empreendimentos relacionados e qualificados no ANEXO I daquele dispositivo.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Na tabela constante na íntegra do Despacho nº 3.907, de 2 de dezembro de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.004029/2015-00, cujo resumo foi publicado no DOU, em 3 de dezembro de 2015, seção 1, página 70, v. 152, n. 231, excluir os empreendimentos relacionados na Tabela 1 e retificar os titulares dos empreendimentos descritos na Tabela 2.

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 16 de fevereiro de 2016

Nº 388. Processo nº 48500.001059/2012-52. Interessado: Central Eólica Coqueirinho S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 17 de fevereiro de 2016. Usina: EOL Coqueirinho. Unidades Geradoras: UG1 a UG16, de 1.850 kW cada uma, totalizando 29.600 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pindaí, Estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**
DIRETORIA III**SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E
QUALIDADE DE PRODUTOS****DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**

Em 16 de fevereiro de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:



Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 137	48600.000086/2016 - 11	EL BASE MP	NLGI 0	N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	4639
	48600.000119/2016 - 15	EL BASE HTL C	NLGI 2	N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	4649
Nº 138	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 43.995.646/0001-69					
	48600.003035/2015 - 52	TRIBOTEC FN	ISO 150		ÓLEO LUBRIFICANTE	17156
	48600.003038/2015 - 96	TRIBOTEC FN	ISO 100		ÓLEO LUBRIFICANTE	17156
	48600.003044/2015 - 43	TRIBOTEC FN	ISO 32		ÓLEO LUBRIFICANTE	17156
	48600.003041/2015 - 18	TRIBOTEC FN 8000	SAE NA		ÓLEO LUBRIFICANTE	17158
	48600.003052/2015 - 90	TRIBOTEC FN	ISO 460		ÓLEO LUBRIFICANTE	17156
	48600.003042/2015 - 54	TRIBOTEC FN	ISO 1500		ÓLEO LUBRIFICANTE	17156
	48600.003054/2015 - 89	TRIBOTEC FN	ISO 320		ÓLEO LUBRIFICANTE	17156
	48600.003043/2015 - 07	TRIBOTEC FN	ISO 680		ÓLEO LUBRIFICANTE	17156
	48600.003040/2015 - 65	TRIBOTEC FN 16000	SAE NA		ÓLEO LUBRIFICANTE	17159
	48600.003045/2015 - 98	TRIBOTEC FN	ISO 68		ÓLEO LUBRIFICANTE	17156

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 53, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Kleber Marques Neves 17639821819., situada na Rua Domingos Fernandes Rocha, n.º 714 - Jaguaribe - Osasco/SP; CEP: 06.065-270, inscrita no CNPJ n.º 22.428.662/0001-08, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial e automotivo, conforme o Processo n.º 48610.013041/2015-07.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial e automotivo.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 54, DE 16 DE FEVEREIRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6º, art. 40 da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.011511/2015-90, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) para a Distribuidora e Comércio de Combustíveis Bizungão Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 09.059.136/0001-41, situada na Via José Luiz Galvão, n.º 2200 - SALA 03, BLOCO 01, SETOR OESTE SS 0-16, ANTIGA GLEBA F1 - bairro Bom Jesus, Município de Ribeirão Preto/SP. CEP: 14.058-000.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 55, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 312, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo n.º 48610.005698/2015-92, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a STYROPEK EPS DO BRASIL LTDA., com endereço na Avenida Brasil, n.º 791, Edif. B101 - Parte - Bairro Engenheiro Neiva - Guaratinguetá/SP - CEP 12521-000, e inscrição no CNPJ n.º 21.407.882/0001-84, autorizada a exercer a atividade de importação de solventes.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de solventes.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 56, DE 16 DE FEVEREIRO 2016

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e n.º 116, de 25 de maio de 2010, e considerando o disposto na Portaria ANP n.º 203, de 29/12/1998, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.000606/2016-69, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Unilever Brasil Industrial Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.615.814/0001-01, situada na Avenida Jucelino Kubitschek, 1309 - 13º andar sala 4 - Vila Nova Conceição - São Paulo/SP - CEP 04.543-011, autorizada a exercer a atividade de importação de GLP.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 57, DE 16 DE FEVEREIRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002802/2015-97, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.911.853/0003-00, da empresa Distribuidora Montepetro de Petróleo Ltda., situada na Rua do Prata, n.º 1443, sala 3, bairro Chácara Bonanza, Município de Uberlândia/MG. CEP: 38.413-399, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 58, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP n.º 30, de 26 de outubro de 2006, e n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.003271/2015-50, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 86.910.148/0001-89, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a operar a base localizada na Rua Marconilo dos Santos 1450, Bairro Corticeira, Guararimirim/SC, 89270-000 (Lat/Lon aprox.: 26.454347S, 48.909746W SIRGAS 2000).

O parque de tancagem de produtos é constituído pelos seguintes tanques, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 6.443,28 m³:

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	CLASSES	TIPO	OBS.
1	3,33	12,01	104,53	I, II e III	Sub. Horiz.	Em operação
2	3,33	11,99	104,25	I, II e III	Sub. Horiz.	Em operação
3	3,33	11,99	104,30	I, II e III	Sub. Horiz.	Em operação
4	3,34	12,02	105,22	I, II e III	Sub. Horiz.	Em operação
5	3,33	12,00	104,44	I, II e III	Sub. Horiz.	Em operação
6	3,33	11,98	104,49	I, II e III	Sub. Horiz.	Em operação
7	3,34	12,04	105,09	I, II e III	Sub. Horiz.	Em operação
8	3,35	12,03	105,46	I, II e III	Sub. Horiz.	Em operação
1A	10,47	9,66	839,62	I, II e III	Aéreo Vert.	Em operação
2A	10,47	9,65	839,49	I, II e III	Aéreo Vert.	Em operação
3A	8,57	9,67	561,81	I, II e III	Aéreo Vert.	Em operação
4A	8,57	9,67	561,30	I, II e III	Aéreo Vert.	Em operação
5A	10,76	9,68	840,79	I, II e III	Aéreo Vert.	Em operação
6A	10,47	9,66	839,55	I, II e III	Aéreo Vert.	Em operação
7A	8,56	9,67	561,07	I, II e III	Aéreo Vert.	Em operação
8A	8,57	9,67	561,87	I, II e III	Aéreo Vert.	Em operação

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP n.º 702/2015, publicada no Diário Oficial da União em 14 de Julho de 2015.

Art. 4º A DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 86.910.148/0001-89, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 59, DE 16 DE FEVEREIRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6º, art. 40 da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.011502/2015-07, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) para a Larco Comercial de Produtos de Petróleo Ltda. inscrita

no CNPJ Nº 02.805.889/0001-00, situada na Avenida Barros Reis, n.º 634 - Primeiro Pavimento, Bairro Barros Reis, Município de Salvador/Bahia. CEP: 40.310-010.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de fevereiro de 2016

Nº 133 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 116, de 26 de maio de 2010, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de carregamento rodoviário listados a seguir:

#INSTALAÇÃO	UF	CEDEnte/TERMI NAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Uberlândia	MG	1 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS/PETROBRAS TRANSPORTES S.A.- TRANSPETRO 02.709.449/0012-01	REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 02.209.895/0010-60	31/12/2016	Gasolina A (345 m³), Óleo Diesel A S500 (335 m³), Óleo Diesel A S10 (150 m³) por mês	48610.013950/2014-56
Araucária	PR	2 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 33.000.167/0809-70	REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 02.209.895/0003-30	31/12/2016	Óleo Diesel Marítimo (150 m³) por mês	48610.000293/2015-68
Senador Canedo	GO	3 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS/PETROBRAS TRANSPORTES S.A.- TRANSPETRO 02.709.449/0009-06	LÍDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.083.568/0003-48	31/12/2016	Gasolina A (150 m³), Óleo Diesel A S500 (150 m³), Óleo Diesel A S10 (300 m³) por mês	48610.000235/2015-34
Uberlândia	MG	4 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS/PETROBRAS TRANSPORTES S.A.- TRANSPETRO 02.709.449/0012-01	LÍDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.083.568/0001-86	31/12/2016	Gasolina A (560 m³), Óleo Diesel A S500 (905 m³), Óleo Diesel A S10 (460 m³) por mês	48610.011696/2009-84
Uberaba	MG	5 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS/PETROBRAS TRANSPORTES S.A.- TRANSPETRO 02.709.449/0050-37	LÍDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.083.568/0002-67	31/12/2016	Gasolina A (615 m³), Óleo Diesel A S500 (590 m³), Óleo Diesel A S10 (230 m³) por mês	48610.011696/2009-94
Guarulhos	SP	6 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS/PETROBRAS TRANSPORTES S.A.- TRANSPETRO CNPJ 02.709.449/0035-06	RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 10.767.247/0001-91	31/12/2016	Gasolina A (150 m³), Óleo Diesel A S500 (150 m³), Óleo Diesel A S10 (645 m³) por mês	48610.002383/2013-21
Guaramirim	SC	7 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS/PETROBRAS TRANSPORTES S.A.- TRANSPETRO 02.709.449/0026-07	REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 02.209.895/0005-00	31/12/2016	Gasolina A (1950 m³), Óleo Diesel A S500 (320 m³), Óleo Diesel A S10 (250 m³) por mês	48610.000294/2015-11
Itajaí	SC	8 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS/PETROBRAS TRANSPORTES S.A.- TRANSPETRO 02.709.449/0030-93	REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 02.209.895/0002-50	31/12/2016	Gasolina A (315 m³), Óleo Diesel A S500 (150 m³), Óleo Diesel A S10 (555 m³), Óleo Diesel Marítimo (150 m³) por mês	48610.011699/2009-28
Uberlândia	MG	9 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS/PETROBRAS TRANSPORTES S.A.- TRANSPETRO 02.709.449/0012-01	DISTRIBUIDORA MONTEPETRO DE PETRÓLEO LTDA. 01.911.853/0003-00	31/12/2016	Gasolina A (225 m³), Óleo Diesel A S500 (845 m³), Óleo Diesel A S10 (330 m³), por mês	48610.005453/2010-51

Nº 134 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 116, de 26 de maio de 2010, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos distratos dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

#INSTALAÇÃO	UF	CEDEnte/TERMI NAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
1 Senador Canedo	GO	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS/PETROBRAS TRANSPORTES S.A.- TRANSPETRO 02.709.449/0009-06	FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 02.909.530/0004-25	-	-	48610.016557/2011-71
2 Uberlândia	MG	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS/PETROBRAS TRANSPORTES S.A.- TRANSPETRO 02.709.449/0012-01	FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 02.909.530/0015-88	-	-	48610.003450/2015-97
3 Uberlândia	MG	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS/PETROBRAS TRANSPORTES S.A.- TRANSPETRO 02.709.449/0012-01	REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 02.209.895/0010-60	-	-	48610.013950/2014-56
4 Araucária	PR	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 33.000.167/0809-70	REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 02.209.895/0003-30	-	-	48610.000293/2015-68
5 Senador Canedo	GO	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS/PETROBRAS TRANSPORTES S.A.- TRANSPETRO 02.709.449/0009-06	LÍDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.083.568/0003-48	-	-	48610.000235/2015-34
6 Uberlândia	MG	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS/PETROBRAS TRANSPORTES S.A.- TRANSPETRO 02.709.449/0012-01	LÍDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.083.568/0001-86	-	-	48610.011696/2009-84
7 Uberaba	MG	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS/PETROBRAS TRANSPORTES S.A.- TRANSPETRO 02.709.449/0050-37	LÍDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.083.568/0002-67	-	-	48610.011696/2009-94
8 Guarulhos	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS/PETROBRAS TRANSPORTES S.A.- TRANSPETRO CNPJ 02.709.449/0035-06	RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 10.767.247/0001-91	-	-	48610.002383/2013-21
9 Guaramirim	SC	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS/PETROBRAS TRANSPORTES S.A.- TRANSPETRO 02.709.449/0026-07	REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 02.209.895/0005-00	-	-	48610.000294/2015-11
10 Itajaí	SC	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS/PETROBRAS TRANSPORTES S.A.- TRANSPETRO 02.709.449/0030-93	REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 02.209.895/0002-50	-	-	48610.011699/2009-28
11 Uberlândia	MG	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS/PETROBRAS TRANSPORTES S.A.- TRANSPETRO 02.709.449/0012-01	DISTRIBUIDORA MONTEPETRO DE PETRÓLEO LTDA. 01.911.853/0003-00	-	-	48610.005453/2010-51

Nº 135 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92/2004 e com fundamento no artigo 27, II, "d" da Resolução ANP n.º 24/2006 e nos elementos do processo administrativo n.º 48610.002181/2014-61 torna pública a revogação da Autorização ANP n.º 211, publicada no DOU em 15/8/2002, para o exercício da atividade de distribuição de solventes, outorgada à CHEMISOL COMERCIAL QUÍMICA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.220.868/0001-58, com sede na Av. Pelotas n.º 158, Jardim Gramacho, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.055-192. Revogam-se as disposições em contrário.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 16 de fevereiro de 2016

Nº 136 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP n.º 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP n.º 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	679/2016
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Meteorologia Aplicada
Instituição Credenciada	Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
CNPJ/MF	33.663.683/0001-16
Processo ANP	48610.011546/2015-29
Localização	Rio de Janeiro - RJ
Linhas de Pesquisa	Desenvolvimento tecnologias em oceanografia física, observacional e operacional; modelagem oceânica com assimilação dados; e previsibilidade de curto prazo

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO



**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
PRODUÇÃO MINERAL**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO 16/2016 -SEDE - DF**

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
001.573/1962-MINERALIS COMERCIO DE MINÉRIOS LTDA.- Arrendatário:CLASSIC MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.- CNPJ 04.432.677/0001-50 - Terminado do arrendamento: 31/8/2018
814.256/1971-EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DAS BROTAS DE LINDOYA LTDA.- Arrendatário:M.F.F. Ruett Epp- CNPJ 13.107.939/0001-00 - Terminado do arrendamento: 15(quinze) anos a partir da averbação no DNPM
820.310/1980-PEDREIRA WS LTDA.- Arrendatário:MINE- RAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.- CNPJ 02.894.169/0001-68 - Terminado do arrendamento: 3(três) anos a partir da averbação no DNPM
820.383/1989-PEDREIRA WS LTDA.- Arrendatário:MINE- RAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.- CNPJ 02.894.169/0001-68 - Terminado do arrendamento: 3(três) anos a partir da averbação no DNPM
921.449/2008-PEDREIRA WS LTDA.- Arrendatário:MINE- RAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.- CNPJ 02.894.169/0001-68 - Terminado do arrendamento: 3(três) anos a partir da averbação no DNPM
821.259/2012-MINERADORA TAMOIOS LTDA.- Arrendatário:EMBU S.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO- CNPJ 61.322.558/0001-88 - Terminado do arrendamento: 15(quinze) anos a partir da averbação no DNPM.
820.884/2013-MINERADORA TAMOIOS LTDA.- Arrendatário:EMBU S.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO- CNPJ 61.322.558/0001-88 - Terminado do arrendamento: 15(quinze) anos a partir da averbação no DNPM.
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
004.829/1943-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Portaria de Lavra nº 22.339/1946- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.- CNPJ 00.592.603/0001-20
007.316/1959-COMINGE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME- Portaria de Lavra nº 1205/1982- Cessionário:ADHER MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 10.176.677/0001-39.
804.936/1974-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA.- Portaria de Lavra nº 1665/1981- Cessionário:Rozen Mineradora, Consultoria e Assessoria em Gestão Empresarial Ltda. ME- CNPJ 10.857.721/0001-76.
832.621/1986-ALEXANDRITA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.- Portaria de Lavra nº 332/1993- Cessionário:NIKI MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.- CNPJ 08.667.139/0001-03.
820.166/1997-MINERADORA PAINEIRAS LTDA.- Portaria de Lavra nº 315/2002- Cessionário:FBF PARTICIPAÇÕES S.A.- CNPJ 14.545.301/0001-05

896.715/2003-MINERAÇÃO TRÊS CORAÇÕES LTDA.- Portaria de Lavra nº 028/2011- Cessionário:BRASIL GRANITI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA.- CNPJ 07.714.354/0001-47
840.308/2009-MINERAÇÕES UNIDAS DO BRASIL LTDA.- Portaria de Lavra nº 162/2011- Cessionário:SINIAT S.A. MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO- CNPJ 24.443.608/0001-59
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de concessão de lavra(469)
890.115/1982-GUARAPARI GRANITOS LTDA- Cessionário:896.293/2004-MINERAÇÃO MINASVIT LTDA.
890.446/1986-DELTA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:896.013/2011 - ROCHA NEGRA MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e 896.476/2011 - RICAMAR MINERAÇÃO LTDA- Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)
890.253/1987-CALEGARI GRANITOS LTDA ME.-Portaria de Lavra nº 101/2004- Cessionário:896.341/2005-GRANITOS GRANICOL LTDA. EPP- CNPJ 00.634.221/0001-11
Autoriza a averbação do ato de arrendamento parcial de concessão de lavra(558)
821.318/1996-TERCÍLIO ANTONIO DALL'AGNOL EPP - Portaria de Lavra nº 71/2003- Arrendatário: 820.084/2013 - MINERAÇÃO MEIA LUA LTDA.- CNPJ 50.481.175/0001-36- Terminado do arrendamento:20(vinte) anos a partir da averbação no DNPM
Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arrendamento(1301)
820.293/2002-MINERADORA SERENA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA - EPP- Arrendatário:MINERADORA SALOMÃO COMERCIAL LTDA.-Termino do arrendamento:31/1/2017.
Autoriza a averbação dos atos de penhor de direitos minerais(1926)
Credor:BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.- DNPM 815.794/1987-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTES-FATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA- Portaria de Lavra Nº 029/1992
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
896.293/2004-MINERAÇÃO MINASVIT LTDA
896.013/2011-ROCHA NEGRA MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
896.476/2011-RICAMAR MINERAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 17/2016-SEDE -DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
896.780/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA - Publicado DOU de 15/09/2015, Relação nº 110, Seção 1, pag. 47- onde se lê: "...8850/2015-896.780/2007...", leia-se: "...9693/2015-896.780/2007...".
896.234/2010-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 15/09/2015, Relação nº 111, Seção 1, pag. 47- onde se lê: "...8850/2015-896.234/2010...", leia-se: "...9725/2015-896.234/2010...".

846.577/2011-NMB COMERCIAL LTDA - Publicado DOU de 15/09/2015, Relação nº 31, Seção 1, pag. 44- Onde se lê: "...8850/2015-846.577/2011...", leia-se: "...9452/2015-846.577/2011...".
890.968/2011-ANTONIO PINTO DE SOUZA - Publicado DOU de 15/09/2015, Relação nº 140, Seção 1, pag. 48- onde se lê: "...8850/2015-890.968/2011...", leia-se: "...9381/2015-890.968/2011...".
896.429/2011-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Publicado DOU de 15/09/2015, Relação nº 114, Seção 1, pag. 47- 2015 onde se lê: "...8850/2015-896.429/2011...", leia-se: "...9727/2015-896.429/2011...".
846.073/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A - Publicado DOU de 15/09/2015, Relação nº 32, Seção 1, pag. 45- onde se lê: "...8850/2015-846.073/2012...", leia-se: "...9511/2015-846.073/2012...".
846.441/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A - Publicado DOU de 15/09/2015, Relação nº 30, Seção 1, pag. 44- onde se lê: "...8850/2015-846.441/2012...", leia-se: "...9451/2015-846.441/2012...".
846.490/2012-MERCURCIO CAMPOS DO NASCIMENTO - Publicado DOU de 15/09/2015, Relação nº 33, Seção 1, pag. 46- onde se lê: "...8850/2015-846.490/2012...", leia-se: "...9560/2015-846.490/2012...".
871.366/2012-SRA MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 15/09/2015, Relação nº 35, Seção 1, pag. 46- onde se lê: "...8850/2015-871.366/2012...", leia-se: "...9265/2015-871.366/2012...".
815.411/2015-NILSON PEREIRA JUNIOR - Publicado DOU de 15/09/2015, Relação nº 183, Seção 1, pag. 48- onde se lê: "...8850/2015-815.411/2015...", leia-se: "...9412/2015-815.411/2015...".
846.115/2015-FFB LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - Publicado DOU de 15/09/2015, Relação nº 34, Seção 1, pag. 46- onde se lê: "...8850/2015-846.115/2015...", leia-se: "...9606/2015-846.115/2015...".
864.010/2015-FABIANA ARANTES BEZERRA BARBOSA - Publicado DOU de 15/09/2015, Relação nº 131, Seção 1, pag. 48- onde se lê: "...8850/2015-864.010/2015...", leia-se: "...9687/2015-864.010/2015...".
868.163/2015-AREIEIRO SAARA LTDA ME - Publicado DOU de 15/09/2015, Relação nº 152, Seção 1, pag. 48- onde se lê: "...8850/2015-868.163/2015...", leia-se: "...9729/2015-868.163/2015...".
878.098/2015-SOUZA E OLIVEIRA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Publicado DOU de 15/09/2015, Relação nº 71, Seção 1, pag. 47- 2015 onde se lê: "...8850/2015-878.098/2015...", leia-se: "...9690/2015-878.098/2015...".

TELTON ELBER CORRÊA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 27, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003960/2015-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de implantação da Terceira Unidade Geradora da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Curitiba Energia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.RU.PR.035069-9.04, de titularidade da empresa SPE Curitiba Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.692.840/0001-65, detalhado no Anexo à presente Portaria.

§ 1º O projeto de que trata o caput, objeto da Licença de Instalação nº 21.527, de 9 de julho de 2015, do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, da Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

§ 2º A UTE Curitiba Energia é composta por:

I - três Unidades Geradoras de 1.426 kW, totalizando 4.278 kW de capacidade instalada; e

II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 0,48/13,8 kV, junto à Usina, e uma Linha de Distribuição em 13,8 kV, com três quilômetros e oitocentos metros de extensão, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Fazenda Rio Grande, de propriedade da Copel Distribuição S.A.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da SPE Curitiba Energia Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE e, correspondem à implantação da Terceira Unidade Geradora.

Art. 3º A SPE Curitiba Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial da Terceira Unidade Geradora do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	SPE Curitiba Energia Ltda.		17.692.840/0001-65
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Nossa Senhora Aparecida		3188
05	Complemento	06	Bairro
			Santa Terezinha
		07	CEP
			83829-308
08	Município	09	UF
	Fazenda Rio Grande		PR
		10	Telefone
			(11) 3709-2392

11		DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Terceira Unidade Geradora da UTE Curitiba Energia (Licença de Instalação nº 21.527, de 9 de julho de 2015, do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, da Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná).		
Descrição do Projeto	Terceira Unidade Geradora da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Curitiba Energia, com 1.426 kW.		
Período de Execução	De 1º/10/2015 a 15/7/2016.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Fazenda Rio Grande, Estado Paraná.		
12		REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Jorge André Dominguez de Matos.		CPF: 702.565.091-90.	
Nome: Roberto Rodrigo Mariano da Silva.		CPF: 227.405.808-35.	
Nome: Adriana Ruiz Alcazar.		CPF: 165.820.288-04.	
13		ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	4.938.998,48.		
Serviços	0,00.		
Outros	0,00.		
Total (1)	4.938.998,48.		
14		ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	4.502.098,48.		
Serviços	0,00.		
Outros	0,00.		
Total (2)	4.502.098,48.		

PORTARIA Nº 28, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004777/2015-23, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Usina Hidrelétrica denominada UHE Itaocara I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.RJ.027969-2.01, de titularidade da empresa Itaocara Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.619.221/0001-78, líder do Consórcio UHE Itaocara, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, objeto do Contrato de Concessão nº 01/2015-MME-UHE Itaocara I, de 23 de outubro de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Itaocara Energia Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Itaocara Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

11		MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01	Nome Empresarial Itaocara Energia Ltda.	02	CNPJ 02.619.221/0001-78
03	Logradouro Avenida Marechal Floriano	04	Número 168
05	Complemento Parte, 2ª Andar, Corredor C	06	Bairro/Distrito Centro/RJ
08	Município Rio de Janeiro	07	CEP 20080-002
		09	UF RJ
		10	Telefone (21) 2211-2617
12		DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	UHE Itaocara I (objeto do Contrato de Concessão nº 01/2015-MME-UHE Itaocara I, de 23 de outubro de 2015).		
Descrição do Projeto	Usina Hidrelétrica denominada UHE Itaocara I, compreendendo: I - duas Unidades Geradoras, com Potência Instalada Mínima de 150 MW; II - Ponto de Interligação ao Sistema: Subestação da UHE Ilha dos Pombos, 138 kV; III - Linha de Transmissão, em 138 kV, UHE Itaocara I - Subestação da UHE Ilha dos Pombos, em Circuito Duplo, com quarenta e seis quilômetro de extensão; IV - Subestação UHE Itaocara I, Barra Principal e Transferência, em 138 kV: a) Módulo Geral, 138 kV; b) Interligação de Barra, 138 kV; c) duas Entradas de Linha (Linha de Transmissão para a Interligação dos Transformadores da Casa de Força), 138 kV; e d) duas Entradas de Linha (Linha de Transmissão para a UHE Ilha dos Pombos), 138 kV; V - Subestação UHE Ilha dos Pombos, Barra Principal e Transferência, em 138 kV; 2 x Entrada de Linha, 138 kV.		
Período de Execução	De 5/1/2016 a 15/12/2019.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro.		
13		REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Paulo Roberto Ribeiro Pinto.		CPF: 126.023.707-97.	
Nome: Luis Fernando de Almeida Guimarães.		CPF: 267.314.447-15.	
Nome: Simone da Silva Cerutti de Azevedo.		CPF: 094.894.347-52.	
14		ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	204.854.776,00.		
Serviços	756.208.431,00.		
Outros	4.051.911,00.		
Total (1)	965.115.118,00.		
15		ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	185.905.709,22.		
Serviços	686.259.151,13.		
Outros	3.677.109,23.		
Total (2)	875.841.969,58.		

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 36, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Designa a Autoridade de Cooperação para a implementação do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa sobre Cooperação na Área de Inovação, e dá outras providências.

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 25 do Anexo I do Decreto Nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, considerando o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa sobre Cooperação na Área de Inovação, assinado em

07 de julho de 2011, a Declaração Conjunta de Intenção sobre Cooperação Bilateral em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Industrial Brasil - França, assinada em 20 de maio de 2014, bem como o Edital SI/MDIC nº 1/2015 - Primeira Chamada para a apresentação de propostas de cooperação em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre empresas brasileiras e francesas - publicado no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Designar a Secretaria de Inovação (SI) como Autoridade de Cooperação para implementação do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa sobre Cooperação na Área de Inovação.

Art. 2º A Autoridade de Cooperação poderá constituir Comitê Gestor de implementação do Memorando de Entendimento e convidar órgãos e entidades do setor público, que atuem em atividades relacionadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação industrial, para integrá-lo.

§ 1º Os integrantes, titulares e suplentes, do Comitê Gestor serão indicados por seus respectivos órgãos e entidades e serão designados pela Autoridade de Cooperação.

§ 2º A participação no Comitê Gestor será considerada atividade de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 3º A Autoridade de Cooperação tem por competência:
I - identificar propostas, iniciativas e projetos de cooperação de interesse brasileiro a serem propostos para a contraparte francesa;

II - negociar com a contraparte francesa uma agenda de iniciativas de cooperação;

III - lançar, alterar e prorrogar Editais de Chamada de projetos para a apresentação de propostas de cooperação em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre empresas brasileiras e francesas, em comum acordo com a contraparte francesa;

IV - articular com as instituições participantes do Comitê Gestor os instrumentos de apoio às empresas brasileiras para cooperação com a contraparte francesa;

V - estabelecer os critérios de seleção, monitoramento e avaliação de resultados dos projetos a serem realizados; e

VI - promover a divulgação dos instrumentos para cooperação entre empresas brasileiras e francesas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

**PORTARIA Nº 37, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

Designa a Autoridade de Cooperação para a implementação da Cooperação Bilateral em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, e dá outras providências.

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 25 do Anexo I do Decreto Nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, considerando o Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação em Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, assinado em 20 de março de 1996, a Declaração Conjunta de Intenções sobre cooperação bilateral em pesquisa, desenvolvimento e inovação, assinada em 20 de agosto de 2015, e o Edital GM/MDIC nº 2/2015 - 1ª Chamada para Apresentação de Propostas Conjuntas para Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) entre empresas brasileiras e alemãs - publicado no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Designar a Secretaria de Inovação (SI) como Autoridade de Cooperação para implementação da Cooperação Bilateral em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha.

Art. 2º A Autoridade de Cooperação poderá constituir Comitê Gestor de implementação da Cooperação Bilateral e convidar órgãos e entidades do setor público, que atuem em atividades relacionadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação, para integrá-lo.

§ 1º. Os integrantes, titulares e suplentes, do Comitê Gestor serão indicados por seus respectivos órgãos e entidades e serão designados pela Autoridade de Cooperação.

§ 2º. A participação no Comitê Gestor será considerada atividade de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 3º A Autoridade de Cooperação tem por competência:

I - identificar propostas, iniciativas e projetos de cooperação de interesse brasileiro a serem propostos para a contraparte alemã;

II - negociar com a contraparte alemã uma agenda de iniciativas de cooperação;

III - lançar, alterar e prorrogar Editais de Chamada para apresentação de propostas conjuntas para projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) entre empresas brasileiras e alemãs, em comum acordo com a contraparte alemã;

IV - articular com as instituições participantes do Comitê Gestor os instrumentos de apoio às empresas brasileiras para cooperação com a contraparte alemã;

V - estabelecer os critérios de seleção, monitoramento e avaliação de resultados dos projetos a serem realizados; e

VI - promover a divulgação dos instrumentos para cooperação entre empresas brasileiras e alemãs.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**

PORTARIA Nº 51, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.012100/2015, resolve:

Incluir, na Portaria Inmetro/Dimel nº 089/2003, a marca PRIX e a possibilidade de utilização de até quatro dispositivos receptores de carga, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994 e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.00001484/2016, resolve:

Incluir a marca PRIX na Portaria Inmetro/Dimel nº 211, de 06 de agosto de 2007.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 33, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994 e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.00001284/2016; resolve:

Incluir a marca PRIX na Portaria Inmetro/Dimel nº 083, de 03 de março de 2009.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 34, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994 e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.00002767/2016, resolve:

Dar nova redação ao item 3 e ao subitem 5.1, da Portaria Inmetro/Dimel nº 0139, de 27 de junho de 2013.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 35, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994 e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.00002773/2016, resolve:

Dar nova redação ao item 3 e ao subitem 5.1, da Portaria Inmetro/Dimel nº 0158, de 23 de julho de 2013.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 36, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.00000246/2016, resolve:

Dar nova redação ao subitem 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 123/1997, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 37, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994 e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.00002057/2016, resolve:

Incluir a marca PRIX na Portaria Inmetro/Dimel nº 170, de 13 de janeiro de 2003.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 38, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994 e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.00002054/2016, resolve:

Dar nova redação ao item 3 e ao subitem 5.1, da Portaria Inmetro/Dimel nº 0153, de 16 de julho de 2013.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 39, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 0052600.00000241/2016, resolve:

Dar nova redação ao subitem 1.3 da Portaria Inmetro/Dimel nº 109/1997, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 40, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 0052600.00000237/2016, resolve:

Dar nova redação ao subitem 1.3 da Portaria Inmetro/Dimel nº 055/1997, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 41, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 52600.048639/2015 e do Sistema Orquestra n.º 559807, resolve:

Aprovar a família VS, composta pelos modelos VS-3,0 e VS-5,0, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca SAGA, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria:

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 42, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994 e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.00001286/2016, resolve:

Dar nova redação aos subitens 1.3 e 1.5 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 027, de 06 de março de 2003.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA INMETRO Nº 43, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994 e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.00001495/2016, resolve:

Incluir a marca PRIX na Portaria Inmetro/Dimel n.º 235, de 03 de dezembro de 2002.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 44, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994 e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.00001276/2016, resolve:

Dar nova redação aos subitens 1.3 e 1.5 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 222, de 09 de dezembro de 2003.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 45, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994 e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.00002770/2016, resolve:

Dar nova redação aos subitens 1.3 e 1.5 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 057, de 28 de fevereiro de 2007.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 46, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994 e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 0052600.00000242/2016, resolve:

Dar nova redação ao subitem 1.3 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 169/2003, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 47, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994 e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.00002055/2016, resolve:

Dar nova redação ao item 3 e ao subitem 5.1, da Portaria Inmetro/Dimel n.º 0266, de 22 de novembro de 2013.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 48, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994 e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.00002058/2016, resolve:

Incluir a marca PRIX na Portaria Inmetro/Dimel n.º 0016, de 13 de janeiro de 2012.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 49, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994 e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.00002061/2016, resolve:

Dar nova redação ao subitem 1.3 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 140, de 25 de agosto de 2003.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 50, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994 e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.00002059/2016, resolve:

Dar nova redação aos subitens 1.3 e 1.5 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 223, de 09 de dezembro de 2003.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 52, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 246/2000;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 52600.048550/2015 e do Sistema Orquestra n.º 560354, resolve:

Aprovar a família MS, composta pelos modelos MS-1,5, MS-3,0, MS-5,0, MS-7,0, MS-10 e MS-20, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca SAGA, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria:

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de METAIS E SUAS LIGAS.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto n.º 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC n.º 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP n.º 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI n.º 01200.004861/2015-68, de 21 de outubro de 2015, e no processo MDIC n.º 52001.000356/2016-11, de 26 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto n.º 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa DECIO INDUSTRIA METALURGICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n.º 79.009.965/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto n.º 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Gabinete metálico para Detector microprocessado de metais do tipo PORTAL(PORTICO).	GAB-PTL
Gabinete metálico para Detector microprocessado de metais do tipo Porta Giratória.	GAB-PGT
Gabinete para terminais de auto-atendimento para uso não bancário.	GAB-SPC

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n.º 24, de 20 de janeiro de 2012.



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 850, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião extraordinária realizada em 17/12/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 289, de 26 de outubro de 2015, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião extraordinária realizada em 17/12/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONCE GARCIA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002977/2014-58

Proponente: Associação Desportiva Facex

Título: Meninos do Pedal

Valor aprovado para captação: R\$ 254.280,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6750-4

Período de Captação até: 31/12/2016

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 52, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Divulga o quantitativo de vagas, no ano de 2016, para a promoção de servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA - PECMA, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 72 da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e no § 1º do art. 8º do Decreto nº 8.423, de 30 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo desta Portaria, o quantitativo de vagas por classe, disponíveis no Ministério do Meio Ambiente, no ano de 2016, para a promoção dos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA - PECMA.

Art. 2º Com a aplicação dos percentuais estabelecidos no art. 8º do Decreto nº 8.423, de 30 de março de 2015, considerado o total geral de 397 (trezentos e noventa e sete) cargos do PECMA no Quadro de Pessoal Efetivo do Ministério do Meio Ambiente, o número de vagas disponíveis para a promoção, no ano de 2016, em cada classe ficará limitado aos seguintes quantitativos:

Classe B: 15 (quinze) vagas;
Classe C: 78 (setenta e oito) vagas; e
Classe Especial "S": 15 (quinze) vagas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO KLINK

ANEXO

QUADRO DE VAGAS PARA FINS DE PROMOÇÃO NO PECMA - ANO DE 2016

Detalhamento das Vagas	TOTAL GERAL DE CARGOS	Classe A		Classe B			Classe C			Classe S		
		25%		35%			20%			20%		
		Total de Cargos	Cargos Ocupados	Total de Cargos	Cargos Ocupados	Vagas para Promoção	Total de Cargos	Cargos Ocupados	Vagas para Promoção	Total de Cargos	Cargos Ocupados	Vagas para Promoção
	397	99	47	139	124	15	79	1	78	80	65	15

Fonte dos Dados: Extrator de Dados - Dez/2015

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, do Art.2º, da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, Seção 2 e de acordo com Artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1977, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Itapemirim, a implantar 13 (treze) Postos Elevados para Base de Apoio a Salva-Vidas nas Praias de Itaoca, Itaipava, Gamboa, do Agá e Lagoa Guandandy, visando assegurar tranquilidade e segurança aos frequentadores bem como maior eficácia no trabalho exercido pelos profissionais salva-vidas, com localização georreferenciada, conforme planta constante do processo nº 04947.201602-2015-48.

Art. 2º Os Postos Elevados terão área de 3,40m2, sendo estruturado com tronco de eucalipto tratado, composto por treliças e escada de madeira e uma cobertura composta por telhas de barro, conforme projeto apresentado nos autos do referido processo. Sendo os postos instalados em pontos georreferenciados - Datum WGS-84, conforme a seguir: Posto 01 - E= 310.204,51 N= 7.684.706,73; Posto 02 - E= 314.336,27 N= 7.686.425,09; Posto 03 - E= 314.474,67 N= 7.686.696,20; Posto 04 - E= 314.665,11 N= 7.687.013,25; Posto 05 - E= 314.814,61 N= 7.687.013,25; Posto 06 - E= 315.119,37 N= 7.687.380,0; Posto 07 - E= 315.162,40 N= 7.687.412,40; Posto 08 - E= 315.136,33 N= 7.687.673,53; Posto 09 - E= 315.264,01 N= 7.688.106,48; Posto 10 - E= 315.606,95 N= 7.688.765,66; Posto 11 - E= 316.422,04 N= 7.689.205,83; Posto 12 - E= 316.777,68 N= 7.690.390,75; Posto 13 - E= 316.995,39 N= 7.691.167,63.

Art. 3º Durante a instalação dos Postos Elevados nas praias citadas, deverá haver o acompanhamento dos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente do Município - SEMMAM, para a garantia de que não sejam instalados sobre vegetação de restinga.

Art. 4º A autorização a que se refere a presente portaria fica condicionada à garantia de livre e franco acesso à praia e ao mar e não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a qualquer indenização sobre benfeitorias realizadas.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não eximem o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários às intervenções de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis e ainda o cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º O Município de Itapemirim ficará responsável pela manutenção e proteção da área disponibilizada para a implantação dos postos bem como de todo o serviço prestado no local., devendo ser comunicado à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo - SPU/ES, qualquer alteração na localização e/ou supressão dos postos instalados.

Art. 7º A SPU/ES fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam mencionadas nos autos do referido processo.

Parágrafo Único. A implantação do projeto sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira e de manutenção, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 7, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 3º da Portaria nº 200, de 29/06/2010 e tendo em vista o disposto no art. 58 do anexo XII da Portaria MP 220, de 25/06/2014 (Regimento Interno da SPU), com os elementos que integram o Processo Administrativos nº 04962.206042/2015-20, resolve:

Art. 1º - Aceitar a doação que faz o Município de Goiana/PE à União, com base na Lei Municipal 2.295/2015/2011, publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura de Goiana em 04/09/2015, de um imóvel denominado "Área Institucional nº 02 da Quadra 30, integrante do LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE, localizado na cidade de Goiana, Estado de Pernambuco, com área de 4.081,00m², de acordo com a matrícula nº 18.088 do RGI daquela circunscrição.

Parágrafo Único - O Superintendente do Patrimônio da União em Pernambuco representará a União nos atos relativos ao recebimento do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Superintendência, a lavratura do respectivo contrato.

Art.2º - O imóvel objeto desta Portaria, destina-se à implantação e funcionamento de um Fórum da Justiça do Trabalho naquela Comarca, à cargo do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

KÁTIA DE SOUSA DANTAS SIMÕES PIRES

**Ministério do Trabalho
e Previdência Social****GABINETE DO MINISTRO****DECISÃO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

REFERÊNCIA: Processo n. 00400.007416/2012-98
Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica, consubstanciada no PARECER Nº 066/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 250/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU e, com fundamento no que consta no Processo nº 00400.007416/2012-98, decido:

DETERMINAR o arquivamento dos autos, pela ocorrência do instituto da prescrição, devendo ser restituídos à Corregedoria, para as providências de sua competência, inclusive ciência da parte interessada.

MIGUEL ROSSETTO
Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO**DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL**

Em 16 de fevereiro de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0050/2016 de 11/02/2016, 0051/2016 de 12/02/2016 e 0053/2016 de 15/02/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039001088201689 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSII KOTOV Passaporte: ET097049 Mãe: RAISA ANDREEVNA KOTOVA Pai: YURI ADREEVICH KOTOV.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 47039001046201648 Empresa: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA Prazo: até 30/06/2016 Estrangeiro: ROBY STEPHEN COLLUM Passaporte: 483869023 Mãe: MONA COLLUM Pai: RUDY COLLUM; Processo: 47039001047201692 Empresa: ASSOCIACAO MOURAOENSE DE BASQUETE - AMOBASQUETE Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LEON ANTHONY SUTTON III Passaporte: 488799797 Mãe: DEITRIA CROCKETT Pai: LEON SUTTON; Processo: 47039001048201637 Empresa: ASSOCIACAO MOURAOENSE DE BASQUETE - AMOBASQUETE Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MILTON LANE GARNER Passaporte: 499228392 Mãe: THOMÉSIA ALLEN SHIELDS Pai: MILTON GARNER.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039001189201650 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: GIULNARA RASULOVA Passaporte: 64429264 Mãe: OLGA ALEKSANDROVNA RASULOVA Pai: EL-DAR MUKHTAR-OLGLYI RASULOV.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039000811201611 Empresa: MILLIKEN DO BRASIL COMERCIO TEXTIL E REPRESENTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WIM IGNACE M. VAN DE VELDE Passaporte: EM985632 Mãe: BETTY HELENA LEONIA ECKELAERT Pai: WALTER LOUIS MARIA MELANIA AUGUST VAN DE VELDE; Processo: 47039000814201646 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER LEE KELLY Passaporte: E4129076 Mãe: Trevena Anne Kelly Pai: Martin James Kelly; Processo: 47039000824201681 Empresa: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS PETER ARYS Passaporte: EN984883 Mãe: KARINA DE MUYTER Pai: FRANS FELIX ARYS; Processo: 47039013768201564 Empresa: NOVARTIS BIOCIENTIAS SA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: NIYANTRI RAMAKRISHNAN Passaporte: Z3006116 Mãe: Geeta Ramakrishnan Pai: Ramachandran Ramakrishnan; Processo: 47039000053201622 Empresa: NUCTECH DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Zhenglhan Wu Passaporte: G48449568 Mãe: He Xingyu Pai: Wu Changyu; Processo: 47039000576201679 Empresa: ENEL BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Loreto Patrizi Passaporte: YA5866609 Mãe: Elena Patrizi Pai: Egidio Patrizi; Processo: 47039000716201617 Empresa: CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FARAI FRANTZ BVUMA Passaporte: EN175235 Mãe: TSITSI EMMAH MANYAKAIDZE Pai: THOMAS SUKUTAI BVUMA; Processo: 47039000804201619 Empresa: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YAN CHEN Passaporte: G32996154 Mãe: SHULIAN TANG Pai: YINGBIAO CHEN; Processo: 47039000809201633 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMON CHRISTOPHER GANTLEY Passaporte: 761221779 Mãe: HAZEL AUDREY TIFFIN Pai: MICHAEL JAMES GANTLEY; Processo: 47039000808201699

Empresa: BIG BEARD BRAZIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOU WANG Passaporte: E34735879 Mãe: WANQIN CHEN Pai: YUBAO WANG; Processo: 47039000812201657 Empresa: ALLIANCE SERVICES PLUS DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARAH BENNIS Passaporte: AO3523272 Mãe: FARAJA TAZI Pai: MOHAMMED SAID BENNIS; Processo: 47039000832201628 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEATHER ANGELA PURCELL Passaporte: 530763259 Mãe: Dorothy May Purcell Pai: Edward John Purcell; Processo: 47039000834201617 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEIDI NICOLE PIERCE Passaporte: 484169858 Mãe: Klare Elizabeth Fiala Pai: Kenneth Dean Soper; Processo: 47039000836201614 Empresa: NORMAN TAM THIEN VO RESTAURANTE - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Do Thi Minh Phuong Passaporte: B7526718 Mãe: Nguyen Thi Thu Thuy Pai: Do Nhat Thang; Processo: 47039000841201619 Empresa: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOLLY MARITZA GOMEZ PEREZ Passaporte: 120627707 Mãe: María Yolanda Pérez Méndez Pai: Luis Alberto Gómez Chacón; Processo: 47039000844201652 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM JAMES PIERCE Passaporte: 488427906 Mãe: SANDRA L NIEDRINGHAUS Pai: ELLIOTT L PIERCE; Processo: 47039000897201673 Empresa: SMARTPACK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE ROSELLI Passaporte: YA6509243 Mãe: COSIMA FARGARIELLO Pai: ANTONIO ROSELLI.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039001050201614 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mickaël, Yves, Louis, Daniel Lanevu Passaporte: 15DI15748; Processo: 47039001051201651 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Philippe Marcel Pierre Fossé Passaporte: 12CZ69462.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039013734201570 Empresa: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARIEL ARMANDO DE LA CRUZ AGUILERA Passaporte: G15687546; Processo: 47039000725201608 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER WAYNE COWDEN Passaporte: 529521630; Processo: 47039013736201569 Empresa: KAROON PETROLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSWALDO SANIN NASS BLANCO Passaporte: 049423655; Processo: 47039000416201620 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN DE BROWER Passaporte: EM308757; Processo: 47039000533201693 Empresa: GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIAM JAMES ELLIOTT Passaporte: 526343834; Processo: 47039000644201608 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HIROSHI ITAYA Passaporte: TH4730487; Processo: 47039000653201691 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MITSURU MASUBUCHI Passaporte: TK7312049; Processo: 47039000697201611 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROMEL GATDULA ANTENOR Passaporte: EC4341045; Processo: 47039000823201637 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD LYNN RASOR Passaporte: 486939876; Processo: 47039000859201611 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RYOSUKA KAJI Passaporte: TK8431244; Processo: 47039000922201619 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENDS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOLLO KIM Passaporte: M13082990; Processo: 47039000926201605 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: YEY KYOUNG AHN Passaporte: M85161592; Processo: 47039000942201690 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: até 03/01/2017 Estrangeiro: VINCENT JACQUES PATRICE MULON Passaporte: 14DH99698; Processo: 47039000962201661 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: até 03/01/2017 Estrangeiro: BILAL TANER TANATAY Passaporte: U06724949; Processo: 47039000972201604 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENRY JOSEPH LEE Passaporte: 488101985; Processo: 47039000975201630 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 6 Ano(s) Estrangeiro: BRYAN ELLIOTT CHARPENTIER Passaporte: 506386487; Processo: 47039000996201655 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINAKSHEE SURYAKANT JADHAV Passaporte: N3536708; Processo: 47039001003201662 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAWEL JAN PIECHOTA Passaporte: ED4613061; Processo: 47039001012201653 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GRZEGORZ WOJCIECH WOJCIESZEK Passaporte: AS2567077; Processo: 47039001011201617 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHRIKANT PURUSHOTTAM SAPAR Passaporte: G3804602; Processo: 47039001035201668 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO VARELA GANDIA Passaporte: PAB697452; Processo: 47039001036201611 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO

BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORDI RUBIO GIL Passaporte: PAB732491; Processo: 47039001053201640 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 24/01/2017 Estrangeiro: HONGCHAO PANG Passaporte: G38101687; Processo: 47039001072201676 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE MANCINI Passaporte: YA5640397; Processo: 47039001094201636 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GHEORGHE MUDRAG Passaporte: 053432052; Processo: 47039001101201608 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOMENICO CARNUCCIO Passaporte: YA5419937; Processo: 47039001102201644 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARVIN HINOJOSA QUIROGA Passaporte: 5679022.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039001021201644 Empresa: COSTA CRUZELROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CLIFFORD GOMES Passaporte: M9753193 Estrangeiro: MARIA LUISA SPADARO Passaporte: YA2111998 Estrangeiro: MYRIAM YANETH CASTRO BARRETO Passaporte: AN659020 Estrangeiro: SAIKIRAN ANGULURI Passaporte: M19840; Processo: 47039001034201613 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARBARA PRINZ GEB. SELLHEYER Passaporte: C1XPPM6CW Estrangeiro: BENJAMIN FIGL Passaporte: U 0169632 Estrangeiro: JACOB FIGL Passaporte: U 0220071; Processo: 47039001044201659 Empresa: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN, JEAN-MARIE, BASTIEN, LOUIS SIGNEZ Passaporte: 16AC25588; Processo: 47039001045201601 Empresa: COSTA CRUZELROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EDWAR PURNAMA Passaporte: A 6628534; Processo: 47039001083201656 Empresa: COSTA CRUZELROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EMERSON JOANY URBINA CALIX Passaporte: C854997 Estrangeiro: GANANA PRAKASH VAKATI Passaporte: H1672018 Estrangeiro: JOSFY VAZ Passaporte: Z 1987207 Estrangeiro: SIMON PINTO Passaporte: Z 1986446; Processo: 47039001093201691 Empresa: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHÉE CHARLES MICHEL GALLET Passaporte: 15AF07618; Processo: 47039001171201658 Empresa: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JEREMIE ROGER MARCEL BEAUDOIN Passaporte: 09PK64881 Estrangeiro: MORGAN KIEFFER Passaporte: 08CZ69250 Estrangeiro: OMBLLE MARIE CLEMENTINE CHABASSEUR Passaporte: 12DH43530 Estrangeiro: RAPHAEL JEAN RAYMOND SANE Passaporte: 09PF57365; Processo: 47039001172201601 Empresa: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GHYSLAIN RAYMOND MARCEL PARE Passaporte: 14CH24755 Estrangeiro: IVANA NIKCEVIC Passaporte: B12FK2971 Estrangeiro: JEROME MICHEL MOREAU Passaporte: 09AC44132 Estrangeiro: LARRY RICHARD MARIN PERERA Passaporte: E786647 Estrangeiro: NICOLAS ANTOINE MORET Passaporte: X2585223 Estrangeiro: SERGE PIERRE GUIRAUD Passaporte: 11DD55268 Estrangeiro: SYLVERE PIERRE RENE CORRE Passaporte: 12AF20172.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041000162201609 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Piotr Pawluczyk Passaporte: EA7734036; Processo: 47041000340201693 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIROSLAW HENRYK LESNIEWSKI Passaporte: AU2473158; Processo: 47041000345201616 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: WILLIAM WENDELL MUSSER JR. Passaporte: 527627048; Processo: 47041000360201664 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Rolyn Latade Luño Passaporte: EC3574469; Processo: 47041000425201671 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAIDEEP RAVINDRA GADKARI Passaporte: H5629564 Estrangeiro: SAGAR SHRIPATIL PATIL Passaporte: Z2277357 Estrangeiro: Vijaya Kumar Bunsinayuni Passaporte: Z2567897; Processo: 47041000431201629 Empresa: M&S CERNAMI SUL OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUSHUAN HABOC VILLEGAS Passaporte: EB4599058; Processo: 47041000445201642 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bo Liu Passaporte: G30450327 Estrangeiro: Dongyang Sun Passaporte: E21705183 Estrangeiro: FENG YUAN Passaporte: G30451857 Estrangeiro: Feng Dou Passaporte: G56715280 Estrangeiro: Gang Dai Passaporte: G30440814 Estrangeiro: Guanghai Zhang Passaporte: E66095901 Estrangeiro: Guoxing Wang Passaporte: E07468695 Estrangeiro: HUIGUO JIN Passaporte: G33403898 Estrangeiro: Haitao Li Passaporte: E65221671 Estrangeiro: Hong Li Passaporte: G59770913 Estrangeiro: Jiansheng Hong Passaporte: E62977376 Estrangeiro: Jing Luo Passaporte: E49745088 Estrangeiro: Jiming Gu Passaporte: G47490480 Estrangeiro: Jixin Xu Passaporte: G55008404 Estrangeiro: Lulu Han Passaporte: E20877459 Estrangeiro: PENGKUN CHANG Passaporte: G25722961 Estrangeiro: SHUAI WANG Passaporte: G28585032 Estrangeiro: Shuang Wang Passaporte: E08470582 Estrangeiro: Xiangyin Chen Passaporte: PE0828239 Estrangeiro: Xiaolei Liu Passaporte: E66094724 Estrangeiro: Zipeng Hui Passaporte: E64919911; Processo: 47041000444201606 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo:



até 20/11/2017 Estrangeiro: KYRYLO KHABLO Passaporte: EP123331; Processo: 47041000446201697 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 04/09/2017 Estrangeiro: Eugenio Sarmiento Sernicula Passaporte: EC0113152; Processo: 47041000456201622 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE-MIHAI OPREA Passaporte: 052223459; Processo: 47041000458201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arturo III Lazo Fontaneres Passaporte: EC6376144 Estrangeiro: Paul Michael Gabaleo Sorilla Passaporte: EB3538058; Processo: 47041000466201668 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TANASE MORA Passaporte: 14856228; Processo: 47041000468201657 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rene Bandin Bueta Passaporte: EC0933433; Processo: 47041000469201600 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Elenito Galabo Buta Passaporte: EC6541891; Processo: 47041000470201626 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antoine Olivier Bourjot Passaporte: 12AR03358 Estrangeiro: Corentin Daniel Julé Passaporte: 13AL44512 Estrangeiro: Edito Almazan Dato Passaporte: EB9374064 Estrangeiro: Julius Dalumpines Bravo Passaporte: EB6066014 Estrangeiro: Nicanor Tolentino Andres Passaporte: EB6052689 Estrangeiro: Romain Georges Christian Combettes Passaporte: 15DI59470 Estrangeiro: Simon Francois Rouffiange Passaporte: 08CL61840; Processo: 47041000473201660 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksandr Tymofeyev Passaporte: FB313423; Processo: 47041000474201612 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: Volodymyr Lopatin Passaporte: ET829431; Processo: 47041000475201659 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Armando Formisano Passaporte: YA6747754; Processo: 47041000476201601 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ignazio Gadaleta Passaporte: YA6023584; Processo: 47041000477201648 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gioacchino Lo Scalzo Passaporte: YA5509489; Processo: 47041000478201692 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2016 Estrangeiro: HEE JU ROH Passaporte: M48962581; Processo: 47041000479201637 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexander Vargas Mancilla Passaporte: EB5993342 Estrangeiro: Angel II Pastera Magbanua Passaporte: EB9863176 Estrangeiro: Arnold Ariola Esguerra Passaporte: EB6095282 Estrangeiro: Dan Teodor Draghici Passaporte: 052107189 Estrangeiro: Dax Arevalo Remulta Passaporte: EC4674883 Estrangeiro: Florin Eliade Passaporte: 053341213 Estrangeiro: Joveen Tumunong Gatucao Passaporte: EB6267010 Estrangeiro: Johnel Lumactod Calubag Passaporte: EC3814474 Estrangeiro: Reggy Capillas Cabiling Passaporte: EB4278975 Estrangeiro: Rogelio Jr. Gabutin Alianza Passaporte: EB7937346 Estrangeiro: Victor Naciongayo Natalaray Passaporte: EC4558838; Processo: 47041000482201651 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Enrique Ruiz Garcia Passaporte: B03223367 Estrangeiro: Franck Henri Halloin Connor Passaporte: E743581 Estrangeiro: Franklin Adiel Rodriguez Sabillon Passaporte: E118427 Estrangeiro: Joey Sanchez Sarol Passaporte: EC2057137 Estrangeiro: Juliette Marie Danielle Jacques Passaporte: 14DH28900 Estrangeiro: Julio Cesar Somoza Mendoza Passaporte: B03491521 Estrangeiro: Laura Soulat Passaporte: 14DF26542 Estrangeiro: Lucilo Telen Salar Passaporte: EB8631729 Estrangeiro: Roberto Salibio Castillon Passaporte: EB6283017 Estrangeiro: Sergio Alberto Perez Passaporte: A02299463; Processo: 47041000481201614 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SALVATORE SPASIANO Passaporte: AA3283398; Processo: 47041000483201603 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OVIDIU FLOREA Passaporte: 051654563; Processo: 47041000484201640 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ION BLIDARU Passaporte: 053420540; Processo: 47041000486201639 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROSS MICHAEL TAYLOR Passaporte: 462510940; Processo: 47041000485201694 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DUMITRU-FLOLIN HAISAN Passaporte: 052878197; Processo: 47041000489201672 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNOLD GEMARINO GARGANTIEL Passaporte: EC3722373 Estrangeiro: EDGARDO MAGBITANG PAJARILLAGA Passaporte: EB7864568; Processo: 47041000488201628 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALENTIN SPIRIDON Passaporte: 13853175; Processo: 47041000492201696 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Edgardo Irias Reyes Passaporte: C998268 Estrangeiro: German Aleman Aleman Passaporte: A00665879 Estrangeiro: Jeffry Jacar Cordero Passaporte: EB3636487 Estrangeiro: Jooepe Bidaure Mainar Passaporte: EC4813886 Estrangeiro: Marily Work Mc Field Bennet Passaporte: E571888 Estrangeiro: Mauricio Pineda Valle Passaporte: A026260141 Estrangeiro: Nicolae Chirila Passaporte: 14685922 Estrangeiro: Pablo Noe Fernandez Rios Passaporte: E828521 Estrangeiro: Stanley Chavez Polanco Passaporte: A00901993 Estrangeiro: Victor Tom Gotico Corpuz Passaporte: EC4448551; Processo: 47041000494201685 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonel Cominos Passaporte: 053191744 Estrangeiro: Arnold Ganas Ca-

lamba Passaporte: EC5749992 Estrangeiro: Cristian Costea Passaporte: 052800271 Estrangeiro: Dragos-Catalin Samulescu Passaporte: 053349153 Estrangeiro: Edwin Sioco Inson Passaporte: EB5604799 Estrangeiro: Eusebio Juayo Trinidad Passaporte: EB7321588 Estrangeiro: Georgiy Chernyy Passaporte: 712997261 Estrangeiro: Ion Florian Ionica Passaporte: 13086819 Estrangeiro: Oleksandr Alisov Passaporte: EH852815 Estrangeiro: Robert Alexandru Bancescu Passaporte: 086988418 Estrangeiro: Stelian Gheorghe Passaporte: 14856132 Estrangeiro: Vladyslav Voronov Passaporte: EA594036; Processo: 47041000495201620 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Justin Benjamin Kinney Passaporte: 459475440; Processo: 47041000497201619 Empresa: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDERIKUS THEODORUS MOLENAAR Passaporte: NYC0DF3R1 Estrangeiro: TIMMY VAN BEVEREN Passaporte: NML8KL704; Processo: 47041000498201663 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 19 Mês(es) Estrangeiro: HANS JAKOB RASMUSSEN Passaporte: 27319003; Processo: 47041000502201693 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Manolito Sacro Casanova Passaporte: EC2653419; Processo: 47041000506201671 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Georgios Metaxas Passaporte: AM1357047; Processo: 47041000507201616 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 07/09/2016 Estrangeiro: MARITA ROEREN DYB Passaporte: 26297790; Processo: 47041000509201613 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Elginne Togado Priginal Passaporte: EB7035299; Processo: 47041000510201630 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/05/2016 Estrangeiro: Amritanshu Kumar Passaporte: M4119068; Processo: 47041000514201618 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrii Kuchurka Passaporte: EX890040; Processo: 47041000516201615 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/01/2018 Estrangeiro: Edsel Gavica Rosales Passaporte: EB9479945; Processo: 47041000517201651 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGI ROSLOVITSEV Passaporte: EH818884; Processo: 47041000519201641 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2016 Estrangeiro: Alexey Brezhnev Passaporte: 647534059; Processo: 47041000518201604 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Reinhard Alontaga Orejudos Passaporte: EC1969767; Processo: 47041000520201675 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lukasz Krzysztof Lasota Passaporte: EH2690787; Processo: 47041000521201610 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark Angelo Rallos Pallon Passaporte: EB7673495 Estrangeiro: Wenny Eva Reverente Passaporte: EB6917693; Processo: 47041000525201606 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tony Marris Kirkland Passaporte: 221829412; Processo: 4704100052201664 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Georgios Panagiotis Savvopoulos Passaporte: AK4295296 Estrangeiro: Theodoros Karampoumiotis Passaporte: AK3904039; Processo: 47041000523201617 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LASSE LINUS KJELLERUP Passaporte: 85843128; Processo: 47041000524201653 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESSE SAMUEL CREWS Passaporte: 483106004; Processo: 47041000526201642 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 14/12/2017 Estrangeiro: ALEKSANDR LIKIJ Passaporte: 22234555; Processo: 47041000527201697 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: JOEY MAPAGU GULOY Passaporte: EB4120121; Processo: 47041000528201631 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Renante Coraza Sumatra Passaporte: EC5076015; Processo: 47041000530201619 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/12/2017 Estrangeiro: Allan Endruga Lim Passaporte: EC3920962; Processo: 47041000531201655 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marian Dorel Bercea Passaporte: 052837085; Processo: 47041000533201644 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nilesh Shyamsundar Bhagat Passaporte: H6449535; Processo: 47041000534201699 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: CRISTOPHER BONA HALLADO Passaporte: EC6426422; Processo: 47041000541201691 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Gil Celestino Quilban Passaporte: EC1017394; Processo: 47041000543201680 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNA MARIE REGINIA BRUINSMAN Passaporte: NW06D4400; Processo: 47041000548201611 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERHIY ALYMOV Passaporte: EX920674; Processo: 47041000549201657 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALIN BACIU Passaporte: 052193994; Processo: 47041000550201681 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CORNEL VLADA Passaporte: 051053567; Processo: 47041000551201626 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAE CLAUDIU CEAU-SESCU Passaporte: 051623106; Processo: 47041000553201615 Em-

presa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUGEN MUNTEANU Passaporte: 12840119; Processo: 47041000555201612 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Erlon Carson Connor Webster Passaporte: E349246 Estrangeiro: Gary Emerson Romero Garcia Passaporte: C937843 Estrangeiro: Jorge Alberto Lara Lopez Passaporte: B01014743 Estrangeiro: Jose Humberto Espino Iglesias Passaporte: 004105322; Processo: 47041000554201660 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHNSON NEYYAN OUSEPH Passaporte: Z1970859; Processo: 47041000556201659 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER WILLIAM JOHN LAWRENCE Passaporte: 511186469; Processo: 47041000559201692 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANDRASEKHARAN PILLAI Passaporte: Z2290895; Processo: 47041000560201617 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOM KENNETH KRISTENSEN Passaporte: 29015472; Processo: 47041000562201614 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANK MALIA Passaporte: 510533858; Processo: 47041000563201651 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 23/12/2016 Estrangeiro: EDSEL JR RODRIGUEZ COLINA Passaporte: EB9560511; Processo: 47041000567201639 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alessandro Orlando Passaporte: YA7256452 Estrangeiro: Dario Borsatto Passaporte: YA6049119 Estrangeiro: Giuliano Tarlon Passaporte: AA5277936 Estrangeiro: Riccardo Bertolini Passaporte: YA6689581 Estrangeiro: Stefano Dellasanta Passaporte: YA6049371.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039000813201600 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIVAKUMAR KALIMUTHU Passaporte: G8309830; Processo: 47039000850201618 Empresa: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CATARINA ISABEL SIMÕES CRAVEIRO Passaporte: N631463; Processo: 47039000851201654 Empresa: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLÁUDIA PATRÍCIA PEREIRA POLIDO Passaporte: P019367.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039001063201685 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM WAYNE BLACKSTONE Passaporte: 475685501 Estrangeiro: ALAN DANIEL MAMAN Passaporte: 441642668 Estrangeiro: BEN YEFET Passaporte: 508842165 Estrangeiro: BENJAMIN WHITNEY JOHNSON Passaporte: 483810556 Estrangeiro: BLAKE HOPKINS Passaporte: 47248652 Estrangeiro: BRIAN JAMES SULLIVAN Passaporte: 531046634 Estrangeiro: CEEAAQUIL ALLAH BARNES Passaporte: 113555748 Estrangeiro: COURTNEY CURTIS WHITEHEAD Passaporte: 437221184 Estrangeiro: CRAIG H BARNES Passaporte: 475467657 Estrangeiro: CURTIS EUGENE BATTLES Passaporte: 530666131 Estrangeiro: CURTIS LAMAR CHAMBERS Passaporte: 483718928 Estrangeiro: DANIEL KAMIANO BOLAND Passaporte: 531110833 Estrangeiro: DANIEL LEE JONES Passaporte: 444793323 Estrangeiro: DANIEL PAUL KLOCKER Passaporte: 467090416 Estrangeiro: DANNY CHEUNG Passaporte: 488563487 Estrangeiro: DARCY NICHOLAS KHAN Passaporte: 505995077 Estrangeiro: DAWN ELIZABETH BOONYACHLITO Passaporte: 456388448 Estrangeiro: DENAUN MONTEZ PORTER Passaporte: 505438968 Estrangeiro: DEVIN JEROME WEBSTER Passaporte: 447613159 Estrangeiro: DOMINIQUE THOMAS Passaporte: 470026190 Estrangeiro: DWAYNE EUGENE MOORE Passaporte: 097363193 Estrangeiro: EBONY JOI FRANKLIN Passaporte: 490306425 Estrangeiro: EDWARD AVERY MITCHELL Passaporte: 475470075 Estrangeiro: ERSKINE HAWKINS III Passaporte: 450153146 Estrangeiro: GARY ALONZO MC LEAN Passaporte: 447613159 Estrangeiro: JAMES CHRISTOFIDES Passaporte: N9975969 Estrangeiro: JAMES CLAYBOURNE PULLIAM III Passaporte: 483793975 Estrangeiro: JEFFREY MAYS Passaporte: 218330603 Estrangeiro: JEREMY ANDREW DEPUTAT Passaporte: 471543377 Estrangeiro: JOHN PAUL FISHER Passaporte: 488668900 Estrangeiro: KENNETH BRYANT WILLIAMS Passaporte: 509637622 Estrangeiro: MARC PAUL LA BELLE Passaporte: 420815636 Estrangeiro: MARSHALL BRUCE MATHERS Passaporte: 470456804 Estrangeiro: MATTHEW THOMAS KIRKPATRICK Passaporte: 481752795 Estrangeiro: NEIL DAVID MAMAN Passaporte: 530964453 Estrangeiro: NIALONI LA'TASHA BROTHERS Passaporte: 535896655 Estrangeiro: PAUL DANIEL ROSENBERG Passaporte: 456480024 Estrangeiro: RAMON JUAN HUGGINS Passaporte: 530751286 Estrangeiro: ROBERT EUGENE CARRELL Passaporte: 475112850 Estrangeiro: RYAN DANIEL MONTGOMERY Passaporte: 530488986 Estrangeiro: RYAN JAMES CECIL PASSAPORTE: 530923639 Estrangeiro: SHERESE L BURNAM Passaporte: 493925821 Estrangeiro: STEPHEN JAMES CURTIN Passaporte: 506258640 Estrangeiro: STUART JAY PARR Passaporte: 530933456 Estrangeiro: THOMAS DEJUAN WELLS Passaporte: 476122504 Estrangeiro: TRACY DELORES MC NEU Passaporte: 530751575 Estrangeiro: WHITNEY MICHAEL MAULL Passaporte: 462150386; Processo: 47039001067201663 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALICE DAISY UNA BLACKFORD Passaporte: 109543959 Estrangeiro: ALISTAIR SIMON WHITE Passaporte: 511160096 Estrangeiro: DANIEL ANTHONY LEWIS Passaporte: 720112929 Estrangeiro: DAVID JAMES LANCINI Passaporte: 529291632 Estrangeiro: DAVID JAMES WHITE Passaporte: 518486279 Estrangeiro: DAVID VINCENT CONVER-

TINO Passaporte: 506258106 Estrangeiro: DOMINIC GLOVER Passaporte: 517888965 Estrangeiro: JAMES ROBERT WILLIAM HUNT Passaporte: 518417384 Estrangeiro: JEREMY PETER STACEY Passaporte: 518178335 Estrangeiro: MICHAEL BRENDAN O CONNOR Passaporte: LT0003065 Estrangeiro: MICHAEL EDWARD ROWE Passaporte: 518451655 Estrangeiro: MICHAEL JOHN WINDER Passaporte: 720101428 Estrangeiro: NAHUEL SERRANO GUTIERREZ Passaporte: PAB453876 Estrangeiro: NEIL ANDREW MATHER Passaporte: 099281208 Estrangeiro: NOEL THOMAS DAVID GALLAGHER Passaporte: 761323898 Estrangeiro: PAUL DOUGLAS STONEY Passaporte: 517783629 Estrangeiro: PETER ANDREW BELL Passaporte: 099014115 Estrangeiro: PHILIP BEVAN SMITH Passaporte: 518324568 Estrangeiro: RUSSELL THOMAS PRITCHARD Passaporte: 518231422 Estrangeiro: SIMON LEWIS SCHOFIELD Passaporte: 510586311 Estrangeiro: STEVEN ALBERT HEAD Passaporte: 513191673 Estrangeiro: TIMOTHY CHRISTOPHER SMITH Passaporte: 486949953 Estrangeiro: WARREN CRAIG GRIMSLEY Passaporte: 504845333; Processo: 47039001042201660 Empresa: SCUBIDU PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNIE ROSELYNE COLETTE LANGLOIS Passaporte: 09PL19362 Estrangeiro: CHLOÉ JEANNE BERNADETTE ROBI-NEAU Passaporte: 15DH89669 Estrangeiro: MARTIN PAUL PHILIPPE WANGERMÉE Passaporte: 07AY89211 Estrangeiro: VALENTIN DURUP Passaporte: 14AA01572 Estrangeiro: YANN MADEC Passaporte: 15AK37279; Processo: 47039001059201617 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER ROSS FLEMING ANDERSON Passaporte: 651488914 Estrangeiro: AMY ELIZABETH CARA LLOYD Passaporte: 517986633 Estrangeiro: ANDREW SHILLITO Passaporte: 527665363 Estrangeiro: BJORK NIELSDOTTIR Passaporte: A3154145 Estrangeiro: BRETT HUGHES THOMPSON Passaporte: 472223069 Estrangeiro: CHARLES LEWIS ANDERSON Passaporte: 309212595 Estrangeiro: CHRISTOPHER LLOYD HAYDEN Passaporte: 305710715 Estrangeiro: FLORENCE LEONTINE MARY WELCH Passaporte: 517298002 Estrangeiro: HANNAH FLORENCE GIANNOLIS Passaporte: 099285866 Estrangeiro: ISABELLA JANET FLORENTINA SUMMERS Passaporte: 513981508 Estrangeiro: JACOB MARTIN STRAS Passaporte: 456028864 Estrangeiro: JASON MEREDITH HENRY Passaporte: 485757819 Estrangeiro: JOHN RUSSELL BRADSHAW Passaporte: 528556908 Estrangeiro: JON ORMESHER Passaporte: 528695873 Estrangeiro: JUSTIN GARRICK Passaporte: 099222530 Estrangeiro: KEVIN CHRISTOPHER CARTER Passaporte: 447615378 Estrangeiro: LOUISA ELLEN SMURTHWAITE Passaporte: 526152744 Estrangeiro: LUCY POTTERTON Passaporte: 517966074 Estrangeiro: LUKE BELL Passaporte: 528597114 Estrangeiro: MARC-OLIVIER GERMAIN Passaporte: HG290796 Estrangeiro: MARK ANDREW SAUNDERS Passaporte: 099175282 Estrangeiro: MICHAEL JAMES SIMS Passaporte: 528709191 Estrangeiro: MICHAEL THOMAS NOONAN Passaporte: E4067445 Estrangeiro: NARCISO SCOTT MARTINEZ Passaporte: 530964304 Estrangeiro: OLU KIARA Passaporte: 488580850 Estrangeiro: PHILIP EDWARD DANNEEMANN Passaporte: 482534476 Estrangeiro: ROBERT DAMIAN ACKROYD Passaporte: 801841069 Estrangeiro: RUTH ALEXANDRA SAVILL Passaporte: 517858184 Estrangeiro: SCOTT MICHAEL BADEAU Passaporte: 478272137 Estrangeiro: SIGRUN JONSDOTTIR Passaporte: A3143764 Estrangeiro: THOMAS GEORGE MONGER Passaporte: 652073597 Estrangeiro: TOBY O'PRAY Passaporte: 527433039 Estrangeiro: VALDIS THORKELESDOTTIR Passaporte: A2145453; Processo: 47039000999201699 Empresa: ECUM CENTRAL DE PRODUCAO LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Faustin Ngoy Linyekula Passaporte: OB0823569; Processo: 47039001043201612 Empresa: AUDIO PROMOCOES E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ERROL THOMPSON Passaporte: 447728751 Estrangeiro: RICHARD KWAME GAYLE Passaporte: GA105141; Processo: 47039001049201681 Empresa: CAROLINA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Karen Lucille Hale Passaporte: 424373090; Processo: 47039001091201601 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Catherine Medill Ellinot Passaporte: 017822520 Estrangeiro: Daniel Frank Vicari Passaporte: 505592616 Estrangeiro: Linda Michele Goldstein Passaporte: 488679801 Estrangeiro: Robert Keith McFerrin Passaporte: 530923367 Estrangeiro: Ross Michael Labrie Passaporte: 520862199; Processo: 47039001062201631 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM GEORGE DYMENT Passaporte: 511002253 Estrangeiro: PIERS GEORGE Passaporte: 306579623 Estrangeiro: SEAN ALISTER HOLBROOK Passaporte: 524326545 Estrangeiro: SHEPHERD FLASHMAN LOWREY Passaporte: 524451376 Estrangeiro: SIMON CLATON GEORGE Passaporte: 540448185; Processo: 47039001058201672 Empresa: VITOR DOS REIS FALABELLA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLO CAPOBIANCO Passaporte: X3949766; Processo: 47039001069201652 Empresa: LEONARDO POLO DE AQUINO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL AARON ELLIS Passaporte: 444323515 Estrangeiro: JUSTIN ANDREW HONARD Passaporte: 537219898 Estrangeiro: MICHAEL H SHERMAN Passaporte: 533460299 Estrangeiro: RYAN MARCUS ADAMS Passaporte: 495866555 Estrangeiro: YEN HOANG LAM Passaporte: 518192952; Processo: 47039001121201671 Empresa: FREE PASS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ACHIM KÖHLER Passaporte: C89VTRNP4 Estrangeiro: AMANDA MARIE SOMERVILLE Passaporte: 530982829 Estrangeiro: ANDREAS CHRISTIAN SETTER Passaporte: C5LP5RWT7 Estrangeiro: ANDRÉ NEYGENFIND Passaporte: C25L4R276 Estrangeiro: ERIC LEE MARTIN Passaporte: 505917700 Estrangeiro: FELIX

BOHNKE Passaporte: C712M4T8H Estrangeiro: FLORIAN LANGE Passaporte: C1TGY01MC Estrangeiro: FRANK DEHN Passaporte: C6XTJVVOK Estrangeiro: HERBERT LANGHANS Passaporte: C1XP143P3 Estrangeiro: JORG NEUBART Passaporte: X1826813 Estrangeiro: JORN MARUMSRUD LANDE Passaporte: 30512557 Estrangeiro: MANUEL JOSÉ RIBEIRO ANTUNES Passaporte: N972112 Estrangeiro: MICHAEL JOSEF RODENBERG Passaporte: C1XCTKW5G Estrangeiro: MICHAEL KISKE Passaporte: C1W524KWG Estrangeiro: OLIVER HARTMANN Passaporte: CGG17PZ10 Estrangeiro: PAUL CHRISTENSEN Passaporte: 206051623 Estrangeiro: RUDIGER DREFFEIN Passaporte: CHR61236H Estrangeiro: SASCHA PAETH Passaporte: 138737458 Estrangeiro: TOBIAS SAMMET Passaporte: CSZ46Y7R1; Processo: 47039001097201670 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN JOSEPH TOMASINI Passaporte: 521392732 Estrangeiro: DAVID JOSEPH CATCHING Passaporte: 720418167 Estrangeiro: EDEN GALINDO Passaporte: 720418173 Estrangeiro: JESSIE EVERETT HUGHES Passaporte: 720418172 Estrangeiro: JORMA DANIEL VIK Passaporte: 461502366 Estrangeiro: JULIAN DORIO Passaporte: 720418171 Estrangeiro: JUSTIN ALBERT DE MEULENAERE Passaporte: 720418168 Estrangeiro: MARINA LIZETTE CARDENAS Passaporte: 720418170 Estrangeiro: MATTHEW JAMES MC JUNKINS Passaporte: 720418174 Estrangeiro: SHAWN PHILLIP LONDON Passaporte: 720418169 Estrangeiro: STEEV ADAM ARNOLD Passaporte: 099273076; Processo: 47039001132201651 Empresa: GUTORUOCCO PRODUCOES CULTURAIS EIRELI - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID SOLHEIM Passaporte: 31315081 Estrangeiro: EIVIND AARSET Passaporte: 29015550 Estrangeiro: GARFIELD ANDREW MCDONALD Passaporte: A3514326 Estrangeiro: GUILLAUME RENÉ BERNARD BOUGARD Passaporte: 14AV75736 Estrangeiro: KJELL EMIL KALLEKLEIV Passaporte: 31324012 Estrangeiro: LOWELL SLY FILMORE DUNBAR Passaporte: A3324178 Estrangeiro: MARK GODFRIED FRANS VAN BENTHEM VAN DEN BERGH Passaporte: 505852101 Estrangeiro: NILS PETTER MOLVAER Passaporte: 30188908 Estrangeiro: ROBERT WARREN DALE SHAKESPEARE Passaporte: A3442921 Estrangeiro: SASUKIMMO ALEKSI RIPATTI Passaporte: PP1212356; Processo: 47039001085201645 Empresa: VITOR DOS REIS FALABELLA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HENRIK TWARDZIK Passaporte: C1T172T16; Processo: 47039001087201634 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Nicolas Gérard Maurice Testé Passaporte: 14DA27413; Processo: 47039001089201623 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SET RAGNAR BOHLIN Passaporte: 84154743; Processo: 47039001138201628 Empresa: LEILA COSTA VECCHIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Manuel Arroyo Linán Passaporte: PAB697012; Processo: 47039001151201687 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDRES FELIPE REBELLON DUPONT Passaporte: AR855955 Estrangeiro: ANNETE SHIRLEY GUILFOYLE Passaporte: 510937940 Estrangeiro: BENJAMIN JOHN FLETCHER Passaporte: PA2440497 Estrangeiro: DANIEL NICHOLAS JAMES LARKE Passaporte: 517513693 Estrangeiro: GLENN EDWARD CALLAGHAN Passaporte: 651443570 Estrangeiro: JONATHAN GEOFFREY GILES BARKER Passaporte: 720099863 Estrangeiro: LARRY EDGAR ECHOLS Passaporte: 530653554 Estrangeiro: LISA MARY TINLEY Passaporte: PC2340718 Estrangeiro: MARINA LAMBRINI DIAMANDIS Passaporte: 801542352 Estrangeiro: NEIL MARK HOLLOWAY Passaporte: 800667809 Estrangeiro: SEBASTIAN MONTES STERNBERG Passaporte: 204708592 Estrangeiro: STEVEN ROBERT CARR Passaporte: 511362299 Estrangeiro: WAYNE CHAPPELL Passaporte: 208127919; Processo: 47039001165201609 Empresa: CARLOS BRANCO & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ETIENNE VALERE MBAPPE DIMOUAMOUA Passaporte: 13FV32428 Estrangeiro: GARY PETER HUSBAND Passaporte: 513393162 Estrangeiro: JOHN MCLAUGHLIN Passaporte: 517983822 Estrangeiro: RANJIT BAROT Passaporte: 511092755 Estrangeiro: SOUVIK DUTTA Passaporte: 490643260 Estrangeiro: SVEN HOFFMANN Passaporte: C3HVWYNYM; Processo: 47039001163201610 Empresa: OVERLOAD EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNA MARIA VAN GIERSBERGEN Passaporte: NN457L593 Estrangeiro: EDWARD ROBERT WARBIE Passaporte: NU9RB6L50 Estrangeiro: FERRY MICHEL DUISSENS Passaporte: NXP3HB642 Estrangeiro: JACOBUS FRANCISCUS JOANNES VAN DEN BOSCH Passaporte: NS8P92890 Estrangeiro: JOHAN WILLEM MARTIJN MARIA VAN STRATUM Passaporte: NP59B6FK8 Estrangeiro: KJELL HAAVARD HOLM Passaporte: 27541163 Estrangeiro: MARCELA ALEJANDRA BOVIO GARCIA Passaporte: NSLBL4291 Estrangeiro: NIELS JOHANNES JENSEN Passaporte: C7296J07M Estrangeiro: RUDOLF ADRIANUS JOLIE Passaporte: B17PC4F14.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I);

Processo: 47039013337201506 Empresa: ARISAIG PARTNERS SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Rodrigo José Cuevas Azpuru Passaporte: 153425192; Processo: 47039000275201645 Empresa: NUCTECH DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Chen Wu Passaporte: E29740664; Processo: 47039000466201615 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MARIA FERREIRA DOS SANTOS PIMENTA DA GAMA Passaporte: N864682; Processo: 47039000687201685 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MARIA RUIZ DE GALARRETA SOLCHAGA Passaporte: AA1824991;

Processo: 47039000706201673 Empresa: PHOSAGRO AMERICAS REPRESENTACOES E NEGOCIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEXANDER KOLOSOV Passaporte: 716542292; Processo: 47039000846201641 Empresa: MELCO AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KATSUYUKI SHIBUYA Passaporte: TZ0462182; Processo: 47039000889201627 Empresa: TPR INDUSTRIA DE PECAS AUTOMOTIVAS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Shigeo Suzuki Passaporte: TK3070508.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II);

Processo: 47039013858201636 Empresa: GHENOVA BRASIL PROJETOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JESUS ANDRES MEDINA SANZ Passaporte: XDB156777; Processo: 47039000840201674 Empresa: PVH BRASIL PROJETOS RENOVAVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROCIO DE LUIS MARCOS Passaporte: XDB245321.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º);

Processo: 47039013625201552 Empresa: RENVEST PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADRIAN MICHAEL STAHEL Passaporte: X1642149; Processo: 47039000659201668 Empresa: LOCADORA ENTRE RIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCOS VINICIO HERMANDEZ GUTIERREZ Passaporte: 354360825; Processo: 47039000660201692 Empresa: LOCADORA ENTRE RIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SONIA QUINTERO TORO Passaporte: AQ496389.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): DANIEL CUARTERO MARTINEZ a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa RIO PARAIBA DO SUL SERVICOS LTDA processo: 47039.000649/2016-22, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.013065/2013-47.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): MITSUHIKO OKUBO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa MITSUI RAIL CAPITAL PARTICIPACOES LTDA. processo: 47039.000721/2016-11, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.000073/2015-12.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039013843201678 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRE PHILIPPE PLAS Passaporte: 10 AFI14233; Processo: 47039001032201624 Empresa: FUNDACAO ANTONIO MENEGHETTI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNALISA CANGELOSI Passaporte: YA0870661; Processo: 47039013455201514 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEKAR VELSAMY Passaporte: H9995120; Processo: 47039001086201690 Empresa: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rodrigo Domingo Olivares Tapia Passaporte: 99437707; Processo: 47039012995201572 Empresa: ZHENGCHANG DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Bo Hao Passaporte: E013263829; Processo: 47039013533201572 Empresa: IMOLOT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NUNO MIGUEL SOARES DE TAVARES ALMEIDA Passaporte: M132782; Processo: 47039013544201552 Empresa: COUTO ALVES ENGENHARIA E INFRAESTRUTURAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Nuno Miguel Soares de Tavares Almeida Passaporte: M132782; Processo: 47041005909201526 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/10/2016 Estrangeiro: Iman Ghosh Passaporte: N3674221 Estrangeiro: Lakshmanarao Merugu Passaporte: N4179378 Estrangeiro: Rojesh Prabhakaran Sarojini Passaporte: H6429574; Processo: 47039001106201622 Empresa: PLATEAU MARKETING E PRODUCOES CULTURAIS LTDA - EPP Prazo: 36 Dia(s) Estrangeiro: Welket N Cabna Tambá Búngué Passaporte: N038513; Processo: 47039011749201501 Empresa: TDC DO BRASIL COMERCIO DE FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Li Su Passaporte: G58696169; Processo: 47039012901201565 Empresa: RESENA ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA DA AMAZONIA S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: PETER IVANCIK Passaporte: B12467665.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 028 de 12/02/2016, Seção 1, p. 77, Processo: 47039.000956/2016-11, onde se lê: Estrangeiro: BARBETHE, HELENE, JUSTINE MARQUISE; JULIE ETIENNE MOMBERT, leia-se: Estrangeiro: BABBETTE HÉLENE JUSTINE MARQUISE; JULIE ETIENNE MOMBERT.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 16 de fevereiro de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:



1) Em apreciação de ofício:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.001866/2012-24	24222739	Cerâmica Municipal de Manoel Urbano	AC
2	46200.001867/2012-79	24222747	Cerâmica Municipal de Manoel Urbano	AC
3	46200.001868/2012-13	24222755	Cerâmica Municipal de Manoel Urbano	AC
4	46200.001869/2012-68	24226394	Cerâmica Municipal de Manoel Urbano	AC
5	46200.001870/2012-92	24236764	Cerâmica Municipal de Manoel Urbano	AC
6	46200.000767/2012-25	24221759	George Sampaio Pires	AC
7	46200.000785/2012-15	17254264	George Sampaio Pires	AC
8	46200.000802/2012-14	24221740	George Sampaio Pires	AC
9	46200.000815/2012-85	24221589	George Sampaio Pires	AC
10	46200.000838/2012-90	17254281	George Sampaio Pires	AC
11	46200.000840/2012-69	24221597	George Sampaio Pires	AC
12	46200.000841/2012-11	24221244	George Sampaio Pires	AC
13	46200.000843/2012-01	24221732	George Sampaio Pires	AC
14	46200.000845/2012-91	17254302	George Sampaio Pires	AC
15	46200.000852/2012-93	24221260	George Sampaio Pires	AC
16	46200.000856/2012-71	24221635	George Sampaio Pires	AC
17	46200.001625/2012-85	24229512	M. C. Castro	AC
18	46200.001626/2012-20	24229539	M. C. Castro	AC
19	46200.001627/2012-74	24229547	M. C. Castro	AC
20	46200.000927/2010-74	17276802	S. Q. da Costa - Panificadora Além do Pão	AC
21	46200.000930/2010-98	17276781	S. Q. da Costa - Panificadora Além do Pão	AC
22	46200.000932/2010-87	17276764	S. Q. da Costa - Panificadora Além do Pão	AC
23	46200.000933/2010-21	17276811	S. Q. da Costa - Panificadora Além do Pão	AC
24	46200.002374/2012-56	24234117	V. M. Noletto Importação e Exportação	AC
25	46200.001413/2012-06	24225789	VRG Linhas Aéreas S.A.	AC
26	46200.001414/2012-42	24225770	VRG Linhas Aéreas S.A.	AC
27	46201.008631/2013-34	202600475	Mendo Sampaio S.A	AL
28	46201.008632/2013-89	202600483	Mendo Sampaio S.A	AL
29	46201.008633/2013-23	202600491	Mendo Sampaio S.A	AL
30	46201.008634/2013-78	202600505	Mendo Sampaio S.A	AL
31	46201.008637/2013-10	202601676	Mendo Sampaio S.A	AL
32	46201.001690/2013-81	24916609	Mendo Sampaio S.A - Usina Roçadinho	AL
33	46201.001689/2013-57	24916595	Mendo Sampaio S.A - Usina Roçadinho	AL
34	46201.000459/2014-51	202727912	Meta Distribuidor Ltda	AL
35	46201.006106/2013-84	201787571	Multiphysio Fisioterapia Integrada Ltda - ME	AL
36	46201.007068/2013-87	202116913	Restaurante Parma Expresso Ltda.	AL
37	46201.007069/2013-21	202118576	Restaurante Parma Expresso Ltda.	AL
38	46201.007070/2013-56	202116824	Restaurante Parma Expresso Ltda.	AL
39	46201.007072/2013-45	202117049	Restaurante Parma Expresso Ltda.	AL
40	46202.022674/2013-12	201381982	J. R. A. Industria Eletromecânica Ltda. - EPP	AM
41	46202.022676/2013-10	201382237	J. R. A. Industria Eletromecânica Ltda. - EPP	AM
42	46202.015143/2011-10	20599722	Nautica Marina Taua Ltda.	AM
43	46202.015144/2011-56	20599714	Nautica Marina Taua Ltda.	AM
44	46202.021135/2013-66	201286416	Santo Ildefonso Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SP	AM
45	46202.021136/2013-19	201286149	Santo Ildefonso Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SP	AM
46	46202.021137/2013-55	201286181	Santo Ildefonso Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SP	AM
47	46202.021138/2013-08	201286190	Santo Ildefonso Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SP	AM
48	46202.021140/2013-79	201286246	Santo Ildefonso Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SP	AM
49	46202.021147/2013-91	201286548	Santo Ildefonso Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SP	AM
50	46202.021150/2013-12	201286556	Santo Ildefonso Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SP	AM
51	46202.021152/2013-01	201286581	Santo Ildefonso Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SP	AM
52	46202.021153/2013-48	201285746	Santo Ildefonso Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SP	AM
53	46202.021154/2013-92	201286017	Santo Ildefonso Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SP	AM
54	46202.021155/2013-37	201286025	Santo Ildefonso Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SP	AM
55	47904.010873/2011-71	20879474	Antonio Jose Leal Castro	BA
56	47904.002171/2012-03	22785108	Cacique Serviços Transportes e Turismo Ltda.	BA
57	47904.000211/2011-93	20950349	Confecções C R Fenix Ltda. ME	BA
58	47904.000222/2011-73	20950365	Confecções C R Fenix Ltda. ME	BA
59	47904.000761/2011-11	20951868	Confecções C R Fenix Ltda. ME	BA
60	47904.012133/2012-51	24833568	Empresa Baiana de Alimentos S.A - Ebal	BA
61	47904.003501/2012-70	20998163	Expresso Brasileiro Ltda.	BA
62	47904.003503/2012-69	20998147	Expresso Brasileiro Ltda.	BA
63	46204.002173/2010-57	19525664	Expresso Vitoria Bahia Ltda.	BA
64	47904.004890/2011-70	20973799	L. Marquezzo Construções e Empreendimentos Ltda.	BA
65	47904.005889/2011-62	20955480	L. Marquezzo Construções e Empreendimentos Ltda.	BA
66	47904.005891/2011-31	20957270	L. Marquezzo Construções e Empreendimentos Ltda.	BA
67	47904.009029/2011-06	20870876	L. Marquezzo Construções e Empreendimentos Ltda.	BA
68	47904.009033/2011-66	20870892	L. Marquezzo Construções e Empreendimentos Ltda.	BA
69	46281.001499/2010-44	20913630	Manoel Maria Tavares da Silva	BA
70	46204.004119/2010-46	20844654	Map Serviços de Segurança Ltda.	BA
71	46204.004121/2010-15	20844689	Map Serviços de Segurança Ltda.	BA
72	47904.006535/2012-16	22765590	Max Forte Serviços de Segurança Ltda.	BA
73	47904.006537/2012-13	22765581	Max Forte Serviços de Segurança Ltda.	BA
74	46778.001207/2009-58	19504756	N J Supermercado Ltda.	BA
75	46778.001342/2009-01	19501129	N J Supermercado Ltda.	BA
76	47904.006158/2012-15	22765840	Patrimonial Pereira Miranda Ltda.-ME	BA
77	47904.006169/2012-03	22766014	Patrimonial Pereira Miranda Ltda.-ME	BA
78	47904.007258/2012-69	22766219	Patrimonial Pereira Miranda Ltda.-ME	BA
79	47904.006170/2012-20	22757465	Patrimonial Pereira Miranda Ltda.-ME	BA
80	47904.007252/2012-91	22766243	Patrimonial Pereira Miranda Ltda.-ME	BA
81	47904.007257/2012-14	22766227	Patrimonial Pereira Miranda Ltda.-ME	BA
82	46783.000559/2009-17	16974361	Pedro Edmilson Covre	BA
83	46778.000787/2010-08	19555946	Petróleo Brasileiro S.A Petrobras	BA
84	46778.000474/2009-16	16969227	Petróleo Brasileiro S/A Petrobras	BA
85	46778.000477/2009-41	16969197	Petróleo Brasileiro S/A Petrobras	BA
86	46778.000783/2010-11	20900465	Petróleo Brasileiro S/A Petrobras	BA
87	46778.000784/2010-66	20900473	Petróleo Brasileiro S/A Petrobras	BA
88	47904.001708/2012-18	22783482	QG Construções e Engenharia Ltda.	BA
89	47904.002178/2012-17	22792210	QG Construções e Engenharia Ltda.	BA
90	47904.004610/2012-12	22756051	RR Locacao de Maquinas e Equipamentos Ltda. - ME	BA
91	47904.003502/2012-14	20998180	Sandra Mara de Souza de Martins	BA
92	47904.003959/2012-29	22792929	Solar Hotéis e Turismo Ltda. EPP	BA

93	47904.003960/2012-53	22792910	Solar Hotéis e Turismo Ltda. EPP	BA
94	47904.003961/2012-06	22792902	Solar Hotéis e Turismo Ltda. EPP	BA
95	47904.003962/2012-42	22792899	Solar Hotéis e Turismo Ltda. EPP	BA
96	47904.003963/2012-97	22792880	Solar Hotéis e Turismo Ltda. EPP	BA
97	47904.003964/2012-31	22792872	Solar Hotéis e Turismo Ltda. EPP	BA
98	46778.002393/2009-42	19554087	Tatuzao Transportes Rodoviário	BA
99	46778.002394/2009-97	19554184	Tatuzao Transportes Rodoviário	BA
100	46208.004346/2012-01	20444214	Viação Anapolina Ltda.	GO
101	46653.001179/2011-08	22701826	Geotesc Fundações Ltda.	MT
102	46213.006070/2012-19	18606296	Empresa São Paulo Ltda.	PE
103	46295.005436/2009-74	16801075	Norte Sul Construções Agro Florestal Ltda.	PE
104	46871.001007/2011-51	22831371	Industrias Reunidas Bom Jesus Ltda.	RJ
105	46473.009051/2012-83	24727059	Aerosoft Cargas Aereas Ltda	SP
106	46473.009052/2012-28	24727032	Aerosoft Cargas Aereas Ltda	SP
107	47998.004165/2013-61	201178125	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	SP
108	47998.004166/2013-14	201178117	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	SP
109	47998.004167/2013-51	201178109	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	SP
110	47998.004168/2013-03	201178095	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	SP
111	47998.004169/2013-40	201178141	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	SP
112	47998.008225/2012-34	24215660	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
113	47998.008228/2012-78	24216674	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
114	47998.008238/2012-11	24215511	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
115	47998.008245/2012-13	24215562	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
116	47998.008247/2012-02	24215589	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
117	47998.008253/2012-51	24215643	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
118	46263.001618/2012-49	21510369	Volkswagen do Brasil Ind. de Veículos Automotores Ltda.	SP
119	46226.001748/2011-47	18432239	Jorima Segurança Privada Ltda	TO
120	46226.012839/2012-99	18440801	Manufaturação de Produtos para Alimentação Animal Premix Ltda.	TO
121	46226.012841/2012-68	18440797	Manufaturação de Produtos para Alimentação Animal Premix Ltda.	TO
122	46226.011960/2012-01	18448470	Paraná Com. de Prod. Alim. Ltda. EPP	TO
123	46226.011963/2012-37	18448461	Paraná Com. de Prod. Alim. Ltda. EPP	TO
124	46226.011962/2012-92	18448453	Paraná Comércio de Prod. Alim. Ltda EPP	TO
125	46226.008512/2012-12	18490808	Refrigerantes Imperial Ltda.	TO
126	46226.010970/2012-11	18494714	Uni Bom Distribuidora de Alimentos Ltda.	TO
127	46226.010978/2012-88	18437788	Uni Bom Distribuidora de Alimentos Ltda.	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS EMPRESA		UF
1	46473.009050/2012-39	200.038.494	Aerosoft Cargas Aereas Ltda	SP

1.2 Conhecendo e negando provimento ao recurso.

De ofício julgando improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.001628/2012-19	24229555	M.C. Castro - A.S. Mâncio Ltda.	AC

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001264/2013-48	200266799	Coop. de Colonização Agro Pecuária e Industrial Pindorama Ltda.	AL
2	46207.010064/2012-45	25141112	Banco do Brasil S.A	ES
3	46207.000317/2012-72	20563590	Banestes S.A. Banco do Estado do Espírito Santo	ES
4	46207.006250/2012-80	24475718	Caixa Econômica Federal	ES
5	46207.006531/2012-32	25130790	Consórcio Odebrecht Camargo Correa/Hochtiet	ES
6	46207.000687/2013-91	12240095	Fix Log Comercio de Fixadores Ltda. EPP	ES
7	46246.000024/2008-42	14531623	Odonto Andrade Comércio e Serviços Ltda	MG
8	46871.001506/2012-20	24865834	Comercial Tangará de Paduá Ltda.	RJ
9	46871.001507/2012-74	24865842	Comercial Tangará de Paduá Ltda.	RJ
10	47999.003628/2006-39	13415921	Artys Sul Pisos de Madeira Ltda. ME	SP
11	46219.0668578/2007-93	15324931	Club Athletico Paulistano	SP
12	47999.004996/2009-47	19801076	Engbase Construção e Gerenciamento Ltda.	SP
13	47999.002856/2012-30	24184489	Intertrim Autopeças Ltda.	SP

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.006626/2012-56	251311788	Camorim Serviços Martímos Ltda.	ES
2	46207.003386/2012-38	20586779	Comercial de Alimentso Ltda.	ES
3	46207.003387/2012-82	20586787	Comercial de Alimentso Ltda.	ES
4	46207.009173/2012-10	25130668	Iracema Coloide Industrial e Comercial Ltda.	ES

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.000530/2010-72	13369491	MC Peças e Serviços Ltda.	AL
2	46287.000119/2012-66	16468252	Fundação Educacional Presidente Castelo Branco	ES
3	46214.004123/2013-71	200874128	Município de Jardim do Mulato (Prefeitura do)	PI
4	46214.004127/2013-16	200874179	Município de Jardim do Mulato (Prefeitura do)	PI

LORENA GUIMARÃES ARRUDA



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 84, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Disciplina o deslocamento no interesse do serviço e a utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens e do Sistema Informatizado de Autorização de Proposta de Concessão de Diárias e Passagens.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
 Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990;
 Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991;
 Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991;
 Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992;
 Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2004;
 Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
 Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973;
 Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979;
 Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985;
 Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993;
 Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995;
 Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;
 Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000;
 Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001;
 Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;
 Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006;
 Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008;
 Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009;
 Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
 Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012;
 Decreto nº 8.541, de 13 de outubro de 2015;
 Portaria GM/MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012;
 Portaria GM/MP nº 555, de 30 de dezembro de 2014;
 Portaria nº 110 MPS, de 25 de março de 2014;
 Portaria Interministerial MP/MF nº 441, de 20 de novembro de 2014;
 Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 11 de fevereiro de 2015;
 Nota Informativa nº 421/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;
 Nota Informativa nº 471/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP; e
 Nota Técnica nº 18/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos de viagens no interesse do serviço, de solicitações de passagens aéreas e de restituição de despesas com transportes rodoviários, ferroviários, fluviais ou marítimos, além da adaptação das despesas decorrentes das concessões de diárias e passagens à realidade orçamentária do INSS e à implementação da compra direta de passagens aéreas, resolve:

Art. 1º Fica definido que o deslocamento de servidores no interesse do serviço, de colaboradores eventuais e convidados para execução de trabalhos, participação em reuniões de serviço, eventos e em ações educacionais, no âmbito nacional e internacional, será formalizado no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, em conformidade com os procedimentos e orientações estabelecidos no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, no Manual do SCDP disponibilizado na sua página inicial (<http://www2.scdp.gov.br>) e nesta Instrução Normativa - IN.

CAPÍTULO I DA PROGRAMAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

Art. 2º A viagem no interesse do serviço decorre de necessidade da Administração e é de sua competência a programação do quantitativo de dias e servidores necessários à efetiva prestação de serviço fora da sede, a fim de garantir ao Instituto o efetivo cumprimento do princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, tendo como parâmetros:

- I - o período de participação do servidor em eventos;
- II - o horário da missão a ser executada;
- III - a pontualidade;
- IV - o tempo de traslado; e
- V - a demanda de trabalho nas unidades do INSS, bem como sua otimização.

§ 1º É vedada qualquer convocação de servidor sem anuência prévia da chefia imediata e dos demais superiores hierárquicos, cuja manifestação poderá ser feita por correio eletrônico.

§ 2º A autorização de deslocamento de servidor para participação em eventos internos, conforme previsto no inciso I do caput desta IN, caberá à autoridade máxima da unidade ou órgão de lotação, com anuência prévia nos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º Quando se tratar de eventos de ações educacionais ministradas por outros órgãos públicos ou instituições privadas, a autorização caberá ao Diretor de Gestão de Pessoas e ao Chefe de Serviço de Gestão de Pessoas da Superintendência-Regional de lotação do servidor.

§ 4º A participação em eventos internacionais está condicionada à autorização para o afastamento do País, expedida pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social ou autoridade por ele delegada, observadas as disposições da Portaria nº 110/Ministério da Previdência Social, de 25 de março de 2014.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS - PCDP

Art. 3º Após as autorizações de que tratam os §§ 1º a 4º do art. 2º desta IN, deverá ser providenciado o cadastramento da Proposta de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP no SCDP.

Parágrafo único. O servidor com perfil de solicitante de viagem na unidade interessada cadastrará a PCDP com antecedência mínima de:

I - três dias da viagem por meio de transporte rodoviário, ferroviário, fluvial ou marítimo; e

II - quinze dias para o deslocamento com emissão de bilhete de passagem aérea, a fim de viabilizar a emissão até o décimo dia que antecede a viagem.

Art. 4º Somente será cadastrada PCDP mediante existência de crédito orçamentário na respectiva Ação/Plano Interno - PI da unidade interessada.

§ 1º Os tetos orçamentários deverão ser cadastrados pelo Coordenador Orçamentário Superior referido no inciso X do art. 29 desta IN.

§ 2º Ao cadastrar a PCDP no Sistema, o solicitante de viagem deverá acessar o órgão de exercício que promoverá o evento, a fim de garantir a correta tramitação eletrônica e a utilização das Ações/PIs adequados.

§ 3º Para servidor que não ocupe o cargo de Motorista se deslocar dirigindo veículo oficial ao local de sua missão, é imprescindível o encaminhamento prévio à unidade emissora da PCDP de cópia da portaria que lhe permite conduzir veículo oficial do INSS, o qual deverá ser anexado à respectiva PCDP.

Art. 5º O acesso ao SCDP é determinado pelo perfil do usuário e ocorrerá via Internet, por usuário cadastrado previamente pelos gestores setoriais da Administração Central e das Superintendências-Regionais.

§ 1º Na solicitação de viagem no interesse do serviço será preenchido o formulário eletrônico de PCDP, contendo descrição detalhada, clara e objetiva do serviço a ser executado, justificativa da conveniência e a oportunidade da viagem no interesse do serviço, bem como o período do deslocamento.

§ 2º No caso de inoperância do SCDP, para iniciar o processo de concessão de diária e a emissão de passagem aérea, exclusivamente pela agência de viagens, será utilizado o documento de suporte físico, desde que comprovada situação de urgência e autorizado pela Divisão de Suporte à Presidência - DSUPP.

§ 3º Sanado o problema que impediu a solicitação via Sistema, será obrigatório o cadastramento de PCDP eletrônica, mesmo que a posteriori.

CAPÍTULO III DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA INFORMATIZADO DE AUTORIZAÇÃO DE PCDP - SAPCDP EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 6º Nas situações de deslocamento excepcional, após o cadastramento prévio da PCDP no SCDP deverá ser utilizado o Sistema Informatizado de Autorização de PCDP - SAPCDP, sob gestão da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOFC e da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, para cadastramento de planilha com vistas à autorização superior, por meio de formulário padronizado, destinado a deslocamentos:

- I - continuados, com mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano;
- II - de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;
- III - de mais de dez pessoas para o mesmo evento;
- IV - para o exterior, com ônus;
- V - de servidores com prestação de contas pendentes; e
- VI - com emissão de passagem aérea em prazo inferior a dez dias da data da viagem.

§ 1º Fica estabelecido o seguinte fluxo e a tramitação das planilhas citadas no caput:

I - cadastrar a PCDP no SAPCDP utilizando o PI vinculado à atividade que o servidor executará em sua missão, sendo que para tal inserção o usuário deverá ter o perfil de solicitante de viagem;

II - a planilha com as PCDPs cadastradas poderá ficar sobrestada no SAPCDP até a inclusão de todas as PCDPs emitidas;

III - o usuário com perfil para salvar e encaminhar deverá revisar a planilha antes de efetivar seu encaminhamento para análise prévia;

IV - a análise prévia caberá à autoridade responsável, ou a quem for designada, uma vez que o direcionamento se dará pelo PI;

V - as PCDPs das Gerências-Executivas, inclusive das Procuradorias Seccionais e Superintendências-Regionais, serão analisadas previamente no âmbito das Superintendências-Regionais;

VI - as PCDPs das Auditorias-Regionais serão analisadas previamente no âmbito da Auditoria-Geral; das Corregedorias-Regionais no âmbito da Corregedoria-Geral e das Procuradorias-Regionais no âmbito da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS;

VII - a impressão da planilha será realizada no Gabinete da Presidência, Coordenações-Gerais da Presidência, Diretorias, Auditoria-Geral, Corregedoria-Geral, e Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, com o objetivo de agilizar o processo de autorização por escrito;

VIII - após a autorização por escrito, a planilha impressa deverá ser devolvida ao Gabinete da Presidência, Coordenações-Gerais da Presidência, Diretorias, Auditoria-Geral, Corregedoria-Geral, e Procuradoria, para registrar a aprovação superior no SAPCDP e providenciar o cancelamento daquelas não autorizadas no SCDP; e

IX - para as PCDPs com deslocamentos aéreos, após o registro da aprovação superior no SAPCDP, será enviada automaticamente mensagem eletrônica confirmando a aprovação do afastamento aos solicitantes de passagem.

§ 2º As PCDPs emitidas para servidor com mais de quarenta diárias intercaladas no ano deverão ser cadastradas em planilha, com justificativa para a escolha da convocação deste servidor específico.

§ 3º Também deverão ser cadastradas para análise prévia as PCDPs com mais de quarenta dias de afastamento da sede de exercício, mesmo que o servidor tenha renunciado ao direito do recebimento das diárias.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS - PCDP

Art. 7º Caberá à Autoridade Proponente/Concedente, ou seja, ao Presidente do INSS, Superintendentes-Regionais e aos Gerentes-Executivos autorizar o afastamento.

Art. 8º O Presidente do INSS autorizará o afastamento nas situações a seguir:

I - deslocamentos mencionados nos incisos I, II, III, IV, V e VI do caput do art. 6º desta IN; e

II - deslocamentos com emissão de passagem aérea em prazo inferior a dez dias da data da viagem, desde que devidamente formalizada e com justificativa que comprove a inviabilidade da emissão no prazo.

§ 1º A autorização de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser objeto de delegação e subdelegação.

§ 2º A autorização eletrônica, no SCDP, poderá ser feita por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

§ 3º Cabe ao servidor responsável pela autorização eletrônica o controle sobre a inserção de dados no SCDP, de modo que o processo virtual reflita fielmente a autorização por escrito, inclusive no que concerne ao limite para o número de participantes do evento, programa, projeto ou ação.

§ 4º A aprovação de pagamento de gastos com diárias e passagens:

I - será efetuada pelo ordenador de despesas, com atribuição prevista no Regimento Interno ou delegada pelo Presidente do INSS; e

II - no caso do ordenador de despesas será efetivada pelo seu substituto.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 9º O servidor que, no interesse do serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias, destinadas a indenizá-lo por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede.

§ 2º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- I - nos deslocamentos dentro do território nacional:
 - a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
 - b) no dia do retorno à sede;
 - c) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

d) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente ou administrado pela União e de suas entidades; ou

e) quando designado para compor equipe de apoio às viagens do Presidente ou Vice-Presidente da República;

II - nos deslocamentos para o exterior:

- a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do País;
- c) no dia da chegada ao território nacional;
- d) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

e) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente ou administrado pela União e de suas entidades; ou

f) quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com alimentação ou pousada.

§ 3º Na hipótese da alínea "e" do inciso I do § 2º do caput deste artigo, a base de cálculo será o valor atribuído a titular de cargo de natureza especial.

§ 4º Quando a missão no exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite e no retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o servidor haja cumprido a última etapa da missão.

§ 5º Caso o deslocamento exija que o servidor fique mais de um dia em trânsito, quer na ida ao exterior, quer no retorno ao Brasil, a concessão de diárias excedentes deve ser justificada.

§ 6º É vedada a concessão de diárias para o exterior a pessoas sem vínculo com a Administração Pública Federal, ressalvadas aquelas designadas ou nomeadas pelo Presidente da República.

§ 7º Nos casos de afastamento da sede de exercício para acompanhar o Presidente do INSS, o servidor, na qualidade de assessor, fará jus à diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

§ 8º A concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar na sexta-feira, incluir sábado, domingo e/ou feriado, deverá ser expressamente justificada. Nesse caso, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas configura a aceitação da justificativa.

§ 9º O cálculo para pagamento da diária referente ao retorno da viagem terá como base o dia em que ocorreu a chegada à sede.

§ 10. Serão descontadas das diárias as importâncias recebidas pelo servidor, a título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte, relativas aos dias úteis do deslocamento a serviço, incluindo o dia de retorno.

§ 11. Não será descontado o valor correspondente ao auxílio-transporte do primeiro dia do deslocamento no interesse do servidor, quando o servidor tiver que se deslocar até sua unidade de exercício antes da missão. O desconto também não será aplicado no último dia, caso haja retorno à unidade de exercício após a missão.

§ 12. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em situações de urgência, devidamente caracterizadas; e
II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que serão pagas parceladamente.

§ 13. Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 10. Ao servidor ou colaborador eventual que acompanhar servidor com deficiência em deslocamento no interesse do serviço, também será devido o pagamento de diárias nos mesmos moldes e valores percebidos pelo servidor acompanhado.

§ 1º A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia oficial no âmbito do Sistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento do servidor.

§ 2º A perícia a que se refere o § 1º do caput deste artigo terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 3º O servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos, inclusive no caso de pessoa indicada sem vínculo com a Administração Pública Federal Direta, Autárquica ou Fundacional.

§ 4º No caso do acompanhante indicado ser servidor, a concessão de diária dependerá da concordância de sua chefia imediata.

Art. 11. Fará jus à manutenção de pagamento de diárias o servidor que, em viagem no interesse do serviço, ficar hospitalizado e não puder retornar à origem por recomendação médica, atestada por perícia médica oficial.

Art. 12. O servidor ocupante de cargo efetivo da Administração Pública Federal, investido em cargo comissionado ou em função de confiança, poderá optar entre perceber diária no valor fixado para o cargo efetivo ou no valor aplicável para o cargo comissionado ou função de confiança que ocupe.

Art. 13. Não fará jus à diária:

I - nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;

II - o servidor nomeado ou designado para servir no exterior;

III - quando governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana;

IV - quando o deslocamento se der para o mesmo local de residência do servidor;

V - quando se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos e entidades aos servidores brasileiros consideram-se estendidas, salvo se houver pernoite fora da sede de exercício, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para o afastamento dentro do território nacional; e

VI - quando o servidor renunciar à percepção de diária, de forma espontânea e mediante declaração expressa.

Parágrafo único. Caso haja necessidade do servidor pernoitar fora da sede de exercício, na forma do inciso V, será necessário apresentar as devidas justificativas, a fim de subsidiar a análise pelo ordenador de despesas, para possibilitar a aprovação que resultará na concessão de diária ao servidor.

Art. 14. Quando, por razões justificadas, o servidor, o colaborador eventual, o acompanhante ou o convidado receber diárias e o deslocamento não se efetivar ou ocorrer em prazo menor que o previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou as parcelas em excesso, no prazo de cinco dias contados da data do retorno à sede de exercício, mediante recolhimento em Guia de Recolhimento da União - GRU, sob pena de sanção administrativa, cível e penal.

CAPÍTULO VI

DO ADICIONAL DE DESLOCAMENTO

Art. 15. Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II do Decreto nº 5.992, de 2006, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Art. 16. O adicional de deslocamento por viagem no interesse do serviço, com ou sem percepção de diária, será concedido nos seguintes casos:

I - no deslocamento aéreo, mesmo se não houver pernoite;

II - no deslocamento rodoviário, ferroviário, fluvial ou marítimo, quando for utilizado transporte intermunicipal ou interestadual, mesmo se não houver pernoite;

III - no caso da utilização de mais de um transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo ou aéreo para a localidade de destino ou retorno à sede, em execução da mesma viagem no interesse do serviço, situação em que será concedido apenas um adicional; e

IV - no caso de deslocamento rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo ou aéreo, programado para mais de uma cidade, situação em que será concedido um adicional correspondente a cada cidade onde houver missão (trabalho) ou houver pernoite (hospedagem) pelo proposto.

Art. 17. O adicional de deslocamento não será devido:

I - quando for disponibilizado, pela Administração, veículo oficial para o transporte a local de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens no interesse do serviço; e

II - quando o servidor utilizar veículo automotor particular na viagem no interesse do serviço.

Art. 18. Quando houver a utilização de veículo oficial ou particular e o adicional de deslocamento já tiver sido pago, o proposto deverá efetuar a devolução do valor na mesma forma do art. 14 desta IN.

CAPÍTULO VII

DA RESERVA E EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA

Art. 19. Os bilhetes de passagens aéreas serão emitidos pelas empresas aéreas credenciadas, no caso da compra direta, ou pela agência de viagens contratada, no caso de voos não atendidos pelas credenciadas ou casos emergenciais, justificados no SCDP, a partir da reserva efetuada pelo solicitante de passagem referido no inciso XIX do art. 29 desta IN.

§ 1º No caso da aquisição direta, a pesquisa de preços, a indicação do voo, a reserva e a autorização da emissão da passagem serão realizadas diretamente no SCDP.

§ 2º A emissão das passagens na aquisição direta será realizada eletronicamente pelo SCDP perante a companhia aérea correspondente.

§ 3º Quando a aquisição for realizada por intermédio da agência, a pesquisa de preços será realizada pelo solicitante de passagem e a reserva pela agência, por meio do SCDP.

§ 4º A aquisição de que trata o § 3º do caput deste artigo deverá ser realizada no prazo estabelecido pela Administração no instrumento convocatório.

§ 5º A remarcação de passagem aérea, com ônus para o Instituto, somente será permitida por motivo de força maior, caso fortuito ou interesse da Administração, justificada e aprovada pelo proponente e ordenador de despesas, caso em que as despesas deverão ser ressarcidas ao servidor.

§ 6º A emissão de passagens aéreas pela agência de turismo, quando não suprida pelas empresas credenciadas, compreende, conforme o caso, os serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso das passagens, bem como, se necessário, a emissão em final de semana, feriados e horários fora de expediente, além de remarcações e cancelamentos nesse mesmo período, dentre outras situações excepcionais e alheias à vontade da Administração impeditivas à emissão junto às empresas credenciadas.

§ 7º Após a reserva, caso não ocorra liberação do bilhete eletrônico no prazo previsto, o servidor deverá aguardar novas orientações da unidade que o convocou ou do solicitante de passagem, não devendo, em hipótese alguma, adquirir passagens com recursos próprios.

Art. 20. A reserva de passagem aérea e sua compra deverão ser realizadas tendo como parâmetros o disposto no art. 2º desta IN e preferencialmente:

I - a escolha do voo deve recair, prioritariamente, em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

II - os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7 e 21 horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III - em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em, no mínimo, três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e

IV - em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse oito horas, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.

§ 1º A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado o disposto neste artigo e no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, não sendo permitido ao servidor adquirir passagem diretamente nas empresas aéreas ou em agências de turismo.

§ 2º O solicitante de viagem deverá informar na PCDP o horário de início e término da missão, para que o solicitante de passagem viabilize a emissão do bilhete aéreo conforme estabelece o caput deste artigo.

§ 3º Após a emissão do bilhete, caberá ao servidor, como passageiro, efetuar o contato com a companhia aérea para realizar o check in, confirmar os dados do seu voo e solicitar e obter a segunda via do comprovante de embarque.

Art. 21. Serão de inteira responsabilidade do servidor as eventuais alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos, quando não autorizados ou determinados pela Administração, cuja mudança deverá ser justificada pelo servidor para atendimento de interesse particular, sem qualquer ônus para a Instituição, além de apresentados os bilhetes utilizados.

Parágrafo único. O servidor notificará o solicitante de viagem ou de passagem acerca da existência de crédito decorrente da não utilização ou da utilização parcial de passagem aérea, bem como de alteração do bilhete.

CAPÍTULO VIII

DA RESTITUIÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS

Art. 22. A restituição de valores gastos com transportes rodoviários, ferroviários, fluviais ou marítimos será concedida por meio do SCDP ao servidor que se afastar de sua sede no interesse do serviço, no momento da prestação de contas da viagem.

§ 1º Após aprovação da prestação de contas da viagem pela autoridade proponente e os procedimentos de análise documental, realizadas na execução financeira, o pagamento da restituição será realizado.

§ 2º Para efeito de restituição das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados meios de locomoção aqueles não fornecidos pela Administração, disponíveis de forma coletiva à população em geral e regulamentados pelo órgão competente que o servidor, as suas expensas, utilize em viagem no interesse do serviço.

§ 3º A utilização de veículo automotor particular será de inteira responsabilidade do servidor, não gerando qualquer obrigação à Administração.

Art. 23. Para restituição dos valores de que trata o art. 22 desta IN, o servidor deverá apresentar os originais, legíveis e sem rasuras, dos bilhetes de passagem de transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo ou declaração fornecida pela empresa de transporte, emitidos em seu nome, dos quais conste o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa, o valor do bilhete, a data e percurso da viagem.

§ 1º Caso o servidor resida na mesma cidade da sede de seu exercício, os bilhetes de passagens ou o recibo fornecido pela empresa de transporte deverão ter como origem e destino, respectivamente, a cidade de sua sede e a cidade na qual esteve no interesse do serviço.

§ 2º Caso o servidor resida em cidade diferente da sede de seu exercício, os bilhetes de passagens ou o recibo fornecido pela empresa de transporte deverão ter como origem a cidade de sua residência ou sede de exercício e como destino a cidade em que esteve no interesse do serviço.

§ 3º Caso o servidor apresente os bilhetes de passagens ou o recibo fornecido pela empresa de transporte, cuja cidade de origem ou destino não seja a de sua sede de exercício ou residência, haverá necessidade de juntar justificativa para o trajeto realizado, cabendo ao ordenador de despesas a análise e aprovação da restituição.

§ 4º As datas dos bilhetes de passagem de transporte rodoviário, ferroviário, fluvial ou marítimo ou a declaração fornecida pela empresa deverão ser coerentes com as datas do deslocamento na forma autorizada.

§ 5º Casos de ida após a data estabelecida na PCDP ou retorno antecipado, ensejarão devolução de diárias e, para situações de ida antecipada e retorno posterior, deverá o servidor promover as devidas justificativas que, se acatadas pelo ordenador da despesa, serão indenizadas.

§ 6º Caso o bilhete de passagem discrimine valor correspondente a Seguro ou Seguro Facultativo, este deverá ser deduzido do valor a ser reembolsado.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. A prestação de contas é a confirmação das despesas da viagem quando do retorno do servidor a sua sede de exercício, sendo um dever do mesmo, a ser operacionalizado no SCDP pelo solicitante de viagem.

§ 1º O servidor deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno da viagem, os comprovantes dos deslocamentos ocorridos e a GRU quitada, na hipótese dos arts. 14 e 18 desta IN.

§ 2º Ocorrências que ensejem necessidade de justificativas deverão ser apresentadas no Relatório de Viagem (Anexo I).

Art. 25. São considerados comprovantes de deslocamentos os seguintes documentos:

I - em viagem realizada por meio de transporte aéreo: original ou segunda via do canhoto do cartão de embarque, recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via Internet ou a declaração fornecida pela companhia aérea, bem como o registro eletrônico da situação da passagem no SCDP, em caso de compra direta;

II - em viagem realizada por meio de transporte rodoviário, ferroviário, fluvial ou marítimo: bilhete de passagem ou declaração fornecida pela empresa de transporte;

III - em viagem realizada por meio de veículo oficial: Guia de Movimentação e Autorização de Viatura; e

IV - em viagem realizada por meio de veículo particular: Relatório de Viagem (Anexo I).

Parágrafo único. Em caso de viagens para o exterior, com ônus ou com ônus limitado, o servidor ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias contado da data do término do afastamento do País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior (Anexo I), além do cumprimento do que dispõem os arts. 24 e 25 desta IN.

Art. 26. Ao iniciar a prestação de contas, o solicitante de viagem deverá anexar à PCDP os comprovantes de deslocamentos digitalizados, de acordo com os meios de transporte utilizados, e o Relatório de Viagem, quando for o caso, para subsidiar a análise dos valores despendidos pela Administração com os deslocamentos, bem como garantir a guarda destes documentos no SCDP.

§ 1º Serão arquivados no setor solicitante da viagem, observado o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para Administração Pública e a Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos, de que trata a Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, tais documentos em suporte físico entregues à unidade que cadastrou a PCDP:

I - os originais do comprovante de deslocamento por meio de transporte aéreo;

II - o bilhete de passagem rodoviário, ferroviário, fluvial ou marítimo ou a declaração fornecida pela empresa de transporte;

III - a Guia de Movimentação e Autorização de Viatura; e

IV - o Relatório de Viagem assinado pelo servidor.

§ 2º No caso de ser detectada necessidade de devolução de valores correspondentes às despesas pagas indevidamente, o solicitante de viagem enviará a sua unidade financeira o pedido de emissão de GRU no valor recebido a maior ou integralmente, a ser recolhida pelo servidor, o qual encaminhará o comprovante para ser anexado à PCDP, visando à conclusão da prestação de contas.



Art. 27. O encerramento da prestação de contas deverá ocorrer dentro do mesmo exercício da PCDP e dar-se-á com a aprovação do proponente.

CAPÍTULO X DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 28. As viagens no interesse do serviço serão cadastradas e armazenadas no SCDP, em meio magnético, com as características:

- I - sistema único para a Administração Pública;
- II - gestão central pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP;
- III - aprovação das viagens mediante certificado digital, sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil;
- IV - concessão de diárias e requisições de passagens aéreas executadas eletronicamente, elevando o nível de confiabilidade e diminuindo o tempo de tramitação e emissão dos documentos;
- V - acesso pela Internet, somente para usuários cadastrados previamente pelos gestores do Sistema;
- VI - integração ao Sistema de Administração de Pessoal (Siape) ao Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) e ao Sistema de Organização (Siorg), evitando a inconsistência de dados;
- VII - cálculo automático de valores de diárias, despesas com locomoção e descontos com auxílio-alimentação e vale-transporte;
- VIII - consulta on-line e emissão automatizada de relatórios gerenciais de acompanhamento de atividades; e
- IX - registro de acessos, propiciando o controle físico (Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro) e administrativo (auditoria interna e externa) do Sistema.

Art. 29. Os perfis das atribuições dos usuários do SCDP são:

I - administrador de reembolso: pessoa que solicita à companhia aérea/agência de viagem o crédito dos valores relativos aos bilhetes de passagens não utilizados, confere os valores disponibilizados ou rejeitados por ela, acata ou não, total ou parcialmente, a proposta de reembolso enviada pela companhia aérea/agência de viagem e registra aqueles efetivamente recebidos, confirmados por meio de carta de crédito;

II - assessor de proponente/assessor de autoridade superior/assessor de ordenador de despesas: responsável pela análise prévia das solicitações de viagem, em sua área de atuação, manifestando concordância ou discordância. É opcional para os aprovadores a indicação de servidor com perfil de assessor;

III - atendimento ao SCDP: perfil que é atribuído à área de suporte ao usuário do SCDP, com ampla visão dos processos de concessão de diárias e passagens, excluídos os sigilosos, em todos os órgãos e entidades, sem qualquer possibilidade de intervenção nas PCDPs, para facilitar o atendimento das solicitações e orientações dos usuários. A atribuição desse perfil é prerrogativa da Gestão Central do SCDP;

IV - auditor central: perfil que é atribuído aos auditores da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União, com ampla visão dos processos de concessão de diárias e passagens, excluídos os sigilosos, em todos os órgãos e entidades da hierarquia do Poder Executivo Federal, sem qualquer possibilidade de intervenção nas PCDPs, para facilitar os procedimentos de auditoria. A atribuição desse perfil é prerrogativa da Gestão Central do SCDP;

V - auditor setorial: perfil que é atribuído à área de controle interno do órgão ou entidade, com ampla visão dos processos de concessão de diárias e passagens em suas unidades, excluídos os sigilosos, sem qualquer possibilidade de intervenção nas PCDPs, para facilitar os procedimentos de auditoria. A atribuição desse perfil é prerrogativa da Gestão Setorial do SCDP;

VI - autoridade superior: autoridade, com certificação digital, que analisa os dados cadastrados da viagem com pedido de passagem aérea de:

- a) prazo inferior a dez dias de antecedência da emissão do bilhete;
- b) nova viagem cadastrada sem prestação de contas da anterior realizada;
- c) deslocamentos por prazo superior a dez dias contínuos ou mais de quarenta diárias no exercício;
- d) mais de dez pessoas para o mesmo evento; e
- e) viagens internacionais;

VII - consultor de viagem internacional: servidor, com certificação digital, que verifica o enquadramento da viagem internacional, os dados da autorização de afastamento no Diário Oficial da União - DOU, e os documentos anexados à PCDP, os quais justificam a missão e seus benefícios para o Órgão e encaminha para aprovação do Ministro/dirigente máximo do Órgão. Esse perfil não tem a obrigatoriedade legal de atuar no processo de concessão de diárias e passagens, não pode aprovar ou desaprovar as viagens, poderá somente concordar, discordar ou devolver a PCDP para correção, se necessário;

VIII - coordenador financeiro: servidor cadastrado no Siafi, com certificação digital, que exerce as seguintes atribuições:

- a) insere, altera, reforça e cancela créditos de empenhos de diárias de servidores, colaboradores eventuais e passagens aéreas, bem como seu registro no SCDP;
- b) cadastra e atualiza os dados de domicílio bancário de servidores e colaboradores eventuais no Siafi;
- c) realiza a execução financeira no SCDP, gerando a Autorização de Viagem - AV, e a Ordem Bancária - OB;
- d) providencia o envio de relatório das ordens bancárias à agência bancária, para efetivar a execução financeira; e
- e) devolve a PCDP ao solicitante, para correção, no caso de cadastramento incorreto e que impossibilite o pagamento de diária;

IX - coordenador orçamentário setorial: servidor que distribui o recurso por Unidade Gestora Responsável - UGR, de acordo com a configuração orçamentária por Natureza de Despesa ou por Empenho;

X - coordenador orçamentário superior: servidor que:

- a) cadastra, altera e acompanha o teto orçamentário, conforme o limite estabelecido pelo Coordenador de Ação de cada UGR, para controlar os limites orçamentários com vistas à emissão de empenhos para despesas de diárias e passagens;
- b) controla o orçamento disponibilizado para o órgão e distribui o recurso por UGR; e
- c) é responsável pela configuração orçamentária e inclusão do teto superior;

XI - emissor de boletim: servidor responsável por gerar o boletim para que seja feita a publicação interna de afastamento dos servidores, de caráter obrigatório;

XII - fiscal do contrato: servidor formalmente designado pela Instituição para exercer tal atribuição, sendo responsável pelo ateste das faturas/notas fiscais e conferência do fornecimento prestado pela contratada. No SCDP, o fiscal do contrato gera o documento de ateste após realizar a rigorosa conferência dos serviços realizados;

XIII - gestor central: servidor da SLTI/MP, que tem acesso global aos dados e às tabelas do Sistema, responsável pelo gerenciamento do SCDP e suporte ao gestor setorial;

XIV - gestor setorial: servidor, com certificação digital, que representa o Órgão perante o MP. Apresenta ao gestor central os problemas relativos ao SCDP que não puderam ser solucionados, esclarece dúvidas sobre a operacionalização do Sistema aos seus usuários, administra os cadastros de usuários e da agência de viagens contratada, bem como solicita a certificação digital;

XV - ministro/dirigente: autoridade, com certificação digital, responsável pela aprovação das viagens internacionais do Órgão no Sistema ou a quem for delegada tal competência;

XVI - ordenador de despesas: autoridade, com certificação digital, que aprova as despesas de viagem, observando o seguinte:

- a) na aprovação da viagem serão analisados os dados da PCDP, inclusive o saldo de empenho e o teto orçamentário da Ação/PI;
- b) se houver necessidade de correção, o Sistema permite que o ordenador de despesas altere a Ação/PI nos campos: Recursos da Viagem para Diárias e Recursos da Viagem para Passagens ou poderá devolver a PCDP ao solicitante de viagem; e
- c) não pode aprovar a própria despesa.

XVII - proponente/concedente: autoridade, com certificação digital, que avalia a indicação do proposto e pertinência da missão, efetuando a autorização administrativa e exerce as seguintes atribuições:

- a) analisa os dados cadastrados e aprova administrativamente a viagem em primeira instância, verificando, inclusive, o saldo de empenho e o teto orçamentário da Ação/PI. Se houver necessidade de correção, o proponente devolverá a PCDP ao solicitante;
- b) aprova a prestação de contas da viagem; e
- c) não pode aprovar a própria prestação de contas.

XVIII - proposto: pessoa que viaja, sendo responsável pela entrega dos comprovantes de deslocamentos, do relatório da viagem, bem como da GRU, quando esta existir, a fim de compor a prestação de contas da viagem, realizada ou não;

XIX - solicitante de passagem: servidor designado por portaria, no âmbito de cada unidade, que realiza a cotação de preços, define a reserva, solicita e autoriza a emissão dos bilhetes de passagens aéreas, observado o disposto no art. 20 desta IN;

XX - solicitante de viagem: pessoa que cadastra a PCDP e inclui o roteiro da viagem, executa alterações, formaliza a prestação de contas e encaminha os atos relativos à viagem para publicação em Boletim de Serviço Local - BSL, observando o seguinte:

a) na inclusão dos dados da viagem, será necessária a confirmação do saldo de empenho e do teto orçamentário de cada Ação/PI; e

b) sua atividade poderá ser exercida, concomitantemente, com as atividades de solicitante de passagem e emissor de boletim;

XXI - titular de cartão de crédito: servidor responsável pelo pagamento das despesas relativas à aquisição direta de passagens aéreas. É o ordenador de despesa do Órgão ou outro servidor por ele autorizado para realizar os pagamentos com o Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF emitido em nome da respectiva Unidade Gestora; e

XXII - usuário Data Warehouse - DW: pessoa com acesso ao DW, sistema com ambiente constituído de um banco de dados com informações detalhadas sobre as PCDPs, para extração de informações gerenciais do SCDP. Somente poderão ser indicados os usuários com perfil de auditor setorial e gestor setorial.

Parágrafo único. Nos termos do inciso XXI do caput, o CPGF é de uso exclusivo para aquisição de passagens aéreas emitidas diretamente pelas companhias aéreas credenciadas, por meio do SCDP, e o cartão do substituto apenas deverá ser acionado nos casos de afastamentos legais do titular.

Art. 30. Os grupos de propostos no SCDP são:

I - servidor: somente servidor do Poder Executivo Federal, que possui matrícula Siape, e divide-se nos seguintes tipos:

- a) servidor: pessoa que exerce cargo no INSS:
 1. de natureza efetiva ou temporária nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
 2. função gratificada/comissionada; ou
 3. cedido/requisitado;
- b) convidado: servidor público federal de outros órgãos do Poder Executivo Federal;

c) assessor especial: servidor que viaja acompanhando o Presidente do INSS, na qualidade de assessor;

d) participante de comitiva: autoridade integrante das comitivas oficiais da Presidência ou Vice-Presidência da República; e

e) equipe de apoio: servidor designado para compor equipe de apoio, inclusive o responsável pela segurança das viagens do Presidente ou Vice-Presidente da República.

II - não servidor: pessoa que não possui vínculo direto com a Administração Pública, tais como:

a) colaborador eventual: pessoa que presta serviço para a Administração Pública, em caráter eventual, sem vínculo com nenhum órgão da esfera pública, não possui matrícula Siape, sendo identificado pelo CPF ou, se estrangeiro, pelo passaporte;

b) outros: pessoas que não possuem vínculo com a Administração Pública e não possuem CPF;

c) dependente: dependente de servidor do INSS, em processo de remoção ex-offício; e

d) acompanhante de pessoa com deficiência.

III - Servidores de Outro Poder ou Esfera - SEPE: empregados públicos, servidores de outros poderes (Legislativo ou Judiciário) ou servidores de outras esferas (estadual, municipal ou distrital);

IV - militar: integrantes das Forças Armadas, policiais e bombeiros militares; e

V - mais médicos para o Brasil: médicos participantes do Programa Majs Médicos para o Brasil e seus dependentes.

CAPÍTULO XI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 31. No que se refere ao SCDP, compete à CGTI:

I - intermediar entre o Serpro e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, solução nas questões relativas à disponibilidade e operacionalização do Sistema no âmbito do INSS; e

II - orientar os usuários, por meio de tutoriais, quanto à instalação e configurações necessárias para utilização do token e do certificado digital emitido pelo Serpro.

Art. 32. Compete ao Serviço de Gerenciamento de Convocação - SGCONV, vinculado ao Gabinete da Presidência do INSS, e aos servidores designados por portaria no âmbito das Superintendências-Regionais:

I - gerenciar e viabilizar a emissão de passagens aéreas para servidores, colaboradores eventuais e convidados, nos deslocamentos no interesse do serviço;

II - viabilizar, a pedido da Diretoria de Gestão de Pessoas e das unidades descentralizadas de Gestão de Pessoas, a emissão de passagens aéreas para servidores removidos e seus dependentes;

III - prestar suporte técnico aos usuários do SCDP, mediante esclarecimentos de dúvidas operacionais do aplicativo;

IV - instruir processos e atender demandas de consultas relativas à concessão de diárias, adicional de deslocamento, emissão de passagens aéreas, restituição de bilhetes de passagens, bem como à devolução de créditos provenientes de alteração ou não utilização dos bilhetes aéreos; e

V - fiscalizar os instrumentos firmados com as companhias aéreas, com as agências de turismo e com a instituição financeira autorizada para operacionalização do CPGF - Passagem Aérea, cabendo-lhe:

a) confirmar se os bilhetes de passagem emitidos pela agência de turismo contratada correspondem às reservas efetuadas pela unidade administrativa;

b) fiscalizar, por amostragem, se os valores de tarifas encaminhados pelas companhias aéreas ao buscador, via Sistema, encontram-se majorados em relação aos valores oferecidos no mercado e se as condições comerciais mais vantajosas estão sendo cumpridas;

c) fiscalizar, periodicamente e por amostragem, o valor efetivamente repassado pelas agências às companhias aéreas;

d) fiscalizar o reembolso dos bilhetes emitidos e não utilizados; e

e) comunicar formalmente à instituição financeira ou à agência de turismo, preferencialmente por escrito, sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, para que a correção seja realizada na fatura subsequente.

§ 1º Poderão ser atribuídas responsabilidades e obrigações complementares nos instrumentos firmados entre a Administração e as partes mencionadas no inciso V do caput.

§ 2º Caso o servidor designado como fiscal do contrato encontre indícios de fraude ou falhas na execução contratual no exercício regular da fiscalização, a Administração deverá instaurar processo administrativo, devendo, se for o caso, aplicar as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais previstas no art. 96 da mesma Lei e das cíveis.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Nos deslocamentos no País, para realização de trabalhos com duração superior a trinta dias, poderão ser autorizados retornos intermediários à sede, a cada trinta dias, devendo ocorrer sempre no último dia útil da semana, reiniciando-se a atividade no primeiro dia útil da semana seguinte, não sendo devida diária neste período.

§ 1º Nos deslocamentos previstos no caput, a concessão ficará condicionada à disponibilidade financeira e à autorização do ordenador de despesas.

§ 2º A concessão de subsequentes retornos intermediários à sede dependerá, além do disposto no § 1º do caput deste artigo, da regular prestação de contas do deslocamento anterior, nos termos desta IN.

Art. 34. Os procedimentos constantes nesta IN aplicar-se-ão da mesma forma ao colaborador eventual, convidado, acompanhante de pessoa com deficiência e SEPE que participar de eventos promovidos pelo INSS.

Art. 35. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta IN, a autoridade proponente, autoridade superior, o ordenador de despesas e a pessoa que houver recebido as diárias.

Art. 36. Os atos de concessão de diárias serão publicados em BSL.

Art. 37. Revoga-se a Instrução Normativa nº 46/INSS/PRES, de 18 de agosto de 2010, publicada no DOU nº 160, de 20 de agosto de 2010, Seção I, pág. 59.

Art. 38. Os Anexos desta IN serão publicados em BS e suas atualizações e posteriores alterações poderão ser objeto de Despacho Decisório expedido pelo Chefe de Gabinete da Presidência do INSS.

Art. 39. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA****DECISÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016**

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 04/2016/DICOL/PREVIC

PROCESSO: MPS 44011.000159/2015-65

ASSUNTO: Auto de infração nº 005/15-19

AUTUADOS: Alexej Predtechensky e outros

ENTIDADE: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS

Trata-se do auto de infração nº 05/15-19, de 22/04/2015, lavrado contra Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes, respectivamente, Diretor Presidente e AETQ, Diretor Financeiro, e membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS, à época dos fatos, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001; artigo 12 da Resolução CGPC nº 13/2004; artigos 4º, 9º, inciso III, § 1º, do art. 18; art. 30; da Resolução CMN nº 3.792/2009, capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 05/15-19, de 22/04/2015, em relação aos autuados José Carlos Rodrigues Sousa, Mônica Christina Caldeira Nunes e Ricardo Oliveira Azevedo, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 35.814,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos). Em relação aos autuados Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa, julgar PROCEDENTE, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 35.814,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos); cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS; nos termos do Parecer nº 03/2016/CGDC/DICOL/PREVIC, de 28 de janeiro de 2016, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Presidente da Diretoria Colegiada

Ministério do Turismo**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 90, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

Estabelece procedimentos para o controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti* em instalações públicas e empreendimentos apoiados financeiramente pelo Ministério do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição e, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.662, de 1º de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Os dirigentes das Secretarias do Ministério do Turismo e da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo deverão adotar as seguintes providências para a sensibilização e mobilização de seus agentes e colaboradores na prevenção e eliminação dos focos do mosquito *Aedes aegypti*, entre outras:

I - realização de campanhas educativas;

II - vistoria e eliminação de eventuais criadouros do mosquito *Aedes aegypti* nas áreas internas e externas e entorno das instalações públicas de funcionamento dos órgãos e entidade do Ministério do Turismo; e

III - notificação aos municípios e estados signatários de convênios e contratos de repasse celebrados com o Ministério do Turismo, para adoção de medidas necessárias a evitar acúmulos de água parada e demais condições de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, nas áreas dos respectivos canteiros de obras e frentes de trabalho.

§ 1º A notificação prevista no inciso III poderá ser realizada por meio de sistemas informatizados, com vistas à ágil disseminação das informações.

§ 2º Nos empreendimentos e obras executadas por intermédio de contrato de repasse a mandatária da União deverá solicitar aos entes federados beneficiários a adoção das providências mencionadas no inciso III do caput.

Art. 2º Cada órgão e entidade deverá indicar ao Gabinete do Ministro do Turismo, no prazo de 5 (cinco) dias, os gestores responsáveis pela coordenação das ações previstas nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

Defensoria Pública da União**PORTARIA Nº 104, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, VII e XIII, artigo 8º, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pela Portaria nº 863, de 7 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2010, combinado com o artigo 3º da Resolução 52/2011/CSDPU e artigo 4º, §1º da Resolução 51/2011/CSDPU,

Considerando o disposto no § 6º, do art. 99 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, resolve:

Art. 1º. Publicar o demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2015, no âmbito da Defensoria Pública da União.

LÚCIO FERREIRA GUEDES

ANEXO

CARGO	ATO LEGAL	QUANTITATIVO
ADMINISTRATIVO DE NÍVEL MÉDIO	Portaria MJ nº 2.649, 23/09/2010	47
ADMINISTRATIVO DE NÍVEL SUPERIOR	Portaria MJ nº 3.155, 21/12/2011	18

CONSELHO SUPERIOR**RESOLUÇÃO Nº 121, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I do art. 10 da Lei Complementar 80/1994, resolve:

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º, incisos VI e VII, 25 e 31 da Resolução nº 65, de 03 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O requerimento de licença capacitação será dirigido ao Defensor Público-Geral Federal e o pedido de afastamento para estudo no país ou no exterior será dirigido ao Conselho Superior da DPU, devendo ser formulados com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início do afastamento.

§ 1º. Se o requerimento for apresentado fora do prazo, sem qualquer prova de circunstância que impossibilitou a sua formulação tempestiva, ou sem a devida instrução com a documentação necessária, poderá a autoridade competente deixar de conhecê-lo.

§ 2º. Recebido o requerimento, este será encaminhado inicialmente à área competente para expedição das certidões de que o requerente não se encontra em estágio probatório ou não está afastado ou suspenso de suas funções, e parecer sobre a sua viabilidade.

§ 3º. No caso de afastamento para estudo, a Escola Superior da Defensoria Pública da União será notificada para parecer quanto a natureza, qualificação e pertinência do curso, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º. O Conselho Superior da Defensoria Pública da União poderá deliberar sobre o afastamento, mesmo sem manifestação prévia da Escola Superior da Defensoria Pública da União, nos casos de urgência ou após escoado o prazo estabelecido no § 3º.

§ 5º. Nos afastamentos por menos de 15 (quinze) dias para estudo, no exterior ou no país, a autorização poderá ser dada pelo Defensor Público-Geral Federal sem a prévia manifestação do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

Art. 3º [...]

VI - a manifestação da chefia imediata que deverá, necessariamente, informar sobre a manutenção do percentual mínimo de 50% em atividade dos Defensores Públicos de mesma especialidade do requerente, conforme art. 13 da Resolução nº 63/2012.

VII - os compromissos do requerente:

a) de colocar-se à disposição da Defensoria Pública da União para disseminar, no âmbito de sua área de exercício, observado o interesse e a oportunidade da Administração, as informações e os conhecimentos adquiridos no curso de capacitação do qual participou.

b) de ressarcir a Administração Pública (arts. 46, 47, 95, § 2º, e 96-A, §§ 5º, 6º e 7º, da Lei nº 8.112/90) caso não conclua o curso com êxito, caso o afastamento não seja aprovado ou seja cancelado ou, ainda, caso seja exonerado, demitido, aposentado ou peça licença para tratar de interesse particular durante período igual ao do afastamento, contado após o seu efetivo retorno às funções.

c) entregar à Escola Superior da Defensoria Pública da União cópia, em meio eletrônico, dos artigos científicos publicados durante o afastamento e cópia encadernada e em meio eletrônico do trabalho final apresentado ao término do curso frequentado.

d) de apresentar relatórios trimestralmente e, ao final, a certidão de conclusão do curso, histórico escolar e menção obtida.

Art. 25. O membro da Defensoria Pública da União cujo afastamento tenha sido autorizado por período superior a 90 (noventa) dias fica obrigado a apresentar à Escola Superior da Defensoria Pública da União, trimestralmente e ao término do período de afastamento, relatório das atividades desenvolvidas para aferição do cumprimento das condições e finalidades do afastamento.

Parágrafo único. Nos afastamentos com prazo igual ou inferior a 90 (noventa) dias, o interessado apresentará o relatório único ao final do afastamento.

Art. 31. A Escola Superior da Defensoria Pública da União acompanhará o afastamento para estudo, opinando sobre os relatórios de atividade, marcações de férias e demais pedidos que se relacionem com o afastamento.

Parágrafo único. Ao final do afastamento ou, a qualquer tempo, no caso de não cumprimento dos compromissos pelo requerente, a Escola Superior da Defensoria Pública da União encaminhará parecer ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União, que recomendará ao Defensor Público Geral-Federal sua aprovação final ou cancelamento.

Art. 2º. Revogam-se os artigos 13, 32 e 35 da Resolução CSDPU 65, de 03 de julho de 2012.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO FERREIRA GUEDES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e o DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I do art. 10 da Lei Complementar 80/1994, resolve:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A solicitação, a concessão e o usufruto de férias dos membros da Defensoria Pública da União - DPU, bem como o pagamento das vantagens pecuniárias delas decorrentes, dar-se-ão com observância do disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO II**DO DIREITO E DA CONCESSÃO****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 2º. Os membros da Defensoria Pública da União farão jus a trinta dias de férias a cada exercício.

§ 1º Enquanto não for usufruído todo o período de trinta dias de férias a que se refere o caput deste artigo, não poderão ser fruídas as férias relativas ao exercício subsequente.

§ 2º As férias poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos.

§ 3º As férias relativas ao ano anterior serão indenizadas quando não gozadas até 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 3º. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 1º O exercício das férias mencionadas neste artigo é relativo ao ano em que se completar esse período.

§ 2º Para a concessão de férias subsequentes, não serão exigidos doze meses de efetivo exercício, considerando-se cada exercício como o ano civil.

Art. 4º. Não estarão sujeitos à contagem de novo período de 12 (doze) meses:

I - o membro ocupante de cargo efetivo e de cargo em comissão que vier a se aposentar e que, não tendo sido indenizado por ocasião da aposentadoria, mantiver ininterruptamente a titularidade do cargo em comissão; e

II - o membro ocupante de cargo em comissão que for nomeado para o provimento de cargo efetivo.

Art. 5º. Para fins de aquisição do direito a férias, poderá ser averbado o tempo de serviço prestado à União, a autarquia federal e a fundação pública federal, desde que comprovado que o membro não usufruiu férias e nem percebeu indenização referente ao período averbado.

Parágrafo único. O membro que não contar com 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo anteriormente ocupado deverá complementar no novo cargo o período exigido para a concessão de férias.

Art. 6º. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 7º. O membro que estiver de férias não poderá, às expensas da DPU, participar de programas institucionais, eventos de capacitação, ministrar cursos ou receber diárias e passagens.

Art. 8º. O membro que se afastar do exercício do cargo, em razão de licença sem remuneração, somente poderá gozar férias no exercício em que ocorrer o retorno.

Seção II**Da Organização e da Aprovação da Escala de Férias**

Art. 9º. As férias poderão ser marcadas em qualquer época do ano, devendo ser formalizada no máximo até o dia 05 do mês anterior ao do período pretendido para gozo das férias.

§ 1º Todas as marcações e alterações de férias deverão ser homologadas pelo Defensor Público-Chefe da Unidade de efetivo exercício do membro.

§ 2º A marcação das férias deverá observar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de Defensores Públicos em atividade na mesma especialidade, ressalvada a hipótese de autorização do Defensor Público-Geral Federal, conforme art. 13 da Resolução nº 63/2012/CSDPU.

§ 3º Para a marcação de férias, deverá ser observada a ordem cronológica do período a que se referem, vedada a fruição do período aquisitivo atual antes de usufruídas todas as parcelas dos exercícios anteriores, inclusive se decorrentes de antecipação.

§ 4º As férias dos membros que se encontrarem eventualmente cedidos a outros órgãos, serão marcadas pelo órgão cessionário.



Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 3, DE 5 DE MAIO DE 2015

Estabelece procedimentos e prazos para abertura de créditos adicionais, no âmbito do Judiciário do Trabalho, autorizados pela Lei Orçamentária de 2015, assim como para o remanejamento entre planos orçamentários.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 40 da Lei n.º 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2015), c/c com o art. 4º da Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015 (Lei Orçamentária Anual - 2015), resolve:

CAPÍTULO IDAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 1º A abertura de créditos suplementares com indicação de recursos compensatórios do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos limites autorizados pela Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015, assim como os remanejamentos entre planos orçamentários, são regidos, no exercício financeiro de 2015, pelos procedimentos contidos no presente Ato.

Seção II Dos Tipos de Alterações Orçamentárias

Art. 2º A Unidade Orçamentária indicará o tipo de alteração orçamentária solicitada, observando a tabela de tipos de alterações constante do Anexo deste Ato e o respectivo fundamento legal.

§ 1º A Unidade Orçamentária responsabilizar-se-á pela exatidão das informações, pela verificação dos limites autorizados na Lei Orçamentária de 2015, assim como pelas consequências decorrentes da implantação da solicitação.

§ 2º Poderá ser autorizado o remanejamento de dotações entre Unidades Orçamentárias, em consonância com as regras estabelecidas por este Ato.

§ 3º As alterações orçamentárias dependentes da publicação de Decreto do Poder Executivo obedecerão ao disposto na Portaria n.º 16, de 29 de abril de 2015, da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à legislação pertinente.

Art. 3º Para abertura dos créditos suplementares de que trata este Ato, fica vedado o cancelamento de dotações destinadas ao pagamento de despesas:

- I - obrigatórias constantes do Anexo III da LDO 2015, exceto para suplementação da mesma espécie, a saber:
- pessoal e encargos sociais;
 - precatórios e requisições de pequeno valor;
 - auxílio-alimentação;
 - auxílio-transporte;
 - assistência pré-escolar;
 - assistência médica e odontológica;
 - auxílio-funeral e natalidade; e
 - assistência jurídica a pessoas carentes.

II - discricionárias, conforme definidas na alínea "b" do inc. II do § 4º do art. 7º da Lei n.º 13.080/2015 (LDO 2015), para suplementação de despesas obrigatórias, de que trata o inc. I deste artigo.

Parágrafo único. É vedada a suplementação de dotações anteriormente oferecidas em cancelamento, salvo se motivada por fato superveniente de difícil previsibilidade e mediante justificativa circunstanciada da Presidência do Tribunal interessado.

Art. 4º Na abertura de créditos adicionais fica vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação de cancelamento, por ato próprio, de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação das emendas mencionadas no caput deste artigo, assim como os limites percentuais fixados pelo artigo 4º da Lei n.º 13.115/2015, quando cumulativamente:

I - houver solicitação do parlamentar autor da emenda ou indicação do Poder Legislativo;

II - suplementar programação que, constante da LOA 2015, tenha sido incluída ou tenha sofrido acréscimo em decorrência de emenda individual apresentada pelo autor referido no inciso I deste parágrafo;

III - houver impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar; e

IV - for preservado o montante de recursos orçamentários destinados a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 5º As solicitações de abertura de crédito adicional para o pagamento de precatórios poderão ser encaminhadas sem a indicação de recursos compensatórios.

Seção III Das Alterações

Art. 10. A alteração da escala das férias poderá ocorrer por interesse do membro, ou, ainda, por necessidade do serviço devidamente justificada.

Art. 11. O pedido de alteração, por interesse do membro, fica condicionado à anuência do Defensor Público-Chefe da respectiva Unidade que deverá, necessariamente, observar a limitação do §2º do art. 9º.

Art. 12. O pedido de alteração, por interesse do membro, deverá ser formalizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a contar:

I - no caso de adiamento, da data do início das férias previamente homologadas; e

II - no caso de antecipação, da data de início do novo período pretendido.

§1º - Se a alteração se referir ao primeiro período, o prazo deverá ser aquele estabelecido no art. 9º, ou seja, até o dia 05 do mês anterior ao da marcação

§2º - Excepcionalmente, a critério do Defensor Público-Geral Federal, o pedido de alteração por interesse do membro poderá ser dar em prazo inferior ao que prevê este artigo.

Art. 13. Poderão ser adiadas, antecipadas, ou suspensas, ainda que já iniciadas, as férias do membro, sem observância do prazo previsto no art. 12, nas seguintes hipóteses:

I - licença para tratamento da própria saúde;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - licença à gestante e à adotante;

IV - licença paternidade;

V - licença por acidente de serviço;

VI - ausência ao serviço, por oito dias, em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Parágrafo único. O saldo de férias suspensas deverá ser usufruído de uma só vez antes da fruição de novas férias.

Art. 14. A alteração por necessidade do serviço caracteriza-se mediante justificativa por escrito do Defensor Público-Chefe da Unidade de lotação do membro.

§1º Deverão ser alteradas, por necessidade do serviço, as férias do membro removido que implicarem inobservância do §2º do art. 9º desta Resolução.

§2º. No caso de alteração por necessidade do serviço, desconsidera-se o prazo estabelecido no art. 12.

Art. 15. A alteração da escala de férias do primeiro período implica alteração da data de pagamento das vantagens pecuniárias previstas nos artigos 18 e 19.

Parágrafo único. Caso já tenha recebido as vantagens pecuniárias referidas neste artigo, o membro deverá devolvê-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do deferimento da alteração, salvo nas seguintes hipóteses:

I - interrupção do usufruto das férias;

II - se o novo período estiver compreendido no mesmo mês ou até o mês subsequente;

III - alteração em virtude de licença para tratamento da própria saúde;

IV - alteração em virtude de licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

V - alteração em virtude de licença por acidente de serviço;

VI - alteração em virtude de ausência ao serviço, por oito dias, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filho, enteado, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

VII - alteração em virtude de necessidade do serviço.

Seção IV Do Parcelamento

Art. 16. As férias poderão ser parceladas em até três períodos.

Parágrafo único. Os períodos fracionados deverão ser usufruídos dentro do exercício correspondente, ressalvada a acumulação prevista no § 2º do art. 2º.

Seção V Da Interrupção

Art. 17. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, e, ainda, por necessidade do serviço.

§ 1º O pedido de interrupção por necessidade do serviço será encaminhado pelo Defensor Público-Chefe da Unidade com a descrição detalhada da causa determinante ao Defensor Público-Geral Federal.

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo não haverá a dedução das importâncias pagas a título de férias.

§ 3º O saldo de férias interrompidas deverá ser usufruído em uma única vez antes da fruição de novas férias.

CAPÍTULO III DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Seção I Da Remuneração de Férias

Art. 18. Os membros terão direito de receber, por ocasião das férias, o adicional de 1/3 (um terço), calculado sobre a remuneração do mês em que exercer o direito de férias.

§ 1º O adicional de férias será pago independentemente de solicitação.

§ 2º No caso do membro exercer função comissionada ou cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de férias.

Art. 19. A antecipação de férias, correspondente à 100% (cem por cento) da remuneração líquida mensal do membro, deverá ser solicitada formalmente no ato da marcação das férias.

Parágrafo Único - A devolução da antecipação de férias será realizada mediante desconto em folha de pagamento em parcela única, no mês subsequente ao do pagamento da antecipação.

Art. 20. O pagamento das vantagens pecuniárias referidas nos artigos anteriores será efetuado em até 2 (dois) dias antes do início do período de usufruto das férias.

Parágrafo único. No caso de parcelamento, o adicional de férias e o adiantamento de que tratam os arts. 18 e 19 serão pagos integralmente por ocasião do usufruto da primeira parcela.

Art. 21. Se houver reajuste, revisão ou qualquer acréscimo na remuneração do membro, durante o gozo da primeira parcela de férias, serão observadas as seguintes regras:

I - caso as férias sejam marcadas para usufruto em período que abranja mais de um mês, as vantagens pecuniárias de que trata o art. 18 serão pagas proporcionalmente a partir da data em que vigorou o reajuste;

II - não havendo possibilidade de inclusão de reajuste ou vantagem no prazo estabelecido no caput, a diferença será incluída no pagamento subsequente.

Art. 22. Será paga ao membro, na proporção dos dias a serem usufruídos, a diferença decorrente de aumento em sua remuneração ocorrido entre as datas da interrupção e a do efetivo usufruto do período remanescente de férias.

Art. 23. Na hipótese de que trata o inciso I do art. 4º, o adicional de férias será calculado com base na remuneração do cargo em comissão.

Art. 24. Ao membro que for aposentado, exonerado do cargo efetivo ou exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função comissionada, e já tiver usufruído as férias relativas ao mesmo exercício, não será imputada responsabilidade pela devolução aos cofres públicos da importância recebida, correspondente aos meses restantes do ano.

Seção II Da Indenização por Férias Não Gozadas

Art. 25. A indenização de férias será paga ao membro exonerado do cargo de Defensor Público Federal.

§ 1º A indenização de que trata este artigo também é devida ao membro que vier a se aposentar e aos dependentes dele, hipótese na qual se observará o disposto na Lei n.º 6.858, de 24 de novembro de 1980.

§ 2º A indenização será calculada considerando o período de férias a que o membro tiver direito na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior superior a 14 (quatorze) dias.

Art. 26. O membro que requerer vacância em virtude de posse em outro cargo inacumulável poderá optar pela indenização de férias não usufruídas ou por averbar no novo órgão o respectivo tempo para efeito de férias.

Parágrafo único. Caso o membro tenha usufruído as férias relativas ao exercício em que se deu a vacância, não será imputada responsabilidade pela devolução aos cofres públicos da importância recebida.

Art. 27. É devida indenização pecuniária de férias não gozadas, por necessidade de serviço, após o acúmulo de dois períodos.

Parágrafo único. Consideram-se férias não gozadas por necessidade do serviço aquelas indeferidas, interrompidas, adiadas, suspensas ou que não puderam ser marcadas ou remarcadas de modo a impossibilitar o seu usufruto dentro do período exigido por lei.

Art. 28. Nos seis meses que antecederem o termo final do período de gozo para a fruição das férias, deverá o membro da Defensoria Pública da União agendar suas férias ou declinar para o Defensor Público-Chefe da unidade, com base em necessidade do serviço, as razões pelas quais não poderá se afastar de suas funções.

Parágrafo único. No caso do membro não agendar as férias em virtude de necessidade de serviço, na forma do caput, o Defensor Público-Chefe encaminhará as razões apresentadas à Defensoria Pública-Geral da União e apresentará eventuais fatos que corroborem ou afastem as referidas alegações.

Art. 29. O Defensor Público-Geral Federal avaliará a existência de fundamento relevante para a não fruição das férias.

§ 1º. Verificada a impossibilidade de fruição das férias por necessidade de serviço, o membro será indenizado proporcionalmente aos dias de férias não gozadas, calculado com base na remuneração do mês do pagamento, acrescidas do respectivo adicional de férias.

§ 2º. Caso o Defensor Público-Geral Federal entenda pela insubsistência dos fundamentos apresentados, determinará ao membro que goze suas férias no período remanescente.

Art. 30. Três meses antes do termo final para a fruição das férias, a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP notificará o membro e o Defensor Público-Chefe sobre a necessidade de marcação de férias.

Parágrafo único. Não havendo a marcação das férias pelo membro ou indicação de sua impossibilidade no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, o Defensor Público-Chefe da Unidade deverá agendar as férias do membro unilateralmente, ressalvada impossibilidade por necessidade do serviço, hipótese na qual procederá na forma do art. 28.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral Federal.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CSĐPU n.º 94, de 22 de julho de 2014.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO FERREIRA GUEDES
Presidente do Conselho

Parágrafo único. Para o atendimento das solicitações de que trata este artigo é obrigatório, por parte dos Tribunais Regionais do Trabalho, o oferecimento para cancelamento das dotações não utilizadas no pagamento de precatórios, incluídos os da Administração Indireta.

Art. 6º As solicitações de remanejamento de Plano Orçamentário (PO) poderão ser efetuadas a qualquer tempo mediante o lançamento da alteração orçamentária no SIOP (tipo 911).

§ 1º O Tribunal solicitante deverá efetivar o bloqueio no SIAFI e, após, encaminhar ao correio eletrônico cfin@csjt.jus.br o número do pedido SIOP gerado.

§ 2º A data limite para que sejam formuladas as solicitações previstas no caput deste artigo é 15 de dezembro de 2015.

§ 3º O não cumprimento do disposto nos § 1º e 2º inviabilizará o processamento da alteração orçamentária.

Seção III Do Lançamento e Envio das Solicitações de Alterações Orçamentárias

Art. 6º A Unidade Orçamentária efetuará o lançamento de suas solicitações de alterações orçamentárias no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, mantido pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP.

Art. 7º O encaminhamento das solicitações de créditos adicionais ao Órgão Setorial de Programação Orçamentária da Justiça do Trabalho será processado:

I - eletronicamente, por intermédio do SIOP;

II - mediante Ofício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com cópia para a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT, para consolidação e conferência com os dados inseridos no sistema.

Art. 8º A cada solicitação de crédito adicional deverão ser atualizadas as metas das ações alteradas pelo pedido de crédito adicional, caso seja necessário.

Art. 9º As solicitações de créditos adicionais deverão observar a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, indicando obrigatoriamente para as ações suplementadas e canceladas:

I - a unidade orçamentária solicitante;

II - a ação orçamentária e o grupo de despesa; e

III - o valor e a fonte de recursos.

Art. 10 Nas solicitações para abertura de créditos especiais, o Tribunal deverá proceder ao cadastramento prévio, diretamente no SIOP (2015), e comunicar a Coordenadoria de Orçamento e Finanças a inclusão de nova ação para abertura de crédito, mediante o endereço eletrônico cfin@csjt.jus.br, no prazo máximo de 5 dias úteis antes do encaminhamento dos créditos adicionais do período.

Seção IV Dos Prazos e Procedimentos Essenciais

Art. 11 As Unidades Orçamentárias terão como prazos máximos de encaminhamento das suas solicitações de créditos, observado o documento legal de abertura, os dias:

I - 7 de maio (Lei Ordinária, Decreto do Poder Executivo e Ato TST ou CSJT);

II - 31 de agosto (Lei Ordinária, Decreto do Poder Executivo e Ato TST ou CSJT);

III - 30 de outubro (Decreto do Poder Executivo); e

IV - 20 de novembro (Ato TST ou CSJT).

§ 1º Os créditos referidos neste Ato somente poderão ser publicados até o dia 15 de dezembro de 2015, em observância ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015.

§ 2º A publicação de créditos suplementares, excepcionalmente, poderá ser feita até o dia 31 de dezembro de 2015, quando se referir a despesas com:

I - pessoal e encargos sociais (tipo 401); e

II - benefícios (tipo 457).

Art. 12 É de responsabilidade do Tribunal solicitante a adequação dos pedidos de crédito para projetos à Resolução n.º 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 13 O Órgão Setorial de Programação Orçamentária da Justiça do Trabalho comunicará à Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP, para fins de transmissão ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, os dados referentes à abertura dos créditos suplementares de que trata este Ato, nos termos da Portaria SOF n.º 15, de 28 de abril de 2015.

Seção V Das Justificativas

Art. 14 As solicitações de créditos adicionais deverão conter exposição circunstanciada que as justifique, indicando:

I - a necessidade da alteração orçamentária, com os motivos que deram origem à insuficiência detectada;

II - o impacto do cancelamento de dotações;

III - as consequências do não atendimento do pleito;

IV - os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio da unidade orçamentária; e

V - outras informações consideradas relevantes.

Art. 15 As solicitações de abertura de crédito suplementar para o pagamento de precatórios da Administração Direta e Indireta deverão especificar em tabela anexa:

- I - número da ação originária;
- II - data do ajuizamento da ação originária;
- III - número do precatório;
- IV - data da autuação;
- V - nome do beneficiário;
- VI - CPF/CNPJ do beneficiário;
- VII - valor atualizado;
- VIII - ano de inclusão orçamentária;
- IX - motivo da solicitação do crédito adicional, especialmente no caso de atraso do pagamento; e
- X - no caso de cancelamento, informação sobre o motivo da sobra verificada.

Seção VI Do Bloqueio das Dotações Oferecidas em Cancelamento

Art. 16 Os recursos oferecidos para cancelamento não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias enquanto a solicitação estiver em tramitação.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Unidade Orçamentária deverá proceder ao bloqueio, no SIAFI, das dotações orçamentárias oferecidas em cancelamento, que deverão ser lançadas na mesma fonte de recursos da suplementação requerida, informando do bloqueio no Ofício de que trata o inciso II do art. 7º deste Ato.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As alterações orçamentárias serão autorizadas por meio de Ato:

I - do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, quando se tratar de suplementação ao TST;

II - conjunto do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, quando se tratar de suplementação ao TST, ao CSJT e aos Tribunais Regionais do Trabalho, simultaneamente; e

III - do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, quando se referir à suplementação ao CSJT e aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 18 A inobservância dos procedimentos contidos no presente Ato implicará a devolução do pedido de crédito ao Tribunal solicitante.

Art. 19 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS
LEVENHAGEN

ANEXO

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO
400	Suplementação de subtítulos de projetos, atividades e operações especiais até o limite de 20% do respectivo valor constante na Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA - 2015.	Anulação parcial de dotações, limitada a 20% do valor de outros subtítulos, à conta de quaisquer fontes de recursos, observadas as restrições constantes do art. 3º desta Portaria.	LOA-2015, art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", c/c o art. 40, §§ 1º, 2º e 3º, da LDO-2015.
401	Suplementação de dotações destinadas ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais.	Anulação de dotações consignadas, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União - MPU e da Defensoria Pública da União - DPU, respectivamente, ao mesmo Grupo de Natureza de Despesa - GND, observadas as restrições constantes do art. 3º desta Portaria.	LOA-2015, art. 4º, caput, inciso VI, alínea "a", c/c o art. 40, §§ 1º, 2º e 3º, da LDO -2015.
407	Remanejamento de dotações entre subtítulos integrantes de ações do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário, até o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA-2015, consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo 400.	Anulação de dotações, limitada a 30% do valor dos subtítulos constantes de ações integrantes do mesmo programa objeto da suplementação, no âmbito de cada órgão orçamentário, observadas as vinculações constitucionais ou legais de receitas vigentes e as restrições constantes do art. 3º desta Portaria e consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo 400.	LOA-2015, art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", e § 1º, c/c o art. 40, §§ 1º, 2º e 3º, da LDO-2015.
410	Suplementação dos GNDs "3-Outras Despesas Correntes", "4-Investimentos" e "5-Inversões Financeiras" no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação, até a soma das dotações desses grupos, desde que mantidos a esfera orçamentária, o identificador de resultado primário, o identificador de uso e a fonte de recursos das dotações anuladas.	Anulação até a soma das dotações dos GNDs "3", "4", e "5" do mesmo subtítulo objeto da suplementação.	LOA-2015, art. 4º, caput, inciso II, c/c o art. 40, §§ 1º, 2º e 3º, da LDO-2015.
452	Suplementação de subtítulos aos quais foram alocados recursos de doações e convênios, de acordo com a destinação prevista no respectivo instrumento.	Anulação de dotações à conta de recursos de doações e convênios constantes da LOA-2015.	LOA-2015, art. 4º, caput, inciso VIII, c/c o art. 40, §§ 1º, 2º e 3º, da LDO - 2015.
457	Atendimento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar, auxílio-transporte, ou similares, a servidores, empregados e seus dependentes e auxílio-natalidade e auxílio-funeral.	Anulação parcial de dotações alocadas ao pagamento dos benefícios relacionados na descrição deste tipo de crédito.	LOA-2015, art. 4º, caput, inciso XVI, alínea "c", c/c o art. 40, §§ 1º, 2º e 3º, da LDO-2015.

Observações:

a) a anulação de dotações orçamentárias relativas a despesas obrigatórias, de que trata a Seção I do Anexo III da LDO-2015, somente poderá ocorrer se destinada ao atendimento de despesas da mesma espécie (despesas obrigatórias), conforme estabelece o inciso II do § 3º do art. 40, observada a vedação constante do art. 104, ambos dessa Lei;

b) a suplementação ou a anulação de dotações, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "407", não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2015, consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo "400", já publicadas;

c) na anulação de dotações, é verdade o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acréscimos em decorrência da aprovação de emendas individuais, salvo quando for observado o disposto no parágrafo único do art. 4º deste Ato;

d) o remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, e auxílio-transporte, para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias de cada órgão orçamentário;

e) na abertura dos créditos poderão ser incluídos GNDs, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente;

f) o cancelamento de dotações com RP 6 somente poderá ocorrer se destinado à suplementação de dotações com RP 6 do mesmo autor, o qual deverá ser realizado por intermédio dos tipos 483 ou 484, conforme o caso, mantendo-se a identificação da emenda original na suplementação;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 185, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 1.561/2016, resolve:

Art. 1º Destinar as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, criadas de acordo com o anexo IV da Lei n. 13.057, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 23 de dezembro de 2014, conforme quadro a seguir:

origem	destino
01 (uma) FC-05 do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação e Centros Judiciários de Solução de Conflitos.	01 (uma) FC-05 de Supervisor do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Gama.
01 (uma) FC-02 do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação e Centros Judiciários de Solução de Conflitos.	01 (uma) FC-02 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Gama.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

PORTARIA Nº 189, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 2.228/2016, resolve:

Art. 1º Destinar a Função Comissionada abaixo relacionada, criada de acordo com o anexo II (Secretaria de Tecnologia da Informação), da Lei n. 13.057, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 23 de dezembro de 2014, conforme quadro a seguir:

origem	destino
01 (uma) FC-03 da Secretaria de Tecnologia da Informação.	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Suporte ao Sistema do Processo Judicial Eletrônico e Atendimento de Informática do Fórum do Guará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA



PORTARIA Nº 192, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, tendo em vista a Resolução n. 3, de 8 de janeiro de 2016, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 13 de janeiro de 2016, folhas 3/4, que dispõe sobre a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, bem como o contido no PA n. 2.533/2016, resolve:

Art. 1º Destinar os Cargos em Comissão e as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, criadas de acordo com o anexo I - Novas Circunscrições Judiciárias - Área Judicial, da Lei n. 13.057, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, folhas 1/2, do dia 23 de dezembro de 2014, conforme quadro a seguir:

CJ/FC	Destinação
01 (um) CJ-03, de Diretor de Secretaria.	Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria.	
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz.	
01 (uma) FC-03, de Assistente.	
01 (uma) FC-01, de Executante.	
01 (um) CJ-03, de Diretor de Secretaria.	Vara Criminal e Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria.	
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz.	
01 (uma) FC-03, de Assistente.	
01 (uma) FC-01, de Executante.	

01 (um) CJ-03, de Diretor de Secretaria.	Juizado Especial Cível e Criminal da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria.	
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz.	
01 (uma) FC-03, de Assistente.	
01 (uma) FC-01, de Executante.	

01 (um) CJ-03, de Diretor de Secretaria.	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria.	
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz.	
01 (uma) FC-03, de Assistente.	
01 (uma) FC-01, de Executante.	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

PORTARIA Nº 195, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 2.230/2016, resolve:

Art. 1º Destinar a Função Comissionada abaixo relacionada, criada de acordo com o anexo II (Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação), da Lei n. 13.057, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 23 de dezembro de 2014, conforme quadro a seguir:

origem	destino
01 (uma) FC-03 da Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação.	01 (uma) FC-03 da Assessoria de Apoio à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Segurança da Informação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 44, do dia 06/03/2015, Seção 1, página 200, onde se lê 16 - Processo-COFECI nº 1843/2014. Recte: ROBERTO FERREIRA MELLO-CRECI 19584. Recco: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime., leia-se: 16 - Processo-COFECI nº 1843/2014. Recte: ROBERTO FERREIRA MELLO-CRECI 19584. Recco: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para conceder a remissão de débitos pleiteada.

No Diário Oficial da União nº 17, do dia 26/01/2016, Seção 1, página 54, onde se lê 17- Processo-COFECI nº 3748/2013. Recte e Recco: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JURACY LIMA DE ARAÚJO - CRECI 61447. Decisão: Recurso provido parcial-

mente. Reformada a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime., leia-se: 17- Processo-COFECI nº 3748/2013. Recte e Recco: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JURACY LIMA DE ARAÚJO - CRECI 61447. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Multa de 04 anuidades. Unânime.

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 10ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O Conselho Regional de Nutricionistas da 10ª Região - CRN-10, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONVOCAR para a vaga de Técnico Administrativo YURI GIMENEZ GONÇALVES, para exercer suas atividades profissionais no CRN-10/SC, a qual foi classificado no Concurso Público nº 002/2014, publicado no DOU na data de 24/03/2014, seção 3, para provimento de cargos, com resultado final Homologado em 10 de Junho de 2014 e publicado no DOU, seção 3.

MARIA DO CARMO DE LIMA MARTINS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO Nº 701, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Processo Ético Profissional nº 05/2015. Denunciante: Méd. Vet. José Horácio Ferreira Júnior - CRMV-GO 2703. Denunciada: Méd. Vet. Mônica de Lima Araújo - CRMV-GO 2354. Conselheira Relatora: Méd. Vet. Mercia de Oliveira Silva. Decisão: Censura Pública em publicação oficial, art. 33, alínea "c" da Lei nº 5.517/68, por infração aos artigos: 1º; 6º inciso II; 14 incisos I e VII; 15 inciso VI; 24 incisos I e V; 25 inciso II; 34; 35 incisos I, IV e V, da Resolução CFMV nº 722/2002, do Código de Ética do Médico Veterinário, cometendo uma infração classificada como "séria".

BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do CRMV-GO

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.